

27/02/00.

auto

ERNESTO LENNES - Av. 1

Da Academia Portuguesa da História

ni

título

OS PRIMEIROS QUILOMBOS

(Subsídios para a sua história)

BIBLIOTECA "HELIO VIANNA"  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
UNICAMP

UNICAMP  
Biblioteca - IFCH

Prefácio do Professor Catedrático de História do Brasil da Faculdade  
Nacional de Filosofia

Dr. Helio Vianna

UNIDADE	IFOP
N.º CHAMADA	326.0981
	Embr
V.	EX.
COMBO	BC/300892
PROC.	730/201
C	<input checked="" type="checkbox"/>
D	<input type="checkbox"/>
PREÇO	
DATA	1953
N.º CPD	

Helis Lianna

CM-00068900-7

Ao Exm<sup>o</sup> Snr.

DR. HELIO VIANNA

Ilustre Professor Catedrático de História do Brasil da  
Faculdade Nacional de Filosofia

oferece

O AUTOR

Mercê de generosas referências de uns e do incitamento de outros, publicam-se hoje mais alguns subsídios para a história dos quilombos. Nem todos serão inéditos, mas pouco conhecidos são muitos, e de interesse para a história do Brasil são todos. Não se pretendeu fazer a história completa dos quilombos dos Palmares, não só por carência de "engenho e arte", mas principalmente, para termos ocasião de oferecer elementos para que outros a escrevam. Assim se seleccionou um elevado número de documentos, para o que não nos poupamos a pesquisas, nem a buscas por bibliotecas e arquivos de Portugal; fruto de alguns anos de intenso labor, no propósito de conseguirmos os documentos que hoje oferecemos à atenção dos estudiosos.

Quiz, porém, a iniciativa do ilustre Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Barbosa Lima, sobrinho, erudito e sábio historiador de "Pernambuco e São Francisco" e de "O Devassamento do Piauí", criando o Fundo de Divulgação de Documentos Históricos do Arquivo Público Estadual de Pernambuco, não só, tornar conhecidos, a rica documentação daquele Arquivo Histórico, como também publicar as obras históricas de comprovado interesse para a história de Pernambuco e do Nordeste.

Coube ao nosso trabalho a honra da prioridade para essas publicações, que só o recomenda os numerosos documentos que o

acompanhar, e as doudas considerações do sábio e ilustre Professor de História do Brasil, Dr. Helio Vianna, que generosamente acedeu ao nosso pedido de acompanhar este modesto trabalho de algumas palavras suas, que muito o valorizam e me dão o ensejo de lhe manifestar a alta consideração e apreço que confesso pela sua vasta erudição e ciência.

1951

## O S P R I M E I R O S Q U I L O M B O S

(Subsídios para a sua história)

Segundo Afonso de Toledo Bandeira de Melo, no dizer de mestre Afonso de E. Taunay (1), "Damião de Goes declara haver Martim Afonso de Sousa, trazido para o Brasil as primeiras peças da Guiné", assim como Almeida Prado, "historiando os primórdios da Colonização pernambucana cita uma carta que em 1542 escreveu Duarte Coelho a D. João III em que pedia ao monarca que lhe consentisse praticar o resgate de cativos em Guiné". Do mesmo modo a História da Colonização Portuguesa do Brasil, no 3º volume, a páginas XX, cita "uma carta do padre Nóbrega para o padre Simão Rodrigues, em que afirma que a primeira leva de escravos da Guiné chegou à Baía no penúltimo ano do Governo de Tomé de Sousa (1549-1553), mas só em 1559, diz ainda Almeida Prado (idem, citado por mestre Afonso Taunay, páginas 13) "concedeu a rainha regente D. Catarina autorização a cada senhor de Engenho para importar até doze africanos pagando apenas

---

(1) História Geral das Bandeiras Paulistas, vol. 8º pag. 11.

um terço do imposto devido", e finalmente, ainda Bandeira de Melo afirma que, em 1568, segundo Damião de Goes, Salvador Corrêa de Sá realizou um contrato com João Gutierrez Valerio o fornecimento de negros ao Rio de Janeiro.

De então para cá, sucessivamente, em ritmo mais ou menos elevado, nunca mais deixaram de se importar escravos, e em "1610 espantava-se Pyrard de Leval do enorme número de africanos que, nos domingos e dias santificados, enchiam as ruas e praças da cidade d'O Salvador, dansando e folgando, com permissão dos senhores", (Mestre Taunay, v. 8º, pag. 45) e visitando "os engenhos do Recôncavo, cuja opulência lhe causou pasmo, verificou que os proprietários, como legítimos grandes barões medievais, viviam cheios de servos e agregados, causando-lhe verdadeira admiração a riqueza do tratamento de Baltazar de Aragão, o célebre Bângala, que lhe apresentou uma banda de música de trinta figuras, todas negras e cujo regente era um francês provençal" (Taunay, v. 8º, pag. 46), e que antes da invasão holandesa, era Olinda a mais florescente das colônias portuguesas e talvez a mais rica.

Navios de todas as lotações ali estavam continuamente entrando e saindo, mal bastavam para transporte do açúcar, de que Pernambuco produzia então mais que a Baía. Aqui descarregavam a melhor parte dos seus tesouros os barcos do Perú, que vinham de retorno, ou se haviam subtraído aos direitos no porto da partida.

Quem se não servia de baixela de prata, passava por pobre.

Com sedas e setins se não contentavam as mulheres, mas queriam-nos

com os mais ricos bordados e tão profusamente se cobriam de joias, diz Frei Manuel de Salvador, como se sobre elas houvesse chovido pérolas, rubis, esmeraldas e diamantes. Não havia moda nova no trajar, nem nas guarnições de espadas e punhais, que os homens não abraçassem logo, e para as suas mesas se importavam regularmente os mais delicados produtos de Portugal e das suas ilhas do Oeste (Southey, História do Brasil, v.º 4.º, pag. 425); e finalmente, o Brasil havia chegado a tal grau de prosperidade e riqueza, que no meado do século XVII era tão importante para Portugal que D. João IV pensou em abrigar-se ali, caso a isso o obrigasse a guerra da Restauração.

E toda esta riqueza se devia ao escravo, que era o único meio de adquirir riqueza, no dizer de Studart; e toda a economia do século XVII, toda a mão de obra do Brasil colonial se fundava na escravidão, e a esta se devia em grande parte a prosperidade da agricultura, a qual só com 528 engenhos de açúcar atingia a produção formidável de 1.295.700 arrobas, e segundo o cálculo de mestre Afonso Taunay, e ocupavam mais de 100 a 150 mil escravos. Isto não falando do tabaco e das "lavras auríferas recentemente descobertas", nem no imenso contingente dado por ele à família, pela mestiçagem com o branco e o índio, pela negra doméstica, pela mucama e a ama de leite.

Contudo, toda esta opulência custava ao escravo sacrifícios inenarráveis, barbaridades sem conto, que Vieira, na sua genial eloquência, se comprazia em comparar aos da paixão de Cristo, quando afirmava: "Em um engenho sois imitadores de Cristo crucificado,



porque padeceis em um modo muito semelhante o que o mesmo Senhor padeceu na sua cruz, e em toda a sua paixão. A sua cruz foi composta de dois madeiros, e a vossa em um engenho é de três. Também ali não faltaram as canas, porque duas vezes entraram na paixão: uma vez servindo para o ceptro de escárneo, e outra vez para a esponja em que lhe deram o fel. A paixão de Cristo parte foi de noite sem dormir, parte de dia sem descansar, e tais são as vossas noites e os vossos dias. Cristo despido e vós despidos; Cristo sem comer e vós famintos; Cristo em tudo maltratado e vós maltratados em tudo. Os ferros, as prisões, os açoites, as chagas, os nomes afrontosos, de tudo isto se compõe a vossa imitação, que se fór acompanhada de paciência também terá merecimento de martírio. Só lhe faltava à cruz, para a inteira e perfeita semelhança, o nome de engenho..."

"

" "

Foi por ventura esta prosperidade agrícola, em que viviam os senhores dos engenhos, de que fala Frei Manuel de Salvador, que provavelmente, entre outros motivos, atraiu a cobiça dos holandeses, que sob o pretexto de se encontrarem em guerra com a Espanha, atacavam as colónias portuguesas, visto a política de Filipe II ter fechado à Holanda os portos portugueses ao tráfico e comércio daqueles, através dos quais obtinham os produtos do oriente, que por sua vez revendiam no norte da Europa.

Neste propósito, resolveram fazer por conta própria a navegação para a Índia, afim de obterem directamente os produtos que a

política de Filipe II lhes negava, impedindo de os adquirir na Europa.

Com semelhante propósito, em 1602, fundou-se a Companhia das Índias Orientais, que obteve lucros fabulosos, do mesmo modo que em 1621 se fundou a Companhia das Índias Ocidentais, à qual era concedido o privilégio do comércio com a África e a América, e o direito de conquista de terras e fundação de colónias.

Em 1623 foi pois a Baía o ponto escolhido para a primeira invasão do Brasil, visto ser a capital da colónia e comercialmente uma das mais ricas cidades daquele Estado.

Não obstante os avisos e prevenções que de toda a parte chegavam ao Governador, da invasão que se preparava, Mendonça Furtado e o Bispo D. Marcos Teixeira deles duvidaram até ao último momento, não se preparando convenientemente a defeza, até que em 9 de Maio de 1624 os holandeses desembarcaram no Pontal de Santo António mais de mil homens, e a cidade foi saqueada, não obstante a sua heroica defeza. Segundo diz Studart, "os despojos foram enormes", pois os soldados mediam o ouro e a prata aos chapéus cheios e muitos paravam trezentos ou quatrocentos florins num lance de dados; tendo-se achado muitas imagens de prata, entre as quais treze de tamanho e valor maiores, representando a Virgem Maria e os doze apóstolos. (Vol. II, pag. 155)

Entretanto, o povo fugia em debandada, acolhendo-se aos engenhos e às aldeias pouco distantes da Capital e principalmente à redução do Espírito Santo, onde se organizaram guerrilhas e

companhias de assalto, em que participavam escravos e senhores, acabando por encurrular os holandeses nas suas fortificações.

O Bispo D. Marcos Teixeira, depois de praticar prodígios, morreu de esgotamento, sendo substituído por Francisco Nunes Maranhão, enviado de Pernambuco por Matias de Albuquerque, ao mesmo tempo que se aprestava uma esquadra luso-espanhola de socorro à Baía, sob o comando de D. Fradique de Toledo Osorio, que após um mês de sítio, fogo de esquadra e ataque de Francisco de Moura em 30 de Abril, obrigou os holandeses a capitular<sup>4</sup> em<sup>4</sup>.

No dia 1 de Maio de 1625, depois de um ano de ocupação, os holandeses abandonaram finalmente a Baía.

"

" "

A perda da Baía nem por isso desanimou os holandeses, pois na retirada encontraram a frota do México, que capturaram inteiramente, constituindo esta apreensão<sup>5</sup>, que lhes rendeu mais de 14 milhões, a maior que jamais se tem feito no mar, segundo a opinião de Studart (vol.2, pag. 184).

Esta apreensão não só indemnizou amplamente a Companhia das Índias Ocidentais de todas as perdas sofridas, como também veio por ventura renovar os seus planos de conquista, preparando nova investida contra o Brasil, escolhendo Pernambuco, cuja riqueza conheciam, pois se calculava que esta capitania poderia carregar só de açúcar mais de 150 navios anualmente. •

Pernambuco foi portanto o ponto indicado para nova invasão

do Brasil, e em Dezembro de 1629 partia da Holanda uma frota de 70 navios, contando mais de 1.000 bocas de fogo e 7.000 homens. A 13 de Fevereiro de 1630 fundeava à vista de Olinda, desembarcando no Pau Amarelo mais de 3.000 homens que, investindo contra a cidade do Recife, transformaram-na num monte de ruínas. Em 2 de Março, finalmente, capitularam os últimos fortes!

Ao desembarque no Pau Amarelo, a população tomou-se de tal pânico e horror que, homens, mulheres e crianças fugiram para o campo. Matias de Albuquerque reuniu o povo em fuga e acolheu-se ao Arraial do Bom Jesus onde o heroísmo dos mais famosos guerrilheiros durante 5 anos se manteve, mau grado os violentos ataques do inimigo. Ali se acolheram os mais valentes chefes, os mais prodigiosos guerreiros: Francisco Rebelo (o Rebelinho), Martim Soares Moreno, o índio Filipe Camarão e o negro Henrique Dias, etc., etc..

Da Metrópole enviou-se nova esquadra de socorro, sob o comando de D. Antonio Oquedo<sup>m</sup>, contra a qual os holandeses aprestaram outra, confiada a Adrien Pater, que encontrando-se na altura dos Abrolhos foi vencida e o seu comandante morto.

Vencidos os holandeses no mar, estes incendiaram Olinda e Antonio Oquedo<sup>m</sup> desembarcou a sua tropa na Barra Grande (Pernambuco), comandada por João Vicente San Felice, Conde de Bagnuolo, que tinha vindo ao Brasil com D. Francisco de Toledo Osório<sup>Fadique</sup>.

Entretanto, do famoso campo de Matias de Albuquerque, um mameluco, Domingos Fernandes Calabar, abandonou aquele e ofereceu

os seus serviços, de profundo conhecedor da terra, aos holandeses que, desanimados, já pensavam em abandonar a conquista. Com semelhante auxílio os holandeses reanimaram-se e tomaram Iguarassú, Rio Formoso, Itamaracá e Rio Grande e em 1635 mandavam desde a Paraíba até ao Recife e obrigavam Matias de Albuquerque, com 8 mil foragidos, mulheres, crianças e inválidos, a abandonar o Arraial do Bom Jesus e a retirar para Alagoas a juntar-se às forças de Bagnuolo. Isto sem deixarem de, em Porto Calvo, sabedores de aí se encontrar Calabar, derrotarem o inimigo e exigirem a entrega de Calabar, que enforcaram e esquartejaram.

"

" "

Frustrados os esforços de Matias de Albuquerque, foi este substituído pelo mestre de campo general D. Luiz de Rojas e Borja, que à frente de um novo socorro luso-espanhol assumiu o comando das tropas e investiu Porto Calvo, e na batalha de Mata Redonda foi morto e substituído por Bagnuolo.

D. Luiz de Rojas e Borja, em 4 de Dezembro de 1636, dizia "Manuel de Vasconcelos, escrivão da Fazenda de Sua Majestade e matrícula da gente de guerra que assiste no exército do Estado de Pernambuco, no quartel de Porto Calvo, na Vila do Bom Sucesso em Parnaíba, veio na Armada de Socorro a esta guerra e desembarcou na ponta de Geragoa no 12 de Dezembro de 1635". Acompanhava-o o licenciado Manuel Fernandes de Figueiredo, médico formado e apro-

vado pela Universidade de Coimbra, o qual narra os serviços prestados no Arraial de Pernambuco e no Hospital na cura e tratamento dos doentes, sua alimentação, falta de medicamentos, competência dos enfermeiros e cirurgiões, número de doentes, mortos, e curados, trabalhos que passou, etc.; documento este que nos parece de interêsse transcrevermos na íntegra.

Assim "diz o licenciado Manuel Fernandes de Figueiredo médico formado, e aprovado pela Universidade de Coimbra, e dos do partido que Vossa Magestade o mandou no socorro que veio com Dom Luiz de Rojas ao Arraial de Pernambuco o ano de 635 para haver de curar de Medicina no dito Arraial, o que fez com toda a suficiênciam de letras, curando sempre com muita diligência, e caridade, e não menos successo, não tão somente no mar em toda a viagem, mas em terra curando todos os officiais da Fazenda de Vossa Magestade, e da Artilharia sem ficar um só, nem deles morrer algum; e assim mais os mais dos capitães, muitos alferes, e sargentos, que todos hoje são vivos. Na cura dos doentes do Hospital, que na primeira entrada foram oitenta e cinco, e sempre muitos, se houve também com todo bom successo a respeito de virem todos já doentes do mar, e da praia onde desembarcaram, e os mais adoeceram inchando todos por via das más águas, ou para melhor dizer areia que bebiam por a água ser pouca, e por razão do mau provimento que tiveram tão pouco conveniente a doentes como é carne de vaca, farinha de pau, espigas de milho grosso, assim que dos doentes de sua profissão foram muito poucos o que morreram, que os mais foram do bicho que

nestas partes chamam, de que os mais morreram por pouca caridade dos enfermeiros, e menos diligência em atentar por eles sem ele nisso poder valer por muito que trabalhou com os enfermeiros, sendo doença que com muita facilidade se cura.

Na cura dos doentes e ida manhãs e tardes ao Hospital se houve com muito trabalho, por as doenças serem muitas já do mar, as mais de um mês que estiveram na praia, e por o Hospital estar um pouco afastado do exército, não perdoando nunca às muitas incomodidades do tempo, calmas e chuvas, nem à própria saúde, e achacues, que até ao presente padece, e sendo homem de muita idade, sem por essa razão, ou razões perder nunca ponto de sua obrigação, acrescentava-se este incomportavel trabalho acudir também aos capitães e alferes doentes, e outros que não queriam ir ao Hospital, que foram quasi todos.

Não havendo já doentes de consideração no Hospital, e passado o exército a Porto Calvo 22 léguas do Hospital, e povoação da Lagoa do Norte, o mandou ir o Conde General a acudir aos doentes da obrigação dos cirurgiões, que por suas más curas quasi todos morriam, lhes acudiu, e valeu de maneira, que cessaram tantas mortes, como a Vossa Majestade constará pela certidão, que com esta apresenta de Dom Fábio Persiano comissário, e administrador geral deste exército por Vossa Majestade.

Neste lugar, e praça de Porto Calvo foi continuando não somente com as curas do exército, mas também curou os retirados, que a ele vieram, que de homens, mulheres, e crianças foi o

número grande sem por esse respeito lhe levar estipêndio algum por o Conde General assim lho mandar por virem muito pobres, antes ele os mandar sustentar, e a muitos prover de vestido.

Desta praça de Porto Calvo foram lançados, e ele suplicante por se achar com o repente do inimigo sem cavalgadura se veio com a mais gente a pé sem trazer mais que o que sobre si tinha ao tempo do assalto do inimigo, que tudo o mais, e seus livros tinha no forte, passando rios, e águas pela praia descalço com menoscabo de sua pessoa, e vieram outra vez à dita Lagoa do Norte e daí à cidade de Sergipe de El-Rei, donde também foram lançados pela inimigo, e o roubaram no caminho de umas moedas que trazia para se vestir, a que Manuel Dias de Andrade tenente-general valeu levando-o para sua casa, e do seu o vestiu pelo não socorrerem da sua praça, como nem até ao presente, que o da Fazenda de Vossa Magestade é pouca para os que governam (se tal nome merecem) este exército.

Da cidade de Sergipe foram também lançados, e para melhor fugiram da nova e vinda do inimigo, e está hoje nesta Torre setenta léguas da dita cidade, e da cidade da Baía quatorze passando em toda esta viagem muito trabalho por os caminhos serem trabalhosos, os rios muitos, e grandes, nele está curando com toda a boa suficiência, e de novo se acrescentou o trabalho com a vinda da gente do mestre de campo Luiz Barbalho que veio nas caravelas, que a mais dela vai adoecendo, arriscadamente a morrer, por falta de mēzinhas, que não há, como não houve há muitos



tempos.

Pede a Vossa Majestade à vista de tão grandes trabalhos, e não menos diligência, e bom sucessos, em suas curas e pela informação, que o Conde General por boa razão deve dar a Vossa Majestade, pois é homem de muita idade, e já com tanto trabalho cansado, e nesse Reino tem mulher e duas filhas, dar-lhe licença para se ir e que enquanto curar o dito exército se lhe continue com a razão que o Conde General lhe assinou a dinheiro, por ver que ele suplicante tinha muito trabalho na cura dos doentes, e não podia servir com farinha de pau e vaca, e se lhe pague a que se lhe está a dever desde o tempo que lhe foi assinada, e outrossim pela dúvida que o Provedor da Fazenda de Vossa Majestade lhe põe a se lhe não haver de pagar da data da provisão, e alvará de Vossa Majestade lhe faça Vossa Majestade mercê mandar declarar o tempo. Finalmente lhe faça Vossa Majestade mercê, havendo ele suplicante de curar mais tempo o exército que vindo desse Reino a gente que com tanta necessidade se espera será o trabalho infinito mandar acrescentar o estipêndio que hoje tem que é muito pouco. E.R.M. . Gio: Vicenzo S. Felice, Conde de Bagnolo\*.

\*Senhor

Pela informação do Conde General deste Arraial de Pernambuco, e pelas certidões juntas constará a Vossa Majestade de como me tenho havido na cura dos doentes deste Arraial.

Parece-me convinha ao serviço de Deus, de Vossa Majestade,

e ao bem, e saúde dos soldados e mais gente de guerra e ao que me convém para com toda a satisfação poder servir a Vossa Majestade e aproveitar aos enfermos deste arraial, avisasse a Vossa Majestade do procedimento que nesta parte se tem tido. Primeiramente as mèzinhas, que Vossa Majestade tem mandado para a cura dos doentes, usa-se delas como roupa de franceses, pois as menos se gastam com os soldados, e gente de guerra, as mais vão por contemplações outras se vendem, e se dão por mãos de cirurgiões, que as furtam, e vendem e ganham sua vida com elas, e hoje há muito tempo não há com que se cure um soldado, e o que tem um real para as poder comprar, as compra da mão destes para se haver de curar doutra maneira não há senão padecer e perecer, ao que nunca pude acudir, nem ser bom antes fingindo ter desse Conselho carta sobre tão ruins procedimentos me disse (perdoe Vossa Majestade a palavra que é necessária) certo governador ante muitas pessoas se mijava nessas cartas, e assim me foi necessário calar, de maneira que nem o médico, que assás tinha necessidade de cura, nem os soldados se curavam por estes respeitos.

O provimento do mais que é necessário para os doentes é mau, porque é carne de vaca, essa dada fora de horas, às nove, e dez, e por essa razão muito particular há tanta doença porque a fome obriga aos soldados, que são mancebos comê-la crua, e passaram os doentes com duas espigas de milho, que neste arraial causou muitas doenças principalmente chagas nas pernas, de que também com a falta, não digo bem, que muitas são de cirurgiões chamados que não

sabem nada os mais morreram e muitos e muitos sem confissão nem ajuda da Quaresma, o que também não pude ser bom, fazendo disto lembranças contínuas aos capitães, e governadores, que provessem neste particular dos Sacramentos, tanto fizeram neste particular, como no mais que convém aos soldados que é gente moça sem governo, que os deixam vender os fatos, e andam nus e descalços; as rações, e andam caindo à fome além que os oficiais das companhias lhe comem as rações; e eu sobre o sargento do capitão Couto, que se foi para esse Reino, que também vendeu pipas do navio de na praia, azeite, lentilhas dos doentes que avisei ao tenente general dos castelhanos que então governava o quartel da Lagoa do Norte, que ele tinha em casa manceba e dois filhos que mantinha da ração dos soldados, e vendia farinha e carne, e tinha fumeiro, e os soldados pereciam à fome, e assim desta companhia o mais acabou, e afirmo a Vossa Majestade que nunca capitão me perguntou por soldado seu doente.

Vossa Majestade deve prover sobre o que neste relatô que passa na verdade deixando o muito que pudera dizer sobre o que Vossa Majestade proverá como lhe parecer. Guarde o Senhor a Real e católica pessoa de Vossa Majestade com vida larga. Porto Calvo 4 de Dezembro de 636. O licenciado Manuel Fernandes de Figueiredo".

"

" "

A morte de Luiz de Rojas e Borja lançou o pânico nas tropas; Bagnuolo substituiu-o e fortificou-se em Porto Calvo, donde enviou

para o norte quadrilhas de guerrilheiros.

Em 1637 chegou João Maurício, Conde de Nassau, que veio governar Pernambuco com plenos poderes de chefe supremo das forças de terra e mar. Tomou Porto Calvo e levou o seu domínio até ao Rio de S. Francisco e fez levantar em Penedo o forte Maurício, assegurando-se assim da conquista de Pernambuco. De novo em 1639 tentou debalde apossar-se da Baía. Alarmado com a vitória alcançada, a Espanha enviou D. Fernando Mascarenhas, Conde da Torre, que deixou em Touros mais de 1.000 homens com os quais, sob o comando de Luiz Barbalho Bezerra, iniciou a marcha sobre a Baía, ainda a ~~tempo de impedir a tomada da cidade,~~ derrotando os holandeses, praticando-se actos da maior bravura. Com a retirada do Conde da Torre, chegou D. Jorge de Mascarenhas, 1.º Marquês de Montalvão, agora nomeado Vice-Rei do Brasil.

"

" "

Entretanto, em 1640, Portugal restaurava a soberania portuguesa, aclamava rei D. João IV, e este assinava um tratado com a Holanda, obtendo uma trégua de 10 anos, no qual se reconhecia o domínio holandês no Brasil.

Conhecidos os termos do tratado, os portugueses, já então brasileiros, revoltaram-se e fizeram eclodir uma insurreição, que partindo do Maranhão trucidou os holandeses e os expulsou de São Luiz. Os holandeses reclamaram contra as hostilidades e praticaram as maiores atrocidades, em virtude do que, da Metrópole se

decidiu então, apoiar a insurreição pernambucana e enviar Francisco Barreto, mestre de campo, que assumiu o comando dos insurrectos.

Este foi preso pelos holandeses, como diz o documento que transcrevemos abaixo, e fugiu com o filho do carcereiro, que mais tarde alegava esse serviço, como outros prestados na guerra, desde 1647 a 1663, e até de ter acompanhado o capitão Braz da Rocha Cardoso, quando este foi fazer guerra ao gentio rebelde dos Palmares.

Mas leia-se o documento: "Francisco de Braa, filho de Jacques de Braa, natural da cidade de Roterdão em Holanda consta pelas fés de ofícios e certidões juradas e justificadas que apresentou haver servido a Sua Majestade nas guerras do Brasil dezasete anos contínuos desde o de 647 até o de 663 de soldado alferes capitão de infantaria e capitão-mór e ser ele o que deu liberdade ao mestre de campo general Francisco Barreto estando prisioneiro no Recife e tirou da prisão em que estava com evidente perigo de sua vida no que fez um assinalado serviço a Sua Majestade, não reparando no muito dano que da dita liberdade se havia de seguir a seu pai que era o que tinha a seu cargo a pessoa do dito mestre de campo general e sentando praça em Pernambuco se achou em todas as ocasiões de guerra que houve naquela campanha assistindo algum tempo na estância das Salinas fazendo opposição ao inimigo, indo muitas vezes descobrir o campo até junto de suas fortalezas, e a fazer-lhe emboscadas acompanhando ao mestre de campo André Vidal de Negreiros

na jornada que fez à capitania da Paraíba, pelejando muitas vezes com os holandeses naquela campanha junto à força do Cabedelo Guaiana e Itamaracá ajudando a lhe destruir os mantimentos de que dela se podiam aproveitar havendo-se com grande sofrimento em jornada tão larga donde se passaram muitos trabalhos e misérias tornando depois a acompanhar ao capitão Braz da Rocha Cardoso quando foi fazer guerra ao gentio rebelde dos Palmares mais de 90 léguas pelo sertão pelos muitos danos e roubos que faziam aos moradores daqueles distritos, brigando com eles muitas vezes até serem desbaratados. Nos anos de 648 e 49 se achou nas duas batalhas dos Guararapes nas quais os holandeses foram desbaratados com perda de maior parte de seus exércitos, pelejando ele Francisco de Braa nestas ocasiões com muito valor por cujo respeito se lhe deu um escudo de vantagem, assistindo depois por cabo de três companhias no pontal de fora de Nazaré perto de seis meses donde enviou alguns avisos de importância ao dito mestre de campo general e fez as diligências e prisões que por ele lhe foram cometidas e da mesma maneira foi enviado a várias jornadas por cabo de facções de importância. Achou-se também na recuperação das forças do Recife, ajudando a trabalhar nas plataformas e trincheiras que se fizeram por entre muitas balas de artilharia que o inimigo disparava de oito fortalezas sobre a nossa infantaria e intentando ele meter socorro pela parte do mar no forte das Salinas, lhe foi tomado com grande resolução, acção que atemorizou tanto os holandeses que pediram quartel os do dito forte das Salinas, e se entregaram logo e a exemplo

fizeram o mesmo as outras fortalezas, havendo elle Francisco de  
Braa conduzido para a dita recuperação em uma sumaca, da força de  
Nazaré muitas munições e petrechos necessários por entre muitos  
navios inimigos que andavam naquella costa e pelo que obrou e valor  
com que se houve na recuperação das ditas praças se lhe deram mais  
dois escudos de vantagem, e passando à Baía com o dito mestre de  
campo general no anno de 657 que foi governador aquelle estado, ser-  
viu naquella praça de capitão de infantaria, e foi na jornada que  
por sua ordem se fez ao Joja (?) a subjugar ao gentio bárbaro pelos  
muitos assaltos e danos que fazia aos moradores do Recôncavo da  
Baía em que procedeu com grande valor entrando pelo sertão mais de  
40 léguas com risco de sua vida por serem partes desertas assis-  
tindo de guarda nas fortificações que se fizeram junto às aldeias  
do gentio, e sendo provido no cargo de capitão-mór da capitania de  
Sergipe exercitou o dito cargo com muita satisfação de todo aquelle  
povo por espaço de três annos e seis meses na qual fez e lançar com  
sua indústria o tributo para o dote da Senhora Rainha da Grã-Breta-  
nha e paz de Holanda aplanando para isso todas as difficuldades e  
repugnâncias que se ofereceram por parte daqueles moradores, no que  
fez um particular serviço a Sua Magestade e deu cumprimento às or-  
dens que teve o seu governador e capitão geral, e ultimamente se  
embarcou para este Reino em licença do Conde Vice-Rei em companhia  
do dito governador havendo procedido em todas as occasiões referi-  
das e no mais que fica apontado com muito valor."

E assim se desenvolve essa formidável epopeia que foi a restauração de Pernambuco, em que João Fernandes Vieira, André Vidal de Negreiros, Filipe Camarão, Henrique Dias e outros, operaram prodígios, em que se feriram os combates no monte das Tabocas e a primeira e segunda batalha dos Guararapes, que Oliveira Martins chama, com razão, a Ilíada pernambucana, que é demais conhecida para por nós ser narrada.

Difícil era, pois, a situação de Portugal, em face de uma Espanha poderosa e de uma Holanda, embora vencida no Brasil, ainda suficientemente forte para embaraçar todas as negociações empreendidas pelos nossos diplomatas. Só ao mérito, argúcia, tacto e habilidade se deve por ventura o sucesso dessas negociações, muitas vezes injustamente consideradas.

A seguinte carta, de António de Sousa de Macedo, que transcrevemos na íntegra, é bem a prova da perversidade com que eles negociavam com os nossos agentes, em que aquele informava sobre os preparativos que os holandeses faziam em segredo contra as conquistas de Portugal.

"Senhor: Em carta de 30 de Novembro avisei a Vossa Magestade por este navio, que os holandeses faziam em segredo grandes preparações contra as conquistas de Portugal, principalmente contra a India e Brasil.

Deteve-se o navio, e Francisco de Sousa Coutinho me escreveu que por dois que ultimamente chegaram de Pernambuco se sabia que



os portugueses levantados mataram quatrocentos e prenderam o general dos holandeses, reduzindo os mais a não sairem do Recife; e assim tomaram as praças do Rio de São Francisco, Porto Calvo e Serinhaem, e compraram os fortes do Cabo de Santo Agostinho por quarenta mil florins ao capitão que os governava; com o que em Holanda os ânimos que até então lhe pareciam mais sossegados, estavam alterados notavelmente; sem quererem admitir as razões dos papéis que Vossa Majestade lhe enviou; as quais tinha proposto aos Estados Gerais em audiência; mas que contudo estavam nomeados comissários para verificarem tudo.

Ante ontem chegou aqui um irmão de Felix Holanda intérprete desta Embaixada e me disse que em Amsterdão estavam fixados papéis nos lugares públicos prometendo pagas aos soldados que se assentassem para o Brasil; e que era fama que haviam de ir seis mil homens, em trinta navios: doze pelos Estados; e dezoito pela Companhia; dos quais ele viu cinco já prestes em Roterdão, e se entendia que os outros estariam preparados em diversos portos dentro de um mês.

O mesmo em substância me avisou Jerónimo Nunes da Costa agente de Vossa Majestade em Amsterdão e que os navios eram quarenta, que ameaçavam não somente os levantados de Pernambuco, mas também as terras de Vossa Majestade, e assim parece que já antes da chegada destes últimos navios, estavam os ânimos bastantemente alterados e se faziam em segredo as ditas preparações que agora arrebetam. Aos mercadores desta cidade se avisa de Holanda que os dois navios trouxeram recado de que os holandeses estavam lançados

fora do Recife; o que não creio; assim pela fortaleza daquela  
força, como por não mo escrever Francisco de Sousa, antes cuido  
que os que dão as novas acrescentam, como costumam, ou pelos an-  
tecedentes dão já por certa a consequência; se não é que os da  
Companhia encobrem sua total expulsão, por terem pretexto de ar-  
mar, dizendo que é para conservar-se, sendo para tomar de novo  
alguma coisa; as invenções destes gentes pedem que se forme vá-  
rios juizos.

Dê-me Vossa Majestade licença para dizer que é de temer que  
nesse Reino, por se usar de justificações demasiadas, se falte às  
conquistas com os socorros necessários; e que assim se venha a  
perder por onde se pretende ganhar; porém a prudência de Vossa  
Majestade, e de seus ministros terá todo o receio. Muitas vezes  
tenho escrito a Vossa Majestade, e o repetirei muitas mais, e a  
experiência o mostrará sempre, que com estas gentes não vale ra-  
zão alguma, e só deixarão de fazer o mal que não puderem. Agora  
há justíssima causa de Vossa Majestade mandar todos os socorros,  
pois não são para ofender, mas para defender das ameaças, e se  
esta armada dos holandeses não fizer efeito ficam seus negócios  
arruinados, porque à pobreza da Companhia Ocidental, que faz o  
último esforço, será impossível fazer outro consideravel; e os  
Estados difficilmente, com muito má vontade hão-de continuar em  
ajudá-la. Lembro que o Cabo Verde, por estar no caminho das nave-  
gações é mui cobijado. Deus guarde a real pessoa de Vossa Majes-  
tade. Londres, e Dezembro 8 de 1645 anos. António de Sousa de

Macedo."

"

" "

As invasões holandesas, com as suas guerras e depredações, vieram, quando não destruir, pelo menos dismantelar, em muito, o trabalho das plantações e das culturas, que tantos sacrifícios haviam custado ao negro, agora espalhado e afugentado, ou ao serviço de novos senhores, quando não arrebatado pelas tropas portuguesas na retirada para o norte. Nesta situação, muitos fugiram, acoitaram-se na floresta, refugiaram-se nas matas e entregaram-se à rapinagem, congregando-se em bandos, aproveitando-se por ventura da circunstância para se vingarem do despotismo e violência dos senhores de quem tinham sido vítimas, dando origem à formação desses temerosos quilombos, que desde o princípio do século XVII ou antes, afligiram todas as capitâneas e foram o terror dos viajantes.

Nenhum, porém foi mais audacioso e constituiu maior flagelo do que o célebre quilombo dos Palmares que, no dizer de Nina Rodrigues "foi a maior das ameaças à civilização do futuro povo brasileiro, nesse novo Haiti, refractário do progresso e inacessível à civilização que Palmares vitorioso teria plantado no coração do Brasil". Não obstante, outros quilombos se reuniram, antes mesmo da ocupação holandesa, em torno das cidades e recôncavos, vilas e lugares habitados pelos brancos, em que os negros praticavam as maiores depredações e violências.

"

" "

Contudo, de quando datam os primeiros quilombos, não foi possível ainda averiguar com segurança a data precisa, embora em 1687, Fernão Carrilho afirmasse que os "Palmares que os negros ocupavam são mais dilatados, e a gente muita pela multiplicação dos que para eles se retiram há perto ou mais de cem anos" (As Guerras nos Palmares, doc. nº 12, pag. 161); da carta do Governador de Pernambuco, Castano de Melo e Castro, de 18 de Fevereiro de 1694, em que diz: "Determino formar naquelas partes duas aldeias de índios e nelas mandei ficassem assistindo os paulistas com os seus Tapuias para evitar tornarem os negros a se valer daquela sua rochela em que cento e tantos anos se defenderam e aumentaram..." (idem, doc. nº 24, pag. 196), e finalmente, por outras referências em documentos oficiais, como vamos vêr, se pode concluir, que muito antes da data geralmente admitida, se pode fixar a formação dos primeiros quilombos, e até, das primeiras entradas "a não quereremos admitir, que desde as primeiras levas de escravos que se introduziram no Brasil, eles se principiasssem já a reunir".

"

" "

Ao que se sabe até hoje, a formação do primeiro quilombo dos Palmares, segundo o parecer de quasi todos os historiógrafos, como o suicídio e derrota dos negros dos Palmares, provem e assenta mais

ou menos, no estilo retórico ou por ventura, nas lendas ou tradições recolhidas e divulgadas no seu tempo por Sebastião da Rocha Pita, na sua famosa História da América Portuguesa, publicada em 1730.

Assim, para Rocha Pita, a formação do primeiro quilombo dos Palmares dataria de "1630 em que 40 negros guinés, escravos de Porto Calvo, se refugiariam nos Palmares coisa de trinta léguas para o interior de Pernambuco, e se fortificaram... e, como os romanos, raptaram as sabinas, índias e mestiças dos arredores", "e a sua derrota e suicídio dos negros dos Palmares" é uma Troia Negra, e a sua história uma Ilíada, no dizer de Oliveira Martins.

Coincidindo porém perfeitamente com esta lenda ou narrativa de Rocha Pita na sua História da América Portuguesa, um documento de 1695, que se guarda na Biblioteca da Ajuda de Lisboa afirma que "na ocasião em que os holandeses no ano de 1631 tomaram a capitania de Pernambuco se retiraram os despojados dela para o sítio que chamam as Alagoas quarenta e três léguas da Vila de Olinda com suas famílias e escravos que eram muitos em número. A maior parte destes aproveitando-se da miséria dos seus senhores, naquele tempo, e da vizinhança dos Palmares no sertão, fugiram para eles que por difíceis de penetrar lhes asseguravam a liberdade, e lhes davam cómodo para as hostilidades, que eles e seus filhos, por espaço de 55 anos (que tantos vão desde a dita sua fugida, e a rebelião até ao presente) fizeram e fazem aos vizinhos daquela capitania..."

Parece, pois, evidente, que a ocupação de Pernambuco pelos holandeses teria sido realmente a causa da fuga dos negros para os Palmares, em virtude do abandono das fazendas e engenhos pelos senhores, do armamento dos escravos para a expulsão dos invasores, facultando àqueles armas e meios de luta e resistência que anteriormente não tinham. Pelo menos, é este aproximadamente o conceito geral dos historiógrafos que a este assunto têm dedicado a sua atenção, do mesmo modo que é geralmente admitido que as primeiras entradas nos mocambos dos negros se devem aos holandeses em 1644 e 1645, respectivamente a Rodolfo Baro e João Blaer.

Contudo, em 7 de Maio de 1638 já Pedro Cadena de Vilhasanti, Provedor-mór da Fazenda do Estado do Brasil, que tão altos serviços prestou no cêrco da Baía de 1638, na relação diária desse cêrco, escrevia a El-Rei, dizendo que: "... Quatrocentos negros de Guiné se vieram do mocambo por em a terra de Garcia d'Avila e nos mandaram aqui um mensageiro pedir que os façam livres que se passarão a nós contra os holandeses. Parece que lhe faremos tudo o que eles quiserem." (Relação Diária do Cêrco da Baía de 1638 por Pedro Cadena de Vilhasanti, pag. 49). Por aqui se vê que nesta época já existiam negros mocambizados, dos quais faziam parte pelo menos quatrocentos negros de Guiné, suficientemente aguerridos para se oferecerem combater contra os holandeses.

Mas, mais evidente é a existência de mocambos antes da data geralmente admitida pelo documento datado de 1641, em que o Marquês de Montalvão (1640-1641) refere em um memorial que deu a Sua

Majestade, que diz:

"Uma das coisas que dá mais que sentir aos moradores do Brasil, e a que se deve atender com grande cuidado, é o gentio que vem de Angola, sem o qual se não pode governar a lavra das canas, nem a fábrica dos engenhos, e planta da mandioca; porque de muitos anos a esta parte tem fugido grande número deles, que metendo-se vinte e trinta léguas pelo sertão dentro, fizeram aldeias a que chamam mocambos, com roças e plantas e estão já tão atrevidos, que baixam em quadrilhas, a roubar os brancos e lhe levam os escravos domésticos, com que têm chegado muitos homens, a grande pobreza, e se teme que venha isto a ser total ruina daquele estado..." (1)

Antes de Baro e Blaer, pois, em 1641, já havia "muitos anos a esta parte tinham fugido grande número de escravos, que metendo-se vinte e trinta léguas pelo sertão dentro fizeram aldeias a que chamam mocambos"!

Nesta conformidade, pois, o Marquês de Montalvão "por queixa dos moradores, tratou com a câmara da Baía, do remédio para este dano, e depois de se apontarem alguns meios se resolveu com o consentimento do Povo, que o mais conveniente era conquistá-los por armas; como se havia feito em tempo dos Governadores passados, e que os negros que se tomassem vivos, se dessem a Sua Majestade para servirem nas galés que ele Marquês fabricava; que as negras

-----

(1) Documento nº 1.

que se tornassem a seus donos dando por cada uma 12\$000 para se repartirem pela gente que fôsse à conquista e as crias nascidas nos mocambos ficassem a ele Marquês, além dos quintos, assim como as haviam levado os Governadores Diogo Luiz de Oliveira (1627 - 1635) e Pedro da Silva (1635 - 1639)".

Para isso, "se ordenou que uma tropa de índios e outra de negros entrassem os mocambos... dos quais trouxeram quarenta e seis negros, que ele Marquês mandou entregar ao carcereiro da cidade como escravos de Sua Magestade para o serviço das galés, fazendo-se com as fêmeas, e crias o que a câmara e o povo tinham assentado..."

"

" "

Temos assim, uma entrada no mocambo dos negros até agora desconhecida, na qual se aprisionaram 46 negros, entre os quais "vinha um negro que os governava, e que falando-lhe ele Marquês, o persuadiu a que lhe fosse entregue a gente que ficara no mocambo", pelo que o fez capitão, dos de Henrique Dias, governador dos negros e os mandou fazer outra entrada, da qual chegaram as presas, estando ele Marquês já fora do governo!

Temos assim uma segunda entrada!

Desta, conta ainda o Marquês, que Henrique Dias e o seu capitão Mateus Dias haviam dado em um mocambo junto ao Rio de S. Francisco, do qual haviam desencaminhado e vendido muitos negros, cujos prejuizos, o Juiz da Índia e Mina avaliava no melhor



de dez mil cruzados, e Rocha Pombo, a página 362 do volume V da sua História do Brasil, parece referir-se a esta entrada, quando diz:

"... uma prova de que, mesmo antes da revolução restaurado-  
ra, já os negros andavam sendo investidos pelos colonos, temos em  
um documento conhecido, a carta que o governador geral António Te-  
les da Silva escreveu em 1645 ( a 17 de Julho) a el-rei dando con-  
ta das primeiras manobras contra os holandeses. Nessa carta diz  
Teles da Silva que considerando-se (em conselho) o ânimo que o  
dito Henrique Dias "de ir dar em uma povoação de escravos fugidos  
e que chamavam Mocambos dos Palmares nos confins do Rio de S. Fran-  
cisco", etc...

Outro aspecto, porém, que convem considerar é a questão ju-  
rídica e de direito que a câmara da Baía se arrogava sobre o des-  
tino a dar às presas tomadas nos mocambos, à qual a resolução régia  
contestava nos seguintes termos:

"O assento, e acordo feito pelos oficiais da câmara da Baía,  
sobre se fazer guerra aos negros dos mocambos, e a repartição que  
deles e das negras, e suas crias, se determinou que se fizesse,  
não podia obrar nesta matéria coisa alguma, por não pertencer à  
câmara resolvê-la e mandá-la executar, nem haverem dado consenti-  
mento, válido os donos dos escravos, assim o declaro; E os que

foram tomados na primeira ida que se fez aos mocambos e os que se  
desencaminharam na segunda (como referiu o Marquês de Montalvão)  
por fugitivos, e por direito da guerra que se lhe fez, não pertencem  
em maneira alguma a mim; nem à minha fazenda, antes são próprios  
dos donos, cujos de antes eram e se lhes devem restituir. É  
que a razão de haverem incorrido na pena de galés pelos delitos  
que cometeram antes de fugir, não convence coisa alguma em con-  
trário, pelo modo que se propõe, porque dos mesmos papéis citados  
neste conselho consta que nem todos os negros dos mocambos come-  
teram delitos, e latrocínios, e que alguns sómente fogem e se  
conservam na fuga, e outros vão enganados, e sobre os que tinham  
crimes antecedentes, se devia fazer primeiro averiguação particu-  
lar pela justiça, e condená-los por sentença na pena das galés ou  
em outra equivalente a seus delitos, para em cumprimento dela fi-  
carem meus escravos o que nunca podia fazer a câmara, por falta  
de jurisdição, e os senhores das escravas fugidas, não podiam ser  
obrigados a pagar por cada uma das que lhe tornassem doze mil  
reis por taxa certa, mas sómente aquilo que prorrata lhes coubes-  
se na satisfação dos custos da sua recuperação. E as crias e par-  
tos que nasceram das escravas estando fugidas, se não podiam  
aplicar ao Marquês de Montalvão, nem a outra pessoa alguma, por-  
que nasceram escravos próprios daqueles de quem eram suas mães,  
e seus senhores os podem repetir e se lhe hão-de tomar de qual-  
quer mão em que estiverem e assim declaro aplicar a suas comodi-  
dades, os seus escravos que foram tomados, e desencaminhados na

segunda jornada dos mocambos e que os gastos que se fizeram na  
recuperação deles, ou fosse por conta de minha fazenda ou de al-  
guns particulares, feito cômputo legitimamente se não-de haver  
por seus donos, pois se fez negócio seu em os tirar da fuga e  
lhos restituir, com utilidade notória, para o que não era neces-  
sário consentimento seu."

"Porém se sendo eles requeridos quiserem estar por suas  
vontades pelo assento da câmara e o aprovarem, então poderão fi-  
car os escravos à minha fazenda e as crias ao Marquês - nesta  
conformidade se passem logo os despachos necessários para a exe-  
cução, e me venham assinar para que os leve o governador António  
Teles da Silva, que agora vai ao Brasil, ao qual se ordena também,  
que do procedimento que os três governadores tiveram na reparti-  
ção e aplicação dos escravos tomados nos mocambos, tire uma in-  
formação jurídica com o ouvidor geral e me envie para eu mandar o  
que fôr meu serviço, e que daqui em diante os escravos que forem  
tomados nos mocambos, e assaltos, sejam castigados pela justiça,  
com pena capital e de galés, ou outra condigna a suas culpas. E  
havendo-se de ir a tomá-los e prendê-los com gente armada para  
segurança da justiça, sejam lançados pregões públicos, para que  
seus donos contribuam nas despesas da guerra que se lhe fizer,  
com declaração que lhe serão taxados os que não tiverem cometido  
outros delitos, pagando o que lhes couber, ou que os mesmos es-  
cravos ficarão pela noja (?) e crime, na forma que o direito or-  
dena, considerando-se o que fôr mais conveniente a respeito do

tempo e estado das coisas. Alcântara, 26 de Junho de 642. Rei".

Assim, se ordenava que do procedimento dos governadores, quanto à repartição e descaminho dos escravos tomados nos mocambos se tirasse informação jurídica com o ouvidor geral. E, na verdade (doc. nº 2) por consulta do Conselho Ultramarino se mandou tirar devassa dos excessos que cometeram os governadores que foram do Brasil: Lourenço de Brito Corrêa, Luiz Barbalho Bezerra e outros, que entre várias acusações, se diz que "estando presos quarenta e seis negros por fugitivos, amotinadores, e outras culpas, e tendo os seus donos dado para os galeões de Sua Majestade e sendo assim já da Fazenda Real, os ditos governadores mandaram entregar alguns sem ordem a seus donos, mandando vender muitos deles ao Arrecife, com outros muitos; de que se seguiu prejudicarem a Fazenda de Vossa Majestade, de quem já eram os ditos negros, venderem-nos aos holandeses, e para os seus engenhos, tirando-os da fábrica dos nossos, em que serviram..."

"

" "

Ao governo do Vice-Rei do Estado do Brasil, D. Jorge de Mascarenhas, Marquês de Montalvão, que um equívoco de D. João IV desmitira (V. Conde da Ericeira - História de Portugal Restaurado. Vol. I, pag. 161) sucederam os três governadores do Estado, D. Pedro da Silva, Bispo do Brasil, Mestre de Campo Luiz Barbalho Bezerra e Lourenço de Brito Corrêa, e a estes, António Teles da Silva.

Em 1659, Salvador Corrêa de Sá e Benevides "comendador da comenda de S. Julião da Casa, e S. Salvador de Alagoa, da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo, Senhor da Asseca, Alcaide-mór da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, dos Conselhos de Guerra, India, e Partes Ultramarinas de Sua Majestade, e seu general das Armadas da Costa do Estado do Brasil e Administrador Geral das Minas dele, e Governador da Repartição do Sul, etc." ordenava: "por quanto sou informado que desta praça e seu distrito andam muitos negros fugidos escravos a seus senhores, mandô: ao juiz ordinário João Baptista notifique às pessoas contidas no rol conjunto para que vão em companhia do capitão Manuel Jordão da Silva, a quem eu tenho eleito para correr a campanha desta capitania, até ao Rio da Paraíba declarando-lhe que todos os negros, que se colherem os que não forem enforcados se venderá para fora da terra, e do preço se dará duas partes a seus donos descontando-se-lhes delas os gastos do mantimento, e munições, e a outra terça parte, será para as ditas pessoas e a que levar seus negros, ou índios e lhe satisfará o que lhe tocar, tendo o capitão tenente, e dois sargentos, as vantagens costumadas, sobre o seu soldo, de que constará pela provisão, que se lhe há-de passar e o que se assentar sem justa causa se procederá contra ele, como pessoa inhábil para a República, e a qualquer que elegerem, e lhes faltar mantimentos os moradores serão obrigados a socorrê-los dos que lhe

que lhe forem necessários. Rio de Janeiro 14 de Junho de 1659.

Salvador Corrêa de Sá e Benevides."

"

" "

Com o mesmo intuito, quatro dias depois, a 18 de Junho do mesmo ano, reuniam-se, com a presença do governador do Rio de Janeiro, Tomé Corrêa de Alvarenga, o ouvidor geral, e os oficiais da câmara do Rio de Janeiro, "para fazerem veração", em que se resolvia, em vista de "nesta praça e seu distrito, andarem muitos negros escravos, fugidos a seus donos, tendo feito em algumas partes, nos matos do dito distrito, aldeias donde saem às estradas públicas, a fazer muitos roubos e assaltos, mortes e grandes insultos, queimas de casas e currais de gado, principalmente da banda de Merity Irajá Gerecino Campo Grande, Jacutinga e Goagasú, onde havia pouco, mataram a Salvador Vaz, mestre de açúcar, João Alvares Pereira, e um lavrador de Valério Negrão no Goagasú, além de outras mais mortes, ferimentos e roubos que se teme venham a fazer por sua grande soltura e sem nenhum temor.

"Armados com espingardas, e outras armas que nas estradas, caminhos, e fazendas, tinham tomado, pelo que, convinha acudir-se com toda a brevidade, e a força necessária, antes deles cobrarem, mais forças de negros fugidos e alguns mulatos que cada hora se lhe vão agregando para cujo efeito e execução o juiz ordinário João Baptista Jordão com ordens, que se lhe passaram pessoalmente,

às pessoas que lhe foram dadas em rol, para que fossem em companhia do capitão Manuel Jordão da Silva, a quem se encarregara e elegera, para correr a campanha e matos desta capitania e, o Rio de Paraíba..."

Assim, em virtude da ordem do Governador Geral da Repartição do Sul, Salvador Corrêa de Sá e Benevides, e da resolução da Câmara de que se lavrara o respectivo termo, encarregava-se e elegia-se o capitão Manuel Jordão da Silva, para correr a campanha e matos desta capitania, para o que se lavraram as respectivas provisões, afim de destruir e arrazar os mocambos que se achassem, e sendo assim, tendo notícia que pelo interior do dito sertão havia outros mocambos que se tinham feito, "convocou gente de S. Paulo, e com 400 homens entre brancos e índios que ajuntou entrou rompendo o dito sertão e dando neles os destruiu, e pôs por terra prendendo a muitos dos ditos bandoleiros e sfugentando outros... com o que ficou, o dito recôncavo e distrito, daquela cidade e seus moradores em sossego e paz, livres e seguros de poderem ser jámais assaltados dos ditos bandoleiros..."(Doc. nº 5)

Em 1670, Fernão de Sousa Coutinho, governador das Capitánias de Pernambuco, em carta do primeiro de Junho de 1670, queixava-se que, havia já alguns anos, "que dos negros de Angola fugidos do rigor do cativoiro e fábricas dos engenhos daquelas Capitánias, se formavam povoações pela terra dentro entre os Palmares..." que com

contínuos roubos e assaltos faziam despejar muita parte dos moradores daquelas Capitânicas, mais vizinhas, aos seus mocambos e que para evitar este dano, determinara passar a Porto Calvo para se lhe fazer guerra, e dali, com contínuos tratos de gente, que se rendam umas às outras, investir e arrazar as suas povoações até de todo se extinguirem e ficarem livres aquelas Capitânicas.

Para isso, ficava fazendo os terços até ao número de sua última reorganização, alistando os moradores mais capazes para esta guerra. Mas porque se não poderia obrar coisa alguma, sem grande despesa da Fazenda Real, era necessário que se lhe mandasse ordem para isso, sem embargo de que procuraria que os povos contribuissem com tudo o que lhes fosse possível, porque não estava menos perigoso aquele estado, com o atrevimento daqueles negros, do que estava com os holandeses, visto que os moradores nas suas mesmas casas e engenhos, tinham os inimigos que os podiam conquistar. Quanto mais, que aqueles já tinham tendas de ferreiro e outros officiais, com que poderão fazer armas, sendo aquele sertão tão fértil em metais e salitre, que tudo lhes oferecia, para a sua defesa.

Nesta conformidade, o Conselho Ultramarino ordenava que fosse ouvido o parecer de algumas pessoas práticas nas coisas do Brasil, com o qual o Conselho se conformou, acrescentando o seguinte: Que o Governador ajustasse, com as Câmaras, daquela Capitania, a forma em que se devam repartir os moradores delas, para esta guerra. - O tempo que hão-de assistir e servir nela, alternadamente,



fora a infantaria paga, os índios do Camarão e os negros de Henrique Dias, que os não-de acompanhar. - Que da repartição das presas que se fizessem, incluindo mesmo o quinto delas, se devia repartir pelos que fossem à guerra e pagamento das munições e o mais que a Fazenda Real tivesse adiantado para ela. - Que além dos oficiais maiores, que são obrigados a assistir ao Conselho sobre esta matéria, devem as câmaras nomear cada uma um oficial, devendo-se achar-se nele João Fernandes Vieira e André Vidal de Negreiros, a quem se deve escrever, solicitando a sua assistência em conselho e darem o seu parecer sobre a forma em que a guerra se há-de fazer, cabos, soldados, moradores, índios e negros que não-de ir a ela, e o como se deve dar. - Que os negros que forem cativos nesta guerra, não possam ficar no Estado do Brasil, nem em nenhuma conquista desta Coroa, e os que forem machos e passarem para além de 7 anos, serão marcados com um R no rosto, e só estes se possam levar para Castela, enquanto houver destes se não enviem outros para aquele Reino, etc., etc., (Doc. nº 6)

Não obstante, os preparativos e disposição do Governador, Fernão de Sousa Coutinho, embora sem autorização régia, vendo que os negros cresciam em atrevimento e que se acabava o tempo do seu governo, resolveu consultar o governador Afonso Furtado de Mendonça, que aprovou o seu intento de fazer guerra aos negros, para o que encarregou o coronel Antônio Jácome Bezerra e ordenou que

fosse assistir em Alagoas e dispor as entradas e socorros neces-  
sários para elas. E dando cumprimento às suas ordens, entraram  
600 homens em 3 troços: um pelas Alagoas, a cargo do capitão Antó-  
nio da Silva e Gonçalo Moreira; outro pelo Rio de S. Francisco, a  
cargo do sargento-mór daquela ordenança, Vicente Martins Bezerra,  
e o terceiro com o mesmo coronel, levando ordem para se ajuntarem  
todos no meio dos Palmares, onde elegessem sítio para se formar um  
arraial. E no meio do caminho, se reunisse uma estância de 100 ho-  
mens, para segurança dos comboios e mantimentos, porque sem assis-  
tência de cinco ou seis mēses nos ditos mocamboes não seria possível  
extinguirem-se ou domarem-se..." (Doc. nº 9)

"

" "

Entretanto, continuavam em grande crescimento e constante  
desaforo, os roubos e mortes, pelo que considerou o governador de  
Pernambuco, D. Pedro de Almeida, a conveniência de se extinguirem  
aqueles negros, e que, tal considerando, tinha "determinado abalar  
as aldeias, dos índios que governa o Camarão, com cem soldados  
brancos e pô-las de assento em opposição aos Palmares, com que fica-  
vam as ditas aldeias, nesta forma cobrindo aquelas duas capitánias  
(Porto Calvo e Alagoas) impedindo que baixem os negros e que lhe  
não entrem outros, não achando, porém, o conselho o remédio sufi-  
cientemente eficaz para se conseguir a destruição dos ditos Palma-  
res. (Doc. nº 10)

Uma circunstância, porém, contribuía para inutilizar todas as tentativas de destruição daqueles desaforados negros, era serem os próprios moradores que, receosos das ameaças dos negros, os avisavam dos preparativos das entradas que se lhes intentava fazer, do que resultava porem-se estes em segurança, abandonando as aldeias, logo que dos seus preparativos tinham aviso, e assim se subtraíam ao castigo, inutilizando ou reduzindo os efeitos das entradas.

Nesta conformidade, propunha-se Manuel Inojosa, para evitar esses continuados avisos dos moradores, em vez de se praticar as entradas pelas partes costumadas da capitania de Pernambuco, fazer a entrada pela Baía, onde havia índios mansos, e domésticos que se sujeitavam ao trabalho da campanha, e outras disposições, com as quais se oferecia ir destruir definitivamente os negros, sob as condições, porém, "que todos os escravos que se tomassem, perderem seus donos os direitos, calculados em onze ou doze mil almas que podia haver naqueles Palmares, que só de quinto poderia tocar a Vossa Alteza duzentos mil cruzados". (Doc. nº 13)

O Conselho, ouvindo "várias pessoas particulares assim da Baía como de Pernambuco, das que se acham nesta Córte, de maior inteligência e notícia", uniformemente, concordava com a proposta de Inojosa em que se fizesse essa guerra simultaneamente pela Baía e Pernambuco, levando, porém, por cabo dela, João Fernandes Vieira,

que se oferecia e propunha extingui-los. (Doc. nº 14)

Desta maneira, o Conselho era do parecer que se "devia encomendar a disposição desta guerra a João Fernandes Vieira (visto este oferecer semelhante serviço), por ser de maior consideração, para que ele a dispusesse, como melhor entendesse, indo em pessoa, formar este Arraial, e fazendo-se a estes negros uma guerra viva sem se levantar mão dela, até se extinguiem ou reduzirem, pois, se entende que por esta via se acabará com eles, pois, vendo-se os negros exactamente assaltados em qualquer parte, destruindo-se-lhe os mantimentos e fazendo-se-lhe toda a hostilidade; visto a experiência ter mostrado que várias vezes que estes negros foram acometidos, como não fossem de assento e só com entradas, os não puderam nunca reduzir à obediência nem destruir, estando hoje em maior aumento e mais insolentes. Assim deve Vossa Alteza, mandar escrever a João Fernandes Vieira agradecendo-lhe este seu oferecimento, e ainda, obrigando-o a que este serviço, possa esperar de Vossa Alteza remuneração e acrescentamento de honra, que é só o que espera da grandeza de Vossa Alteza, e tomando ele este negócio à sua conta, terá efeito.

Para isso deve Vossa Alteza mandar escrever aos oficiais da câmara de Pernambuco e às mais de sua jurisdição, o ajudem nesta guerra, pois, é para sua conservação, e as pessoas que nela lhe assistirem, o terá Vossa Alteza a serviço particular para lho remunerar, e conceda, a João Fernandes Vieira..." outras prerrogativas, devendo-se-lhe passar Carta Patente de governador da mesma guerra

com toda a jurisdição, etc...

Do mesmo modo, se deveria escrever ao governador de Pernambuco para que nomeasse gente de guerra e índios, e que dessas capitânicas fossem, "munições, armas e ferramentas necessárias, bem como ao Provedor da Fazenda, Governador Geral do Brasil e Provedor-mór para remeter o socorro da gente e índios da Baía" com o que mais lhe pedir João Fernandes Vieira que primeiro os há-de avisar do tempo em que este socorro deve sair dela". Isto além de outras e minuciosas instruções, não só sobre a contribuição das câmaras, mas também dos moradores de Pernambuco.

E finalmente, "no tocante a Manuel de Inojoza ir a esta guerra, resolvendo Vossa Alteza esta consulta fará o Conselho presente a Vossa Alteza, o como se deve acomodar este sujeito pelo achar capaz de servir a Vossa Alteza nela". (Doc. nº 14)

Não conseguimos, mau grado todas as pesquisas, averiguar se tiveram qualquer efeito estas minuciosas instruções e pareceres do Conselho Ultramarino. Contudo, elas revelam o interesse e preocupação que a questão dos Palmares sempre mereceu aos governantes, na Metrópole.

Entretanto, na sua habilidosa política de dissimulação, os negros, sempre que se viam mais vivamente apertados, pediam a paz, como sucedeu com as operações intentadas e realizadas pelo Governador D. Pedro de Almeida, das quais resultou a morte de muitos

negros e o aprisionamento das mulheres e filhos dos principais, que os "obrigaram a pedir as pazes".

E a propósito, o Provedor da Fazenda de Pernambuco, João do Rego Barros, escrevia que, indo D. Pedro de Almeida governar aquela capitania, levava a seu cargo a conquista dos negros dos Palmares, tão prejudiciais inimigos daqueles vassallos, "que tudo leva a crer serem a consequência e o resultado das minuciosas instruções do Conselho Ultramarino, embora sob a direcção de Fernão Carrilho e não de João Fernandes Vieira como pretendia o Conselho, a que atrás nos referimos.

Descidos os principais negros a solicitar a paz, o Governador lha prometeu em nome de sua Majestade, desde que elas se submetessem e sujeitassem às condições propostas. Por estas, deviam os negros entregar todos os escravos que para eles tivessem fugido: e anunciava ter chamado Fernão Carrilho para chefiar a guerra, na qual tinha obrado as maiores proezas e houvera-se com a maior fortuna. Anunciava também terem chegado "onze negros filhos da família daquele levantado a que chamam Rei dos Palmares", aos quais era concedido o prazo de 30 dias para aceitarem as condições do Governo, o que fizeram. Assim, conseguira-se também que três mocambos, onde estavam os seus principais, que os governavam, baixassem com todas as suas famílias para o sítio que se lhes tinha designado, onde tinham suas povoações, roças e sua igreja, em que assistiam bons padres, e da recoleta (sic) de Santo Amaro, para lhes ensinar a doutrina cristã. Só um mocambo, porém, se não pudera

reduzir com a mesma brevidade, por ficar mais distante. E mandando duas vezes a ele, até o próprio maioral (a que chamam Gransosona, Ganga-Zumba ou Ganga-Zona) este nada conseguira, ficando no mato outro potentado, a que chamam Zambi, com a sua tropa, pelo que o Governador resolvera com os mais capitães a quem consultou sobre este negócio, e a que também assistiram os oficiais da Câmara, se lhe fosse logo fazer guerra e destruir este negro rebelde. (Doc. nº 15)

Para esse efeito, mandou o governador de Pernambuco, Aires de Sousa de Castro entrar pelo sertão o sargento-mór Manuel Lopes, por cabo das tropas, ao mesmo tempo que por todas as mais capitânicas entrassem igualmente outras tropas, sendo assim todos os seus mocambos e famílias derrotadas e o maior número deles cativos e mortos, que passaram de 800 peças, além de muitas que morreram de doenças e falta de mantimentos.

"  
" "

Manuel Lopes era oficial prestigioso, servira no Estado do Brasil por espaço de 45 anos, desde 1635, em praça de soldado, cabo de esquadra, sargento, alferes, capitão de infantaria, tenente general da guerra dos Palmares e sargento-mór do terço do Mestre de Campo do terço da guarnição da praça de Pernambuco, João Soares de Albuquerque. Pelejava contra os holandeses, particularmente na Mata Redonda, na Barra Grande, nos recontros do Paço da Una e Porto Calvo, no cerco que o conde de Nassau pôs à

cidade da Baía e nos assaltos que lhe deu, nas quatro batalhas que o conde da Torre teve com a armada holandesa à vista de Pernambuco, e na marcha que fez com o Mestre de Campo Luiz Barbalho para a Baía, em que percorreu mais de 400 léguas. Na tomada das fortalezas de Nazaré, Serinhaem, do forte de Ingoijana, na expugnação de duas casas fortes nas ocasiões da várzea de Capibaribe Tapéssoca e Salinas, no recontro de Paraíba, nas duas batalhas dos Guararapes, na recuperação de todas as fortalezas do Recife, e fôra mais de uma vez premiado pelos seus altos feitos.

Nos Palmares procedera sempre como grande soldado, formando tropas, levantando gente, conduzindo mantimentos com o maior cuidado, fazendo aos negros consideravel dano, suportando o trabalho dos caminhos e as fomes da campanha. (Doc. nº 17)

"

" "

Entretanto, o maioral dos negros e os seus, que assistiam na aldeia de Cucuá, que lhe fixara o Governador, iam-se desviando e tentavam a fuga, levando muitos escravos dos moradores daquela vizinhança. Além disso, davam aviso e levavam mantimentos e munições aos outros.

Resolveu então o Governador mandá-los prender e havê-los por cativos, de cuja presa se tirarão o quinto de Sua Majestade para se remeter, e o mais seria aplicado para despesas de guerra, soldadas para a tropa que os apanhasse, por ser este interesse, que podia obrigar a tão larga assistência (Doc. nº 16), acerca dos



quais Manuel Fernandes era de parecer não poderem ser cativos, em virtude do Governador lhes ter concedido a liberdade, baptizados e crismados pelo Bispo de Pernambuco. (Doc. nº 24)

"

" "

Do quinto dos escravos tomados nas entradas, pertencente à Corôa, alguns foram enviados para a Metrópole, cujas despesas de sustento preocupava a Fazenda Real, sendo o Conselho Ultramarino de parecer que esses negros deviam ser utilizados no trabalho da Ribeira das Naus ou do Estanco do Tabaco, onde se lhe pagaria jornal como aos mais trabalhadores, sendo vistos todos os dias pelo apontador, sabendo-se assim os que faltassem, não tendo também tanta ocasião de fugirem. (Docs. nº 20 e 22)

"

" "

Em 6 de Dezembro de 1681 nomeava D. Pedro II ao capitão-mór Fernão Carrilho para a companhia de infantaria da Praça de Pernambuco, em virtude dos serviços prestados, entre os quais alegava ter servido de capitão de infantaria da ordenança e cabo das tropas da guerra dos mocambos da capitania de Sergipe de El-Rei, onde, em 1670, investiu um mocambo onde havia mais de 200 negros, "e os desbaratou e pôs em fugida"; que fazendo segunda entrada no Rio de Sergipe, ele só com um companheiro investiu os negros e os destruiu, desbaratando-lhes os mantimentos e reduzindo com o rigor das armas todos os negros levantados franqueando todas as estradas

com grande aumento e utilidade da Fazenda Real; que continuando nesta guerra pelos sítios das capitâneas da Baía e Rio de S. Francisco, procedeu com o mesmo valor, destruindo aqueles inimigos; que continuando os negros levantados da outra parte do Rio de S. Francisco para Pernambuco, com roubos, destruições e mortes dos moradores daquelas capitâneas, por cuja causa iam despovoando e não terem efeito as repetidas entradas por espaço de mais de 20 anos os governadores mandaram fazer, onde os negros dos Palmares elegiam reis e potentados, que parecia impossivel vencer; que em 1676 entrando pela capitania das Alagoas fez grandes danos e destruição nos negros, matando e cativando muitos; que achando a cêrca do Zumbi fortificada e guarnecida com armas, a investiu e escalou e assentou o nosso arraial onde se manteve mais de 4 meses e aprisionou 200 negros entre os quais a Rainha e dois filhos do Rei, e matou 4 filhos do mesmo e o seu mestre de campo geral com alguns potentados e finalmente que pela pouca gente que ficou nos Palmares, dividida por várias partes, qualquer tropa de 20 ou 30 soldados acabaria de a destruir, adquirira o nome de restaurador daquela capitania e os seus moradores livres das oppressões que padeciam. (Doc. nº 21)

Em 1683 o Conselho Ultramarino punha editais para que as pessoas que quisessem concorrer ao posto de capitão-mór da Paraíba apresentassem os papeis de seus serviços, entre as quais José

de Barros Pimentel mostrava haver servido de soldado na capitania de Pernambuco desde 1650 até 1664, em que além dos serviços prestados na guerra contra os holandeses na recuperação do Recife, estava actualmente servindo de capitão de uma companhia de cavalos da Vila de Porto Calvo, em que foi provido pelo governador Fernão de Sousa Coutinho, donde fez, por duas vezes, entrada nos Palmares levando da primeira 120 homens à sua ordem e depois em companhia de Fernão Carrilho, em que destruíram e queimaram 5 mocambos; matando e aprisionando muitos daqueles negros, em que ficaram aqueles povos aliviados da opressão que padeciam, "... e que vindo retirando-se dos holandeses com sua mulher e onze filhos o tomaram no Rio de S. Francisco o despiram e à dita sua família, tendo-o preso em risco de o enforcarem e a sua mulher, a quem comprou a vida por onze mil cruzados". E a propósito da nomeação do capitão-mór, é interessante o parecer, aliás sensatíssimo, de Feliciano Dourado, Conselheiro do Conselho Ultramarino, pelo que o transcrevemos na íntegra:

"A Feliciano Dourado parece, falando com todo o respeito e submissão devida que para capitães-móres das capitancias das conquistas do Brasil se devem escolher sujeitos para propôr a V. A. em que concorram três requisitos: o da qualidade, para que lhe tenham respeito ricos e abastados para não destruírem e tiranizarem as capitancias em lugar de as governar bem e fazê-las crescer e aumentar assim nas rendas reais como na dos particulares e que tenham tal suficiêcia que saibam governar aqueles povos fazendo-lhe

justiça e dando inteiro cumprimento às ordens e regimentos de V.A.  
para que não haja vexação, descaminho nem queixa que é o de que  
necessitam as conquistas e a experiência tem mostrado que por es-  
ta falta se acham tão arruinadas e empobrecidas, e para este efeti-  
to entende o conselho que não são necessários serviços das  
fronteiras porque estas só servem para onde há guerra viva e não  
para donde se necessita mais de prudência, bom zelo e indústria  
natural e política do que das armas, em consideração do que pro-  
põe em 1º lugar para este posto a Francisco de Albuquerque Teles  
por ser homem de qualidade notoriamente conhecido e constar de  
seus papéis que seu bisavô foi chamado por o Sr. Rei D. Sebastião  
por carta que lhe escreveu à Ilha da Madeira para o acompanhar na  
jornada que fez a África onde se perdeu e ser rico e bem afazen-  
dado, para se não temer que faça extorções aos moradores e ter  
suficiência que basta para dar boa conta do que se lhe encarregar  
e fazer bem sua obrigação e com acerto, e em 2º lugar a Veríssimo  
Carvalho por ter fôro de fidalgo da Casa de V.A. e haver servido  
de capitão-mór de naus da Índia e ter a experiência necessária  
para saber governar e fazer bem o que lhe encarregarem e em 3º  
lugar ao capitão Luiz de Padilha de Mirando por concorrerem nele  
postos e suficiências para fazer com muito acerto e boa disposi-  
ção tudo o que se lhe encarregar do serviço de V.A. em benefício  
daquela capitania e de seus moradores". (Doc. nº 25)

Não obstante os serviços meritórios prestados por Fernão Carrilho desde a extinção dos mocambos em Sergipe de El-Rei, em 1670, e das guerras continuadas pelos sertões das capitânicas da Baía e do Rio de S. Francisco, Pernambuco e Alagoas, onde aprisionou 200 negros, entre os quais a Rainha e dois filhos do Rei e matou quatro filhos do mesmo, até deixar nos Palmares tão pouca gente que "qualquer tropa de 20 ou 30 soldados acabaria por os destruir e ele adquirira o nome de restaurador daquela capitania e os seus moradores livres das opressões que padeciam".

Não obstante, em 29 de Novembro de 1684, o governador de Pernambuco, D. João de Sousa em carta de 10 de Agosto deste ano, dava conta ao Rei e Conselho do mau procedimento que tivera Fernão Carrilho na guerra dos Palmares, pelo "o que o mandara vir preso ordenando ao Ouvidor Geral como auditor da gente de guerra, deviasse exactamente da forma em que se tinha havido no tocante à observância do regimento e constará dos autos e documentos acostados, (que vieram remetidos por apelação a este Conselho) que indevidamente procedera sendo por esta causa sentenciado por ele Governador e pelo Ouvidor Geral em degredo para a capitania do Ceará, e suspensão de posto sem vencimento de soldo até Vossa Magestade não mandar o contrário, que diferente procedimento tivera o capitão João de Freitas da Cunha que lhe sucedeu, pois, mal convalecido de uma doença oferecendo-se para esta empresa resultou tomarem as coisas melhor estado porquanto das tropas que despediu topando com alguns mocambos se degolaram alguns negros,

ficando no mato todo o inverno, empregando-se com grande zelo no que tocava à sua obrigação com que se fazia merecedor de toda a honra da real grandeza de Vossa Majestade". (Doc. nº 26)

Em 17 de Agosto de 1673, Manuel Lopes, em conformidade com os editais do Conselho Ultramarino, concorria ao lugar de sargento-mór do mestre de campo António Jácome Bezerra, em Pernambuco, para o qual apresentava os papéis de seus serviços, desde o ano de 1635 até ao de 1671 (Doc. nº 8). Por falecimento de João Soares de Albuquerque, igualmente Manuel Lopes concorria ao posto de mestre de campo do terço da guarnição da Praça de Pernambuco, para o qual apresentava os papéis dos serviços prestados desde 1635 até 1680 (Doc. nº 17) e em 8 de Agosto de 1684 pretendia a propriedade do officio de meirinho da correição da capitania de Pernambuco, para o qual apresentava os papéis dos seus serviços, em que dizia "depois de despachado pelos primeiros serviços feitos até ao ano de 1671 consta por fé de officios, e certidões que apresenta servir na capitania de Pernambuco de capitão reformado, e sargento-mór por patente de Vossa Majestade por espaço de 10 anos, desde 1672 até Julho de 1682, em que actualmente ficava servindo, que indo por ordem do governador D. Pedro de Almeida em Novembro de 1675 por cabo de 600 homens a invadir os negros dos Palmares... andando naquelle sertão 5 mēses e por ordem do dito governador ir em Novembro de 1677 a Vila de Porto Calvo, a distância de 40 léguas a fazer

gente e mantimentos para se socorrer a capitania-mór Fernão Carri-  
lho que andava na conquista dos negros dos Palmares donde lhe man-  
dou com toda a brevidade 50 soldados com muitos mantimentos e pas-  
sando a Vila das Alagoas fez despedir duas tropas, a franquear as  
partes daquele sertão aonde se mataram alguns negros, e aprisiona-  
ram outros, e a mulher de seu Rei, e dois filhos, com muitas armas,  
fazendo assistir as ditas tropas no sertão mais de 3 meses; que  
tornando aos Palmares por ordem do governador, Aires de Sousa de  
Castro, por cabo de mais de 200 homens, formar no mais interior do  
sertão um arraial em que assistiu mais de 6 meses, em que aprisio-  
nou mais de 800 peças, em que entraram as principais cabeças; que  
no ano de 1681, ir por ordem do dito governador Aires de Sousa de  
Castro, fazer gente na capitania das Alagoas, enviando-se aos Pal-  
mares, dos quais se mataram e aprisionaram muitos dos que faziam  
maiores hostilidades e o Zumbi que era o governo da sua guerra, e  
mandando todos os meses socorros de mantimentos e gente, despedindo  
também tropas para perseguir os ditos negros, tornando-se a tomar  
uma mulher branca com uma filha que eles tinham levado". (Doc.  
n.º 28)

Ne entanto, um documento anónimo, mas provavelmente do herói  
das guerras holandesas João Fernandes Vieira, alvitrava o modo de  
se poder vencer os negros que se retiram de Pernambuco, para o qual  
oferecia a sua vida e a sua fazenda para remédio de tanta aflicção

que padecem os seus vassallos, pois "desde a restauração gloriosa de Pernambuco até hoje se intentou por muitas vezes com grande cuidado, e zelo dos governadores destruir os ditos negros rebeldes, mandando-se aos Palmares gente que os buscasse, e os vencesse, e não faltando valor aos cabos e soldados que foram a esta empresa, todavia de nenhuma vez, das muitas que foram lhe puderam ver o fim porque é certo que os fins se não conseguem aonde não são proporcionados os meios".

"As matas dos Palmares que ocupam os negros têm de Norte a Sul 70 léguas de comprimento, começando da parte do Sul junto ao Rio de S. Francisco que divide a Baía de Pernambuco e acaba da parte do Norte, quasi em direitura da freguesia de Ipojuca pela banda de cima para o sertão, e terá de largo outra tanta distância do Leste ao Oeste, pouco mais ou menos."

"Ao lado dos Palmares correm fertilíssimos campos que vão beber ao Rio de S. Francisco, abundantes de gado e lavouras, cheios de currais, que todos se vão hoje despovoando pelas repetidas invasões dos negros que sem opposição militar assaltam, roubam e destroem todo aquele país, que é a melhor coisa do Brasil, como o fizeram aos currais do Panema de Francisco Gomes de Abreu de Dona Francisca de Sande, e outros muitos daqueles sertões..."

"... Os meios que parecem mais convenientes para se pôr remédio a tantos insultos, acabando os negros e a guerra que sem utilidade alguma se continua com perda grande da Fazenda Real e contínua vexação dos povos que concorrem com as suas pessoas,



fazendas e escravos são os seguintes".

"Primeiramente se devem castigar os moradores que têm contraído amizade com os negros, de que procede terem eles os avisos das expedições que se intentam contra eles, e terem provimentos de armas de fogo, pólvora e bala e outras armas ofensivas, e o temor do castigo que se fizer aos traidores parciais do negro lhes não assistirem com pólvora e bala com que se acharem, brevemente lhes gastarem os nossos repetidos assaltos, ficando desamparados da sua maior defesa e nós para com eles com superior vantagem."

"No Panama sítio donde começam as matas dos Palmares da parte da Baía se deve fazer um arraial com casa forte e estacada e fossos, na qual assistirão 50 soldados com um cabo de boa satisfação, estes soldados, para evitar novas despesas à Fazenda Real se podem tirar das Companhias da Baía, dois de cada uma, assistindo-se-lhe com os mesmos soldos que vencem na Praça em dinheiro e também porque a experiência que aqueles têm no manejo das armas, assegura melhor o efeito."

"Do Rio de S. Francisco se conduzirá uma aldeia de índios mais fiéis que usualmente sem prêmio vão a esta guerra para repousarem o nosso partido, e plantarem mantimentos para sustento seu e dos soldados, os quais lhe pagarão tudo o que eles venderem, e para lhes administrar os Sacramentos a uns, e a outros pode assistir com eles o religioso missionário que tiver a seu cargo o espiritual da aldeia que fôr habitar o dito lugar do Panama &....."

E, finalmente, o autor do documento propõe-se ir em pessoa

pôr em prática a tarefa que tantos governadores haviam intentado sem êxito nem sucesso, nos termos seguintes:

"Quando Sua Majestade fôr servido considerar as razões neste papel propostas, um leal vassalo se oferece a seus reais pés para servir Vossa Majestade nesta guerra com sua pessoa, e com homens à sua custa e muitos escravos que ajudem a este serviço para o que oferece a sua vida e a sua fazenda para remédio de tanta aflicção que padecem os seus vassallos." (Dec. nº 36)

"

" "

Outro anônimo, em 28 de Janeiro de 1689, alvitava diverso modo de se extinguirem os Palmares, a que chama "bicha de sete cabeças", e a esse propósito afirma: "que quando se restaurou Pernambuco, mandou o governador Francisco Barreto fazer guerra ao Palmar e por cabo dela o capitão Bras da Rocha Cardoso, com a infantaria que restaurou Pernambuco, com Camarão e Henrique Dias, e que se seguiram novas entradas de capitão António da Silva Barbosa, o mestre de campo António Dias Cardoso, o coronel Zenóbio Accioli de Vasconcelos, e cujas guerras com os negros dizia "não serem estas como as da Europa porque os bárbaros fugindo permanecem vencedores, e os mais belicosos soldados vitoriosos, seguindo-os, ficam vencidos.

"Para lá ir um soldado é necessário pôr aos ombros: duas ou três quartas de farinha e carne ou peixe; uma cabaca de água, um facão, um capote, uma rede para dormir, camisas, escopetas, munições e não se pode marchar por aqueles matos e montes (fazendo

picada) senão uma légua em cada dia, ao passo que os bárbaros andam em um dia, 12 e 14 léguas sem sentirem espinhos, nem pedras, sofrem a fome. E tanto que seguindo se acaba aos nossos o mantimento que podem carregar, é coisa lastimosa vêr os clamores e as desordens na marcha sem haver quem possa ter mão neles porque a fome não tem lei; por mercê de Deus chegam ao povoado e os que vão feridos ou adoecem, quem os há-de retirar e conduzir, se os homens se não podem carregar a si? Como há-de pôr outros aos ombros, como já succedeu a alguns cabos..."

Em seguida propunha-se, em virtude de lhe parecer que o que se pode fazer por bem se não deve fazer por mal, que se enviassem por mensageiros 2 ou 3 negros aos Palmares, dos que de lá tivessem vindo, que em nome de Sua Magestade os lhes oferecesse perdão e se lhe concedesse alforria e os houvessem por libertos, como se fizera a Henrique Dias e aos índios de Camarão, desde que abandonassem os matos em que viviam e quisessem ir viver na capitania da Baía, porque assim se dividiriam.

Isto evidentemente se entendia com os filhos do mato e as negras cativas que fossem casadas com os filhos do Palmar e do mesmo modo, os negros cativos que fossem casados com as filhas do mato.

E se isto não bastasse (dizia ainda o anónimo documento), eu me atrevo com o favor de Deus, dentro em dois anos, extinguir todos os Palmares, para o que bastaria em vez de se mandar tropas aos Palmares nos meses de Novembro, Dezembro e Janeiro, como se

tem feito, desde a Restauração de Pernambuco, se mandem em Agosto, em que os negros não têm ainda recolhido os seus legumes e milhos, e onde se achará tudo quanto eles têm para comer. E sendo assim atacados, logo abandonariam a guerra "apartando-se uns dos outros em pequenas tropas, já para encobrir as trilhas, e não serem achados, já para se poderem sustentar melhor com alguma caça ou mel."

"Então bastariam pequenas tropas para os destruir e franquear todos matos sem haver quem faça opposição, porque nem eles se comunicam nem podem saber uns dos outros e com repetidas correrias se extinguiriam, sem nenhuma dúvida. E, entrado o inverno, recolher-se-iam as tropas deixando os negros ao frio e à fome até ao mês de Agosto em que se tornaria a repetir nova perseguição pelo que ficariam inteiramente destruídos e os povos felizes e Vossa Magestade bem servido". E por fim termina: "O bem da Pátria e o amor do serviço de Vossa Magestade prostrado a seus reais pés, me dão confiança da maneira que possa para me desobrigar do que sinto."

(Doc. nº 38)

"

" "

Em 25 de Abril de 1688, Domingos Jorge Velho certificava que, por ordem do governador, João da Cunha Souto Maior, viera com o seu arraial para o sertão das Piranhas, Assú, Rio Grande e Jagoari, onde o gentio bravo havia morto mais de 100 pessoas, 30 mil cabeças de gado e mais de 2 mil cavalgaduras, para o que teve de percorrer mais de 300 léguas, abandonando o gentio de Piagos, que

estava combatendo, e passando por casa do capitão Francisco Pereira de Lima, pessoa principal daquele sertão, dele recebendo 30 cabeças de gado para sustento da infantaria do seu regimento, por não haver munições da Fazenda Real. (Doc. nº 39)

Do mesmo <sup>modo</sup>, o Marquês das Minas, Governador Geral do Estado do Brasil, ordenava ao coronel das ordenanças do Rio de S. Francisco, Domingos Rodrigues de Carvalho, que "fosse com as companhias do seu regimento fazer guerra ao gentio, que nos sertões de Assú tinha feito considerável dano, morto 80 pessoas, 15.000 cabeças de gado e mais de 500 béstas e queimado todas as casas daquele país, donde juntamente queimou dentro nas próprias casas muitos moradores e por não haver infantaria, pela muita distância que ficam estes sertões das praças foi por seu mando com 5 companhias da ordenança, e 6 companhias de índios domésticos, seguindo o gentio e gastando 4 meses neste serviço não sendo possível dar-lhe alcance em virtude da falta de água e mantimentos, cuja necessidade nos obrigou a comer algumas raízes de paus e frutas agrestes, de que adoeceu alguma gente ficando aqueles moradores mais sossegados, por o gentio haver mudado para outras terras..." (Doc. nº 40)

Acôrca dos Tapuias - diz um documento anônimo - que "tem mostrado a experiência, que o ruim tratamento que se lhe faz, tem sido o motivo das alterações que houve, haverá sete para oito anos, nas capitãias da Baía, pelo Tapeourumerim e Rio de S. Francisco

acima, e em Pernambuco e que não obstante no Rio Grande onde está próximo um presidio de infantaria por via deles se teve de pedir socorro à Baía sendo necessário mandar vir os paulistas, a verdade é que aos Tapuias se deve a descoberta das terras e o povoamento do sertão "com currais de gado a troco de quaisquer poucos resgates que lhes dão, porém, tanto que nos vemos servidos, não só não sabemos conservar o nosso respeito, mas nem ainda os sabemos conservar a eles, correndo-os dizendo que destroem a caça e o peixe, e que afugentam de verão os gados das águas, servindo-nos deles sem lhe pagarmos; escândalos repetidos, que despertam iras ainda em peitos covardes, sendo que os miseráveis contentam-se com tão pouco que qualquer coisa basta para os conservar amantes, e fleis, e o gentio bem disciplinado são as mais fortes muralhas que pode ter o Brasil..." (Doc. nº 38)

"

" "

Também da Vila do Camamú, capitania dos Ilheus, se queixava o Governador Geral do Brasil, António Luiz Gonçalves da Câmara Coutinho, do levantamento que os negros daquele distrito, capitaneados por 5 mulatos, foram chamando a si grande número de negros, os quais quiseram saquear a Vila, e começaram pelos arrabaldes a fazer, não só roubos aos moradores das raças, mas a levar-lhes também suas mulheres e filhos. Nesta conformidade, o Governador ordenou ao capitão-mór que ajuntasse os soldados das ordenanças e nomeou por cabo deles um António Ferraz, com o título de capitão

das entradas, que com 100 homens procurou os negros, que os "esperaram em uma estacada com tambores de guerra, dizendo que morressem os brancos e vivesse a liberdade. Investindo os brancos, estes lhes ganharam a estacada, prendendo oitenta e tantos negros, e mataram quatro. Dos nossos soldados morreram três."

Do mesmo modo, refere o Governador, que passados alguns meses lhe avisara o capitão-mór de Porto Seguro das insolências, que havia 2 para 3 anos, uns 30 paulistas, de que eram cabeças um Domingos Leme de Moraes e seu irmão Veríssimo de Moraes da Silva, como régulos se tinham levantado, sem que o dito capitão-mór pudesse sair de sua casa, nem os oficiais a poderem administrar, matando a quem lhes parecia, sequestrando-lhe os bens, e finalmente fazendo insolências, e tiranias que havia muito tempo a esta parte se não acordavam de excesso semelhante e que a dois Governadores Gerais daquele Estado, a quem tinha feito presente este negócio, sem que nenhum deles lhe desse remédio.

Sendo assim, o Governador nomeara o desembargador Dionísio de Ávila Varsiro para que fosse em uma sumaca, mandando com ele 2 ajudantes, 2 sargentos e 50 soldados, com ordem para que as ordenanças daquela capitania, e os índios das aldeias estivessem à sua ordem assim para a sua guarda, como para as execuções das prisões a que ia, que todas realizou no mato "coisa que admirou a todos os que conheciam os paulistas que embrenhados no mato são mais destros que os próprios bichos" e que sendo sentenciados na Relação, 5 foram justicados por serem os principais agressores e

os mais com degrêdo para Angola. (Docs. nº 44 e 45)

\*  
\* \*

Finalmente, publica-se uma Relação dos serviços alegados por muitos que nas guerras dos Palmares prestaram serviços assinalados:

Diogo Pinto do Rego: serviu no Brasil de soldado de cavalos e tenente da tropa do comissário geral da cavalaria, e capitão da capitania do Rio de S. Francisco 6 anos interpoladamente desde 1665 até 1674, sendo provido pelo Governador no posto de capitão da capitania do Rio de S. Francisco sendo bemquisto de todos, atalhando os roubos que os negros dos Palmares faziam aos moradores daquela capitania, com que ficaram sossegados; fazendo prender para o socorro que se enviou a Angola os homens criminosos e capazes...

Lisboa, 27 de Abril de 1675 (Doc. nº 12)

Zenóbio Achiole de Vasconcelos: serviu no Brasil 35 anos, interpoladamente desde 1634 até 1680, em praça de soldado, alferes vivo, e reformado, capitão da capitania de Itamaracá, capitão de cavalos da guarda do Governador Francisco de Brito Freire, e coronel da cavalaria das ordenanças de toda a capitania de Pernambuco, que actualmente está exercitando.

Lisboa, 27 de Outubro de 1681 (Doc. nº 17)

Fernão Carrilho: (Veja Docs. nº 21 e 38)

Lisboa, 6 de Maio de 1699.



José de Barros Pimentel: serviu na capitania de Pernambuco desde 1651 a 1664 na guerra contra os holandeses e fez por 2 vezes entrada nos Palmares, levando primeiro 120 homens e pela 2ª vez em companhia de Fernão Carrilho, em que destruíram e queimaram 5 mocambos, com que ficaram aqueles povos aliviados da opressão que padeciam.

Lisboa, 4 de Março de 1683. (Doc. nº 25)

Simão da Costa: ... e oferecendo-se depois a entrada dos Palmares acompanhou a Zenóbio Achile de Vasconcelos no dano que por várias vezes se fez aos negros. (Docs. nº 27 e 31)

Lisboa, 10 de Fevereiro de 1684.

Domingos Marques: serviu na capitania de Pernambuco desde 1654 a 1683 em que ficou continuando, em praça de soldado, cabo de esquadra, sargento supra, e de número, alferes e capitão de infantaria vivo e reformado por patente do Governador Aires de Sousa e Castro "... achando-se nas entradas que se fizeram aos Palmares que houve com os negros levantados destruindo-lhe as plantas e fazendo-os derrotar, sendo mais de 800 entre mortos e feridos, e partindo por cabo de quatro homens a conduzir mantimentos para a dita função levar uma ordem do Governador ao sertão onde estava o sargento-mór Manuel Lopes com grande risco de vida... e ir 2ª vez com o mesmo posto à conquista do Palmar achando-se na ocasião em que se pôs o cerco a Fortaleza de um poderoso corsário, que foi rendida..."

Lisboa, 10 de Fevereiro de 1664 (Doc. nº 27) e 8 de Agosto de

1684 (Doc. nº 31).

Belchior Alvarez Camelo: alcaide-mór da Vila do Penedo, ... havendo-se também com grande trabalho e despesa de sua fazenda, nas entradas que fez pelo sertão dentro, a castigar os negros dos Palmares destruindo muita parte deles, penetrando sertões de diferentes gentios com grande risco de sua vida.

27 de Setembro de 1681 - (Doc. nº 17)

José de Barros Pimentel: serviu na capitania de Pernambuco desde o 18 de Abril de 1650 até 1664 e sendo provido pelo Governador Francisco de Brito Freire no posto de capitão de infantaria da ordenança fazer várias entradas com a sua companhia, criados e escravos pelo sertão em castigo dos negros dos Palmares à custa da sua fazenda, queimando mocambos destruindo e matando aos ditos negros, com que os moradores de Porto Calvo vivem sossegados, e por seu préstimo o proveu o Governador Bernardo Miranda Henriques no posto de capitão de uma companhia de cavalos... e em 1678 tendo sido eleito por cabo de 120 homens para ir aos Palmares, aonde andou por espaço de 2 meses, queimando 5 mocambos em que entrou e da cerca real fazendo-lhe grande destruição assim nesta ocasião como nas mais entradas, que se ofereceram, com grande cuidado, e despesa de sua fazenda.

27 de Setembro de 1681 (Doc. nº 17)

Jorge Lopes Alonso: Provedor da Fazenda por falecimento de Luiz do Rego de Barros, que tendo sido mandado pelo Governador D. Pedro

de Almeida a Vila do Porto Calvo a prevenir gente, e mantimentos para a entrada dos Palmares, se haver na disposição de uma e outra coisa com tanta diligência e cuidado, que em nada se experimentou a menor falta...

27 de Setembro de 1681 (Doc. nº 17)

Francisco Tavares: serviu no Estado do Brasil 30 anos, desde 20 de Fevereiro de 1648 até 1 de Julho de 1680... com muita satisfação na guarda das munições repartição dos mantimentos das guerras dos Palmares, a que assistiu por ordem do Governador Bernardo de Miranda Henriques. 6 de Setembro de 1681 (Doc. nº 18)

No ano de 1667 ir à entrada que se fez contra os Palmares em que ajudou a fazer todo o dano possível aqueles negros e do mesmo modo no tempo do Governador Aires de Sousa e Castro ser nomeado por ele para ir assistir na capitania de Porto Calvo, ao apresto do comboio e mais provimento da infantaria que estava nos mesmos Palmares o que fez com grande acerto.

19 de Outubro de 1682 (Doc. nº 23)

José Lopes da Rosa: serviu no Estado do Brasil, por espaço de 6 anos, desde 28 de Julho de 1656 até 20 de Abril de 1663, na guerra que se fez aos negros dos Palmares e passar por muitos perigos e fomes até lhe aprisionar mais de noventa...

Lisboa, 9 de Agosto de 1681 (Doc. nº 19)

Manuel Gomes Cardoso: serviu na capitania do Rio de S. Francisco de alferes de uma companhia de ordenança desde o ano de 1668 indo no decurso de 4 anos, 5 meses, 40 léguas pela terra dentro à

conquista dos negros levantados dos Palmares, que faziam grandes insultos, e mortes, aos moradores; que por lhe não poderem resistir iam despojando as capitancias; achando-se na investida que lhe fez na sua povoação, em que resistiram, com três cargas de armas de fogo, e frecharia, se lhe queimaram 200 casas, feriram e mataram muitos deles e se aprisionaram trinta e tantas pessoas.

Lisboa, 29 de Maio de 1673 (Doc. nº 7)

Manuel Lopes: serviu no Brasil desde o ano de 1635 até ao de 1671 de soldado cabo de esquadra, sargento, alferes, capitão de infantaria nas guerras contra os holandeses e de tenente geral da guerra dos Palmares, por cujos serviços recebeu 4 escudos de vantagem e nas guerras dos Palmares conduziu mantimentos (vêr doc. nº 17).

Lisboa, 17 de Agosto de 1673 (Doc. nº 8) e 8 de Agosto de 1684 (Doc. nº 28).

Capitão Manuel de Sousa Pereira: no ano de 1667 se oferecer com 3 escravos seus ao capitão da capitania do Rio de S. Francisco para a guerra que se foi fazer aos negros levantados, indo a ella por capitão, e cabo de 50 soldados e 60 índios passando na jornada, por ser muito larga, trabalhos e fomes, ajudando a conduzir às costas muitos soldados. E valendo-se de seu zêlo o capitão João Vieira de Moraes o acompanhar com seus escravos ao descobrimento das minas de prata.

Lisboa, 27 de Abril de 1676 (Doc. nº 12)

Capitão Miguel da Cunha Leite: serviu na capitania das Alagoas de Juiz dos Orfãos, escrivão da Câmara, juiz ordinário e capitão de infantaria da ordenança, desde o ano de 1670 até o de 1674 em que veio para o Reino de licença. Havendo-se achado no ano de 1668 na entrada que se fez ao Palmar em que se mataram setenta e tantos negros, e aprisionaram muitos, pelejando na vanguarda valorosamente ainda depois de ferido de uma frêchada perigosa e em todos os pedidos que houve para as necessidades dos Palmares, ser dos primeiros que acudiram com dinheiro...

Lisboa, 27 de Abril de 1676 (Doc. nº 12)

Manuel Lopes: (Doc. nº 28, de 8 de Agosto de 1684).

Antônio Pinto Pereira: serviu na capitania de Pernambuco desde o ano de 1646 até o de 1683 em que actualmente ficava continuando em praça de soldado, alferes, capitão vivo e reformado por patente do governador Aires de Sousa de Castro, que entre os serviços prestados na guerra com os holandeses foi o primeiro que deu princípio à redução dos negros dos Palmares obrigando com suas razões ao seu principal chamado Ganazumba (que encontrou no sertão) a mandar três filhos e dois genros a pedir pazes ao governador Aires de Sousa de Castro e sendo mandado outra vez pelo mesmo governador a buscá-lo fazê-lo baixar com mais de 400 pessoas obrando com muito trabalho risco de vida e dispêndio de sua fazenda; e por alguns não estarem pelas condições que se ajustaram ir nas entradas que

se fizeram de guerra ao sertão ocupando o posto de capitão da infantaria achando-se na ocasião em que mataram e aprisionaram mais de 600 pessoas devendo-se a maior parte do sucesso à sua disposição e em outra em que se lhe matou o seu principal atravessando grandes serras na peleja que houve na do Barri- ga, sendo dos primeiros que lhe entraram a praça de armas queimando-lhe as casas e estacadas.

(Doc. nº 29) 28 de Janeiro de 1684 - (Doc. nº 58) 6 de Maio de 1699.

Sebastião de Sá: serviu nas guerras de Pernambuco, desde 1647 a 1682 "nas entradas que se fizeram aos Palmares a destruir os negros levantados, marchando pelo sertão dentro rompendo os matos com grande trabalho queimando-lhe os mocambos e destruindo-lhe os mantimentos matando e ferindo e aprisionando muitos deles em que entrou um irmão do Rei que era toda a nossa inquietação".

Lisboa, 15 de Junho de 1684 (Doc. nº 30)

Bento Corrêa de Figueiredo: serviu desde 1656 até 1683 em que "tendo-se achado nas guerras dos Palmares em um assalto que se deu em um mocambo em que se mataram e aprisionaram muitos negros" enquanto ocupou o posto de capitão do Ceará.

Lisboa, 15 de Junho de 1684 (Doc. nº 30)

Manuel de Nojoza: consta embarcar-se no ano de 1661 no socorro de Pernambuco e ir no ano de 1670 fazer guerra aos mocambos dos negros fugidos. Em 1679 ir por cabo de tropas nas entradas

que se fizeram aos Palmares em que fez uma grande presa e indo depois a Vila do Porto Calvo buscar um socorro de mantimentos. Em 1680 em vários encontros e palejas que houve de que também se trouxeram presas, ferindo e cativando muitos sendo um deles um seu cabo chamado Majojo, sendo ele o primeiro cabo que fez nele entradas em tempo de inverno "e topando com o seu governador chamado Xombi (sic) romper-lhe as suas fortificações desalojando-o da cidade, queimando-lhe estacadas e casario &... em 1685 acompanhar o sargento-mór Damião de Magalhães matando o dito zombi e aprisionando-lhe sua mulher e família e trazendo uma mulher branca com um filho que à força haviam levado para os Palmares &..."

Lisboa, 15 de Junho de 1684 (Doc. nº 30)

Simão da Costa: Doc. nº 31 e Doc. nº 27.

António Borges: serviu em Pernambuco, de 1646 até 1677 nas guerras contra os holandeses, "sendo depois encarregado pelo governador Aires de Sousa de Castro na ocasião da guerra que mandou fazer aos negros dos Palmares por cabo para conduzir os mantimentos o que fez da Vila de Serinhaem até Porto Calvo com que socorreu o arraial com muita prontidão resultando dela, grandes presas e morte de muitos negros, entrando com um só companheiro em uma cêrca do inimigo escalando-lhe a sua fortificação em que matou alguns e avarrou 16 o que os atemorizou de sorte que fez obedecer a muitos &..."

Lisboa, 2 de Setembro de 1685 (Doc. nº 32)

Francisco do Rego Barros: serviu desde 1658 até 1683 na capitania de Pernambuco "gastando muito de sua fazenda em uma entrada que fez ao sertão contra os negros dos Palmares e que com 80 homens que ajuntou com os seus criados e escravos e que encontrando uma tropa de negros os aprisionou a todos assim homens como mulheres deixando-os tão amedrontados que nunca mais apareceram e onde hoje estão situados muitos currais de gado".

Lisboa, 20 de Setembro de 1685 (Doc. nº 32)

Baltazar Pires Ferreira: serviu na capitania de Pernambuco desde 1651 a 1686 nas guerras contra os holandeses e "nas entradas que se fizeram aos Palmares a destruir os negros levantados, queimando-lhes as cazas e destruindo-lhes os mantimentos e marchando mais de 60 léguas rompendo matos e atravessando serras, matou muitos deles, aprisionando 97 entre machos, e fêmeas; e ocupando o posto de sargento ir por cabo de 25 soldados à Paraíba com ordem do governador André Vidal de Negreiros &..."

18 de Fevereiro de 1686 (Doc. nº 33)

Manuel Rodrigues Vieira: serviu na capitania de Pernambuco desde o ano de 1667 até 1686 de soldado, alferes de cavalo, tenente e capitão de ordenança da Vila do Penedo, em muitas ocasiões que houve com os holandeses e sendo provido no ano de 1667 no referido posto de alferes ir em 1668 nas entradas que se fizeram aos Palmares a destruir os negros levantados, que matavam e



roubavam os moradores daquela capitania e lhes levavam seus escravos acompanhando ao capitão André Velho Tinoco quando entrou ao sertão pela vila das Alagoas achando-se no combate que deu a maior força dos negros, matando os que resistiram, e aprisionando 52 peças, como também na peleja que houve na retirada com os mais que vieram a querer tirar a presa; pelejando sempre na vanguarda fazendo sua obrigação, e sustentando à sua custa homens, que levou, e escravos seus que foram de grande utilidade para carregar os doentes e feridos por serras inexpugnáveis; procedendo da mesma maneira em outra em que foi por cabo da sua companhia a mesma parte, derrotando-os sobre a serra de Mataqueri, matando alguns, e recolhendo-se com outros prisioneiros, sustentando também a companhia à sua custa. Em 670 ser nomeado por tenente da tropa de cavalos da ordenança, e no ano de 672 marchar a cargo do capitão Fernão Carrilho ao mesmo sertão na qual ocasião foram desalojados de vários mocambos em que estavam situados, matando muitos e aprisionando 204, procedendo nesta, e em três ocasiões que mais houve, com satisfação; pelejando na vanguarda com grande risco, sendo mandado por duas vezes por cabo de 30 homens e 20 tapuias a correr os matos, de que sempre se recolheu com presas consideráveis, gastando muito de sua fazenda; e sendo no depois encarregado para ir por cabo de 25 homens à Vila das Alagoas a conduzir 30 peças, que se tomaram nos Palmares; as entregar ao capitão-mór,

levando-as a salvamento e defendendo-as dos negros que na jornada lhe saíram ao encontro para lhas tomar; e ultimamente haver servido com bom procedimento os cargos de vereador e juiz ordinário da Vila do Penedo, cobrando as fin-tas do Donativo de Inglaterra, e concorrendo para as despesas da guerra dos ditos Palmares, e actualmente estar governando a capitania do Rio de S. Francisco em ausência do capitão Miguel Barbosa obrando com muita satisfação tudo o de que é encarregado do serviço de Vossa Majestade."

Lisboa, 28 de Janeiro de 1687 (Doc. nº 37)

António Simões Delgado: serviu na Praça da Baía e capitania de Pernambuco, em praça de soldado infante e de cavalo, alferes de infantaria, alferes dos cavaleiros da Baía, capitão da fortaleza Vera Cruz de Itapema, capitão da guarda do mestre de campo general do Estado do Brasil, Roque da Costa Barreto e sargento-mór de Sergipe de El-Rei, desde 1670 até 1689. E embarcando-se em 1678 para a Baía ocupou o posto de alferes &... e se "achou nas entradas que se fizeram aos Palmares assistindo naquele sertão mais de 5 meses com grande trabalho, desconforto e perigo de vida, ficando no arraial por cabo de 25 soldados, até se recolher por ordem do Governador", e sendo provido no ano de 1684 no posto de sargento-mór da ordenança da capitania de Sergipe de El-Rei foi "mandado ao Rio de S. Francisco a fazer despedir uma tropa para a guerra dos Palmares".

Lisboa 14 de Junho de 1689 (Doc. nº 41)

Manuel Rodrigues de Sá: serviu na capitania de Pernambuco, em praça de soldado e cabo de esquadra desde 1677 a 1693, em 1682 achar-se na entrada que se fez aos Palmares contra os negros levantados, que destruíam os moradores daquelas capitánias, marchando pelo sertão mais de um mês com muito trabalho por rochas e penedos padecendo muitas fomes e sedes, seguindo a <sup>W</sup>tilha dos negros até sair à Vila de Serinhaem &...

Lisboa, 16 de Fevereiro de 1694 (Doc. Nº 48)

Manuel Frazão de Figueiróa: serviu no ano de 1680 no posto de tenente de uma companhia de cavalos da capitania da Paraíba e em 1691 queixando-se aqueles moradores de um mocambo de negros que havia 16 anos andavam fugidos pelos sertões da serra Cupaiba, fazendo grande dano nos gados, e roubos e outros desafóros sem haver quem se atrevesse a prendê-los, ser mandado pelo seu valor e resolução, o que fez trazendo-os todos sem lhe escaparem mais que dois.

Lisboa, s.d. (1697?) (Doc. nº 50)

Jorge de Barros Leite: serviu na cidade da Baía, desde 1664 até 1693, em praça de soldado de cavalo, e infante alferes, capitão da guarda do governador de Angola &... e ultimamente pelo seu préstimo e talento ser provido pelo Governador Geral António Luiz Gonçalves da Câmara Coutinho, em o posto de tenente general para assistir a guerra ofensiva dos negros dos mocambos, e defensiva aos bárbaros dos sertões que há desde o

Rio Iabambupe até aos confins da capitania do Penedo, com obrigação de fazer à sua custa a dita guerra, e no decurso de 2 anos que há exercido o dito posto haver feito grande serviço a Vossa Magestade na prisão do capitão-mór dos mocambos, Belchior da Fonseca, que por desobediência ao governo geral foi mandado prender, e prendeu com efeito à custa de muito trabalho...

s. d. (1694?) (Doc. nº 51) e Lisboa 18 de Novembro de 1699 (Doc. nº 57)

Francisco Machado Pessanha: serviu na capitania de Pernambuco e praça da Baía desde 1682 até 1697, em Pernambuco nas ocasiões que se ofereceram contra os negros dos Palmares; e principalmente em 1684 tendo notícia o governador daquela capitania das hostilidades que faziam os ditos negros aqueles moradores, mandando ao capitão João de Freitas da Cunha marchar aquela campanha assistir no arraial por tempo de 5 meses, sendo mandado por cabo da sua companhia e de outras tropas a desalojar o negro Zumbi de um mocambo em que estava fortificado, investindo-o e lançando-o fora da sua fortificação, queimando-lhe o mocambo e destruindo-lhe os mantimentos, pelejando com ele na retirada por várias vezes até à noite, etc., etc..

Lisboa, 27 de Fevereiro de 1698 (Doc. nº 54)

Manuel Carvalho Fialho: serviu nas capitancias de Pernambuco e Itamaracá desde 1661 até 1697 tendo sido mandado fazer duas

entradas aos matos, em razão dos insultos que obraram os negros dos Palmares.

Lisboa, 18 de Novembro de 1699 (Doc. nº 57) e Lisboa 8 de Janeiro de 1700 (Doc. nº 59)

Manuel Justo Santiago: serviu nas ordenanças da capitania do Rio de S. Francisco desde 1686 até 1687, havendo-se com bom sucesso no apresto das gentes para as entradas da guerra dos Palmares, etc..

Lisboa, 8 de Janeiro de 1700 (Doc. nº 59)

Luiz da Silveira Cardoso: serviu desde 1688 até 1724, no decurso do referido tempo do ano de 1684 ir em companhia do capitão-mór do Porto Calvo de socorro às Alagoas onde estava fazendo guerra aos negros levantados dos Palmares em que gastou um mês, procurando os postos de maior perigo, indo quasi sempre por descobridor do caminho. Em 1686 saindo da dita vila com um terço de 300 homens para os Palmares onde acharam uma emboscada de negros e marchando a buscar a cerca de Calongui em que estava situado o seu rei chamado Zumbi o fizeram desalojar e pôr em fuga. Em 1689 tornou ao sertão dos Palmares onde acharam seus mocambos grandes, etc., etc..

Lisboa, 17 de Julho de 1728 ( Doc. nº 72)

Leonel de Abreu de Lima: serviu nas capitánias de Pernambuco desde 1694 até 1728 e no decurso do referido tempo se achar em muitas ocasiões de guerra que se ofereceram contra o tapuia bárbaro e negros dos Palmares, fazendo várias pessoas da Vila do

Rio de S. Francisco entradas no sertão dos Palmares por ordem dos governadores, sendo o primeiro que descobriu os Campos dos Garanhães (sic) por ficarem vizinhos aos Palmares, sendo dos primeiros povoadores que nos ditos campos meteu grande quantidade de gado vacum e cavalari. No ano de 1694 por ordem do governador Castano de Melo e Castro fez uma entrada aos negros levantados entre o Rio Capiberibe e o Rio Paraíba onde tropa alguma tinha entrado, etc., etc..

Lisboa Ocidental, 30 de Maio de 1729 (Doc. nº 73).

" "

Embora, em 1706, praticamente a questão dos Palmares estivesse extinta, pois o governador de Pernambuco, Francisco de Castro Morais, escrevia ao Conselho sobre os meios que se lhe ofereciam para ficar a fronteira dos Palmares guarnecida sem tanta despesa (Doc. nº 65) e em 1729 o capitão general da capitania de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira, representasse ser conveniente extinguir o regimento dos Palmares, reduzindo-o a uma só companhia composta dos oficiais do dito terço com trinta soldados brancos, trinta tapuias e cinquenta soldados mais para a guarnição da fortaleza de Tamandaré e forte de Nossa Senhora de Nazaré (Doc. nº 74), nem por isso deixava o mesmo capitão general de Pernambuco de se queixar que "uma quadrilha de ladrões negros cativos que fugiram a seus senhores para o mato aonde fizeram mocambos roubando nas estradas aos passageiros em que fiz-

ram muitas mortes", o que o obrigara a tomar providências "para os destruir, mandando para esse efeito armar uma companhia de 40 homens, em que entraram 25 soldados pagos, e 15 índios práticos, de cuja diligência resultou prenderem-se muitos dos ditos foragidos e matarem-se alguns, tendo outros buscado a casa de seus senhores e outros para o sertão com medo do castigo e achando-se já os caminhos desimpedidos e sossegados os moradores desta hostilidade..." (Doc. nº 75)

Contudo estes negros achavam-se dispersos, espalhados e divididos por vários lugares já nesta época, não oferecendo o perigo de se acolherem aos antigos Palmares, que as guerras anteriores haviam mais ou menos destruído. No entanto, tomavam-se medidas de repressão drásticas, publicando-se o seguinte alvará em forma de lei, nos seguintes termos:

"Eu El-Rei faço saber aos que este alvará em forma de lei virem que sendo-me presente os insultos que no Brasil cometem os escravos fugidos e que vulgarmente chamam calhambolas passando a fazer de excesso de ajuntar em quilombos e sendo preciso acudir com remédios que evitem esta desordem; Hei por bem que a todos os negros que forem achados em quilombos estando nele voluntariamente se lhe ponha com fogo uma marca em uma espádua com a letra F que para esse efeito haverá nas câmaras e se quando se fôr executar esta pena fôr achado já com a mesma marca se lhe cortará uma orelha, tudo por simples mandado do juiz de fôra, ou ordinário da terra, ou o ouvidor da câmara sem processo algum e só pela

notoriedade do facto logo que do quilombo fôr trazido, antes de entrar para a cadeia."

"Pelo que o Vice-Rei e Capitão General do Mar e Terra do Estado do Brasil, Governadores e Capitães Generais, Desembargadores da Relação, ouvidores, juizes e justicas do dito Estado cumpram e guardem e façam cumprir guardar este meu alvará em forma de lei que valerá posto que seu efeito haja de durar mais de um ano sem embargo da ordenação do L 2 Título 40 em Conselho o qual será publicado nas câmaras do Estado do Brasil..." (Doc. nº 77)

"

" "

E finalmente, embora extensíssimo, publicamos no fim destas notas o documento interessantíssimo sobre a execução da provisão de 20 de Outubro de 1753 acêrca das demarcações das terras dos sertões de Piauí, Baía e Pernambuco, e datas delas em sesmarias, as pessoas que as cultivam, e foram capazes de as cultivar, anuladas, abolidas e cassadas as datas anteriores, por haverem faltado os donatários ao cumprimento dos encargos com que lhe foram concedidas; pelo que se ordenava se tirasse uma individual e exacta relação de todos os possuidores das terras dessas capitánias, declarando-se as porções que cada um possui actualmente, e as que se lhe tinham concedido pelas datas que estão anuladas; cujas demarcações deviam continuar suspensas em virtude da carta corográfica que devia tirar o engenheiro Galuzi, que bem prova o interêsse que à Metrópole mereceu a administração das capitánias de Pernambuco e do Nordeste.



## DOCUMENTO A

Senhor

Diz o licenciado Manoel fernandes de figueiredo Medico formado, e approuado pella vniuer.de de Coimbra, e dos do partido q̃ V Mag.de o mandou no socorro q̃ ueo com Dom Luis de Roxas ao Arrayal de Pernambuco, o anno de 635 pera auer de curar de Medicina no dito Arrayal, o que fez com toda a suficiencia de letras, curando sempre com muita diligencia, e charidade, e não menos successo, não tam somente no mar em toda a viagem, mas em terra curando todos officiaes da fazêda de V. Mag.de, e da Artelharia sem ficar hũ só, nẽ delles morrer algũ; e assi mais os mais dos Capitães, muitos Alferes, e Sargentos, q̃ todos oije são uiuos: Na cura dos doentes do Hospital, q̃ na primeira entrada forão outenta e cinco, e sempre m.tos, se ouue também cõ todo bom successo a respeito de uirẽ todos ja doentes do Mar, e da Praya onde desembarcarão, e os mais adoeçerão inchando todos per uia das mas agoas, ou per melhor dizer area q̃ bebião por a agua ser pouca, e por rezão do mau prouimẽto q̃ tiueram tão pouco conueniente a doentes como he carne de vaca, farinha de pao, espigas de milho grosso, assim que dos doentes de sua profissão forão muito poucos os que morrerão, q̃ os mais forão do bicho, q̃ nestas partes chamão, de que os mais morrerão por pouca charidade dos enfermeyros, e menos diligencia em attentar por elles sem elle nisso poder valer por m.to q̃ trabalhou cõ os enfermeiros, sendo doença q̃ com muyta facilidade se cura.

Na cura dos doentes e ida manhãs e tardes ao Hospital se ouue com muito trabalho, por as doenças serem muitas ya do mar, as mais de hũ mes q̃ estiuerão na Praya, e por o Hospital estar hum pouco afastado do exercito, não perdoando nunca ás muytas incomodidades do tempo, calmas e chuvas, nã à propria saude, e achaques, q̃ tee o presẽte padece, e sendo homẽ de muita idade, sem por essa rezão, ou rezões perder nunca ponto de sua obrigação, accrescentauasse este incomportauel trabalho acodir tambẽ aos capitães e Alferes doentes, e outros q̃ não querião ir ao Hospital, q̃ forão quasi todos.

Não auendo ia doentes de consideração no Hospital, e passado o Exercito a Porto Caluo 22 légoas do Hospital, e pouoação da Lagoa do Norte, o mandou yr o Conde General a acodir aos doentes da obrigação dos Cirurgioens, q̃ por suas mas curas quasi todos morrião, lhes acodiu, e valeu de maneyra, q̃ cessarão tantas mortes, como a V. Mag.de constará pella certidão, q̃ com esta apresenta de Dom Fabio Persiano commissario, e administrador Geral deste Exercito por V Mag.de

Neste lugar, e Praça de Porto Caluo foi continuando não somẽte com as curas do Exercito, mas tambem curou os retirados, q̃ a elle uierão, q̃ de homẽs, mulheres, e crianças foy o numero grande, sem por esse respeito lhe leuar stipendio algũ por o Conde General assi lho mandar por uirem muito pobres, antes elle os mandar sustentar, e a muytos prouer de vestido.

Desta Praça de Porto Caluo forão lançados, e elle supp.te por se achar com o repente do imigo sem caualgadura se ueo cõ a mais gente a pee sem trazer mais q̃ o que sobresy tinha ao tempo do asalto

do imigo, q̃ tudo o mais, e seus liuros tinha no forte, e passando rios, e agoas pella Praya descalço cõ menoscabo de sua pessoa, vierão outra vez à dita Lagoa do Norte e da hy à Cidade de Sergipe d'El-Rei, donde tambem forão lançados pello imigo, e o roubarão no caminho de hũas moedas q̃ trazia p.a se uestir, a q̃ Manoel Dias d'Andrade Tenēte General valeu leuando o pera sua casa, e do seu o vestio pello não socorrere da sua Praça, como nẽ tee o presente, ã o da fazenda de V Mag.de he pouca p.a os que governão (se tal nome merecẽ) este exercito.

Da Cidade de Serecipe forão tambẽ lançados, e p.a melhor fugirão da noua e uinda do imigo, e está oije nesta Torre setenta léguas da dita cidade, e da Cidade da Bahia quatorze passando em toda esta viagẽ m.to trabalho por os caminhos serẽ trabalhosos os rios muytos, e grandes, nelle está curando com toda a boa sufficiencia, e de nouo se acrescentou o trabalho com a vinda da gente do Mestre de Campo Luis Barbalho q̃ veo nas carauellas, q̃ a mais della vai adoeçẽdo, arriscadamente a morrer, por falta de mezinhas, q̃ não há, como não ouue há m.tos tempos.

Pede a V Mag.de a uista de tão grandes trabalhos, e não menos diligencia, e bom successos, em suas curas e pella informação, q̃ o Conde General por boa rezão deue dar a V Mag.de, poys he homẽ de m.ta idade, e já com tanto trabalho cançado, e nesse reyno tẽ molher e duas filhas, dar-lhe licẽça pera se yr e q̃ emquãto curar o d.o Exercito se lhe continue com a reção q̃ o Conde General lhe assinou a dinheyro, por uer q̃ elle supp.te tinha m.to trabalho na

cura dos doentes, e não podia servir cõ farinha de Pao e Vaqua, e se lhe pague a que se lhe está a deuer desde o tempo q̃ lhe foy assignada, e outro sy pella duuyda q̃ o Prouedor da fazenda de V Mag.de lhe poem a se lhe não auer de pagar da Data da Prouisão, e Aluará de V. Mag.de lhe faça V Mag.de m. mandar declarar o tempo Finalm.te lhe faça V Mag.de merce, auendo elle supp.te de curar mais tempo o Exercito, q̃ vindo desse reyno a gente q̃ com tanta necessidade se espera será o trabalho infinito, m̃dar acrescentar o Estipendio q̃ oije tem q̃ he m.to pouco. E. R.M.

Gio: Vicenso S. Felice

Conde de Bagnolo

(A.H.C. - Pernambuco, papeis avulsos, 4 de Dezembro 1636)

DOCUMENTO B

Snor

Pella informação do Conde General deste Arrayal de Pernambuco, e pellas certidões iuntas constará a V Mag.de de como me tenho auido na Cura dos doentes deste Arrayal.

Pareceme conuinha ao seruiço de Deos, de V. Mag.de, e ao bem, e saude dos soldados, e mays gente de guerra e ao q̃ me conuẽ p.a com toda a satisfação poder seruir a V Mg.de e aproveitar aos enfermos deste Arrayal, auisasse a V Mg.de do procedim.to q̃ nesta p.te se tem tido. Primeiram.te as mezinhas, q̃ V Mg.de tem mandado p.a a cura dos doentes, uzasse dellas como roupa de Franceses, pois as menos se gastão com os soldados, e gente de guerra, as majs vão por contemplações outras se vendem, e se dão per mãos de Curgiens, q̃ as furtão, e vendẽ e ganhão sua vida com ellas, e oije ha m.to tempo não há com q̃ se cure hũ soldado, e o que tem hũ real p.a as poder comprar, as compra da mão destes p.a se auer de curar doutra maneira não ha se não padecer e perecer, ao q̃ nunca pude acodir, nẽ ser bom, antes fingindo ter desse cons.o Carta sobre tão roins procedim.tos me disse (perdoe V Mg.de a palaura q̃ he necess.a) certo gouernador ante m.tas pessoas se mijaua ? nessas Cartas, e assy me foi necessàrio calar, de man.ra q̃ nẽ o Médico, que assás tinha necessid.e de Cura, nẽ os soldados se curauão por estes respeitos.

O prouim.to do majs q̃ he necess.o p.a os doentes he mao, porq̃

he carne de Vaqua, essa dada fora de horas, as noue, e dez, e por  
essa rezão m.to particular há tanta doença porq̃ a fome obriga aos  
soldados, q̃ são mãcebos comella crua, e passarão os doentes cõ duas  
espigas de milho, q̃ neste Arrayal causou m.tas doenças principalm.te  
chagas nas pernas, de q̃ também com a falta, não digo bem, q̃ m.tas  
são de curgiões chamados q̃ não sabẽ nada os mais morrerão e m.tos  
e m.tos sã confissão, nã ajuda da Quaresma, o q̃ tão bẽ não pude  
ser bom, fazendo disto lembranças continuas aos Capitães, e Gouver-  
nadores, q̃ prouesẽ neste particular dos Sacramẽtos, tanto fizerão  
neste particular, como no majs q̃ conuẽ aos soldados q̃ he gente moça  
sem gouerno, q̃ os deixã, vender os fatos, e andão nus e descalços;  
as reções, e andão cajndo a fome alem que os officiaes das Compa-  
nhas lhe comẽ as reções, e eu sobre o sargento do Capitão Couto,  
q̃ se foi p.a esse rejno, q̃ também vendeo pipas do naujo de V.o na  
praja, azejte, lentilhas dos doẽtes q̃ auysei ao Tenente General dos  
Castelhanos q̃ então gouernaua o quartel da Lagoa do Norte, q̃ elle  
tinha ã casa mãceba e dous f.os q̃ mantinha da reção dos soldados,  
e vendia farinha e carne, e tinha fumejro, e os soldados parecião ã  
fome, e assi desta comp.a o majs acabou, e affirmo a V Mg.de q̃ nũca  
capitão me perguntou por soldado seu doente. V. Mg.de deue prouer  
sobre o q̃ neste relato q̃ passa na uerdad.e deixando o m.to q̃ pudera  
dizer sobre o q̃ V Mg.de prouera como lhe parecer. G.de o sor a Real  
e Catholica Pessoa de VMag.de com vida larga Porto Caluo 4 de Dez.ro  
de 636

O L.do Manoel fiz de fig.do

\*(A.H.C. - Pernambuco, papeis avulsos, 4 de Dezembro 1636)

## DOCUMENTO C

Snor

Diz o Id.o Mancel fiz de fig.do Medico deste Arrayal de Pernambuco per hũ Aluara de V Mag.de registado fol 34 liuro 3 dos registos do Consulado, e no 29 liuro dos reg. da faz.a as fol. 50 q̃ elle tem seruido, e serue no dito Arrayal de seu officio de Medico com a satisfação, q̃ o Conde de Bonholo Governador Geral do dito Arrayal dará per informação sua a V Mg.de por assy V Mg.de o mandar no dito Aluará, e a que tambem constará das certidoens iuntas dos Padres Frey João dos Reys Comissario do Hospital do dito Arrayal, e da de Francisco Barreto Clerigo de Missa e Capellão Mor de Artelharia, q̃ per mandado do Tenente General do Terço de Castella, q̃ nesse tempo por mādado do Conde Governador governaua o quartel da Lagoa do Norte, corria com a cura dos doentes por não quererẽ ir ao Hospital, e vltimamente constará a V Mg.de da Certidão assinada per todos os Capitães, e officiaes Mayores, q̃ adoecerão do dito Arrayal, q̃ elle supp.te todos curou com não menos diligencia, q̃ bom successo, não lhe obstando nũca suas m.tas indisposições, idade e trabalho em acodir ao Hospital, q̃ estaua algũ tanto distante do Arrayal onde gastaua m.tas horas por os doentes serem muitos, as infirmitades graues, e muytas, e varias, continuando na Cura dos doentes manhãs e târdes por Calmas incomportauẽis, e dahi acodia a Cura dos Capitães, e officiaes Mayores q̃ não querẽ ir ao Hospital e por respeito de tão grande e continuo trabalho veo a tanta indisposição, que per

horas, e momētos se esperaua não se poder erguer de hũa cama, e menos de sua vida, sem nũca por acodir a tantas e tam precisas necessidades dos doentes se dejtár em cama.

E, ora vindo elle supp.te com a mudança do Arrayal, e Hospital p.a este Porto Caluo não som.te serue na Cura da Gente de Guerra, mas ajuda os retirados a elle per rezão do inimigo pellas mortes, tormentos e crueldades q̃ com elles uza, sem elle supp.te receber das Curas q̃ lhes faz, cousa algũa por se sairẽ de suas cazas fugindo sã com suas pessoas despídos, descalços, morrendo pellos caminhos, e matos á pura fome, e necessidade, q̃ o Conde General mouido do amor de Deos, e do seruiço de V Mag.de e de sua Charidade e bom zello lhes mãda acodir com fato, calçado e reção, e são tantas como as da infantaria, como consta dos liuros, e assentamentos das reções, pello número dos quaes elle supp.te tem o trabalho dobrado. E porq̃ o estipendio, q̃ V Mg.de mandou assinar a elle dito Manoel fiz de fig.do em respeito deste tão dobrado, e tão continuo trabalho, e ainda á respeito de tão som.te a gente guerra por a diuisão dos Lugares onde se cura principalm.te Capitães e officiaes mayores q̃ não uão ao Hospital, e se curão por suas cazas, he m.to pouco.

P. a V Mag.de de V.to o q̃ tanto na uerdade allega mãde ao Prouedor desta Capitania lhe mãde dar e continuar com a reção q̃ o Conde General lhe assinou, e se lhe daa, e q̃ a tal reção, não seja por desconto de seu sellario senão, per merce de V Mag.de e gratiosa V.ta outrosy a m.ta carestia da terra, e pobreza em q̃ está por



onde elle supo.te não tem percalços algũs. E porq̃ tambẽ se lhe  
poem duuyda a se lhe auer de pagar desde o dia da Data do Aluará  
de V Mag.de sendo assy q̃ toda a viagem, q̃ foi grande de tres meses  
menos sete dias, curou a Infantaria do Nauio, q̃ foy m.ta e ao Mes-  
tre de Campo General q̃ Deos tem, de hũa erisipula q̃ lhe deo em hũa  
perna. Pede a V Mag.de lhe mãde soltar acclarar a tal duuida, e q̃  
se lhe pague seu estipendio da data do dito aluará.

E porq̃ tambẽ se lhe não tem dado nenhũa paga, por majs di-  
nheiro que ueo da Baya, som.te a reção, e elle supp.te tem sua  
moher e f.as nesse rejno a quem deue acodir. Pede outrosy a V  
Mag.de lhes mãde a conta de seu estipendio e sallario dar vinte  
mil rs. E. R. m.

(A.H.C. - Pernambuco, papeis avulsos, 4 de Dezembro 1636)

DOCUMENTO D

Senõr

Tengo uisto la petiçion y memorial do lic.do Manoel fernandez de figueiredo que con esta ynformaçion mĩa embia a V Mag.de: y ua en tal verdad de lo que es y ella me escuzaua de darla a V Mag.de mas pues V Mag.de me manda ynforme de su suffiçencia lo hajo por esta como por otras lo he echo.

El dicho lic.do ha proçedido e nel cargo de medico y en su arte de medicina con toda la satisfaçion y suficiencia de medico muy experimentado no solo en sus letras buenos suçessos de sus curas mas aun en la diligencia y claridad q̄ se requiere para los enfermos no perdonando nunca a los ynconuenientes y ãnclemencias de los tiempos desta region q̄ son trabajosos mas aùn a la propia salud y achaques q̄ padeçio muchos no se acostando nunca a respeto de acudir a los enfermos de la obligacion de Real y exercito a q̄ de V Mag.de fue embiado mas tambien a los retirados que fueron muchos que todos curo per orden mĩa y no con menor satisfacion y diligencia s̄n por isso les llevar cosa alguna y siguió siempre con mucha diligencia el exercito en sus retiradas q̄ fueron de muchas leguas y trabajosas ass̄ a pie como a cavallo sin perder punto siendo hombre viejo y con muchos achaquez: por Cuyas Cauzas le tengo por mereçedor de todas las honrras y m.es q̄ V Mg.de fuere seruido haçer le. V Mg.de mandara lo que mas conuenga. Cuya Chatolica y Rl. Persona g.de dios Como la Christandad ha menester: Torre de Garcia de Auila

en el Brasil a 20 / de Enero 638 /

Gio: Vicenzo S. Felice

Conde de Bagnolo

(A.H.C. - Pernambuco, papeis avulsos, 1636)

DOCUMENTO E

Bertholameu ferras de meneses Prouedor e contador da fazenda  
de Mg.de desta cappitania de Pernambuco &.

Certefico que o ld.o Manoel fiz de figueiredo medico deste  
arrayal de Pernambuco per Aluara de sua Magestade depois que de-  
zenbarcou nesta capitania até o presente que passa de hun Anno,  
assistio sempre a cura dos enfermos com m.ta satisfaçan e cuidado e  
me parese meresedor de toda a honrra e merçe que sua Mag.de ouuer  
per ben mandar lhe fazer, en verdade do que lhe der esta conforme  
a prouizão de S. Mg.de que me mande o enforme en Porto Caluo a  
coatro de Dez.ro de seis sentos e trinta e seis Annos

Ber.meu ferraz de meneses

(A.H.C. - Pernambuco, papeis avulsos, 4 de Dezembro 1636)

DOCUMENTO F

Certifico eu frey João dos Reis da ordem do B. P João de Deus  
comissario do Hospital Geral deste Exercito de Pernãobuquo q̃ o li-  
cenciado Manoel fiz de figeiredo Medico do dito Hospital per sua  
Mg.de, ha assistido nelle cõ todo cuidado E charidade, que junto com  
o m.to que alcança co suas letras, e experiençia dellas ha sido  
causa da saude de m.tos e ainda fora mais se, não ouera tanta fal-  
ta de necessario, e per assy ser uerdade passej esta feita em p.ro  
de x.ro de 636

fr João dos Rejs

(Documento anexo)

Senõr

He uisto el memorial incluso q̃ el licenciado Manuel fernandes  
de figueredo medico des osp.l del exercito aje a V Mag.de pidiendo  
se le aga mia de que la Raciõn q̃ se le da al dia nosca por quenta  
del ordenado q̃ V mag.de le mando senelar, el a seruido y sirue con  
mucho trauajo y acierto en la cura de los enfermos como Refiere e  
nel memorial y así le Iusgo merecedor de la mid q̃ fuere seruido  
V Mag.de hazerle y la q̃ pide; G.e Dios a V Mag.de como sus Vasallos  
deseamos en puerto caluo a 12 de dej.e 1636

Certifiquo eu o p.e fr.co Barreto Capellão mor dartelharia de

pernambuco q̃ por mandado E comissão do Tenēte general do terço castelhana, e Gouernador q̃ era pelo Conde General deste Exercito no quartel d alagoa do norte corri cō a cura dos doentes do dito quartel no qual curaua o ld.o Mel fiz de figueredo com m.ta satisfção e não sei lhe morrese doente que curase de sua pfição de medico y antes vi que lhe acudia cō algũas caridades; o q̃ tudo affirmo passar na uerdade per minhas ordens. Oie o primeiro de dezembro de seiscentos e trinta E seis

p.e fr.co Barreto

(A.H.C. - Pernambuco, papeis avulsos, 1636)

DOCUMENTO G

Manoel de Vasconcelos escriuão da fazenda de S. Magest E  
Matricolas da gente de guerra que assiste neste exercito do estado de  
Pernambuco & certifico que dos liuros de meu officio consta estar  
Matricolado por medico do terço Portugues o Leçenceado Manoel frs de  
figueiredo com praça de uinte cinco cruzados por mez, E ueio na Ar-  
mada de socorro que a esta guerra trouxe o Mestre de Campo General  
Dom Luis de Rojas y Borja que desembarcou na ponta de Geragoa em o  
primeiro de Dezembro de seis centos trinta e cinco annos o qual car-  
go esta exercitando effectiuamente, na cura dos doentes deste exer-  
cito, sem fazer abzencia de que lhe passey a prez.te p mim assinada  
o q̄ tudo consta, dos dittos liuros a que me Reporto neste quartel do  
Porto Caluo vila de Bom Subcesso em Pernambuco a quatro de Dezẽbro  
de seis centos trinta e seis Annos &

Mei vasconcellos

(A.H.C. - Pernambuco, papeis avulsos, 4 de Dezembro 1636)

DOCUMENTO H

Certificamos nos o tn.e general capitais e ofeciais mayores abayxo asinados que adoesemos neste arrayal de Pern.co que o ld.o Manoel frz de figueiredo nos curou con toda a deligencia p.a sara-remos e asi con nosco como com a Gente deste arrayal se oue como bom medico o que afirmamos plo juram.to dos sanctos euangelhos de que asinamos esta en Pern.co a dous de dezembro de 1636

el cap.am Don Scipion Carretto

off Alonso Ximenes<sup>2</sup>de ... Tenēte

Manoel de SSousa dabreu

Tenēte da (ar)telharia Miguel Gibertou

O Capitão Lucas p.ra ferr.te

O cap.t(a) Don J.o de Tobar Sandoual i Rojas

O Almox Gabriel Correa de Bulhoes

O cap.am fr.co hiriarte

O cap.am Agostinho da Cunha Sotto Maior

O escriuam da fazenda Real Mel uasconcellos

El g.or de la Artt.ra An.to de Igual y Castilho

Alferes Raffael E vay Alferes que que del Cap.n manoel da Costa Vieira

Con Gaspar Calray e Soto mayor

Don dyego de Colmenares tello - serue o Suplicante cō grande zelo

de seruiso de ds<sup>2</sup>E de Sua Mag.e

... Dias de Andrade



8 *ultimarias* Maio 1641  
 Consultá do Conselho "Sobre hũ papel q̃ o Marquez de Montaluão

deu a Smgd.<sup>e</sup> acerca do dano que os m.<sup>res</sup> e  
 pouoadores do Brazil recebem com a fugida dos  
 negros de Angola, e remedio q̃ p̃ isso pode hauer,  
 e sobre a doação que a Camera e pouo fez a Smgd.<sup>e</sup>  
 dos dittos negros p̃ seruirem na Gale q̃ estaua  
 feita, de q̃ toccação os quintos ao ditto Marquez./  
 Com a coppia q̃ acuza / »  
*Assent Lx: 28 de Maio 1642.*

Manda Vmgd.<sup>e</sup> que se veja e consulte neste Cons<sup>o</sup> o que o Marquez  
 de Montaluão refere em hũ memorial que deu a Vmgd.<sup>e</sup>, em que diz, Que  
 hũa das cousas que dá maes q̃ sentir aos m.<sup>res</sup> do Brazil, e a q̃ se  
 deue attender com grande cuidado, he o gentio q̃ uem de Angola, sem o  
 qual senão pode gouernar a laura das canas, nem a fabrica dos enge-  
 nhos, e planta da mandioca; porq̃ de m.<sup>tos</sup> annos a esta p.<sup>te</sup> tem fu-  
 gido grande n.<sup>o</sup> delles, que mettendosse vinte e trinta legoas plo  
 certão dentro, fezerão Aldeas a q̃ chamão Mocambos, com rossas e  
 plantas, e estão ja tão atrevidos, q̃ baixão em quadrilhas a roubar  
 os brancos e lhe leuão os escravos domesticos, com o que tem chegado  
 m.<sup>tos</sup> homẽs, a grande pobreza, e se teme q̃ venha isto a ser total  
 ruina daq̃le estado: Do q̃ tudo informado elle Marquez, por queixa dos  
 m.<sup>res</sup>, tratou com a cam.<sup>ra</sup> da Bahia, do remedio p̃ este dãno, e de-  
 pois de se appointarem algũs meynos, se resolveo com o conçentim.<sup>to</sup> do

Povo, Que o maes conveniente hera conquistallos por Armas; como se hauia feito cem tpo dos Gou.<sup>res</sup> passados, E que os negros q̄ se tomassem vivos, os dava a Vmgd.<sup>e</sup> p̄ seuirom (sic) nas Galez que elle Marquez fabricaua, e q̄ as negras se tornassem a seus donos dando por cada hũa doze mil rs para se repartirem pela gente q̄ fosse a conquista, E que as crias naçidas nos mocambos ficassem a elle Marquez, alem dos quintos, asy como as havião leuados os Gou.<sup>res</sup> Diogo luis de oliueira e P̄ da silua, como se via dos papeis q̄ offereço; E com esta resolução ordenou, Que hũas tropas de indios, e outras de negros entrassem os Mocambos, sem que ouesse finta algũa, sendo q̄ se hauia feito hũa de mil crusados, como cõstaua dos ditos papeis, em tempo de P̄ da Silua, e trouxerão as tropas quarenta e seis negros, que elle Marquez mandou entregar presos ao Carçereiro da cidade como escravos de Vmgd.<sup>e</sup> p̄ seruiço das Galez fazêdosse com as femeas, e crias, o q̄ a cam.<sup>ra</sup> e Pouo tinha assentado; E porq̄ entre os negros q̄ se tomarão, vinha hũ que os goernaua, falandolhe elle Marquez, o persuadio a q̄ lhe fosse entregar a gente q̄ ficava nos mocambos, e prometendolho, o fez Capitão de henrique dias Gou.<sup>or</sup> dos negros, e os mandou faser outra entrada, da qual chegarão estando elle Marquez ja fora do Governo; Porem, constandolhe q̄ Henriq̄ Dias, havia descaminhado e uendido m.<sup>tos</sup> negros, e q̄ he o seu Capitão q̄ hauia dado em hũ mocambo junto ao rio de São fran.<sup>co</sup> fazerão o mesmo; Escreueo elle hũ papel aos g.<sup>res</sup> Dizendolhes Que fessessem deligençia com Henriq̄ Dias e Matheus dias para q̄ entregassem os negros q̄ descaminharão,

E que os dittos quarenta e seis, se mandassem carregar ao thez.<sup>ro</sup> Geral, passandose-lhe çertidão de como ficauão de seu tempo, mandandolhe dar os quintos q̄ lhe pertençaõ, conforme a provizão que prezentou; a q̄ responderão o bilhete ã offereçia, tão fora do q̄ se a lenbrança q̄ lhes fasia, tanto do serv.<sup>co</sup> de Vmgd.<sup>e</sup> e bem comũ, fundandosse em q̄ aquelles negros herão tributto, e que senão podião tirar a seus donos, E asy mandasse elle Marquez restituir dous negros pequenos q̄ se lhe hauia dado em parte dos quintos q̄ lhe tocauão na preza, os quaes mandou entregar logo, como se via da certidão q̄ appresentou, por obuiar duuidas con gente q̄ não tinha outro intento maes q̄ de desluzir as açções delle Marquez, chamando tributto ao mayor seru.<sup>co</sup> de Vmgd.<sup>e</sup> e do Pouo, feito sem finta e com grande, e evidente, Vttilid.<sup>e</sup> sua, e alem disto, herão negros conquistados e captiuados justam.<sup>te</sup>, e que por seus insultos e crimes, mereçião maes que Galez; e sendo este, e já escravos de Vmgd.<sup>e</sup>, os mandarão entregar a seus donos, q̄ já não herão, porque quando não houera as resões referidas, a cam.<sup>ra</sup> e Pouo voluntariam.<sup>te</sup> hauião dado, e demitido todo o dr.<sup>to</sup> que tinhão nos dittos negros, e sem repararem em que dezacomodauão hũa das Galez q̄ estaua quazi tripulada, e que prejudicauão aos quintos q̄ tocauão a elle Marquez, sendo, Que asy estes negros, como os q̄ dezcaminhou Henrriq̄ Dias, e o seu capitão Matheus dias importauão a faz.<sup>da</sup> de Vmgd.<sup>e</sup> o melhor de dez mil cruzados, segundo a informação, E quando não seruirão p̄ as Galez da Bahia, poderãosse mandar para chusma das deste Reino, e asy lhe pareceo representalo a Vmgd.<sup>e</sup> com o assento da cam.<sup>ra</sup>,

e mais papeis e certidões que offereço e justificação este particular, para q̄ Vmgd.<sup>e</sup> seja seruido de mandar ver o prosçedimento que os Gou.<sup>res</sup> teuerão, tanto contra o seru.<sup>co</sup> de Vmgd.<sup>e</sup>, conseruação e ben daquelle estado, estranhandosse como mereçe porq̄ afirma a gente que vem da Bahia, Que repartirão entresy, e seus aliados os dittos negros, mandando sequestrar os bens que os dittos Gou.<sup>res</sup> teuerem neste Reino, asy p̄ segurança do q̄ tocar á faz<sup>a</sup> de Vmgd.<sup>e</sup>, como aos quintos que pla ditta prouisão dr.<sup>ta</sup> mente pertencem a elle Marquez.

Por despacho deste Cons<sup>el</sup>, se ordenou ao Juiz da India e mina informasse sobre a matr<sup>a</sup> do papel rellatado, e do mais q̄ nelle se referem, tomando todas as jnformações necess.<sup>ras</sup>

Satisfes dizendo. Que sobre esta proposta que a Vmgd.<sup>e</sup> fas o Marques de Montaluão, fazendo as deligençias neçess.<sup>ras</sup>, acha passar tudo na verdade, vendosse maes corroborada com os papeis incertos a ella; Som.<sup>te</sup> faz algũa duuida a repostada dos g.<sup>res</sup> do estado do Brasil, Que imputa p̄uisão (provisão) de Vmgd.<sup>e</sup> p̄ ser leuantada a postura q̄ a cam.<sup>ra</sup> fes por m.<sup>ce</sup> q̄ Vmgd.<sup>e</sup> dizem fazer ao ditto estado.

Que plo assento q̄ se fes em cam.<sup>ra</sup>, conta (sic) examinarsse o modo q̄ conuinha atalhar os insultos q̄ os negros leuantados, e fugidos fasião nos q̄ achauão, tendosse fortificado no Mocambo: E q̄ não se tratando de se lhe faser guerra padecerião grandes

incomodidades os m<sup>res</sup> da terra; E q̃ creçendo os taes negros e fazendo semelhantes assaltos, podia vir a ser hũa grande ruina naquelle estado; Parece Que conforme a dr.<sup>to</sup>, os taes escrauos aleuantados, e rebeldes, sendo notoriam.<sup>te</sup> salteadores de outros domesticos, e do maes q̃ podiãõ aprender, ficauãõ sendo seruos da pena que plos taes casos mereçiãõ; E havendo difficuld.<sup>o</sup> na execuçãõ della, achandosse e não hauer outro meyo melhor q̃ o q̃ se assentou em se lhe faser guerra, Que por ella ficauãõ justam.<sup>te</sup> captiuos, e asy o tal assento não ficou prejudicando aos 3.<sup>os</sup> e m.<sup>res</sup> do dito estado, antes em conseruaçãõ delles, pois se trataua extinguir hũa rebiliãõ notauel nesta gente, Que conforme ao q̃ resulta da delig.<sup>cia</sup> e maes papeis, se viria a criar hũa noua guerra com elles; por onde o fundam.<sup>to</sup> da repostas dos g.<sup>res</sup>, de chamar tributto Ao ditto assento; lhe parece não tem lugar, emq.<sup>to</sup> ha prouizãõ que dizem ter de Vmgd.<sup>o</sup> não consta.

E q̃ consta Que o supp.<sup>te</sup> deu a ex.<sup>ção</sup> o modo de faser a Guerra a este gentio; com particular cuidado, E que della resultou trazerem as tropas quarenta e seis negros q̃ logo forãõ tidos por escrauos de Vmgd.<sup>o</sup>, p<sup>te</sup> seru.<sup>co</sup> das Galez, e com as femeas se vsou o q̃ se tinha assentado pla cam.<sup>ra</sup>; E logo o ditto Marquez mandou fazer outra entrada, onde se tomarãõ m.<sup>tos</sup> negros, e se descaminharãõ; E os dittos Gou.<sup>res</sup>, sendolhes pedido por p.<sup>te</sup> do dito marquez as crias q̃ lhe herãõ devidas na forma do aluara q̃ apprezentou, e q̃ seus antecessores leuarãõ; responderãõ o q̃ se ve da dita repostas; por onde parece, q̃ Vmgd.<sup>o</sup> deue mandar q̃ se continue com a guerra contra

o ditto gentio, na forma q̄ o ditto Marquez hia executando, e q̄ se lhe restituia os quintos de todos os negros q̄ vierão della em seu t̄po, asy dos 46., como dos mais q̄ Henrriq̄ Dias na 2ª jornada de zencaminhou, de q̄ se prezume terem os Gou.<sup>res</sup> noticia, E juntam.<sup>te</sup> das crias q̄ lhe tomarão estando disposto, e das maas que vierão surtidas da guerra q̄ mandou fazer o ditto Marquez plo ditto Henrriq̄ Dias, e Matheus Dias; E esta restituição, com tal effeito q̄ se conheça õ Vmgd.<sup>e</sup> se ouve por bem seruido do bom procedimento que o Marquez teue neste particular.

Reposta que os G.<sup>res</sup> do Brazil mandarão

ao Marquez de Montaluão, e se refere nesta Cons.<sup>ta</sup>.

Vimos o escrito de Vex.<sup>ca</sup>; em resão dos negros do Mocambo, e notamos nelle o m.<sup>to</sup> cuidado q̄ Vex.<sup>ca</sup> tem do nosso acerto, porq̄ lhe beijamos as mãos, afirmando q̄ he tanto a de nossa p.<sup>te</sup>; Que podemos pedir a vex.<sup>ca</sup> que descançe em cousas tão poucas; não respondemos logo ao escrito, p̄ mostrar q̄ conciderauamos bem a matr.<sup>ta</sup> appontada por Vex.<sup>ca</sup>, mas alfim, nos rezoluemos com o dr.<sup>to</sup> e com a resão, no q̄ nos pareceo, e parece justiça; e he que os negros q̄ trouxe Henrriq̄ Dias, a camera nos appontou, que hera hũa das couzas q̄ Smgd.<sup>e</sup> mandou tirar, como tributto, por faser m.<sup>co</sup> a esta çidade; E porq̄ a cam.<sup>ra</sup> não podia faser que os captiuos de 3.<sup>os</sup> fossem de outrem, nem tirallos a seus donos, nem a Çidade veyo nisso, como consta do termos q̄ se fes, e ainda q̄ viera, nem assi bastaua, porq̄ não concorria o conçintim.<sup>to</sup> de seus donos, que quazi todos são do

reconcauo; E portanto ouue, e ha grande escandalo e queixas; Pello q̃ nos deteuemos ategora em mandar dispor delles, como Vex.<sup>ca</sup> nos apponta; E porq̃ achamos nelles menos dous moleques, dos maçieis de serigipe, aly Baptizados, por nome João e Domingos, e perguntando por elles a Henrriq̃ Dias, nos disse que por crias os tinha entregues a vex.<sup>ca</sup>, e as mesmas resões correm com os q̃ o s.<sup>r</sup> G.<sup>or</sup> Luis Barbalho tem mandado buscar, q̃ não são ainda vindos, e de todos se hade dispor como convem ao seru.<sup>co</sup> de dñ e de smgd.<sup>e</sup> nosso s.<sup>r</sup> g.<sup>de</sup> a vex.<sup>ca</sup> Palacio 8 de mayo de 1641 (o Bispo do Brasil, Luis Barbalho Bezerra / Lourenço de Britto Correa.

Dandosse de tudo v.<sup>ta</sup> ao p.<sup>dor</sup> da faz<sup>a</sup> de Vmgd.<sup>e</sup>, respondeu q̃ a aduertencia deste papel he m.<sup>to</sup> digna da experiencia; ezello do Marquez de Montaluão Que a offereçe a Vmgd.<sup>e</sup>, Conthem tres p.<sup>tes</sup>, na prim.<sup>ra</sup>, se refere o dano que os m.<sup>res</sup> do estado do Brasil recebem com a fugida dos negros de Angola, Que fazendo poucações, e acompanhandosse de outros q̃ presuadem, baixão dos Montes com armas, e fazer dano aos poucados; na 2<sup>a</sup> se apponta o remedio; na 3<sup>a</sup>, se lembra, Que o q̃ convem mandallo ex.<sup>tar</sup>; (executar) aduertindo e estranhando a quem o impede, p<sup>te</sup> q̃ o não faça, daqui em diante.

Que o dano seja m.<sup>to</sup> grande, e se possa vir a temer mayor plo tpo adiante, he cousa notoria, como tãobem Que Vmgd.<sup>e</sup> lhe deue mandar acodir por seu seru.<sup>co</sup> por beniffiço do comũ, e do particular daquelles vassallos; E asy não ha p<sup>te</sup> q̃ faser nisto detença; Se o remedio q̃ se lhe comecou a dar he o q̃ convem p<sup>te</sup> se conseguir o fim

de se extinguirem de todo estas Aldeas ou Mocambos, e se he justo, e conforme a dr.<sup>to</sup>, e se se pode continuar sem dano da conciencia; Pedia maes algũa conçideração; mas tendo resp.<sup>to</sup> a q̃ estes negros fugindo da obbediença de seus amos, e ainda da de Vmgd.<sup>e</sup> e seus ministros, passão tanto adiante, q̃ chegãõ a faser guerra aos pouos plo modo porq̃ podem, e obrigãõ a Vmgd.<sup>e</sup> os mandar conquistar em verdadr<sup>e</sup> guerra tão iústa da p.<sup>te</sup> de Vmgd.<sup>e</sup>, Parece q̃ ten lugar os princípios de dr.<sup>to</sup>, conforme Ao qual, os tomados na guerra justa, ficão cativos daquelles q̃ os vençen, e ainda que por costume vniversal entre os catholicos, está recebido, Que no homen Baptizado não cabe verdadr<sup>e</sup> escrauidão, ainda sendo tomado em Guerra justa, isto não ten lugar nos q̃ de antes herãõ verdadr.<sup>os</sup> catholicos, porq̃ de outra man.<sup>ra</sup>, seruirhehia o dilicto de sua fugida, de remedio p<sup>t</sup> ficarem liures, contra toda a boa rezão, e jurisprudencia; Por man.<sup>ra</sup>, Que nos escrauos fugitiuos q̃ tomados pla conq.<sup>ta</sup>, ficão sendo de Vmgd.<sup>e</sup>; Parece, Que proçede juridicam.<sup>te</sup> o assento da camara, e melhor nas escrauas femeas q̃ se tomãõ a seus donos, pagando doze mil rs plo custo q̃ se fes na sua conq.<sup>ta</sup>; nas crias q̃ se ouuerãõ, durando (sic) a fugida, Que cõforme ao assento, pertencem ao VRey, como Cap.<sup>am</sup> Gl.; Parece que podia ter o negocio maes duuida; porq̃ o dono do escrauo pella fugida, não perdeo o dominio, e parece, Que nema posse, pois o escrauo que fugio, não se possue asy, como o possuira o ladrão, se o leuara, Que sãc os termos en q̃ ha tantos §§ en dr.<sup>to</sup> Que falão nos partos da escraua nascidos em poder do ladrão, he ouuiria faser distincão entre as escrauas fugidas, e as furtadas;



UNICAMP  
Biblioteca - IFCH

plos negros fugitiuos, e aueriguar, se estes negros fugidos podiã  
 possuir pello menos naturalm.<sup>te</sup>, ainda q̃ sen embargo da fugida, es-  
 tensiuelm.<sup>te</sup> possuidos por seus donos, como verdadr.<sup>os</sup> escrauos q̃  
 são, e faser outrosy distincção das escrauas q̃ forão furtados ja com  
 ventre, e das que o forão sen elle, e conceberão despois; mas tudo  
 isto cesça com o conçentim.<sup>to</sup> de seus donos. Que se suppoen nestes  
 papeis; com o qual ainda q̃ este<sup>as</sup> crias não dilinquissem na fugida de  
 suas mãis, nem obrassem na guerra tomando as armas, como seus Pais,  
 e por esta resão pareçia q̃ não ha nelles a mesma p<sup>te</sup> os captiuarem;  
 comtudo, como elles sigão a natureza das maes; e fiquem escrauos,  
 não importa q̃ sejão do G.<sup>l</sup>, ou de seus donos, quando elles os lar-  
 gão; por man.<sup>ra</sup> Que o seu conçintim.<sup>to</sup> q̃ se inpoem neste assento;  
 tira toda, ou quazi toda a resão de duuida q̃ na matr<sup>e</sup> podia hauer;  
 nem importa que o ditto assento da cam.<sup>ra</sup> pareça feito en forma de  
 ley, e com matr<sup>e</sup> p<sup>te</sup> que nem ainda possa fazer acordos, ten jurdição,  
 conforme as ordenações do Rn<sup>e</sup>, porq̃ não he neçess.<sup>ro</sup> obrar en ver-  
 tude do assento, senão do dr.<sup>to</sup> siuil, q̃ asy o dispoen; nem outrosy  
 importa a dizeren m.<sup>tos</sup> Doctores, que os ladrões que em quadrilha  
 se leuantão no Rn<sup>e</sup> a roubar e faser danos, e se fortificação p<sup>te</sup> isso  
 em lugares acomodados, não são verdadr.<sup>os</sup> inimigos, nem ten nelles  
 lugar os effeitos da guerra justa, e em particular os do captiuei-  
 ro, porq̃ quando asy fora, he cousa çerta, que quando não por esca-  
 uidão E captiur<sup>e</sup> en q̃ nelle ja de antes estauão, por pena do dilito  
 que neste caso por notorio, parece podia escusar sñça, (sentença)  
 principalm.<sup>te</sup>, se Vmgd.<sup>e</sup> o mandasse declarar, podiã ser perpetuam.<sup>te</sup>

I 1001 500 892

condenados a Galez, pois por qualquer dilicto porq̄ mereção esta  
pena, são cada dia condenados os escrauos, e seus donos priuados  
delles por este modo; Por man.<sup>ra</sup>, Que apertando este ponto, en q̄  
não faltão defficiuldades; Parece a elle procurador da fazt̄, Que  
supposto o conq̄intim.<sup>to</sup> dos donos dos escrauos, e o modo E forma  
em q̄ se rebelão, e conq̄estão; ten por ónforme a dr.<sup>to</sup>, o assento  
da cam.<sup>ra</sup>, asy nos escrauos fugidos, como nas escrauas, e ainda nas  
crias, posto q̄ he neste particular a cousa duuidosa conforme a dr.<sup>to</sup>,  
E teuera por conueniente, Que do q̄ Vmgd.<sup>e</sup> nesta matr̄ julgar por  
justo, mande faser declaração p̄ conforme a ella, poderem proçeder  
seguram.<sup>te</sup> naquelle estado; E que esta matr̄ pedia maes papel, e  
allegação, Que a q̄ cabe em hũa cons.<sup>ta</sup>, e por se acomodar aos ter-  
mos della, falta á obrigação de letrado, E que / E que na Vltima  
p.<sup>te</sup> deste papel do Marquez, se reprez<sup>ta</sup> a Vmgd.<sup>e</sup> Quanto convem q̄  
Vmgd.<sup>e</sup> mande executar o ditto assento da Camera, estranhando aos  
gou.<sup>res</sup> que lhe susçederão no estado do Brasil, não continuarem a  
execução delle, antes encontraremna, çomo se ve dô seu escrito; E  
cõforme ao referido, mandara Vmgd.<sup>e</sup> aduertir aos Gou.<sup>res</sup>, e ter  
com elles a demonstração que ouer por seu seru.<sup>co</sup>; resp.<sup>to</sup> da qua-  
lidade do cazo, e do dano que se seguira de se não atalhar esta  
insolençia dos negros, a que em todo o caso se deue acodir, ou plo  
modo referido, ou pello que parecer maes justo e acomodado; E pa-  
reçe justiça q̄ Vmgd.<sup>e</sup> em todo cazo mande aueriguar a culpa de os  
Gou.<sup>res</sup> repartirem entresy os negros tomados, e o maes q̄ nisto fe-  
zerão; porque aueriguada ella, serão merecedores de m.<sup>to</sup> mayor

castigo; E quanto a se mandar entregar ao Marquez os seus quintos, Parece q̄ não ten duuida.

E sendo tudo visto neste Consf, e asy os maes papeis que nesta consulta se referen.

Pareço aos Doctores fr.<sup>co</sup> de carualho, e Rodrigo Bottelho, Que convem muito ao seru.<sup>co</sup> de Vmgd.<sup>e</sup>, Que con todo o cuidado se tratte da execução destes Mocambos, e que esta matr<sup>e</sup> he de grande importancia, e a q̄ se deue attender muy de proposito, asy plo q̄ tocca ao bom gouerno daquelle estado, e a conseruação delle, como tãobem plos grandes danos que recebem os vassallos de Vmgd.<sup>e</sup>, Que Vivem pello çertão, em despoucado em suas rossas, e engenhos, aonde são salteados por estes negros, muy de ordin.<sup>ro</sup>, roubandolhes suas faz.<sup>as</sup>, e os negros, e negras que ten quietos em seu seru.<sup>co</sup>, e matando m.<sup>tas</sup> vezes os brancos que o querem deffender; plo q̄ se selhes não atalhar, creçerão em grande n<sup>o</sup>, e ja oje se extimão em mais de dez mil homes, posto q̄ separados em diuersas p.<sup>tes</sup>, E se se lhes dessimular com o castigo, podera uir o neg<sup>e</sup> a termos, Que de grande cuidado, e se não possa remediar sem grandes defficuldades. E q̄ no t<sup>po</sup> prez.<sup>te</sup> em que os olandeses tem ocupado tão grande p<sup>te</sup> daquelle estado j<sup>mp</sup>orta m.<sup>to</sup> Que por todos os meynos, se procure extinguillos, plo perigo q̄ ha de se poderem ajuntar estes negros com elles, p<sup>e</sup> nos fazer guerra. E q̄ em resão do sobredito, he m.<sup>to</sup> de louvar o cuidado com q̄ o Marquez de Montaluão attendeo ao bom

gou: daquelle estado; tratou deste negocio, e da extincção destes Mocambos. E lhes parece, Que o meyo maes efficaz p<sup>te</sup> elles se extinguirem, he mandar VMgd.<sup>e</sup> Que se cumpra e execute o assento e accordo q̄ a camera da Cidade da Bahia, tomou com parecer do Pouo e gente nobre, plas rasões que no ditto accordo se referen, Que todas são conçernentes, e encaminhadas ao bem p.<sup>co</sup>, vtilid.<sup>e</sup> dos m<sup>res</sup> daque estado, p<sup>te</sup> que possão viver em suas faz.<sup>as</sup> quietos e seguros dos insultos dos negros destes Mocambos, extinguindoos; E a coppia da certidão porq̄ consta do ditto accordo, se inuia com esta a Vmgd.<sup>e</sup>

E que o q̄ se refere no Escrito incorporado nesta Cons.<sup>ta</sup>, Que os tres g.<sup>res</sup> que de prez.<sup>te</sup> governão aquelle estado, escreuerão ao Marquez de Montaluão, não persuade o contr<sup>te</sup>, emq.<sup>to</sup> dizem que a Cam.<sup>ra</sup> não podia fazer Que os negros captiuos fossem de outrem; porq.<sup>to</sup>, Quando as camaras fasem accordos publicos com parecer do Pouo, e gente nobre, sobre o q̄ tocca ao bem comũ Vniversal como se fes no caso prez.<sup>te</sup>, ainda q̄ nos taes accordos e assentos se inuolta prejuiso, e interesse de algũ particulares, e se elles não contradizem tal accordo, E fazem protestos em Contr<sup>te</sup>, são vistos conçintir nelle, ainda que os taes interessados não assinassem nos dittos accordos, e assy o dispoem o dr.<sup>to</sup> Demaes de que conçidera, Que o accordo que sobre esta matr<sup>te</sup> tomou a Camara da Bahia; não so não prejudica aos donos dos negros fugitivos dos Mocambos, antes he em seu fauor, porq̄ nenhũa esperança tem de os poder recuperar; E o que maes lhe importa he, hauer meyo p<sup>te</sup> poderem ter seguros os escrauos, que tem quiettos em seu seruiço, de q̄ lhos não venhão fur-

tar, e inquietar os fugitiuos, e ficarem liures dos insultos e roubos que de ordin.<sup>ro</sup> lhe fasem, como fica ditto.

E quanto a se dizer no ditto escrito, Que a Cam.<sup>ra</sup> e cidade não veyo no ditto acordo, consta o contr<sup>o</sup> da çertidão do escriuão da Cam.<sup>ra</sup>, como della consta.

Pello q̄ se pode prezumir, Que reprovarem os tres g.res o accordo, e assento q̄ se tomou sobre os negros dos Mocambos, foi maes querer encontrar o Marquez de Montaluão, Que zello de justiça; De q̄ senão prejudicasse ao dr.<sup>to</sup> que os donos dos negros fugitivos tinhamo nos dittos seus escrauos - o qual podião demittir de sy; e conçintir, como conçintirão, Que sendo prezos, Vmgd.<sup>e</sup> se seruisse delles nas Galez, E q̄ em nenhũ caso ficassem na terra, plo perigo q̄ hauia, de tornarem a fugir, e leuarem outros consigo.

Pello q̄ lhes parece, Que Vmgd.<sup>e</sup> deue mandar, Que em todo se cunpra o dito acordo, e encarregar m.<sup>to</sup> ao Gou.<sup>or</sup> Antonio Telles, a extinção destes Mocambos; E q̄ os 40 escrauos que forão presos, e os maes q̄ se prenderão plas tropas que forão a cargo de Henrriq̄ Dias, se restituão a Vmgd.<sup>e</sup> p<sup>o</sup> as Galez; E que quando as não haja naquelle estado, se inuiem a este Reino p<sup>o</sup> seruirem nas que estão no porto desta Cidade; E que os quintos, e crias se restituão asy mesmo Ao Marquez, conforme ao ditto accordo da cam.<sup>ra</sup>, e prouizão q̄ ha de Vmgd.<sup>e</sup> p<sup>o</sup> os leuar.

Henrrique correa da silua; e Dõ Miguel de Almeida, se conformão com o votto açima dos Doctores fr.<sup>co</sup> de Carualho e R<sup>o</sup> Bottelho.

Ao Doctor Antonio das Povoas pareceo, Que pello assento q̄

feserão os off.<sup>es</sup> da cam.<sup>ra</sup>, não podião ser priuados do dominio de seus escravos, os s.<sup>res</sup> delles, posto q̄ andassen fugidos no campo; porq̄ conforme a ordenação Lib. 1.<sup>a</sup> tt.<sup>o</sup> 66 §§ 28., deuia de ser chamado o Pouo ao som da Camp.<sup>te</sup> tangida, e assinar o assento com os Vereadores, e m.<sup>res</sup> da cap.<sup>nia</sup> s.<sup>res</sup> dos escravos, ou pello menos a mór p.<sup>te</sup> delles; porq̄ de outra man.<sup>ra</sup> não poden faser posturas em matr.<sup>as</sup> tão graues, em que priuão os s.<sup>res</sup> do dominio de seus escravos; e som.<sup>te</sup> deuem os donos delles pagar todas as desp.<sup>as</sup> que se fizerão na guerra, ou largar os escravos por ellas; porq̄ conforme a dr.<sup>to</sup>, o s.<sup>r</sup> não perde o Dominio do Escravo fugido; muito menos lhe parece q̄ podião ser priuados em resão de dilictos que se diz cometerão andando fugidos; porque esta condenação não se podia faser plos off.<sup>es</sup> da Camera geralm.<sup>te</sup>, que deuião de ser ouvidos seus senhores em particular, p.<sup>te</sup> deffender cada hum o seu escravo, e serem sentenciados em juiso competente, porq̄ algũs delles não terão culpa algũa, e em fugirem a seus senhores não commeterão culpa crimes p.<sup>te</sup> serem condenados a Galéz. Lx.<sup>o</sup> a 28 de mayo De 642 (Dom Miguel de Almeida / Henrique Correa da silua / Rodrigo Botelho / Antonio das Poucas/.

(A margem): resolução de Smgd.<sup>o</sup>

O assento, e acordo feito plos officiaes da Camara da Bahia; sobre se fazer guerra aos negros dos Mocambos, e a repartição que delles e das negras, e suas crias, se deterninou q̄ se fizesse, não podia obrar nesta matr.<sup>te</sup> cousa algũa, por não pertencer a cam.<sup>ra</sup> rezoluella, E mandalla executar, nem hauerem dado conçentim.<sup>to</sup>,

valido os donos dos escrauos; asy o declaro; E que os q̃ forão tomados na prim.<sup>ra</sup> hida q̃ se fes aos Mocambos, E os q̃ se dezencaminharão na segundo, (como referio o Marquez de Montaluão) por fugitiuos, e por dr.<sup>to</sup> da guerra q̃ se lhes fes, não pertencem em man.<sup>ra</sup> algũa, / Algũa, a my; nem a minha faz\*, antes são proprios dos donos, cujos de antes herão, e se lhes deuem restituir; E que a resão de hauerem encorrido na pena de galez, plos dilictos q̃ cometerão antes de fugir, não conuençe cousa algũa em contr\*, plo modo que se propoem, porque dos mesmos papeis citados nesta cons.<sup>ta</sup>, consta que nem todos os negros dos mocambos cometer dilictos, e latroçinius, e que algũs som.<sup>te</sup> fojem e se conseruão na fuga, e outros uão enganados, e sobre os q̃ ti-nhão crimes antescedentes, se devia faser prim.<sup>ro</sup> aueriguação particular pla just\*, e condenalos por snça (sentença) na pena de galez, ou em outra Equivalente a seus dilictos, para em cumprim.<sup>to</sup> della ficarem meus escrauos, o q̃ nunca podia faser a cam.<sup>ra</sup>, por falta de jurisdicção, e os s.<sup>res</sup> das escrauas fugidas, não podião ser obrigados a pagar por cada hũa das q̃ lhes tornassen, Doze mil rs por taxa çerta, mas som.<sup>te</sup> aquillo que prorratta lhes coubesse na satisfação dos custos de sua recuperação; E as crias e partos que naçerão das escrauas estando fugidas, senão podião applicar Ao Marquez de Montaluão, nem a outra pessoa Algũa, porq̃ naçerão Escravos proprios daquelles de quem herão suas mãis, E seus senhores os podem repetir, e se lhe não de tomar de qualquer mão em q̃ esteuerem; E asy declaro, applicar a suas comodidades, os escrauos q̃ forão tomados, e dezencaminhados na segunda jornada dos mocambos; E que os gastos q̃ se

feserão na recuperação delles, ou fosse por conta de minha faz<sup>ta</sup>, ou de alguns particulares, feito computo legitima<sup>te</sup>, se não de hauer por seus donos, pois se fes negocio seu, em os tirar da fuga e lhos restituir, com Vttilidade notoria, p<sup>te</sup> o q̃ não hera neçess.<sup>ro</sup> conçentim.<sup>to</sup> seu; Porem, se sendo elles requeridos quizerem estar por suas vontades plo assento da Cam.<sup>ra</sup>, E o approvarem, então poderão ficar os escrauos a minha faz<sup>ta</sup> e as crias ao Marquez, - nesta conformid.<sup>o</sup> se passen logo os despachos neçess.<sup>ros</sup> para a execução; e me venhão assinar p<sup>te</sup> q̃ os leue o gou.<sup>or</sup> Antonio Telles da silua que agora vay ao Brasil; ao qual se ordene tãobem, Que do prosçedimento que os tres g.<sup>res</sup> teuerão na repartição e applicação dos escrauos tomados nos Mocambos, tire hũa informação juridica com o ouvidor Gl., e ma inuie p<sup>te</sup> eu mandar o q̃ for meu seru.co, E q̃ daqui en diante os Escrauos q̃ forem tomados nos mocambos, e assaltos, sejão castigados pla just<sup>ta</sup>, com pena Capital, e de Galez, ou outra condigna a suas culpas; E hauendosse de ir a tomalos, e prendellos com gente armada p<sup>te</sup> segurança da just<sup>ta</sup>, sejão lançados pregões publicos, p<sup>te</sup> q̃ seus donos contribuição nas desp.<sup>as</sup> da Guerra q̃ se lhes fesar, com declaração q̃ lhe serão taxados os q̃ não teuerem cometido outros dilictos, pagando o q̃ lhes couber, ou que os mesmos escrauos ficarão pla noja, e crime, na forma q̃ o dr.<sup>to</sup> ordena, conçiderandosse o q̃ for maes conueniente, a resp.<sup>to</sup> do tpo, E estado das cousas; em Alcantara a 26 de junho de 642 (Rey./).



Consulte de Conselho Ultramarino 3 de Maio de 1643  
 "Sobre se tirar deusassa dos excessos

que cometerão os Gou.<sup>res</sup> que forão do Brazil,

L.<sup>co</sup> de Britto Correa, e Luis Barbalho Bezerra,  
 e outros particulares. >

Lx.<sup>a</sup> 17 de Janeiro de 1643

O Procurador da fazê de Vmg.<sup>de</sup> offereço neste Conselho hũ  
 papel por elle assinado, escrito em 22 de Dez.<sup>ro</sup> proximo passado;  
 em o qual se conthem o seguinte.

Por papeis q̄ vy, e vierão da Bahia, por cartas de Antonio  
 Telles da Silua Gou.<sup>or</sup> daquelle estado do Brasil, e do escriuão da  
 fazê d'elle Gonçalo Pinto de freitas, por informação que tiue de di-  
 uersas pessoas, dos procedim.<sup>tos</sup> Que gouernando o ditto estado, te-  
 uerão Lourenço de Britto Correa, e Luis Barbalho Bezerra / dey delles  
 conta a Vmg.<sup>de</sup> no conselho da fazê, requerendo que por o q̄ tocaua  
 a faz.<sup>da</sup> de Vmg.<sup>de</sup> se mandassem faser nesta çidade, Porto e Viana,  
 e onde maes pareceçe, as aueriguações necess.<sup>ras</sup>, por as pessoas ã  
 vierão do Brazil, fasendosse p.<sup>ro</sup> consulta a Vmg.<sup>de</sup> E se resolueo  
 por vottos conformes, Que pella qualid.<sup>e</sup>, e importancia das dittas  
 cousas, e por o que nelles podia ser intereçada a fazê Real, eu as  
 puzesse por escrito, e se fesesse consulta a Vmg.<sup>de</sup>, p̄ se seruir de  
 mandar que dellas deusasse hũ ministro de toda satisfação, e proçeda  
 contra os culpados como for justê, fasendo prim.<sup>ro</sup> rellação por es-  
 crito a Vmg.<sup>de</sup>, do que resultar da ditto deusassa, e nella em execução

do sobredito, de deuem aueriguar, e preguntar as cousas seg.<sup>es</sup>

Se hũa fragatta de Dunquerque, inuiada plo jnfante Cardeal de Toledo, poucos dias depois de Vmg.<sup>de</sup> aclamado Rey e S.<sup>r</sup> na Bahia, foi ter a ella con gente, e soldadesca castelhana e estando debaixo das nossas forsas, com ferro dado, reconheçida por a que hera, não foi rendida, nem os dittos Gou.<sup>res</sup> quizerão se rendesse, E da ditta fragatta veyo seu Batel a terra, com oito rem.<sup>ros</sup>, e hũ soldado, com hũ maco de cartas com ã foi ao Gou<sup>z</sup>, e ouue fama que se abrio, e lerão as cartas, e o Batel com a gente que trasia, se tornou a fragatta, da qual sahirão 40 castelhanos a terra e andarão nella, como se fora de Castella, e se tornarão a embarcar com m.<sup>ta</sup> quietação e se lhes deu com publiçade (sic) lenha, refresco, e as mais cousas ã lhe forão necess.<sup>ras</sup> p<sup>a</sup> a viagem, com notavel escandalo do Povo, ã tratou de se amutinar, e render a fragatta; plo que leuou ferro, e se fes A vella, e se sahio em breue da Bahia.

Se pouco espasso depois de sahida a fragatta, festerão os gou.<sup>res</sup> sair hũa carauella que estaua carregada, de partida p<sup>a</sup> o Rn<sup>z</sup>, em ã se mandauão Castelhanos de porte, dos que antes estauão de Prezidio na Bahia, hũ dos quaes hera o sotto Tenente g.<sup>l</sup> da art<sup>a</sup>, e logo em saindo da Bahia a carauella foi tomada e rendida da fragatta, com o que a esperaua, e a foi descarregar a jlha da Palma.

Se em os dias que a ditta fragatta, ainda que poucos, estue na Bahia sobre ferro, se passarão a ella m.<sup>tos</sup> castelhanos dos do ditto Prezidio, e de maes conta, e de noite carregarão nella algũ açucares e venderão m.<sup>tas</sup> cousas das que a fragatta trasia, sen

se pagarem dr.<sup>tos</sup>

Se passados algũs mezes, os q̃ na verdade forão, depois de partida a fragatta da Bahia, foi ter a ella hũa nao Jngresa que andou algũs dias na boca da Bahia, e indo a reconhecer algus nauios nossos particulares, que para esse effeito se armara ella vendo os, entrou confiada, como se fora Portuguesa; deu ferro onde surgem as nossas embarcações, debaixo das nossas forsas, e perguntada, como sendo estrangr̃, contra as leis e prohibições geraes tão publicas, e tão sabidas, fora aquelle porto deu por resão, Que arribara a ella, indo para Jndias de Castella obrigada dos temporaes, a que logo se teue, e conheço por falço, por os Pillottos e pessoas experimentadas nas nauegações, com o curzam.<sup>to</sup> alheo della

E se fasendo os Pillottos, mestres de nauios, E m.<sup>res</sup> da Bahia, petição e requerim.<sup>to</sup> aos dittos G.<sup>res</sup>, mostrandolhes Que por as leis e ordenações de Vmg.<sup>de</sup>, hera a ditta nao Jngresa perdida, com tudo o q̃ leuaua, p̃ a faz̃ de Vmg.<sup>de</sup>

E q̃ hera falça a resão da arribada, e o p̃juiso (prejuizo) q̃ se seguia ao seru.<sup>co</sup> de Vmg.<sup>de</sup>, a sua faz̃, ao tracto, e commercio da terra, e todos os interesçados conteudos na petição / de se não tomar a ditta nao por perdida, e de se lhe permittir descarga, emprego, tracto, e comercio algũ, respondendo os dittos g.<sup>res</sup> defferindo a ditta petição, e maes requerimentos, Que importaua a ditta nao de dr.<sup>tos</sup> a faz̃ de Vmg.<sup>de</sup>, 300 ũz.<sup>dos</sup>, e que dando os supp.<sup>tes</sup> 100 ũz.<sup>dos</sup> se não descarregaria, e por os não daren, prohibirão com penas e Bandos, Que no negocio se não fallasse; E en effeito se

descarregou a nao, cujos dr.<sup>tos</sup> se com verdade se pagarão, podião emportar vinte mil cursados, e por se dezencaaminharem, não importa-  
rão tres mil Ūz.<sup>dos</sup>

Se em o tpo (tempo) q̃ esta nao jngresa esteve na Bahia, manda-  
rão os Gou.<sup>res</sup> com graues penas, Que os Bateis Portugueses não an-  
dassem de noite, como não andarão, andando de noite sempre livres.<sup>te</sup>  
o Batel da ditta nao, descarregandoa, e carregando a e della leuaua  
pellos rios as faz.<sup>as</sup> dezencaaminhadas, aos engenhos, sem desp̃, nem  
dr.<sup>tos</sup> pagos.

Se plo modo com que se ouuerão os g.<sup>res</sup> com a ditta nao, sem  
deffirirem, como deuião, aos dittos requerim.<sup>tos</sup>, e a queixa tão  
publica, de não tomarem por perdida a ditta nao, segundo as leis, e  
hordēs de Vmg.<sup>de</sup>, os obrigaua, antes contrauendoos, admitiren seu  
comerço, foi fama publica Que não sofrião elles gou.<sup>res</sup> corrompi-  
dos com grande soma de dr̃ mas que a ditta nao lhes veyo com cartas,  
em reposta das que leuou a ditta fragatta de Dunquerque, sendo tão-  
bem ocasião desta fama, alem dos excecivos fauores q̃ se festerão a  
esta nao, ver se q̃ hella hera de muito porte, e capaz de grande car-  
ga, e que não carregou maes que duz.<sup>tas</sup> caixas de açucar, se bem  
foi publico e çerto q̃ leuou muita quantidade de patacas, e de ouro,  
em notavel desseruiço de Vmg.<sup>de</sup>, e prejuiso daq̃le estade, e de sua  
conseruação.

Se tornando esta nao a jnglaterra, o Embaixador Portuguez q̃  
estava em londres, teue notiçia que ella fora a Bahia despachada  
por o Embaixador castelhano que rezidia em jnglaterra, e q̃ leuara

cartas e hordens suas en reposta das com q̃ veyo a ditto fragatta.

Se foi publico Que indo a ditto nao de Jnglaterra para a Bahia nauogando, rendeo hũa Carauella de Portugal carregada de vinhos, e despois de a render, e passar a sy o q̃ leuaua, a metteo a pique, não perdoando a ningen a vida, do q̃ chegada a Bahia deu conta aos Gou.<sup>res</sup> o Escriuão da ditto nao, que disse ser jngles, Catholico, Dizendo que na praça de armas acharião as Bandr.<sup>as</sup>, vellame, e maçame da ditto Carauella, E q̃ se não fes este exame e deligencia, antes amotinandosse o Pouo p̃ se render a ditto nao, os Gou.<sup>res</sup> festerão chamar o capitão Jngles e o festerão partir com pressa, entregandolhe o ditto escriuão, sen lhe vallerem m.<sup>tos</sup> protestos que fes q̃ o não entregassem, porq̃ hera Catholico, e o huião de matar, como matarão, porq̃ a tres ou quatro dias partida a nao, sahio a terra morto.

Se andando as nossas tropas em campanha fazendo grande dano Ao olandes, e trazendo en grande cuidado, os Gou.<sup>res</sup> as festerão recolher, sen causa nen hordem q̃ justa fosse, e foi fama p.<sup>ca</sup> que as mandarão recolher por muita quantid.<sup>e</sup> de dr̃ q̃ de Pernãobuco mandou o olandez aos dittos Gou.<sup>res</sup>

Se ficando assy dezocupado o olandes, sem o ditto cuidado, dezempedida a gente q̃ hauia traser em Campanha opposta a nossa, dandosse della, e dos dittos Gou.<sup>res</sup> por seguro, mandou em os seus nauios com a ditto sua gente q̃ tirou da campanha, ocupar Angola, sam Thome, e Maranhão, do q̃ se seguirão as perdas e danos q̃ são notorios, ao seruiço de VMg.<sup>de</sup>, a sua Real faz̃, e ao bem comũ deste Reino.

Se hũ Antonio Rois de figueiroa, recolhidas as nossas tropas,

se offereço aos dittos g.<sup>res</sup>, a ir em hũa sua nao de q̃ hera mestre e capitão, A sua propria custa, com trez.<sup>tos</sup> soldados que lhes pedio, a render, E saquear buenos Aires no Rio da pratta, assegurando no sacco, dous milhões de ganho p<sup>o</sup> a faz<sup>e</sup> de Vmg.<sup>de</sup> que se poudião esperar de seu esforso, experiencia da ditto Conq.<sup>ta</sup>, e da nauegação; em q̃ os g.<sup>res</sup> não quizerão vir, sendo que poucos dias depois, mandou Vmg.<sup>de</sup> se fesesse a ditto facção a custa da sua faz<sup>e</sup>, e por não a hauer senão fes, e por ser já a monção passada.

Se Manuel Soares expertissimo Pillotto se offereço aos dittos g.<sup>res</sup> por seru.<sup>co</sup> de Smg.<sup>de</sup>, a ir da Bahia a Angola em hũ seu nauio, há sua custa, soccorer P<sup>o</sup> Cezar Gou.<sup>or</sup> daquelle Reino, e o não deixarão ir, e mandarao hum barco a cargo de hũ homem inexper-to, e sem pratica da ditto nauegação, Que o foi entregar aos olandeses em Angola, e matarão todos os q̃ vinhão, ou hião no Barco, passando os a espada, excepto o ditto Pillotto, p<sup>o</sup> tornar a Bahia a contar o que passara.

Se estando prezos quarenta e seis negros por fugitiuos, amotinadores, e outras culpas, e tendo os seus Donos dado p<sup>o</sup> os Galeo<sup>s</sup> de Vmg.<sup>de</sup>, e sendo asy já faz<sup>e</sup> Real, os dittos G.<sup>res</sup> mandarão entregar alguns sem hordem a seus donos, mandando vender m.<sup>tos</sup> delles ao Arreçife, com outros m.<sup>tos</sup>, de q̃ se seguio prejudicarem a faz<sup>e</sup> de Vmg.<sup>de</sup>, de q̃ já herão os dittos negros, venderemnos aos olandeses, e p<sup>o</sup> os seus engenhos, tirandoos da fabrica dos nossos, em q̃ servirão, senão andarão nas Galez.

Se os dittos Gou.<sup>res</sup>, começando seu G<sup>o</sup> (govêrno) mandarão sem

hordem que teuessem, nem causa q̃ justa fosse, soltar da cadea p.<sup>ca</sup> m.<sup>tos</sup> presos q̃ nella havia culpados de casos graues, com estranho escandalo do Pouo, e algũs obrigados a fazê de Vmg.<sup>de</sup> en grandes quantias de dr̃, como foi hũ Ruy de carvalho, ou como na verdade se chama, Escriuão da Cam.<sup>ra</sup> da Bahia, e outros, e com o mesmo Escandalo derão os dittos G.<sup>res</sup> liçença, e conçintirão, virem do çertão, á Cidade da Bahia, e andarem liurem.<sup>te</sup> em p.<sup>co</sup> m.<sup>tos</sup> omittidos, por casos, E delictos grauissimos.

Se os dittos g.<sup>res</sup> dezencaminharão a pregaria de tres naos; E de hũa olandesa q̃ se queimou no Rio grande, de q̃ vierão duas Caruellas carregadas de pregadura do Galleão Bigonha de Castella q̃ se queimou na Bahia; E de hũa Vrca grande tãobem castelhana, q̃ se queimou em Tapagipe; Das quaes tres embar/ embarcações, se queimarão maes de dous mil quintais de ferro, q̃ se dezencaminharão, com maes de quatro çentos quintaes de pregadura nova, q̃ foi deste Reino de socorro; com m.<sup>tos</sup> fardos de lona, m.<sup>ta</sup> enxarçia, breu, Alquitrão que estaua nos Almazens de Vmg.<sup>de</sup>

Se os dittos dezencaminhos importarão mais de quarenta mil cruzados, em que foi prejudicada a fazê de Vmg.<sup>de</sup>, e asy em outras m.<sup>tas</sup> dezordenadas desp.<sup>as</sup> que della mandarão faser os dittos Gou.<sup>res</sup> exçedendo em tanto, Que chegarão a vender até as peças de artelheria.

Se hauendo na Bahia seis Barcaças a modo de Galizabras perfectas e acabadas, com oito e dez peças de artelheria, e muitos remos por banda, quatro Barcos longos, tres de cuberta, q̃ se tomarão aos olandeses, hũ nauio pla traça dos de Dunquerque Armado, e com toda

a madr<sup>e</sup> neçess.<sup>ra</sup> p<sup>e</sup> se acabar, taboado, mastros e madr<sup>e</sup> p<sup>e</sup> outro, hũa Galé Real, tudo pertencente a fazenda de Vmg.<sup>de</sup>, em vallor de maes de quarenta mil ũz.<sup>dos</sup>, tudo os dittos Governadr.<sup>es</sup> deixarão perder, vendendo os aparelhos e madr.<sup>as</sup> sem em quazi tudo, resultar proueito algũ a faz<sup>e</sup> Real, antes a perda que fica conçiderado.

Se sem terem soldo, ou ordenado q̃ Vmg.<sup>de</sup> lhes nomeasse aos dittos Gou.<sup>res</sup>, e em caso que o teuessem, hauendo de ser o de G.<sup>or</sup> ordin.<sup>ro</sup>, partido em tres q̃ herão, o leuarão a resp.<sup>to</sup> de doze mil crusados como de VRey e por o encontrar o thez.<sup>ro</sup> G.<sup>l</sup> G.<sup>or</sup> Sinel, Lourenço de Britto Correa hũ dos Gou.<sup>res</sup>, lhe deu hũa cutilada pelo rosto dentro na casa do Gou<sup>e</sup>, por o qual caso Vmg.<sup>de</sup> se seruiu de mandar prender, ao q̃ se entende o ditto L.<sup>co</sup> de Britto, e mandado que delle se cobre o ditto ordenado, e de Luis Barbalho Bezerra, e q̃ he outro Governador.

Se offereçendosse os m.<sup>res</sup> da Bahia, a substentarem repartidamente os soldados de aquelle Prezidio, em o que estava o remedio de todos os Gou.<sup>res</sup>, o não conçintião, sofrendo que se fintassem a dr<sup>e</sup> p<sup>e</sup> delle pagarem os Gou.<sup>res</sup> os soldados; no q̃ o Pouo não veyo, entendendo se querião ficar com o dr<sup>e</sup>, como ficarão com doze mil ũz.<sup>dos</sup> que estauão em poder do thez.<sup>ro</sup> G.<sup>l</sup>, applicandoos a seus ordenados, ou soldos; E asy foi precizo, Que o Povo, tomando rebilião na gente de guerra, ordenasse hua finta g.<sup>l</sup> para remediar a falta de dr<sup>e</sup>.

Se em todos os sobredittos casos, sendo muy importante fazer o Leçençeador Hir.<sup>mo</sup> de Burgos como Procurador da faz<sup>e</sup> de VMg.<sup>de</sup>



naquelle estado, protestos e requerim.<sup>tos</sup> a fauor da Real faz<sup>ta</sup>, se não sabe que os fezesse, nem requeresse contra tantos descaminhos.

Se o Gou.<sup>or</sup> Lourenço de Britto reformou as pessoas da conta q̃ hauia occupadas na Bahia, dando seus postos a Bizonhos, parentes seus, e apaniguados, e delles aos q̃ lhe dauão dr<sup>ta</sup>, E se proueo o cargo de sargento mór de hũ terço, em hũ filho seu natural, q̃ não vio guerra; emtanto, que nas demonstrações p.<sup>cas</sup> neçess.<sup>ras</sup>, em re-são do ditto cargo, as fasia por elle o Capitão fr.<sup>co</sup> de Cacerez ?; E por a insufiçencia do dito seu filho, fica elle obrigado aos soldos que mal leou, e lhe fes pagar.

Se tendo o Marques de Montaluão Viso Rey daquelle estado, a quem os dittos Gou.<sup>res</sup> desçederão, dado hordem que na Bahia se despendesse a faz<sup>ta</sup> de Vmg.<sup>de</sup> pla mesma man.<sup>ra</sup>, que a que se despende nos Almazens, e hauendo L.<sup>os</sup> de receita e desp<sup>ta</sup>, e fasendosse folhas em q̃ se declarauão as quantias que se pagauão, a quem, e p<sup>ta</sup> que effeitos; porq̃ se não pudesse nunca dezencaminhar, logo q̃ entrão no Gou<sup>o</sup> os dittos Gou.<sup>res</sup> alterarão esta hordem, sem quererem que ouesse claresa; em como se despendia a faz<sup>ta</sup> de Vmg.<sup>de</sup>, em o que ella reço beo dano m.<sup>to</sup> grande.

E se bem Vmg.<sup>de</sup> mandasse deuassar na Bahia dos proçedim.<sup>tos</sup> dos dittos Gou.<sup>res</sup>, e de como se ouerão em seu gouerno, ao modo de rezidencia, como he ordin.<sup>ro</sup>, muitas vezes se vzou e praticou, mandar Vmg.<sup>de</sup> deuassar, e inquirir neste Reino as pessoas q̃ vierão das p.<sup>tes</sup> Ultramarinas, appurandosse por ellas o como proçederão os Gou.<sup>res</sup>, e VRey em seus gouernos, mayorm.<sup>te</sup>, sendo as cousas q̃ se

lhe impoem, de tão grande porte, como as que ficão referidas, e sendo nellas tão interesçada a faz.<sup>da</sup> de Vmg.<sup>de</sup>, E asy por ellas se deue Vmg.<sup>de</sup> seruir, de mandar deuassar neste Reino, comettendo a deligencia, a ministro de tanta satisfação, como ella pede.

Pareço ao D.<sup>or</sup> fr.<sup>co</sup> de Carualho nomear a Vmg.<sup>de</sup> p<sup>e</sup> tirar deuassa dos casos referidos.

- Aos Doctores, R<sup>e</sup> Bottelho de Moraes -

- João Sanches de Baena -

- E João Pinhr<sup>e</sup>, sem Presidência de lugar -

- O D.<sup>or</sup> Rodrigo Bottelho de Moraes, nomea ao d.<sup>or</sup> João Sanches de Baena.

- João Pinheiro

- E fr.<sup>co</sup> de Carualho, na forma q̃ elle apponta no seu votto acima

E Dom Miguel de Almeida, e o Marques de montaluão, são do mesmo parecer: que o d.<sup>or</sup> R<sup>e</sup> Bottelho, Lx<sup>e</sup> 17 de Jan.<sup>ro</sup> de 643 (O Marques de montaluão / D<sup>o</sup> Miguel de Almeida / R<sup>e</sup> Bott<sup>e</sup>, fr.<sup>co</sup> de Carualho/.

(À margem): em 19 de settr<sup>e</sup> de 643 dey ao p.<sup>dor</sup> da faz<sup>e</sup> esta const<sup>ta</sup> original sobre se tirar deuassa dos excessos q̃ cometerão os Gou.<sup>res</sup> q̃ forão do Brazil L<sup>co</sup> de Brito, e Luis Barbalho, e a deuassa q̃ se tirou naq̃le estado de seus procedim<sup>tos</sup> por m.<sup>dar</sup> o marq.<sup>s</sup> de montaluão q̃ se lhe entregase tudo isto

(Resolução régia): Vindo a deuassa do Brazil se podera tratar do q̃ aponta o Conselho Lx<sup>te</sup> 4 de feu<sup>ro</sup> de 643 Rey

Cons.<sup>ta</sup>

He vinda a deuassa q̃ o Gou.<sup>or</sup> Geral do estado do Brazil tirou dos Governadr.<sup>es</sup>, Da qual dandosse V<sup>ta</sup> ao Procurador da faz<sup>te</sup> de Vmgd.<sup>e</sup>, respondeo, que nella tem ditto o q̃ se lhe offereço; E porq̃ nella se não tratara de m.<sup>tas</sup> cousas de q̃ teue informações, e fez appontam.<sup>tos</sup>, com os quaes se fes esta cons.<sup>ta</sup> a Vmgd.<sup>e</sup>, a q̃ foi Vmgd.<sup>e</sup> seruido defferir, que vindo a deuassa se poderia tratar do que nelles se appontaua; se deuia hora tratar dos dittos appontamentos como nelles pedia, por a importancia do neg<sup>te</sup>, e por o q̃ podia importar A faz<sup>te</sup> de Vmgd.<sup>e</sup> a aueriguação de tudo o que nelles deduzio.

Pareço q̃ conuem mandar Vmgd.<sup>e</sup> defferir a esta Cons.<sup>ta</sup>, mandando q̃ se preguntem por os appontam.<sup>tos</sup> nella incertos do Procurador da faz<sup>te</sup> de Vmgd.<sup>e</sup>, porq.<sup>to</sup> na deuassa q̃ mandou o g.<sup>or</sup> do Brasil, dos tres gou.<sup>res</sup>, se não aueriguarão, nã se perguntou por m.<sup>tas</sup> das cousas conteudas nos ditos appontam.<sup>tos</sup>, sendo de tão grande importancia a faz<sup>te</sup> de Vmgd.<sup>e</sup>, tudo na forme q̃ Vmgd.<sup>e</sup> foi seruido de o resolver na ditto cons.<sup>ta</sup>, p<sup>te</sup> se poder tratar do q̃ nella se cõthinha, vinda a ditto deuassa, en l<sup>x</sup>te a 4 de mayo de 643 (o marques de montaluão Dõ miguel dalmeida / R<sup>te</sup> Bottelho / f.<sup>co</sup> de Carualho.

(Resolução régia): Como parece l<sup>x</sup>te 4 de mayo de 643 Rey

com esta cons.<sup>ta</sup> se seruió Vmg.<sup>de</sup> de se conformar e porque para faser a delig<sup>ta</sup> proposta que he de muita importancia em prim.<sup>ro</sup> lugar hia proposto o doutor Rodrigo botelho, e elle segundo a resolução de Vmg.<sup>de</sup> ficou nomeado e se uay a sueçia em seruiço de Vmg.<sup>de</sup> e anda tratando de se partir.

Pareceo ao cons.<sup>ta</sup> tornar a propor a Vmg.<sup>de</sup> os ministros nomeados na cons.<sup>ta</sup> e em lugar do Doutor Rodrigo botelho nomeão Dom miguel dalmeida e o D.<sup>or</sup> fran.<sup>co</sup> de caru<sup>?</sup> ao d.<sup>or</sup> Pero Paulo de Souza dez.<sup>or</sup> da casa da supplicação por ser do abito de xpo como Relevao seia o ministro q̃ ouer de faser esta delig<sup>ta</sup> e q̃ Vmg.<sup>de</sup> se sirua de mandar se faça com o mestre g.<sup>or</sup> e perpetuo administrador da ordem de xpo de q̃ são caualeiros lourenço de brito Correa e luis Barbalho bezerra dos quaes se ha de deuassar, e considerão mais q̃ he dezocupado o dito Pero Paulo de sousa como importa o seia o ministro q̃ ouer de tirar esta deuassa e q̃ tem o talento e sufficiencia necess.<sup>ra</sup> p<sup>?</sup> faser como comuem este delig<sup>ta</sup>.

e Para ella nomea Anrriq̃ Correa da Silua alem dos nomeados, em lugar do Doutor Rodrigo Botelho ao Doutor fr.<sup>co</sup> lopes de baarros q̃ he tambem do abito de xpo e pessoa da autoridade e satisfação q̃ se sabe Lx<sup>?</sup> li de mayo de 643. Dom miguel dalmeida, Anrrique correa da Silua / fr.<sup>co</sup> de caru<sup>?</sup>.

### 3<sup>?</sup> Rezullução de Smg.<sup>de</sup>

Nomeo o D.<sup>tor</sup> João Pinheiro e mando a meza da consciencia lhe

passa a ordem necess.<sup>ra</sup> Lix<sup>o</sup> 13. de mayo de 1643

( Rey

(A. H. C. - Códice n<sup>o</sup> 30, fl. 285 v<sup>o</sup> e segs. do C<sup>o</sup> Ultr<sup>o</sup>)

Consulta do Conselho Ultramarino,

Carta de uma Carta de Antonio de Sousa de  
Macedo de 8 de Junho de 1645, em que

este informa os preparativos que os holandeses  
faziam em segredo contra as conquistas  
e levantamentos do Portugal do Brasil -  
de 8 de Junho de 1646. -

DOCUMENTO Nº 3

de Junho de 1645  
de Portugal, e noticia que recebeu de Francisco de Sousa Coutinho de  
Sor

Em carta de 30 de novembro aversei a VM.<sup>de</sup> por este nauio, que  
os Hollandeses fazião em segredo grandes preparações contra as con-  
quistas de Portugal, principalm<sup>te</sup> contra a India e Brazil.

Deteue se o nauio, e fr<sup>co</sup> de Sousa Coutinho me escreueo que  
por dous que ultimamente chegaram de Pernão buquo se sabia que os  
Portuguezes leuantados mataram quatro centos e prenderam o General  
dos Hollandezes, redusindo os mais a não sahirem do Resife; e assi  
tomaram as praças do Rio de San francisco, Porto caluo, e serinhaem,  
e compraram os fortes do Cabo de Santo Agostinho por quarêta mil  
florins ao Capitão que os governaua; com o que em Hollanda os animos,  
que até então lhe pareçião mais sossegados, estauão alterados nota-  
uamente; sem quererem admitir as resões dos papeis que VMg<sup>de</sup> lhe  
enviou; as quais tinha porposto aos Estados Gerais em audiencia; mas  
q̃ com tudo estauão nomeados Commissarios para uerificarem tudo

Ante ontem chegou aqui hũ Irmão de Felix Hollanda interprete  
desta Embaixada e mo disse que em Amsterdam estauão fixados (papeis  
nos) l(u)gares publicos prometendo pagas aos soldados que se asen-  
tassem para o Brazil; e que era fama que auião de ir seis mil homẽs,  
em trinta nauios: dose pellos estados; e deoito pella Companhia;  
dos quais elle uio sinco ja prestes em Rotradam, e se entendia que  
os outros estarião preparados em diuersos portos dentro de hum mez.

O mesmo em substancia me auisou Hieronimo Nunes da Costa Agente de Vmg<sup>de</sup> em Amsterdam e que os nauios erão quarenta, que ameaçauão não somente os leuantados de Pernãobuco, mas tambem as terras de Vmg<sup>de</sup>, e assi parece que ia antes de chegada destes vltimos nauios, estauão os animos bastantemente alterados e se fasião em segredo as ditas preparações que agora arrebetão. Aos mercatores desta Cidade se auisa de Hollanda que os dous nauios trouxeram recado de que os Holandezes estauão lançados fora do Resife; o que não creio; assi pella fortaleza daquella forsa, como por não mo escreuer françisco de souza, antes cuidio que os q̄ dão as nouas acrescentão, como costumão, ou pellos antecedentes dão ja por certa a concequencia; se não he que os da Companhia encobrem sua total Expulção, por terem pretexto de armar, disendo que hẽ para conseruar-se, sendo para tomar de nouo algũa cousa; as inuenções destas gentes pedem que se forme varios juisos.

De me Vmg<sup>de</sup> licença para diser q̄ he de temer q̄ nesse Reyno, por se usar de Iustificações demasiadas, se falte às conquistas com os socorros nesesarios; e que assi se uenha a perder por onde se pertẽde ganhar; porem a prudencia de Vmg<sup>de</sup>, e de seus ministros tera todo o receio. Muitas veses tenho escrito a Vmg<sup>de</sup>, e o repetirei muitas mais, e a Experiencia o mostrara sempre, q̄ con estas gentes não ual resão algũa, e só deixaram de faser o mal q̄ não puderem. Agora ha Iustissima causa de Vmg<sup>de</sup> mandar todos os socorros, pois não são para ofender, mas p<sup>a</sup> defender das ameasas, e se esta armada dos Hollandeses não fiser efeito ficão seus negoçios arrui-

nados, por q̄ á pobreza da Comp<sup>o</sup>ccidental, que faz o ultimo esforso, será impossivel faser outro consideravel; e os Estados difisilmente, cõ muito má uontade hão de continuar em a Iudala. Lembro que o cabo uerde, por estar no caminho das nauegações hê mui cobisado. Deos guarde a Real pessoa de VMg.<sup>de</sup> Londres, e dezembro 8 de 1645 a

Ant<sup>o</sup> de Sousa de Macedo

Documento anexo (Parêcer do Conselho)

Sn<sup>or</sup>

Viu-se oije neste conselho a carta Iunta de 8 de dezembro pasado de Antonyo de sousa de Masedo assistente de VMg<sup>de</sup> em jnglaterra, e por a materia dela ser da Importançia que se deixa ver em Resão dos auisos que da sobre o que se entende obrão os olandezes contra as conquistas deste Reyho. em particular a jlha de Cabo Verdes com jzemplo do que os leuantados tem feito no reconcauo de pernãõ Buquo. E a este conselho parece que o que dis o dito Antonio de sousa de Masedo he a uerdade e que deue VMg<sup>de</sup> mandar despachar as consultas que sobre estes particulares se tem feito a VMg<sup>de</sup> com a considra- são que pede negocio de tanta jnportançia que sobre tudo mandar se o que for seruido

Lx<sup>o</sup> A 8 de jan<sup>ro</sup> 1646

Marquez de Montaluão - Jorge de Castylhos - Jorge de Albuquerque - João delgado fig<sup>ra</sup> - Salvador Correa de Saa j benuaides



Resolução régia

figuo com o cuidado q̃ pede este auiso.

Lex<sup>o</sup> 25 de jan<sup>ro</sup> de 646 A

(Rubrica de D. João IV)

(A. H. C. - Pernambuco - 1646)

Folha de Permiao de Francisco de Braa, filho de Jaques de Braa, natural de Recife e da terra acompanhada. Capitão

em Holanda, em que consta haver servido na guerra contra o Holandês desde 1647 a 1663, de onde veio quem seu  
 liberdade ao mestre de Campo general Francisco Barreto, estando este prisioneiro no Recife e da terra acompanhada. Capitão

Francisco de Braa f.o de Jaques de Braa natural da Cidade de Ro-

terdão em olanda consta pellas fes de officios e certidois juradas

e justificadas q<sup>m</sup> apresentou hauer servido a S Mag.de nas guerras

do Brazil desasete anos continos desde o de 647 ate o de 663 de sol-

dado Alferes capitão de jnffantr.a e ccapitaõ mor e ser elle o q<sup>m</sup>

deu liberdade ao mestre de campo g.al fr.co barr.to estando prizio-

neiro no Recife e tirou da prizão em que estaua com euidente perigo

de sua uida no q̃ fes hũ asinalado seruiço a S Mag.de, não reparando

no m.to dano q̃ da dita liberdade se auia de seguir a seu pay q̃ he-

ra o q̃ tinha a seu cargo a pessoa do dito mestre de campo g.al, e

sentando praça em Pern.co se achou em todas as ocaziões de guerra

q̃ ouue naquella campanha assistindo algũ t̃p na estancia das Salinas

fazendo opposiçãõ ao enemigo, hindo muitas vezes descobrir o campo

ate junto de suas fortalezas e a fazer-lhe emboscadas acompanhando

ao mestre de campo Andre Vidal de Negreiros na jornada q̃ fez a capi-

tania da Parahiba, pelejando m.tas uezes com os olandezes naquella

campanha junto a forsa do Cabedello guayana e Itamaracá ajudando a

lhe destruir os mantimentos de q̃ della se podião aproueitar auendo-

se con grande sofrim.to em jornada tão larga donde se pasarão m.tos

trabalhos e mizerias tornando depois a acompanhar ao capitão Bras

da Rocha Cardozo quando foi fazer guerra ao gentio Rebelde dos Pal-

mares mais de 90 légoas pello certão pellos m.tos danos e roubos q̃

fazião aos m.res daquelles distritos, brigando com elles muitas

vezes ate serem desbaratados . nos anos de 648 e 49 se achou nas duas batalhas dos gararapes nas quaes os olandezes forão desbaratados com perda de mayor parte de seus exercitos, pelejando elle fr.co de Brá nestas ocaziões cõ muito ualor por cujo resp.to se lhe deu hũ escudo de uentagẽ, assistindo despois per cabo de tres comp.as no pontal de fora de Nazaret perto de seis mezes donde enuiu algũs auizos de importancia ao dito mestre de campo g.al e fes as dilig.as e prisões q̄ per .elle lhe forão cometidos e da mesma man.ra foi enviado a varias jornadas per cabo de façõis de importancia. Achou-se tambem na recuperção das forças do Recife, ajudando a trabalhar nas plataformas e trincheiras q̄ se fizerão por entre muitas ballas de artelharia q̄ o enemigo disparaua de oito fortalezas sobre a nossa jnfant.ra e imtentando elle meter socorro pella parte do mar no forte das Salinas, lhe foi tomado com grande resolução, acção q̄ ate morizou tanto os olandezes q̄ pedirão quartel os do dito forte das Salinas, e se entregarão logo e a exemplo fizerão o mesmo as outras fortalezas, hauendo elle fr.co de Bra conduzido para a dita recuperção em hũa sumaca, da forsa da Nazaret m.tas monições e peterechos necess.ros por entre m.tos nauios enemigos q̄ andauão naquella costa e pello que obrou e ualor com q̄ se ouue na recuperção das ditas praças se lhe derão mais dous escudos de uentagẽ, e passando a B.a com o dito mestre de campo g.al no uno de 657 q̄ foi governador aquelle estado, seruiu naquella praça de capitão de Infantr.a, e foi na jornada q̄ por sua ordem se fes ao Joja (?) a sujudar ao gentio Barbaro pellos

m.tos asaltos e danos q̃ fazia aos m.res do Reconcauo da B.a em q̃  
procedeo com grande ualor entrando pello certão mais de 40 legoas  
com risco de sua vida por serem partes dezertas assistindo de guarda  
nas fortificações q̃ se fizerão junto as Aldeas do gentio, e sendo  
prouido no cargo de capitão mor da capitania de Seregipe exercitou  
o dito cargo cõ muita satisfação de todo. aquelle pouo por espaço  
de tres anos e seis mezes na qual fes e lançar com sua industria o  
tributo p.a o dote da S.a R.a da Grã Bretanha e paz de olanda  
alhanando p.a isso todas as dificuldades e repugnancias q̃ se ofere-  
cerão per p.te daquelles moradores, no q̃ fez hũ particular seruiço  
a S Mz.g.de e deu comprim.to as ordens q̃ teue o seu g.or e capitão  
geral, e ultimam.te se embarcou para este Reyno com licença do  
Conde V. Rey em comp.a do dito gou.or hauendo prosadido em todas  
as ocaziões referidas e no mais q̃ fica apontado cõ m.to ualor

(A.H.C. - Pernambuco, papeis avulsos 1649)

## Fundação dos Palmares, ou da Nação

Africana Palmarinianna no interior de

Pernambuco (*Historia do Brasil 1500-1810 por Affonso Beaucamp*  
*historiador de Pedro José de Figueiredo. - Imp. Ed. Torre de Tombo.*)

Inimigos quasi tão formidaveis para os Portuguezes, como os selvagens Janduins, accabauão de se estabelecer por detraz do campo, no interior das terras, donde sahião frequentemente para os inquietarem, rouballos e combatellos: erão os negros de Pernambuco, e das Provincias vizinhas, que lançando mão de huma guerra infeliz para recobrar a sua liberdade, tinham estabelecido a trinta leguas do interior, no meio de hum grande bosque de Palmeiras, huma especie de Republica, que servia de abrigo a todos os homens da sua cor.

Estes Africanos, transplantados para o centro do Brazil, que conseguirão defender-se em forma de Nação, e mantendo a sua independencia por mais de meio seculo, formão na ordem politica huma especie de fenomeno digno da historia, e da attenção da posteridade. Desde 1630 que os negros escravos em Pernambuco, accustomed aos soffrimentos, e fadigas da guer(ra) inflamados alem disso por esse espirito que os Hollandezes entre elles tinham espalhado, resolve-rão-se buscar a sua independencia no meio dos Bosques, e campinas interiores. Quarenta d'entre elles, depois de terem roubado armas e munições, abandonarão seos senhores, e refugiarao-se no grande Bosque das Palmeiras. Ja elle então servia de refugio aos negros

que escapavão à escravidão. He prouavel que escolhessem este azylo por causa da sua conformidade do seo paiz natalicio. Estes primeiros desertores juntarão-se necessariamente com huma multidão de outros negros, e o seo numero se augmentou de tal modo, que bem depressa excedeo a trinta mil. Huns dispersos em lugares mais ferteis começarão a cultivar o terreno sós, ou com outros selvagens; outros em maior numero fundarão cidades, ou grandes villas, que elles chamavão Mocambos. A mais vasta continha mais de seis mil habitantes: consistia de trez ruas, cada huma de meia legua de comprimento, e formadas por cabanas que se tocavão, e que tinha cada huma o seu jardim.

O Bosque fornecia caça, e fructos e os Negros dos Palmares não erão pouco industriosos, ou prespicazes. Cultivavão a terra de maneira que em todo o tempo tinhão abundancia de viueres. A sua união politica estava incompleta; porque faltavão-lhes mulheres. Idearão procurallas pella força nas plantações vizinhas; e imitando ser o \_\_\_\_\_, os fundadores de Roma empregarão o artificio, e a uiolencia para arrebatarem todas as mulheres da mesma cor n'huma vasta extensão de territorio, atreuerão-se a insultar as mesmas filhas, e espozas dos (plan)tadores, leuando os seos effeitos preciosos para ornarem e uestirem as mulheres que erão suas companheiras. Desde então formarão huma Nação e tomarão o nome de Palmanyannos Tiverão costumes, formas judiciaes, e nem a Religião, ou huma apparencia do Christianismo; mas entre elles o culto estaua de tal modo alterado, que apesar da sua ignorancia, ser-lhe-hia

impossível desfigura-la mais. Tiverão também huma milícia composta de todos os homens capazes de pegar em armas, e ellegerão Magistrados e Chefes Militares.

As instituições Republicanas forão ao principio introduzidas no seo regimen forma, e foi mais tarde que elles passarão a hum governo absoluto e Monarchico. Duas uezes no anno colhião o trigo, e celebravão cada huma destas grandes colheitas com diuertimentos e festas de Facho (?) durante toda a semana. A dança era para elles o exercicio mais attrahente, ou talvez a sua paixão favorita: entregavão-se a ella todas as tardes com huma especie de furor, em cada huma das suas Aldeias, ou Mocambos, ao som de tambores, e de flautas, e à claridade de hum grande numero de tochas de rezina depois de ter feito huma revista geral para saberem se alguém faltava à festividade.

Estas danças erão lascivas, e fazião grande rumor e prejudicauão muito os usos da vida civil. Toda a habitação destas Aldeias, prolongando assim prolongando assim estas solennidades muito pella noute, opprimidos de fadiga e de somno, não accordavão senão pellas noue ou dez horas da manhã, e não podião occupar-se senão pello meio-dia (n)os seos trabalhos domesti(cos) e ca(seiros).

Comtudo a especie de republica formada no interior deste Bosque tinha dous grandes erros: estaua exposta a faltar-lhe água no Verão e não estaua muito entranhada nas terras para estarem ao abrigo da irrupção dos Portuguezes seos inimigos naturaes. Na uerdade a aproximação dos estabelecimentos Europeos lhes apresentou à

propria uisto as uantagens, porem não os inconvenientes: facilita-va-lhes a fuga dos seos hirmãos negros escrauos (he assim que elles chamavão todos os negros) e offerecião-lhes a fortuna a mais venturosa com este genero de rapina com mão armada, que parece, ao homem, mais aprazivel nas idades barbaras, e de huma civilisação imperfeita.

Algumas uezes os Colonos os atacavão com sucesso nas corre-rias que frequentemente emprehendião os Palmariannos para obterem água, e depois de os terem obrigado a fugirem, vinhão destruir os seos campos, sem ousarem aventurarem-se na espessura dos Bosques.

Os Palmarinianos levavão ainda mais uezes a desollação, e a ruina aos estabelecimentos onde podião entrar e fazião mal aos colonos, do que estes lhes fazião. As suas Povoações erão huns labyrinthos de que elles somente conhecião as entradas. Os fugitivos que se lhes vinhão reunir serviao-lhes de guias, e mostravão-lhes onde podião dirigir as suas incursões com mais sucesso e proueito. Os Palmarinianos tinhão publicamente consagrado o costume de recolher como iguaes todos aquelles que se refugiassem voluntariamente entre elles; porem retinhão os escravos que fazião; tanto este sistema de escravidão parecia inherente ao da possessão na vasta extensão da America.

Taes forão as origens, e progressos desta Nação negra, que tornando-se muito poderosa, a tomou formidavel aos Portuguezes uencedores e tendo recobrado inteiramente o Brazil os poderão atacar com forças respeitaveis



Comunicação do Conselho Ultramarino

DOCUMENTO Nº 5

Requerimento de Manuel Jordão da Sylva, Sargento-mor da Ordenança na Cidade do Rio de Janeiro, no qual refere ter sido nomeado para Correr a Capitania do Rio Paraíba, onde convergia a destinação de muitos moccambos e prisões de bandidos e escravos fugidos a seus donos, etc. Decretados  
S.or

Diz Manuel Jordão da Sylva sargento mor da ordenança na cidade do Rio de Janeiro e nella m.or, q̃ succedendo em o reconcauo da d.ta cid.e levantarem se m.tos homens criminosos, mulatos e negros fugidos a seus senhores fazendo diuersos moccambos, q̃ são redutos e praças fortes donde feitos bandoleiros saião em esquadras a roubar as estradas, e engenhos; matando a m.ta gente e escalando cazas; foi eleito pello g.or G.al Salvador Correa de Saa e Benevides; q̃ então governaua aquella repartição e em sua auz.a confirmado pello g.or Thomé Correa d'Aluarenga em Capp.am da ordenança do anno de 659 e 660 p.a ir com soldados e gente q̃ p.a isso se ajuntou a destruir, e arazar os d.os mocambos; e praças fortes, ordenando aos officiaes da Camara fizessem disso assento e dispuzessem o q̃ mais conueniente fosse p.a se conseguir a d.a facção por ser m.to necess.ro p.a conseruação daquella rep.cão paz e quietação dos m.res, e seruisso de V.A. em observancia do q̃ se fez na Camara o assento fls 3 fls. 5 por q̃ consta dos d.tos insultos referidos, e com effeito o suppte por ser homem pratico no sertão, e de conhecçõ valor e resolução p.a toda a empreza difficultoza, em virtude das prouizões fls 7 e fls 8 foi com a gente q̃ fez e se lhe ajuntou a o do sertão, e destruiu os dtos mocambos q̃ achou; e tendo nelle noticia q̃ pello interior do dto sertão havião outros, q̃ os dtos bandoleiros

tinhão feito p.á as retiradas mandou uir e conuocou gente de S. Paulo, e com 400 homens entre brancos e indios q̃ ajuntou entrou rompendo o d.to sertão e dando nelles os destruiu, e pos por terra prendendo a m.tos dos d.os bandoleiros e afugentando outros, gastando nestas entradas sua fazenda, e sustentando a sua custa toda aquella gente, com o que ficou o d.to reconcauo e destrito d'aquella cid.e e seus m.res em socego e paz, liures e seguros de poderem ser jamais assaltados dos d.tos bandoleiros como consta das certidões fls 11 e fls 13 e recolhendo se p.a a d.a cid.e foi passado a cap.am da ordenança da comp.a do districto de Jacotinga, q̃ vagou por fallecimento do Cp.m Lourenço de Figueiredo a fls 9 e seruindo o d.o posto com satisfação e obediencia em tudo a ordem de seus superiores, sussedendo despois no anno de 662 descer o gentio ás terras de Macacu a roubar os eng.os e m.res de aquelle districto, foi o supp.te mandado pello g.or P.ro de Mello, q̃ então no d.o tempo gouernaua com quarenta homens a acudir aos d.os m.ores e rebater o gentio; o q̃ fez com todo o cuidado e bom sussesso ut fls 14, e indo auiso ao d.o Rio de Jan.ro q.do o inimigo castilhana pretendia fazer guerra e tomar aquelle estado, foi o supp.te mandado pello g.or D. Pedro Masc.as q̃ gouernaua no anno de 668 a conduzir mantimentos e cauallos p.a a d.a cid.e; em preuenção de guerra e sitio que pudesse succeder, e a prender m.tas pessoas reu<sup>o</sup>tozas, q̃ no reconcauo hauia, como tudo se uê das certidões fls 16 fls 18 e por nas sobr.das ocaziões se hauer com conhecido valor, dilig.a e notauel prestimo no seruisso de V.A. foi promouido ao posto de

sargento maior da mesma ordenança pello g.or João da Silua de Sousa no anno de 670, como se uê a fls 10 e acontecendo despoes no de 673 expulsarem se os moradores dos Campos de Guaitacares q̃ fica da d.a cid.e em distancia mais de oitenta légoas, por violencia e forsa de algũns homens brancos, e negros leuantados e de hum clerigo reuoltozo, e de g.des crimes, foi o supp.te com trinta soldados p̃ mandado de d.o go.or e comissão do Prelado d'aquella diocesi, e do ouui.or g.l o D.or Andre da Costa Moreira logo a defender, socorrer e restituir aos d.tos m.ores a suas cazas e fazendas emq.to o d.to ouu.or g.l não chegaua; e com effeito foi a d.a restituição e a apestio ao d.o ouui.or g.l prendendo aos culpados e reuoltosos athé ficarem os d.os m.ores expulsos em paz e socego, obrando tudo e sempre nas d.as occurrencias (em q̃ teue m.tas vezes notorio risco de sua pessoa, alem de excesssivo trabalho, e considerauel dispendio de sua faz.da) como no mais q̃ na ordenança de seu regim.to e ordens de seus maiores se offereceo desde o anno de 659 athe o de 676 em q̃ vão dezoito annos, como consta das certidões de fls 21 e segg. e athe o prez.te com toda a satisfação do valor dilig.a; Luzim.to puntualid. e no real seruisso de V.A. como bom e fiel vassallo.

E por q̃ hora se acha com dezesete filis viuos e ligitimos dos quais os varões vai occupando e empregando no seruisso de V.A. como se uê a fls 26, e das femeas tem ainda em caza trez f.as donzellas p.a dar estado, q̃ são Cypriana Martins da Silua, Assenca Jordão da Silua e Beatriz Jordão da Silua, e por hauer gastado m.ta fazenda nos seruiços de V.A. recontados asima se acha com pouco cabedal

(Rubrica ilegível) - Saa - (Tres rubricas ilegíveis)

Ix.a 19 de Mayo de 679

The fagão doze effectuos p.a cazam.to de hua de suas f.as  
do habito de Santiago ou auiz com vinte mil rs de tença de que se  
como se uerifica dos papels que apresentou lhe deue V.A. fazer m.e  
tudo nos continnos assaltos e ofensas com dispendio de sua faz.da  
que inquietauão os Moradores da Capania do Rio de Janiro e obrando  
entradas nos Certões a destruhir os mocambos dos negros leuantados  
Considerando os procedimentos que este pertendente fez e que fez  
ga e não terem aquella qualidade dos q são feitos en guerra uina;...  
Ao cons.õ p.ce que supostos estes seruiços serem da ordenan-

(Despacho do Cons. Ultra)

E R M

com ellas cazarem; p.a assim lhes dar estado mais honrradam.te  
effectua a cada hua das d.as trez f.as do supp.te p.a as pessoas q  
dos lhe faça m.e do habito de Christo com sesenta mil reis de tença  
P.e a V.A. q hauendo consideração aos ditos seruiços relata-

fagão, q o supp.te tem feito. pelo q

honrrar aos seus vassallos que o seruem, e tem seruido com a satis-  
fils e V.A. costuma como bom Principe e s.or q he fazellos e  
lhe não tem V.A. feito m.e alguma pellos d.os seruiços, como se ué a  
p.a as emparar, e elle supp.te he hum homem nobre e athe o prez.te

(18 anexo)

Dis o sargento mor Manoel Jordão da Silua q̃ pera bem de sua justiça lhe hê necessario o treslado de hum assento e recunheçam q̃ se tomou neste senado da camara no anno se mil seis centos e cinquenta e noue sobre a entrada que em seruiço de S.AI. fes no certão desta capitania a prender os salteadores e desfazer os mocambos em que estauão e se recolhião plo que

P. a vms. sejam seruidos mandar-lhe dar o treslado do dito asento do que constar nos liuros desta camara

E. R. M.

Passo do que constar Rio de  
Jan.ro 10 de Julho de 676

(Rubrica ilegível)

#### Treslado do Pedido

Saluador Correa de Saa e Benneuides comendador da comenda de sam juliam da casea, e sam saluador da Alagoa, da ordem de nosso Senhor Jesus Christo, Senhor da Aseca, Alcaide mor da cidade de sam Sebastião do Rio de Janeiro dos conselhos de guerra, india, e partes Ultramarinas de sua Mag.de e seu general das Armadas da costa do estado do Brazil e administrador geral das minas delle, e g.or da Repartiçam do Sul Etta porq.to sau informado que desta Praça e seu distrito Andam muitos negros fogidos escrauos a seus senhores, mando

ao juiz ordinario Joam Bautista nothefique aos pecoas contheudas no Rol conjunto pera que vão em companhia do Capitão Mel. Jordam da Silua, a quem eu tenho eleito pera correr a campanha desta capitania, athe o Rio da parahiba declarandolhe que todos os negros, que se colherem os que não forem imforcados se uendera pera fora da terra, e do presso se dara duas partes a seus donos descontandose-lhes dellas os gastos do mantimento, e moniçoins e a outra tersa parte será pera as ditas pecoas, e a que leuar seus negros, ou Indios, e lhesatisfara o que lhe tocar, tendo o Capitão Tenente, e dous sargentos, as uentagens costumadas, sobre seu soldo, de que constara pella prouizam, que se lhe ade paçar e o que se sentar sem justa cauza se prossederá contra elle, como pecoa inabil para Republica, e a qualquer que elegerem, e lhes faltar mantimentos os moradores serão obrigados a socorrellos dos que lhe forem necessarios, Rio de Janeiro quatorze de Junho, de mil seis sentos e sincoenta e noue, Saluador Correa de Saa e Benneuides, o quocal treslado, eu Jorge de souza escriuão da Camara nesta dita cidade, Tresladey em parte, e fiz treslador do proprio a quem todo me reporto e o corry consertey sobescreuy e asiney aquy com o officíal aquy comigo assinado oije dezouto de julho de seis sentos e sincoenta e noue annos// Jorge de Souza // consertado por mim escriuão da Camara // Jorge de Souza // a qual treslado da ordem do dito guernador Eu / Balthezar Rangel de Souza escriuão da Camara nesta sidade do Rio de Jan.ro fis aqui tresladar Bem fielmente do liuro donde esta aqui me Reporto que a corry consertey sobescreuy e asiney aós des dias do mes de

julho de mil e seis sentos e setenta e seis annos -

- B.ar Rangel de Souza

Consertado por mim

o escriuão da Camera

- B.ar Rangel de Souza

Pase do que constar

Rio de janeiro 16 de julho

1676 //

Barretto

O Doutor João Cabral de Barros do Cons.o de S A. fidalgo de sua caza do cons.o de sua fazenda e juiz das justificações della ett.a faço saber aos q̃ esta certidão virem q̃ a mim me constou por auto que fica em poder do escriuão q̃ a sobescreueo ser a sobescripção do treslado da certidão atraz de B.ar Rangel de Souza nella constheudo o q̃ hey por iustificado Lx.a 4 de feu.ro de 1679 A fran.co Lopes franco a fez escrever

J.o Cabral d Barros

(2º anexo)

S.or Juiz

O sup.te pede a Vsr̃ lhe mande dar o Treslado de huma rezoluçam que se tomou em Camara sobre o que relata em sua petiçam sendo gouernador Thomé Correa de Aluarenga, q̃ he outra alem da que atraz deu o escriuão. A fim que mande Vsr̃ o que pede

E. R. M.

De se lhe o Treslado  
como pede Rio de Janeiro  
17 de julho 1676  
Barretto

Treslado do pedido

Aos dezoito dias do mez de junho de seis e sinquoenta e nove annos nesta Cidade de Sam sebastião do Rio de Janeiro em Camera se se iuntarão os off.es della p.a fazerem vreaansa segundo o custume de que fiz este termo eu Jorge de Souza escriuão da Camera que o escreuy ¶ na dita camera os ditos officiais com assistencia do go- uernador desta cidade Thome Correa de Aluarenga e ouuidor geral Pero de Mustre Portugal logo pello procurador della Franco peres chação foy representado em como nesta prassa e seo destrito anda- uão m.tos negros escrauos fogidos a seos donos tendo feito em al- guans p.tes nos matos do dito destrito aldeas donde saem as es- tradas publicas a fazer m.tos roubos e asaltos mortes e grandes insultos e queimas de cazas e currais de gado, e muito grande prejuizo desta cid.e e seos moradores principalm.te da banda de Merity Iraiã Jerosinô Campo Grande, Jacutinga e goagasû e agora de proximo matarão a Saluador Vaz mestre de asuquar e a hum banq.ro mais de João Alures Pereira, e a hum laurador de Valerio Negrão no goaguasû que por nome não perca alem de outras mais mortes ferim.tos e roubos e se teme fizesem por sua grande sultura



e sem nenhum temor armados com espingardas e outras armas que nas estradas e caminhos, e fazendas tinham tomado pello q̃ convinha acudir-se com toda a breuid.e e forza necessaria antes delles cobrem mais forsas de negros fogidos e alguns mulatos q̃ cada hora se lhe uão aggregando pera cuio effeito e execução o juis hordinario João Bauptista Jurdão com hordeñs q̃ se lhe passarão peço alm.te as peçoas q̃ lhe forão dadas em rol p.a que fossẽ em comp.a do Cappitão Manoel Jurdão da Sylua a quem se emcarregara e ellegera pera correr a campanha e matos desta capitania e rio de Paraiba declarando lhes q̃ todos os negros q̃ se colherem os que não forem enforcados se mandarão pera fora da terra e do presso se dãrão as duas p.tes a seos donos descontandolhe dellas o gasto de mantim.tos e muniçoins e a outra tersa p.tes será p.a as ditas peçoas e as mais q̃ forem em comp.a do dito capitão e a pessoa ou peçoas que leuare seos negros ou indios se lhe dara e q̃ lhe tocasse tendo o capitão tenente e dous sargentos q̃ nas ocaziõins forem com a uentagens costumadas sobre seo soldo em consideração do que conuem ao bem comum desta prassa se acordou e asentouse faça a dita jornada debaixo das ditas condiçoins p.a o q̃ se passarão as hordens necessarios por elle dito gouernador com mais declaração q̃ porq.to são informados q̃ nas ditas aldeas e mocambos por serem iá antigos ha entre elles muitas crias e q̃ estas crias q̃ constar serem nacidas nas ditas aldeas ficarão pertensendo ao dito capitão e sua comp.a alem do terso asima declarado como tam-bem lhe pertenserão as armas e despojos q̃ lhe forem tomados por asim comprir ao bem de semelhante facção e porq.to p.a o socorro desta

sua companhia são neceçarios mantim.tos | poluara e muniçoins e não hauer efeitos proprios donde se possa tirar q̃ os desta camera não herão bastantes p.a as despezas e gastos q̃ tem e os rendim.tos dos subsidios estarem applicados p.a os socorros da infantaria e aguada (sic) carioca em falta dos da fazenda real donde se não pode tirar couza algũa asentarão q̃ pera os ditos gastos se fizesse hum pedido uoluntario aos senhores de eng.o e seos lauradores declarados em hum rol q̃ pera isso se fes p.a q̃ cad hũ por sy concorra p.a o dito effeito com o q̃ a boam.te puder em asuquar ou dinh.ro uisto a dita acção ser tanto em beneficio seo e como p.tes mais interessadas nela sem o q̃ se não podia conseguir o que tanto importa ao bem commum desta Republica o qual pedido se fará por hordem delle dito gouernador pelas peçoas q̃ lhe paresser, e nomear, p.a q̃ com maior breuid.e se possa conseguir este intento e jornada e de como asim o hordenarão e acordarão mandarão fazer este auto e asento q̃ todos asinarão eu Jorge de Souza escriuão da camera o escreuy // Thome Correa de Aluarenga // Pero de Mustre Portugal // Francisco da Silueira // João Bautista Jordão // Manoel da Rocha // francisco pere s chação, e não dis mais o dito termo a q̃ me reporto a qual treslado de termo e acordan eu Balthazar Rangel de Souza escriuão da camera nesta cidade do Rio de Jan.ro fis aqui tresladar ben fielm.te do proprio a que me reporto que a corry consertey sobscrey e asiney aos uinte e hum dias do nes de Julho de mil e seis sentos e setenta e coatro diguo e setenta e seis annos --

Consertado por mim

escriuão da Camera

- B. ar Rangel de Souza

- B. ar Rangel de Souza

O Doutor pedro de unhão castel branco ouvidor geral com Alçada no siuel e crime Auditor da gente de guerra corregedor e prouedor da comarca juiz dos feitos da coroa nesta cidade do Rio de jan.ro e en toda esta repartição do sul juiz das justificaçoĩns por sua Alteza Ett.a faço saber aos que a prezente sertidão de justificação virem que a mim me constou por ffe do escriuão deste juizo questa paçou ser a letra da sob escrição e sinais e conser- tos postos ao pé do Treslado atraz escrito de Balthezar Rangel de Souza escriuão do senado da camara desta dita çidade que actualm.te esta seruindo o dito offiçio pello que o ey por justificado e uer- dadeiro e se lhe deue e pode dar inteyra fe e credito em juizo e fora delle em fe do que se paçou a prezente sertidão por mim som.te Asinada nesta dita çidade aos vinte e dois dias do mes de julho de mil e seis sentos e setenta e seis Annos pagou de feitio desta quarenta Res e de asinar quarenta Res Eu João Antunes escri- uão das justificaçoĩns que o escreuy

Pedro de unhão Castel branco

O Doutor João Cabral de Barros do Cons.o de S.A. fidalgo de sua caza do comcelho de sua fazenda juiz das justificaçoens della

Ettt.a faço saber aos questa certidão virem q̃ a mim me constou por auto q̃ fica em poder do escriuão q̃ a subscreueo fez o sinal asima de Pedro de Unhão Castel branco nelle contheudo o q̃ hey por iustificado Lx.a 4 de feu.ro de 1679 a

fran.co Lopes franco o fez escrever

J. Cabral d Barros

(3a anexo)

Thome Correa de aluarenga fidalgo da casa de S Mag.de caualleiro da ordem de São Tiago Alcaide mor nesta Cidade de Sam Sebastião do Rio de Jan.ro Capp.am Mor e Gouu.or nesta Capitania por sua Mag.de Ett.a

Porq. desta prassa, e seu distrito andão muitos escrauos fogidos a seus senhores e estão em mocamos, e aldeias que tem feito nos matos e nas serras do sertão desta Capitania, e contenuadamente uem asaltar aos caminhos, e roubar os gados e fazendas dos moradores matando aos que se defendem, e a seus feitores, e escrauos domésticos, cometendo fasinorosos e uarios crimes, e atualmente absolutos q̃ estão roubando, e salteando con tanta publicidade que matarão cruelmente no Rio de Marepim a Manoel uaz e a hum Banq.ro do Capp.m João Alueres pereira, e no Rio de Joaguaçu, Matarão a Manoel fiZ. laurador a saltiandolhe sua propria caza, e

roubarão outra caza de hum morador em Jacutinga, e muitos currais auendo iã emforcado hum curalheiro em uingaca de se auerem castigados alguns dos escrauos que forão presos e porque não somente, os bens mais a uida dos moradores estão correndo risco em suas fazendas pellos longes q̃ ha de humas a outras e se se não atalhar esta maldade con graue castigo se acumularão escrauos mais e sera total ruina deste pouo por serem mais que os senhorios. pllo que hê mui conuiniente ao seruisso de S Mag.de que S Mag.de e bem cumum desta republica criar huma companhia de emfantaria da ordenança dos naturais desta capitania p.a entrar no sertão, e correr a canpanha athe ao Rio da paraiba onde estão as ditas aldeias e mocamos, e eleger hum capp.am de uallor, e esperiencia com as mais partes neçessarias p.a esta empreza e porq todas concorrem na pesoa de Manoel Jurdão da Silua, morador e cidadão desta cidade esperando de seu uallor se auera mui conforme ao seruisso de S Mag.de e por se tratar com amigauel Paz com o gentio guarulho que abita de tras das serras no sertão por onde se ade passar ao Rio de paraíba, tendo iã em sua companhia hum principál, e uinte indios guarulhos que mandou buscar p.a o acompanharem nesta iornada Ej por bem em nome de S. Mag.de de o nomeiar, e aleger como p.la prezente nomeio e alejo capp.am de sincoenta homes naturais desta capitania que iã estão nomeiados, e os mais q̃ se lhe agregarem, e sincoenta indios p.a fazer esta entrada no sertão e correr a canpanha athe o Rio de Paraiba p.a o que se faz leua, os coais ficarão izentos de outras comp.as a q̃ estiuerem obrigados, e de eles poderá nomeiar hum tinente, e dois sargentos

p.a a administração da dita companhia a qual ficará em ser. so util que he ao seruisso de sua Mag.de p.a semelhantes ocaziois, maiormente na ocazião de guerra, pello prestimo e enteligencia dos d.os soldados nesta capitania e o dito capp.am e seus officiais, e soldados gozarão de toda a onrra preuilegios, liberdades que são consedidas aos mais capitoes e offiçiais, e soldados das companhias de infantaria da ordenança e auerão o ordenado prois e percalssos que lhe tocarem segundo o asento que se fez em camara p.a bem desta entrada, e lhe for aplicado ao adiante, e emcomendo muito ao dito Cap.m Manoel Jordão da Silua proceda nesta ocazião, como espero de sua pessoa prezionando a todos os escrauos ladrois salteadores fasenorozos que se acharem, e os mais que estiuerem em sua companhia com o cuidado necessario, remetendo os, e trazendoos em sua comp:a a esta prassa seguros e a bom recado p.a serem castigados como suas culpas, e crimes mereserem; e nos asaltos que der procederá con todo o regor que lhe parecer e for necessario aos que rezestirem, athé com efeito se entregarem, por que asim se auerá sua Mag.de Por bem seruido: E ordeno a todos os ministros e officiais asim de guerra como de Justiça, estimem e reputem, e conhesão ao dito Cap.m Manoel Jurdão da Silua por tal, e a seus officiais, e soldados, cunprem e guardem suas ordens, asim por escrito e de palaura, obedesendo en tudo o ã por elle lhe for ordenado como a seu capp.am e o que fizer o contrario poderá prender e remeter p.a ser castigado como me parecer. E a toda a pesoa de qualquer calidade que seia por onde pasar esta companhia mando lhe dê toda aiuda e fauor que lhe for pedido, e ao sargento maior desta

capitania dê a posse ao dito cap.am na forma costumada; pello que lhe mandey passar a prezente por mim asñnada, e sellada con o sinete de minhas armas; a qual se rregestarâ a onde toquar e se conpri-ra como nella se contem sem duuida nem embargo algũ. Rio de Ian.ro aos dezeseite dias do mes de Iulho anno do nascimento de N. S.or Jesus Christo de 1659 João Dias da Costa a fiz escreuer de mandado do S.or Governador.

Thome Corrêa daluarenga

(Lugar do sinete)

Hã V S.a por bem fazer m.ce a Manoel Jurdão da Silua da leua que se faz de infantaria da ordenança p.a entrar no sertão e que fiçe a dita companhia em ser pllas rezois asima referidas.

Pa VS.a aver

Auto de posse

Anno do nascimento de nosso sor Jesu xpo de mil e seis centos sinquoenta e noue annos aos vinte e sinquo dias do mes de julho do dito anno nesta sidade de são sebastião do Rio de Jan.ro em as cazas de morada do sargento mor desta praça martim correa uasques onde eu t.an ao diante nomeado fuy chamado e sendo ahy pareseo perante o dito sargento mor manoel jurdão da silua sidadão e m.or desta dita sidade e por elle foy apresentada a prouizão atraz escripta na outra lauda desta folha, do g.or desta capitania thome correa de aluarenga pella qual lhe tinha feito m.ce en nome de sua mag.de que Deus g.de de cap.am de ynfantaria da ordenança pera

entrar no sertão e correr a campanha e despois disso figurar em ser na forma que ao modo na dita prouizão declarado requerendolhe q̃ em seu comprimento lhe desse a posse e juramento do dito posto de cap.an na forma do estilo pera poder exercer o dito cargo, o que tudo uisto pello dito sargento mor deu o juramento dos santos evangelhos ao dito cap.an m.el jurdão da sylua en q̃ elle poz suas mãos sob cargo do qual lhe emcarregou q̃ bem e uerdadeiram.te seruisse o dito posto guardando en tudo segredo de justissa fee e palaura e obediencia a seus majores e eu p.ro lugar o seruiço de dês e de sua mag.de o q̃ o dito cap.an manael jurdão da silua prometeo cumprir e guardar inter.a.mente quanto posiuel lhe fose pello dito juram.to que resebido tinha o q̃ uisto pello dito sargento mor o ouue por enposado do dito cargo de cap.an e metido de posse dandolhe a insignia que no dito posto toqua; de que tudo mandou fazer este Auto de posse nas costas da dita prouizão que ambos asinarão sendo presentes por testemunhas o capitão João dias da Costa e Simão dias ambos moradores desta cidade e pessoas reconhecidas que com o dito cap.an e sargento mor assignarão e eu Antonio ferreira da silua tabelião do publico judisial e notas nesta dita cidade e seu termo que o escreuy e asiney com os sobreditos com meus sinais publico e razo que aquy se mostrão no dito dia mes e anno asima //

En Ter.o da uerdade

- An.to ferr.a da silua

Martim Correa vasques

Manoel jurdão da silua

João dias da Costa

Simão Dias guedes



O Doutor João Cabral de Barros do conselho de S.A. fidalgo de sua caza do Cons.o de sua fazenda Juis das Iustificaçõens della ett.a o faço saber aos q̃ esta certidão uirem q̃ a mim me constou por acto q̃ fica em poder do escriuão q̃ a subscreueo ser o sinal ao pe da patente atraz de Thome Correa de aluarenga nella contheudo o que hey por iustificado Lx.a 4 de feu.ro de 1659 a fran.co Lopez franco a fiz escreuer

João Cabral d Barros

"fica registada no liuro dos registos desta camara a fls 147 Rio de Jan.ro 17 de nouembro de 1679

Oliueira

(4º anexo)

Saluador Correa de Saa e Beneuidez  
Comendador das Comendas de São João de Cossem e São Saluador da Alagoa da ordem de Xpo S.or da Asseca Alcayde Mor da Cidade de são Sebastião, dos cons.os de guerra e partes Vitram.as de sua Mag.de, goun.or g.al das Cap.nias do Sul do Estado do Brazil.

Por quanto o Cap.am Manoel Iurdão da Sylua, q̃ o foy de hũa

comp.a das leuas q̃ o g.or Thome Correa de Aluarenga mandou fazer na Era de seiscentos e cinq.ta e noue ao mocamo de gente fogida, q̃ andauão no termo desta cidade fazendo insultos, roubos e mortes, o q̃ o ditto cap.am fez com sua comp.a (q̃) constaua de mais de sesenta homens brancos, e por se auerem retirado p.a esta cidade e ser necessario prouerse lhes Cap.am p.a q̃ com elles acudão e assitã<sup>o</sup> a todos os rebattes e mais couzas necessarias p.a sua defença, na conformidade das mais comp.as da ordenança hauer se de prouer em peçoa de valor e portes, e por estas concorrerem na do dito Manoel jurdão da Silua esperando q̃ de tudo o de q̃ o encarregar do seruiço de sua Mag.de q̃ D.s guarde se auera conforme a confiança q̃ faço de seus procedim.tos. Hey por bem de o elleger e nomear, como p.la prez.te faço, cap.am de todos os soldados q̃ leuou nas ditas leuas, e de assy mais dos q̃ de nouo se lhe quizerem aggregar, em q̃.to sua Mag.de o ouer assy por bem, ou eu não ordenar o contrario, com o qual posto gozarà de todas as honras, priuilegios e liberdade proes e percalços q̃ direitam.te lhe pertencerem, e gozão os mais capitães da ordenança, pello q̃ ordeno ao coronel lhe dê a posse e juram.to na forma costumada, de q̃ se fará assento nas costas desta, e aos officiaes, e soldados de sua comp.a cumprão e guardem suas ordões e assy de palaura como por escrito, como deuem e são obrigados, p.a firmeza do q̃ lhe mandey paçar a prez.te sub meu signal e cello de minhas armas, e se registará nos liuros a q̃ tocar, pagando plo o nouo dir.to se o deuer. João da Maya a escreueo nesta cidade de São Sebastião Rio de jan.ro, aos quinze de Agosto, de mil seiscentos e sesenta annos. An.to Raposo. Secretario

de estado deste governo geral da Repartição do sul a fis escrever.

Saluador Correa de Saa j benauides

(Lugar do sinete)

Por m.do de V. S.a

An.to Raposo

Hã v s.a por bem fazer m.ce a Manoel jurdão da Sylua de o  
prouer no posto de Cap.am da ordenança da Comp.a com ã foj as le-  
uas, plos resl.tos assima declarados

P.a V.S.a ver

fica registado no L.o 1º desta

secretaria geral a fs 24 v

Raposo

O Doutor pedro de unhão castel br.co ouuidor geral com alcada  
no siuel e crime juis dos feitos da coroa Auditor geral da g.te de  
gerra coregedor e prouedor da comarca juis das justificações, au-  
ditor da g.te de gerra nesta cidade de são sebastião do Rio de  
Jan.ro e en toda esta repartição do sul por sua Alteza ett.a faço  
saber aos que a presente sertidão uirem que a mim me constou por  
fe do escriuão que esta paçou ser a firma da patente folhas hua de  
Tome correa d aluarenga gouernador e alcajde mor que foy desta dita  
cidade e outro si o auto da pose dada ao capitão manael jurdão da  
silua ser da letra do tabalião An.to ferrejra da silua que actualm.te

esta seruido o dito ofiçio e outro si ser a firma posta o pé do dito auto de pose do mesmo capitão mancel jurdão da silua e outro sim a firma de martim correa uasques sarg.to mor actualm.te desta praça e as duas firmas serem das testemunhas o l.do João dias da Costa e mancel dias geddes e outro sim diguo simão dias geddes e outro sim a prouizão folhas duas ser as firmas postas ao pe della de saluador correa de ssa e benauides e outra de pedro de mello gouernadores que forão desta praça plo que as ei po justificadas e se lhe (po dar) inteira fe e credito em juizo e fora delle de que mandej paçar a presente por mim asinada dada nesta dita çidade aos onze dias do mes de julho de mil e seis çentos e setenta e seis Annos pagou de feitio desta quarenta Res - E de asinar quarenta Res Eeu João Antunes escriuão das justificacoins que escreuj

D. P.o de unhão castel bno

O Doutor João Cabral de Barros do Cons.o de S.A. fidalgo de sua caza do conselho de sua fazenda e juis das justificaçoens della ett.a faço saber aos q̃ esta certidão uirem q̃ a mim me constou por auto que fica em poder do escriuão q̃ a subscreueo ser o sinal açima de P.ro de unhão Castel branco nelle contheudo o q̃ hey por justificado Lx.a 4 de feu.ro de 1679 a fran.co Lopez franco a fiz escrever

J Cabral d Barros

(52 anexo)

Saluador Correa de Saa y benauides  
comendador das comendas de Sam Julião de  
Cassia e sam Saluador da Alagoa da ordem de  
Christo, senhor da Asecca, Alcaide mor da  
cidade de Sam Sebastião, dos conselhos de  
Guerra e partes Ultramarinas de sua Mage-  
dade, gouernador geral das capitánias do  
sul do Estado do Brazil Ettt.a

Por estar vaga a companhia de Infantaria da ordenança do  
districto de Iacutinga que foi do capitão Lourenço de figueiredo  
ualladares e auerse de prouer em Peçoa de uallor, expiriência, e  
mereçimentos, e por (que) todas estas concorrem na de Manoel Ior-  
dão da Silua e por comfiar delle que, em tudo o de que o emcarregar  
do Real Seruiço se auerá sempre muj conforme as obrigações que lhe  
tocarem, e a particular confiança que faso de seus procedimentos.  
Hey por bem de o elleger e nomear como pella presente faso por ca-  
pitão da dita companhia, e ordeno ao sargento mor Domingos de faria  
lhe dê a pose e juramento na forma costumada, o qual posto de capi-  
tão seruirá em quanto sua Mag.de o ouer asim por bem, ou eu não  
ordenar o contrario, e com elle gozarà de todas as honrras, priui-  
legios izenções, e liberdades que tem e gozão os mais capitães da  
ordenança, e os ministros de guerra, justiça e faz.da por tal o  
estimem e reputem, e aos soldados da dita companhia o respeitem, e  
obedeção em tudo, guardando suas ordeñs asy de pallaoura, como por

escrito como se de my emanacem, e esta se comprirá como nella se  
conthem, e se registrarã nos liuros donde pertençer. Pera firmeza  
do que lhe mandei passar a prezente sob meu sinal e sello de minhas  
armas. Dada nesta Cidade de sam sebastião Rio de Janeiro em os doze  
dias do mes de Abril o Alferes Manoel Roiz Leão a fes de mil e seis  
sentos e sesenta e hum annos E eu M.ei Roiz da Motta secret.ro de  
Estado deste gouerno g.l da repartiçõ do Sul a fiz escreuer e a  
sobscreuy

Saluador correa de sãa j benauides

Por mandado de V S.a

Leão

Ha v s.ia por bem fazer m.ce a Manoel Iordão da Silua do pos-  
to de Capp.am de Infantaria da ordenança da comp.a do districto de  
Iacutinga que foi do Capp.am Lourenço de figueredo Valladares pellos  
resp.tos asima declarados

P.a V S.ia ver

(No verso)

Fica registado no Liv 1º desta secretaria  
da repartiçõ do sul a fol 49 Rio de jan.ro e de  
Abril 12 de 1661

Leão

Posse

Em uertude da patente atras do S.r gouer.or g.l Saluador

correa de Sáa he beneuides dey pose da ditto Comp.a en q̃ nomea ao  
capp.am Mel Jordão he iuntam.te o juram.to aos santtos hevangellos  
p.a q̃ bem he uerdadeiram.te exercite o tal cargo Rio de janeiro  
quinze de Abril de mil e seis sentos e sesenta he hũ annos

O sarg.to mor

D.gos faria

O Doutor pedro de unhão castel branco ouuidor geral com alca-  
da no siuel e crime Auditor geral da g.te de gerra corregedor e  
prouedor da comarqua de juis dos feitos da coroa e das justifica-  
çoiñs nesta çidade do Rio de jan.ro en toda esta Repartição do sul  
por sua alteza Ett.a faço saber aos que a prezente sertidão de jus-  
tificação uirem que A mim me constou por fe do escriuão questa pa-  
çou ser a firma posta ao pe da prouizão atraz escrita de saluador  
Correa de Sa e benauides gouernador que foj desta praça e bem a  
Rubrica posta asima no registo ser de M.el Roiz de Leão seu secre-  
tario que então era E bem asim a outra firma ma (sic) e juram.to  
de ofiçio asima escrita ser do sargento mor da ordenansa domingos  
de faria p.lo que as ei por justificadas e se lhes pode dar inteyra  
fe e credito em juizo e fora delle de que mandey paçar a prezente  
por mim asinada en o Rio de jan.ro aos onze dias do mes de julho de  
mil e seis sentos e setenta e seis Annos pagou de feitio desta qua-  
renta Res e de asinar quarenta Res eu João Antunes escriuão das  
justificaçoins que o escreuy

D. Pedro de unhão Castel bn.co

O Doutor João Cabral de Barros do Cons.o de S.A. fidalgo de sua caza do conselho de sua fazenda juis das justificacoens della ett.a faço saber aos q̃ esta certidão virem q̃ a mim me constou por auto q̃ fica em poder do escriuão q̃ a subscreueo ser o sinal da certidão acima de P.ro de Unhão Castel Branco nelle contheudo o q̃ hey por iustificado Lx.a 4 de feu.ro de 1679 a fran.co Lopez franco a fiz escrever

J Cabral de Barros

(6<sup>a</sup> anexo)

João da Silua de Souza Governador da Capitania da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, e as mais capitancias do sul ett.a

Por quanto Francisco de Masedo Freire sargento mayor que era do regimento de que he coronel Manoel Marthins caresma, passou ao Reino de Angolla com licença minha, e não pode o dito cargo estar sem se prouer em pessoa de merisimentos, e sufisiências p.a a boa desciplina e exercissio, do mesmo, regimento, e por estas e outras boas partes comcorreres na de Manoel Iordão da Silua, que serue a muitos annos de Capp.am delle com grande satisfação, e por esperar de seu procedimento se auerá no tal cargo com forme a estimação que fasso da sua pessoa Hei por bem e me pras de o nomear e eleger como pella presente eleio, por sargento major do regimento de q̃ he Coronel Manoel Marthins Caresma p.a que o exersite em quanto eu o ouer



por bem e não mandar o contrario, com o qual posto gozar de todas as onrras preuilegios liberdades izençois e franquezas, q̃ pellas ordenaçois do Rn.o sã̃m consedidas aos offisiais e pessoas nobres delle. Pello que ordeno ao dito Coronel lhe de a posse e o tenha e conheça por sargento major de d.to regimento e aos mais cappitaẽs officaes e soldados lhe obedesão e cumprãõ suas ordens como deuem e sãõ obrigados sem a isso porem duuida nem comtradição alguma por firmeza do que lhe mandei passar a prezente por mim asinada e selada com o sello de minhas armas dada na cidade de sãõ Sebastião do Rio de Ian.ro em o prim.ro de nouembro, anno do nasimento de nosso senhor Ieus Xpo de mil seis sentos e settenta annos

João da Silua de Souza

(Lugar do sinete)

Hey por bem que esta se registre nos Liuros a que pertencer.  
Rio de Ian.ro em primr.o de nouembro de 1670 . - annos

Souza

em uirtude da prouizão patente de V S.a dei poçe de sargento maior do Rigim.to de q̃ sou coronel; ao capp.am Mel gurdão da çilua nesta sidade de sãõ sebastião do Rio de ian.ro em os 11 de nouembro de 1670.

M.el Miz Caresma

Patente por que V S.a ha por bem de nomear ao capp.am Manoel

João da Silva por sargento major do regimento de que he coronel  
Manoel Marthins caresma

Por mandado de V. S.a

Manoel Camello da Rocha

O Doutor Pedro de unhão Castel brancos ouvidor geral com al-  
cada no siuel e crime juis dos feitos da coroa Auditor da g.te de  
guerra provedor e corregedor da comarca e juis das justificaçõens  
nesta cidade do Rio de Jan.ro e en toda esta repartiçõo do sul por  
sua Alteza ett.a faço saber aos que a presente sertidõo de justi-  
ficaçõo uirem que a mim me constou por fe do escriuõo que esta pa-  
çou ser a firma posta ao pe da patente atraz escrita de João da  
Silva de Souza governador e capitão mor que foi nesta praça e a  
outra ser de manoel martins caresma que actualm.te esta seruindo e  
exersendo o cargo de coronel da gente da ordenança pello que as ej  
por justificadas e se lhe pode dar inteyra fe e credito. em juizo e  
fora d'elle de que mandey paçar a presente por mim asinada nesta ci-  
dade do Rio de jan.ro aos onze dias do mes de julho de mil e seis  
sentos e setenta e seis Annos pagou de feitio desta quarenta Res.  
E de asinar quarenta Res João Antunes escriuõo das justificaçõins  
que a escreuj

D. P.ro de unhão Castel bnc

O Doutor João Cabral de Barros do Cons.o de S. A. fidalgo de  
sua caza do conselho de sua fazenda e juis das justificaçõens d'elle

etta faço saber aos que esta certidão uirem q̃ a mim me constou por  
auto q̃ fica em poder do escriuão q̃ a subscreueo ser o sinal da cer-  
tidão acima de P.ro de unhão Castel branco nelle contheudo o q̃ hey  
por iustificado Lx.a 4 de feu.ro de 1679 a fran.co Lopes franco  
a fiz escreuer

J Cabral d Barros

Fica registada no Liuro dos Registos desta Camera folhas 9  
verso - Rio de Janeiro 27 de Junho 671 a

Balthazar Rangel de Souza

(7º anexo)

Saluador Correa de Saa e Beneuides comendador das comendas  
de são saluador das Lagoas e de são julião de casia, da ordem de  
nosso Sn.r Ieus Christo, senhor da villa da Aseca, Alcayde mor da  
cidade de são sebastião do Rio de Ianeiro dos cons.os de guerra,  
India partes Ultramarinas de S. Mag.de e seu general das armadas da  
costa do Estado do Brazil, e administrador g.l das minas delle e  
gouernador da repartição do sul. Ett.a

Certefico que andando o cap.am Manoel Iordão da Silua com  
cento e des homens, entre infantaria e f.os da terra, e com mais  
sinq.ta Indios da terra em seguim.to dos salteadores mulatos e ne-  
gros fugidos que continuam.te andão roubando as estradas queimando  
as fazendas e matando os snfs dellas, leuandolhe os seus escrauos

consigo, e conhesendo o prestimo do d.o cap.am Manoel Iordão da Silua como tão zeloso do seruiço real, e bem comum, o mandei ao mocambo a onde estauão fortificados e se ouue com tanto ualor e dilig.a que destruindo o d.o Mocambo trouxe todos os salteadores prizioneiros matando a m.tos que intentarão resistirlhe recolhendo as armas, e outras couzas mais que nas d.as fazendas hauião roubado trazendo noticia de outro Mocambo, mais (que) pello certão dentro estaua e mandando o d.to cap.am a capitania de São Paulo buscar quorenta homêns sertaneios que iuntos com outros m.tos que fes foi o certão com 400 homêns entre brancos e negros os quais Mocambos deixou queimados e destruidos; o que tudo fes a sua custa em que gastou fazenda considerauel em todas as ocaziõis que se offeressem do Real Seruiço elle e seus filhos são sempre os primeiros pello que he Meressedor de toda a honrra e m.ce que S. Mag.de for seruido mandar lhe fazer e por me constar o referido lhe mandei passar a presente por mim assignada e selada com o selo das minhas armas dada nesta cidade de São sebastião do Rio de Janeiro aos quinze dias do mes de outubro de 1678 (?)

Saluador Correa de sáa j benauides

(Lugar do sinete)

Luis Correa de Alm.da t.am P.ço de notas pello Prinsipe nosso s.or na Cid.e de Lx.a Certifico o sinal ao pe da Certidam asima e atraz he a de Saluador Correa de Sa e Benauides Contheudo nella Lx.a 3 de Feu.ro de mil seis çentos e setenta e noue annos

Sinal do Tabelaão

O D.or João Cabral de Barros do cons.o de S.A. fidalgo de sua  
caza do cons.o de sua fazenda e juis das justificaçoens della ett.a  
faço saber aos q̃ esta Certidão uirem q̃ a mim me constou por acto q̃  
ficou em poder do escriuão q̃ a subscreueo ser o sinal ao pe da Cer-  
tidão asima e atraz reconheçido por Luiz Correa de Almeida tabalião  
nesta cidade o que hey por iustificado Lx.a 4 de feu.ro de 1679 a  
fran.co Lopez franco a fiz escreuer

J. Cabral d' Barros

(8<sup>a</sup> anexo)

Thome Correa de Aluarenga fidalgo da caza de sua Mag.de Caua-  
leyro da orde S. Tiago Alcayde Mor desta Cidade de S. Sebastião do  
Rio de Ian.ro Capp.am Mor e G.or nesta capitania por sua Magestade  
Ett.a

Certifico como andando o Capp.am M.el Iordão da Silua com  
cento e des homñs entre emfantaria e f.os da terra com mais sinquo-  
enta indios da terra em seguim.to dos saltiadores mulatos e negros  
fugidos q̃ continuam.te andauão roubando as estradas queimando as  
fazendas e matando os senhores dellas leuandolhe os seus escrauos  
comsigo e conhesendo o prestimo do d.o capp.am M.el Iordão da Silua  
como tam zelozo do seruiço real, e bem commum o mandei ao mucambo  
aonde estauão fortificados e se houue com tanto ualor e dilig.a q̃

destroindo o d.o mucambo trouxe todos os salteadores prizioneiros matando a m.tos q̃ emtentarão rezistir recolhendo as armas e outras couzas mais q̃ nas ditas fazendas havião roubado; trazendo noticias de outro mucambo mayór que pello sertão dentro estaua; e mandando o d.o Capp.am a capitania de S. Paulo buscar corenta Homens sertaneijos q̃ iuntos com outros m.tos q̃ fez, foy ao sertão com coatro centos homeñs entre brancos e negros, os quais mocambos deixou queimados e destruidos; o q̃ tudo fez a sua custa em q̃ gastou fazenda considerauel, e em todas as ocaziõis q̃ se offerecem do real seruisso elle, e seus f.os são sempre os primeiros, pello q̃ he meressedor de toda a honrra e mersse q̃ sua magestade for seruido mandar lhe fazer e por me ser pedida a presente lha mandei passar por mim assínada, e selada com o sinete de minhas armas. Passa o rreferido na uerdade pello Iuram.to dos santos euangellos. Dada nesta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro em os uinte e trez dias do mez de feuereiro de mil e seis sentos e sesenta

Thome Correa d aluarenga

(Lugar do sinete)

O D.or Pedro de Unhão Castel branco ouidor geral, e c.or da comarca com alçada no ciuel é crime Iuis das iustificações auditor geral da gente de guerra, Prouedor da comarca e Iuz dos feitos da coroa nesta cid.e de S. Sebastião do Rio de Jan.ro e nas mais capitancias de sua repartição por sua Alteza Ett.a faço saber aos q̃ a presente certidão de iustificação uirem q̃ a mim me constou por fee do escriuão deste meu iuizo q̃ esta sobescreueo ser o sinal posto ao

pe da certidão atras de Thomé Correa de Aluaregna g.or q̃ foi desta praça do Rio de Ian.ro pello q̃ hey por iustificado e uerdadr.a e se lhe deue e pode dar inteira fee e credito em iuizo, e fora d'elle em fee do q̃ se passou a presente por mim som.te assinada nesta d.a cid.e aos uinte dias do mes de Iulho de mil e seis centos e setenta e seis annos pagou quarenta reis e de assinar quarenta reis E eu João Antunes escriuão das justificasoens os sobescreuy.

D. P.ro de Unhão Castel bn.co

O Doutor João Cabral de Barros do Conselho de S.A. fidalgo de sua caza do conselho de sua fazenda juis das justificaçoens della ett.a faço saber aos q̃ esta certidão uirem q̃ a mim me constou por auto q̃ fica em poder do escriuão q̃ a sobescreueo ser o sinal ao pe da certidão atraz e acima do Doutor Pd.ro de unhão Castel branco nella contheudo o q̃ hey por justificado Lx.a 4 de feur.o de 1679 a fran.co Lopes franco a fiz escreuer

J. Cabral d' Barros

(91 anexo)

P.ro de Mello G.or desta praça do

Rio de Ian.ro por S. Mag.de Ett.a

Porq.to tenho ho ordenado ao Capp.am M.el Iordão q̃ a ojto de Sb.ro uá fazer hũa dellig.a do ser.ço de S. Mag.de p.a a coal poderã escolher p.a ho acompanh<sup>h</sup>ẽ corenta homes q̃ a elle lhe parecer os

coais sendo chamados p.lo d.to capp.am ho irmão acompanhar, co pena daquelle que faltar de ser degradado p.a o Reyno nesta frota e cõ o dito cap.am hira fr.co fer.a dormundo soldado desta praça a dita dillig.a p.a cujo effeito, e tempo de ojto de Setembro ha de estar o d.o capp.am M.el Iordão cõ a sua gente em o Macacu e Ioão fr.a dormundo lhe entregará a farinha e peixe, polura e balla q̃ elle tem em seu poder p.a o sustento da d.a gente e outro sy auendo algũas pessoas q̃ se q.rão escuzar da d.a Iornada o d.o capp.am os poderá escuzar dando elles algũ mantim.to conforme sua possibilidade p.a sustento dos q̃ o acompanharem p.a cujo effeito poderá tãbem pedir aos moradores seus escrauos p.a carregarem mantim.to.

Rio de Ian.ro 25 de Agosto de 1662

P.ro de Mello

O Doutor pedro de unhão castel br.co ouidor geral com alçada no siuel e crime juís dos feitos da coroa Auditor geral da gente de guerra prouedor e corregedor da comarqua juís das justificaõins nesta çidade de são sebastião do Rio de jan.ro e en toda esta repartição do sul por sua Alteza Ett.a faço saber aos que a presente sertidão de justificação virem que a mim me constou por fe do escriuão que está paçou ser a firma posta ao pé da hordem atraz escrita de pedro de Mello gouernador que foy desta praça plo que a hey por justificada e se lhe pode dar inteyra fe e credito em juizo e fora delle de que mandej paçar a presente por mim e Asinada nesta dita sidade aos onze dias do mes de julho de mil e seis sentos e



setenta e seis Annos pagou quarenta Res e de asinatura quarenta Res e eu João Antunes escriuão das justificaçoins que o escreuj

D. Pe.ro de unhão Castel b.nco

O Doutor João Cabral de Barros do conselho de S.A. fidalgo de sua caza do conselho de sua fazenda e juis das justificaçoins della ett.a faço saber aos q̃ esta certidão uirem q̃ a mim me constou por auto q̃ fica em poder do escriuão que a sobscreeuo ser o sinal acima de P;ro de Unhão Castel branco nella contheudo o q̃ hey por justificado Lx.a 4 de feu.ro de 1679 a fran. co Lopes franco a fiz escrever

J. Cabral d Barros

(102 anexo)

Diogo Carneiro de Fontoura caualleiro professo da ordem de Xp.o Prouedor da faz.da Real nesta Cid.e de São Sebastião do Rio de Ian.ro

Certifico que mandando o g.or Dom Pedro Mascarenhas ao Capp.am Manoel Iordão da Silua a conduzir mantimentos p.a as fortalezas, e Cidade pello aperto em que se uia com o auizo que S. Mag.de que D.s g.de fez da guerra que se esperaua hauerse com tanta deligencia na execução do que se lhe hauia encarregado, que em poucos dias correo todo o reconcauo e conduzio toda a farinha, e mantimentos necessarios leuando em sua companhia escauos proprios, e embarcações suas,

e assim nesta, como nas mais ocaziões do Real seruisso esta sempre prompto, sendo em todas os primeiro; pello que he merecedor de toda a honra, e merce que S. Mag.de for seruido mandarlhe fazer; e por me ser pedida a prezente lha mandei passar por mim assinada, e selada com o sinete de minhas armas. pasa o referido na uerdade pello juram.to dos antos euangelhos, dada nesta cid.e de São Sebastião do Rio de Ian.ro aos quinze dias do mes de Feu.ro de mil e seis centos e sesenta e oito

Dioguo Carn.ro da fon.ra

(Lugar do sinete)

Luis Correa de Alm.da t.am P.ço de notas pello Prinsipe nosso s.or na cidade de Lx.a Certefico o sinal ao pe da Certidam asima he de Diogo Carn.ro de fontoura Comtheudo nella Lx.a tres de feu.ro de mil seis çentos e setenta e noue annos

(Sinal do Tabelião)

(Lugar do sinete)

O Doutor João Cabral de Barros do cons.o de S.A. fidalgo de sua caza do conselho de sua fazenda e juis das justificaçõens della Ett.a faço saber aos ã esta certidão uirem ã a mim me constou por auto ã fica em poder do escriuão que a sobscreeuo ser o sinal da certidão atraz reconhecido por Luis Correa de Almeida taballião nesta cidade de que o hey por justificado Lx 4 de feu.ro de 1679 a

fran.co Lopez franço a fiz escreuer

J Cabral d' Barros

(11º anexo)

Ordeno ao Capitão M.ei Jordão da Silua ã por seruisso de sua Mag.de ã D.s g.de nesta ocazião tão vigente da guerra ã se espera vã logo com esta minha ordem, pellos destritos da freguezia de Macacu, e aguapioassú, a conduzir todas as farinhas ã achar feitas p.a esta praça e obrigar aos lauradores dellas a fazer quantas for possiuel, p.a ir logo acodindo com ellas, por ser a principal importancia de conseruação da praça; lhe conçedo todo o poder, e jurisdicção necessària; e p.a ã toda a pessoa daquelles destritos e fora delles, lhe obedecerá suas ordens, como por elle forem dadas, dandolhe juntam.te negros para os carretos, canoas, e todas as mais ajudas ã por elle lhe forem pedidas, e poderá conduzir todos caualos ã achar, obrigando a seus donos, a ã os entreguem, e também os jndios forros, e quaisquer, ã lhe parecer p.a seruirem na guerra; e poderá dar licença aos lauradores das farinhas p.a por cauza de as laurar, assistirem nas suas fazendas, ficando porrem tanto escuzos de assistir no prezidio desta praça; e tudo o mais ã lhe parecer conueniente em ordem á Comissão ã leua; de conduzir a mayor quantidade de mantim.tos ã ser possa, com todo bom efeito, ã de seu zello espero poderá obrar, porõ p.a isso lhe dou a jurisdicção necessaria, e jorge da Costa soares, fará sobre

a materia de Alberto garulho o q̃ lhe comunicar, tocante ao seruis-  
so de sua M<sup>g</sup>.de Ryo de jan.ro e de jan.ro 19 de 668

Dom P.ro de Ms

O Doutor pedro de unhão castello Branco ouidor geral, com  
alcado no stuel e crime juis dos feitos da coroa Auditor geral da  
gente de guerra comregedor e prouedor da comarca juis das justifi-  
caçoẽs nesta cidade de são sebastião Rio de jan.ro por sua Alteza  
Ett.a faço saber aos que a presente sertidão de justificação virem  
que A mim me constou por fe do escriuão que esta paçou de ser a fir-  
ma posta ao pe da ordem atraz escrita de dom pedro mascarenhas gou-  
ernador que foi nesta praça pello que ej por justificada e se lhe  
pode dar intejra fe e credito em juizo e fora d'elle de que mandej  
paçar a presente por mim somente asinada nesta dita çidade do Rio  
de jan.ro aos onze dias do mes de julho de mil e seis sentos e se-  
tenta e seis Annos pagou quarenta Res e de asinar quarenta Res.  
João Antunes escriuão da justificaçoĩns que a escreuj

D. P.ro de unhão Castel bn.co

O Doutor João Cabral de Barros do cons.o de S.A. fidalgo de  
sua casa do cons.o de sua fazenda, e juis das justificaçoens della  
ett.a faço saber aos q̃ esta certidam uirem q̃ a mim me constou por  
auto q̃ fica em poder do escriuão q̃ a sobscreueo ser o sinal asima de  
P.ro de unhão Castel branco nelle contheudo o q̃ hey por justificado  
Lx.a 4 de feu.ro de 1679 a fran.co Lopez franco a fiz escrever

(12º anexo)

Ordeno ao Cap.am M. el jurdão q̃ com a gente q̃ lhe parecer ronde esta Cidade e seu circohitto e toda a pessoa de qualquer calidade q̃ seja, prenderá achandoos com armas, ou discompostos, e quaisquer, q̃ tirarem com armas de fogo; sejam seculares, ou clerigos os quais achandoos com armas, discompostos os leuará diante do... Prelado Administrador, p.a os castigar como lhe parecer, e a ronda ordinaria da Comp.a da guarda, nem officiais de justissa entenderão, ou impedirão o d.o Cap.am, antes, querendo o fazer, os trará perante my a dar-me rezão disso. Ryo de jan.ro de feu.ro 16 de 668 -

Dom P.ro Ms

O Doutor pedro de unhão castello branco ouuidor geral com alcada no siuel e crime corregedor e prouedor da comarca auditor geral da gente de guerra juis dos dos (sic) feitos da coroa e das justificaçõens nesta cidade de são sebastião do Rio de jan.ro e em toda esta repartição do sul por sua Alteza Ett.a faço saber aos que a presente sertidão de justificação uirem que a mim me constou por fe do escriuão que esta paçou ser a firma e sinal posto ao pe da hordem asima escrita de dom pedro mascarenhas guernador que foj desta praça pello que a hej por justificado e se lhe pode dar intejra fe e credito de que mandej pasar a presente por mim assignada nesta çidade do Rio de jan.ro aos onze dias do mes de julho de mil e seis sentos e setenta e seis Annos Pagou de feitio desta quarenta Res e de asinatura quarenta Res e eu João Antunes escriuão das

justificaçõins q̃ a escreuj

D. P.ro de Unhão Castel bn.co

O Doutor João Cabral de Barros do Cons.o de S.A fidalgo de sua caza do cons.o de sua fazenda juis das justificaçõens della ett.a faço saber aos que esta Certidão virem q̃ a mim me constou por auto q̃ fica em poder do escriuão q̃ a subscreueo ser o sinal ao pe da certidão atraz de Pedro de unhão Castel branco nelle contheudo, o q̃ hey por justificado Lx.a 4 de feu. de 1679 a franco Lopes franco a fiz escrever.

J Cabral d' Barros

(132 anexo)

João da Silua de Souza Governador da Capitania do Rio de Janeiro e as mais de sua Repartição do Sul Ett.a

Certefico que na ocazião em que se expulssão os moradores dos Campos dos Aytacazes me pedio o ouuidor g.l da mesma capitania o D.or Andre da Costa Moreira algũa infantaria que o acompanhasse p.a que com mais breuidade conseguisse a dilig.a e com effeito lhe mandei dar trinta infantes que forão a ordem do sargento major Manoel Iurdão da Silua, que nomeej por Cabo para que na jornada não ouesse o menor descaminho, e em todo o descurço della se ouue o sarg.to major com m.to aserto, gastando de sua faz.a pla distancia de outenta legoas em q̃ os campos ficão e sustento de algũs soldados, plo

que julgo meressedor de toda a honrra e m.ce q̃ S.A. for seruido  
fazerlhe, e passa o referido na uerdade plo juramento dos santos  
euang.os de q̃ lhe dey a prez.te por mim asinada, e sellada com o  
sinete de minhas armaz. Rio de Janeiro em 8 de Abril de mil seis  
centos setenta e sinco annos.

João da Silua de Souza

(Lugar do sinete)

Luiz Correa de Alm.da T.am P.ço de notas pello Prinsipe nosso  
s.or na cidada de Lx.a e seu termo certifico o sinal ao pe da Cer-  
tidam asima he de Ioão da Silua de Souza Comtheudo nella Lx.a oje  
tres de feu.ro de mil e seis çentos e setenta e noue annos.

(Sinal do Tabelião)

O Doutor João Cabral d' Barros do cons.o de S.A. fidalgo de  
sua caza do cons.o de sua fazenda e juis das justificaçõens della  
Ett.a faço saber aos q̃ esta certidão virem q̃ a mim me constou por  
auto q̃ fica em poder do escriuão q̃ a subscreueo ser o sinal ao pe  
da certidão atraz reconhecido---- Luiz Correa de Almeida taballião  
nesta cidade de q̃ o hey por justificado Lx.a 4 de feu.ro de 1679 a  
fran.co Lopez franco a fiz escreuer

J. Cabral d' Barros

(149 anexo)

Andre da Costa Moreira Caualleiro profeço da ordem de Christogou.or g.l desta repartição do sul

Certefico que na ocazião em ã se expulsarão os moradores dos campos dos aitacazes mandej ao sarg.to mayor M.el jurdão da Silua por cabo hũa de força de infantaria a socorrer aos expulsos p.a ã se não continuaçe em os lançarem dos ditos campos ha retellos em ã auhia a restituirlhos e com efeito foj a sua Custa e obrou tudo p.a lhe tinha ordenado com m.a pontualidade e zello do seruisso de S.A. e em q.to a asemi nos ditos campos a esta deligencia sempre me assistio com m.ta pontualidade no ã fez m.to gasto de sua faz.da e teue particullar trabalho por distarem os ditos campos desta cidade mais de oitenta legoas o ã tudo passa na uerdade pello juram.to de meu grao e por esta me ser pedida passej a prez.te nesta cidade do Rio de jan.ro aos 22 de feu.ro 1675 ?

Andre da Costa Moreira

O Doutor Pedro de Unhão Castelo branco, ouuidor geral Corregedor da Comarca com alsada no ciuel e crime juis das justeficasois auditor geral da gente de guerra prouedor da Comarãa e juis dos feitos da Coroa nesta Cidade de sam sebastiam Rio de janeiro e nas mais capitancias de sua repartissão por sua Alteza lhe faso saber aos ã a presente certidão de justificação uirem ã a mim me constou por fe do escriuão deste juizo ã esta fes ser a letra de sinal da certidão asima escrita do Doutor Andre da Costa Moreira ouuidor



geral q̃ foi desta dita repartição pello q̃ a hei por justificada e uerdadeira e se lhe deue e pode dar enteira fee e credito em juizo e fora d'elle em fee do q̃ lhe passou a presente por mim somente assignada nesta dita cidade aos dezoito dias do mes de julho de mil e seiscentos e setenta e seis annos pagou quarenta reis e de asinar quarenta reis E eu João Antunes escriuão das justificacoens o sob- escreuy

D. P.ro de unhão Castel b.no

O Doutor João Cabral d' Barros do Conselho de S.A. fidalgo de sua caza do conselho de sua fazenda e juis das justificações della ett.a faço saber aos q̃ esta Certidão virem q̃ a mim me constou por auto que fica em poder do escriuão q̃ a subscreueo ser o sinal acima de Pedro de unhão Castel branco nella contheudo o que hey por justificado Lx.a 4 de feu.ro de 1679 a franco Lopez franco a fiz escreuer

J Cabral d' Barros

(15<sup>o</sup> anexo)

João da Silua de Souza Governador da capitania da Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro e mais capitancias da Repartição do Sul Ettet.a

O Alferes João Ferreira, com os soldados com que se acha, e doze que de nouo lhe mando contenuará na dilligência a que foi na

forma q̃ se declara na ordem que leuou minha; com declaração q̃ em tudo seguirá o que o sargento mór Manoel Iurdão da Silua dispuzer, sem duuida, nem alteração algũa por asim conuir ao seruiço de S.A. q̃ Ds G.de E o dito sargento mor tenha entendido guardara puntu-alm.te os auizos ou ordens q̃ o D.or Fran.co da Silueira Diaz Vigario g.al e administrador desta Diocizi lhe remeter, e p.a q̃ asim se dê a execução lhe dej esta Rio de Ian.ro 19. de marsso 1673

João da Silua de Souza

O Doutor Pedro de unhão Castello Branco ouidor geral com al- sada no siuel, e crime Auditor geral da gente de guerra corregedor e prouedor da comarca juiz dos feitos da Coroa e juiz das justifica- soins desta cidade do Rio de jan.ro digo de sam sebastiam do Rio de jan.ro e em tode a repartição do sul por sua Alteza Ett.a fasso saber aos que a presente sertidão de justificação uirem que a mim me constou por ffe do escriuão que esta subscreueo ser a letra do sinal asima e atraz escrita digo posta ao pe da ordem asima escrita de João da Silua de Souza gouernador que foj nesta prassa plo que a hey por justificada e se lhe pode dar inteira ffe e credito em jui- zo e fora delle de que mandey pasar a presente por mim assignada nesta dita cidade aos oze dias Dias do mes de Julho de mil e seis sentos e setenta e seis annos pagou de feitio corenta Reis e de assignar corenta Reis E eu João Antunes escriuão das justificaçõins a fiz escreuer e a sobscreuy

D. P.ro de unhão Castel b.no

O Doutor João Cabral de Barros do Conselho de S.A. fidalgo de sua caza do conselho de sua fazenda e juiz das justificaçoens della Etti.a faço saber aos q̃ esta certidão uirem q̃ a mim me constou por auto q̃ fica em poder do escriuão q̃ a subscreueo ser o sinal acima de P.ro de Unhão Castel branco nelle contheudo o q̃ hey por iustificado Lx.a 4 de feu.ro de 1679 a fran.co Lopez franco a fiz escreuer

J' Cabral d' Barros

(169 anexo)

O sargento major M.el jurdão da silua

Sem embargo de que seu filho de Vm.ce o Cap.am Manoel Iurdão satisfez com os soldados que lhes encarreguej, alguñs delles tem suas escuzas q̃ he neccs.o se lhe admitão e assim q̃ Vm com os mesmo cap.am prendão as pessoas q̃ forem conuenientes pois uão em seruiço de S.A. q̃ Deos g.de ainda q̃ Vm se estenda em destrito que lhe não pertença, -- -----

P.a o q̃ por esta ordem dou todo o poder em nome do dito s.or Aduertindo Vm. que estejão aqui té quatro de Abril tempo em q̃ a fragatta partirà. Rio de jan.ro 19 de Marsso de 1672

João da Silua de Souza

O Doutor Andre diguo Pedro de unhão castello Branco ouidor geral com alsada no siuel e crime Auditor geral da gente de guerra

prouedor e corregedor da comarca juiz dos feitos da coroa e das justificaçoĩns nesta cidade de são sebastião do Rio de jan.ro e em toda esta Repartição do sul por sua Alteza Ett.a faço saber aos que a prezente sertidão de justificação virem que a mim me constou por fe do escriuão que esta paçou ser a firma e sinal posto ao pe da hordem asima escrita de João da Silua de Souza governador que foj desta praça p.lo que a hej por justificada e se lhe pode dar intejra fe e credito em juizo e fora delle de que mandei pacar a prezente por mim asinada nesta cidade do Rio de jan.ro pelos des diguo onze dias do mes de julho de mil e seis sentos e setenta e seis Annos pagou quarenta Res e de asminatura quarenta Res e eu João Antunes escriuão das justificaçoens que a escreuj

D. P.ro de unhão Castel b.no

O Doutor João Cabral de Barros do cons.o de S.A. fidalgo de sua caza do conselho de sua fazenda e juiz das justificaçoens della Ett.a faço saber aos q̃ esta Certidão virem q̃ a mim me constou por auto q̃ fica em poder do escriuão q̃ a sobscreueo ser o sinal da certidão atraz e acima de P.ro de unhão de Castel branco nelle contheudo o q̃ hey por iustificado Lx.a 4 de feu.ro de 1679 a fran.co Lopez franco a fiz escreuer

J' Cabral d' Barros

(172 anexo)

O Doutor Franco da Silueira Dias, vigairo g.al e Administrador desta cidade de Sam Sebastião Rio de janeiro e das mais capitarias de sua repartição do sul e nella comissario da bulla da santa cruzada Ett.a Mandamos ao p.e Fran.co Gomes sardinha, vigairo da Igreja de sam saluador, dos campos dos Goaitacazes, que uisto este nosso mandado sendo pos nos asignado, com elle e em seu comprimento, uá, com o meirinho, e escriuão do juizo secular, e mais pessoas seculares que neçessarios lhe forem, e prendão ao padre Luis Correa, e prezo a bom recado, e com toda a segurança nolo remetão a cadea p.ca desta cidade pera dahi se liurar das culpas que contra elle ha neste nosso juizo ecleziasitico, pera cujo effeito damos comissão aos ditos offeçiais, e maiz pessoas seculares, pera que possam prender, pegar, e segurar, o dito Padre Luis Correa, pera o que temos já pedido o auxilio, e fauor dos ministros seculares; o que assim comprirão e al não fação Ett.a dado nesta dita cidade debaixo de nosso sinal somente aos dezasete dias, do mes de Março Pedro da Costa Trauaços escriuão do juizo eccleziasitico a escreuy

Sylueira

Por esta bordem requeiro ao S.or sargento mayor M.el Jordão da Silua da parte de Deus e do S.or Administrador e da minha pesso de m. ã adonde quer ã en contrar ou achar ao P.e Luis Correa o Prenda e Segure a bon recado o leue prezo a Cadea publica do Rio de Jan.ro oie 12 de mayo 1673 annos

O Doutor Pedro de unhão castello branco ouidor geral com alçada no siuel e Crime auditor geral da gente de guerra prouedor e corregedor da comarqua juis dos feitos da coroa e das justificaçoins nesta cidade de são sebastião do Rio de jan.ro e nas mais capitancias de suas Repartição do sul por sua Alteza Ett.a faço saber aos que esta minha sertidão de justificação virem que a mim me constou por fe do escriuão que esta paçou ser a firma e sinal posto ao pe do mandado atraz escrito do preladd e administrador desta dita cidade o L.do françisco da Silueyra dias e a outra padre françisco gomes sardinha pello que as hey por justificadas e se lhe pode dar intejra fe e credito em juizo e fora d'elle de que mandej paçar a presente por mim asinada nesta dita cidade aos onze dias do mes de julho de mil e seis sentos e setenta e seis Annos e eu João Antunes escriuão das justificaçoins nesta dita çidade que o escreuj pagou de feitio desta quarenta Res . E de asinar quarenta Res.

D. P.ro de unhão Castel b.no

O Doutor João Cabral de Barros do conselho de S.A. fidalgo de sua caza do conselho de sua fazenda e juiz das justificaçoens della ett.a faço saber aos que esta certidão virem q̃ a mim me constou por auto q̃ ficou em poder do escriuão q̃ a sobscreueo ser o sinal acima de P.ro de unhão Castel branco nelle contheudo o q̃ hey por justificado Lx.a 4 de feu.ro de 1679 a fran.co Lopez franco a fiz escrever.

J Cabral d' Barros

(182 anexo)

Dou comissão ao s.or sar.to mayor M.el Jurdão p.a q̃ possa prender quaisquer umiziados e criminozos moradores nos campos dos ajtacazes e assi mais a quaisquer uadios q̃ notoriam.te o forem e q.do uoltar p.a esta cidade trara prezo ao ouuidor da Cidade de cabo frio e ao cabo dos soldados q̃ por nome nã. perca q̃ forão aos ditos campos e se achauão na ocazião da expulção daquelles moradores, o q̃ tudo fara por seruisso de S.A. Rio de jan.ro 18 de Março de 673/

Andre da Costa Moreira

O Doutor pedro de unhão castello branco ouuidor geral com alçada no siuel e Crime Auditor geral da gente de guerra prouedor e corregedor da comarca juiz dos feitos da coroa e das justificacoĩns nesta cidade de são sebastião do Rio de jan.ro e en toda esta Repartição do sul, por sua Alteza Ett.a faço saber aos que a presente sertidão de justificação uirem que A mim me constou por fe do escriuão que esta paçou ser a Letra e sinal da sertidão diguo da ordem acima escrita do doutor Andre da costa morejra ouuidor geral que foj desta rapartição do sul pello que a hej por justificada e se lhe pode dar imtejra fee e Credito em juizo e fora delle de que mandej pagar a presente por mim asinada nesta cidade do Rio de jan.ro aos onze dias do mes de julho de mil e seis sentos e setenta e seis Annos pagou de feitio desta quarenta Res e de asinatura quarenta Res E eu João Antunes escriuão das justificaçoĩns que o escreuj

D. P.ro de unhão Castel b.no

O Doutor João Cabral de Barros do Cons.o de S.A. fidalgo de sua caza do Conselho de sua fazenda e juiz das justificaçoens della ett.a faço saber aos q̃ esta Certidão virem q̃ a mim me constou por auto q̃ fica em poder do escriuão q̃ a subscreueo ser o sinal acima de P.ro de unhão Castel branco nella contheudo o q̃ hey por justificado Lx.a 4 de feu.ro de 1679 a fran.co Lopez franco a fiz escrever.

J Cabral d' Barros

(192 anexo)

O S.or sargento major M.el Jurdão da Silua por seruisso de S.A. prendera com os soldados com q̃ se acha a Jorge do gentio da Terra assistente na fazenda de M.el Caldeira Soares e a hũ mullato por ñome jgnacio e hũ negro por nome An.o escauos dos rellegiozos de S. Bento e a An.o morim escauo de gregorio Dultra e D.os cabo uerde e pedro Paullo escauos de Saluador Correja de Sa e prezos os leuara a Cadeja da Cidade do Rio de jan.ro Campos dos ajtacazes 7 de Mayo de 673

Andre da Costa Moreira

O Doutor pedro de unhão castello branco ouuidor geral con alçada no siuel e Criem auditor geral da gente de guerra prouedor e corregedor da comarqua juis dos feitos da coroa e das justificasoins auditor por sua Alteza Ett.a faço saber aos que a presente sertidão



de justificação uirem que A mim me constou por fee do escriuão que esta paçou ser a letra e sinal posto ao pe da ordem asima escrita do doutor Andre da costa morejra ouuidor geral que foi nesta dita sidade e sua Repartição do sul posto que a hej por justificada e se lhe pode dar intejra fee e Credito em juizo e fora delle de que mandej paçar a prezente por mim asignada nesta dita sidade aos onze dias do mes de julho de mil e seis sentos e setenta e seis Annos João Antunes escriuão das justificascõins nesta Cidade e sua Repartição que o escreuj pagou quarenta Res e de asinatura quarenta Res

D. P.ro de unhão Castel b.no

O Doutor João Cabral de Barros do Conselho de S.A. fidalgo de sua caza do cons.o de sua fazenda e juiz das justificaçoens della Ett.a faço saber aos que esta certidão virem q̃ a mim me constou por auto que fica em poder do escriuão q̃ a fez escrever ser o sinal acima do Doutor P.ro de unhão Castello branco nella contheudo o q̃ hey por justificado Lx.a 4 de feu.ro de 1679 a fran.co Lopez franco a fiz escrever

J Cabral d' Barros

(20º anexo)

João da Silua de Souza

Certefico que tomando posse do Governo da Capitania do Rio de Janeiro no anno de seis centos sessenta e noue, achej naquella

praça exercitando o posto de Cap.am de Infant.a da ordença (sic) á Manoel Iurdão da Silua, auendosse de manr.a nesta occupação q̃ foi pormouido a sargento major do mesmo Regimento e sempre me consta gastou plo Luzimento com q̃ se trataua muito de sua fazenda, dando pontual execução ás ordẽs de seus majores, e tratando com cuidado de exercitar os subditos, Passa o referido na uerdade p.lo juram.to dos santos euangelhos de q̃ lhe mandej dar a prezente, por mim assinada e sellada com o sinete de minhas armas julgando ser o dito Manoel Iordão da Silua merecedor de toda a honrra e m.ce q̃ S.A. for seruido fazerlhe. Lx.a em vinte de Dezembro de mil seis centos setenta e oito annos

João da Silua de Souza

(Lugar do sinete)

Luis Correa de Alm.da Tam P.co de notas pello Prinsipe nosso s.or na Cidade de Lx.a Certefico o sinal ao pe da Certidam asima he do João da Silua de Souza Comtheudo nella Lx.a tres de feuereiro de mil e seis centos e setenta e noue annos.

(Sinal do Tabelião)

O Doutor João Cabral de Barros do cons.o de S.A. fidalgo de sua caza do cons.o de sua fazenda e juis das justificaçõens della Ett.a faço saber aos q̃ esta Certidão virem q̃ a mim me constou por auto que fica em poder do escriuão q̃ a subscreueo ser o sinal ao pe da Certidão atraz reconhecido por Luis Correa de Almeida

Taballião nesta cidade o que hey por justificado Lx.a 4 de feu.ro  
de 1679 a fran.co Lopez franco a fiz escreuer

J' Cabral d' Barros

(21º anexo)

Mathias da Cunha Governador da Capitania do Rio de Janeyro e  
da Repartição do Sul Ett.a

Certefico que chegando a esta cidade achei nella prouido no  
posto de Sargento mor da ordenança a Manoel Jordam e em tudo o que  
lhe emcarrego do Real seruiço se tem auido com toda a capacidade,  
prestimo e suficiencia, o que mostrou na entrada que foi fazer no  
sertam ao gintio que perseguia os moradores desta cidade e seu re-  
concauo, e por este seruiço e pellos q̃ está fazendo, he merecedor  
de toda a honra e merce que S.A. for seruido mandar lhe fazer, e  
por me ser pedida a prezente, lha mandei paçar por mim asinada e  
sellada, com o sinete de minhas armas. Paça o referido na uerdade  
pello juramento dos santos evangelhos. Dada nesta cidade de sam  
sebastiam do Rio de Janeyro em os dezasete dias do mes de Julho, de  
mil seis sentos setenta e seis annos.

Mathias da Cunha

(Lugar do sinete)

O Doutor Pedro de unhão Castel branco ouuidor geral e Corre-  
gedor da Comarca com alsada no siuel e crime Juis das justificações

Auditor geral da gente de guerra provedor da Comarca e juiz dos feitos da Coroa nesta cidade de são sebastião rio de Janeiro e nas mais capitánias de sua repartição por Sua Alteza Ett.a faço saber aos q̃ a presente certidão de justificação uirem q̃ a mim me constou por fee do escripto deste meu juizo q̃ esta subscreueo ser o sinal posto ao pee da Certidão asima de Mathias da Cunha gouernador geral desta prasa do Rio de Janeiro plo q̃ a hey por justificada he uerdadeira e se lhe deue e pode dar enteira fee e credito em juizo e fora delle em fee de que se pasou a prezente por mim som.te asinada nesta dita cidade aos dezoito dias do mes de Julho de mil e seis centos e setenta e seis anos pagou quarenta reis e de asinar a quarenta reis eu Gonçalo digo E eu João Antunes escripto das justificaçoens a subscreuy

D. P.ro de Unhão Castel b.no

O Doutor João Cabral de Barros do Cons.o de S.A. fidalgo de sua caza do cons.o de sua fazenda e juiz das justificacoens della Ettt.a faço saber aos q̃ esta Certidão virem q̃ a mim me constou por auto q̃ fica em poder do escripto que a subscreueo ser o sinal acima de P.ro de unhão Castel branco nella contheudo o que hey por iustificado Lx.a 4 de feur.o de 1679 a fran.co Lopez franco a fiz escreuer

J' Cabral d'Barros

(22ª anexa)

Diz o Sarg.to Mor Manoel Iordão da Silua q̃ p.a Bem de seus  
Requerim.tos lhe he necessario correr folha

P. A. V M.ce lhe faça m.ce Mandar Passar aluera de folha e q̃  
os escriuãis respondão della na forma do estillo e R m.ce  
Passe Castel b.no

O Doutor pedro de unhão Castel br.co ouidor geral com alçada  
no siuel e crime juis das justificacois e dos feitos da Coroa e au-  
ditor geral da gente de guerra nesta cidade do Rio de jan.ro e em  
todas esta Repartição do Sul por sua alteza o prinsipe noso s.or  
Ett.a mando aos quatro escriuais q̃ costumão dizer as folhas dos  
culpados q̃ uisto este meu Aluara indo por mim asinado em seu cum-  
primento digão no fim delle todas e quaysquer culpas q̃ em seu poder  
e cartorios tiuerem do sup.te o sargento Manoel Iurdão da Silua  
pellos quais obrigado seia as justissas cumprão no asy e al não fa-  
são dada nesta dita cidade sob meu sinal somente aos dezasete de  
Julho de seis centos e setenta e seis annos Antonio ferr.a da Silua  
escriuão do p.co judicial e notas q̃ a escreuy

Castel b.no

Do Sup.te nada the je dezasete de julho de mil e seis sentos  
e setenta e seis annos

Leitão

do suplicante nada the o j 17 de Julho de 1676 a

Antunes

Do supp.te nada tenho culpas the hoei 17 de Julho 1676

Coutinho

Do supp.te nada the oie dezasette de julho de 1676 annos

ferr.a Sua.

e corrida a folha atraz pellos escriuiais q̃ dellas costumão responder eu escriuão a fiz comcluzo ao ouidor geral o Doutor pedro de unhão castel br.co pera sentencear como lhe paresese justissa de q̃ fiz este Termo Antonio ferr.a da Silua escriuão que o escrevy

(Uma rubrica)

Visto não rezultar culpa contra o supp.te podera uzar desta folha p.a os requerim.tos q̃ lhe pareser Rio de Jan.ro 17 de Julho 1676

D. P.ro de unhão Castel b.no

O Doutor pedro de unhão castello branco ouidor geral com al-sada no siuel e Crime Auditor geral da gente de gerra corregedor e prouedor da comarca juis dos feitos da Coroa e das justificaçoins nesta cidade do Rio de jan.ro e en toda esta Repartição do sul por sua Alteza Ett.a faço saber aos que a presente sertidão de justi-

ficação virem que a mim me constou por fe do escriuão que esta pagou serem as respostas e sinais em breue postos ao pe dellas de Jorge de sousa coutinho e de Antonio ferr.a da Silua e de mancel cardozo Lejtão tabaliains do publico judisial e notas nesta dita cidade e o outro de João Antunes escriuão da correjção e ouuidor geral que o he tambem das justificaçoins p.lo que hey a ditta folha corrida por uerdadejra e justificada e se lhe e deue dar intejra fe e credito em juizo e fora delle Em fe do que se pasou a presente por mim asinada nesta dita cidade aos vinte e tres dias do mes de julho de mil e seis sentos e setenta e seis annos e eu João Antunes escriuão das justificaçoins que o escreuj pagou de feitio quarenta Res e de asinar quarenta res.

D. P.ro de unhão Castel b.no

O Doutor João Cabral de Barros do conselho de S.A. fidalgo de sua caza do conselho de sua fazenda e juiz das justificaçoins della Etta faço saber aos q̃ esta certidão uirem q̃ a mim me constou por auto que fica em poder do escriuão q̃ a sobscreeuo ser o sinal asima de P.ro de unhão castel branco nelle contheudo o q̃ hey por justificado. Lx.a 4 de feu.ro de 1679 a fran.co Lopez franco a fez escrever

J Cabral d' Barros

(23º anexo)

O Doutor Luis de oliueira da Costa fidalgo da caza de sua Magestade e seu dezembargador dos Agrauos Corregedor do crime da Corte Ett.a Man(do) aos escriuais que costumão Responder as folhas nesta digam as culpas que tiuerem do sargento mor Manoel jurdão da Silua natural da Zinhagua termo da Villa de Santarem e morador no Rio de janeiro e hora assistente nesta cidade filho de Antonio Nunes e de Maria jurdão da jdade de sincoenta e seis anos tudo segundo sua imformação a qual corre esta folha para Requerimentos que tem com Sua Alteza que Deus guarde pera cujo efeito lhe mandei passar a presente que cumprirão Etti.a dado nesta corte, e Cidade de Lisboa aos noue dias do mes de janeiro de mil e seis setos e setenta e noue annos pagou deste vinte reis e que hade asinar//  
Ignácio Cotrim de Mello o sobscreuy

Oliu.ra

(Tem à margem)

O Sargento mor Manoel Iurdão da Silua de 56 a

Nada pla Chans.ria Lx.a 18 de Ian.ro 679

Nunes

Nada plas contadas Lx.a 18 de Ian.ro 679

Nunes

Nada de M. el Jordão Lx.a 17 de jan.ro 679



M. Luis da Silua

Nada de M.el Iordam Lx.a Ian.ro 17 de 679

Mariano de Macedo velho

Nada na faz. da de M.el jurdão da Silua Lx.a 10 de jan.ro

679

Sanpayo

Nada na faz.da de M,el jurdão da Silua 10 de ian.ro 679

Martins ?

Nada de M,el João d'igo jordão da Silua Lx. jan.ro 17 de 679

Barros

Nada de manael jordam da Silua em 14 de jan.ro de 679

D.or Joam foyos ?

Nada de M.el Jordão da Silua Lx.a jan.ro 17 de 679

Brito

Nada de Manuel jordão da Silua Lx.a 16 de jan.ro de 679

Machado

Nada de mel Jurdão da Silua Lx.a 19 de jan.ro de 679

Delgado

Nada de M.el Iurdão da Silua Lx.a de jan.ro 13 de 679

Martins ?

(Nad)a de M(ano)el jurdão (da) Silua

Lx.a 14 de jan.ro 679

Andre Dias

Nada de Mel Gordão da Silua Lx.a 13 de jan.ro de 679

Ignacio Cotrim de Mello

Nada de m.el jurdão da Silua Lx.a 12 de Ian.ro de 679

Perez

Nada de M.el Iordão da Silua Lx.a 18 de jan.ro de 679

Barboza

Nada de Manoel jordão Lx.a 14 de jan.ro 679

Vieira

Nada do sargento mor manael iurdãm da Silua Lx.a 10 de ian.ro

679

Pinna

Nada de manoei jrdão da Silua Lx.a de Jan.ro 19 de 1679

Rocha

Nada seg.do folha de Mel Jordão da Silua Lx.a 13 de jan.ro  
de 679

Luis Paulo de Castro

Nada seg.do folha de manoei jrdão da Silua 12 de jan.ro de  
679

Sanches

Nada de m.el jrdão da Silua segundo fl.a 11 de janeiro de 679

Oliueira

Nada do sargento mor.m.el jrdão da silua Lx.á 12 de janeiro  
679

Nunes

Nada de M.el jrdão alfa Lx.a 17 de jan.ro 679

Pestana

Nada de m.el jrdão da Silua alf.a ilhas Lx.a 11 de Jan.ro de  
679

(Assinatura ilegivel)

Nada de m.el jordão da Silua mina 11 de jan.ro 679

De Carualho

Nada de M.el Jordão da Silua alf.a em Lx.a 11 de Jan.ro de  
1679

Serra

Nada de m.el Iordão da Silua mina 11 de jan.ro 679

Oliueira

Nada de M.el jordão mina 11 de jan.ro 679

Pacheco

Nada de M.el jordão da Silua Alf.a Lx.a 11 de jan.ro de 679

Antunes

Nada afl.a de M.el Jurdão da Silua Lx.a 12 de Jan.ro 679

Perez

Esta folha de Manoel Jordão da Silua uay corrida por todos os  
escriuães desta Corte e cidade que Costhumão responder as folhas  
como consta de seus assinados o que Certefico soo faltão os dois da  
Audetoria g.al de guerra que tanbem handee responder por mandado do  
seu Auditor conforme a ordem de sua Alteza por ser p.a requerim.to

Lx.a 19 de Ian.ro de 679

Luis Pestana de Uas.los

(24º anexo)

Dor Ioão de Andrade Leitão fidalgo da caza de Sua Magestade e dezembargador dos Agraos Auditor geral da gente de guerra desta corte e comarca da estremadura Ett.a Mando aos escriuiais que neste luizo costumão responder as folhas nesta (digão) as culpas que tiuerem do sargento mor Manoel Iordam da Silua de idade de sincoenta e seis annos filho de Antonio Nunes natural da Zinhaga termo da Villa de Santarem por quanto lhe mando correr folha para seu requerimento que comprirão Ett.a dado nesta corte e cidade de Lisboa aos noue dias do mes de Ianeiro de seis centos e setenta e noue pagou deste uinte reis e de asinar quatro reis Antonio Mendes Correa o escreueo

Aud.ria

(Tem à margem):

O sargento major M.el Iordam da Silua de 56 a

Nada do Sarg.to mor M.el Iordão da sylua pella accessoria de guerra Lx.a 9 de jan.ro de 679

An.to de Miranda

Nada do sarg.to mor M.el Jordão da Silua pela Auditoria  
Lx.a 9 de jan.ro 1679

An.to Mendes Coruo

Esta folha vay corrida pellos escriuais nestes Iuizos de Au-  
ditoria e Asseçoria costumão responder as folhas como de seus as-  
sinados cons(ta) em Lx.a 9 de Ian.ro de 679 a

M.el da Cunha

Deue o su(pp.te) Manoel Iordão da Sylua iuntar certidão do  
registo das merces fols 11 não está jurada no mais estão correntes  
estes papeis Lx.a 9 de Março de 679

Diogo Marchão Themudo

O Suplicante satisfaz a duuida com a certidão do registo das  
merces, e no tocante a certidão fl 11 não quer usar della pode V.M.  
sendo seruido por lhe correntes os seus papeis.

Na forma da resposta do supp.te se podem decretar estes seus  
papeis. Lx.a 21 de Março de 679

Dgo Marchão Themudo

(25º anexo)

Prouy os liuros dos registos das merces e não acho que Manoel

Iurdão da Silua que dizem ser filho de Manoel Iurdão da Silua e natural do lugar da Zinhaga termo da Villa de Santarem, e de idade de sincoenta e sinquo annos, tenha auido merce algua que lhe seya feita por resp.to de seus seruiços, até o prezente Lisboa, treze de Março de mil e seis centos setenta e noue. e pg nada

Lourenço Tau.ra Soares

(26º anexo)

Manoel Iurdão da Silua Filho de outro Manoel Iurdão da Silua, natural da villa de Santarem consta por certidoens, patentes, e mais papeis q̃ apresenta hauer seruido na capitania do Rio de Janeiro de capitão, e sargento Mor da ordenança 17 annos desde 17 de julho de 659 athe 17 de Julho de 676. Indo no anno de 659 ao sertão por mandado do gou.or Thome Correa de Aluarenga com 110 homens em seguimento dos salteadores mulatos, e negros fugidos, q̃ roubauão as estradas, queimauão as fazendas, e matauão os senhores dellas, hauendosse com tal ualor, q̃ achando o mocambo onde estauão fortificados, o destruhio, trasendo todos os salteadores prisioneiros, tomando lhe armas, e outras cousas, q̃ huião roubado nas fazendas, matando a muytos, q̃ intentarão resistir; e tendo noticia de outro mocambo mayor, q̃ plo sertão dentro estaua foi com 400 homens, e deixou os ditos mocambos queimados e destruidos, fasendo tudo isto a sua custa, em que gastou fazenda considerauel sendo elle, e seu filhos dos primeiros q̃ se offerecião para o seruiço de V.A. e tendosse auiso de

guerra q̃ se esperava de o anno 668 foi por ordem do gou.or Dom Pedro de Mascarenhas a conduzir farinhas, e mantimentos necessarios p.a a fortificaçoens, como tambem os caualllos, e Indios forros, p.a o seruiço da guerra leuando em sua companhia os seus escauos e as embarcaçoens suas, e sendo prouido no anno de 70 no posto de sargento mor da ordenança por patente do gou.or João da Sylua de Sousa em outra ocasião expulsados os moradores dos campos dos Aytacaces (sic) foi mandado por cabo de trinta infantes pla distancia de 80 legoas a reter os ditos moradores não fossem expulsados pelos omisiados e criminosos onde entraua o P.e Luiz Correa leuando comissão p.a os prender, fasendo o com dispendio de sua fas.a no sustento de alguns soldados obrando tudo com muita pontualidade, e zelo, de q̃ era encarregado de VA.

Allega o suplicante em sua petição acharse com 17 filhos uiuos legitimos dos quaes os uaroens uay occupando no seruiço de V.A., e das femeas ter inda tres em casa donsellas p.a dar estado, e hauer gastado muy Faz.da no seruiço de V.A.; achandose com pouco cabedal p.a as amparar e ser elle supl.te hũ homem nobre.

Apresenta suas folhas corridas, e certidão do registo das merces, por onde consta não se lhe ter feito merce alguma the o presente.

E dandosse uista desses papeis do Doutor Diogo Marchão Themudo respondeo q̃ estauão correntes.



Conselho do Conselho

Ultimamente

« Sobre o q̄ escreue Fernã de sousa Cout.o

9 de Outubro 1671

Gou.or de Pern.co em rasão da guerra q̄ pretendia  
fazere aos negros dos Palmares. E vay o papel q̄  
se acusa.esta cons.ta foy incluza com outra que  
uay registada l.o de Pern.co fl. 14 →  
L.º 9 de Outubro de 1671.

Fernão de sousa Cout.o g.or das Cap.nias de Pern.co, escreue a VA. em carta do p.ro de junho p.do, q̄ ha algũs annos q̄ dos negros de Angolia fogidos do rigor do Cattiu.ro, e fabricas dos Engenhos daq̄las Cap.nias, se formarã pouoações pla terra dentro, entre os Palmares, e mattos, cujas asperesas, e faltas de caminhos os tinhão mais fortificados por natureza, do q̄ podera ser por arte; E q̄ creçendo cada dia em n.o., se adiantauã tanto no atreum.to, q̄ cõ continuos roubos, e assaltos faziã despejar m.ta p.te dos m.res daq̄las Cap.nias, mais vesinhos aos seus Mocambos, cujo exemplo vay convidando cada dia aos mais q̄ fogem por se liurarẽ do cattiu.ro q̄ padessem, e se uerem em liberd.e, podendose temer, q̄ ereção em poder, de man.ra, q̄ sendo mayor o n.o, pretendão atreuerse aos poucos m.res daq̄las Cap.nias a resp.to dos seus catiuos, que pera euitar este damno detreminaua passar a porto caluo luguar mais proporcionado para se fazer esta guerra, e daly com continuos tratos de gente que se rrenda hũa a outra, mandar abrir caminhos pera os ditos palmares, por onde possão ser emuestidos e arazadas as suas pouoações,

ate de todo se extinguirem e ficarem liures aquellas capitánias deste damno que tanto as amiação, e posto que não são poucas as difficuldades que para isto se offereção; que comtudo esperaua que a boa deligençia fosse poderosa para uençer todos estes inconuenientes; que ficaua fazendo os terços ate o numero de sua vltima reformação, e alistando os moradores mais capazes para esta guerra, mas por q̃ se não poderá obrar cousa algũa sem grande despeza da faz.a de VA. hera necess.ro que V.A. ouuesse assy por bem e mandarlhe ordem para isso sem embargo de que precurará que os pouos comtrebuão com tudo o que lhe fosse possiuel, como fes para o secorro de Angolla, porque não estaua menos perigozo aquelle estado com o atreuimento daquelles negros do que esteue com os olandezes porque os moradores nas suas mesmas casas e emgenhos tinhão os inimigos que os podião comquistar se se rezoluerem a seguir tão prenciozo exemplo a mo (sic) estados dos mesmos rebeldes que os comonicão tendo ja tendas de ferreiros e outros offeciaes as com que poderão faser armas pois huzauão de alguas de fogo que daly leuauão, e que aquelle sertão hera tão fertil de metaes e salitre que tudo lhes offereçia para sua defença se lhes não faltar a industria que tambem se podia temer dos muitos ia praticos em todas as machanicas, e porque de semelhantes perigos desprezados se uinhão ordinariam.te a ocasionar danos irreparaueis lhe pareço a elle Governador oporse aos que daqui podião rezultar.

e sendo uista a carta referida declarou o Duque Presidente, neste Cons.o que VA. lhe ordenara chamarse algũas pessoas praticas do

Brazil, com quem comonicase o que se contem na dita carta, e o que sobre isso se deuia obrar, em conformidade de tudo fiserão as sobreditas pessoas o papel, cuja copia se emuia a VA. que uendose neste conselho Pareceo conformarse com elle, com os acrescentamentos seguintes, no 2º ponto que o Governador ajuste com as Camaras daquellas capitancias a forma em que se deuem repartir os moradores dellas para esta guerra, e o tempo que hão de aestir e seruir nella; alternatiuam.te, fora a infantaria paga e os indios do camarão, e negros de Henrique dias, que os hande acompanhar.

e no 3º ponto, que VA. deue mandar seguir o regim.to das front.ras do Rn.o na repartição das prezas, excepto o quinto que tocar a VA. que deue ser seruido larguar pera igualmente se fazer delles repartição pellos que forem a esta guerra, pois do monte maior se hade tirar o custo das munições e o mais que VA; mandar dar pera ella, como se dispoem no setimo e oitauo ponto;

No ponto nono que VA deue mandar ao G.or que chamando a Cons.o sobre esta materia e alem dos officiaes maiores que he obrigação aestirem, ordene as Camaras daquellas capitancias, nomeem de cada hũa hũ offeçial, para que assistão em lugar da Camara da villa que o nomear achandose presentes, João fernandes vieyra, e Andre Vidal de nigreiros, aos quaes VA. deue mandar escrever, cartas particulares, para que por seu seruiço queirão aestir neste Cons.o e se dispor a forma, em que a guerra, se ha de faser, cabos soldados moradores indios, e negros que hande hir a ella; e o como se deue dar.

no decimo ponto que os negros que forem catiuos nesta guerra,

não possam ficar no estado do Brasil, e menos passar, a nenhũa comq.ta desta Coroa, com pena de morte, e que todos os que forem catiuos, pachos, e passarem de sete annos, para sima, seião marcados com hũm R. no rosto na parte que milhor parecer, e a sua transmigração sua para Portugual e que deste Rn.o se possam leuar para castella, e que emq.to ouuer estes, senão tirem outros para aquelle Rn.o com pena de se perderem os negros que forem achados que possam noutra forma, e o tresdobro pellas pessoas que os leuarem tudo para a fazenda de VA. tirandose a terça parte, para o denunciador.

E poderá VA. sendo seruido comceder L,ca que querendo algũm estrang.ro hillos comprar a Pern.co com sua embarcação o possa fazer, e nauegallos para onde quizer como não seia, nem as comq.tas delle, e quando haja estes estrang.ros se lhe leuante o preço a contento de hũs e outros, e não pello que declara o ponto seisto, porque sũ se executara em beneficio dos vacallos de VA.

No onzeno ponto Parece que VA. deue ordenar, que sempre fiquem estes negros catiuos, na forma que está appontado, executandose, o não ficarem em nenhũa maneira no Brazil, nem nas mais comq.tas deste Rn.õ, ainda que se reduzão a obediencia de VA., e só terá lugar ficarem os cabos com uida, quando se não ponhão em defença ou postos nella, capitularem despois.

e sendo em algum tempo achados algum dos ditos escrauos, no Brazil; ou nas comq.tas deste Rn.o com a marca .R. sera perdido para a faz.a de VA. sem mais appellação nem aggrauo nem direito que tenham as pessoas que o tiuerem para que os Menistros de V.A. os emuiem

a este Rn.o por conta da faz.a Real.

Nos mais pontos Parece ao Cons.o que V.A. os deue mandar executar com a breuidade que esta materia pede pellos damnos que recebe aquelle estado, e os vacallos de VA. dos negros dos palmares como auiza o gouernador de Pern.co em lx.a a 9 de out.ro de 671 riscose este Rn.o porq.to os poderão nauegar os estrang.ros pera onde quizerem como não seja para as nossas comq.tas o Duque // Saa // Malheiros // Telles // sande // Dourado // falcão/

(A.H.C. - Códice 17, fl. 2, do Consº Ultrº)

Conselho de Conselho Ultramarino sobre  
Normas de pessoas para o Officio de Meirinho de Serepe de El Rey, de quaes em consequente  
Manuel Gomes Cardozo, em que alia os serviços prestados na guerra dos Palmares e na descoberta de  
varias minas de prata em Serepe de El Rey e no Rio de São Francisco.

DOCUMENTO Nº

Lx. 29 de Maio 1673.

Snõr.

Pondose editos de oito dias, para os Officios de Meirinho de Serepe de El Rey, Escriuão da mesma uara, Enqueredor, Distribuidor, Contador, e Partidor dos orfãos. Durante o tempo delles apresentou os papeis de seruiços Manoel Gomes Cardozo filho de Pedro Francisco, e natural de vianna que consta plas çertidões que apresentou hauer seruido a VA. na Capitania do Rio de São Francisco de Alferes de hũa Companhia da ordenança desde o anno de 668. hindo no descurço de quatro annos, çinco vezes, 40 legoas pla terra dentro, a Conquista dos negros leuantados dos Palmares, que fazião grandes insultos, e mortes, aos moradores; que porlhes não poderem rezistir hião despejando as Capitancias; achandose na inuestida que lhe fez na sua pouoação, em q̃ por rezistirem, com trez cargas de armas de fogo, e frecharia, se lhe queymarão 200 cazas, ferirão, e matarão m.tos delles, e se prezionarão trinta e tantas pessoas. E hindo deste Rn.o o Capitão João vieyra de Moraes, atratar do descobrimento, de uarias minas de prata, de q̃ tinha noticia nos çertões das Capitancias de Serepe de El Rey, e Rio de São Francisco, o . . . acompanhou com suas armas Escrauos, e cauallos a sua custa, conseguindo o effeito de algũas de que t̃pue hũ fecho de amostras ajudando a comboyalias, distançias de m.tas legoas em seus cauallos, nas quais lhe morrerão dous de cançados, athe chegar ao Reçife de Pernambuco, donde deixando sua familia, nouenta legoas daçia

Capitania, se embarcou para este Reyno, p.a dar conta a VA., do que tinha passado no descobrim.to das ditas minas, e seus sitios, no cazo que faleçesse o dito Capitão dos achaques de que se sentia; portândose nos trabalhos, e mizerias que em todas aquellas jornadas se experimentarão, com grande zello do serviço de VA.

Pede a VA lhe faça merçe da propriedade do off.o de Meyrinho da Cidade de Seregipe de ElRey p.a elle E do de Escriuão da dita vara, e os mais annexos, para hũ filho seu, chegando a ter idade para o seruir, e no emtanto os poder arrendar, para se poder sustentar e quatro filhos que tem.

Apresenta suas folhas corridas, e certidão do registo das merçes porq̃ consta não se lhe fazer algũa athe o presente.

E dandose vista dos papels referidos ao D.or Diogo Marchão Themudo respondeo que o serviço que o sup.te Manoel Gomes Cardoso allega, sobre o descobrimento das minas de prata he extraordinario, e se não comprehendia no rigor do regimento E assy estaua corrente este seu requerimento para se poder decretar.

Ao Conçelho Parece que VA. faça merçe a este pertendente do offiço de Meyrinho de Seregipe de ElRey em satisfação de seus serviços, uisto estar uago, e não ter proprietario, e ser de pouco rendimento E a não sahir outro oppozitor que se opuzesse a este offiço, nem ao outro de Escriuão, e seus annexos E o vir este pertendente ao Reyno com João vieyra de Moraes, sobre as minas de prata Em Lx.a a 29 de Mayo de 673

Saluador Correa de saa j benauides

An.to Paez de Sande

P.o Alueres seco de Ma. edo (Macedo)

Fran.co Malheiro

Feliciano Dourado

(Resolução régia)

Faço m.ce ao sup.te do off.o de meirinho, E o Cons.o me não  
Const.te mais off.o sem q̃ se declare o rendim.to delle Lx.a 3 de  
Junho de 673

(Rubrica do Principe Regente D.Pedro)

(No verso)

29 de Mayo

673

Do Conçelho Vitramarino

Sobre os offiçios que pede Manoel Gomes Cardoso

R R

274 vs.o

(Documento anexo)

S.A. manda passar carta a manael gomes Cardozo do officio de  
meirinho de Seregippe delRey, em Lisboa a 10 de Junho de 673

Paschoal de Az.do

Este off.o não tem ordenado algum os seus emulum.tos conforme  
a relassão estão aualiados em cada hũ anno, em quatro mil rs como  
se mostra de hũa relassão. lx.a 10 de Junho de 673 /



A fs 81 vs.o da R.ta dos nouos direitos ficção carregados ao thr.o João da Rocha dous mil rs da propried.e deste ofício atras que he ametade de sua avaliação na forma do Regim.to Lx.a 21 de Iulho 673 /

João da Rocha

Luis Correa da Silua

(A.H.C. - Sergipe, papeis avulsos, 1673)

Comunicação de Conselho Ultramarino. Pernambuco. 1673

√ « Nomeação de pessoas para a Sargentia

mor do Terço do Mestre de campo Antonio

Iacome Bezerra em Pern.co »

Let. 17 de Abril de 1673

Por V.A. hauer resoluto que thomas de Abreu coutt.o sargento mor do Terço do Mestre de campo An.to Bezerra do Presidio de Pern.co se acomodasse com o intertenim.to de seu soldo; pellos achaques que lhe impidião o exerciço delle: e o concelho tratase do prouim.to do mesmo posto, se puzerao editos de quinze dias, para que as pessoas que o quizesem pertender offerecessem os papeis de seus serviços, e durante o tempo referido os apprezentarão os sугeitos seguintes.

Manoel lopes que consta hauer seruido no estado do Bl. desde o anno de 635 athe o de 671 de soldado cabo de esquadra, sargento Alferes capitão de Infantaria, e Thenente g.al da guerra dos palmares achandose nas ocasiões que se offerecerão contra os Holandeses em espeçial nas da matta redonda, Barra grande nos recontros do Paço de una e porto caluo no çitio da çidade da B.a e asaltos que houue nas quatro batalhas que o Conde da Torre deu á uista de Pern.co e saltando em terra marchar pella campanha com a mais gente, p.a a B.a mais de quatro çentas legoas nos quatro recontros que se offerecerão com o Inimigo se hauer com satisfação e da mesma maneira proçeder na tomada das fortalezas de nazaret, e serinhaem e do forte de guaiana na expunação de duas cazas fortes nas ocasiões da

vargea de capibaribe Tapetoca (sic) e salinas, no recontro da Parahiba nas duas batalhas dos gararapes em que se lhe derão dous escudos de uentagem na recuperação de todas as fortalezas do Recife em cuja fauçãõ proçedeo com tanto vallor, que se lhe derão outros dous escudos de ventagem.

Iorge Lopes Alonço.....  
.....

Miguel Roiz de sepulueda .....  
.....

E Furtuozo Barboza cord.ro .....  
.....

Ao Cons.o Pareçe nomear a VA. para o dito posto a Manoel lopes de vna pella comtenuaçãõ de seus seruiços e se lhe hauerem dado quatro escudos de uentagem pellas duas batalhas dos gararapes e recuperação das fortalezas de Pern.co em 2º lugar a Iorge Lopes alonço pello que fica relatado em seu decreto e tambem ter dous escudos de ventagem pellas mesmas ocasiões em 3º lugar a Miguel Roiz de sepulueda capitão autual em Pern.co

O doutor P.o Alues Seco de macedo nomea em primeiro lugar a Iorge lopes alonso, em seg.do lugar a fòrtuozo Barboza cord.ro em 3º a Miguel Roiz de sepulueda

e no que toca a VA. mandar entreponha seu parecer o Cons.o sobre Gaspar de Sousa vechoa representa a VA. que foi seruido nomear a VA. a An.to Iacome Bezerra no posto de Mestre de campo que elle seruia de que tem tirado sua patente e os dous sarg.tos mores e

capitão que VA. he seruido se apozemtem (sic) defferidas as cons.tas  
destes postos se lhe passarão seus Aluaras de intertenim.tos em  
Lxb.a a 17 de Agosto de 673. o Marques das minas // Saa// Malhei-  
ros// Telles// Dourado // Maçedo //

(Resolução régia)

Nomeo a Manoel Lopes Lxb.a 14 de set.ro de 673 Principe.

(A.H.C. - Códice 17, fl. 111 vº, e seg.s - Consº Ultrº)

Consulte de Conselho Ultramarino

DOCUMENTO Nº 9

18 de Novembro de 1673

X «Sobre o que escreue o Governador Fernão de souza coutt.o em resão das guerras que mandou faser aos negros dos Palmares e uay a const.a e papel que se acuzão registada l.o

místico fl. 2

Ext. 18 de Novembro de 1673.

Fernão de souza Coutt.o governador de Pern.co escreue a VA. em carta de 19 de Agosto passado do presente anno que por outra do prim.ro de Junho de 671 representara a VA. o grande damno que achou naquella capitania com o augmento dos Mocambos dos negros leuandados que assistem nos Palmares, e posto que não tiuera reposta de VA. uendo que se acabaua o tempo de seu governo, e crecia o atreuímento destes Rebeldes, lhe pareceo fazerlhe guerra na forma que auizou na dita carta, hauendo prim.ro dado conta ao governador Affonço furta-do de Mendonça que aprouou, e que por lhe faltar licença de VA. para hir a esta ocasião pesoalm.te emcarregou ao Coronel Antonio Iacome Bezerra fosse asestir as Alagoas, adispor as entradas e secorros neçessarios para ellas, e dando comprim.to as suas ordens emtrarão seis çentos homens em tres trossos hum pellas Alagoas a cargo dos capitaes Antonio da Silua e Gonçalo Moreira, outro pello Rio de são fran.co a cargo do sargento mor daquellas ordenanças Viçente Míz Bezerra, e o triçeiro com o mesmo Coronel leuando ordem para se ajuntarem todos no meyo dos Palmares donde elegessem sitio para se formar hũn aRayal, e no meyo do caminho hũa estança de sem homens para

segurança dos combois e mantim.tos porque sem assistência de sinco ou seis mezes nos ditos mocambos não seria posiuel extinguiemse ou domaremse / e que fazendose as ditas emtradas nesta forma leuando a gente mantimentos para uinte e sinco dias chegara o capitão An.to da silua, pella parte das Alagoas, e Goncalo Moreira que forão na primeira partida auistar o primeiro Mocambo que os negros tinhamo despejado mas com mantimentos bastantes para o sustento de muitos mezes e fogindohe a gente da ordenança achandohe com bastantes soldados pagos para esperar pello coronel que hia em seu seguimento com outro troço de gente de gente, (sic) se uoltarão os ditos capitaes sem guardar a ordem que leuauão porem emcontrando ao Coronel, tiuera mão nas ordenanças que hião fogidas as quaes prometendo acompanhalo lhes deu logo mantimentos comque aquella mesma noite se forão embora mas que o Coronel mandando aos ditos capitaes com a gente paga tomar posto tornarão a uoltar em breues dias sem guardar as suas ordens, com que o Coronel se rrecolheo as alagoas por se achar sem mantim.tos com que faser a Iornada.

Que a gente que entrou pello Rio de são fran.co tambem andara pouco mais de hum mes no mato perseguindo os negros que andaua fogidos mas que sem guardar a ordem se lhe recolherão obrigados da necessidade mas que uendo christouão lins Alcayde mor da villa de Porto caluo que os negros fogidos se atreuião a hir queimarhe os seus canaueaes fizera por aquella parte emtrada descobrindo por breue caminho hum mocambo de 700 casas com m.tos mantim.tos e R.... com os negros postos em defença e mandan/ e

mandandoos emuestrir na pouca resistencia que fiserão por se acharem com algumas armas de fogo fizerão ao capitão da ordenança Domingos goncalves da costa matandolhe hun soldado, mas que logo se puzerão em fogida para as serras e se entrara o Mocambo donde poderia a muita fortalidade comuidar assistencia de que neçessitaua aquella comq.ta se a gente da ordenança não forão tão inoçentes que se retirou o Alcaide mor sem mais effeito que hauer reconheçido a facilidade daquella entrada que foi o mayor fruto que se pode conseguir por se não guardarem as ordens, gastandose nestas hidas quatro mezes, dependendo só de dous mezes de assistencia comseguirse o fim daquelles Rebellados que chegarão só com a preseguição de os buscarem por tantas partes a tão mizerauel estado, que m.tos morrerão á fome e os uiuos não poderião escapar se mais tempo lhe durara a guerra, que por ser já entrado o inuerno, e gastados os mantim.tos mandou elle Governador ao Coronel que se recolhesse e prendera ao capitão Antonio da Silua e aos mais que forão por cabos por não haurem guardado as ordens por cuja cauza se perdera a melhor ocazião que se podia dispor que se ficauão liurando diante do ouuidor geral, que com elle os hauia de sentençar na forma do Regim.to cuja Sentença remeteria a VA. para lhes dar o castigo que mereçessem, pois he sem duuida que de suas dezobediencias rezultara o pouco effeito que se conseguiu.

que nestas entradas se tomarão 60 que mandou entregar ao Al-moxerife e auditor geral para as repartir e sentençar na forma do Regim.to das fronteiras que aly se guarda, mas que representandolhe

as camaras ser estillo naquellas capitancias que os escrauos dos Palmares se entreguem aos senhores a quem fogirão dando cada hũn dous mil r̄s per elles lhe pareceo despois de ouuir ao auditor geral e ao Prouedor da faz.a que ambos se conformarão em que assy se comtenuase deferirlhes na mesma forma com condição que os senhores dos ditos escrauos fizesem termo de que a todo tempo em que VA. assy o não houuerse por bem reporião a demazia do ualor em que cada hum foy logo aualiado para se pagar a quinta de tudo o que toca a fazenda de VA. e o demais se repartir na forma do dito Regim.to pella gente que fes á preza, e que nenhum daquelles negros ficaria naquella capitania;

Ao Cons.o Parece representar a VA. o que o g.or de Pern.co escreus sobre a guerra dos Palmares, e estado em que se acha, e emuiar a VA. a cons.ta reformada sobre este particular que sobio a VA. em 9 de out.ro de 671 e a copia do papel que se fes, em que o Cons.o he do mesmo parecer com o acrescentam.to do Marques P. e que uisto hir Dom P.o de Almeyda suçeder a fernão de souza coutt.o deue leuar ordem do que VA. for seruido resolver neste negocio (para a dar a execução) que deue ser con a breuidade que elle pede, pois se acha tão retardado, e ser tão preçizo acodirse ao exçesso que estes negros fasem naquellas capitancias em Lxb.a a 18 de nou.ro de 673 o Marques // saa // Malheiros / Dourado / Maçedo//



Consulta do Conselho Ultramarino

1672

✓ Sobre o que escreue o g.or de Pern.co

Dom P.o de Almeyda acerca do estado em que achou  
aquella capitania e guerra dos negros dos Palma-

res, e uay o papel que se acuza >>  
P: 26 de Setembro de 1674. -

.....

.....

que tambem daua conta a VA. do estado em que achou os negros dos Palmares, para que mandando VA. considerar a importancia deste negocio se deferise, a cons.ta que se tinha feito acerca da guerra que se lhes hade faser, porque os achaua em grande crescimento, e contanto dezaforo que a Capitania de Porto caluo, e adas alagoas se vem em sumo aperto, com as entradas repetidas que lhes fazem, roubos e mortes; e considerando elle guernador o que comuem ao seruiço de VA. e comçeruação daquellas Praças se applicou aquelle negocio com o remedio que lhe parece será occasião de se extinguirem aquelles negros, que tem detriminado abalar as Aldeas, dos Indios que gouerna o camarão com sem soldados brancos e pollas de asento em opozição aos Palmares com que ficauão as ditas Aldeas nesta forma cobrindo aquellas duas capitancias, empedindo que baxem os negros e que lhe não entrem outros, e outra nação a que chamão as Rodellas mandando tambem que pella outra parte, se lhe uenhão chegando com que ficarão imposebillitados, e que tem por çerto os cabos com que comonicou este seu intento que será bastante para os destrohír, porque os sem

soldados que hade agregar ao camarão lhe hão de faser entradas  
 continuas, mesturados com as tropas dos indios que tem escrito  
 Affonço furtado, que lhe mande logo o dito camarão que tinha cha-  
 mado o B.a para o mandar a esta deligencia, e espera em Deos que  
 quando chegar a rezolução de VA. sobre a gente de são Paulo para  
 aquella comq.ta tenham pouco que faser nella

.....  
 ..... e no tocante aos Palmares Parece ao conçelho que  
 o remedio que ora applicou o gouernador Dom P.o de Almeyda não he  
 totalm.te bastante, e assy deue VA. ser seruido, mandar resolver  
 a consulta que se fes a VA. sobre este particular em 9 de out.o de  
 671 em que se tem disposto a forma desta guerra para que com ef-  
 feito se consiga a destroição dos ditos palmares.

.....;  
 ....., em Lxb.a a 26 de set.ro de 674. o Conde // Saa //  
 Malheiros, Telles // Dourado // Maçedo //

(A.H.C. - Códice nº 265, fl. 3 vº, do Consº Ultrº)

Concella do Council ultimissimo, em que os moradores e Senhores de Engenho do Rio de Janeiro "que  
morão da parte da cidade e ainda os que morão das outras bandas, que suas serventias e caminhos são pelos  
matos, donde ordinariamente são saltados de negros fugidos" pedem prouisoes para poderem ter em suas cazas  
armas de fogo - poderem usar dellas pelas razões. DOCUMENTO Nº  
Lx. 12 de Apt de 1676.

3 de Agosto 1676

Senhor

Dizem os moradores e s.res de Engenho do Rio de Janeiro q̃  
morão da parte da cidade e inda os q̃ morão das outras bandas q̃  
suas serventias e caminhos dão plos matos donde ordinariam.te são  
salteados dos Negros fogidos, e p.a se defenderẽ necessitão de ar-  
mas de fogo de pedern.ra q̃ por serem mais lestes p.a qualquer oca-  
sião, e inda p.a as q̃ se offerecerem do Seru.ço de V.A. conuem lhe  
estarem armados por q̃ tambem na d.a cidade há hũa Comp.a de Caua-  
llos das pessoas q̃ os podem sustentar, e as suas Armas são pistollas  
e clauinas e os Ouvidores Gerais todas as vezes q̃ tem algum dissa-  
bor com elles entra (sic) em suas cazas e lhas toma e os prende e  
Sentencea no estillo deste Reino o q̃ se não pode praticar naq.la  
Cidade nem ainda nas mais conquistas.

P.dem A VA. lhes faça m.ce de mandar lhes passar Prouisão  
para poderem ter em suas cazas armas de fogo e vsar dellas pelas  
estradas e em os alardos Gerais e mais mostras sem os ditos ouvi-  
dores Gerais entender com elles.

Poiz actualm.te está V.A. mandando as conquistas, quantidade  
de espingardas e os q̃ forem soldados de Cauallo as possão tambem  
ter dos Generos q̃ lhe tocão p.a q̃ assim todos estejão armados p.a  
as ocaziõens q̃ se lhe offerecerem do Seru.ço de VA.

E. R. M.

(Despacho do Conselho Ultramarino)

Haja vista o Procurador da Coroa em Lx.a 3 de Agosto de 676

(Rubrica ilegível) - Saa - (2 Rubricas ilegíveis)

(Parecer do Procurador da Coroa)

Não se me offerece deuide a q̃ os supp.tes possuem ter em sua casa armas de fogo sendo da marca ordin.ra e usar todas nas mostras q̃ se fizerem, e ir com ellas p.a as suas fazendas, os q̃ foram soldados de caualo e os mais de espingardas da marca tendo em sua casa arcabuz e vt.o a notorie.de do q̃ allegão Lx.a 9 de Agosto de 676

(Rubrica ilegível)

(Outro despacho do Conselho Ultramarino)

Ao Cons.o Parece que uisto as rezois q̃ o supp.tes apontão em sua petição deve VA. conceder lhes licencca para que posão os soldados de caualo da ordenança ter em suas cazas Pistolas e craunas e uzar dellas nas mostras gerais nas mais ocazioes a q̃ forem mandados pellos ministros de VA. e não em nenhũa outra ocazião, e q̃ os mais moradores posão ter espingardas. e podellas levar indo com ellas a suas fazendas na forma que aponta o Procurador (da fazenda digo da) Coroa sem o encargo de serem arcabuzes uisto q̃ nas conquistas os não há e nellas serem de mayor utilidade as Armas de Pederneira, e por esse resp.to VA Ter mandado fazer aq̃ento e pro- uimento de espingardas para as Conquistas, em Lx.a a 12 de Agosto

de 676/

(Rubrica ilegivel) - Saa - (3 Rubricas ilegíveis)

(A.H.C. - Rio de Janeiro - papeis avulsos - 1676)

DOCUMENTO Nº <sup>12</sup>

*Nomenclatura de pessoas para o posto de Capitão mor do Rio Grande a quem ~~se~~ <sup>se</sup> concedeu este título. Capitão Manoel de Sousa Pereira e Miguel de Almeida Leite, em 27 de Abril de 1676, em que se fazem as respectivas descrições.*

*Le. 27 de Abril de 1676.*

Snõr

Por estar vaga a Capitania mor do Rio Grande se poserão editaes de quinze dias, para que as pessoas que a quizessem pretender, apresentassem os papeis de seus seruiços ao Secretario deste Concelho; e dentro do dito tempo se opposerão as pessoas seguintes.

Manoel Munis .....

.....

Antonio Mendes de Figueiredo .....

.....

Antonio Botelho da Sylva.....

.....

Affonso Pestana Peixoto .....

.....

Mancel Nunes .....

.....

O Capitão Manoel de Sousa Pereira .....

..... No anno de 667 se offereçer com tres Escrauos seus ao Capitão da Capitania do Rio de São Francisco para a guerra que se foy faser aos negros leuantados, indo a ella por Capitão, e cabo de çincoenta soldados, e sessenta Indios, passando na jornada, por ser muyto larga, trabalhos, e fomes, ajudando a conduzir ás costas muytos soldados. E valendose de seu zelo o capitão João Vieira de Moraes o acompanhar com seus Escrauos ao descobrimento das Minas de

prata,.....

.....

O Thenente Coronel Manoel Dias de Andrade,.....

.....

christovão Paes de Mendonça.....

.....

O Capitão Miguel da Cunha Leite que consta ter seruido na Capitania das Alagoas de Luis dos orfãos, Escriuão da Camara, Luis ordinario, e capitão de Infantaria da ordenança, desde o anno de 670., até o de 674, em que veyo para o Reyno com licença, havendo-se achado no anno de 668 na entrada que se fes ao Palmar em que se matarão settenta e tantos negros, e apresionarão muytos, pelejando na vanguarda valerosamente, ainda depois de ferido de hũa frechada perigosa; e no discurso do referido tempo acodir á fortificação do porto dos Franceses; .....

..... e em todos os pedidos q̃ houue para as neçessidades dos Palmares, ser dos primeiros que acodirão com o dinheiro, como tam- bem aos donativos, excedendo a todos o grande animo com que des- pendia a fazenda, que lograua; e nos cargos que occupou na Repu- blica, proçeder sempre com muyto zelo.

Luis do Rego Barros .....

.....

Diogo Pinto do Rego que consta hauer servido nas Prouimcias da Beira, e Tras os Montes, e no Brasil, de soldado de cauallos, e Thenente da Tropa do Comissario geral da Caualleria, e capitão da

Capitania do Rio de São Francisco, por espaço de seis annos, quatro mezes, e desanoue dias; interpoladamente, desde 24. de Mayo de 665., até 19 de Março de 674., achandose na batalha de Montesclaros,.....  
..... E passando ao Brazil ser provido plo Governador de Pernambuco, e Governador geral daquelle Estado, no posto de Capitão da Capitania do Rio de São Francisco, que exercitou tres annos, e quatro mezes, não faltando ao cumprimento de sua obrigação, sendo bem quisto de todos, atalhando os roubos, que os negros dos Palmares facião nos moradores daquelle Capitania, com que ficarão sosçegados; fazendo prender para o socorro que se enuiou a Angola os homens crimosos, e capazes .....

Antonio Barradas de Mendoça.....

.....

Françisco Pereira Guimarães .....

.....

Ao Conçelho Parece votar em primeiro lugar para a capitania mor do Rio Grande, por tres annos, em Manoel Munis pello que fica relatado de seus seruiços.

Ao D.or Feliciano Dourado, e ao Conde Presidente Parece nomearẽ em segundo lugar a Antonio Mendes de Figueiredo: E em terceiro a Antonio Botelho da Sylva.

A Antonio Paes de Sande, e Françisco Malheiro Parece votarem em segundo lugar em Antonio Botelho da Sylva. E em terceiro em Afonso Pestana Peixoto.

A Ruy Telles de Menezes Parece nomear em segundo lugar a



Affonso Pestana Peixoto. E em terceiro a Antonio Mendes de Figueiredo.

E a Salvador Correa de Saa Parece nomear em segundo lugar a Manoel Nunes. E em terceiro a Antonio Mendes de Figueiredo. E que não vota em Francisco Pereira Guimarães, ainda que tem mais annos de serviço, pella informação que tem de não ter a sufficiência que he necessaria para semelhantes gouernos: e no que vota em primeiro lugar, tem boa informação d'elle; e de seus serviços, qualidade, e sufficiência. Lx.a 27 de Abril de 676/

Conde de Val de Reis P.

Fran.co Malheiro

Ant.o Paez de Sande

Salvador Correa de saa j benauides

Ruy Telles d' Menezes

Feliciano Dourado

(Resolução régia)

Nomeo a fr.co P.ra guimaraens Lx.a 15 de mayo de 676

(Rubrica do Príncipe Regente D. Pedro)

DOCUMENTO Nº 13

1622?

«P.a S.A. sobre a entrada j se farião

por Pernambuco p.a destruhir os Palmares dos

negros e ã era melhor fazerēse pella Bahia, <sup>Segunda - Janua</sup>

de Manuel de Inojosa  
A.d. (1677?)

S.or

Prezente he a V.A. as muitas entradas que se tem feito pera se conquistar e destengir os palmares dos negros leuantados de roda à capitania de pernambuco o que numqua teue o feito por cauza de que proparandose coalquer tropa pera àquela conquista os proprios morados rescando seus cõsultos os auirão por que e assim o não fizerão lhe tirauão os ditos negros a vida ou lhe leuarão os seus escauos p.a sua comp.p.a, coando por si o não fazem os mesmos seus escauos os avizão como tem sosedido muitas vezes, e yuntamente caereser este Palmar de hum cabo que os ua situa<sup>v</sup> por todo o tempo que nesesario for emcoanto se não extingirem todos, e pella experiēcia ã tenho, asim da conquista do gentio Barbaro como pella dos mocambos dos negros leuantados da B.a com uem mais ao Real seruiso de VA. fazerse esta conquista e pauoção dos ditos Palmares pella parte da B.a em rezão que se fica evitando os auizos que podem ter sendo pellas partes costumadas, e per auer na B.a yndios mangos, e domesticuos que se asogeitão do ô trabalho da campanha, e valiozos p.a às prezas dos negros por serem estes seus ô postos o que tudo exprementei nelles nos seruisos que tenho feito a VA.

Esta entrada se poder fazer da B.a athe o Rio de sam Fran.co e da parte do sertão atrauesando da outra banda de norte se pôde hir p.lo Ribeyro chamado pacahu; asima áthe a áltura em que se fazem estar os ditos negros, e como isso he p.la parte do sertão donde elles senam temem nem vigiãõ os apanhão descuidados porque sômente se uigiãõ pella parte do mar por onde costumãõ fazer se the as entradas, e de dentro da B.a athe o dito Ribr.o paihau he tudo pouoado, asim de lauradores de t.a como de corraleiros de guados, em toda á distancia q̃ uai de hua ou outra não ha nesesidade pera auerem muitos mantim.tos, e agoas, e somente do dito Ribeiro paiuhu pera os palmares podem auer corenta e sinco ou sincoenta legoas de despouoado, e da parte do norte assistem algũs yndios chamados amoypurã que estes nos hãõ de ajudar a dar guerra á os ditos negros dos palmares per serem ynimiguos hũs dos outros, e segundo a noticia q̃ tenho por hum yndio meu desta nasãõ dis que indo com algũs companheiros a casa e a fruta toparãõ com hũa tropa de negros, e deixando anoitecer lhe matarãõ a mayor parte delles e p.la menhão querendo sigir os outros derãõ logo com hũa estrada tam largua que os atimurizou com o q̃ serretirarãõ p.a as suas aldeas, e por muitas uezes me pedio quizesse conseguir esta entrada q̃ elle me leuaria áthe me por na dita estrada, e com os seus companheiros me ayaria á fazer lhe guerra; sendo V.A. seruido de que se consigua esta conquista na forma ápontada estou pronto pera hir fazer este seruiso com a occupaçãõ que V.A. for seruido dar-me e com obriguaçãõ de q̃ me asituarey e pauoarey dos ditos

palmares athe se destinguirem todos os negros, e sem isto me não retirarei pera nenhũa prasa porem não he posiuel comseguirse esta conquista sem as condisoĩs yuntas V.A. mandara o õ mais conuier ao seu Real seruiso //

As condisoĩs nesseras tanto pera o seruiso de uosa A. como pera o bem comum do pouo, e uontade dos conquistadores sam as seguintes

Que todos os escrauos que se tomarem percão seus donos os direitos que tiuerem nelles por serem leuantados, preyudicando aquelle estado do Brazil, e que não serão obriguados os conquistadores a pagarem das prezas que se fizerem mais que o quinto a V.A. por serem conquistadas a custa da sua Real fazenda e em onze ou doze mil almas que pode auer naquelles palmares sempre podera tocar os quintos de V.A. duzentos mil cruzados, e com sinco ou seis mil cruzados que V.A. guaste pode espedir esta tropa aos Palmares.

E que das prezas que se fizerem se tirara o guasto de tudo coanto a fazenda Real de V.A. fizer pera espedir esta tropa.

E que as prezas que se tomarem serão õ Briguados os conquistadores a embarcallas para esta corte todos aquelles que pasarem da idade de doze annos pera qua seuenderem porque ficando na terra se tornarão ahir pera os seus palmares e leuarão õtros comsigo; e vindo estas prezas pera esta corte a uenderse fica tambem auansando

a fazenda Real de V.A.; e os direitos que se hão de pagar dos que vierem.

E que o camarão, e o terso que foi de Henrique Dias serão obrigados tanto que tiuerem auizo que esta tropa á situada nos ditos Palmares ayrea assistir com sem homenz cada hum delles do seu tersso pera áya darem a franquear toda á campanha áthe o ultimo fim da dita conquista e que esta assistência hirão fazer depois que tiuerem auizo que esta asituado ó dito Palmar.

E que de Pernambuco se lhe dara todo o fauor e ainda que neesario lhe for pera á dita conquista e poucação dos Palmares assim gente como monicoïns e ferramentas, e que o mesmo farão todas as villas mais ser com uizinhas da onde por mayor breuidade de se ualer.

E que tanto da B.a como de Pernambuco meresendo coalquer pessoa de algum degredo lhe sera dado pera á dita poucação, e conquista dos Palmares.

E que o cabo maior podera estropear ou em forquar todo ó soldado óu yndio que da dita conquista fogir ou cometer cazo por onde não meresa ser perdoado.

E que o mestre de campo g.re do estado do (sic) estado do Brazil lhe dava duzentos homẽns Branquos armados e coatrosentos yndios mansos pera se formar esta tropa, e sendo ystá nesta forma poso asegurar a V.A. em fauor diuino ter fim esta dita conquista e V.A. mandara o que mais comuier a seu Real seruiso pera

o que estou muito pronto.

Manoel de Inojosa

(Biblioteca da Ajuda - Ms. 50-V-37 fl. 230, Doc. nº 81)

Consulta do Conselho, <sup>Ultimam</sup> <sup>Decreto</sup> 1677

Sobre a conquista dos negros dos Palmares de Pern.co e uão as cons.tas e papeis que se acuzão que uão registadas no L.o 58 mistico a fl.2 e

fl. 2 vs.o e fl. 4 >>  
L.º 28 de Junho de 1677.-

Por decreto de VA. de 29 de maio passado he VA. seruido se veja e consulte neste conselho hum papel de Manoel de Inojoza com as mais cons.tas e papeis que com elle uierão, que tratão da guerra que se deue fazer aos negros dos Palmares das capitancias de Pern.co, e porque sobre esta materia são as cons.tas que baixarão em que a VA. se representou a forma em que se deue dar esta guerra; e hora com a occasião do papel refferido ordena VA. se torne a uer tudo. Nella relata Manoel de Inojoza ser comueniente fazerse esta conquista pella parte da Bahia para que estes negros não tenhamão tão prompta noticia de serem conquistados como pella de Pern.co com outros apontamentos que no papel se ensinauão, e se emuia a VA. com as cons.tas que se lhe tinhão feito, com o asento tomado sobre a forma desta guerra, que são as de numero 1.2 3 4 - e na vltima de 29 de set.ro de 674 a repetição da preçueurança destes negros nas hostelidades que fazem aos moradores daquellas capitancias.

e para o Cons.o hauer de consultar a VA. nouam.te este negocio como VA. ordena, tomou o Conde Prezidente, por sua conta chamar varias pessoas particulares assy da B.a como de Pern.co, das que se achão nesta corte, de mayor intelligença e noticia as quaes comonicou

o que estaua disposto, e o que representou a VA. Manoel de Inojza para que disessem o que lhes parecia; que uniformem.te declararão para se extinguirem estes negros de hũa ues, e se liurarem aquelles moradores dos damnos, que delles recebem continuam.te comuinha faserse esta guerra assy pella Bahia como Por Pern.co; e que no meyo destes Palmares se situasse por duas partes a gente de guerra, e Indios indo pella da Bahia duzentos homens brancos e todo o mais gentio manço que os pudesse acompanhar para carregar o apresto e mantimêto de sua jornada; porque o gentio da repartição da Bahia, sofre este seruiço o que não tem o de Pern.co por ser guerreiro, e nao costumado a carregar; e aquelle no Arrayal que se formar, e servir tambem para a planta dos mantim.tos e a caruagem e que das capitancias de Pern.co deuem hir outros duzentos homens brancos e dos Indios de guerra negros e mulatos forros outros tantos que he o poder bastante para se dar esta guerra. que toda esta gente deue estar a ordem de hũ só cabo tal que delle se fice a desposição desta empreza cuja assistencia união dos mais cahos obediencia da gente de guerra e gentio reduza e destrua de hũa ues estes negros; e que este cabo deue ter toda a jurisdicção como o dos exercitos de VA. e por na dita Junta se /apresentar hũa copia de hũa petição de João fernandes Vieyra que se deu nas maos reaes de VA. em que trataua as cousas sobre a comceruação do estado do Brasil e por vltimo se offereçeo extinguir estes negros como VA. mandara ver della, e da copia do asento das refferidas pessoas lhes pareceo, que VA. lho agradeça e de ..... sua desposição esta



comq.ta por ser vaçalo que por sua experiencia e posebilidade obrara tudo com grande asento no seruiço de VA. e beneficio daquelles moradores e extinção destes negros. e vendose tudo neste conselho com atenção, que este negocio de tantas conseqencias pede e que toda a tardança em sua execução será muy prejudicial.

Pareço que VA. deue emcomendar a despozição desta guerra a Ioão fernandes vieyra (uisto offererarsse este seruiço) por ser o de maior consideração para que a desponha como melhor entender, vindo em pessoa a formar este Arrayal dandose estes negros hũa guerra uiua sem se levantar mão della, ate se extinguirem ou redozirem pois se entende que por esta uia se acabará com elles e uendose extantem.te asaltados em qualquer parte destroindoselhe os mantimentos e fasendoselhe toda a hostillidade; porq.to a experiencia tem mostrado que uarias uezes que estes negros forão acometidos como não fosse de asento e só entradas os não poderão numca reduzir a obediencia nem destrohír, estando hoje em maior augmento e mais insolentes, e assy deue VA. mandar escrever a Ioão fernandes vieyra agradecendolhe este seu offercimento e ainda obrigandoo a que este seruiço poder esperar de VA. remuneração e acrescentam.to de honrra que he só o que espera da grandeza de VA. e tomando elle este negocio á sua conta terá effeito, e aquelles moradores se animarão o acompanharem; e Deue VA. mandar escrever aos offeçiaes da Camara de Pern.co e as mais de sua jurisdicção a ajudem nesta guerra pois he para sua conseruação; e as pessoas que nella lhe assistirem, o terá VA. a seruiço particular, p.a lho remunerar e conçeder

a João fernandes vieyra, que auendo ameziados que não tenham parte, nem cazos prohibidos, lhe possa passar perdão em nome de VA. constandolhe que assistirão na dita guerra para hauerem confirmação do d.o perdão de VA. passandoselhe as mais ordens necessarias e Carta patente de gouernador da mesma guerra, com toda a jurisdicção para melhor effeito della, e o perdão se entenderá nos que seruirem emq.to durar.

E tambem ao gouernador que VA. nomear pera Pern.co se hade escrever como VA. assy o tem disposto para que nomee a gente de guerra e Indios, que destas capitancias hande hir e monições Armas e ferramentas que forem necessarias; e o mesmo ao Prouedor da faz.a e semelhante auizo se hade faser ao gouernador geral do Brasil o Prouedor mor para se rremeter o secorro da gente, e Indios da Bahia, com o que mais que lhe pedir João fernandes vieyra, que primeiro os hade auizar do tempo em que este secorro deue sahir daly. e as armas e mais petrechos que se derem nomeara o gouernador desta guerra as pessoas a quem se hade entregar para que se tenha toda a conta e rezão que comuem.

e porq.to he forssa faça dispendio esta guerra; Parece que parte dells, alem do que as Camaras derem em uertude das cartas de VA, contrebuhão (sic) os moradores de Pern.co com o 5º do ualor das bemfeitorias, que fiserão os Holandeses nas casas de que elles hoje estão de posse que herão de suas viuendas, quando aquelles as occuparão e importara mais de sinco mil curzados com que se pode começar esta guerra que se não considera de tanto dispendio ,

comcorrendo aquelles Pouos, que o governador desta comq.ta por entender serue a VA. e lhes ser prezente o exhausto da fazenda real, e os moradores de Pern.co e lhes ser facil assistirem com os ditos, quintos, que hão de uer se despendem na extincção destes negros leuantados como se fas presente a VA. por cons.ta da data desta de n.º 8.

e porque a forma das condições com que se hade hir a esta guerra interaçe da gente q̄ hade faser exterminação destes negros está disposto em cons.ta de 9 de Dez.ro de 673 de n.º 3.

Parece ao cons.o se deue obseruar o que a cons.ta e copias das ordens a ella juntas insinuão por estar disposto tudo em boa forma, e doreção excepto o modo que se dispunha para se dar a dita guerra; porq.to por esta cons.ta parece que esta desposição seja toda de Ioão fernandes vieyra como o cons.o representa a VA. e som.te se hade passar as ordens ao governador geral do Brasil, e governador de Pern.co e Prouedores destas partes para lhe darem a gente de guerra, e Indios, e o mais dos Armazens como fica dito; com que o Cons.o satisfas ao Decreto de VA. de 29 de Dez.ro digo de mayo passado;

E no tocante a Manoel de Inojoza hir a esta guerra resoluen- do VA. esta cons.ta fará o cons.o presente a VA. o como se deue acomodar este sugeito pello achar capas de seruir a VA. nella Lx.a 28 de Junho de 677 / O Conde P. Saa // Malheiro // Douradmo // cardozo//

(A.H.C. - Códice nº 265 fl. 14 vº do Consº Ultrº)

26 de Janeiro 1580

Consulta do Conselho Ultramarino

«Sobre o que escreue o Prouedor da fazenda,

e o g. or de Pern.co acerca da Paz que pedirão os

negros dos Palmares.<sup>77</sup>

Px. 26 de Janeiro de 1680.-

O Prouedor da fazenda de Pern.co João do Rego Barros, em carta de 22 de Junho do anno de 678 escreueo a V.A. que indo Dom Pedro de Almeyda gouernar, aquella capitania leuara a seu cargo a conq.ta e guerra dos negros dos Palmares tão prejudiciaes enemigos daquelles vacallos quanto a experientia de tão dilatados annos o tinha mostrado, pois sendo os olandezes expulcados daquellas capitancias, a estes nunca se puderão extinguir fazendose lhes sempre grandes diligencias pellos gouernadores daquela Praça e muito considerauel despeza da fazenda de V.A. pello grande numero de infantaria e cabos, que auião feito as entradas e quiz Deos acudir aos cabos dos moradores, com que Dom Pedro de Almeyda quiz e m.dou conquistar aquelles negros com tão boa forma que sem fazer nenhuma despeza da fazenda real mais que das monições matarão e destruirão tanta quantidade aprizionandolhe as mulheres e filhos dos principaes que os obrigarão a deçer abaixo a pedir pazes com o desesperado temor e o dito Dom Pedro lha prometera da parte de V.A. e mandara se uiessem ajustar e obrigádoos para este effeito com libaraes promeças e para o contrario ameassandoos com sanguinolenta guerra e não se dar quartel a nenhũa pessoa que o seu Rey sem dilação ameaçara

Ameaçara (sic) logo dous filhos seus acompanhados de oito ou noue mais daquelles negros que chegarão aquella Praça tendo tomado posse della Ayres de Sousa de castro, e sendo ouidas as suas propostas disserão que o seu Rey e elles se querião auasalar e uiuer debaixo da protecção de V.A. e do seu Amparo recebendo a agua do Baupismo, que estes logo tomarão e se asignalou citio capas para tratarem do menejo de sua vida entregando primeiro todos os escravos que pera la tinhão fogido, que nesta forma pedirão perante os dous gouernadores, estando elle Prouedor Presente, e a Camara o que se lhe concedeo fiando o mais p.a se confirmar partida a frota, e tudo se deuia a despozição de Dom Pedro de Almeyda, assy pello que obrou como por não gastar couza algũa da fazenda de V.A. e mereçia que V.A. lho agradeçesse e honrrasse.

O G.or Ayres de Souza de castro em carta do mesmo dia haurá que depois de hauer dado conta a V.A. do bom estado em que achara esta guerra e como a detriminara contenuar, tinha ja chamado ao capitão mor Fernão carrilho que he o que nella tinha obrado, com mais furtuna e dos mais praticos que a ella se costumarão mandar, e que chegarão a este tempo onze negros filhos da familia daquelle leuantado a que chamão Rey dos Palmares, que querião ser obedientes Vasallos de V.A. temerosos do que se lhes auia feito e reçeando o que se lhes queria fazer, o que se comeguisse (como elle o cria) tinha V.A. esta noua por tão util, como a restauração daquella Terra, porque aquelles pouos assy o estimauão e Dom Pedro de Almeyda no seu tempo contenuara esta guerra com tanto

zello e calor que pera ser esta obra toda sua ainda antes de se embarcar fora este sucesso e em sua presença e dos mais officiaes praticos daquella terra fizera elle governador a preposta, que levarão os negros, e remetia a V.A. esperando na primeira ocazião dar conta do que se tiuesse conseguido.

E em carta de 19 de Julho seguinte, referia que com as mais esperava certeza se hia comtenuando a obediencia dos negros acciando a forma que lhes mandara propor, de maneira que sendo o prazo que lhes deu de hũn mez, para de sua rezolução o auizarem e elles o tinham feito tão pontualm.te que dentro em treze dias a mandarão de que estauão por tudo, e pera melhor se lhes dar credito, emuiarão dezaseis negros em comp.a das pessoas que la tinham ido, em que emtrauão os que lhe fazião a guerra e as maiores uexações: aquelles moradores e outros a que elles chamauão Reys, ficauão ajuntando gente, que estaua muy espalhada para com ella se recolherem ao citio que se lhes tinha asinelado, protestando sempre uiuerem debaixo da obediencia de V.A. o que alem de ser tanto do seruiço de Deos por puxar a Luz da fee aquella brutalidade tão antiga hera tambem m.to do seruiço de V.A. e do bem de todos aquelles pouos, que padecião grande damno com a sua uezinhança.

Com as ditas cartas veio a copia do papel que o g.or mandou aos negros dos Palmares pello qual em nome de V.A. lhes concedia perdão de hauerem ueuido fora da obediencia de V.A. e lhes prometia comçeruallos em paz nomeandolhes o citio o citio a que chamão Chicau (sic) para alli morarem na forma que auião pedido com

comdição de entregarem os negros q.e daquella capitania houessem fogido (...) juntam.te /

Alforria a alguns que por serem catiuos reciassem de uir aos quaes restetuiria suas molheres e filhos.

E esperando este concelho noua informação do governador pera fazer tudo presente a V.A. escreue em carta de 8 de Agosto do anno passado de 679 em como dera conta a V.A. tanto que chegara de tudo o que se lhe ofereçera pera melhor comueniença de seu Real Serviço e juntam.te o fizera de como chegarão com a sua ida a alguns negros dos Palmares a pedir se lhe não fizessem guerra que detriminara que elles querião estar sugeitos e debaixo da obediencia daquelle gouerno p.a a qual proposta chamara a junta todos os cabos e offeçiaes da guerra e praticos que tinham feito aquellas entradas varias uezes para se adjectiuar o que se lhes auia defferir, e se ajustara o que já tinha feito presente a V.A. e pello tempo em diante se foy dando a execução como se comseguiu com trez mocambos aonde estauão os seus principaes que os gouernauão que baixarão com todas as suas familias para o citio que se lhes tinha asignalado, donde tinham suas pouoações roças e sua Igreja, em que assistião bons Padres e da recolêta de S.to Amaro, pera lhes emsinar a doutrina christã e so hũm mocambo se não podia sedozir com a mesma breuidade, por ficar mais distante / e mandando duas uezes a elle athe o proprio mayoral (a que chamão gransosona) os acharão com algũa uarietade e temor e lhe parecia ajudado mais de alguns brancos que da sua industria alem de que, como naquelle estaua a major

parte dos captiuos que pera la tinhamo fogido, por não tornarem p.a caza de seus senhores fazião esta repugnancia mas ainda delles tinhamo baixado algũs em comp.a deste negro que tinhamo mandado com os mais off.es que andauão nesse negocio, e como todos tinhamo penetrado o mais oculto daquelles Palmares, e tinhamos os proprios negros pera guias, seria muy facil indosilos por forza o que de- triminaua fazer logo em se partindo a frota, e ainda que estes não seguirão o mesmo caminho que os outros nem por isso hauia queixa delles, porque todos se comonicauão sem fazer prejuizo aos seus Palmares estauão cheos de estradas, e de muitos gadoos em citios que p.a isso lhe derã de sesmarias em uertude do Regim.to que V.A. lhe concedera que importauão 190 legoas das quaes se uzaua depois delles redozidos o que antes se não lograua deixando muitos emgenhos e fazendas, e ainda dentro nas suas cazas, não estarem seguros que isto hera o que tinha succedido, em suma fal- taua a rezolução de V.A. pera com ella se conseguir todo o acerto.

Tambem o Prouedor da fazenda João do Rego Barros em carta de 16 de Agosto do anno de 679 escreue a V.A. em como no anno passado tinha dado conta das Pazes, que os negros dos Palmares hauião feito, comnosco obrigados da guerra, que se lhes auia fei- to no uerão passado de que tinha sido cabo Fernão carrilho e se uierão auassalar a obediencia de V.A. os dous Principes apotentados emganosam.te e seu Irmão que estes deçerão logo dos Palmares, pera o citio que se lhes nomeou, para sua morada, com quasy tre- zentas Almas ficando no mato outro apotentado a que chamão Zomby



com sua tropa que hé sobrinho destas e mandandolhe os tios, e o gouernador daquella Praça uarios auisos que deçessem e se lhes prometia perdão em nome de V.A., como aos mais se hauia feito, em todo aquelle anno se forão detendo com escuzas cautellosas, e emtendendose esta sua manha mandara o gouernador ao emgasonã que fosse buscar reduzir que não quizera apparecerlhes que como esse Zomby tinha feito grandes danos, e mortes aos moradores daquelle districto a sua culpa e maldade o fazia reciozo como trazia comsigo a melhor gente da guerra, este dera . tempo, em que se lhe podia hir fazer<sup>o</sup> requerim.to do emgasona se resolveo o g.or e os mais capitaes a quem consultou este negocio em que tambem assistirão os offeçiaes da camara se lhe fosse logo dar guerra, e destrohir este negro rebelde, para o que ficauão preuenindo as tropas em que uiria Deos darnos bom sucesso e com isto ficarão quietos aquelles Pouos e a despeza pera esta guerra se hauia tirar

Dos quintos das cazas do Recife, na forma da Prouisão de V.A. e porque estas cobranças hauião ter mais uagar; da fazenda de V.A. offereçera o que pudera

Ao conçelho Parece consideradas as despozições do g.or Ayres de Sousa de castro e aquelle zello com que sempre se empregou no seruiço de V.A. e o que tem obrado na guerra dos Palmares, tratando da extinção daquelles negros por comçeruar em quietação os vaçallos de V.A. livrandoos das hostillidades e danos que padecião nos assaltos que lhes dauão: lhe deue V.A. mandar agradecer a forma como

que se hã neste seruiço deixando a seu arbitrio esta materia para  
que nella obre o que for mais comueniente ao bem comum daquella  
capitania e se consiga com isso o suçego de todos aquelles morado-  
res. Lxb.a 26 de Janeiro de 680 o Conde// Saa// Malheiro //  
Telles//

(A.H.C. -Código nº 265 do Consº Ultrº, fl. 26)

*Consulta do Conselho Ultramarino.*

*8 de Setembro 1680*

“Sobre o que escreue o gouernador Ayres de Souza de Castro acerca do que se obrou na guerra dos Palmares

*Ex: 8 de Abril de 1680.*

O gouernador das capitánias de Pern.co Ayres de Sousa de castro dá conta a V.A. por carta de 22 de Abril deste anno, em como logo que partira a frota passada, em que tinha representado a V.A. o estado em que estauão os negros dos Palmares, mandara entrar pera o Certão o sargento mor Manoel Lopes, por cabo das Tropas que leuou daquella gente que pareçera neçessaria, e ao mesmo tempo por todas as mais capitánias entrarão outras para que fossem ataccados igualmente, e em nenhũa parte o achem seguro, e em todas perigo, e assy se conseguiu porque todos os seus mocambos e famíllias forão derrotados, e o mayor numero delles captiuos, e mortos, que passarão de oito centas peças (alem de muita quantidade que se affirmaua morrerem de doença por falta de mantimentos e aperto que se lhes fizera) entendendo nella os principaes cabeças de que só escapara a de Zombi que he o que hoje os gouerna mas com muy poucos porque actualm.te se estauão passando para nós por não terem outro remédio, e ainda andauão muitas tropas na mesma diligencia e execução tolerando o rigor do imuerno qual nenhuas o experimentarão cõ todos aquelles moradores e soldados antigos comefeauão que este anno se obrarão algũa couza e como elle

governador tinha pouca experiencia do Brasil não o sabia avaliar por tal ficando lhe o sentimento de não poder adquirir o que desejava no Real Serviço de V.A. mas ao menos não saíra a muita despesa daquella guerra da fazenda real nem na sua entrada mais que a gloria de succeder no seu tempo. O Mayoral dos negros que assistira na Aldea de Cuahu (sic) que forão dar obediencia quando logo chegara aquelle governo) assistira com os negros na Campanha servindo de guia para o que se executava mostrando nisso zelo e fidelidade e os mais que na dicta Aldea ficauão se forão desviando do que prometerão cobrando pontual forma que das muitas queixas que lhes chegarão se certificara estarem conjurados para se retirarem outra vez levando m.tos escravos dos moradores daquellas vizinhanças alem de darem avisos e leuarem mantimentos e munições para a defesa dos outros postos lugar muy circumvezinho para o tal effeito com o que se resolvera a mandallos prender, e havellos por captivos, como os mais com parecer dos letrados soldados e pessoas de mayor capacidade tirando daquella preza o quinto que tocava a V.A. para se remeter, e o mais aplicado para despeza da guerra porque na outra quantidade lhe parecera util conceder todas as pellagens liures para os soldados e tropas que os apanhassem por ser este interesse que podia obrigar a tão larga assistencia a gente da ordenança sem embargo de que a melhor qual houve paga tivera igual trabalho e espeitada (sic) a toda.

Ao Concelho Parece fazer presente a V.A. o avizo que fez o governador Ayres de Souza de castro do que obrou com os negros

dos Palmares Lxb.ª 8 de Agosto de 680 O Conde // Maiheiro //  
Teiles // Dourado // Cardozo //

Consulta do Conselho Ultramarino / de Maio 1681  
 sobre a — — Nomeação de pessoas p.a o posto de Mestre

de campo do 3º da guarnição da Praça de Pern.co

que está uago por falecimento de João Soares de

Albuquerque, em que allegam o <sup>prático</sup> ~~prático~~ <sup>Sargento</sup> ~~Sargento~~ <sup>do</sup> ~~do <sup>Manoel Lopes,</sup> ~~Manoel Lopes,~~  
 Belchior dos Carmos, Jaci de Barros Pimentel. Jorge Lopes Mascos. -  
 Lr. 27. 9. 1681. -~~

Por estar uago o posto de M.e de campo de hún dos Terços da guarnição da Praça de Pern.co por falecimento de João Soares de Albuquerque, se puzerão editaes de quinze dias para que as pessoas que se quizessem opor a elle apresentassem seus papeis na mão do Secret.ro deste Conçelho e no d.o termo os apresentarão as pessoas seguintes

Manoel Lopes que consta ter seruido a VA no estado do Brazil, por espaço de quarenta e sinco annos effetiua.te desde o de 635 ate o de 680 em praca de soldado, cabo de esquadra, sargento Alferes, capitão de infantaria Thenente general da guerra dos Palmares, e sargento mor do refferido 3º que exercita achandosse no descursso deste tempo nas ocaziões que se offereçerão contra os olandezes particularm.te nas da mata redonda na barra grande nos recontros do Paço de Vna, e Porto caluo, no çitio que o Conde de Nasão pos a cid.e da B.a e nos assaltos que lhe deu, nas quatro Batalhas que o Conde da Torre teue com a Armada olandeza á uista de Pern.co e saltando em terra com o M.e de Campo Luis Barbalho marchar pella Campanha do inimigo pera a B.a mais de quatro centas legoas, e nas

quatro ocaziões de peleja que houue com os olandezes se hauer com satisfacão e com igual proçedimento na tomada das fortalezas de Nazaret, Serinhaem, e do forte de engoyana, na expugnação de duas cazas fortes, nas ocaziões da vargea de Capibaribe Tapéssoca e salinas no recontro da Parahiba; nas duas Batalhas dos gararapes, em que se lhe derão dous escudos de uentagem, na recuperaçãõ de todas as fortalezas do Recife em que preçedeo cõm tanto ualor que se lhe derão outros dous escudos de ventagem; e nas guerras dos Palmares, se hauer com bom proçedimento formando tropas leuutando gente, e comduzindo mantimentos com m.to cuidado hindo por uarias vezes fazer aquelles negros considerauei damno, soportando o trabalho dos caminhos, e fomes da campanha, e sendo emcarregado do apresto das frotas darlhe grande expediente, por se hauer na carga dellas com m.to zello do seruiço de VA.

Zenobio Achiole de Vasconcellos consta ter seruido a VA. no estado do Brasil por espaço de 35 annos quatro meses, e quatorze dias, com intrepolação de hũa licença desde Abril de 634. ate 12 de Julho de 680 em praça de soldado Alferes viuo, e reformado, capitão de infantaria, viuo, e reformado; capitão da capitania de Itamaracá capitão de cauallios da guarda do g.or fran.co de Britto freire; e coronel das Cauallarias da ordenança de toda a capitania de Pern.co que actualm.te está exercitando; e no descursso do referido tempo consta acharsse nas ocaziões que se offerecerão no citio que os Olandezes.....

Christouão Berenguer de Andrada.....

.....

Antonio de Figueiredo de Vas.cos.....

.....

O Alcayde mor da Villa do Penedo Belchior Alueres Camello....

..... e Vltimam.te se achar em todas as fauções que se obra-  
rão na recuperação das Praças de Pern.co procedendo em todas com  
satisfação e ualor, porque lhe forão dados dous escudos de uenta-  
gem, hauendosse tambem com grande trabalho, e despesa de sua fassen-  
da, nas entradas que fes plo certão dentro, a castigar os negros  
dos Palmares destroindo muita parte delles, penetrando certos de  
defferentes gentios com grande risco de sua uida;

Fran.co de Saa ..... <sup>21-9-64</sup>

.....

Ioseph. de Barros Pimentel que consta ter seruido a VA na  
capitania de Pern.co por espaço de 14 annos 7 mezes e 22 dias desde  
o primeiro de Abril de 650 ate 3 de Nouembro de 664 em praça de sol-  
dado, achandosse no d.o tempo nas guerras daquella capitania e sua  
libardade, ate se restaurar o Recife em todas as baterias q se lhe  
puzerão fazendo grande despesa de sua fazenda, e sendo depois pro-  
uido pello g.or fran.co de Britto freire, no posto de capitão de  
infantaria da ordenança faser uarias entradas com a sua companhia  
criados e escrauos pello certão em castigo dos negros dos Palmares  
a custa de sua fazenda queimando mocambos destroindo e matando aos  
ditos negros, com que os moradores do Porto caluo, uiuem suçegados,



e por seu prestimo o prouer o gouernador Bernardo de Miranda Henriques no posto de capitão de hũa companhia de cauallos, da ordenança que ficou exercitando em 678 tendo sido eleito por cabo de 120 homens pera hir aos Palmares, aonde andou por espaço de dous mezes queimando sinco mocambos em que entrou o da serca real fazendo grande destroição assy nesta ocazião como nas mais entradas, que se offereçerão com grande cuidado, e despeza de sua faz.a

Fran.co Berenguer de Andrade,.....

.....

Antonio de Britto de Lemos .....

.....

Antonio Pacheco de Madureira .....

.....

Iorge Lopes Alonso .....

..... e sendo mandado pello gouernador D. Pedro de Almeyda a villa do Porto caluo a preuenir gente, e mantimentos para a entrada dos Palmares, se hauer na desposição de hũa e outra couza com tanta diligência cuidado, que em nada se experimentou a menor falta; e por sua capacidade prouer o mesmo gouernador no cargo de Prouedor da fazenda daquella capitania por falecimento de luis do Rego de Barros e em todo o tempo que o seruiço fes augmentar a faz.a real nos contratos que arrematou fazendo alguns liuros nouos pera clareza de tudo hauendosse com grande expediente nos negocios e suprindo muitas vezes com a sua fazenda a pagamentos que tocauão a de VA.

Valentim Tauares Cabral .....

e sendo vistos os refferido seruiços

Pareço ao Cons.o nomear a VA p.a este posto em primeiro lugar a M.el lopes, em segundo lugar a Zenobio Achiole de Vasconcellos: e em 3º lugar a Christouão Berenguer.

Ao D.or Feliciano Dourado Pareço nomear a VA. para este posto em primeiro lugar a Zenobio Achiole de Vasconcellos em 2º lugar a Christouão Berenguer. e em 3º lugar a Antonio de figueredo e declara elle consilheiro que não vota em M.el lopes sem embargo dos seus annos e seruiços porque não comcorrem nelle os requezitos que são neçessarios para o posto de Mestre de campo.

A Manoel Pacheco de Mello Pareçe nomear a VA. para este posto, em primeiro lugar a Zenobio Achiole de Vasconcellos, em 2º lugar a christouão Berenguer, e em 3º lugar a M.el lopes.

e a Ruy Telles de Menezes Pareçe nomear a VA. para este posto em primeiro lugar a Zenobio Achiole de Vasconcellos em 2º lugar a Manoel lopes em 3º lugar a christouão Berenguer Lxb.a 1º de mayo de 681 O Conde // Malheiro // Telles // Mello // Dourado // Cardozo //

(Resolução régia)

Nomeo a Zenobio Achiole Lxb.a 27 de St.ro de 681 Principe

(A.H.C. - Códice nº 17, fl. 322 e segs., do Consº Ultrº)

6 de dezembro 1681

Conselho de Portugal Ultimatum

«Nomeação de pessoas para companhia de

infantaria que na Praça de Pern.co vagou por

falecimento de Luis Correa de Sexas *Dem que seja o premio prestado a favor do Palmare, Francisco Tavares. Lx. 6. 9. 1681.*

Por estar uago na Praça de Pern.co hũa comp.a de infantaria das do 3º de que foy Mestre de campo João Soares de Albuquerque por falecim.to do capitão Luis correa de Sexas se puserão editaes para as pessoas que se quizessem oppor a ella apresentassem os papeis de seus seruiços em termo de quinze dias no fim dos quaes os apresentarão

Pedro de Souza de Castro .....

Goncalo fernandes da silua .....

Affonço Roiz de Nis .....

Cupriano lopes .....

Fran.co Tauares que tem seruido a VA. no mesmo estado do Brasil trinta annos onze mezes e 28 dias desde uinte de feureiro de 648 athe o primeiro de Iulho de 680 em praça de soldado, cabo de esquadra, Alferes, viuo, e reformado, e ajudante supra, e do numero achandose nas ocaziões dos Afogados, sinco pontas, e estancião

de sebastião de Carualho, na tomada da fortaleza de Nazaret, na batalha das tabocas no Recontro das salinas, Barretta e Moribeca, e estância de João de Aguiar, nas duas batalhas dos gararapes, em que se lhe deo hún escudo de uentagem na peleja que o g.or dos Prettos Henrrique Dias teue junto ao Reçife nas jornadas que se fizerão as capitánias da Parahiba, e Rio grande donde se retirou m.to gado p.a sustento da infantaria, na recuperação das fortalezas de Pern.co procedendo em todas as ocaziões refferidas com m.ta satisfação e com a mesma na guarda das monições repartição dos mantimentos das guerras dos Palmares, a que assistio por ordem do gouernador Bernardo de Miranda Henrriques.

Antonio Dias Bayão .....

O Capitão João Furtado de Mendonça .....

Simão da Costa .....

Manoel da costa de oliveira .....

Iorge Róiz de Faria .....

e Matheus vieyra Botado .....

e sendo uistos os seruiços refferidos

Pareço ao Concelho nomear a VA. pera esta companhia em pri-

meiro lugar a P.o de souza de castro com atenção a qualidade; e  
mericim.to de sua pesoa, e aos seruicos de seu Pay em segundo lu-  
gar a goncallo fernandes da silua, e em 3º a Affonço Roiz pello  
que fica rellatado destes sugeitos.

Ao D.or Carlos cardozo godinho pareceo votar em primeiro lu-  
gar, em cepriano lopes, em segundo em goncallo Fernandes da silua, e  
em 3º em Francisco Tauares.

e ao Doutor Feliciano Dourado Pareceo votar em primeiro lugar  
p.a este posto, em Fran.co Tauares e em segundo em goncallo Fernan-  
des da silua, e em 3º em Antonio dias Bayão Lxb.a 6 de set.ro de  
68i O Conde // Malheiro // Mello // Cardoso // Dourado //

(Resolução régia)

Nomeo a Gonsallo Ffz da Sylua. Lix.a 6 de Dez.ro de 68i -  
Princepe

(A.H.C. - Códice nº 17, fl. 338 e segs. do Consº Ultrº)

Consultas do Conselho Ultramarino sobre a

5 de Maio de 1681

«Nomeação de pessoas para o officio de

Thez.ro geral da B.a em que é conveniente foi Lopes da Roza  
alçando o serviço prestado no fuzil de Palmira em que se viu  
no 9o mezes. - Ex. 9 de Junho de 1681.-

Por Fran.co da Costa Azere, Thez.ro geral da Bahia hauer de dar suas contas dos primeiros 6 annos que uay acabando para poder entrar nos vltimos tres que são os noue porque foy prouido no d.o officio e a forma em que VA lhe fes m.ce delle, e ser neçessario nomearse pessoa que sirua pello tempo que durarem as ditas contas, se puzerão editaes para que as pessoas, que se quizessem opor a elle apresentassem os papeis de seus seruiços em termo de oito dias no fim dos quaes os apresentarão.

Iozeph lopes da Roza a quem VA. fes merçe alem de outras de promeça de hun officio de Iustiça ou fazenda que caiba em sua qualidade, tendo respeito aos seruiços que fes a VA. no estado do Brasil, em praça de soldado por espaço de seis annos oito mezes, e vinte e dous dias contenuados desde 28 de Iulho de 656 ate 20 de Abril de 663; e lhe pertencer por sentença de Iustificação a aução dos seruiços de seu Primo Miguel Roiz obrados no mesmo estado por tempo de vinte e oito annos 6 mezes, e sete dias, e assy nas ocaziões que houue de guerra no Rio de são fran.co como na capitania de Pern.co obrar como bom soldado, e do mesmo modo se hauer na villia de Igarasú em que o inimigo estaua fortificado nos annos de 648 e 649 se achar nas duas batalhas dos gararapes, e na tomada do

forte de Penedo, e de hũa Ilha, em que se fes hũa grande preza no gado do inimigo; na guerra que se fes aos negros dos Palmares e passar por m.tos perigos, e fomes, athe lhe aprizionar mais de noventa, e achandosse na restauração da capitania de Pern.co proçeder muito como deuia. e Pede a VA. que atendendo a terlhe feito merçe de promeça de hum offiço para o lograr em dias de sua uida, e outras rezões alegadas em sua petição como he ser a outra merçe do habito de santiago e vinte mil r\$ de tença muy demenuta para tantos seruiços e hauer elle sahido na guerra com hũa perna escallada, e sendo morador na B.a andar nesta Corte ha m.tos annos, em que tem gasto seu cabedal lhe faça VA. merçe deste officio por seis annos em satisfação do d.o Aluara de lembrança e tendo seruido hun trienio, se o dito se o dito (sic) fran.co da costa estiuer ja habilitado entrará a servir os vltimos tres annos, e não o estando hira comtenuando elle supp.te tendo V.A. outrosy respeito o que a fran.co da costa se deu pellos noue annos, em satisfação de outro aluara.

e Francisco cardoso Sodre .....

.....

Ao Conçelho Parece nomear a VA. para este offiço em primeiro lugar a Iozeph lopes da Roza por tempo de seis annos em satisfação do Aluara que apresenta o qual comesará a servir tanto que francisco da costa Azere, emtrar a dar suas contas, com declaração que findando as e pondosse corrente perta comtinuar o vltimo trienio na forma da merçe de VA. antes de o dito Iozeph lopes acabar os primeiros tres annos emtrara o mesmo francisco da costa Azere no dito trienio

etanto que o seruir tornará Iozeph lopes a entrar athe acabar os ditos seis anno, dando primeiro contas do tempo que o tiuer seruido.

em segundo lugar nomea o Conçelho a VA. a fran.co cardozo Sodre por tempo de tres annos com as mesmas declarações que se refferem. Lxb.a 6 de Agosto de 68i O Conde // Malheiro // Telles// Mello // cardoso //

(Resolução régia)

Declarese o gráo em Miguel Roiz he primo de Iozeph lopes Roza lx.a 9 de Agosto de 68i Princype

acrescentam.to (do Cons<sup>o</sup> Ultr<sup>o</sup>)

Pella sentença de Iustificação que Iozéph lopes Roza apresentou quando requereo por este Conçelho satisfação de seus seruiços e dos mais que pella mesma sentença lhe forão julgados. consta ser primo com Irmão de Miguel Roiz o que se declara tambem na sua consulta de 2 de Dez.ro de 677 pella qual VA. lhe mandou defferir com o que satisfas ao que VA. ordena pella rezolução a margem desta consulta. Lxb.a 12 de Agosto de 681 O Conde // Malheiro // Mello // Dourado // cardoso //

(Resolução régia)

Nomeo a Iozeph. lopes Roza como Parece Lxb.a 27 de Agosto



de 681 Príncipe

(A.H.C. - Códice nº 17, fl. 334, do Consº Ultrº)

Conselho do Concelho (Alvará)

24 de Setembro 1681

« Sobre a duvida que se lhe offerceo ao Alvara que S.A.  
 manda passar sobre os negros dos Palmares e vay o  
 papel que se acusa »

Lx. 19 de Agosto de 1681

Recebeusse neste Concelho em 18 do presente mes de Agosto o papel incluso que conthem a resolução que V.A. foy servido tomar sobre os negros dos Palmares com hun~ Decreto de V.A. de 13 do dito pello qual manda que na conformidade do mesmo papel se passe logo o Alvara para V.A. assinar

E considerandosse que no que toca aos negros que se achão nesta Corte serem entregues a pessoas que hajão de dar contas delles pagando seu valor, no caso que fugão (sic) será deficultoso haver quem com esta clausula se queira emcarregar delles pello detrimento que poderião ter as taes pessoas emq.to se averigua se foy ou não por sua culpa; e sendo assy que se não àcharão facilmete ficara correndo mais tempo a despesa que com estes negros se faz pella fazenda de V.A. estando ella no estado que a V.A. he presente, o que se pode evitar logo pondo os em parte, onde não só gran-geem por seu trabalho, com que melhor se sustentẽ mas tambem se comsiga o intento de se terem seguros.

Pareço ao Concelho que V.A. deve ser servido mandar que estes negros trabalhem na Ribeira das naos ou no estanco do Tabaco onde se lhe pagará seu jornal como aos mais trabalhadores, e

sendo vistos todos os dias pello apontador saber se hã tambem os em que faltão, e não terão tanto Lugar para fogirem Lxb.a 19 de Agosto de 681 O Conde // Malheiro // Telles // Mello // Dourado //

(Resolução régia)

Como Parece e os negros podem hir trabalhar no estanco do tabaco donde se lhe pagara o seu Jornal, como aos mais trabalhadores

Lxb.a 24 de Set.ro de 681 Príncipe

(A.H.C. - Códice nº 265, do Consel Ultrã, fl. 32)

Conselho de Conselho Ultramarino p. 1681

«Nomeação de pessoas para a companhia de

infantaria que na Praça de Pernambuco uogou por

falecim.to de P.º de Torres, <sup>em que entre outros</sup>

conveniente o Capitão mor Fernão Carrilho que alijs o <sup>serviço</sup> prestado na guerra do Pal.

.....  
L.º de 1681

O Capitão mor Fernão carrilho que constou servir de capitão de infantaria da ordenança e cabo das tropas de guerra dos Mocambos da capitania de sergipe de elRey em que foy prouido pello gouernador do Brazil, no anno de 670 por seu prestimo valor e intelligencia da mesma guerra, e indo conquistar os Mocambos antigos e dezimparados no caminho a mayor parte da gente branca que o acompanhaua comtenuar a jornada com poucos Indios com os quaes emuestio hũn mocambo aonde hauia mais de duzentos negros, e os desbaratou e pos em fogida; trazendo uinte catiuos e deixando a pouoação destroida; e fazendo segunda entrada no Rio de sergipe com dozasete Tapuyas o dezempararão e elle sò com hũn companheiro emuestio os negros e os destrohió, e desbaratandolhes os mantim.tos e aprizonando (sic) doze euitando com isto os roubos que fasião aos moradores sendo a vnica pessoa que se rezolueo a estas entradas, rompendo as campanhas mais remotas, e padecendo grandes fomes e trabalhos pagando a sua custa aos que os acompanhauão reduzindo com o rigor das Armas todos os negros leuantados franqueando todas as estradas com grande augmento e vtillidade da fazenda real, de mais dos quintos que se lhe pagarão comtenuando nesta guerra pellos

certões das capitánias da Bahia athe o Rio de são fran.co proçe-  
dendo com tanto ualor, despozição e fortuna que de todo extinguiu  
aquelles inimigos, e ordenandolhe VA. por carta de 28 de Junho de  
1673 assistisse a Dom Rodrigo de castel Branco no descobrim.to das  
minas de Taboyana prometendolhe renuciar a este seruiço aos mais  
que hauia feito na guerra dos ditos certões se offereçeo ao dito  
Dom Rodrigo com sua pesoa, escravos, e fazenda assistindolhe na  
aueriguação das ditas minas que se desuaneçerão; e depois acompa-  
nhar a Iorge soares de Macedo as serras de Picarasã aueriguar as  
minas que se dezia hauer nellas leuando em sua companhia seus ca-  
uallos, e doze escrauos, sendo a jornada de mais de dusetas le-  
goas façelitando as difficuldades daquelles desertos que sem a sua  
companhia não poderia comseguir a respeito do gentio barbaro e in-  
domito que aly assistia e por sua ateuidade fes deçer hũa Aldea com  
o seu principal e toda a sua familia com m.tos arcos e os citiou  
tres legoas da cidade a sua custa sustentandoos prouendoos de ne-  
cessario tendos (sic) domesticos e obedientes prestes pera as  
ocasiões que se offereçessem de qualquer inimigo, em que fes gran-  
de despeza de sua fasenda, e particular seruiço a VA. e por comte-  
nuarem os negros leuantados da outra parte, do Rio de são fran.co  
pera Pern.co com roubos, destroições e mortes dos moradores da-  
quellas capitánias por cuja causa se hião despouoando, e não terem  
effeito as repetidas entradas que por espaço de mais de uinte an-  
nos os gouernadores mandarão faser com muita infantaria e cabos de  
ualor, e com grande dispendio da fasenda real, com que os negros

dos Palmares se fiserão incontrastaveis leuando Reys e Potentados, e parecia emposiuel podellos vencer: O Proueo o gouernador de Pern.co Dom Pedro de Almeyda no anno de 676 no posto de capitão mor daquella guerra, e intrando pella capitania das Alagoas fes grandes damnos, e destroyções nos negros, matando e catiuando muitos e afogentandoos pera estancia remotas, e tornando a entrar no anno de 677 com quantidade de gente, em opozição dos ditos negros lhes deu hun asalto com pouca gente, e lhes aprizionou sessenta e matou m.tos em que entrou hun Potentado; e achando a gente de guerra dos palmares junta na serca do Zumbuy fortificada e guarnecida com armas a emuestio e escalou sem perda dos nossos ficando aquelles barbaros tão timidos que uoltando com çento e oitenta ho-meñs brancos e Indios sobre o poder do inimigo que esperaua na sua cerca real e praça de armas e afogentou, e fes deixar os mantim.tos e na mesma çerca asentou o nosso areal aonde assistio mais de quatro mezes, e indo em seu seguimento lhes aprizionou dusentos negros a Raynha e dous filhos de Rey o qual largou as Armas por escapar matandolhe quatro filhos, e o seu Mestre de campo g.al com alguns potentados, e tanta gente que pella pouca que ficou nos Palmares, deuedida por uarias partes, qualquer tropa de 20 ou trinta soldados acabaria de a destroyr adquerindo com estes sucessos grandes augmentos a faz.a real e o nome de restaurador daquellas capitania hauendo despendido nesta jornada e guerra toda a sua fazenda ficando os moradores liures das oprecões que padeção e elle bem quisto de todos.

.....  
.....

e sendo uistos os seruiços refferidos.

Pareço ao Conçelho nomear a V.A. p.a esta companhia em primeiro lugar a goncalo frẽ da silua, em segundo lugar Affonço Roiz Denis em 3º a Heronimo de Touar.

O Doutor Carllos cardoso Godinho nomea a VA. em prim.ro lugar a Heronimo de Thouar, em segundo a simão da costa em 3º a fernão carrilho.

e o D.or Feliciano Dourado lhe parece nomear a VA. em primeiro lugar pera esta companhia a Fernão carrilho pellas mesmas resões com que o propos a VA. para Sergipe delRey, em 2º lugar a Heronimo de Touar, e em 3º a Antonio Dias Bayão Lx.a 17 de nou.ro de 681  
O Conde // Malheiro // Telles // Dourado // cardozo //

(Resolução régia)

Nomeo a Fernão Carrilho - Lix. a 6 de Dez.ro de 681 Principe

(A.H.C. - Códice nº 17, do Consº Ultrº, fl. 345 e segs.)

Consulte a Primitiva Ultramarina.

DOCUMENTO Nº

22

13

de

dezembro

de

1681

1681

«Sobre os tres Prettos dos Palmares que

remeteo o governador Ayres de Sousa de castro

tocantes aos quintos de S.A.»

Lxb.<sup>a</sup> 13 de Dezembro de 1681.-

Ayres de Sousa de castro governador da capitania de Pern.co remeteo pello navio que agora chegou de próximo das Rias tres negros dos Palmres pertencentes aos quintos de V.A. e porque V.A. foy seruido ordenar por evitar ao concelho as despesas que se fazia com o sustento dos que vierão o anno passado que estes assistissem na fabrica do estanque do tabaco athe virem as devassas que V.A. mandou que se tirassem p.a se averiguar se herão cativos ou não e em-tretanto nesta parte ganhasem por seu trabalho o seu sustento com que nestes termos

Pareceo ao Concelho que V.A. se deve servir mandar que na dita fabrica aceitem estes tres para que tenham o mesmo exercicio  
Lxb.a 13 de Dez.ro de 681 o conde// Telles // Mello // cardoso //

(A.H.C. - Códice nº 265, do Cons: Ultrã, fl. 33)



DOCUMENTO Nº 22 A

Alexandre de Souza e azeuedo capitão mor desta capitania da Parayba a cujo cargo está o governo della por sua alteza que Deus guarde &c. Por quanto está vaga a companhia de auxiliares do districto do Putiassu de que foy capitão Paulo de almeida, e comuem prouella em peçoa em quem concorrão todas as boas partes calidade, e experiencia, e pratica na desepolina militar. Tendo em concideração ao bem que todas concorrem na Peçoa de João Tauarez Cabea, Alferez que foy do coronel das ordenanças desta capitania, e o honrrado procedimento com que Athe gora se ouue nesta occupação que estaua exercendo como tambem na de alferz de hũa das companhias de acauallos desta capitania que foy algũs annoz em as quais occupações não faltou nunca no seruiço de sua alteza esperando de seu procedimento que em tudo o de que for emcarregado do seruiço do dito senhor se hauerá muy conforme a obrigação que lhe toca e confiança que delle faço. Hey por bem de eleger e nomear (como pella prezente eleio e nomeyo) por capitão da referida companhia de auxiliares, para que como tal o seia, uze, e exerssa, com todas as honrras, graças preuilegios, jzenções e liberdades que lhe tocão podem e deuem tocar; como aos mais capitães de auxiliares que seruem nos exercitos de sua Alteza; pello que ordeno ao coronel das ordenanças desta capitania lhe dê a posse e iuramento na forma costumada; e aos officiaes mayores e menores do prezidio desta capitania mando o haião, estimem e reputem por tal capitão da dita

companhia e aos officiais e soldados della facção o mesmo, e lhe obedeção cumprão e goardem suas ordens de palaura ou por escripto como deuem e são obrigados, para firmeza do que lhe mandey paçar a presente que mando se cumprão e goarde como nella se contem; e se registará nos liuros da Camera e nos mais a q̄ tocar dada nesta cidade de nossa senhora das neues capitania sobredita sob meu signal e celo de minhas armas aos catorze dias do mes de iulho de mil e seis sentos e oitenta e dous annos. E eu Paulo de Souza Alvim a fis e escreuy // Alexandre de Souza e azeuedo // Carta patente pela qual Vm ha por bem prouer a companhia de auxiliares do destricto de Putiassu na Peçoa de João Tauarez Cabêa pellos respeitos asima declarados p.a Vm uer // Registada no liuro dos registos desta secretaria a folhas vinte e hũa Parayba e Julho quinze de mil e seis sentos e oitenta e dous annos Alvim

DOCUMENTO Nº 22 B

Alexandre de Sousa e assuedo capitão mor desta capitania da Parayba do norte a cujo cargo está o gouerno della por sua Magestade que Deus guarde &c Certefico que chegando a esta capitania a gouernalla achey morador nella a João Tauares Cabêa hũ dos nobrez e principais homẽs della occupando o posto de alferz de a cauallios em cuja occupação seruiu com toda a satisfação em tudo aquillo que por mim lhe foy mandado, como foy no socorro que mandey ao capitão Diogo Pinto de Lemos na entrada que hia fazendo ao Certão a ter o encontro aos negroz dos Palmarez que auião notissia que se mudauão da Capitania de Pernambuco para esta aonde darião grande perda aos moradores se senão atalhara, na qual ocazião ordeny ao dito alferz aiuntasse algũs homẽz da sua companhia para se entregarem aos cabos que hião no socorro; como tambem o mandey que fosse ao Tapuã quinze legoas distante desta cidade fazer recencha e mostra a toda a Infantaria e que a entregasse aos cabos que hião, o que tudo fez com toda a satisfação e desuello de sua Peçoa com dispendio de sua fazenda, cauallios e escrauos, e conhecido de seu procedimento o passey a alferz da companhia do Coronel das ordenanças desta capitania em cuja occupação seruiu sinco mezes com a satisfação deuida; dando a execução az ordẽz que por mim lhe forão dadas; e uagando hũa companhia de auxiliares o nomeey e promuy por capitão della a qual está exercendo com o procedimento, brioz e uallor com que se ouue em todaz as ocaziõis que se oferes-

serão desde o principio que o conheço; pello que o iulgo porbene-  
merito de toda a honrra e mersse q̃ sua Magestade for seruido fazer-  
lhe, Paça o referido na uerdade e o iuro aos sanctos evangelhos, e  
por me ser pedida a prezente certidão a passey firmada e selada  
com o signete de minhas armas nesta cidade de nossa Senhora das  
neues capitania Da Parayba do norte aos catorze dias do mes de  
iulho de mil e seis sentos e oitenta e coatro annos // Alexandre  
de Souza e azeuedo //

(A.H.C. - Paraíba - 1685 - Papeis avulsos)

Consulta do Conselho Ultramarino sobre, 1882

«Nomeação de pessoas para a comp.a que na

Praça de Pern.co uagou por falecim.to de paulo

nunes de Proença, em que <sup>é</sup> ~~concomit~~ <sup>concomit</sup> ~~entre outros~~, <sup>Francisco Tauares</sup>  
em que ali se <sup>o</sup> ~~serviço~~ <sup>prestado</sup> ~~na guerra de Palmares.~~

Ex.º 19 de Outubro de 1682.

Por estar uaga na Praça de Pern.co hũa comp.a de infantaria do 3º do Mestre de campo Dom João de souza por falecim.to do capitão Paulo Nunes de Proença se puzerão editaes para que as pessoas que a quizesem pertender apprezentassem os papeis de seu seruiços em termo de quinze dias dentros quaes os appresentarão

Manoel Pereira da Silua .....

.....

O Ajudante Fran.co Tauares que constou hauer seruido a VA.

nas guerras de Pern.co 36 annos 9 mezes e 21 dias effetiuous desde 3 de Agosto de 645 athe 23 de mayo de 682.....

.....

..... hif no anno de 667 a entrada que se fes contra os Palmares exercitando o posto de Commissario, e Ajudante da Tropa com o que ajudou a faser todo o damno posiuel aquelle's negros, e do mesmo modo no tempo do gouerno de Ayres de Souza de castro nomeado por elle pera hir assistir na Capitania de Porto caluo, ao apresto do comboy e mais prouim.to da infantaria que estauu nos mesmos Palmares o que fes com grande açerto; e autualmente, estar exercitando o posto de Ajudante no 3º do Mestre de campo Zenobio Achioly com a

mesma satisfação.

Seu Irmão Heronimo de Touar .....

.....

Affonco Roiz de Nis .....

.....

Grigorio Varella de Barredo .....

.....

E Antonio Dias Bayão .....

.....

E sendo uistos os seruicos refferidos

Pareço Ao Concelho nomear a VA. pera esta companhia em primeiro lugar a Manoel Pereira da silua, em 2º lugar a Fran.co Tauares, em 3º a Heronimo de Touar.

O D.or Feliciano Dourado lhe parece, nomear a VA. em primeiro lugar a Fran.co Tauares, em 2º lugar a Manoel Pereira da Silua, e em 3º a Heronimo de Touar, e declara elle comcelheiro, que não uota nos oppozitores que tem seruido no Reyno, porq.to estão primeiro Pera os postos das comq.tas os que servirão e derramarão seu sangue nellas.

e Fran.co Malheiro lhe parece uotar em primeiro lugar em Manoel Pereira da silua, em segundo, em Heronimo de Touar, e em 3º em Fran.co Tauares.

Lxb.a 19 de out.ro de 682 Conde P. // Malheiro // Dourado// cardozo //

(Resolução régia)

Nomeo a Fran.co Tauares. Lxb.a 17 de Dez.ro de 682 Principe

(A.H.C. - Códice 17, fl. 379 vº, do Consº Ultrº)

8 de Janeiro 1583

Parer e manifest<sup>Fernando</sup> "Sobre os negros, que depois de virem dos  
Palmares, se aldearam no sitio chamado Cucuã

pertencente à Capitania de Pernambuco."  
J. Roze, 8 de Janeiro de 1683

Vendo todos os papeis, que propos Aires de Sousa de Castro, Gov.or que foi da Capitania de Pernambuco, fis conceito, que elle procurára proceder neste neg.o dos Indios, com todo o acerto, e que p.a este effeito consultára pessoas doutas, e as mais lhe dixerão que estes negros aldeados, vistos depois os seus procedim.tos, justam.te erão cativos.

Comtudo a mim me parece do q̃ vi nestes papeis, q̃ todos estes negros aldeados são livres, e que não podião ser cativos. E provoia Porque Aires de Sousa em nome de Sua A. deu a estes homens liberdade, e nella estiverão, e viverão algum tempo, fazendo se Christãos, e assistindo com elles ministros, que os instruião, baptizavão, e o Bispo de Pernambuco chrisinou a muitos, e dada esta liberdade, e feitos Christãos, não se podião cativar, porque he contra as Leis daquelle estado. Demais que p.a serem tirados desta liberdade, necessariam.te avia isto de ser per sentença juridica, porq̃ a escravidão equipára se à morte, e a morte não se dá, sem se ouvir o reo, e processar na forma de direito, e mais quando não avia avia perigo na detensa, avendo a guarda, que se podia applicar. Nem o Governador podia faser este cativeiro sem dar conta a S.A.



29 Ao menos não se póde negar, que entre esta gente avia m.ta, que ou por falta de idade, ou tambem per m.ta idade, e doensas e pouco commercio com os dos Palmares, e seos aleados, não entráram neste crime, e parece cousa aspera, q̃ huns, e outros hajão de entrar no mesmo castigo. E se se dicer, que estes por resám dos seos maiores, a quem estavam sojeitos, entrão no mesmo castigo, assim como tambem por elles entráram no favor da liberdade: ainda não val este argum.to, porq̃, conforme a Lei de S.A., hade ser cabessa, ou Comunidade, q̃ tenha jurisdisão, ou soberania p.a a cometer, e faser guerra ao stado; porque faltando esta autoridade a quem fas a guerra, ainda que seja feita com ajustam.to de pessoas, as que se tomarem não serão cativas, antes segundo o delicto, que cometerem, serão castigados na forma das Leis, e Ordenassões destes Rn.os, e na que avião de ser quaisquer Vassallos meos, que os d.os crimes comettessem. E nada disto tinha esta comunidade.

30 Porq̃ toda a resám, em q̃ se funda o Governador, e os q̃ votarám pello cativeiro, he em diserem, que esta liberdade foi condicionada, se não tornassem a delinquir, e que como gravem.te gravem.te de\_ // delinquiram, a ficáram perdendo. Porém Lea se todo o papel, em que a estes homens se prometeo, e deu liberdade, não se achará condissão algũa; porq̃ as palavras, donde se podia tirar a condissão, são as seguintes: Advirto vos, (e dis o Gov.or aos que estavam ainda nos Palmares) que se com effeito não deres comprim.to ao que me mandais prometer no tempo assinalado deste

papel, que vos hei de mandar faser a guerra pellas tropas, que cá tenho &. Esta advertencia, está claro, que não cae sobre a liberdade, mas que era só ameassa aos q̃ estavam nos Palmares, e tinham mandado ao Gov.or seos filhos, disendolhe que virião; e estes, de que se trata, cõ effeito vierão; e a elles depois de virem, se lhe confirmou esta liberdade per varios actos della. E assim nunca estes podião entrar, não digo eu em Condissão de cativoiro, que não a ouve, mas nem ainda na guerra das tropas. Demais que postos estes homens na possessão de sua liberdade, e avendo depois duvida, como ouve, segundo os consultados; Possessio stat pro libertate, e nella se avião de conservar em q.to se dava conta ao Principe, ou se lhe fasia causa, dando se lhe procurador, como he lei nestes casos.

4º Porque p.a o crime, que se imputa a estes homens, tudo forão informassões extrajudiciais, em que cada hum dá, ou pode dar noticias mal limadas; e esta matr.a, como era tão grave, as requeria juridicas.

S. Roque 8 de Janeiro de 1683. Manoel Fernandes.

Conselho do Conselho Ultramarino de 4 de Março 1683

" Nomeação de pessoas p.a o posto de capitão

mor da Parahiba a que tem concorrentes entre outros José de Barros Pimentel em que alega os serviços por Palmares L.º de Março de 1683.

Por Alexandre de Sousa de Azevedo hir acabando o tempo porque foy prouido no posto de capitão mor da Parahiba, se puserão editaes para que as pessoas que se quizessem oppor a elle, apresentassem os papeis de seus serviços, em termo de quinze dias, dentro dos quaes os apresentarão

P.o Monis .....

.....

Verissimo Carualho .....

.....

Luis de Padilha de Miranda .....

.....

An.to de Figueredo de Vasconcellos .....

.....

Joseph de Barros Pimentel que mostra hauer servido a V.A. de soldado na capitania de Pern.co 14 annos sete meses vinte e dous dias desde o primeiro de Abril de seis çentos e sincoenta ate 23 de Nov.ro de 664 sendo hũa das principaes pessoas a quem se descobrio o rompimento daquella guerra, achandosse no Rendimento das terras da Aseca casa do Rego, via de altaná, na recuperação do Recife, e no tomar posse das forssas do Brum Perrochel, o domar, e outros

desarmando os Holandeses que nelles estauão: e atualmente estar  
 seruido de capitão de hũa companhia de caualllos da ordenança da  
 Villa de Porto caluc, em que foy prouido pello governador Fernão  
 de souza Coutinho, de donde fes por duas uezes, entrada nos Paima-  
 res leuando da primeira sento, e uinte homẽs a sua ordem, e de-  
 pois em companhia de Fernão Carrilho, em que destrohirão e quei-  
 marão sinco mocambos, matando e aprizionando muitos daquelles  
 negros, com o que ficarão aquelles poucos aliuiados da opreção  
 que padeção e ser filho de Rodrigo de Barros Pimentel pesoa  
 principal da mesma villa que seruido muitos de capitão de caual-  
 los della e uindo retirandosse dos olandeses com sua mulher e  
 onze filhos o tomarão no Rio de são fran.co e o despirão e a dita  
 sua familia fazendo uoltar a suas terras onde o recolhia e sus-  
 tentaua as nossas tropas que por aly passauão pello que estaua  
 prezo, a risco de o emforcarem, e depois pellos mesmos resp.tos  
 sua mulher a quem comprou a uida por onze mil curzados tendo ou-  
 trossy consideraueis perdas e despezas pello seruiço desta Coroa.

Fran.co de Abreu Pereira.....  
 .....

Fran.co de Albuquerque Teliez.....  
 .....

Valentim Tauares cabral .....  
 .....

Antonio da Silua Barboza .....  
 .....

Ioão Caru.o Moutinho .....

.....

A Feliciano Berenguer Andrade .....

.....

e sendo vistos no Cons.o os ser.cos referidos

Pareço Ao D.or carlos cardoso Godinho nomear a VA. p.a o posto de capitão mor da parahiba em pr.o lugar a Antonio de figueiredo de Vazconselloz e em 2º lugar a An.to da Silua Barboza e em 3º a Verissimo Carvalho pello que fica relatado, destes sug.tos.

A Feliciano Dourado Pareçe falando com todo o respeito e summição deuida / que p.a Capiteaz Morez daz Capitancias das conq.tas do B.l se deuem ezcolher sugeitos para propor a VA. em quem concorrão trez requezitoz, o da calidade p.a q̄ lhe tenham respeito ricos e abastadoz p.a não eztruirem e teranizarem az capitaniaz em lugar de az governarem bem e fazellaz cresser e augmentar assim naz rendaz reaez como na doz p.ars (particulares) e que tenham tal suficiencia que saibão governar aquellez pouos fazendolhe justiça e dando inteiro cumprimento, az ordenz e regim.tos de VA. para que não haja vexação dezcaminhos nem queixaz que he o de que necessitão az Conquistaz e a experiencia tem moztrado que por ezta falta se achão tão aruynadas. e empobreçidas, e p.a este effeicto, entende elle Conselheiro q̄ não são necessarios seruiços das fronteiraz porque eztez só seruem p.a onde ha guerra viua e não p.a donde se neçesita máiz da prudencia bom zello e induztria natural e politica do que daz Armas em consideração do q̄ propoem

em Primeiro Lugar p.a este posto a fran.co de Albuquerque Tellez por ser homen de qualidade notoriamente conhecida e conztar de seus papeis q̄ seu Bizavo foi chamado por o s.or Rey Dom Seb.am por carta que lhe ezcreueo á Ilha da Madeira p.a o acompanhar na Iornada q̄ fes a Africa onde se perdeu e ser rico e bem afasendado; p.a se não temer que faça extorçõens aoz m.ores e ter a sufficiencia q̄ basta p.a dar boa conta do q̄ue se lhe emcarregar e faser bem sua obrigação e com acerto. e em 2ª lugar a V.o carvalho por ter o foro de fidalgo da caza de VA. e hauer seruido de capitão Mor de Naos da India e ter a experiencia necessaria p.a saber gouernar; e faser bem o que lhe emcarregarem; em 3ª Lugar ao capitão Luiz de padilha de Miranda por concorrerem nelle portez. e suficiencia p.a faser com m.to acerto e boa dezposição tudo o que se lhe emcarregar do Seru.o de VA. em beneficio daq.la Cap.nia e de seuz m.res

An.to Paez votta em pr.o lugar em V.o de Carv.o e em 2ª em Luiz de padilha de Miranda e em 3ª em fran.co de Abreu Pereira.

Rui Tellez de Menezes nomea a VA. em 1ª lugar a fran.co de Abreu Pereira e em 2ª em Luiz de Padilha; e em 3ª P.o Muniz.

Fran.co Malhr.o nomea p.ª este posto em pr.o lugar fran.co de Abreu Pereira e em 2ª P.o Muniz e em 3ª V.o de carvalho

e o Conde P. lhe parece nomear a VA. em 1ª lugar P.o Muniz e em 2ª fran.co de Abreu e em 3ª V.o de Caru.o pello que se refere dos seruiços de cada hum Lx.a 4 de U.ço de 683 O Conde. Malheiro // Sande // Tellez // Dourado // godinho//

(Resolução régia)

Nomeo a Antonio da silva Barboza Lx.a 3 de Abril de 683

(A.H.C. - Códice nº 17, fl. 387 e segs. do Consê Ultrâ)

*Depois*  
 Consult. do Conselho Ultramarino em 29 de Novembro de 1684 //

"O G. dor de Pern. co Dom João de Souza da conta"  
 do máo procedim. to que teue na guerra dos Palmares."

Fernão Carrilhos eleito cabo della. <sup>7</sup>  
 Lx. 29 de Novembro de 1684. -

O gou. or de Pern. co Dom João de Sousa en carta de 10 de Agosto deste anno dá conta a V. Mag. de en como ordenandolhe puzesse todo o cuidado na redução dos negros leuantados dos palmares plo meyo das armas mandara p. a este effeito preuenir as Tropas e conuocar ao cons. o os cabos de guerra, onde vniformem. te se concordara que se fizesse aos negros hũa crua guerra sem que se lhas admitise propositão de pazes que offeressessem pla espiriencia ter mostrado en m. tas ocaziões a falcidade do animo com que intentauão semelhantes partidos e asim o declarara no cap. o 15 do Regim. to que entregara ao cap. am Fernão Carrilhos eleito cabo desta empreza expresando lhe não atendesse em nenhũ cazo aquellas pazes ainda que lhas prepuzessem antes procurasse com mayor esforço castigar estes barbaros. Que chegando o dito cap. am as Alagoas escreuera pr. a e segunda carta. Pedindo faculdade p. a alterar o dito cap. o do regim. to o que elle gou. or lhe estranhara, ordenandolhe expressam. te executase o regim. to sem contradicção algũa como se continha, o q. e fizera tanto plo contraria que tanto que entrara no mato com perto de 300 homẽs as suas primeiras despozições forão condescender nas pazes que os negros lhe pedirão a fim de porem en cobro as suas



bagagens e mantimentos e comunicando-lhe o dito capitão o que havia  
obrado e constando-lhe da total cessação das armas em que se achava  
admitindo os próprios negros contrários no Arajá lhe ordenara com  
grauíssimas penas desalogasse logo do Outeiro do barriga os di-  
tos negros que ali estavam, o que conseguira tanto a seu salvo que  
ao mesmo tempo que marchou tiveram os negros ajuizo e desampararão o  
sítio primeiro que os acometessem as nossas tropas com que lhe pa-  
resera não disimular com a desobediência deste capitão pelo gr. de  
damno que pode seguir-se como pelo inútil despendio da fazenda Real  
que se fez, mallogrando juntamente a contribuição com que aquelles  
moradores concorrerão por se remirem das vexações que padecem, e  
assim o mandara vir prezo ordenando ao ouvidor geral como auditor  
da g. te de guerra, devesse exactamente da forma em que se tinha  
havido no tocante a observância do Regim. to e constara dos autos  
e docum. tos acostados (que vierão remetidos por appelação a este  
cons. o) que individualmente procedera sendo por esta causa sentenciado  
por elle gou. or e pelo ouvidor geral em degredo p. a a cap. a do  
Siara, e suspensão de posto sem vencim. to de soldo até V. Mag. de  
não mandar o contrario. Que differente procedimento tivera o  
cap. am João de Freitas da Cunha que lhe succedeo pois mal conuale-  
sido de hũa doença offeresendose p. a esta empreza rezultou tomarem  
as couzas melhor Estado porq. to das tropas que despedio topando  
com algũs mocambos se degolarão alguns negros, ficando no mato  
todo o inverno empregandosse com gr. de zello no que tocava a sua  
obrigação com que se fazia mercedor de toda a honrra da Real

grandeza de V. Mag.de

E sendo uista a carta referida e autos que uierão por apelação a este conço a requerim.to do dito Fernão Carrilho porque consta estar sentenseado nas pennas referidas.

Parseseeo ao concelho que V. Mag.de deue ser seruido mandallos remeter a hum dos corregedores do crime da corte p.a que os sentensee como for justiça na forma do Estillo. Lx.a 29 de Novr.o de 684 // o Conde // Telles // Sande // Cardozo //

(Resolução régia)

Como Parece Lx.a 6 de Dez.ro de 1684 Rey

(A.H.C. - Códice nº 265, do Consº Ultrº, fl. 37 vº)

Consulta do Conselho Ultramarino p.ºh.º

1684

" Nomeação de pessoas p.a a companhia de

infantaria que vagou na capitania da Parahiba

por falecim.to de João Furtado de Mendonça <sup>era em esse tempo</sup> a quem <sup>este</sup> outor <sup>de</sup> <sup>Simão</sup>  
do Cost. p.º Domingos Marques <sup>em que</sup> <sup>alguadeiro</sup> a <sup>Américo</sup> <sup>fructoso</sup> <sup>por</sup> <sup>Palmares</sup>.  
Lx.º 10 Fevereiro de 1684.

Por estar uaga na capitania da Parahiba hũa comp.a de infan-  
taria da guarnição della por morte de João furtado de Mendonça se  
puzerão editaes por tempo de quinze dias, pera que as pessoas que a  
quizessem <sup>perder</sup> ~~perder~~ apresentar suas papeis na mão do Secret.ro  
deste Conçelho dentro dos quaes os apresentarão as pessoas seguintes

Heronimo de Touar .....

.....

Simão da costa .....

..... e oferecendosse depois a entrada dos Palmares acompa-  
nhar a Zenobio Achiole de Vasconcellos no damno que por varias  
uezes, se fes aos negros .....

.....

Manoel fernandes freire .....

.....

Francisco de Lima Funda .....

.....

Affonço Roiz de Nis .....

.....

Domingos Marques, consta por fes de offiçios, e certidoens

hauer seruido a Vmg.de na capitania de Pernambuco uinte e noue annos tres mezes, e outo dias desde o primeiro de Ianr.o de 654; athe 5 de Iulho de 683; em que ficaua contenuando, em praça de soldado, cabo de esquadra sargento supra, e do numero, Alferes, e Cap.am de Infantaria uiuo, e reformado por Patente do G.or Ayres de Sousa de Castro; achandosse neste tempo, em algũas occasioens q̄ houue de guerra, e principalmente no rendimento do forte das salinas, e casa do Rego no de Altaná com grande risco de vida pello grande numero de ballas, q̄ disparauão 8 fortalezas, q̄ tinha de q̄ se tomou posse; adestindo ao depois na Fort.a do seará, e na fortificação de Tamandaré; achandosse nas entradas, que se fizeram aos Palmares e guerra que houue com os negros leuantados destruindo-lhe as plantas, e fasendoos derotar, sendo mais de 800 entre mortos, e feridos, e partindo por cabo de quatro homens a conduzir mantim.tos p.a a dita função leuar hũa ordem do Governador ao certam a p.e onde estaua o sargento mor Manoel Lopez com grande risco de vida, padecendo grandes fomes, e discomodos; e mandando depois o G.or do Rio de Ianr.o pedir socorro de gente, e munições p.a a noua colonia do Sacramento, embarçaçe por Cap.am de hũa comp.a p.a aquella p.e, e por achar noticia de estar occupado plo castelhano tornar p.a a mesma capitania, e hir 2ª vez com o mezmo posto a comq̄ista do Palmar achandoçe na occasião em que se pos o cerco a fortaleza de hũ poderoso cosario, que foy rendida, e nas mais q̄ houue do seruiço de Vmg.de com bom proçedimento.

An.to Pereira .....

Thome Roiz .....

.....

Pedro Alueres Carneiro .....

.....

e sendo uistos os seruiços rëfferidos. Pareçeo ao Conçelho nomear a Vmg.de para esta companhia em primeiro lugar a Heronimo de Touar, em 2ª a simão da costa, e em 3ª a P.o Alueres carneiro.

O D.or carlos cardoso godinho, vota em primeiro lugar a Heronimo de Tovar, em 2ª a Manoel fernandes freire, e em 3ª a Simão da Costa.

Ruy Telles de Menezes vota em primeiro lugar, em Heronimo de Touar em 2ª em Affonço Roiz Denis, e em 3ª em P.o Alueres carneiro. Lx.a 10 de feu.ro de 1684 O Conde de val dos Reys // Malheiro // Telles // Sande // Dourado // cardozo //

(Resolução régia)

Nomeo a Hyeronimo de Touar 1x.a 28 de feur.o de 684 Rey

Comunidade do Conselho M. Maria João e

DOCUMENTO Nº 28  
1587

«Nomeação de pessoas para propriedade do officio

de meyrinho da correição da capitania de Pern.co a quem se

*Concorrentes em hi ou hiy domus, magis e humanis lpa a os puaa delya e puaa  
paukto me fuma de Patmau e e fagundes. des. 1672 a 1682.  
Lei 8 de Agosto de 1684.*

Por Manoel André pertender a propriedade do officio de meyrinho da correição da capitania de Pern.co se ordenou por carta de Vmg.de de 10 de M.co do anno passado, ao ouvidor geral da mesma capitania que informasse com seu parecer por quem uagou o dito officio e se ficarão filhos do proprietario e que rendim.to e mais emolim.tos tinha, ao que satisfes em outra carta de 16 de Agosto do mesmo anno auizando a Vmg.de que pellas testemunhas que tirou constaua que Antonio fagundes viegas, proprietario do dito officio faleçera sem filhos por não ser casado e que não tinha ordenado, mais, que as suas delig.as que herão incertas com os mais meyrinhos e Alcaide que herão mais tres uaras e que o siruintuario pagua oitenta mil rs de penção sendo muy lemitado o que lhe ficaua demais, e pondose editaes de quinse dias para a propriedade do dito officio, se opozirão as pessoas seguintes -

Manoel André .....

.....

O Sargento mor Thomas de Abreu Coutinho .....

.....

Domingos Fernandes .....

.....

Cipriano lopes .....

.....

Manoel carvalho Fialho .....

.....

serviços de seu Thio Paulo Nunes de Proença.....

.....

Domingos Marques que consta por fees de officios e certidoes hauer seruido a Vmg.de ha capitania de Pern.co 29 annos 3 meses e oito dias desde o primeiro de Janeiro de 654 athe sinco de Julho de 683 .....

achandosse nas entradas que se fizerão aos Palmares e guerras que houue e fasendoos derotar sendo mais de 800 entre mortos e feridos e partindo por cabo de quatro homens a conduzir mantimentos pera a dita função leuar hũa ordem do g.or ao çertão a parte aonde estaua o sarg.to mor Manoel lopes com grande risco de uida padecendo grandes fomes, e descomodos e mandando depois o governador do Rio de Janeiro pedir socorro de gente e munições pera a noua colonia do sacram.to embarcarsse por capitão de hũa companhia pera aquella parte e por achar noticia de estar occupada pello castelhana, tornar peru a mesma capitania e hir segunda ues com o mesmo posto, á conquista do Palmar, achandose na ocazião em que se pos cerco a fortaleza de hun poderzo cossario que foy rendida, e as mais que houue do seruiço de Vmg.de com bom procedimento.

Luis gomes da silua .....

.....

Manoel lopes, depois de despachado pellos primeiros serviços feitos athe o anno de 671 / consta por fee de offiços, e certidões que apresenta servir na capitania de Pern.co de capitão reformado, e sargento mor por Patente de Vmg.de por espaço de des annos sete mezes, desde 672 Ate 3o de Julho de 682, em que atualmente ficaua seruindo indo por ordem do gouernador Dom Pedro de Almeyda em nouembro de 675 por cabo de 600 homens a inuadir os negros dos Palmares pello damno que fasião aos moradores, andando naquelle sertão sinco mezes com tanto cuidado e desuello que destre<sup>h</sup>uo grande parte delles e por ordem do dito gouernador ir em nou.ro de 677 a villa de Porto caluo, distancia de quarenta legoas, a faser gente e mantim.tos pera se socorrer a capitania mor Fernão carrilho que andaua na comquista dos negros dos Palmares donde lhe mandou com toda a breuidade cincoenta soldados com m.tos mantim.tos e passando a villa das Alagoas faser despedir duas tropas, a franquear as partes daquelle certão aonde se matarão algũs negros, e apriziona- rão outros, e a mulher de seu Rey, e dous filhos, com muitas ar- mas, faser assistir as ditas tropas no certão mais de tres mezes, e comduzindolhes mantimentos com que os negros ficarão muy des- troidos e os pouos daquellas capitancias mais suçegados das hostil- lidades que elles lhes fasião, e tornando aos Palmares por ordem do gouernador Ayres de sousa de castro por cabo de mais de dusementos homẽns formar no maiz interior do certão hũm Arrayal, em que asis- tio mais de seis mezes achandosse em m.tos e perigosos emcontros de negros rebeldes destroindoos de tal sorte que lhes matou, e



aprizionou mais de 800 peças em que entrarão as principaes cabeças suportando os discomodos do tempo, e falta de mantim.tos dando com isso exemplo aos soldados, e com sua assistência e destroição que fes nas plantas dos negros se uierão alguns pera casa de seus señores, e destroindo tambem as partes de mayor opozição obrando grandes fauções e deuendoselhe tudo, o bom sucesso pello ualor, e autoridade com que se houue. No anno de 681 ir por ordem do dito guouernador Ayres de souza de castro faser gente na capitania das Alagoas / como fes, sem molestia dos moradores / emuiandosse aos Palmares, em oppozição dos negros dos quaes se matarão, e aprizio-narão m.tos dos que fusião mayores hostillidades, e o Zomby, que hera o gouerno da sua guerra, cujo felice sucesso e comciderauel empreza se deue a sua boa despozição e zello, assistindo mais de seis mezes com m.to sufrim.to discomodos, e molestia de sua pesoa mandando todos os mezes socorro de mantim.tos e gente despedindo tambem tropas por aquelle certão pera preseguiem os ditos negros tornandosse a tomar hũa molher branca com hua filha, que elles tinhamo leuado .....

.....

Antonio Roiz de eluas .....

.....

Mancoel Ferreira .....

.....

Francisco Velozo Soares .....

.....

Francisco Barbosa .....  
.....

Manoel Barbosa de Lima .....  
.....

Balthazar Pires Ferreira .....  
.....

Francisco lopes da costa .....  
.....

Saluador Tauares da fon.ca .....;  
..... e na guerra que dipois se fes aos negros dos Palmares,  
proceder do mesmo modo .....  
.....

Antonio Botelho da fon.ca .....  
.....

Ioão de Araujo .....  
.....

Ao Concelho Parece uotar em prim.ro lugar pera a propiedade  
deste officio em o sarg.to mor Thomas de Abreu coutinho pera ca-  
zam.to de sua sobrinha caetana da cunha, pois alem das circumstan-  
cias que comcorrem na sua pessoa de hauer seruido com toda a boa  
satisfação no seruiço de Vmg.de fas deixação de quatro contos oito  
çentos sincoenta, e quatro mil dusetos e quarenta e oito rs que  
se lhe estão deuendo de soldos uençidos, cuja satisfação parece  
está em primeiro lugar para a atenção de Vmg.de e outrosy pedir o  
supp.te este officio em remuneração de hun Aluara de lembrança que

pertence a dita sua sobrinha; e tambem pellos seruiços de seu Ir-  
mão João da Cunha de Abreu, que serue neste Concelho de Porteiro,  
e Thezoureiro delle, com grande procedim.to :

Ao Doutor Carlos cardoso godinho, e Manoel Pacheco de Mello  
Pareçe nomear, em segundo lugar a Domingos fernandes, e em tercei-  
ro lugar a cipriano lopes.

A Antonio Paes de Sande parece nomear em segundo lugar a  
cipriano lopes, e em 3º lugar a Manoel carualho Fialho.

A Ruy Telles de Menezes parece nomear em segundo lugar a  
cipriano Lopes, e em 3º lugar a Domingos Marques.

e a Fran.co Malheiro e ao Conde Presidente parece, nomear  
em segundo lugar a cipriano lopes e em 3º lugar a Domingos Fernan-  
des. Lxb.a 8 de Agosto de 684 o Conde // Telles // Sande //  
Mello // cardoso //

### Resolução régia

Faco merçe da propriedade deste offiço a Manoel Carualho  
fialho, em satisfação dos seruiços que se referem Lxb.a 10 de m.co  
de 1685

Rey

(A.H.C. - Códice nº 17 fl. 429 e seqs. do Consº Ultrº)

Conselho do Concelho Ultramarino sobre a

2ª de ... 1584

" Nomeação de pessoas para o posto de sarg.to

mor da ordenanca da Praça de Pern.co que uagou por

falecim.to de clemente da Rocha Barboza. <sup>5</sup> ao qual em ...  
este outro Antonio Pinto Pereira em que alguns ...  
man.

Ex.º 28 de Janeiro de 1684. -

Por estar uago o posto de sarg.to mor da ordenança da Praça

de Pern.co por faleçim.to de Clemente da Rocha Barboza, se puserão

editaes de quinze dias para que as pessoas que se quizessem oppor

aprezentassem os papeis de seus seruiços na mão do Secret.ro deste

concelho, em termo de quinze dias dentro dos quaes os apresentarão

as pessoas seguintes

Domingos goncalves freire .....

.....

Agostinho Cezar de Andrada .....

.....

Christouão Beringuer de Andrade .....

.....

An.tto Pinto Pr.a que consta hauer seruido na Capitania de  
pern.co 22 2 oito mezes e 17 dias entrepoladam.te desde 12  
de outubro de 546 athe 20 de Julho de 683 em que actualm.te ficaua  
continuando em praça de soldado Alferes capitão viuo e reformado  
por patente do governador Ayres de Souza de Castro achandose nas  
guerras, que houue com olandes naquella Capitania principalm.te no  
rendim.to da forca das Salinas e casa do Rego assistindo nos aproche

que se lhe fizerão com grande risco de vida pello grande numero de Ballas de Artelitaria que disparauão oito fortalezas do inimigo no encontro q̃ se teue pella parte do Rio indolhe meter secorro fazendo retirar as suas lanchas com auga pello pescoço no citio do forte do Altana em que se lhe abrirão cauas athe se lhe tomar auga assistindo no trabalho das fachinas e peleiendo 48 oras athe ser rendido no ganhar de hum redutto iunto as 5 pontas que se leuou a escalla ronpendolhe as portas com machados e caminhando com cauas p.a as sinco pontas obrigallo a pedir Partido e tratar da entrega das fortalezas daquelle recife; sendo prizioneiro do holandês indo as alagoas do sul em seruido de V.Mg.de onde perdeo os papeis de seus seruiços passando m.tos trabalhos e risco de vida athe o lancarem no Maranhão onde sentando praca veio p.a este Reino e delle p.a aquella capitania sendo o pr.o que deu principio a reducção dos negros dos palmares obrigando com suas resões ao seu principal chamado ganazumba (que encontrou no certão) a mandar tres f.os e dois genros a pedir pazes ao Governador Ayres de Souza de castro e sendo mandado outra ves pello mesmo governador a buscallo fasello baixar com mais de 400 pessoas obrando com m.to trabalho risco de vida e dispendio de sua fazenda; e por alguns não estarem pellas condicois que se ayustarão ir nas entradas que se fiserão de guerra ao certão ocupando o posto de capitão de infantaria achandose na ocasião em q̃ se matarão e aprizionarão mais de 600 pessoas devendose a maior parte do suceso a sua disposição e em outra em q̃ se lhe matou o seu principal atraucando grandes

serras na peleia que houue na do Barriga leuandoa a escala em que  
estauão fortificados sendo: dos primeiros q̃ lhe entrarão a praca  
de Armas queimandoihes as cazas e estacadaz obrando em todas as  
ocazions que se oferecerão com m.to valor que lho agradeceo o go-  
uernador Ayres de Sousa de Castro por varias cartas;

e sendo vistos os seruiços referidos

Preceo ao Cons.o nomear a Vlg.do p.a este posto em pr.o lu-  
gar a D.os gillẽ. freire em segundo agostinho sezar de Andrade en  
treceiro a christouão Berenguer Lix.a 28 de Ianr.o de 684

(Resolução régia)

Nomeo a Domingos goncalues freire Lx.a 28 de feu.ro de  
1684 Rey

(A.H.C. - Códice 17, fl. 399 vº, do Consº Ultrº)

1584

Conselho do Conselho Ultramarino sobre



«Nomeação de pessoas para o posto de Cap.am da capitania do searã. > em que com <sup>dehi outro</sup> ~~consentimento~~ Sebastião de Sá, Bento Correa de Figueiredo e Manoel de Nofoza no qual se fazem a punicos pontos mas sem os Palmares. Ex. 15 de Junho de 1684.

Por Bento de Macedo de Faria hir acabando os tres annoz por- que foi provido no posto de cap.am da cap.nia do Searã se pozerão editaes de quinze dias para q̃ as pessoaz que se quizessem oppor a ella apresentassem seos papeis na mão do sacretr.o deste Cons.o e dentro do d.o temno os apresentarão as pessoas seguintez.

Sebastião de Sá que consta hauer seruido a Vlg.de nas guer- ras de Pern.co trinta e sinco annoz e 16 diaz desde 26 de Iulho de 647 athe 11 de settr.o de 682.....; nas entradas que se fiserão aos Palmares a destruhir os negros leuantados, marchando pello certão dentro rompendo os mattos com grande trabalho queimandolhe os mocambos e destruhindolhe os mantimentos matando ferindo e aprezionando m.tos delles em que en- trou hum irmão do Rey que era toda a nossa inquietação, soffrendo nestas iornadas grandes discomodos; e sendo mandado guarnecer a Fortaleza dos Reis assistir nella mais de quinze mezes .....

Bento Correa de Figueiredo que consta hauer seruido por espa- ço de 24 annos noue mezes e vinte diaz com algũa intrepolação desde nouembro de 556 athe 30 de Iulho de 683..... tendose achado nas guerraz dos Palmarez em hum asalto que

se deu em hum mocambo em q̄ se matarão e aprizionarão m.tos negros  
 fazendo fogir outros para os mattos na queima de varios alogam.tos  
 e na destruição ã se lhe fez dos mantim.tos padecendo grande tra-  
 balho na Iornada; e emq.to ocupou o posto de cap.am do seara se  
 auer com boa dispozição e valor acodindo com todo o cuidado a de-  
 fensa daquella praça fazendo quarteis e estacadas assistindo com  
 grande trabalho a arodificação della com sua pessoa e dispendendo  
 m.to de sua faz.a .....  
 .....

Manoel de Nojoza que consta embarcarse no anno de 661 no so-  
 corro que de Pern.co ..... hir no anno de 670, fazer guer-  
 ra aos mocambos dos Negros fogidos e sentando praça na mesma cid.e  
 servir na conquista do gentio Barbaro e guerra dos palmares .....  
 ..... em 679 hir por cabo de Tropas nas  
 entradas que se fiserão aos palmares a faser guerra aos negros le-  
 uantados em que fez hũa grande preza; indo depois a villa de Porto  
 caluo buscar hum socorro de mantim.tos com grande trabalho e risco  
 em 680. em varios encontros e peleias que houue de que tambem se  
 trouxerão prezas matando ferindo e catiuando a m.tos sendo hum del-  
 lez o seu cabo chamado Majojo padecendo grandes discomodos no cer-  
 tãõ sendo o pr.o cabo que fez nelle entradas em tempo de inverno. e  
 topando com o seu gouernador chamado xomby romperlhe as suas forti-  
 ficações dezaloiando o da cid.e queimandolhe estacadaz e cazaria e  
 destruindolhe os mantim.tos sofrendo m.tas fomes cedez e trabalhos  
 tudo a sua custa. em 681 acompanhar a mesma parte o sargento mor



damião de magalhaens e chegando ao Rio mandou ser mandado assaltar os mocambos e fortificaçois que se avistarão dezaloiandoos dellas queimandolhe mais de 170 cazas matando ao d.to zonbi e prizionandolhe sua mulher e familia e trasendo hũa mulher branca com hum f.o que a forza avião leuado p.a os palmarez. em 682 comboiar hum socorro de mantimentos p.a sustento das mais tropas tornando a correr e franquear aquella campanha obrando de sorte que o gouernador de Pern.co Ayres de souza de castro lho mandou agradecer por varias cartas; .....

.....

"anoel da cunha moreno .....

.....

Pareceo Ao Cons.o nomear a Vmg.de p.a a cap.nia do searã por tres anoz em pr.o lugar a SeBastião de saa. em segundo lugar a Bento correa de figueiredo. e em 3º lugar a Manoel de Nogoza Lx.a 15 de Junho de 684 Conde // Malheiro // Telles // cardoso// Sande //

(Resolução régia)

Nomeo a SeBastião de Saã. Lx.a 26 de Settr.o de 684 Rey

(A.H.C. - Código nº 17, fl. 420 e segs. do Consº Ultrº)

6811

Consulta do Concelho Ultramarino *proh.*

Nomeação de pessoas p.a a Companhia de infantaria q̃ vagou na Capitania da Parahiba por fallecimento de João Furtado de Mendonça, a que <sup>77</sup> era um concorrente, entre outros Simão da Costa e Thomaz Marques o qual alijou os serviços prestados em favor do Palaciano. - 1684.

.....  
Simão da Costa por fees de officios e certidoens q̃ apresenta conta hauer seruido a Vmg.de no Estado do Brazil por espaço de vinte e outto annos 4 mezes e 13 dias, desde 25 de Dez.ro de 646 em q̃ das Ilhas passou de socorro a Bahia athe 13 de Agosto de 675 em praça de soldado, sargento, alferes viuo e reformado; e no discurso do referido tempo embarcandose da Bahia p.a Pern.co, encontrando na viagem dous navios de Holandeses tomar o porto de Vasa-barris, onde derão a Costa, e saluando as muniçoens que leuauão as carregar as costas, pondoas em porto seguro, e por terra marchar athe o Recife com grande trabalho; e chegando aquella capitania se achar na defesa do Forte da Guarita e no trabalho das trincheiras q̃ se fizerão; em 649 assistir de guarnição no Forte do Arrayal; e em o mesmo anno na peleia q̃ houue na Campanha de Parahiba, em q̃ se fez considerauel dano ao inimigo; em 650 nas baterias q̃ se derão ás suas forças, fazendo o recolher as suas embarçaçoens; no trabalho do resducto q̃ se fez no padraсто de S. Bento; na peleia que

houe justo do Buraco de Sanctiago, em 653 no dano q̄ se fez ao inimigo na Capitania da Parahiba aprisionando junto a força do Cabedello m.tos Flamengos e negros fugidos; e vindo de volta pelos lemites de Guayana emcontrando alguns Indios, q̄ têm vido em lanças a buscar canaz os inuestir matando huns e fazendo fugir outros deixando as Indias, que consigo trasião; e tornando p.a o Recife em 654 acharse no sitio e rendim.to da Força do Rego, e indo a tomar posse das Fort.as do Norte na opposição q̄ se fez a de Itamaracá athe se recuperarem as forças de Orange, e as mais praças com os petrechos de guerra; padecendo nas iornadas grande trabalho. no rendim.to da força do Altaná q̄ foi causa de largar o inim.o as mais q̄ occupava; e offerecendose deposes a entrada dos Palmares acompanhar a Zenobio Achiole de vasconsellos no dano q̄ por uarias vezes se fez aos negros; e passando de guarnição p.a a Capitania do Rio Grande ser mandado com hum avizo ao Governador de Pern.co e no Rio de Pirangi (sic) defender hum barco nosso às pelouradas de hũa lança de Flamengos; e no encontr q̄ houe com 14 flamengos q̄ havião sahido de hum batel a terra, dos quaes se matarão outto, e aprisionarão os mais, e sendo nomeado no anno de 680 pello superintendente das Fortificaçẽens Ioão Fernandes vieyra p.a assistir na reedificação dos Fortes o fazer com grande zello no de Organge, Santa Cruz, Pontal de Nazaréth, Santiago, e Nossa Senhora da Assumpção, hauendose em tudo o de que foi encarregado com grande cuidado e singular valor

.....

Domingos Marques consta por fees de officios e certidoens hauer seruido a Vmg.de na Capitania de Pern.co vinte e noue annos, tres mezes e 8 dias desde o 19 de Ian.ro de 654 athe 5 de Iulho de 683 em q̃ ficaua continuando em praça de soldado cabo de esquadra sarg.to supra e do numero, Alferes e Capitão de infantaria viuo e reformado por patente do Gou.or Ayres de Sousa de Castro; achandosse neste tempo em algumas occasioens q̃ houue de guerra; e principalmente no rendimento do Forte das Salinas e Casa do Rego; no de Altaná com grande risco de vida pelo grande numero do inimigo, abrindolhe cauas athe se lhe tomar a agoa de q̃ bebia; no trabalho da eminencia das sinco pontas e caminhando com aproches, obrigado a pedir partido e tratar da entregua de todas as fortalezas q̃ tinha de q̃ se tomou posse; assistindo ao depoens na <sup>o</sup> Frt.a do Seará, e na Fortificação de tamandaré; achandose nas entradas q̃ se fise- rão aos Palmares e guerras q̃ houue com os negros leuantados, des- troindo lhes as plantas e fazendoos derrotar, sendo mais de 800 entre mortos e feridos; e partindo por Cabo de quatro homens a conduzir mantim.tos p.a ditta função leuar huma ordem do Gou.or ao Certão a p.e onde estaua o sarg.to mor Manoel Lopez com grande risco de vida, padecendo grandes fomes e discomodos, e mandando depoens o Gou.or do Rio de Ian.ro pedir socorro de gente e muni- çoens p.a a noua colonia do sacramento embarcasse ao Capitão de hũa comp.a p.a aquella p.e, e por achar noticia de estar occupada plo castelhano tornar p.a a mesma capitania e hir 2ª vez com o mesmoposto a conquista do Palmar achandose na ocazião em q̃ se pôz

cerco a Fortaleza de hum poderoso cosario q̃ foi rendida e nas  
mais q̃ houue do seru.~ de Vmg.de com bom procedimento.

.....

(A.H.C. - Paraíba - 1684)

Conselho do Conselho Ultramarino. Acta DOCUMENTO Nº 32

a honra de fazer por o ~~Pariz~~ de Capitania de Parahiba

dejo por governante de Manoel Nunes - por seu governo Antonio Borges e Francisco de Ref. Barros no qual alijou os serviços prestados nas Terras dos Palmares.

Li. Lisboa, 20 de Abril  
de 1685

Por estar uaga na Capitania da Parahiba hũa Companhia de infantaria por fallecimento de Manoel Nunes se puzerão editaes de quinze dias, para que as pessoas q̃ se quizessem oppor a ella apresentassem os papeis de seos serviços na mão do secret.o deste Concelho e dentro delles os apresentarão as pessoas seguintes.

.....

Antonio Borges q̃ por fees de officios e certidoens que apresentou consta hauer seruido na Capitania de Pernambuco em praça de soldado, cabo de esquadra, sargento, Alferes, e Ajudante por espaço de vinte e tres annos, 4 meses e 9 dias desde 29 de Agosto de 646 athe 19 de Agosto de 677 e no discurso do tempo referido se achar quando os moradores de Pernambuco aclamarão liberdade contra os Holandezes em conuocar os moradores da Freguezia de Sancto Antonio do Cabo a tomarem armas com q̃ se achou em todos os rebates e emcontros q̃ houue e neçessidades e apertos que padecerão os inimigos com os continuos assaltos que se lhe derão na pouação em q̃ se fortificou; na emuestida que se deu a hũa tropa com que sahio ao engenho de Garapá, fazendo a por em fugida despoes de mortos dez, e dous prizioneiros; no impedir-lhes os mantimentos, que intentaua recolher ao Recife; na batalha das Tabocas, em que o inimigo ficou com grande perda; na briga que houue no engenho de Izabel Gonçalues, e rendimento de hũa casa Forte que ally tinha; na ocasião em q̃ foy rendida a Fortaleza da Nazareth; assistindo na

estancia de Sebastião de Carualho frontr.a a força dos Afogados, e nos continuos assaitos que ally se offerecerão, hindo muitas vezes dar cargas de noite ao inimigo; na peleia ã houue na Front.a do Aguiar de que ficou ferido de huma balla pellos peitos, e sua uida correo muyto perigo; e na que depoes houue com huma tropa de Holandezes junto a força dos Afogados, e em uarias emboscadas ã se fizerão ao inimigo, acompanhando Antonio Dias Cardoso as Capitania de Parahiba, e Rio Grande aonde se açhou em varias occasiões que se offerecerão; açhandose no continuo trabalho da Fortaleza da Asseca e nos combates, que della se fizerão ao Recife; nos annos de 648, e 649 se achar nas duas batalhas dos Gararapes, sendo na primeira ferido de huma pelourada pello hombro esquerdo, e depoes no recontro que houue com o inimigo, na estancia de Henrique Dias acompanhando a Andre Vidal de Negreiros, a Campanha de Iguarassú, e tornando para o Arrayl hir por cabo de 120 homens para a estancia das Salinas, e depoes para a dos Afogados, aonde se açhou em varias pendencias ã se offerecerão com os Holandezes assistindo tambem anno e meyo em Tamandaré donde se embarcou a combayar alguns navios das frottas athe a força da Nazareth a uista do inimigo hindo de socorro a Capitania do Rio de São Francisco e depoes a villa de Holinda, e a estancia de Henrique Dias, e ultimamente na recuperação das Fortalesas ã os Holandeses ocupauão em Pernambuco, assinalandose com tanto valor ã se lhe deu hum escudo de ventagem; e depoez do tempo referido ser encarregado pello Governador Ayres de Souza de Castro na occasião da guerra que mandou

fazer aos negros dos Palmares por cabo para conduzir os mantimentos o q̃ fez de villa de Serinhaem athe Porto Caluo com q̃ socorreo o arrayai com muyta promptidão resultando della grandes prezas, e mortes de muytos negros, entrando com hum só companheiro em huma serca do inimigo escalando lhe a sua Fortificação, em q̃ matou alguns e amarrou desaseis, o q̃ os atemorizou de sorte q̃ fez obedecer a muytos, e prouendo<sup>o</sup> ditto Gou.or no posto de Ajudante do numero acompanhar ao cap.am da villa da Alagoa do Sul ao Certão aonde subio a reprimir a inuasoens q̃ os negros leuantados fazião dando lhes grande perda, e fazendolhes considerauel dano, hauendose em tudo com muyto vallor.

.....

Francisco do Rego Barros, q̃ por fees de officios, Patentes e certidoens q̃ apresentou consta ter seruido a V. Mag.de na Capitania de Pernambuco por espaço de quatorse annos, 6 meses, e 21 dias, interpoladamente desde 28 de Junho de 658 athe 17 de Agosto de 683 em praça de soldado, e sargento mor da ordenança viuo e reformado por Patente do Governador D. P.o de Almeyda, gastando muyto de sua fazenda em huma entrada que fez ao Certão contra os negros dos Palmares com 80 homens q̃ ajuntou com os seos criados e escauos, que todos sustentou de sua fazenda no discurso de hum mes q̃ gastou na jornada, e encontrando nella hũa tropa dos dittos negros os auançar e aprisionar a todos assy homens como mulheres, deixando-os com este castigo tão amedrontados, que nunca mais apparecerão por aquella parte, aonde hoie estão situados muytos



curraes de gado; e no discurso do tempo q̃ teue de interpolação  
sem praça consta ocupar o posto de capitão de infantaria da orde-  
nança e seruir o officio de Prou.or da Fazenda da dita Capitania  
de q̃ he proprietario seu Pay Ioão do Rego Barros, e nelle se ha-  
uer com muyto cuidado e zello no crescimento de utilidade da Faz.a  
Real procedendo em tudo com satisfação.

.....;

(A margem)

Nomeo a An.to Borges Lx.a 20 de 7.bro de 685/

(Rubrica de D. Pedro II)

(A.H.C. - Paraíba - 1684)

*do Arquivo Público*  
Certidão de Balthazar Pirez Ferreyra, em qual se descreve os serviços prestados no tempo em que esteve na Capitania de Pernambuco e se passou com o Palmar.  
18 de Fevereiro de 1686.  
DOCUMENTO Nº 33  
18 de Fevereiro 1586

Balthazar Pirez Ferreyra consta por fee de officios, certidoens e mais papeis que apresentou haver seruido a SMag.de na Capitania de Pern.co por espaso de trinta e quatro annos, hum mez e vinte e dous dias effectivos desde o 12 de Ag.to de 651 athe 21 de Março de 686 em q̃ actualmente ficava continuando; em praça de soldado, cabo de esquadra, sargento viuo e reformado, Alferes viuo e reformado, e gentilhomen da artilharia. Achandosse em muytas occasioes de guerra q̃ no discurso do referido tempo se offerecerão. Hindo a principio no anno de 651 p.a o posto das Salinas frontr.o ao Holandez, em q̃ assistio por tempo de seis meses descobrindo campo, fazendo emboscadas, e picando o inim.o nas suas forças com grande risco. em 652 assistir no sitio de Maria Farinha do destricto do Pao Amarello, e passando a ilha de Itamaracá a dar assalto a 20 flamengos, q̃ aly costumauão hir pescar, deposes de tres dias de emboscada aprisionar trez de sinco, q̃ sahirão em hum batel; na peleja que houue entre e força da Barreta e Afogados investindose ao inim.o com tanta resolução, q̃ largando as armas, se retirarão descompostam.te lançandose ao Rio, deixando no campo 15 mortos, e hum prizioneiro; na marcha que se fez ao Rio Grande distante 60 legoas do Arrayal, em q̃ se lhe matarão alguns descobridores do campo e entre elles o traydor Simão Feyjô, queimando lhe os alojamentos e hum barco q̃ leuaua refresco p.a o Recife; e na retirada destruir lhe toda a Campanha, e roças, queimando lhe quantidade

de pao Brazil, e a força das Guarairas com seos alojamentos. Assistindo ao deposes na estancia do Aguiar por espaço de mais de hum anno athe 653 em q̄ houue muytos rebates, e pelejas; e da mesma maneyra na do Mendonça por tempo de seis meses. em 654 na bateria e, rendimento do Forte das Salinas e casa do Rego, em q̄ se trabalhou toda hũa noite em encher sestoes, e asseptar explanadas, abrindo aproches p.a o forte do inim.o com grande risco de vida pello grande numero de balas de artilharia, ã sobre as nossas cauas disparauão outto fort.as do inim.o, fazendo lhe largar o socorro q̄ intentauão meter pella p.e do Rio, e recolherse as suas lanchas com agoa pello pescoso; no sitio, e profiada peleja q̄ houue no forte do Altaná abrindo lhe cauas athe se lhe tomar agoa de q̄ bebião, o qual foi rendido deposes de tres dias com grandissimo trabalho no tomar posse das fortalezas sinco Pontas; e mais do Recife, desarmando os soldados Holandez (sic) e guardando as partes necessarias, e da mesma man.ra marchar p.a o mesmo effeito as Capitancias do Norte, Itamaracá, Parahiba, Rio Grande e Cabedello, em q̄ assistio hun mes de prezidio; em cujas occasioens se achou grande quantidade de artilharia muniçoens, e outros petreços de guerra; mas entradas que se fizerão aos Palmares no mesmo anno a destruir os negros leuantados, queimando lhe as cazas, e destruindo lhe os mantimentos, e marchando mais de 60 legoas rompendo matos, e atrauessando serras matar m.tos delles aprisionando 97 entre machos e femeas; e ocupando o posto de sargento hir por cabo de 25 soldados a Parahiba com ordem do Gou.or

Andre vidal de Negreiros a prender 4 Indios principaes, q̃ havião militado pelo inim.o o que fez com grande diligencia. em 663 hir de guarnição para a força do Seará e pello seu prestimo ser mandado pello capitão mor dali 90 legoas a fazer algũas prizioenz (sic) q̃ o gou.or q̃ lhe haviã encarregado com grande risco de vida e sendo prouido no anno de 671 no posto de gentilhomem da artilharia por patente do Gou.or Fernão de Souza Coutt.o o estar exercitando ha mais de 14 annos com bom procedimento, sendo m.to cuidadoso no caualgar da artilhar(ia) e em acudir aos fortiez com os artilheiros, distribuindo os petrechos, e muniçoenz necessarias, e obrando tudo o q̃ lhe mandauão os governadores, e vltimamente sendo examinado pl.o capitão da artilharia Antonio da Costa o achar muyto capaz e sufficiente p.a o exercicio da artilharia; e de prezente estar prouido por Patente de Vmag.de de 18 de feuer.o de 686 no posto de Ajudante da ditta capitania de Pernambuco.

(A.H.C. - Pernambuco - 1686)

Consulta do Conselho Ultramarino

" Sobre o que escreue o governador de Pern.co  
Ioão da cunha Souto mayor acerca das pazes que pedem  
os negros dos Palmares emcapacidade de alguns capi-  
taes, e queixa que lhe fiserão os soldados sobre os  
Alferes não se rreformarem, e do prestimo de Agosti-  
nho Cezar de Andrade "

Lv. 1 de Fevereiro de 1686.-

O governador de Pern.co Ioão da cunha Souto mayor, em carta  
de 8 de Agosto do anno passado dá conta a Vmg.de em como o estado  
em que achara a guerra dos Palmares hera teren teren (sic) pedido  
pas a seu antecessor Dom Ioão de Sousa o qual lhe diçera estaua  
disposto a capitulala porq.to não tinha effeitos pera se por em  
campanha, porque os que aly hauia se tinham gasto. e os moradores  
não estauão capazes de contribuir pera ella, pello terem feito em  
m.tas ocasiões e experimentarem de prezente o tirrivel anno, que  
tiuerão na falta dos asucares, em que não hera posiuel podellos  
obrigar a algũa contrebuição, e assy lhe hera forsozo perdirlhe  
pazes, aceitallas fasendo todos os partidos comuenientes ao serui-  
ço de Vmg.de e bem daquelles pouos athe Vmg.de tomar sobre esta  
materia a rezolução que for seruido porque se se houuer de faser  
guerra a estes negros hera necessário comsinarsse effeitos, na  
parte que Vmg.de mandar pera por hua ues se destruirem estes bar-  
baros porque todas as horas lhe fasião queixas das tiranias q̄

estauão fasendo, dando asaltos matando brancos leuandolhe escr-  
uos e saquiandolhes suas casas:

Que tambem daua conta a Vmg.de da incapacidade com que se  
achauão os capitaes Fran.co Tauares Domingos Rebello de carualho  
Do Terço do Mestre de campo Dom Ioão de Sousa; e os capitaes Ma-  
noel Roiz Santarem, Goncallo fr̃z da silua, Antonio Ioão e Manoel  
da costa Teixeira do 3º do Mestre de campo Zinobio Achiole, de  
vasconcellos; os quaes o mais do tempo estão em hũa cama por se  
acharem carregados de annos e achaques, cauzados da guerra, e de-  
fença daquelles estado, em que forão passados de ballas, e outras  
feridas com que todas estas causas os fasião izentos do exerçi-  
cio de seus postos porque de continuarem nelles, rezultaua ao  
seruiço de Vmg.de grande prejuizo assy pella pouca deseplina que  
exprimentão os soldados, como pella falta que há de officiaes  
pera hirem a guerra refferida e assistirem nas guarnições que são  
neçessarias nas fortalezas que aquella capitania proue. com que  
lhe parecia que Vmg.de mandasse dar a estes capitaes as suas ref-  
formações como he estillo neste Reyno, os quaes se asignalarão  
com tanto ualor, e zello do real seruiço, porque serão os annos  
que logrem esta merce e mandar prouer estas companhias, em sugei-  
tos que em melhor idade, se possão achar nas occasiões que se of-  
fereçerem.

que os soldados daquelles 3.os lhe fizerão requerim.to  
para que representasse a Vmg.de a justa petição que lhe fasião  
pedindo se não obseruasse naquella capitania o serem os Alferes

prepetuos porquanto tinham emformado mal a Vmg.de sobre este particular disendolhe hera muy prejudicada a sua fazenda pellas reformas que naquella praça se estauão dando todos os tres annos o que achara pello contrario porque nunca nella se derão, mas antes hera m.to vtil que Vmg.de concedesse a estes soldados serem os Alferes trienaes porque as reformas que depois tinham era asentarem praça de soldados, e fazerem sua obrigação como taes com a circumstancia de serem (sic) sido offeçiaes para delles se faser qualquer empreza; e assy ficauão todos logrando a honrra que mereção animandosse os homens nobres a siruirem com o intento de serem acreçentados e Vmg.de ficaua tendo soldados que forão offeçiaes prompts pera toda a ocazião, em que fossem necessarios.

que tambem achara seruindo a Agostinho Cezar de Andrade de capitão da fortaleza nossa senhora do Bom successo das sinco pontas por Patente do seu antecessor Dom Ioão de Sousa com o qual requeria a Vmg.de a confirmaçãõ e hera este sujeito capas de não só ocupar este posto, se não outros mayores assy por sua qualidade, valor, e despozição como por ter ocupado o posto de Alferes de Mestre de campo na guerra e na pas o de capitão e Vltimamente coronel, e capitão mayor da capitania de Itamaracá por Patentes de Vmg.de e esta que agora pede, esperaua da grandeza de Vmg.de lha concedesse porq.to comuinha m.to a seu real seruiço e a comçeruação daquelles fortes hauer pesoa nelles para o reparo das ruinas das obras, e dos quartéis dos soldados porque tratauão de tudo como deuião, e os capitaes que aly hião emtrar de guarda, não

atentação ao reparo e descaminho que se seguia a faz.a real, e o soldo deste capitão, se podia asentar nos effeitos da camara, na conformidade, que se pagava aos 3.os e lhe parecia fazer presente a Vmg.de que as fortalezas daquelle districto gozassem o que se obseruava com as deste Reyno.

Remetendosse esta carta a Ayres de Sousa de castro que foy governador de Pern.co para que disesse o seu parecer sobre os pontos que contem, respondeo que no que tocava as pazes que estes negros pedião hera estillo seu fazereno (sic), quando logo chegava governador para gastarem tempo, no ajuste, e não se conseguir o intento de se lhe faser guerra, por isto gastauão muito tempo nas repostas do que capitulação acresendo sempre embarços para se não concluir, como em termos o fizerão com elle, mas pello conhecimento em que o negocio o puzera os apertava de maneira que se o não fazião com termo sinalado, e breue, mandava entrar a infantaria e com esta rezolução uiera hũa grande tropa delles, désculpandosse com rezões muy apparentes a sua cauillação, e assy lhe contenuar a guerra, com grande aperto, e grande trabalho, pellos poucos effeitos, que hauia pera esta despeza, e ainda hoje, os considerava menos; e assy lhe parecia que se em termo muito breue, elles quizessem diser, e estarem sujeitos as ordens do gouerno, que seria m.to acertado; mas quando não se lhe precurasse fazer guerra, com toda a breuidade comsinando Vmg.de effeitos pera as despezas porque os moradores, não fasião pouco, em darem os negros pera a condução dos mantim.tos que hera o que tinha mais deficultade, e



que todos os negros que se tomassem, nesta guerra, se exterminassem fora de Pern.co porque de não ser assy tornaua a fugir pera os Palmares, aconselhando aos domesticos a largueza com que lá uiuião, e que o dito gouernador concedesse aos soldados, que fossem a esta guerra, toda a inportancia da pilagem, e quintos de Vmg.de pois a experiencia lhe mostraua que de fazello assy houera m.tos bons sucessos e em outra forma havião de padeçer aquellas capitancias a sua vexação e assy hera necessaria toda atenção neste particular que no que tocava a reformação que pedia o gouernador p.a os capitaes nomeados não tinhaduvida, que ja no seu tempo erão muito empedidos com que lhe parecia muito acertada a proposta do gouernador, e não menos a dos Alferes, que elles nunca quizera alterar e só constarihe a forma das nomeações que os capitaes fasião querendo dellas sacar vtilidade, e o que melhor lhe parecia era que Dom Ioão de Sousa que agora uiera de gouernar Pern.co se lhe tomasse seu parecer,

E remetendosse a mesma carta a Don Ioão de Souza para que tanbem dissese o seu parecer nos particulares que continha, informou que sobre as pazes que os negros do Palmar pertendião lhe parecia que em nenhũa maneira se lhes admettissem porque a experiencia tinha mostrado a cauilação com que os intentauão sendo em ordem, a comteporizar com o nouo gouernador que chegaua, ou quando pella sua escandeloza culpa os ameaçaua a guerra, que nenhũa se lhes podia faser mais offenciua que comçeruar nas capitancias das Alagoas, e Porto caluo, dous arrayaes nas eminencias que se

julgarem, sufficientes a empedirem as correarias, que fazião sendo prezediadas com 80. oitenta soldados pagos, e 120 Indios com seus cazaes que he o que basta pera a sua comçeruação, e para deficultar aos negros os seus insultos, e estrouarlhe o plantar os mantimentos que he a mayor ópreção que padecem como notoriamente se conheço no Arrayal que existio no seu tempo perto de dous annos no matto, e por falta de meynos com que socorrello foy / foy forsozo extinguillo; que não hera posiuel, que a fazenda real suprisse este desprezo, e assy consideraua que os moradores de Pern.co deuião comcorrer de obrigação pera esta guerra, como mais emteressados na extinção dos negros; que no que tocava a reforma dos capitães, não tinha duuida que os seus m.tos annos, os inabelitação seruirem a Vmg.de fora da praça e pareçendolhes conceda a reformação aos propostos pello g.or se deuia tambem incluir o capitão fran.co Nogueira do 3º da guarnição da praça do Arreçife pois se achaua com igual empedim.to que os postos de Alferes sejão trianaes, e não perpetuos, e não julgaua comueniente ao seruiço de Vmg.de pois só redundaua em utilidade dos capitães, e manifesto prejuizo dos soldados, da furtuna que como não tinhão que ofertar perdião as esperanças de creçer e assy lhe parecia difficultoza cousa, euitarasse esta sem resão por mais que selhe precure o remedio, porque nomeando os capitães pera Alferes, quem tenha annos de seruiço que o Regim.to das fronteiras manda, não podião, nem deuião os governadores da Iustica empedirlhes a nomeação que lhes tocava saluo se judicialmente extrasse o comluyo della, o que

tambem hera deficiil se os mesmos Alferes o não dilatassem e vlti-  
man.te que o que se obseruaua na cabessa do estado do Brasil e  
melitaua nas Prouincias deste Reyno não achaua fundam.to para que  
na capitania de Pern.co se não estilhasse o mesmo; que a sufficien-  
cia de Agustinho Cezar pera o posto do forte santiago das cinco  
pontas rrepresentara a Vmg.de ) achandosse em Pern.co ) e estimaua  
queo gouernador Ioão Ioão(sic) da Cunha soute mayor não defferis-  
se da oppinião que hauia formado deste sugeito.

Ao concelho Parece q.to ao primeiro ponto que não comuem,  
que se admita a Pas com estes negros, pois a experiencia bem (sic)  
mostrado, que esta pratica he sempre hũ mero engano e ainda pello  
que toca a nossa reputaçõ em se tratar do ajuste com elles fica-  
mos com menos oppinião pois isto são huns prettos fugidos e cati-  
uos, e assy se deue dizer ao gouernador que elle faça a guerra  
uzando daquelles meynos, que fizerão seus antecessores comunicando  
aos moradores, que pois a hostillidade dos negros, he tudo, em  
ordem, a sua conseruação e suçego queirão contrebuir com o que  
puderem p.a de todo se extinguir o damno que padecem nos seus a -  
saltos, applicandosse tambem, do sobejo da fazenda real, pera esta  
despeza.

e no que toca ao segundo ponto deue Vmg.de ser seruido com-  
siderar o m.to que comuem, a seu seruiço de que os capitães que  
seruem nos 3.os se são pessoas capazes de se poderem ualer delles  
pera toda a occasiõ, que a estes que nomea o g.or Ioão da Cunha  
soute mayor, e Dom Ioão de souza, se dê as suas refformações para

que tenham com que se sustentarem, e se ponhão editaes para se  
prouerem, em sugeitos de toda a sufficiencia e no que respeita aos  
Alferes se obserue a Prouizão que Vmg.de tem mandado passar sobre  
esta materia, e sobre o merecim.to de Agostinho cezar se tem feito  
a Vmg.de consulta que athe gora não foy seruido mandar defferir  
Lx.a 1 de feu.ro de 1686 o Conde // Henrriques // saldanha //

(A.H.C. - Códice nº 265, fl. 41 vº e segs., do Consº Ultrº)

Parecer do Conselho Ultramarino

27 de Abril 1686

" Sobre o que escreve o governador de Pern.co  
João da Cunha Souto mayor acerca dos nouos exces-  
sos e tiranias que os negros dos Palmares andarão  
fazendo naquellas capitancias "

Lx: 27 de Abril de 1686.

O governador de Pern.co João da Cunha Souto mayor em carta de sete de nov.ro do anno passado da conta a V.Mg.de em como na frota passada o fizera tambem do estado em que achara a guerra dos Palmares conforme a noticia que o seu antecessor lhe dera, e as mais que alcançara, em os poucos dias de seu governo e que estando para lhes dar perdão em nome de V. Mg.de para que viessem viver quiettos aquella capitania com as liberdades que V. Mg.de lhe concedia em suas Reaes ordens lhe chegarão queixas das Camaras, e poucos circomezinhos a elles, das tiranias que lhes estauão fazendo matando os moradores, saqueando-lhe suas cazas leuando-lhe os seus escrauos catiuos; com que vendo elle governador o excesso com que elles tão inçolentem.te os oprimião faltando a palavra de viverem quiettos e subordinados a obediencia de V.Mg.de suspendera a execução do perdão e se resoluera (sem embargo de não ter nenhūs efeitos para gastar nesta guerra) a mandallos castigar com demonstração exemplar na certeza de que V. Mg.de aprouaria a sua resolução e haveria por bem a despesa que fizesse de sua faz.a que sempre seria a menos que fosse posivel porq.to para este efeito mandava

as Camaras fazer hũn pedido voluntario por toda a capitania, que suposto estava m.to avexada ha tantos annos esperaua contribuissem todos com o que lhe fosse posivel, e quando os effeitos del-  
le não chegassem para a despeza, seria justo suprir ao mais a grandeza de V. Mg.de que como tão amante de seus vassallos deuia alivialos deste iugo compadecido de tantas oppreções exprimentando sua fazenda diminuição grauíssima, e querendo nomear cabo, para esta empreza se achava com os que tinham algũa experiencia desta guerra velhos e estropiados do trabalho da campanhas, e todos com impedim.to urgente pera não sahirem dos seus quartéis, e vendosse neste aperto se lhe offerencia com liberal animo, o capitão fernão carrilho o qual estaua preso pella culpa de não castigar estes negros levantados dizendolhe que queria hir servir a V. Mg.de não como cabo desta força se não como soldado della, e queria mostrar o seu ualor, que se faltara as ordens de seus mayores fora por erro de seu entendim.to e não omissão de seu animo e por esperar que com todo o acerto castigaria estes rebeldes para que V. Mg.de lhe perdoasse a culpa porque fora prezo o mandara soltar sobre menagem pera a todo o tempo estar prompto pera tudo o que V. Mg.de fosse seruido despor delle, e elegera por capitão mayor o cabo das tropas da comp.a ordenandolhe fizesse arrayal, em hũn citio que se achaua ser mais conveniente a destruição destes negros pera que mais se facilitase aos soldados concedera por bandos que não mandara, as presas liures a quem as tomasse dos quintos de V.Mg.de e joya que se costuma dar aos governadores, porque este meyo seria

o mais efficaz para se extinguirem.

\*Que tambem recebera hũa carta de hũns Paulistas que andavão nos Certões escrita a seu antecessor em que lhe pedião hũas Patentes de capitão mor, capitães para conquistarem aquelles gentios e como iãsto emcontraua as ordens de V. Mag.de lhas não mandara, e por estes homens serem os uerdadeiros certanejos e se acharem com quatrocentos homens de armas os negara para esta conquista dos Palmares mandandolhe patentes de conquistadores dellas e conservadores do gentio daquelle districto adonde viuião concedendolhe a mesma concessão das prezas livres e que extinguido estes negros lhe prometia que V. Mg.de lhe hauia de fazer grandes honrras regulando este seruiço por muito grande, e assy esperaua que estes homens monidos da ambição de lograrem as honrras de V. Mg.de fossem aquella fauçõ e teria por sem duuida, que antão experimentarião aquelles barbaros a sua ruina.

Ao Concelho Parece fazer presente a V. Mg.de o que escreue o g.or de Pern.co João da Cunha Souto mayor, sobre a guerra dos negros dos Palmares, e o damno que ocazionão naquellas capitancias, e já nesta materia fes presente a V. Mg.de o conzelho o meyo, que se lhe offerereço pera a extinção destes negros, em consulta de sete de feuerreiro deste presente anno a que V. Mg.de não foy seruido differir e com esta ocazião se lembra a V. Mg.de o muito que comuem, tomarse nella resolução Lx.a 27 de Abril de 1686 O Conde//

// Henrique // Saldanha //

(A.H.C. - Códice nº 265, do Consº Ultrº, fl. 44 vº)



Consulta do Conselho Ultramarino

V<sup>o</sup>

Sobre o modo de poder vencer os Negros q̄  
se retirarão de Pernambuco p.a os Palmares.

~~Vejasse a fol. 230. outro papel sobre o mesmo.~~

L<sup>o</sup> s. d. 1686)

Na occasião em que os holandezes no Anno de 1631 tomarão a Capitania de Pernambuco, se retirarão os despojados della p.a o citio que chamão as Alagoas, quarenta e tres legoas da villa de olinda, com suas familias, e escauos, que herão muitos em numero. A mayor parte destes aproueitandose da mizeria de seus senhores, naquelle tempo, e da vizinhança dos Palmares no certão, fogirão p.a elles que por deficeys de penetrar lhes aseguração a liberdade, e lhes dauão comodo p.a as hostalidades, que elles e seus filhos, por espaço de sincoenta e sinco annos / que tantos vão desde a dita sua fogida, e a Rebellião athe o presente / fizerão, e fazem aos vezinhos daquella Capitania. .

Desde a restauração glorioza de Pern.co athe hoje se intentou por muitas vezes com grande cuydado, e zello dos Governadores destruhir os ditos negros rebellados, mandandose aos Palmares gente que os buscasse, e os vencesse, e não faltando vallor aos cabos e soldados que forão a esta empreza, todavia de nenhũa ues, das muitas que forão lhe puderão ver o fim porque he certo que os fins senão conseguem a onde não são proporcionados os meynos.

As matas dos Palmares que occupão os negros tem de Norte a

sul, settenta legoas de comprido, começando da parte do sul junto ao Ryo de são Francisco que diuide a Bahia de Pernambuco e acaba da p.te do Norte, quazy em direitura da freguezia de Pô Suca p.la banda de sima p.a o sertão, e terá de largo outra tanta distancia do Leste ao Este, pouco mais ou menos.

Ao lado dos Palmares correm fertilíssimos campos que vão beber ao Ryo de são Francisco, abundantes de gados e lauouras, cheyos de curraes, que todos se uão hoje despoucando p.las repetidas inuazões dos Negros que sem opocisão militar asaltão, roubão, e destrohem todo aquelle pais, que he a melhor couza do Brazil como o fizerão aos curraes do Panema de Francisco Gomes de Abreu de Donna Francisca de sande, e outros muitos daquelles sertões.

Nestes Palmares em que assistem os Negros há hũ lugar, a que chamão o Oyteiro do Barriga, que em algum tempo habitarão com fortificações que fizerão de estacadas, e fossos p.a defenderem melhor a grande pouoação que a ly tinhão contodas as conuinien- cias e commodidades p.a seu sustento, porque os Ryos lhe dauão peixe, os matos cassa, os troncos mel, e as Palmeiras ramos de que cobrem as cazas, como tambem das mesmas folhas // fazem pa- nos p.a se uestirem, alem do sal, azeite, e vinho que a indus- tria humana soube tirar daquellas abundantíssimas, e utilíssimas aruores; e não contentes com a fortuna que aly tinhão armados / como ainda saem de outros citios em que habitão / a roubar dena- mados por todas as capitancias de Pernambuco tudo o que achauão,

com mortes, e injurias dos moradores dos distritos do Ryo de são Francisco, Alagoas e Porto do Caluo, Huna, serinhaem e Pójuca, os quaes forão as molheres, e filhas donzellas que muitas vezes leuão, como aconteceu no porto do Caluo, e Mataquery, e em outros lugares, leuando tambem os escauos que achão p.a crescerem com elles fazendosse mais poderozos com se fazerem mais.

Muitos dos Moradores destes lugares assoitados do damno e desconfiados do remedio, vendo as honras perdidas, as cazas roubadas, e ariscadas as vidas, deixarão as patrias, e viuendas proprias retirandose a lugares distantes aonde viuem pobres por deixarem os citios, e fazendas em que laurauão os melhores tabacos, e Asucares, de cuja falta, e lastimoza ruyna recebe grande deminuyção e perda a fazenda Real. Ainda he de mayor consideração porque pode ser demais prejudicial consequencia a insolencia dos Negros e a sua assistencia nos Palmares; Porque se alguma nacção inimiga o q.e Deos não permita, mas he conta pusiuel, como ja uimos / intentão fazer guerra a Pernambuco, e ainda a Bahia, pode ajudarse delles com irremediauel dano nosso, e pelo conhecimento que os negros tem da terra das entradas e sahidas, e pratica militar, adquerida na disciplina do seu capitão e s.or Zambi; que os fez destrissimos no huzo de todas as Armas, de que tem muitas em quantidade, asy de fogo, como de espadas, e lanças, e puhas, serão de mayor prejuizo áquelle estado, se por gozarem da liberdade, ou ja unidos, e incorporados com os inimigos, ou ja conformes a fazerem por huma, e outra parte guerra, quanto mais que bastará p.a

nossa toctal ruyna se asaltarem os cõrraes daquelles Certões, e queimarem das Capitãniãas os Canaueaes, o que sem rezistencia podem todas as vezes que o intentarem conseguir, e de hũa, e outra conseruação pende a nossa estabelidade.

Costumão os Governadores com grande zello do seruiço de Sua Mag.de, e dez.o de extinguir aquelles rebellados, e fugitiuos escrauos, mandar todos os annos a mais gente que podem acometer os // os Palmares, vão soldados pagos e da hordenança desta guerra os quaes levão as costas o seu sustento p.a os dias que lá andarem, consta de meya arroba de carne, meyo Alqueire de farinha, peixe, rede p.a dormirem, camizas, capote, dous arateis de poluora, ballas, espingarda, espada, facão, e cabesa de agoa, marchando por montanhas fragozas, sempre expostos á inclemencia do tempo, e como necessarian.te não podem acabado o sustento marcharem m.tos dias, a fome os retira, em rezão de que os negros auizados de seus confidentes, aos quaes por estes auizos perdoa a sua crueldade, quando se trata em Pernambuco desta expedição poem em saluo suas fazendas, e mantimentos, p.a que quando cheguem os nossos soldados não achem couza de que se aproueitem p.a que se dillatem.

Chegão pois os nossos soldados aos Palmares ahonde os negros como senhores dos intrincados caminhos, e escondidos lugares delles lhes armar silladas matando a muitos que marchão carregados do sustento que leuão e alguns largão por fugir mais desembaraçados, dillatando a vida, mas não euitando a morte, que por maõns da fome interior e irreparauel jnimigo depois padessem, e quando chegão os

nossos as pouoações dos Negros, leuados por guia, ou por acazo, os achão confortificações de estacadas, e foços com paos agudos pera os que cahirem nelles; defendense com valor naquelle primr.o impeto, rezistindo ao esalto e peleja com que os inuestem, vendose apertados se retirão p.los Palmares dentro, por honde não podem ser seguidos, porque aquellas entradas sô elles as sabem, e podem andar, e dentro daquelle laberinto de troncos tem retiradas suas famílias; tanto que como fica dito, tem avizo de que os buscão as nossas Armas.

Escondidos os negros se acaba a empreza com innutil despeza da fazenda Real, e mal empregada perda de muitas vidas; retiramsse os nossos soldados, porque a necessidade, e falta de mantimentos os obriga a retirarse a Pernambuco; com a sua ausencia tornão os negros a ocupar as suas abitações, a laurar as suas terras, a continuar as suas plantas, com mayor violencia, e furia a proseguir as refferidas hostiliôades, como em vingança de os hauermos inquietado, pagando o sangue, a fazenda, e Honra dos mizeraueis moradores dos ditos lugares o danno que lhe não fizeram os nossos soldados.

Os meynos que paresem mais conuenientes p.a se por remedio a tantos insultos, acabando os negros, e a guerra que sem utilidade // algũa se continua com perda grande da fazenda Real, e continua vexação dos pouos que comcorrem com as suas pessoas, e fazenda, e escrauos são os seg.tes

Primeiramente se deuem castigar os moradores que tem contra-

hido amizade com os negros, daqua procede terem elles os auizos das expedições que se intenta contra elles, e terem prouimentos de Armas de fogo, poluora, e balla, e outras Armas offenciuas, e o temor do castigo que se fizer aos traydores parciães do negro lhes não assistirem com poluora e balla, a com q̃ se acharem, breuemente lha gastarem os nossos repetidos asaltos, ficando dezemparrados da sua mayor deffença, e nós p.a. com elles com supperior ventagem.

No Panemá citio aonde começõ as matas dos Palmares da parte da Bahia se deue fazer hum a Rayal com caza forte e estacadas e foços, na qual assistiram 50 soldados com hum cabo de boa satisfação, estes soldados por euitar nouas despezas á fazenda Real se podem tirar das companhias da Bahia, dous de cada huma assistindo-se lhe com os mesmos soldos que uensem na Praça em dinheiro, e tambem por que a experiencia que aquelles tem no manejo das Armas asegura melhor o effeito.

Do Ryo de São Francisco se conduzirá hua Aldeya de Indios mais fieis que huzualm.te sem premio vão a esta guerra p.a. repozarem o nosso partido, e plantarem mantimentos p.a. sustento seu e dos soldados, os quaes lhe pagarem tudo o que elles venderem, e p.a. lhes administrar os sacramentos a huñs, e a outros, pode assistir com elles o Religioso Missionario que tiuer a seu cargo o esperitual da Aldeya que for abitar o dito lugar do Panemá.

E porque a dillatada assistencia dos 50 soldados lhes pode ser molestia grande pella distancia das proprias cazas, não estaran naquelle citio mais que seis mezes, e acabados estes os hiram

render outros tirados na mesma forma das companhias, p.a que alternandosse o trabalho se continue o serviço, e a este não difficulta a distancia da B.a p.la breuidade com que em uinte e quatro horas se nauega ao Ryo de São Francisco, e a camara deste emquanto os generos que plantarem os Indios da Aldeya que se transmudar p.a o Panema não derem fruto p.a mantimento dos soldados, assistirá com as farinhas como costuma assistir aos que inhutil vão esta // empreza, que pella facil condução, e muita conueniencia que lhe resulta de extinguir os negros, assistirão com prontidão, e gosto, sem dispendio da Real fazenda: E p.a comboyar estes socorros dos mantimentos hiram os capitães da hordenança das villas mais vezinhas, por não diuirtir os soldados do Arrayal que continuamente hão de andar com as Armas na mão desfurtando lhe os mantimentos q os Negros plantarem.

No oitro do Barriga cujas comodidades ficão refferidas se ha de por outro igual prezidio de soldados tirados na mesma forma das comp.as de Pernambuco que lhe fica mais vezinho, e porque aqui fazem os negros mayor força de guerra, he necessario que alem deste prezidio assistam na quelle a rayal do Oiteiro do Barriga, os Indios soldados do terço do Camarão, e soldados de Henrique Dias, dandosse neste emprego occupação ao ocio dos ditos soldados, para cujo sustento hão de concorrer com boa vontade a Camara das Alagoas, e das mais sercunuezinhas que ficão perto, e promptamente acudiram com suas pessoas, vendo se consegue com effeito o fim desta Guerra.

Dous são os meyoys mais conuenientes p.a que sua Mag.de que Deos goarde tenha promptos muitos soldados sem dispendio da Real fazenda: O primeiro que a todos os moradores sircunuezinhos deste Certão que assistirem com suas pessoas, e fazenda premeya Sua Mag.de que Deos g.de com os postos da ordenança, e comp.as de cauallo conforme os merecimentos de cada hum, e a emulação desta honra, e acrescmentamento lhes fará suaue toda a molestia da Guerra.

O segundo que Sua Mag.de de perdão a todos os criminozos sem parte, que a sua custa, estiuarem promptos pera todas as ocaziões que se fizerem entradas, com suas pessoas a sistindo nos Arrayaões enquanto senão acaba felismente esta guerra e a esperança da honra da liberdade he de trazer os infinitos homiziados que como feras abitão os Montes a sofrer as mayores penalidades de trabalhos cortando por todos os inconuenientes.

Os negros rebeliados que se captiuarem nesta guerra se restituirão a seus senhores se estiuarem, pagando o que custumar e forem obrigados a uendellos p.a fora da terra, e assy os mais que se tomarem se poderam mandar p.a o Pará, e Maranhão donde // se uendem por mayor preço, porque de ficarem em Pernambuco se segue o danno tanta vezes exprimentado de tornarem a fogir pera os Palmares, levando consigo outros de nouo que persuadem com o reclamo da liberdade, sucedendo muitas vezes que por hum que se catiuaua crescerem des, e vinte Inimigos mais, mas esta ley se poderá dispensar com os que tiuerem athe dez annos de Idade, por que destes senão pode temer aquelle danno por inexpertos ainda daquella malicia.



Só da maneira refferida se poderam destinguir os negros em poucos annos, se no espaço delles ouuer assistencia de soldados nos Palmares, como se exprimentou na que mandaram fazer nelles o Governador Dom Pedro de Almeida, e Ayres de Sousa, entregando se lhe muitos negros principaes com o temor da nossa assistencia, p.a esta, não só se deue buscar cabo de vallor, como poderozo pera suprir as faltas que ouuer na assistencia dos soldados, conseruandoos com brandura e respeito.

Quando sua Mag.de for seruido de asentir as rezões neste papel propostas; hum leal vassallo seu se offereçe a seus reaes pés p.a servir a S. Mag.de nesta guerra com sua pessoa, e com homeñs á sua custa, e muitos escrauos que ajudem a este seruiço p.a o que offerece a sua vida e a sua fazenda, como tambem as que peguem seus Irmaõs daquellas partes que com generoza liberalidade comcorrerão ao seruiço de Sua Mag.de então necess.a conquista, p.a hum, remedio, e acegm.to dos vassallos que entanta aflição viuem, e tanto trabalho padessem.

(Documento nº 92, do Ms. 50-V-37, fl. 260, da Biblioteca da Ajuda)

Conc. do Conselho Ultramarino, sobre a promoção de quem  
 não o provimento do posto de Sargento mor da Ordenança de Sergippe/687  
 off. q. a seu mais concorrente Manuel Rodriguez Vieira em seu des. o favor pedido ao Palmar.  
 Snor  
 de 28 Janeiro 1687.

Por Antonio Simoens Delgado hir acabando os trez annos em q̄  
 foi provido no posto de Sargento mor da Ordenança de Sergippe de  
 elRey se puzerão edituez de hum mez, para q̄ as pessoas q̄ quizesem  
 pertender outros trez annos apresentassem seos papeiz na mão do  
 Secretr.o deste Conc.o, e dentro do ditto termo o fizerão as pes-  
 soas seguintes.

Manoel Roiz vieyra, que pella certidoenz q̄ apresenta consta  
 hauer servido a VMag.de por espaço de dezoutho annos nas Ordenanças  
 das Capitancias de Pernambuco desde o anno de 667 athe o de 686 de  
 soldado, Alferes de cauallo, e Thenente, e capitam da ordenança da  
 villa do Penedo por Patente do Governador q̄ foi daz mesmas capita-  
 nias D. Ioão de Souza; e antes do referido tempo acharse em muitas  
 ocaziõens q̄ houue com o Holandez, e principalmente no Rio de São  
 Francisco na vargea de Valentim da Rocha, e na de Manoel Fernandez  
 Mazagão, em se rendeo huma caza Forte, que os Flamengos ally ti-  
 nhão, impedindolhe os seoz intentos, sendo dos primeiros q̄ acompa-  
 nhou em Caiufe ao capitão Francisco Barreyros. e sendo provido no  
 anno de 667 no referido posto de Alferes hir em 668 nas entradas,  
 q̄ se fiserão aos Pulmarez a destruir os negros leuantados, q̄ mata-  
 vão e roubavão os moradores daquellas capitaniaz, e lhes leuauão  
 seos escauos acompanhando ao capitam Andre velho Tinouco quando  
 entrou ao certão pella villa das Alagoas, achandosse no combate que

deu a mayor força dos negros, matando os q̄ resistirão, e aprisio-  
nando 52 peçaz, como tambem na peleia q̄ houue na retirada com os  
mais q̄ vierão a querer tirar a preza; peleiando sempre na vanguar-  
da fazendo sua obrigação, e sustentando a sua custa homens, q̄ le-  
uou, e escauos secos q̄ forão de grande utilidade p.a carregar os  
doentes e feridos por serras inexpugnaveis; procedendo da mesma  
maneira em outra em que foi por cabo da sua Companhia a mesma  
parte, derrotando os sobre a Serra de Mataqueri, matando alguns,  
e recolhendo com outros prizioneiros, sustentando tambem a com-  
panhia a sua custa. em 670 ser nomeado por Thenente da tropa de  
cauallos da ordenança, e no anno de 672 marchar a cargo do capi-  
tão Fernão carrilho ao mezmo certão na qual occasião forão desa-  
lojados de varios mocambos em q̄ estauão situados, matando m.tos  
e aprizionando 204, procedendo nesta, e em trez occasioenz que  
mais houue, com satisfação; peleiando na vanguarda com grande  
risco, sendo mandado por duaz vezes por cabo de 30 homenz e 20  
Tapuyas a correr os matos, de q̄ sempre se recolheo com prezas  
consideraveis gastando muito de sua fazenda; e sendo ao depoez  
encarregado para hir por cabo de 25 homenz a Villa das Alagoas a  
conduzir 30 peças, que se tomarão nos Palmares; as entregar ao  
capitão mor, leuandoas a saluamento, e defendendoas dos negros  
q̄ na iornada lhe sahirão ao encontro p.a lhas tomar; e ultima-  
mente hauer seruido com bom procedimento os cargos de vereador,  
e Iuiz ordinario da villa do Penedo, cobrando as fintas do Dona-  
tivo de Inglaterra, e concorrendo para as despesas da guerra dos

dittos Palmarez, e actualm.te estar gouernando a Capitania do Rio de S. Fran.co em auz.a do capitam Miguel Barbosa, obrando com muyta satisfacão tudo o de q̃ he encarregado do serviço de Vlag.de

Marcos de Azeuedo Souttomayor.....

.....

Ao Conc.o parece votar em prim.ro lugar p.a o posto de Sargento mor da ordenança de Sergippe de elRey por tempo de trez annos em Manoel Roiz vieira, em 2º lugar em Marcos de Azeu.o, e não vota e mais sogeitos pellos não hauer q̃ se oppusessem e declara o Conc.o q̃ estes pertendentes se achão no Brasil. lix.a 28 de Ian.ro de 687/.  
Conde de Val de Reis // Bento Teix.ra de Saldanha //

(Resolução régia)

Nomeo a M,el roiz Vieira Saluaterra 3 de feuer.ro de 687.

(Rubrica do Rei D. Pedro II)

(No verso)

28 de Ianeyro

687

Do Concelho Ultramarino

Nomeação de pessoas p.a o posto de Sargento mor da ordenança de Sergippe de elRey por tempo de trez annos.

(A.H.C. - Sergipe, papeis avulsos, 1687)

*Abriu acau*  
*exposições do que se deve fazer para*  
*praticar* 83  
 Notícias do Brazil, principalmente sobre a

"destruição dos palmares e gentio do cabello corredio."

~~Ex: 28 de Janeiro de 1689.~~  
 Ex: 28 de Janeiro de 1689.-

Snõr

Todos dezeião o bem da Republica, e aumento do Reyno, e Imperio de V. Mag.de

Procurão lhe os fins; e não tratão dos meynos; H. tos falão e escrevem Seus pareceres sobre a continuação e aum.to das conquistas do Brazil, com gr.de pulitica, de descursos, e engenhos sutis, e muy abund. tes discorrem o dezejado. Eu inda que sou huma formiga, como Português tambem eide dizer o que sinto; suposto q̃ em Estillo vagarozo, e grçoeyro, os meynos q̃ me parecem mais convenientes, assim p.a se distruirem de todo os palmares como p.a se conservar o gentio do cabello corredio, no Brazil porq̃ hũa e outra couza, importa ao real serviço de V. Mag.de

Falar nos palmares parece hũa bicha de sette cabeças, não há quem possa tomar pé naquelle. Logo quando se restaurou Pernambuco, mandou o Gouver.or Fran.co Barreto fazer guerra ao palmar, e por cabo ao Capp.am Braz da Rocha Cardozo, com a infantr.a que restaurou Pernambuco, com o Camarão, e Amrique Dias, vindo de lá mandou denunçiar delle e tirar lhe a companhia, apelou p.a o Conselho de guerra, foy doudo, na sua companhia, mandouçe por

cabo outro tanto poder ao Capp.am Antonio da Silva Barboza q̄ o  
anno paçado acabou de Capp.am mor Parayba procedeo o Gouu.or con-  
ra elle, tambem lhe tirou a sua companhia, appellou p.a o Cons.o  
de guerra, foy prouido. Mandarão ao Mestre de Campo Antonio Dias  
Cardozo. Vindo de lá foy tão reprehendido q̄ morreu de paixão. Man-  
darão ao Coronel Zenobio Chioly de Vasconcellos q̄ hoje hê Mestre  
de campo de hũ dos terços de Pernambuco. Elle dira oq̄ lhe susedeo,  
todos se aruynarão com os regim.tos porq̄ aquellas guerras dos ne-  
gros não são como as da Europa, nem tem forma, nem tem lugar ás  
formaturas, nem as Arquiteturas Militares, porque os Barbaros, são  
como bichos barbos, e se lá forem daquelle modo grandes Exercitos,  
todos se andea confundir, porq̄ os Barbaros fugindo permanecem  
vencedores, e os mais bilicozos soldados victoriosos seguindo-os  
ficão vencidos, e tão vencidos q̄ por m.ce de Deos se podem reti-  
rar, porq̄ para lá hir hum soldado hê necessario por aos hombros;  
duas ou tres quartas de farinha; e carne ou peixe a esse respeito;  
hũa cabaça de Agoa, hũa facão; hũa capote, hũa rede p.a dormir,  
camizas; escopeta, muniçoens, e não se pode marchar por aquelles  
mattos, e montes (fazendo picadas) senão hũa legoa cada dia, e  
duas hê m.to, e os Barbaros andão em hũ dia doze e quatorze le-  
goas, não sentem espinhos, nem pedras, sofrem a fome, e o tempo,  
como Barbaros; e tanto q̄ seguindo-os se acaba aos nossos o man-  
tim.to q̄ podem carregar; he couza lastimoza ver os clamores e as  
desordens na marcha não há quem possa ter mão nelles porq̄ a fome  
não tem ley, por m.ce de Deos chegão a poucado, e os q̄ vão feridos

ou adoeçem, quem os hade retirar e conduzir, se os homens se não podem carregar a ay; como andem por outrem aos hombros, como já succedeo a alguns cabos deixarem os pobres doentes e feridos, e irem logo os negros matallos, antes q̄ elles morressem; bem o tem mostrado a experiencia de trinta ou quarenta annos, q̄ se faz guerra aos palmares ser impossivel a destruição dellas com que parece q̄ não temos mais que dizer nem q̄ tratar nesta materia.

Contudo agora quero mostrar como senão procurão os meyoys, se não os finz; por tres vezes estiueram destruidos os palmares sempre os emuijocos ocasionarão não seguir a victoria, a tempo e de que modo como hé bem manifesto aos dezentereçados, Deos q̄ o premia deue de comvir, porq̄ quando elle quer castigar hũa Republica, ou hũ Povo, permite q̄ se perturbem os emtendim.tos

Senhor o q̄ se pode fazer por bem, não se deve fazer por mal, pareçiam q̄ se desimulasse com aquelles Barbaros, e q̄ V. Mag.de mandasse dous ou tres prettos dos q̄ de lá vierão, e V. Mag.de foy seruido hauer hauer por liberttos q̄ tendo visto a grandeza de V. Mag.de o seu poder, clemência e a serteza de sua Real palavra, lhe digão q̄ todos os q̄ se sahirem dos mattos lhes faz V. Mag.de m.ce de lhe perdoar e hauer por ferros, como são os de Anrique Dias, e os indios do Camarão; e os q̄ quizerem hirviver nas cappitanias da Bahia o possão fazer porq̄ assim se deuidirão, isto se entende os q̄ são filhos do matto, e outrosy as negras captivas q̄ forem cazadas com os filhos do palmar, e do mesmo modo os negros captiuos q̄

forem cazados com as filhas do matto q̄ a todos há por ferros, e perdoados; q̄ seus donos se derão por bem satisfeitos, comq̄ tenham seguros os q̄ estão em seu poder, q̄ aquelles perdidos estauão, e sem nenhuma esperança e deste modo se terá por tão boa a medecina q̄ sara com olio como aq̄ cura ferro, e com fogo, e sera // sera mais suave aos moradores q̄ m.tas vezes querem antes sofrer a tirania dos Barbaros inimigos, q̄ a insolencia dos soldados da guerra; porq̄ os Barbaros m.tas vezes não fazem dano senão de mez em mez; e isso não he a todos, e os soldados e officiaez da guerra, a todos oprimen e violentão os maiz dos diaz,

E se isto não bastar, eu me atrevo com o favor de Deoz dentro em dous annos extinguir de todos os palmares, e suposto não hera obrigação minha dizer a forma em q̄ se pode fazer, com tudo eyde dizello; A segueira q̄ sempre teue aquella guerra p.a ser impossil, foy o imcontrastauel vicio da ambição, e outros y.a ; fazeremçe todaz as entradas no meyo do verão, hē serto q̄ não se pode de nenhũ modo andar no matto de inverno; porem todas quantas tropas se mandarão ao palmar desde a restauração de Pernambuco, forão em Nouembro, Dezembro, e Janeiro, ocazião precisa de se não obrar nenhuma couza, nem he possiuel, e a razão esta clara inda q̄ mal entendida; hē uzo e custume dos negros no mayor susego ou descanso em q̄ hē por todo Agosto, cada familia, ou casal com toda a preça e cuidado fazer cada hum seũ seleiro escondidos de baixo do chão, ou em barracas, q̄ não sabem delles senão os mais fieiz de cada casa, preuenindosse ja para o q̄ suçeder, suposto isto quando



sabem q̄ lhe vay a guerra, q̄ nunca se pode fazer com tanto segredo q̄ elles o não saibão, retirão o molheiro todo junto, e repartem a gente de guerra. A metade q̄ são os mais ligeiros, e escolhidos, vão esperar as nossas tropas, a o caminho, ou nas suas mesmas poucações, e serquas com quantidade de fojos, e estrepes, tendo sempre preuenida a sua retirada, de modo q̄ rara vez se colheu, ou matou algũ e elhes sempre fizerão dano, e se daly as nossas tropas seguirão alguma de rotta desvaneçada ou desuayrada, deixão os hir e só vão seguindo az ditas tropas p.a verem o rumo q̄ leuão, porq̄ em se lhe acabando os mantimentos ja hé forsozo voltar e se vem q̄ seguem o rumo das suas bagagens, vão vão cada passo com emboscadas diuertindoos de modo q̄ em hauendo feridos ou doentes q̄ seja necessr.o carregallos com redes ja aquella tropa vay perdida, porq̄ de necessidade hade voltar, e porque fazem isto, porq̄ as suas familias tem mantimentos p.a comer todo o anno, q̄ mandão buscar buscar dos seleiros e elles tambem tem q̄ trazem consigo sem aq̄ não era possiuel em corporarance nem fazerem siladas porq̄, ou havião de andar a comedia, p.a se sustentarem e as suas familias, ou havião de seguir as tropas e acompanhar a guerra.

He infaliuel e não tera duuida nenhũa extinguirence, e acabarençe os negros do palmar, p.lo modo seguinte, fazendosse a entrada no de Agosto porq̄ nas quellas partes se conta o prim.o dia de Agosto pello prim.o dia de verão, naquelle mēz não tem os negros inda recolhido os seus lugumes e milhos de q̄ uzão, porq̄ os não ande recolher molhados, aly se achará tudo quanto tem p.a comer,

asim q̄ se abalão fugindo logo; e ja vão aruinados; ja vão perdidos e não podem emcorporarçe por nenhũ modo q̄ não tem milho nem couza q̄ leuem para comer, cada hũ vendo sua mulher e filhos padeçer obrigados do seu amor, infalivel dezemparrarão a guerra, e hirão ases-tirhe, e escondellos no lugar mais remoto q̄ elles tenham descoberto, apartandosse hum dos outros em piquenas tropas, asim p.a emco-brirem as trilhas, e não serem achados. como p.a se poderem susten-tar molhor com algũa caça, ou mel, então bastão piquenas tropas p.a os destruir, e franquear todos os mattos sem hauer quem faça a opozição, porq̄ nem elles se comonicão nem podem saber hũns dos outros com repetidas correrias se extinguirão, sem nenhũa duvida, porq̄ com vinte e trinta familias esestirão quando m.to dez, ou doze negros machos, e nesta forma esta todo o palmar, entrou o inverno recolhão se as tropas e deixem os Barbaros ao frio e a fome, e no prim .o de Agosto tornar ahir buscallos e desse modo infalivel será aquella infesta canalha destruyda, e os poucos felizes e V. Mag.de bem seruido.

Sabe o gentio Tapuyas do cabelo corredio tem mostrado a expe-riencia, q̄ o ruim tratam.to q̄ se lhe faz, tem sido a ocazião das alteraçõiz q̄ ouue hauera sete, outo annos nas cappitanias da Bahia, pello Tapecurumerim, e Rio de são Fran.co asima, e em Pernambuco. no rio grande onde de proximo esta hũ preçidio de infantaria e se pedio socorro a Bahia sendo necessr.o mandar vir os paulistas, he serto q̄ os Tapuyas são os q̄ descobrem as terras q̄ se pouoão pello sertão // com curraiz de gado a troquo de quaes quer poucos

resgates q̃ lhe dão, porem tanto q̃ nos vemos seruidos, não só não sabemos comseruar o nosso Respeito, maz nem ainda os sabemos conseruar a elles, correndo oz dizendo q̃ estroy a caça e o peixe, e q̃ afugentão de verão os gados das agoas, seruindonos delles sem lhe pagarmos escandolos repetidos despertão iras ainda em peitos couardes sendo q̃ os mizeraveis contentansse com tão pouco q̃ qualquer couza basta p.a os conseruar amantes, e fieiz, e o gentio bem desiplinado são as mais fortes muralhas q̃ pode ter o Brazil.

E como as grandes forças sem <sup>o</sup>autella, podem ter ruyna, he m.to conveniente naz partes onde ha gentio, como he no Rio grande e Ciará fazer eleição p.a cappitaiz mores de sugeitos idoneos, dezentereçados, zelozos do bem comuñ, o gentio porq̃ he assim m.to importante ao Real Seruiço de V. Mag.de

Tambem se pode fazer reparo q̃ sendo os nossos portuguezes mais, mimosos de Deos q̃ as outras naçoez e hauendo em frança Caluinos Ereges, e Barbaros do Campo, mais Barbaros e inuteis q̃ o gentio do Brazil, sejam tão zelozos os capuchinhos q̃ venhão emsinar a doutrina christaã ao nosso Gentio, a sua doutrina hê m.to boa maz não parece bem q̃ tenham dominio tão particular no gentio vassaloz de V. Mag.de

O Bem da patria e o Amor do Seruiço de V. Mag.de prostrado a seus reais pez, me dão confiança da maneira q̃ posso p.a me dezobrigar do que sinto:

Lix.a 28 de Janeiro de 1689

*Alto S. Paulo por*

" Domingos Jorge Velho, mestre de campo de Infantaria da gente

de São Paulo, por Sua Mag.de que D.s gr.de

*com quem certifico que o Capitão Francisco Pereira de Lima, p.º appareceu 30 cabeças de gado para sustento de Infantaria de seu regimento, quando por ordem do Governador de Pernambuco deixou o seu araaal sobre a terra e o gentio de Piangos para fazer as partes da Paraíba, Assi, Rio Grande e Jagoary, onde o gentio havia matado mais de 100 pessoas, etc*

Rio de S. Francisco de Rodellas, 25 de Abril de 1688. Certifico que ordenandome o g.or da Capittania de pern.o João

da Cunha Souto Mayor viesse com o meu araaal p.a o certão das pira-  
 nhas Asú Rio grande e Jagoary em cujo certão avia o gentio brabo  
 morto mais de sem pessoas e trinta mil cabeças de gado e mais de  
 duas mil cavalgaduras e estando eu combatendo com o gentio do pia-  
 gos trezentas legoas de dita parage vim por seu mandado, e passando  
 por caza do Capp.am Francisco Pereira de Lima pessoa a principal  
 daquelle certão me deu trinta cabeças de gado p.a sustento da In-  
 fantaria de meu regimento por não aver monicões da fazenda Real,  
 voluntariamente me deu este socorro, e por ser de utilidade ao ser-  
 viço de Sua Mag.de q<sup>m</sup> Ds. gr.de o julgo merecedor de toda a honra  
 que o d.o S.or for servido fazer-lhe, passa o referido na verdade  
 p.lo juramento dos Santos avangelhos, e por me ser pedido a presen-  
 te sertidão a passei por mim assignada e sellada co<sup>m</sup> o sello de meu  
 sinal som.te Rio de S. Francisco de Rodellas 25 de Abril de 1688  
 annos

Domingos Jorge Velho

Mislas passadas por

" Domingos Roiz de Carvalho Coronel, das ordenanças do Rio de S. Francisco por Sua Mag. de q<sup>m</sup> Deos g. de & <sup>77</sup> no geral aliã a poucos prazos por Francisco Pereira de Lima no guerra do gentio do sertão do Pará onde tucã foyt crucif. d'aus. Rio de S. Francisco de Notulas, 8 de maio de 1688. -

Certefico que ordenando-me os S.or Marques das Minas como Governador g.l do Estado do Brasil fose com as Companhias de meu rejimento, fazer guerra ao gentio, que nos sertois do puibranco e Asu tinha feito consideravel dano, e morto oitenta pessoas, deza-seis mil cabeças de gado, e mais de quinhentas bestas e queimado todas as cazas daquele pais, donde juntam.te queimou dentro nas proprias cazas muitos moradores; e por não aver Infantaria, pela muita distancia que ficão estes certois das praças fuy por seu mandado, com cinco companhias, da ordenança; e seis companhias de Indios domesticos; cegui o gentio, e gastando coatro mezes neste serviço me não foi possivel dar-lhe alcance respeito da falta de agoas, e mantimentos, cuja necessidade nos obrigou a comer algumas raizes de pacs, e fruitas agrestes, de que adoeceo alguma gente, ficando aquelles moradores mais sósegados, por o gentio se aver mudado para outras terras; Nesta ocazião me acompanhou Fran.co pr.a de Lima soldado da comp.a do Capp.am Antonio Gomes Brandão; com dois cavallos, e dois negros, e suas armas, e monicõis de boca, e guerra tudo a custa de sua fazenda, figando eu delle sempre os lugares de mayor perigo p.la confiança grande de seu valor sendo elle nas marchas, o que no seu cavallo hia descobrindo o campo; e

por me faltarem os mantimentos estando no meio daquelles sertoes inabitaveis, se ofereceo voluntario a ir buscar vinte, e quatro vaquas para sustento da gente, e o enlegi cabo de des homens de acavallo o que obedeceo pontualmente, indo doze legoas com grande Risco de sua vida; pello que o julgo merecedor de toda a onrra que Sua Mag.de que Ds. Guarde for servido fazer lhe passa o Referido na verdade p.lo juramento dos Santos evangelhos e por me ser pedido, a presente pasey, por mim assignada e selada com o sinete de meu Nome Rio de S. Francisco do Rodellas oito de Mayo de mil, e seis sentos, e oitenta e oito annos

O Coro.nel Domingos Roiz de Carvalho

(Pernambuco - caixa 8 - 1687/1692 - pg. 22 )



minas de ouro, e prata da repartição do sul, em que continuou, onze mezes com grande cuydado, e com o mesmo no apresto de sete sumacas que se mandarão para montevidio, e passando á Capitania de São Vicente por Capitão da Fortaleza Vera Cruz, uoltar para Pernambuco e se achar nas entradas que se fizerão aos palmares, assistindo naquelle certão mais de çinco mezes com grande trabalho, descomodo, e perigo de vida, ficando no Arrayal por cabo de 25; soldados, até se recolher por ordem do gouernador; no anno de 682; vir para esta Corte com licença na nao são Ioseph, e chegando a ella sentar praça de soldado no Terço do M.e de campo goncallo da costa; e sendo prouido por V. Mg.de no anno de 684; no posto de sargento mor da ordenança da capitania de sergippe delRey o exercitar por tempo de tres annos com bom procedimento sem queixa de pessoa algũa gouernando aquella Praça em abzença do Capitão mor, mandando faser dilligencias para cobrança dos donatiuos, e prizão dos criminozos, hindo ao Rio de São Francisco a faser despedir hũa Tropa para a guerra dos palmares; e ultimamente voltando a esta corte no anno de 688; aclarar praça de soldado no Terço do M.e de Campo Gonçallo da Costa, em que actualmente está continuando.

Fernando Fragozo de Abreu .....

.....

E Braz Soares de Paços .....

.....

E sendo vistos os seru.cos referidos

Pareceo ao Conc.o, vottar em primeiro lugar para este posto



de Capitão mor da Capitania de sergippe delRey por tempo de tres annos em Antonio simões Delgado, em consideração de seos seruiços, e por se entender que proçederá nelle com açerto pellas noticias com que se acha, adqueridas qu.do exercitou o posto de sargento mor da mesma Capitania: Em segundo lugar em Braz de Passos soares. E em terceiro lugar em Fernando Fragozo de Abreu.

E ao Doutor Bento Teixeira de saldanha Pareceo vottar em primeiro lugar em Antonio Simões Delgado.

Em segundo lugar em Fernando Fragozo de Abreu; E em terceiro lugar em Braz de Passos Soarez; Lx.a 14 de Junho de 689.

Conde de Val de Reis. P.

Bento Teix.ra de Saldanha

Ant.o Paez de Sande

João de sepulveda E Mattos

(Resolução régia)

Nomeo a Bras Soares de Paços 1x.a 25 de 8.bro de 689.

(Rubrica do Rei D. Pedro II)

(No verso)

14 de Junho

689

Do Conç.o Vitramarino

Nomeação de pessoas p.a o posto de Capitão mor da Capitania de Sergippe delRey por tempo de tres annos.

(A.H.C. - Sergipe, papeis avulsos, 1689)

Consulta a Council Ultramarina

“Sobre o que escreue o Capitão-mor do Rio grande acerca do estado em que se acha aquella capitania com os assaltos do gentio, e dos soldados hauerem largado o sitio em que estauão no Rio de Assú por falta de mantimentos ”

D<sup>o</sup> 10 de Novembro de 1690.

O Capitão mor do Rio grande Agostinho Cezar de Andrade em carta de 29 de Junho deste anno dá conta a Vmg.de em como no passado, o fizera do esta em que se achaua a guerra com o gentio rebelde, e do melhoramento que nelle se hauia exprimentando (sic) para o suçego e quietação dos pouos, e que dipois contenuou sempre as mesmas diligências com que o gentio mais se intemidou e não contenuaua com a primeira frequencia de seus assaltos, suposto que hũa ou duas ueses desçerão, e sendo seguidos na vitima se lhe fes algum damno de mortos, e prizioneiros: porem como isto se continuaua a perto de 3 annos, e esta oppozição se fazia com os Indios domesticos, e moradores, estauão estes ia atinuados da continua molestia, e faltas do seu cabedal, ó são gados de que os barbaros lhe destruirão a mayor parte, comtudo perceuerauão constantes, e tambem por ser ja mais tolerauel o trabalho, o menos o detrim.to por comceruar na Ribeira do Rio de Assú douz quartefs com 150 homens, quarenta Infantes, e os mais Indios domesticos, sendo estes socorridos com farinhas que lhe Bião de Pern.co, e

lhas remettia nos mesmos Barcos por ser distante o ditto cittio da capitania do Rio Grande sessenta legoas, e comião dos gados, q̃ ainda achauão por aquelles campos, e hauião escapado ao gentio; q̃ estes se acabarão, e hauendo algũa, demora em Pern.co no socorro da farinha; e podendosse em algũ modo ainda sustentar; comtudo, se tumultuarão de sorte que se uio o cabo obrigado a descer com todos, deixando hũa pessa de artelharria de Bronze enterrada, do que dera logo conta ao Gou.or de Pern.co de donde era esta gente que para lá se passou, e perar (sic) retirar a ditta peça mandaua hũ barco com a gente que pode ajuntar com o mesmo cabo que a deixou que he o Capitão mor Manoel de Abreu Soares, q̃ esperaua viesse breuem.te, porem ficaua aquelle posto dezemparedo, que comuinha comceruarse para q̃ o não domine o gentio por ser a passagem da capitania do Searã que de tudo imformara ao Almotacê mor o qual lhe auizou mandaria tropaz dos paulistas a guarneçer aquelle posto pellos quaes esperaua breuem.te

Ao Cons.o parece faser presente a Vmg.de o q̃ escreue Agostinho Cezar de Andrade, de dezempararem os soldados que estauão aquartelados sessenta legoaz daquella praça, cittio em que se comideraua faserem mayor oppozição aos Indios, impedindo os danos, q̃ exprimentauão aquelles moradores, poiz lhe não era tão façil descer ao poucado tendo no certão quem suspendesse aos assaltos, que continuam.te se rrepetião, e isto como pretexto de lhes faltar o sustento necessr.o principalm.te o das farinhas não lhe hindo a tempo de Pern.co, e nesta parte entende o conçelho ser muy vtíl

o que o ditto capitão mor aponta sendo possivel; porem q̃ Vmag.de  
deue ser seruido escreuer ao Gou.or de Pern.co que parecendohe o  
mesmo faça acudir com o mantim.to necessário para a conseruação  
deste arayal escolhendo para isso o meyo mais suaue, e mais promp-  
to. Lix.a 10 de Nou.ro de 1690 Conde Guedes / Sepulueda /

(Resolução régia)

Como Parece Lx.a 25 de nou.ro de 1690

Rey

(A.H.C. - Códice nº 265, fl. 62, do Cons.o Ultrº)

Requerimento de Francisco Pereira de Lima, Capitão-mór da freguesia de N. Sr.ª de Conceição de Rodella, no qual allega os serviços prestados ao povoamento de Rodella, na guerra contra o gentio bravo e consilio que prestou ao Padre Missionario de Carvalho, com a freguesia de N. Sr.ª de Conceição de Rodella, pelo que pede a confirmação de sua patente.  
A. d. (1692?)

Snor.

Diz Francisco Pereira de Lima que elle tem servido a V Mag.de na povoação do Rodella do distrito do Rio de São Francisco Capitania de Pernambuco por espaço de dezaseis annos effectivamente como consta da fé de off.os Patentes e Certidoes que apresenta continuados do anno de 1687 em que principiou a servir a sua custa voluntariamente de soldado e capitão e coronel, e capitão mor da freguesia de N. Sr.a da Conceição de Rodella que ficava exercitando por patente confirmada por V. Mg.de E no discurso do tempo referido faser varias entradas nos sertões daquelle distrito a faser guerra do Gentio brabo que vem asolar e destruir as nossas Povoações, com Armas, Cavalos e escravos a sua custa acompanhando ao capitão Antonio Gomes Brandam na ocazião que foi fazer Arraial nas terras que o gentio tinha despovoado e morto muitos moradores e quantidade de gado, e no primeiro encontro que ouve com o dito gentio lhe matarão trinta pessoas, elle o prizionou dez pondo os em fugida a todos levando m.tos feridos; e na dita entrada em que se gastarão dous meses fora de sua casa passando algumas necessidades de mantimentos, havendo-se o supp.te em tudo o de que foi encarregado do serviço de V. Mag.de com grande sufficiencia e valor. No mesmo anno se achar em outra entrada que o mesmo Capitão fez no sertão das Piranhas, Pinhaco Juguari e Asu aonde o gentio tinha morto grande quantidade de gente, gados indo em seu seguimento por espaço de dous mezes no

rigor do verão em que padecera grandes sedes e necessidades por cuja cauza não seguirão o inimigo mais tempo, e tambem nesta ocasião foi o descobridor do Campo levando a sua custa dous cavalos, ocupando sempre os lugares de mayor perigo. Tambem acompanhou o coronel do Rio de São Francisco Domingos Roiz de Carvalho a fazer entrada nos sertões do Pinhanco e Asu com sinco companhias a sua ordem a castigar os gentios por haverem feito concideravel dano nas nossas Povoações em que matarão oitenta pessoas dezeseis mil cabeças de gado e mais de quinhentas bestas deixando queimadas estas cazas daquele Paiz e gastando os nossos quatro meses no seguimento do Gentio não foi possível dar lhe alcance; a respeito da agua, e mantimentos faltava cuja necessidade obrigou aos nossos a comerem frutas agrestes e raizes de Pao de que adoeceu muita gente com que foi necessario retirar ficando aquellas Povoações com mais soçego por o dito gentio se aver mudado p.a outras serras, havendo-se o suplicante nesta ocasião com valor e constancia no trabalho das marchas em que no seu cavallo hia descobrindo o campo indo no discurso deste tempo por mandado do dito Coronel por cabo de dez homens de cavallo buscar vinte e quatro vacas p.a sustento da Infantaria passando doze legoas com grande risco de sua vida -

Achousse ultimamente sendo soldado voluntario e a sua custa na compenhia do Capitão Antonio Gomes Brandam na entrada que fez o capitão mor Andre Moreira na entrada que fez no sertão das Piranhas a castigar o gentio que havia morto muita gente, gados e bestas; nesta ocasião se matarão quarenta gentios e lhe presionarão

dez e forão feridos m.ta quantidade, e se achou outro sim no mesmo tempo na entrada que o capitão mor do Rio de São Francisco Andre Pinto Corrêa foi fazer ao Sertão e a buscar o Gentio Orins por se revelar contra os moradores dos Pinhancos padecendo no discurso de sete meses intolerancias sedes e fomes e Passando ao posto de capitão de uma companhia da ordenança das Povoações dos Riachos Pinhanco, e das Piranhas do Sertão do Rio de São Francisco pela patente do Governador João da Cunha Souto Maior e na entrada que fez o M.e de Campo Domingos Jorge Velho nos sertões das Piranhas, Asú Rio Grande e Jogoary a castigar o gentio Brabo; acodio o supp.te ao dito M.e de Campo com trinta cabeças de gado p.a sustento da Infantaria do seu Regimento por não haver munições da fazenda Real e fez o dito suplicante aquele socorro por fazer este serviço a V. Mag.de E Passando ao posto de coronel em que foi provido pelo Governador o Marquês de Monte Belo confirmado por V. Mg.e fez avizo ao mesmo governador o perigo em que estavam aqueles moradores com o gentio Brabo seus circumvizinhos e sobre este particular o remedio que pedia aquela necessidade lhe respondeo o dito Governador o que se contem no papel junto que dando-lhe por jurisdeam (sic) p.a que todas as vezes que o dito Gentio se levantasse pudesse o sup.te puxar por todas as companhias da ordenança e de cavalo da sua jurisdição e com elas marchar em seu seguimento a fazer lhe guerra o que melhor consta da dita ordem o que o supp.te executou pontualmente dando conta do que obrou como se mostra pela re#posta.

E entrando no Governo de Pern.co Caetano de Melo de Castro lhe fez hum avizo o supp.te em que lhe deu conta q̃ o coronel da Cavalaria dos distritos do Rodella chegara do Maranhão com a tropa que veyo por terra aquellas vizinhas do Piahy pelo sertão avendo feito a jornada em tão breve tempo q̃ senão gastarão mais q̃ de trinta dias deixando de caminha<sup>r</sup> em alguns delles muy poucas legoas e julgando faziam em menos tempo a d.a jornada se a seguirão caminho direito e não dando as voltas precisas a q.m no momento abria o caminho p.a a viagem e descobrimento a que veyo e o d.o governador e capp.m g.al de Pernambuco lhe respondeo que como communicasse o Maranhão com Pernambuco em tão breve tempo he de grande utilidade ao Real serviço de V. Mag. lhe recomendara m.to escrevesse logo ao dito Coronel despuzesse o novo caminho fazendo o posivel p.lo conseguir por que nisso grangearia premios.-

E havendo concideração o mesmo Governador Caetano de Melo de Castro aos serviços que o supp.te avia feito no posto de capp.m da ordenança e no de Coronel da Infantaria da mesma ordenança e aos merecimentos e partes q̃ concorrião em sua pessoa o nomeace e provece no posto de Capp.m mor da Povoação do Rodellas em que foi confirmado por V. Mag.de No anno de 697 chegando aquele seu distrito o P.e Miguel de Carvalho para exercitar o off.o de cura da freg.a de N. S.ra da Conceição do Rondella lhe foi necessr.o por serviço de Deos entrar a hũa Povoação de distancia de vinte legoas chamada do Pinhanco em a qual por se ter levantado o Gentio estão aquelles moradores com bastante necessidade de Pasto speritual,



e porque pelo grande perigo do gentio não podia conseguir o reme-  
dio p.a este effeito lhe acudio o supp.te com gente armas Cava-  
los, e mantim.tos e com este socorro entrou o dito P.e e conseguiu  
o seu intento e tornando a voltar p.a a sua Igreja não achou  
nela com que se sustentar por ser parte remota, e tambem lhe as-  
sistio o supp.te como pessoa principal daqueles sertões com toda  
a grandeza dando lhe todo o necessario e da mesma maneira o fez  
em outras mais missões que o dito P. e foi fazer a outras Povo-  
ações e confessar pessoas que havia m.tos anos que senão confessa-  
vão assistindo lhe sempre o supp.te com os socorros necessarios de  
sua fazenda como tambem estando doente por varias vezes o levou  
para sua casa tratando delle com m.ta caridade, fazendo outras  
m.tas obras de Misericordia; e o mais que consta das certidões  
juntas das ocaziões que se lhe offerecerão e porque em satisfação  
dos ditos serviços não tem tido mercê algũa, e p.a a receber se  
acha sem empedimento algũ.

Pede a VMag.de lhe faça mercê do habito de Christo com cem  
mil reis de tença effectiva em hum dos Almo.x.dos do Reino

E. R. M.cê

Pernambuco (1692)

(Caixa 8 - 1687/1692)

Carta de Antonio Luiz Gonçalves de Camamú, Capitão da Vila de Camamú, Governador Geral do Brasil, ao qual se faz  
 o que houve no levantamento dos negros na Vila de Camamú, Capitania de Ilheus, da Província da Bahia, em 2 de Julho de 1672.  
 2 para 3 anos faziam em Port legua uns 30 paulistas que eram a honra, que com os negros se haviam levantado.  
 Bahia, 11 de Julho de 1672.  
 Senhor.

Depois da frota partida o anno passado, succedeo na Villa do Camamú capitania dos Ilheos levantarem-se os negros daquelle destrito, fazendo cabeças delles a huns sinco mullatos, e q̃ foram chamando a si tanto numero, que quizeram saquear a Villa e o comessaram a faser pellos arrabaldes, não só roubando os moradores das roças, mas levando-lhe tambem suas mulheres, e filhos; e comessaram os negros do Reconcavo a quererem concorrer para o levantamento.

Dando-me o Capitam mor daquelle Capp.nia conta deste successo, vendo que nam convinha ir em soldados desta praça accodir a este levantamento, porque seriam sentidos dos negros, e se meteriam pellos matos, lhe mandei polvora e balla, e que ajuntasse as Ordenanças, e fisesse Cabo dellas a um Antonio Ferraz, que foy ally vereador, homem de boa feição, com o titulo de capitam das entradas. Com effeito se fes o que mandey, e se marchou com cem homens a buscar os negros, que os esperaram em hua estacada com tambores de guerra disendo que morressem os Brancos e vivesse a liberdade. Investiram os Brancos aos Pretos, ganharão-lhe a estacada, prenderam oitenta e tantos, e mataram quatro; e dos nossos soldados morreram tres.

A Relação desta cidade, mandou justificar tres dos cabeças: porque os dous morreram na pendencia, e aos mais presos obrigaram

a seus Senhores que os vendessem para diversas partes, com o<sup>o</sup> aquelles moradores deram graças a Deus, de os haver livrado do perigo em que estavam, e nam o festejou menos esta cidade; porque se fora avizo nem hum negro houvera de ficar no Reconcavo della.

Depoes de passados alguns meses me avisou o Capp.m mor do Porto Seguro das insolencias que havia dous, para tres annos, faziã huns trinta Paulistas de que eram Cabeças, hum Domingos Leme de Moraes, e seu Irmão Verissimo de Moraes da Sylva, que como Regulos se tinham levantado com ella, sem o ditto Capitam mor poder sair fora de sua casa, nem os officiaes de justiça a poderem administrar, matando a quem lhes parecia, sequestrando-lhe os bens, e finalmente fazendo insolencias, e tiranias, que havia muitos tempos a esta parte se não acordavam de excesso semelhante; e me dizia o mesmo Capitam mor, q<sup>o</sup> a dous Cou.res geraes deste Estado tinha feito presente este negocio, sem q<sup>o</sup> nenhum delles lhe desse remedio.

Recebendo eu este aviso propullo na Relação para ver o que se determinava, e se obrar com todo o segredo. Fesse asento nelle, que convinha q<sup>o</sup> logo fosse hum Dez.or a devassar destes casos, e achando ser assy prendesse os culpados que se achassem na devassa, e os trouxesse a esta cidade, para que fossem setenseados como o caso pedisse.

Nomeey ao Dez.or Dionisio de Avila Vareiro, para que fosse em hũa Sumaca faser esta diligencia, e mandei com elle dous

Ajudantes, dous Sargentos, e sincoenta soldados, com ordem para q̃ as ordenanças daquela Capitania, e os Indios das Aldeas della, estivessem a sua ordem, assy para a sua guarda, como para as execuções das prisoens a que hia. Elle o fes de maneira a que ainda que os Reos tiveram aviso a todos prendeo dentro no matto, sem lhe escapar nenhum em o mais oculto delle, cousa que admirou a todos os que conhecem Paulistas embrenhados, donde sam mais destros q̃ os proprios bichos; finalmente os trouxe a cadeia desta cidade em duas Sumacas, repartida nella a infantaria por nam caber em hũa, e foram sentenseados nesta Relação que passaram de trinta e seis, sinco delles se justicaram, por serem os principaes aggressores, e os mais foram sentenseados com degredo p.a Angola. Mando a V. Mag. as sentenças que se deram aos que padeceram pella justiça, para que V. Mag. veja os crimes e insolencias q̃ se fazem no Ultramarino, que eu o tenho remediado com estes, e outros castigos, que fica hoje este Estado com tanto temor, q̃ ha muitos tempos se nam fazem brigas nem mortes.

Peço a V. Mag. que muy encarecidamente se sirva mandar escrever ao Dez.or Dionisio de Avila Vareiro dando-lhe aggradecimentos deste tam bom successo, que affirmo a V. Mag. que restaurou aquella Capitania das maos dos inimigos mais tyranos que podia haver. E V. Mag. seja servido attendendo a este e outros merecimentos deste Ministro deferir-lhe com muita attenção aos seus requerimentos, por ser digno de toda a honra õ V. Mag.e for

servido faser-lhe Cuja R.1 Pessoa g.de N. Senhor como seus vassal-  
los havemos mister. Bahia 15 de Julho de 1692.

Antonio Luiz Goncalves da Camara Coutinho

(Bafa - Caixa 17)

*Consulta do Conselho Ultramarino sobre o levantamento da Vila do Camamã*  
 Lisboa, 9 de Novembro de 1672. Snõr.

O Governador geral do Brasil, Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho, em carta de 15 de Julho deste anno, dá conta a V. Mage que depois da frota partida o anno passado, succedera na Vila do Camamã, Capitania dos Ilheus, levantarem-se os negros daquelle distrito, fazendo cabeças delles a hums sinco mulatos e forão chamando a si tanto numero que quizeram saquear a Vila, e o começaram a faser pelos arrebaldes, não só roubando aos moradores das roças mas levando-lhe tambem suas mulheres e filhos; começando os negros do Reconcavo a quererem concorrer para o levantamento.

que dando-lhe conta o capitão-mór daquelle capitania, deste successo, vendo que não convinha hirem soldados daquela praça acudir a este levantamento porque seriam sentidos dos negros e se meteriam pelos matos, lhe mandara polvora e bala, e que ajuntasse as ordenanças e fosse cabo delas a hum Antonio Ferraz que foi ali vereador, homem de boa feição, com o titulo de capitão das entradas, com efeito se fisera o que mandou e se marchara com cem homens a buscar os negros, que os esperaram em hua estacada com atambores de guerra, dizendo que morressem os Brancos, e vivesse a liberdade; e investindo os Brancos aos pretos lhe ganharão a estacada prenderão oitenta e tantos, e matarão quatro; e dos nossos soldados morreram tres.

que a Relação da quela cidade mandara justificar tres dos

cabeças porque os dous morrerão na pendencia; e os mais presos obrigarão a seos Senhores que os vendessem para diversas partes com que aqueles moradores derão graças a Deos de os haver livrado do perigo em que estavam, não o festejando menos aquella cidade, porque se fora avesso nenhum negro, houvera de ficar no reconcavo dela;

que depois de passados alguns mezes, lhe avisara o capitão mór de Porto Seguro das insolencias que havia dous para tres annos fazião huns trinta Paulistas de que erão cabeças hum Domingos Leme de Morass e seu irmão Verissimo de Moraes da Silva que como Regulos se tinham levantado com ella sem o dito capitão mor poder sahir fora de sua casa, nem os officiaes de justiça a poderem administrar matando a quem lhes parecia, sequestrando-lhe os bens, e finalmente fazendo insolencias, e tiranias que havia muito tempo a esta parte senão acordavão de excesso semelhante e lhe disse o mesmo Capitão-mor que a dous governadores geraes daquele Estado tinha feito presente este negocio sem que nenhuma deles lhe desse remedio.

Que recebendo elle este aviso o propusera na Relação para ver o que se determinava, e se obrar com todo o Segredo, do que se fes assento nela o que convinha que logo fosse hum Dezembargador a devaçar destes casos, e que achando ser assim prendesse os culpados que se achassem na devaça e os trouxesse aquola cidade para que fossem sentenciados como o caso o pedisse -

que nomeou ao Dez.or Dionizio de Avila Vareyro para que fosse em hũa sumaca fazer esta diligencia, mandando com elle dous Ajudantes, dous Sargentos, e sincoenta soldados, com ordem para que as

ordenanças daquela Capitania, e os Indios das Aldeas dela estivessem a sua ordem assim para a sua guarda, como para as execuções das prizoões a que hia; ele o fizera de maneira que ainda que os Reos tiverão avizo a todos prendera, dentro no mato, sem lhe escapar nenhum em o mais oculto dele, cousa que admirou a todos os que conhecião Paulistas embrenhados, donde são mais destros que os proprios bichos; finalmente os trouxera a cadeia daquela cidade em duas Sumacas, repartida nelas a infantaria, por não caber em hua, e forão sentenceados naquela Relação que passarão de trinta e seis, cinco deles se justificarão por serem os principaes aggressores, e os mais forão sentenceados com degredo para Angola; q mandava as sentenças (incluzas) que se derão aos que padecerão pela justiça para que V. Mag.de visse os crimes, e insolencias que se fazem no Ultramarino, que ele o tinha remediado com estes, e outros castigos que ficava hoje aquele Estado com tanto temor que havia muito tempo senão fazião brigas nem mortes

E pedia a V. Mag.de mui encareçidamente se servisse mandar eacrever ao Dezebargador Dionizio de Avila Vareiro, dando lhe os agradecimentos deste tam bom successo, que afirma a V. Mag. restaurou aquella Capitania das mãos dos inimigos mais tiranos que podia haver; e V. Mag.de sendo servido, atendendo a este e a outros merecimentos deste ministro deferir-lhe com muita atenção aos seus requerimentos por ser digno desta honra que V. Mag.de for servido fazer-lhe:

Ao Concelho parece faser presente a V. Mag.de o que escreveu



o governador da Baía e que V. Mg.de lhe deve mandar agradecer o zelo com que se há na boa administração da justiça devendo-se a sua diligencia de evitarem se insultos naquele Estado, e tão bem o dano que se podia seguir a ele engroçasse este Mocambo. E porque mostra que o D.or Dionizio ãe Avila Vareyro de houvera na comição que se lhe encarregou com tanto acerto e desposição que se comcegiu a prisão destes delinquentes em que se fes execução; q. V. Mag.de lhe deve tão bem mandar agradecer o procedimento que nesta diligencia teve fazendo lhe toda a honra que pode esperar da grandeza de V. Mg.de para que sirva de exemplo para os mais ministros havendo semelhante occazião, se animem a proceder com o mesmo zelo e favor do serviço de V. Mag.de - Lisboa 9 de Novembro de mil seicentos e noventa e dous.

Antonio Paes de Sande

João de Sepulveda e Matos

Joseph Serfão

(illegíveis)

(Documentos da Baía

Consulta do Conselho Ultramarino em que D. de Novembro de 1693

"O Governador de Pernambuco, Caetano de Mello de Castro, responde a horden que lhe foy sobre os governadores poderem dar hũa ajuda de custo a quem leuaçe os avisos da guerra dos Palmares, forma q<sup>m</sup> hade guardar na eleiçam do capitam mor do seará e jurisdicção dos religiozos da Comp.a e vay a consse.ta

que se acuzas."  
Lx. 23 de Novembro de 1693.

Por carta de 8 de m.co deste anno ordenou V Mg.de ao gouernador de Pernambuco, Dom Antonio Felix Machado, que nos avisos que os paulistas mandaçam da guerra dos palmares, conssedia aos gouernadores daquella capitania faculdade p.a poderem com toda a moderaçam fazer a despeza delles dar algũa ajuda de custo. A esta carta responde o g.or Caetano de Mello de Castro, em outra de 26 Agosto que executara, essa horden na mesma forma em q<sup>m</sup> V Mg.de a despunha e como esta despeza fosse muy limitada lhe parecera não solicitar que aquelles moradores a fizesem, considerando miseravel estado em que se achauam, e as duvidas q. poriam a tudo que parecesse contribuição: e sobre os capitans mores executaria o q<sup>m</sup> V Mg.de resoluera na eleiçam de que foçem trienais sem embargo de conhecer q. isto era contra seu Real seruisso; poro. o serem anuais hera por m.tas rezois mais conuiniente. Porem q.do lhe constaçe que os dittos capitans providos nam proçediam como deuem os

deporia, mandando pessoa que substituísse o seu lugar obrando nisto com aquella ponderaçam, q<sup>m</sup> he justo, precedendo as circumstancias, e requzitos q<sup>m</sup> V Magestade hordena se obre neste particular, e se Pedro Lellou se achar de todo dezempedido no tempo em q<sup>m</sup> costumão hir embarcaçõs para o searrá lhe permitiria vzasse da m. ce que se lhe fizera; e quando estiuesse ainda embaraçado ou tiuesse sentença menos fauorauel remetiria por capitão mor a Fernão Carrilho, sem emb.o da grande falta q<sup>m</sup> hauia de fazer na guerra dos Palmares para a qual detriminaua foçe em o principio do verão e lhe não hera posiuel por se achar Cairros de <sup>p</sup> Selueda morador em a B.a; e V Mg.de não lhe apontar outros sobgeittos nem deixar na sua dispoçissam essa escolha, e com o capitão mor que avia de hir executaria o q<sup>m</sup> V.Mg.de mandaua, e sobre a jurisdicção dos religiosos da Companhia, não dava comprimento ao q<sup>m</sup> se lhe ordenaua e por V. Mg.de dispor outra couza por carta de 18 de M.ço a que tambem respondia.

Ao Cons.o parese fazer pre.te a V Mg.de o que escreue o gouernador de Pern.co e o q<sup>m</sup> pertendia obrar em execução da hordem de V Mg.de, e no q<sup>m</sup> respeita ao posto de Capitão mor do searrá, q<sup>m</sup> VMg.de deue ser seruido mandar-lhe escreuer, que não estando liure e desembaraçado Pedro Lellou provido nele por VMg.de e sendo nesseçaria a pessoa de Fernão Carrilho para a guerra dos palmares pello seu prestimo, e experiencia com q<sup>m</sup> se pode fazer damno aquelles negros levantados q<sup>m</sup> VMg.de deixe neste cazo a sua dispozição a eleiçam de sobgeitto, p.a que possa hir gouernar

aquella capitania fiando delle fará sempre a escolha de quem possa desempenhar as obrigassoins deste posto como convem; de que dará conta a V. Mg.de

E q.to a ultima parte desta carta sobre a jurisdissam que hamde ter os Religiosos da companhia de Jesus nos Indios como se não tem noticias do q<sup>m</sup> V. Mg.de se seruido consederlhe em contr.o do que VMg.de lhe dava na consulta inclusa que com esta se enuia as Reais maos de V Mg.de não pode neste particular interpor o seu parecer Lix.a 23 de nov.o de 1693 O Conde / Sepulveda / Serran /

(Resolução régia)

Como Parece Lisboa 4 de Dez.er.o de 1693

Rey

(A.H.C. - Códice nº 265, do Consê Ultrâ, fl. 84 vs)

Consulta do Conselho Ultramarino sobre 20 de Novembro 1694

as cartas incluzas que escreueo o g.or

de Pern.co, Caetano de Mello de castro, sobre a

uictoria que se alcançou na guerra dos Palmares.

Lisboa, 20 de Novembro de 1694.

Vendosse neste comcelho as cartas incluzas de 15 de feuerreiro e de 4 de Agosto deste presente anno do gouernador das capitarias de Pern.co Caetano de Mello de castro sobre a uictoria que se alcançou na guerra dos negros dos Palmares.

Pareceo ao Concelho fazer presente a V.Mg.de o que escreueo o gouernador da capitania de Pern.co Caetano de Mello de castro do feliz sucesso que alcançou na guerra dos Palmares que V.Mg.de lhe deue agradecer as despozições zello diligencia e despendio de sua fazenda com que se houue pera se conseguir esta uictoria e por que se reconhece ser de grandes consequencias para o sucego dos vallos de V.Mg.de habitantes nauezinhança destes negros que se trate de extinguir de todo estes mocambos pera que se não exprimentem as hostillidades tão semsiueis como fazião e a estroção que padeçem nestes asaltos que V.Mg.de emcomende ao mesmo goernador faça preitar este exercito na Campanha e que delle se não leuante athe que não dê o vitimo fim a esta guerra e se entenda de que não ha mais leuantados de que se possa recear porque a experiencia tem mostrado que bastarão poucos que ahy fiquem para acrescentarem a outros que fugão e se uão a incorporar com elles

como os Paulistas não comprirão de sua parte tudo o que se obrigirão para o que fosse forma e reciprico (sic) contrato que com elle se fez que neste particular se deue seguir meyo que o mesmo Caetano de Mello aponta, honrrando VMg.de ao cabo com a merce do habito de Christo com sincoenta mil rs de tença effectiuos e que dos mais que o governador não nomeou que V.Mg.de lhe ordena os chame a sua presença e agradeça da parte de VMg.de o procedim.to que tiuerão nesta ocazião e que este seruiço fica a VMg.de m.to na lembrança pera o acrezcentar e premiar a cada hũn conforme aos seus merecim.tos. E no que toca a ultima parte sobre os negros que se aprisionarão nesta guerra, nem ficarem naquellas capitã-nias, por se não dar a ocazião e a que possão restituirsse aos certoens e continuarem nos insultos que de antes tinham feito, que se obserue a VMg.de aproue o que o g.or dispor nesta materia por ser a rezolução que tomou nella a mais comueniente ao serui-so de VMg.de e pera a comceruação e beneficio daquelles moradores

Lisboa 13 de Nov.ro de 1694 o Conde // Andrade // Sepulueda // Serrão //

(Resolução régia)

Como parece, q.o a Caetano de Mello e a preestir o exercito até se extinguirem de todo os Mocambos dos Palmares, e pello q<sup>m</sup> toca aos Paulistas uendo o Cons.o as cartas do M.e de Campo Domingos Jorge Velho, e os requerim.tos do seo Proc.o me

interpora de nouo o seo parecer, e no q̃ pertence a vltima parte  
dos Negros q̃ se aprisionarão se passarão ao Gou.or as ordens q̃  
o cons.o aponta Lix.a em 20 de Nov.ro de 694 Rey

(A.H.C. - Códice nº 265 do Cons# Ultrã, fl. 92 v2)

Com aulle do Conselho Ultramarino, sobre a nomeação de pessoa para o posto de Sargento mor da Capitania de Pernambuco. A Capitania de Sergipe del Rey a que nam concorreente elle outro, Manoel Rodriguez de Sá, em que alleja os primeiros postos nas Palmas do Snõr  
 Lx.º 16 de Junho de 1694.

Pondose editaez de quinze dias para que as pessoas que se quizessem oppor ao posto de Sargento mor da ordenança da capitania de Sergipe del Rey por tempo de trez annos apresentassem os seus papeis na mão do Secretr.o deste Cons.o dentro do ditto termo o fizerão as pessoas seguintes

Manoel Roiz de Sá q por fee de officios certidoens e Patente que apresenta consta hauer servido a VMag.de na Capitania de Pernambuco por espaço de quinze annos, nove mezes, e onze dias em praça de soldado, e cabo de esquadra desde 7 de Outtr.o de 677 athe 18 de Julho de 693. e no discurso deste tempo acompanhar ao capitão Antonio da Silva Barbosa quando foi mandado p.a o Rio Grande fazendo sua obrigação nos outto mezes, que assistio naquella capitania. em 682 acharse na entrada q se fez aos Palmares contra os negros levantados, q destruhão os moradores daquellas capitancias, marchando plo certam mais de hum mez com muito trabalho por rochas e penedos padecendo m.tas fomez e sedes, seguindo a trilha dos negros athe sahir a vila de Serinhaem; em 687 embarcarse em seguim.to de hum nauio de Pirataz, que infestava aquella costa, hindo athe a altura da Bahia e por lhe não dar alcance voltar aquella porto deixando a costa segura. em 688 ser provido no posto de capitão de infantr.a da ordenança dos homens soltr.os do Rio Grande, e acompanhar ao cap.am mor Manoel de Abreu Soares



na guerra que foi fazer ao Tapuya barbaro do Assu, achandosse na peleia do lugar do Naco do Gado, em q̄ se retirou o inim.o passando o Rio a nado, e marchando ao olho da Agoa fortificandose naquelle sitio sahir a descobrir campo ajudando a conduzir húa peça de artilharia, e algúas munições duas legoas de dist.a, hindo ao depeoz ao arrayal dos Pirambaz a emcorporarse com os Paulistas em busca do Tapuya, sustentandose com raizes e frutas agrestes; e chegando ao Rio Iaguaribe passar ao Searã Grande, onde se matou a hum dos quatro seos descobridores do campo, franqueando tambem a ribeyra de Pody; e assistindo nos arrayaes do olho da Agoa e Paço verde sahir a fazer emboscadas conduzindo húa peça de artilharia mais de seis legoas: em 689 acharse no encontro, que houue na Alagoa Piatô com hum rancho de Tapuyas q̄ se euestio, e se lhe tomou a bagagem aprizionando sete, como tambem na prizam q̄ se fez ao principal Andre Vidal e a quatro mais q̄ o acompanharão, degolando-se quatorse, e seguindo aos mais q̄ fugirão; havendosse com grande vallor e zello, e com o mesmo em outraz marchaz ao Rio Paneminha Rio Panema Grande, Ribr.a do Morosso, e Alagoa do Pody; e vltimamente em outro encontro em q̄ se lhe matarão e aprizionarão outros, acompanhando p.a o Rio Grande aos prizioneyros vindo em sua guarda ate se entregarem ao Cap. an mor Agostinho Cezar de Andr.e, em que fez sua obrigação; e consta vir a esta Corte com licença a tratar de seos requerimentos.

Ioão Soares Garro .....

.....

Affonco Correa Villéz .....

.....

e sendo vistos os serv.os referidos

Pareceo ao Conselho votar em prim.ro lugar para o posto de Sargento mor da ordenança da Capitania de Sergippe DelRey para que o sirva por tempo de trez annos em Manoel Rodrigues de Saá.

em 2º lugar em Ioan Soares Garro.

e em 3º lugar em Affonço Correa Villés. Lix.a 16 de Feue-  
reyro de 1694./

O Conde de Alvor - P.

Bernardim Freire de Andrade

João de Sepulveda E Mattos

Joseph de F.tas Serrão

(Resolução régia)

Nomeio á Manoel Roiz de Sá. Lx.a em 26 de feur.o de 694.

(Rubrica do Rei D. Pedro II)

(No verso)

16 de Fever.o

1694

Do Concelho Vltr.o

Nomeação de pessoas para o posto de Sargento mor da ordenan-  
ça da Capitania de Sergippe DelRey por tempo de tres annos.

(A.H.C. - Sergipe, papeis avulsos, 1694)

Consulta do Conselho Ultramarino

“S.e o que escreue o Cap.m Fernão Carrilho  
 aserca das Missões do Seará, e de ser conveniente  
 de q̄ aquella Capitania vá hum Ministro dezenter-  
 sado tirar residência aos Capitães della do tempo  
 q̄ seruirem. 71

Lx: 22 de Maio de 1696. -

Por escrito do Secretr.o Mendo de Foyos Pr.a ao Conde de Aluor Prezidente deste Conc.o he Vmag.de seruido q̄ nelle se veja e consulte as materias q̄ lhe pertencerem em hũa carta de 9 de Mayo deste anno q̄ escreue a Vmag.de Fernão Carrilho, q̄ foy capi-  
 tãõ do Seará em a qual lhe dá conta de que q.do estiuera naquella Capitania recebera hũa carta de Vmag.de de 13 de Dezembro de 694, em que lhe ordenaua ajudaçe ás Missões, o q̄ fizera com a nação dos Tapuyas Arerijús, que assistem da Fortaleza p.a a parte do Norte aos quaes domesticara de modo que se lhe offereceram p.a ajudallo contra quaiquer Inimigos, que se offereseçem, ficando assim as estradas do Seará p.a a Serra, de Heboapaba, seguraz p.a a missão dos P.es da Comp.a de Ihūs, mandando no mezmo tempo aldear com dispendio de sua faz.da os Tapuyas Jaguaribarás, sete Legoas da Fortaleza p.a a p.te do Sul, onde mandara fazer caza, e oratorio p.a o P.e Ioão Leite de Aguiar clerigo do habito de S. Pedro, a quem o Bispo de Pernambuco D. Mathias de Figueiredo mandou p.a aquella Missão por saber a lingua geral, q̄ he a

dos Indios do Camarão o qual comegara a insinar os piquenos a persinar e benzer pella d.a Lingoa geral, q̃ os Tapuyas, não sabem, sendo melhor fazello pella Portugueza, como se dizia fiam os P.es Missionarios de Indiaz de castella, que os ensinão pella Lingoa Castelhana, como que faziam melhor fruto, e que bautizando muitos logo antes de Sabarem a doutrina, nem o q̃ recebião depois de Bautizados deixara a Igreja e os Tapuyas em sua antiga segueyra, e Ignorância, e se fora p.a / Hum Currul (sic) de gado q̃ naquelle breue tempo adquiria naquella missão por não leuar nada de seu quando p.a aly fora, e que por mais que os pobres Tapuyas lhe foram rogar os não dezemparaçe, e não puderão persuadir.

que o que mais podia dizer a Vmag.de por obrigação de seu cargo, e da sua conçiência, hera q̃ lhe parecia, m.to neçessr.o ao seruiço de D.ẽ e de Vmag.de que os Missionarios p.a o gentio se- jão m.to escolhidos e de qualquer religião q̃ foçem ao menos cada doiz annoz vizitados por elleição dos sogeitos, vizitadores de m.ta virtude, e inteireza tomandoçe informaçõ, e conheçim.to pella mezma g.te a q.m assistiçem, e se deçe conta a Vmag.de do procedimento de cada hum, poiz o mayor Thezouro das conquistas, era conquistar almas p.a o ceo, e sem se procurarem os meyo, que erão os bonz Ministros, senão podia conseguir.

que aos Capitães do Ceará, lhe parecia tambem m.to neçessr.o que Vmag.de lhe mandaçe lá tirar a sua rezidência aonde seruião por Ministros dezenteressados, o que muy poucas vezes se podia achar, cauza por que os clamores da gente miseravel daquelles

longes, não podiam chegar a Vmag.de por tropessarem no fauor dos poderozos de quem sempre se valião os culpados, e ambiciozos q̄ p.a tudo lhes seruião os effeitos de seus indeuidos interessez.

e sendo vista,

Pareço ao conzelho representar a Vmag.de que o que reffere o capitam Fernão Carrilho na primeyra parte da carta que escreue a Vmag.de que a materia della pertence a junta das Missões onde Vmag.de deue ser seruido mandar ver as suas rezões e se ve obrigado este Tribunal a dizer a Vmag.de que repara na differença que ha do que informa do P.e João Leite de Aguiar do seu procedimento, e ao que insinua delle o Bispo de Pernambuco D. Fr. Fran.co de Lima, pois Fernão Carrilho se queixa do pouco fruto, que este Padre fez naquella missão dos Indios Iagoaribaras q̄ se lhe hauia emcomendado largando o exerciçio espirital, por abraçar algũas conveniençiaz temporaes, e este Perlado reffere a Vmag.de o bom conceito que tem da sua Pessoa e do gr.de zello e espirito com que obrou na conversão destez gentios, deuendoçe a sua diligencia aldeallos no districto do Seará grande, sendo certo, q̄ nunca contra a sua vida, e custumes houue a menor queixa, antez reputado por continente hũa das singulares virtudez p.a quem houuer de ter a sua conta a obrigação de Missionario, e que reconheçese nelle ter çiençia e capacidade p.a mayores empregos, e com tal brandura de animo q̄ lhe foy facil comouello, a que se tornaçe a restetuhir p.a acuelia mesma Missão de que tinha vindo em que elle o aualiaua, por persizam.te neçessr.o p.a se continuar áquelles Indios a doutrina christã,

e radicallos na fé em que ja estauão Instrohidos: e que o que neste particullar se pode entender vista a participação q̄ fas a Vmag.de o d.o Bispo das partez deste sog.to, de que se tem por sem duuida, de que averiguaría com serteza infaliuel o procedimento delle. he a queixa q̄ o P.e João Leite queria vir expor aos pés de Vmg.de dos Capitães do Seará; puderia bem ser, q̄ se encaminhase tambem contra Fernão Carrilho.

e no que se respeita a se tirarem rezidençias aos Capitães do Ceará na mezma Praça em que seruirão emculcando que este será o meyo de que se examine com plenario conheçim.to da forma com que obrarão no dezempenho das suas obrigações, se fas prezente a Vmag.de ser impraticauel este arbitrio, por não ser façil que o Ouvidor geral de Pernambuco passe a fazer esta diligencia pela grande distancia, que ha de hua capitania p.a a outra, em que necessariam.te hão de padeçer os Pouos de Pernambuco a falta da administração da Iustiza na ausencia deste Menistro, e que assim se não deue alterar o estillo q̄ athé gora houue, q̄ he tirarçe a rezidencia em Pernambuco, perguntando aos soldados, que custunão ir de ramo a seruir naquella mesma Praça e alguns moradores q̄ vem a mesma parte os quaes sempre se supoem, que deporão a uerdade, por não estarem dependentez do Capitão. quanto malz q̄ Vmag.de tem rezolu.to por rezolução de 7 de Março de 693; tomada em consulta deste conçelho de 5 do mesmo mez, de Março do d.o anno, e emvirtude da qual se expedirão ordenz ao Goernador de Pernambuco, q̄ constando-lhe q̄ algunz destes capitães prouidos por Vmag.de, não procedem

como se deve esperar das obrigações q̄ Vmag.de confiou das suaz  
pessoaz, e se continuem com o seu procedimento tais extorções e  
violências q̄ se entenda se pode seguir hum grande prejuizo ao  
serviço de Vmag.de em assistirem naquella Praça que neste caso  
conferindo com o Bispo e ouvidor g.l estaz queixas, e achando que  
são justificadas, os mandara depor deste posto, remetendo todos  
os papeiz e informações q̄ houuer p.a tomar esta resolução, e em  
seu lugar q̄ mandará p.a Governar esta Capitania hũa tal pessoa  
q̄ se possa persuadir justam.to dará conta de sy neste emprego pon-  
do mais os olhos na esperança do premio, do q̄ no intereço; e q̄  
esta forma, e disposição se tem pelia mais comueniente, poiz o  
temor de serem remouidos sem acabarem o tempo em q̄ por Vmag.de  
forão nomeados os obrigará a não faltarem a sua honra, e atenden-  
do m.to a q̄ se faça o seru.ço de Deos e de Vmag.de muito como con-  
vem, e de que não haja contra o seu procedim.to a menor queixa.  
Lix.a 22 de Agosto de 696 Conde // Sepulueda // Serrão

(Resolução regia)

Como parece ao Cons.o, e pelia Junta das missões, se ordena  
ao Gou.or, e escreue ao B.o, que confirão as suas informações s.e  
o P.ºe João Leite porq̄ se achão encontradas as que derão nesta oca-  
zião do ditto P.e, alem do q̄ informandosse o capitão Fernão Carri-  
lho, e tambem se lhe encomenda que cada hum pello que lhes toca por  
verem que os Indios recebem a doutrina na lingua Portuguesa Lix.a

em 6 de Dez.ro de 1696

Rey

(A.H.C. - Códice nº 265, fl. 110, do Consel Ultr)



1692

Consulta da Cons.º Ultramarino, anno de 2

« Nomeação de pessoas para o posto de Sargento mor da capitania da Parahiba, por tempo de tres annos, <sup>» a que se acrescenta Manoel Frazão de Figueiroa com que alhe o pueris furtivos em Assu no Tapuia de Assu, etc.</sup>  
 de Figueiroa com que alhe o pueris furtivos em Assu no Tapuia de Assu, etc.  
 Ex.º d. d. (1697).

Manoel Frazão de Figueiroa que consta ser prouido no anno de 680 no posto de Thenente de hũa companhia de casuallos da capitania da Parahiba, por ser hũa das pessoas principaes della, em que se houue com muita satisfação, e com a mesma se hauer nas diligencias de que foi encarregado pellos capitães mores principalmente com 685 andando na ditta capitania sette ladrões de estradas, mattadores por dinheyro, que tinhamo intemidado a todos aqueles moradores ser mandado a prendelos, por ser pessoa que com todo o segredo, e zello faria esta dilligencia em que gastou ùinte dias, seguindo os pello certão, e alcançando os no Rio de Vna se poserão em defença, e sem embargo de atirarem muitos tiros, prender dous dos principaes que trouxe aquella cidade, sustentandosse, e aos soldados que leuou a sua custa e na ocazião em que se toccou a rebate, em rezão do pirata que infestaua aquella costa, assistir com a sua companhia com grande zello. em 687 vindo auizo de se hauerem levantado os Tapuyas do Assu se offererçer ao ditto Capitam mor para hir por cabo de çem homens, sem com elles se fazer despeza da fazenda real, em socorro do Rio grande, e sendo mandado por Cabo

da gente que passou en elle; pello aperto em que se achauão os moradores daquella capitania, leuar a ella tres Tapuyas, e o Rey Canindé que aprizionou, sem com o supp.te se fazer despeza algũa da fazenda de Vmg.de achandose na marcha que se fez em demanda do ditto Tapuya, o qual enuestindo os, ser desbaratado até se recolhher no mato, donde se lhe derão muitas cargas, durando a pendencia do meyo dia até á noite que se pôs o inimigo em fugida, leuando nesta occasião a sua companhia com 64 homens, e algũs escrauos seus armados os quaes sustentou a sua custa, pelejando na retaguarda sendo dos primeiros que acometia, com grande valor, assistindo a todo o trabalho do arayal com grande zello padecendo des dias muitas fomes, e molestias; no mesmo anno ser prouido por patente do Governador da Bahia no posto de capitam de hũa companhia de infantaria da ordenança da ditta capitania da Parahiba; e em 689 tornar em socorro do Rio grande com a sua companhia marchar do engenho de Cunhaũ pello çertão em demanda do mesmo Tapuya por se lhe hauer dado com a trilha, e sendo sentidos largar todos os seus despojos e mantimentos, e se pôr em fugida gastando nesta marcha 40 dias, sustentando a sua custa vinte e sinco soldados da sua companhia, e procedendo como valerozo soldado, sendo encarregado assim de seus superiores, como dos Ministros, de justiça para dilligencias de importancia, e prizões de criminozos que fes com tal satisfação que ficou aquelle pouuo socegado. Em 691 queixandose aquelles moradores de hum Mocambo de negros que hauiã dezaçeis annos andauão fugidos pellos certões

da serra Cūpaiba, fazendo grande dano nos gados, e roubos e outros desaforos sem hauer quem se atreuesse a prende los, ser mandado pello seu uallor e rezolução, o que fes trazendo os todos sem lhe escaparem mais que dous. no mesmo anno ser prouido pello gouernador da Bahia no posto de Thenente Cronel das Tropas de cavallo da ditta Capitania da Parahiba, que ficaua exercitando, sendo encarregado nella da prizão de algũs homẽs rados e mal-feitores para se remeterem a Pernambuco, e da hi em socorro de Angola o que fes de sorte que aprisionou muitos, gastando nesta dilligencia trinta dias, rompendo certões donde se havião recolhido com grande risco de sua vida; e indo sindicar aquella capitania o Dezembargador Belchior Ramires de Carualho, ser encarregado de outras prizões e dilligencias da arrecadação da fazenda real, dando a tudo inteiro cumprimento, e hauendosse no seruiço de VNg.de com grande zellio e satisfaçam.

.....

Foi nomeado Manoel Frazão de figueiros

(A.H.C. - Paraíba, papeis avulsos - 1697)

1677

Consulta do Concelho Ultramarino *polha a*

Nomeação de pessoas para o posto de Capitão mor da Capitania

da Parahiba por tempo de tres annos <sup>77</sup> a que eram Concorrentes entre outros Jorge de Barros Leite o qual aliça os serviços prestados <sup>entre os quaes se da</sup> ~~por~~ <sup>de</sup> ~~prestados~~ <sup>de</sup> Capitão-mor dos Moçambos, Belchior de Figueira, que por desobediencia ao foyremo foyt for mandado prender.

.....  
Jorge de Barros Leite, consta por fees de officios, Patentes e certidões que apresentou haver acompanhado no anno de 663 a Francisco de Albuquerque da cidade de Eluas, a incorporarse com o exercito, e com elle se achar na Batalha do Amexial com particular uallor, e procedimento, e intentando o inimigo tomar por entrepreza aquella praça se achar dentro nella seruindo a sua custa com honrrada satisfação; e passando ao Reino de Angola, servir nelle na cidade da Bahia, e nesta corte, por espaço de noue annos, onze meses e quatro dias, desde 21 de Março 674 ate 30 de Junho de 684; com praça de soldado de cauallo, e infante Alferes, capitão da guarda do gouernador de Angola Ayres de Saldanha, capitão de infantaria paga, e capitão mor da Capitania da Fortaleza do Prezi- dio das Pedras do Dongo; e ultimamente por capitão da guarnição da Nao da India São Pedro da Ribeyra por Patentes dos gouernadores, hauendosse na uiagem deste Rejno para Angola, aonde passou de so- corro, e da Bahia para este Rejno na ditta Nao da India, com muito cuidado e zello do seruiço de Vmg. de exercitando continuamente os

soldados no manejo das armas, e formatura e nas fainas maritimas, fazelos acudir a tudo o q̄ foi necessario para a marção da ditta Nao, procedendo em tudo o que se offereço com honrrado vallor; e da mesma maneira nos postos que occupou no Reino de Angola; nas rondas, vigias, e sentinelas que lhe toccaõ; e chegando a esta corte sentar praça de soldados na Cauallaria, e passar para a infanteria donde continuou até Março de 687, em que por Patente de Vmg.de foy prouido por tres annos em o posto de capitão mor de Sergipe del Rej, o qual exercitou com muyta limpeza, de maõz sem trato de negocio algum, com bom acolhimento as partes, não se intrometendo nos negocios da justiça, ou fazenda, antes dando toda a ajuda e favor aos Ministros della, trazendo no tempo do seu governo aquella capitania com socego, fazendo prender os criminosos, remetendo os a Bahia, hauendosse com acorde, e aqerto em tudo o que obraua, de que resultou ser geralmente bemquisto dos moradores, e reputado por hum dos milhores capitães mores que governarão a dita capitania, e por tal mereçedor de mayores governos, fazendo dar a execução com grande trabalho, risco de sua pessoa, e despesa de sua fazenda, as ordens da Bahia, assim para satisfação da justiça, como para a cobrança da fazenda real, sendo hũa dellas, a prizão de hum regulo, que sem recear os perigos, desprezando hum tiro de escopeta com que o ameaçou, elle mezzmo o prendeo, com o que ficou aquelle pouuo socegado, e a justiça satisfeita; e em fazer pazes, vnir os moradores ser muy cuidadoso, e zelozno no seruiço de Deos, ajudando contudo o que podia aos Missionarios,

reduzindo e catequizando a nossa sancta fee, hũa Aldea de Indios infieis que andauão desunidos em ranchos pellos certões; e ultimamente pello seu prestimo, e talento ser prouido pello gouernador geral Antonio Luiz Ellis da Camara Coutinho, em o posto de Thenente general para assistir a guerra ofensiva, dos negros dos Mocambos, e defensiva aos Barbaros dos Certões que há desde o Rio Inbambupe, até os confins da Capitania do Penedo, com obrigação de fazer a sua custa a ditta guerra. e no discurso de dous annos que há exercita o ditto posto hauer feito grande seruiço a Vlg.de na prisão do Capitan mor dos Mocambos Belchior da fonsaca, que por desobediencia ao gouerno geral foi mandado prender, e prendeo com effeito a custa de muito trabalho, e fazenda sua, por marchar mais de cem legoas com Tropas a sua custa, uençendo deficuldades, pello conduzir a cadeia da Bahia; e do cargo de capitão mor tem dado boa residencia; e mostra ter seruido a Vlg.de nesta corte, Angola e Estado do Brasil por espaço de desaçete annos, sinco meses e 24 dias, desde 21 de Março de 664 ate 21 de Iulho de 693 em que ficou continuando

.....

(A.H.C. - Paraíba - papeis avulsos - 1694)

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a Consulta da Junta de <sup>1698</sup> ~~Satisfasse ao q̄ sua Mag. de ordena na Consulta~~

~~da Junta das Missoes sobre a~~ « carta que escreveu o Gov. or de Pern. co em que dá conta das missoez e aponta a forma em que se deuem repartir as Terras dos Palmares, e q̄ o Bispo não deue prouer de sacerdotes as nouas Aldeas sem partessipar e conferir

com o governador "  
 D. 23 de Junho 1697.

Por decreto deste prezente mez de Dezembro ordena V. Mag. de se ueja neste cons. o a consulta incluza da junta das Missoez sobre a carta do governador de Pernambuco em que da conta das missoez e aponta a forma em que se deuem repartir as Terras dos Palmes e que o Bispo não deue prouer de sacerdotes as nouas Aldeas sem particip<sup>a</sup> par, e conferir com o governador, e se consulte o que parecer

E satisfazendosse ao q̄ V. Mag. de ordena

Pareceo ao conselho representar a VMag. de em q̄ a prim. a parte que se conthem nesta cons. ta que a rezolução que VMag. de se seruiu tomar sobre a Aldea, que se hauia de situar nas terras do capitão João da Fonseca ferreira sendo elle o que as offereceu para os mesmos indios não daua lugar a escreuerse ao governador de Pernambuco, mas somente ao mesmo capitão com as declarações que

se ençinuão a margem da consulta que sobre esta materia se fez a VMag.de por este cons.o, que com esta se enuia as reaes mãos de VMag.de, mas que neste particular deue seguir o que se aponta p.la junta das missoez. E no que respeita a repartição das Terras dos Palmares que sobre este negocio se fez cons.ta a parte com a ocazião de hun avizo do gou.or de Pernambuco e requerimento que fazem os Paulistas e que nos mais que se trata nesta cons.ta se conforma em tudo o Cons.o. Com o parecer da junta das missoez Lx.a 23 de Dezembro de 1697 / o Conde // Chaues // Mesquita // Serrão //

(Resolução régia)

Como parece: Menos pelo que toca nomear o gou.or os Parrochos, ou Mission.os que hãode assistir nas Igrejas das Aldeas dos Índios. Como aponta a junta das Missoez por q̃ se deue seguir o estilo da nomeação que costumão fazer os Bispos de todas as Igrejas da sua Deocesi com a minha authorid.e como M.e das ordens Porem em rezão do Ministhro das missoez e differença q̃ ha destas as outras Igrejas p.a as quaes ha de concorrer o Bispo igoalm.te que o gou.or lhe dara p.lo Bispo das nomeações, q̃ fizer para as Igrejas das ditas Aldeas e dos sog.tos q̃ escolhe p.a ellas e as fará q.do der lugar a ocazião dos prouim.tos declarando as e conferindo as na Junta das Missoez que mandey formar em Pern.co p.a que a todos os Ministhros que nella haode assistir com o dito Bispo e Gou.or com todos Missionarios q̃ se occupão nas ditas Aldeas e



suas Igrejas. Nesta forma se passarão as ordens ao Bispo e ao Governador e se reppitão ao Gou.or as q̄ pertencem e ia se passarão ao Capitão João da Fonseca ferr.a por serem totalm.te dependentes da sua direcção Lx.a em 13 de Janeiro de 1698

Rey//

(A.H.C. - Códice nº 265 do Consel Ultrâ, pag. 125 vs)

13 de Janeiro 1698

Sobre a conta q̃ dá Castano de Mello de Castro de se acharem quazi extinctos os negros dos Palmares, e ser conu.te se frette hũa embarcação p.a que se conduza as mulheres dos Paulishistas (sic) para os citios onde elles rezidem; e o que tambem representão neste como os outros particulares os mesmos Paulistas.

O Governador de Pernambuco Castano de Mello de Castro em carta de 12 de Mayo do anno proximo passado da conta a VMag.de que os negros dos Palmares estão quazi extinctos, porque p.la noticia do que se apreziarão se tinha entendido que não chegauão a trinta os que se ocultauão naquelles mattos, e que nem este lemitado numero se conseruaria m.to tempo.

que os Paulistas, e os Indios da Noua Aldea da Nossa Sn.ra da Victória tinhão feito varias prezas dos quaes vierão aquella Praça cento e trinta escrauos, e que em hum barco forão oitenta para o Rio de Jan.ro e que os mais q̃ ficarão naquella praça por não exceder a idade em que VMag.de prometia não fossem extraminados.

Que a gente dos Paulistas deuidira em dous arrays (sic) por euitar a ruinna que de suas discordias se recearia, por ser isto de grande vtilidade p.a as capitancias serconuezinhas aos Palmares, que o Mestre de Campo Domingos Jorge Velho ficara no mesmo lugar em

que estaua, e na sua companhia cinco cappitaẽz que escolhera, e os outros nomeara p.a se agregarem ao Sargento mor Christouão de Mendonça, que o ditto Mestre de Campo desejava m.to apartar de sy o sarg.to mor e os mais com sua gente, ficauão cituados nas Cabeceiras do Porto Caluo no mesmo lugar em q̄ se pertendia fazer segunda Aldea de Indios como a VMag.de avizara o que agora se escuzaua; que os Moradores do Porto Caluo reconheçião tantas conueniencias nesta vezinhança dos Paulistas que lhe constaua e lhe obrigauão a prouelias de todo o mantim.to que necessitassem, em q̄ as suas tropas lhe não dessem o sustento de que careçião.

Que parecia iusto q̄ os offeçiaes deste terço se lhes assista com o meyo soldo que VMag.de foi seruido conceder lhe p.a que ao menos tenham com q̄ se uistão que não podia ser concignação certa, e quando VMag.de não queira que da fazenda Real se fação estas despezas se detreminasse que os tabacos q̄ das alagoas e Rio de S. Fran.co se nauegão p.a a B.a paguem suicidio, como sempre fora uzo, e que nesta creceria tanto o ren/ Rendimento do ditto subcidio q̄ em toda a largueza se faça os gasto destre (sic) crescimento e ainda quando isto fosse nouo tributo nunca se podião queixar aquelles poucos, por serem os mais intereçados na conquista dos Palmares como se uerificaua nas melhoras que hoje se lograrão.

Que tambem fazia presente a VMag.de q̄ os capitaes e offeçiaes Paulistas são muitos nelles cazados e desejauam sumam.te mandar conduzir suas mulheres e familias para os lugares em q̄ residem e donde intentauão fazer suas villas mas que a pobreza

lhes deficultava fretar embarcação em que pudesse vir esta gente, e que parecia vtil e asertado que VMag.de lhe mandasse fretar huma sumaca, ou permitisse que fosse a fragatinha Ingloza p.a a condução que se pertende, a qual seria p.a bem da conciencia destes homens e p.ar do Seruisso de VsMagestade

E vendosse tambem o requerim.to incluzo que fazem a VMag.de os Paulistas se deu de tudo vista ao Procurador da fazenda, o qual responde q que consta de sua resposta que com esta se remete as reaes mãos de Vs Magestade.

E ouvindosse tambem o Procurador da Coroa, responde que esta m.e dos doze habitos quatro de cada hũa das ordens que se prometião aos supp.tes iusto he que se uerefiquem pois della pel-lo seruiço que tem feito são m.to mereçedores, e para que se animem a continuallo vendo se lhe não falta com o premio deuido ao seu merecim.to que Vs Mag.de deuia mandar ordem p.a que este Mestre de Campo destribua estes doze habitos pellos mais benemeritos, e que por se euitar algũa emulação que poderá hauer entre estes soldados julgando que elle as destribuira com algũa afeiçõ, e menos egoaldade, será bom q feita por elle a nomeaçõ das pessoas em que as tais m.ces houuerem de ter effeito entreuenha nella de algum modo a aprouaçõ do Governador de Pernambuco, pois como está de mais perto donde estes homens habitõ pode ter mais noticia da qualidade do seu seruiço, e do seu merecimento que tambem não tinha duuida e que ao Mestre de Campo se lhe faça a m.ce e doaçõ da villa q pede pois com a ambiçõ desta honrra poria todo o

cuidado em pouoala, e quando pareça que na doação se lhe deuia conceder que podera prouer os officios de Justiça como a outros muitos donatarios, se tem outrogado deue ser porem com a clauzula de que não podera apresentar justiças, nem apurar elleições nem outras algumas preheminencias que tocão a correição, pois não parece conueniente se premita em distancia tanta tão ampla jurisdição a hum donatario.

#### E Sendo Tudo Visto

Pareceo ao Conselho, em quanto a prim.a e segunda p.te que se conthem no requerimento dos Paulistas que assistem nos Palmares, conformarse com o que responde o Procurador da fazenda.

E no que, respeita a 3ª parte sobre a repartição das terras que VMag.de seja seruido mandar declarar que ao Mestre de Campo Domingos Jorge Velho, que na assistência da campanha e mouimentos da guerra dos negros dos Palmares se tem asinalado, e merecido tanto deuendosse a sua despozição e vallor e vençimento della, e extinção destes inimigos cujas hostillidades se tinhão feito tão formidaueis aos pouos da capitania de Pernambuco não hauendo segurança p.a elles nos repentinos assaltos com que herão inuadidas as suas pouações por estes negros levantados q̄ nesta actenção que no citio que elle nomear se lhe dea seis legoas em quadra, e ao sarg.to mor em citio apartado quatro legoas em quadra; e aos capitaez de infant.a a cada um delles tres legoas em quadra, aos Alferes a cada hum duas legoas em quadra, e a cada sarg.to hũa legoa em quadra e a cada soldado branco da mesma man.ra hũa em

quadra; e que cada hũa das companhias se assine junto ao sitio da sua datta p.a se aldearem os Indios della quatro legoas em quadra p.a citty e mantim.tos da sua aldeia, obseruandosse nesta materia as declarações q̄ aponta o Procurador da fazenda, attendendo VMag.de a que he justo se faça desta man.ra esta repartição pellos offeçiaes e soldados deste 3º pois tão valerozamente se houuerão nesta guerra. E na 4ª e 5ª lhe parece o mesmo que ao Procurador da fazenda

E no que toca a vitima q̄ se conforma tambem com o q̄ respondem os Procuradores da fazenda e coroa acrescentando que ao Sarg.to mor Christouão de Mendonça lhe faça VMag.de tambem m.e da doação de hũa villa, e que a possa fazer no sitio em que tiuera sua datta assim como se conçeder ao M.e de Campo Domingos Jorge Velho, e que na doação de hum, e outro se deuem incorporar as clauzulas que aponta o Procurador da Coroa e porq. será de grande conueniencia que estes offeçiaes cazados tenham consigo suas mulheres, porq̄ este será o caminho de se ajudar a poucar os Certõez onde elles assistirem que VMag.de seja seruido mandar ao Gou.or de Pern.co frete huma sumaca por conta da fazenda real p.a que conduza estas mulheres dos Paulistas da p.te onde prez.te mente uiuem p.a q̄ possa vir a assistir com seus maridos nos lugares onde elles rezedirem.

Lix.a 13 de Jan.ro de 1698 / O Conde // Chaves // Mesquita // Serrão //

(Resolução régia)

Como parece ao Conselho com declaração que a repartição das terras se entenda se tanta couber no citio dos Palmares que se conquistarão e ficarão de conquistar para o Certão sem q̄ o governador possa exceder a forma de VMag.de e quando não caiba no tal citio se deminuirá o menos q̄ foi possível procurandosse q̄ o M.e de Campo, e o Sarg.to mor fiquem bem acomodados e tambem os mais cabos inferiores e fazendo q̄ as terras que se repartirem se lhes dem com effeito, e os metão de posse, sem embargo de qualquer direito que que (sic) outras pessoas por antecedentes sesmarias pertendão, os quais poderão requerer perante o gou.or ou quem tocar para q̄ examinando os seus titulos se tiuerem direitos os acomodem em outras terras equiualentes e de tudo q̄ se deferir nesta materia me dará conta o Gou.or p.lo conselho com os papeis e docum.tos que as partes tiuerem offerecido, e pello que toca a contribuição do asucar e tabaco mandarei conciderar se offende o neg.o que de prezente se trata e pede pellos trez est.dos iun-tos em cortes e q.do lhe não possa ser de prejuizo o mandarei declarar ao conselho, e q.to aos habitos os nomeara o M.e de Campo sem emteruenção de Gou.or dando conta ao conselho dos seru.cos e mereçim.tos das pessoas em quem hão de ter effeito para q̄ sendo aquellas que mereção esta m.ce se lhes haia de confirmar e mandar passar os despachos q̄ forem necessarios e sobre as villas lhe faço a m.e com a data dos off.os e toda a iurisdicção

reservando somente a correição e alcada

Lix. em 24 de Jan.ro de 1698

Ray

(A.H.C. - Códice nº 265 do Consel. Ultramarino, pag. 126)



Consulta do Conselho Ultramarino sobre a nomeação de pessoa para o officio de escrivão da Comarca da Ouvidoria da Comarca de Sergippe Del Rey, a quem eram encaminhados estes autos, Francisco Machado Paiva em que alija os pareceres feitos por Juiz de Palmarem. 1678  
 Le. 27 de Fevereiro de 1678. Snõr

Pondosse editaez de quinze dias para q̃ as pessoas q̃ se quizessem oppor a propriedade do officio de escrivão da Correição do Ouvidor da Comarca de Sergippe Del Rey, que V. Mag. de mandou crear de novo, apresentassem os papéis de seos servicios na mão do Secretr.o deste Cons.o, dentro do d.o termo o fizerão as seguintes;

Iozeph de Sousa .....  
 .....

Francisco Machado Paçanha q̃ consta hauer servido na Capitania de Pernambuco e praça da Bahia por espaço de 14 annos sette mezes e 7 dias desde 28 de Ianr.o de 682 athe 24 de Iulho de 697 em que com licença veyo a este Reyno, em praça de soldado, alferes, ajudante do numero vivo e reformado, e Capitão de infantaria na Bahia; e no discurso deste tempo servindo em Pernambuco proceder com satisfação nas occasiões q̃ se offerecerão contra os negros dos Palmares; e principalmente em 684 tendo noticia o Gou.or daquella Capitania das hostilidadez q̃ fasião os ditos negros aquelles moradores, mandando ao capitão Ioão de Freitas da Cunha marchar aquella campanha assistir no arrayal por tempo de sinco mezes, sendo mandado por cabo da sua companhia, e de outras tropas a desalojar o negro Zomby de hum mocambo, em que estaua fortificado, emvestindo, e lançando fora da sua fortificação, queimandolhe o mocambo, e destruindolhe os mantimentos, peleando com elle na retirada

por varias vezes athe noutte; e assistindo ao depoez na Alagoa do Sul, haverse com o mesmo procedimento na conducção de hum comboy de mantimentos, hindo prim.ro a notificar todos os moradores, que erão obrigados para a sua contribuição, conduzindoo a salvamento pella campanha com grande risco, levando auizos ao mezmo Governador, e hindo por sua ordem por cabo de huma tropa na entrada q̄ se fez pella mata de Sancto Antão, correndo aquella campanha, passando muitas fomez. athe chegar a villa de Serinhaem, e sahir na de Porto caluo; e por se retirar o Sargento mor Iorge lopes Allonso, q̄ tinha a seu cargo a conducção daz muniçoenz, e mantim.tos ficar em seu lugar para dar o mesmo expediente; e hauendo queixas das mortez, e rompimento de cadeaz no Rio de são Francisco para tirar prezos facinorosos ser mandado plo governador Ioão da Cunha Soutto Mayor a prender os delinquentez, o q̄ fez com grande prevenção, aprizionando 14 dos mais facinorosos, trazendooz com grande risco a Cadea do Recife; e tomando o Almotacé mor posse do governo de Pern.co vendo q̄ os criminosos erão m.tos não achando nos 3.os de q.m se pudesse fiar informado das prizoens de gr.de importancia q̄ tinha feito lhe encarregar alguaz, q̄ deu a execução; e por estar o dito Gou.or em Holinda onde tinha o seu quartel comprar hum cavallo q̄ sustentou a sua custa, sendo a principal prizão q̄ fez a de Luis de Albuquerque q̄ VMag.de lhe emcommendou por carta sua, o qual por viver em huma coua subterranea acompanhado de mulatos e negros facinorosos se fiara delle p.a esta diligencia, para o q̄ partio de noutte caminhando seis legoas e tomandolhe todos os

portos antes de amanhecer, e o prender levando a cadeia, certificando o ditto Gov.or, que por este criminoso ter naquella terra fama mais estrondosa do q̄ tinha neste Reyno, Ruy Mendes, era digno de q̄ V Mag.de o honrasse, como fizera a pessoa q̄ o prendeo, e faser outras diligencias, assistindo tambem nos Trapiches ao expediente da carga daz frotaz; e sendo nomeado por V Mag.de no posto de capitão de infantr.a em 692 hindo tomar delle posse ser encarregado pello Gov.or de Pernambuco p.a leuar em sua comp.a com soldados q̄ p.a isso lhe deu a Luiz Braz Bezerra, e a D. Maria Dinis presos a cadeia da Bahia por serem culpados em hũa aleivosa morte o q̄ fez com toda a segurança e risco; e chegando a Bahia tomar posse do ditto posto, e o exercitar com toda a satisfação sem faltar as suas obrigaçõens assim nas diligencias de q̄ foi encarregado, como no governo da d.a companhia sem delle hauer a menor queixa e hindo com licença a Pern.co, buscar a sua casa ser encarregado naquella capitania pello Gov.or della de varias dilig.as e prizoens pella experiencia q̄ tinha do seu prestimo e vallor, e nellaz se portar com o mesmo zello sem embargo de não vencer naquelle tempo soldo algum; e vltimam.te vindo a esta Corte com licença ser provido por V Mag.de no posto de Ajudante de The-nente da Bahia e pede tambem o Habito de Christo com a tenca q̄ Vmg.de for servido.

Helena da Cruz .....

.....

Antonio de Carvalho Tavares .....

e sendo vistos os seruos referidos

Pareceo aos Consilhr.os Francisco Pereira da Silva, e Ioseph de Freittas Serrão votar em primeyro lugar para a propried.e deste officio em Ioseph de Sousa assim na consideração de seos seruos feitos no estado da India em occasiões de importancia, em q̄ se assinalou de maneira, que recebeu hũa pelourada, como tambem ao q̄ obrou no estado do Brasil nos officios de q̄ foi encarregado, em q̄ se mostra haver procedido com boa satisfação, tendo por sy, assim a circumstancia da sua sufficiencia comprovada no exercicio daz occupaõens q̄ servio, como tambem concorrer nelle a rezão de õ hirã exercitar este officio pessoalmente, e entrar ia nelle com a noticia e experiencia, q̄ adquirio nos mais officios

em 2º lugar em Fran.co Machado Paçanha.

em 3. lugar em Helena da Crus

Ao D.or Miguel Nunes de Mesq.ta e a Duarte Teixeira Chavez lhe parece votar em primeiro lugar para a propriedade deste officio em Francisco Machado Paçanha attendendo assim aos seos Serviços e postos que tem occupado; e q̄ por este meyo terá com q̄ possa continuar o de Vmg.de

em 2º lugar em Ioseph de Sousa.

em 3º lugar em Helena da crus.

Ao Conde de Alvor Presidente lhe parece votar em primeyro lugar para este officio em Ioseph de Sousa plo q̄ fica relatado de seos serviços

em 2º lugar em Fran.co Machado Paçanha.

e em 3º lugar em Antonio de carvalho Tavares. Lix.a 27 de  
Fever.o de 1698./

O Conde de Alvor P.

Joseph de F.tas Serrão

Fran.co P.ra da Silva

Duarte Teix.ra Chaves

Miguel Nunes de Mesq.ta

(Resolução régia)

Nomeo a Ioseph de Souza Lx.a 3 de m.co de 698

(Rubrica do Rei D. Pedro II)

(No verso)

27 de Fevreyro

1698

Do Cons.o Vltr.o

Nomeação de pessoas para a propriedade do officio de escri-  
vão da correição do Ouv.or da Comarca de Sergippe DelRey, q  
smg.de mandou crear de novo

(Tem 1 documento anexo)

(A.H.C. - Sergippe, papeis avulsos - 1698)

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a ordem que tem o Capitão Mor de Parahiba Manoel Soares  
de Albergaria, ~~O Capp. am mor da Parahiba, responde a ordem~~

~~que~~ para naquella Capitania prender ao Sarg. to  
mor Mathias Vidal de Negreiros, e o remeter a bom  
recado a Pern.co e vay a deuassa de (sic) se acusa.

Lx.º 13 de Fevereiro de 1698.

Por carta de 9 de Março de 1697 foi VSMag.de seruido ordenar a Manoel Soares Albergaria, Capitão mor de Parahiba, que logo que chegasse aquella Capitania, que curasse com toda a deligencia prender ao Sargento mor Mathias Vidal de Negreiros e q̃ prezo a bom recado o remetesse a Pernambuco aonde tinha VSMag.de ordenado ao ouvidor g.l tirasse deuassa do seu procedimento. Nesta carta responde o dito capp.am mor por outra de 16 de Settr.o do mesmo anno em que faz presente a Vs.Mag.de que chegando aquella capitania em 12 de Agosto tomara posse em treze, e em vinte e trez ordenara ao ouv.or geral prendese ao ditto Mathias Vidal por se achar naquella cidade o qual não quizera fazer a prizão sem que lhe desse a ordem de Vs Mag.de o que fizera e encarregaram da parte de VSMag.de fizesse a ditto prizão, e o segurasse da sorte que VSMag.de mandava p.a o que lhe dera catorze soldados, e dous sargentos para a guarda do ditto prezo na Cades por lhe disserera de pouca segurança; e depois de o meter na salla fechada; e feito auto de prizão, e de entrega ao Carcereiro o fora tirar della, e pozera na casa da Camara, donde fugira o ditto Mathias Vidal buando comcigo toda a guarda e sargentos

em a noite vinte e quatro para vinte e cinco vespõra do dia em q̃  
o queria remeter a Pernambuco; q̃ ordenara ao ditto ouuidor q̃ fosse  
logo fazer soquestro nos bens do ditto Mathias Vidal ao q̃ não qui-  
zera dar compris.to e mandando ao Iuiz ordinario tirase deuaça  
desta fugida, e das pessoas que para ella concorrerão tirara a de  
q̃ remetia o treslado (que he o incluzo) para Vsmag.de mandar tomar  
a rezolução que parecer conu.te

E sendo Vista a Carta e deuaça refferida

Pareceo ao Conselho representar a Vsmag.de que esta ordem  
porque se mandou prender a Mathias Vidal de Negreiros, se não ex-  
pedio por este conselho, nem se sabe a rezão que moueo a Vsmag.de  
a mandar ter com elle esta demonstração, nem o Crime q̃ cometeu,  
mas pollo que se mostra assim na carta que dá o capp.am mor da  
Parahiba Manoel Soares Albergaria, como da deuaça que se tirou da  
sua fugida, rezultão indícios muy vehementes contra o ouuidor ge-  
ral Christouão Soares Reymão, tanto na rezistencia q̃ teue em  
prendelo, sendo necesr.o que o capitão mor lhe mostrasse a ordem  
de Vsmag.de p.a obrigar a fazer esta deligencia, como tambem em o  
mudar da prizão em q̃ estaua para a Caza da Camara; em q̃ tinha me-  
nos segurança pois estaua esta com tão pouca preuenção que não  
tinha chaue com que se ouesse de fechar a prizão em q̃ assistia  
prouandosse de maiz pellos dittos de algũas testemunhas que virão  
a deshoras a este mesmo Menistro hir fallar com o ditto prezo no  
lugar de que se auzentou, seguindosse pouco depois o seu retiro;  
e por q̃ nesta deuaça se faltou por examinar algumas circumstancias

por onde se poderia vir no conhecimento de quem lhe deu ajuda lá de fora p.a sair da p.te em q̃ estava preso que he sem duvida que para isto havia de concorrer (sic) alguém, e ser tirada por hũm Juiz ordinario homem leigo, q̃ he certo q̃ não podia saber toda a formalidade que p.a semelhante acto era necessesr.a conuir m.to ao seruiço de Vsmag.de que neste particular se auerigue tudo com a mayor especialidade e indeuiduação; que a este respeito seja Vsmag.de seruido ordenar q̃ o ouvidor g.l da Capitania de Pern.co se desocupe de qualquer occupação que tiuer e passe logo a Capp.nia da Parahiba, e tire noua deuaça deste cazo, e fugida do Sarg.to mor Mathias Vidal de Negreiros, pagandosse dos seus sellarios e dos seus offeçiaes a custa dos culpados, e achando q̃ o ouu.or g.l Christouão Soares Reymão, o he tambem nesta materia de q̃ se trata o prende e remeta preso p.a este Reyno com a sua culpa, e proceda contra os mais comprehendidos neste delicto como for Iustiza, e de tudo o q̃ obrar q̃ dará conta a Vsmag.de, o que se lhe ha por m.to recomendado a Lix.a 13 de Feuersero de 1698/ o Conde // Chaves // Sylua // Mesquitta // Serrão //

(Resolução régia)

Como Parece mandei tirar deuaça pello ouui.or geral de Pern.co e pella Meza do Dezembargo do Paço ordenei q̃ metendosse na prizão se concedecem fieis carcereiros a Mathias Vidal, e q̃



então lhe mandaria passar ordem para se aleuantar o sequestro  
Lisboa, 17 de Mayo de 1698 / Rey

(A.H.C. - Códice nº 265 do Cons: Ultrá, pg. 127)

Consulta do Conselho Ultramarino sobre o pedido do Sr. Lucc. Bro 1639

« O Mestre de campo e maes officiaes do terço dos Paulistas, que assistem nos Palmares, pedem q̄ aos des soldados brancos, q̄ se tem resoluto q̄ haja em cada companhia, se lhe pague tambem meio soldo<sup>7</sup>

*mas que não attentem para a delinquencia pelo grande numero que se fará nisto a administração de justiça, etc.  
19 de Setembro de 1699.*

O Mestre de campo, Sargento mor e Capitães do terço dos Paulistas fizeram petição a V Mag.e por este Conselho, em q̄ dizem q̄ V Mag.e foi servido ordenar que em cada companhia houvesse des soldados brancos a quem se daria meia farda. e porq.to ate a presente não houve algũs q̄ quizesse assentar praça; e som.te os poderá obrigar a isso concedendolhe V Mag.e tambem o meio soldo, pois deste modo haverá então algũs que se assentem, e servirá de grande utilidade p.a o effecto da guerra, por serem algũs cazados, e poderem povoar aquelles sertões:

Pedem a V Mag.e lhe faça m.ce mandar q̄ os d.os dez soldados brancos, q̄ V Mag.e tem resoluto haja em cada companhia, se lhes pague tambem o meio soldo.

Deste requerim.to houve vista o Procurador da fazenda e respondeo: q̄ a estes soldados se não promettera meio soldo no contracto; com q̄ de Iustiça se lhes não devia; e por via de graça faria V Mag.e o q̄ fosse servido. mas não podia deixar de lembrar, q̄ se aos do terço que foi p.a o rio grande, se lhes prometteo o soldo p.or inteiro, e estes de q̄ havia menos queixas, e temos

visto maior utilidade, seria conveniente darselhe o meio soldo pellos effectos q̄ a Camara administra, q̄ ha, p.a q̄ se animasse algumas pessoas a ir servir naquelles Sertões. Porem se havia advertir q̄ não assentassem praça á delinquentes: pello grande perjuizo que se fará nisso a adminis/ administração da Iustiza; e ousadia q̄ se dará aos facinorozos p.a commetterem maiores crimes com a esperança daquelle couto.

Ao Conselho parece o mesmo q̄ ao Procurador da fazenda: acrescentando q̄ nao so se não deue assentar praça aos delinquentes, que por seos delictos forem buscar aquelle sertão; mas q̄ esta prohibiçõ se estenda tambem aos soldados pagos das praças assi do recife e olinda, como das maes Capitancias; por se não dar occasiõ a que assi se diminuõ de gente os terços, como os maes presidios onde ha milicias pagas. Lx.a 19 de Septembro de 1699 / O Conde de alvor // Mesquita // Serrão // Sylva

(Resolução régia)

Como parece. Lix.a 24 de Settr.o de 699 Rey //

(A.H.C. - Códice n.º 265, fl. 139, do Cons. Ultr.)



do refferido tempo proçeder na uiagem que fez deste Reyno para o de Angolla aonde passou de socorro com praça de soldado em o anno de 676; com cuidado, e zello, e da mezma maneira na que fez da Bahia para esta corte na náo São Pedro da Ribeira vinda da India, exercitando os seus soldados no manejo das armas, e formatura, fazendoos acodir nas fainas maritimas a tudo o que foi necessario para a navegação; e nos postos que occupou em Angolla proçeder com honrado vallor; e no de capitão mor de Sergipe del Rey que exercitou por trez annos, e trez diaz se haver com particular zello, e dezeresesse, acodindo aos danos publicos em que aquella capitania se achaua; prendendo grande numero de criminosos de atrozes delictos que remeteo a Bahia, em cujas delligencias padeçeo muito trabalho com perigo de sua pessoa, risco de uida e despeza de fazenda, no que fez hum seru.co m.to particular a Vmag.de e aquellez moradorez; como tambem em fazer respeitar as iustiçaz sem tratar de mercancias, nem interesses proprios, maz só da conseruação da republica, atalhando m.tas mortez, e ruinas, que estauão para suçeder entre algũas pessoaz authorizadas; que fez amigos, e por andar na ditta capitania o regullo esteuão de Abreu de Lima, que hauia cometido, uinte, e tantos delictos, e os mais delles capitatez, hir em pessoa com hũa tropa de sincoenta homens de pé, e de cauallo a prendello, e com effeito o conçequir depois de andar maiz de setenta legoaz pellos mattos, passando muitas fomez, e sedez, sem dormir, empenhandosse nesta prizão de maneira que se valeo de espiaz com promeçaz de sua fazenda; e chegando a executar

esta prisão lhe rezestir o ditto regullo, pondolhe nos peitos hũa escopeta, o q̃ desprezou, e sem fazer cazo do perigo o prender e remeter á Reliação do estado, ficando aquellez moradores na pas, e quietação em que nunca se uirão; e para a redução dos Indios acodir com todo o cuidado, empenhandosse particularm.te em convocar, e hunir a huma Aldea todos os Indios infieis que andauão espalhados pellos certoez, assim para se reduzirem a nossa Santa fé, como para os ter promptos para o seru.co Real; e com effeito os occupar em impedirem os furtos, e inuazoes dos negros dos mocambos, de que rezultaua grande detrimento aquellez moradores; e por as justiças não poderem conceguir a delligencia q̃ foi encarregada pello Provedor mor da Faz.da Real Francisco Lamberto da cobrança de cento e oitenta mil cruzados que se deuião a ella, e outros negocios de muito pezo, os tomar por sua conta; e sendo deficulozo o seru.co a executar com grande zello, e cuidado, e muito trabalho da sua pessoa, e tirandosselhe rezidencia do ditto posto se declarar por sentença da Reliação nesta Corte Mauello seruido com m.ta limpeza de maos, sem ter trato de negocio algum, com bom acolhimento as partez; não se intrometendo nos negocios da iustiza, e fazenda, antez dando toda ajuda, e fauor aos Menistros della, de que rezultara ser geralmente bem quisto dos moradores, e reputado por hum dos melhozez cappitaez morez que governarão a ditta capitania, e ser mereçedor de mayorez gouernos, e sendo depois provido pello Almotaçe mor Governador geral do estado do Brazil em o posto de Thenente general assistente no certão em o

anno de 691; em que actualmente está confirmado por Vmag.de, lhe recomendar m.to a prizião do capitão mor dos mocambos Belchior da Fonçeca, pellas repetidaz queixas que se lhe havião feito do seu insolente proçedimento, e lhe não querer obbedeçer aos seus chamados; e sem embargo de ser hum dos poderozos homens do Brazil, o prender, andando para isso maiz de com legoaz com tropas a sua custa, vençendo muitaz defeculdadez para o conduzir a cidade da Bahia; e vltimam.te dando o ditto Jorge de Barros conta a Vmag.de em o anno de 695, das delligencias que hauia feito em o descobrim.to daz minaz da prata no destricto de Itabayana hauia cinco annos, lhe segurar o Secretario de estado, por carta sua que Vmag.de se agrada muito do animo com que estaua delhe faser o tal serviço, mandandolhe recomendar que o continuasse com todo o cuidado.

Manoel carvalho Fialho, que consta por fês de officios, certidoes, e Patente que apresentou hauer seruido a VMag.de nas capitancias de Pernambuco, e Itamaracá por espaço de trinta e seis annos, e sette dias desde 27 de Mayo de 661; athe vinte e quatro de Julho de 697; em praça de soldado, Alferez viuo, reformado, e legitimamente reformado, e capitão da capitania de Itamaracá por Patente de Vmag.de, e no descurso do referido tempo sendo mandado em 662 de guarnição para a Fortaleza do ciera a sestir nella por tempo de hum anno, e tres mezes, trabalhando no reparo das trincheiraz, e soportando os trabalhos, e miseriaz com grande animo, e hindo a tomar posse daquella capitania o capitão Ioam de Mello

de Gusmão amotinandosse contra elle os soldados, e fazendosse fortez no outero de Moncoripe com mexa calada se lhe offereçer com suas armas, e bastimentos para tudo o necessario, hauendosse com o mezmo procedimento na segunda vez q̃ tornou de guarnição para a mezma Fortaleza; em 689 ser mandado outra vez por cabo da infantaria do mesmo Prezidio; e por não haver quartéis em que se alojar em que se alojar (sic) pellas ruinas da mesma Fortaleza se expor com dous escrauos seos, e dous do vigario a fazer hum quartel grande em que actualm.te habitão os cabos, adestindo a armação daz ferragẽs, e alcatruação das carretaz, acodindo com a sua farinha ao Gentio por ser o anno esteril; e ordenando o Governador de Pernambuco se remetessem a fronteira do Assũ da capitania do Rio Grande quatro centos Indios, e Tapuyas Jaguariguaras, para a continuação da guerra contra o Gentio barbaro, ser mandado por cabo do ditto socorro, pellos (dittos Indios não quererem outro algum) e marchar com trinta soldados em sua guarda, fazendo do caminho todos os avizos necessarios, ate ficar entregue ao cabo Antonio de Albuquerque da Camara; e marchando para o citio do Paço verde acharsse no emcontro que houue com quatorze Tapuyas contrarios, que vierão a reconhecer o nosso poder, os quais forão degolados, entrando neste numero trez principaes, e quatro capitães de mayor valler todos motorez desta guerra, hindo em seguimento dos mais até a Alagoa Piatô des legoaz de distancia por caminho agreste, de que tendo noticia se puzerão em fugida, recebendo a perda de sette prizioneiros entre mulherez, e filhos,



procedendo com tal vailor q̄ foi o que a braços suspendeo o principal dos barbaros chamado Pecá ajudando a matar, e voltando para Pernambuco fazer sua obrigação em tudo o de que foi emcarregado de sorte que reconheço o Almotacé mor sendo Governador daquella capitania, ser hum dos soldados honrados della, governando tambem a companhia do capitão Pedro lelou impedido, e na occazião da fome geral que padecerão aquellas capitaniaz hir pellaz fregueziaz a fazer conduzir toda a que poude sem molestia dos moradores, e repartindoa pellos mais pobrez, e sendo prouido por VMag.de no posto de capitão da capitania de Itamaracá a governar com todo o cuidado, e bom procedimento, admenistrando justiça as partez, zelando a fazenda real, e tratando de dar callor a sua cobrança, fazendo creçer os contratos pella sua induztria que creçeo a dos dizimos m.tos mil cruzados, e na obra da reedificação que se fes na Fortaleza Santa crus a sestir a ella pessoalm.te com dispendio de sua fazenda occupando nella aos seos filhos e escrauos; mandando tambem faser duaz entradas aos mattos, em rezão dos insultos q̄ obrarão os negros dos Palmares, e da mesma maneira hir a sestir ao corte das madeiras, q̄ se fizerão para a fragatta que Vmag.de mandou obrar em Pern.co, trazendo aquella capitania quieta, e sem alteraçoes que antiguam.te, costumaua hauer, e vltimamente dar boa rezidencia do tempo que seruió a ditta capitania de Itamaracá de que se lhe mandou passar certidões para suaz melhores.

Ao Conçelho parece votar em primeiro lugar em o posto de capitão mor do Seará para que o sirua por tempo de trez annos em

Iorge de Barros Leite, assim na consideração de seus serviços, e se hauer achado na guerra de Alientejo, como tambem pela graduação dos postos que tem occupado, concorrendo nelle a circumstancia de hauer ia governado, e comprovar com o seo procedimento a sufeiencia, e capacidade q̃ tem para se fiar delle esta capitania, em segundo lugar em Manoel Carvalho; e se declara que não uota em mais sojeitos pellos não hauer que se oppuzem. Lix.a 18. de Nouembro de 1699./.

Conde de Aluor. P.

Miguel Nunes d Mesq.ta

Jozeph de F.tas Serrão

fran.co P.ra d Silva

(Resolução régia)

Nomeo a Iorge de Barros Leite Lx.a 26 de 9.bro de 699

(Rubrica do Rei D. Pedro II)

(No verso)

18 de Nou.ro Do Conselho Vitramarino. de 1699

Nomeação de pessoas para capitão da capitania do Sierá.

(Documento anexo)

S. Mag.de fez m.ce a Iorge de Barros Leite do posto de capitão da capitania do Seará de Pernambuco por trez annos, de q̃ se lhe hade

passar Patente. e p.a pagar o novo direyto se lhe deu este bilhe-  
te. Lix.a 7 de Dez.o de 1699

Manoel Phelippe da Sylva

a fs 231 do L.o 18 da rec.ta dos novos dir.tos  
na 21 ficção carregados ao Thez.o delles João Soares sincoenta  
5 e 0 rs mil rs. Lx.a 22 de Dez.o de 699.  
João Soares - Anrrique Correa d'silva

A fs 228 V. do L.o 18 do Rejisto g.al dos novos dir.tos  
fica reg.do este c.to Lx.a 22 de Dez.ro de 699

Vieira

(A.H.C. - Ceará - papeis avulsos, 1699)

## DOCUMENTO Nº 58

Consulta do Conselho Ultramarino, sobre nomeação de pessoas para o posto de Capitão, da Capitania do Ceará, a que eram concorrentes Fernão Carrilho e António Pinto Pereira ~~de~~ <sup>de</sup> ~~algum~~ <sup>algum</sup> ~~ou~~ <sup>ou</sup> ~~perceives~~ <sup>perceives</sup> ~~postos~~ <sup>postos</sup>.  
 no Juízo do Palmar.  
 L.º 6 de Maio de 1697.

S.or

Por se achar vago o posto de Capitão da Capitania do Ceará se puzerão editaes de quinze dias para q̄ as pessoas q̄ o quizessem pertender apresentassem os papeiz de seos serviços na mão do Secretr.o deste Cons.o, e dentro do d.o termo os fizerão as seguintes.

Fernão Carrilho, q̄ plos papeis q̄ apresentou consta ser provido no anno de 669 plo Gou.or do estado do Brazil Alexandre de Sousa Fr.e no posto de capitão da gente, q̄ mandou a entrada dos Mocambos de Ieremoaba por hauer seruido naquelle estado por espaço de nove annos em praça de soldado e alferes de infantr.a da ordenança. e no anno de 670 com o posto de capitam de infantr.a da ordenança, e cabo daz tropas da gente doz mocamboz da capitania de Sergippe DelRey hir aquella conquista e desbaratar hum mocambo com 200 negros fasendoos por em fugida, cattiuando vinte deixando a povoaçam destruida e fasendo 2ª entrada com hum sô companhr.o ao Rio de Sergippe desbaratar, e aprizionar muitos negros deyxando aquellez moradores liurez dos roubos, q̄ lhez fazião, sendo a vnica pessoa q̄ se resolueo aquellaz entradas, rompendo az campanhas mais remotaz, e padecendo grandez fomez, e trabalhos, pagando a sua custa aos q̄ o acompanhavão reduzindo com o rigor daz armas todos os negros leuantados, e franqueando as estradas em utilidade da Faz.a Real de m.tos quintos q̄ se lhe

pagarão, continuando nesta guerra plos certoens das Capitaniaz da Bahia athe o Ryo de S. Francisco, procedendo com tanto vallor q̄ de todo extinguiu aquellez inimigos, e ordenandolhe VMag.de por cartê de 28 de Junho de 673 assistisse a D. Rodr.o de Castelbranco no descobrim.to das minaz de Tabayana, prometendolhe remunerar este seru.co, e o mais que hauia feito nas dittaz guerras, assistir na aueriguação dellaz com sua pessoa escravos e faz.a, e da mesma man.ra acompanhar a Iorge Soares as serras de Picuraca, sendo a jornada de mais de 200 legoas, sendo causa de se facilitarem as difficuldades daquellez desertos, q̄ parecião impossiveis a respeito do gentio barbaro indomito e com sua actiuidade faser decer hũa aldeia com o seu principal e m.tos arcos, situandoos tres legoas da cidade a sua custa, provendoos de todo o necess.o e tendo os obedientes p.a az occasiões q̄ se offeressem de qualquer inim.o, em q̄ fez muita desp.a e particular seru.o e continuando os negros leuantados da outra parte do Rio de São Francisco para Pernambuco, com roubos, e mortez dos moradores daquellas Capitaniaz o prover o Gou.or de Pernambuco D. Pedro de Almeyda em 676 no posto de capitam mor daquella guerra faser entrada pla capitania daz Alagoas destruir, matar, faser fugir, e aprizionar os dittos negros, e da mesma maneyra se haver na 2ª entrada q̄ fez no anno de 677, em q̄ lhe matou hum apotentado, e achando a gente de guerra dos dittos Palmares junta na Serca do Zumby fortificada e guarnecida com armaz a investir a escalia, e sem perda dos nossos ficarem aquellez barbaros tão tímidos que voltando elle sobre o poder do inim.o q̄

o esperava na sua serca Real e praça de armaz o afugentou, e fez deixar os mantimentos, e na mesma serca assentou o nosso arrayal onde assistio mais de quatro mezes; e hindo em seu seguimento lhe aprisionar 200 negros, a Rainha, e 2 filhos do Rey, q̃ por escapar largou as armas matandolhe quatro filhos, e o seu Mestre de campo g.l com alguns apotentados, e tanta gente q̃ pella pouca q̃ ficou nos Palmes dividida por varias partes qualquer tropa acabaria de a destruir adquirindo com estes successos grande augmentos a Faz.a Real, e o nome de Restaurador daquellas Capitania, havendo despendido nas d.as guerras toda sua faz.a ficando os moradores livres das oppressões q̃ padecião, e elle bem quisto de todos; e sentando praça nos 3.os pagos da dita cap.nia servir nella interpoladamente por espaço de treze annos, 8 mezes e 14 dias desde 16 de março de 677 athe 12 de Julho de 698 de soldado, capitam de infantr.a por Patente de VMag.de e capitam da capitania do Seará por Patente do Gou.or Castano de Mello e Castro; e neste tempo sendo mandado plo Gou.or D. Ioam de Souza a campanha dos Palmes em 684 por lhe pedir páz o negro Zomby, e avisar prim.ro ao ditto Governador sobre este particular, se situar com a gente q̃ leusua em paragem conveniente a esperar a resposta, não suspendendo com isso as armas, nem deixando de mandar pessoas de confiança, e experiencia a descobrir as entradas e portaz das suas sercas por ser necessaria esta diligencia ao assalto q̃ lhez intentava dar; e por se achar ao depoz prezo, e suspenso da sua comp.a continuando os ditos negros as mesmas hostilidadez, sendo muitos os

clamorez dos povos a sua instancia ser mandado em 686 a acudir aquella campanha p.a onde marchou com huma tropa de 300 homenz e nos encontros q̄ teue aprizionar hum sobrinho do ditto Zomby, matandolhe alguns dos seus cossarios, e pondo outros em fugida, destruindolhe os seus mantimentos de q̄ resultou hirem m.tos obedecer ao catiur.o de seus senhores. em 693 sendo provido em Capitam do Seará governar por tempo de douz annos com toda a satisfacaõ prudencia e limpeza de maos sem haver queixa alguma de seu procedimento, socegando muitas alteraçoes q̄ de dez e doze annos havia com o gentio de corço chamado Pacujúz q̄ infestavão as terras do Assú, e Ribeyra de Iaguaribe com mortez e rouboz daquelles moradores, p.a cujo effeito pediu faculd.e ao Gov.or Caetano de Mello e castro p.a lhes fazer guerra; e por se lhe conceder, o fazer com tão bom successo, q̄ alcançou victoria contra aquelles barbaros, em q̄ lhe matou muitos, e aprisionou 162 não tomando p.a sy escravo algum daquella preza, de q̄ resultou vir o seu principal a pedir paz a qual o não quiz admittir sem prim.ro hir fazer guerra aos outros Tapuyas chamados Icos q̄ forão os primeiros rebellados q̄ matarão os povoadores das cabeceiras de Iaguaribe, nos quaez fizeram grande destruiçaõ, matandolhe muita gente de guerra e aprisionandolhe outra daz suaz familias q̄ trouxerão cattivos, p.a com elles resgatarem aos filhos e parentez dos q̄ cattivarão na guerra havendosse da mesma man.ra no castigo q̄ se deu aos da nação Caretinz em q̄ tambem se cattivarão muitos, pla qual rezam se achão muitos delles aldeadoz e os moradores quietos; devendosse a sua

prudencia o aceitarem os Indioz Iaguaribaz q̄ vivião pagoenz com diversos ritoz ao P.e Ioam Leite de Aguiar por seu missionario bauptizandosse mais de 200 almas de menor idade, ponde em pãz aos mesmos Indios, q̄ intentavão amotinarse pella violencias q̄ os soldados lhes fazião, fazendo guardas as ordens do Iuizo eclesiastico, e os provimentos de seos off.es o q̄ athe aquelle tempo senão fasia; deixando no seu tempo feitas 3 cazas fortes de estacadas em Iaguaribe e vltimamente recolhendosse por terra p.a Pernambuco vir abrindo estrada franca p.a o Rio Grande de q̄ tendo noticia no mejo do cam.o algumas naçoens daquelles Barbaros e seos principaes vierão render obediencia as armas de Vmag.de com os quaes fez algum dispendio de sua faz.a trazendo em sua comp.a 4 curraez de gado a poucar aquellas terras, e facilitando a sua condução p.a as outras capitaniaz, de q̄ se provem p.a seu sustento, franqueando o commercio, de q̄ resultou vtilidade a Faz.a Real no crescimento dos Dízimos, desprezando m.tas offertaz de gados q̄ os moradores lhe fesião por lhes dar escolta aos q̄ comboyavão p.a diversas p.es

Antonio Pinto Pereyra, q̄ por fee de officios, certidoens, e Patentes q̄ apresentou consta haver servido a VMag.de na cap.nia de Pernambuco por espaço de trinta e sete annos, sete mezes, e 13 dias desde 12 de outr.o de 646 athe 17 de Junho de 698 em praça de soldado, alferes, capitam de infantaria viuo e reformado por Patente do Gov.or daquela capitania, e ao depoez por Patente de Vmag.dê emq̄ actualmente ficava continuando; e no discurso do referido tempo acharse em m.tas occasioens de guerra q̄ se offerecerão



contra o Holandes; e principalmente no rendimento da Força das Salinas, e casa do Rego, assistindo nos aproches q̄ se lhe fizerão com grande risco de vida pello grande numero de ballaz de artilharia q̄ disparavão cuto Fortalezas do inim.o, impedindolhe o socorro q̄ se lhe queria meter plo rio, e fazendo recolher as suas lanças com agoa pello pescoso: no sitio do Forte do Altana, que durou 3 dias, em que se lhe abrirão cauz ate se lhe tomar a agoa, assistindo no trabalho, das fachinas, e pelejando 48 horas ate ser rendido: no ganhar de hum reducto, q̄ o inim.o obrava junto as cinco Pontez, que se levou a escalla, rompendolhe as portaz com machados, e caminhando com covas p.a az mesmas cinco Pontes, obrigallo a pedir partido e tratar da entrega das Fortalezas do R.e de q̄ se tomou posse desarmando aos sold.os Holandeses, em q̄ se achou gr.de quantidade de artilharia e muniçoens, e hindo az Alagoas do Sul, em serv.o de VMag.de ser prisioneiro do Holandez acnde perdeo os papeiz de seos serviços, passando m.tos trabalhos e riscos de vida athe o lancarem no Maranhão onde sentando praça veyo p.a este Reyno e tornando p.a aquella capitania ser o prim.ro q̄ deu principio a reduccão dos negros dos Palmares, aos quaz encontrando no certão obrigou com suaz rezcoenz ao seu Principal Ganarumbá a mandar onze a Pernambuco, em q̄ entrarão 3 filhoz e douz genros a pedir pazez aos Gov.or Ayres de Souza de Castro, e tornandoos a mandar o ditto Gov.or com elle a buscar ao dito Principal com os mais, os baxar com m.to risco de vida, e dispendio de sua faz.a a mais de 400 em q̄ entrarão os principaes cabeçaz da

guerra p.a hauerem de se situar na paragem do cucahú q̄ elles pedirão, e por alguns não quererem estar pias condições q̄ se ajustarão hir nas entradas q̄ se fizerão ao certam em sua opposiçam; e particularmente na de 680, emq̄ acompanhou ao Sargento mor Manoel lopez, assistindo na camp.a seis mezes; onde se assinalou nas occasioenz de guerra q̄ houue, e se matarão, e aprizionarão mais de 600 peças, devendose a sua induztria e disposiçam a mayor parte do sucesso havendosse da mesma man.ra em outras duas entradas, q̄ no mesmo anno se fizerão pelejando na prim.ra com todo o poder dos negros junto, emq̄ se lhe fez estrago de mortos, e feridos, e se lhe matou hum principal, fazendo retirar aos mais; no anno de 681 na peleia da serra do Barriga onde estavam fortificados q̄ se levou a escalla, durando a pendencia mais de 3 horas, sendo dos primeyros q̄ a entrarão, ganhando-lhe a praça de armaz e queimando-lhe as suaz cazas e estacadas em 683 acompanhar ao cap.am Fernão Carri-lho quando foi a desalojar ao Zomby da mesma Serra, sendo tambem nesta occasiam dos primeyros q̄ saltarão dentro e lhe arrazou as suas fortificaçoenz, hindo sempre na jornada diante com 25 homenz batendo o campo: em 684 na assistencia q̄ se fez por tempo de 8 mezes no arrayal da mesma Serra, e da Parahibamerim marchando ao depoez por cabo de hum troço a desalojar aos negros q̄ se achavão fortificados no sitio do Gongolo, o q̄ fez com grande trabalho derrotandoos em cinco emboscadas, q̄ nos fizerão: em 685 ser mandado plo Governador D. Ioam de Souza a dar em hum mocambo de negros por cima da Serra Daquã, em q̄ passou multaz fomez e sedes por

serem os matos m.to agrestez e secos, e fazendo o gentio Barbaro do Assú grandez hostilidadez aos moradores do Rio Grande o nomear no anno de 688 o Governador Ioão da Cunha Soutto mayor por cabo de 200 homens p.a hir em seu socorro, e chegando aquella Ribr.a 62 legoas de povoado acharse no encontro q̃ se teue com elle, em q̃ houue mortos e feridos, matandosse lhe ao supp.te nesta occasiam a hum Filho, e a hum Sobrinho e amotinandosse os soldados p.a largarem a campanha por falta de mantimentos os abrandar com palauras; oferecendolhe a farinha q̃ levava p.a sy, e sem emb.o disso por se quererem hir, e deixarem na camp.a exposta huma peça de bronze, e as muniçoenz de VMag.de, querendoos prender pella inobediencia lhe pegarão nas armas, metendoos a cara, disparandolhe duas nos peitos, e pello seu atrevim.to e inobediencia lhe mandou dar carga, de q̃ matou a trez, e prendeo a 12 com o qual castigo se aquietarão os maez na campanha, ficando seguras as armas e muniçoens de VMag.de, athe lhe chegar socorro de farinhas de Pern.co e tendo os Paullistas posto sitio no anno de 694 ao outr.o do Barriga ser mandado aos Palmares em seu socorro por cabo de 100 homens escolhidos, e chegando ao ditto outr.o, tocandolhe a principal porta, e de mais risco do sitio peleiar valerozamente com a sua companhia, dandolhe avançadas de modo, q̃ vendosse o negro oprimido tratou de romper p.a fugir, e trauandosse a batalha se houve de sorte, q̃ aclamandosse a victoria depoez de 22 dias de sitio ficarão os negros destruhidos com maiz de 300 mortos, e 600 prisioneyros, obrando de modo q̃ os Governadores lhe agradecerão por cartas suas

o bom procedimento com q̄ se tinha havido; e vltimam.te ser nomeado no anno de 696 por cabo da Fort.a Sancta crus de Tamandará.

Manoel Roiz de Saá, .....

.....

e sendo vistos os seruos referidos

Pareceo ao Cons.o votar em prim.ro lugar p.a o posto de capitam da capitania do Seará para q̄ o sirva por tempo de tres annos em Fernão Carrilho; na consideraçam de ser capitam de infantr.a m.to mais antigo; como ter por sy haver servido este mesmo posto, escolhendosse ia a sua pessoa p.a elle pella sua capacidade, e grande conhecimento, e trato dos Indios.

em 2º lugar em Antonio Pinto Pereyra.

e em 3º, lugar em Manoel Rodrigues de Saá. Lix.a 6 de Mayo de 699./

O Conde de Alvor.P.

Joseph de F.tas Serrão

forão votos fransisco P.ra da silva e Miguel Nunes de Mesquita

(Resolução régia)

Nomeo a Fernão Carrilho. Lx.a em 7 de Julho de 699

(Rubrica do Rei D. Pedro II)

(No verso)

6 de Mayo

1699

Do Cons.º Vltr.º

Nomeação de pessoas para o posto de capitam da capitania do  
Ceará por tempo de tres annos.

(A.H.C. - Ceará - papeis avulsos - 1699)

## DOCUMENTO Nº 59

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a nomeação de <sup>este mto.</sup> ~~funções~~ <sup>Carvalho Fialho, Manuel Just</sup> para o provimento no posto de Capitão-mor da Capitania de Sergipe del-Rey em que se puzerão os pontos <sup>de</sup> ~~prezados~~ <sup>com</sup> ~~uma~~ <sup>uma</sup> ~~função~~ <sup>nos</sup> ~~em~~ <sup>Palmar</sup>. -  
 Liv. 8 de Janeiro de 1700 S.or

Por Sebastião Nunes Collares ter acabado os tres annos porq̃ foi provido no posto de Capitão mor da capitania de Sergipe del-Rey se puzerão editaes de quinze dias para que as pessoas q̃ o quizessem pertender apresentassem os papeiz de seos serviços na mão do Secretario deste Cons.o, e dentro do dito termo o fizerão as seguintes

Manoel Carvalho Fialho q̃ consta haver servido a VMag.de nas capitaniaz de Pern.co e Itamaraca por espaço de trinta e seiz annos, e 7 dias desde 27 de Mayo de 661 athe 24 de Julho de 697, Em praça de soldado, alferes vivo, e reformado, e legitimam.te reformado, e capitam da capitania de Itamaracá por Patente de VMag.de e no discurso do referido tempo sendo mandado em 662 de guarnição p.a a Fortaleza do Seará assistir nella por tempo de hum anno e trez mezes trabalhando no reparo daz trincheiraz, e suportando os trabalhos e mizerias com grande animo, e hindo a tomar posse daquella Cap.nia o Capitam Ioão de Mello de Gusmão amotinandosse contra elle os soldados, e fasendosse fortex no Outr.o de Moncoripe com mecha callada, se lhe offerecer com suas armaz e bastimentos p.a tudo o necess.o, hauendosse com o mesmo procedim.to na 2ª ves, que tornou de guarnição p.a a mesma Fortaleza. em 689 ser mandado outra ves por cabo da infantr.a do mesmo Presidio, e por não haver quarteis em q̃ se alojar plas ruinaz da mesma

Fortaleza se expor com douz escauos seos e dous do vig.ro a  
faser hum quartel grande em que actualmente habitão os cabos, as-  
sistindo a armação daz ferragens, e alcatruação das carrettas,  
acudindo com a sua farinha ao gentio por ser o anno esteril; e  
ordenando o gou.or de Pern.co se remetessem a Fronteyra do Assú  
400 Indios e Tapuyas Iaguariguaras p.a a continuacãm da guerra  
contra o gentio Barbaro ser mando<sup>do</sup> por cabo do dito Socorro / pel-  
los Indios não quererem outro algum / e marchar com 30 soldados em  
sua guarda, fasendo do caminho todos os avizos necessarios athe  
ficar entregue ao cabo Ant.o de Albuquerque da Camara, e marchan-  
do p.a o Sitio de Paço verde acharse no encontro q̃ houue com 14  
Tapuyas contrarios q̃ vierão a reconhecer o nosso poder, os quaez  
forão degolados, entrando neste numero trez principaez, e 4 capi-  
taens de mayor vallor todos motorez desta guerra, hindo em segui-  
mento dos maez athe a Alagoa Piatsõ dez legoaz de distancia por  
caminho agreste, de q̃ tendo noticia se puzerão em fugida, rece-  
bendo a perda de 7 prizioneyros entre molheres, e filhos, proce-  
dendo com tal vallor, que foi o q̃ a braços suspendeo o principal  
dos Barbaros, chamado Pecá ajudando a matar; e voltando p.a Per-  
n.co faser sua obrigaçam em tudo o de q̃ foi encarregado, de sorte,  
q̃ reconheço o Almotacé mor sendo Governador daquella Capitania  
ser hum dos soldados honrados della, governando tambem a comp.a  
do capitam Pedro Lellou impedido; e na occasiam da fome geral, q̃  
padecerão aquellaz capitaniaz hir plaz Freguezias a faser condu-  
zir toda a farinha q̃ pode sem molestia dos moradores repartindoa

plos mais pobres e sendo provido por VMag.de no d.o posto de Capitam da Capitania de Itamaracá a governar com todo o cuidado, e bom procedimento administrando justiça az partes, zelando a faz.a Real, e tratando de dar calor a sua cobrança, fazendo pla sua industria crescer os Contractos, e principalm.te o dos Dizimos m.tos mil cruzados, e na obra da reedificação q̃ se fez na Fortaleza Sancta cruz assistir a ella pessoalmente com dispendio de sua faz.a ocupando nella os seos filhos e escauos mandando tambem faser duaz entradas ao certão em rezam dos insultos q̃ obrauão os negros dos Palmares; e da mezma man.ra hir assistir ao corte daz madeyras q̃ se fizerão p.a a Fragata q̃ VMag.de mandou obrar em Pernambuco trazendo aquella capitania quieta, e sem alteraçõens, q̃ antiguam.te costumava haver; e vltimam.te dar boa residencia do tempo q̃ governou a dita cap.nia de Itamaracá, de q̃ por Acordão da Reliaçam selhe mandou passar certidão p.a requerer suaz melhores, por haver procedido com limpeza de maos, e com m.to cuidado no reparo, e conservação daz Fortalezaz, e augmento da Fazenda Real, e em tudo o mais q̃ tocava a sua obrigaçam.

Apresenta folha corrida de que consta não ter crime algum.

Manoel Iusto Santiago, que consta haver servido a VMag.de naz ordenanças da Capitania do Rio de São Francisco de Alferez, Ajudante, e capitão desde 7 de Abril de 686 athe 10 de outtr.o de 687 exercendo os ditos postos com grande satisfação, cuidado e zello em tudo o de q̃ foi encarregado do ser.u.o Real, sendo muito obediente a seos officiaes mayores, não faltando naz mostraz



geraes, repartindo a gente, das companhias p.a az marchaz; e hindo aquella capitania o Superintendente das minaz Bento Surrel Caillio ajuntarlhe 20 soldados q̃ pedio p.a huma dilig.a q̃ se lhe remeterão com seu cabo, havendosse com o mesmo exp.e no apresto da gente p.a az entradas da guerra dos Palmarez; e succedendo hũa alteraçãõ entre os m.ores daquella capitania ser mandado a cid.e da Bahia 80 legoaz de distancia por ser pessoa de grande cuidado e sufficiencia a dar parte ao Marquez das Minaz sendo Governador e Capitam g.l daquelle estado obrando de sorte q̃ trouxe huma ordem sua com q̃ ficou tudo quieto e Socegado; e hindo noticia daz Alagoaz, em como dacuella Capitania haviãõ passado trez criminosos, q̃ haviãõ morto e roubado a hum homem, ser mandado em seguim.to delles e os prender em Canuipe 6 legoas de distancia sem emb.o da resistencia, que fizerão com varios tiros, de q̃ correo m.to risco sua vida, leuando os cadea daquella Villa, sonda os deixou com toda a segurança, e de mais do referido tempo consta sentar praça de soldado na B.a e servir hum anno, hum mez, e 27 diaz desde 23 de mayo de 691 athe 20 de Iulho de 692. e sendo provido por Patente de VMag.de no posto de cap.am da Cap.nia do Rio de S. Fran.co o exercitar trez annos e nove mezez com gr.de zello e satisfaçãõ no q̃ tocaua a sua obrigaçãõ, dando toda ajuda e fauor as iustiças p.a prenderem criminosoz fazendo prender douz q̃ remeteo a Bahia culpados na morte de hum Religioso Bento o q̃ lhe louuou por carta sua o Gou.or g.l daquelle estado, e outros douz q̃ remeteo ao ouvidor g.l de Sergippe DelRey por mortes

gravissimaz, prendendo a P.o Mendez culpado na morte de huma sua prima, acompanhando o dally a 25 legoaz, e perseguindo outros delinquentes q̄ inquietavão aquellez moradores, e alterandosse o gentio da povoação das Piranhaz, e Canivieiraz mandar 50 soldados armados a faser pazes, applicando motinz e alteraçoes do povo, mandando repetidas tropaz contra os negros dos Palmarez q̄ tiverão bom Successo pia ordem q̄ lhe dava, e victorias q̄ alcançarão, socorrendo az de armaz polvera, e balla, e mantim.tos a custa de sua faz.a na entrada q̄ fez ao descobrim.to das minaz do salitre abrir caminho plo certão do Rio dos cabaços, atravessando certoenz com m.to risco de vida, e desp.a de sua faz.a, assistindo com ella ao cap.am Ioam da Rocha visyra quando o despedio com huma tropa a descobrir melhor caminho p.a az dias minaz acompanhando 35 legoaz p.a dally faser travessia p.a az mesmaz minaz, q̄ impedião o gentio de cabello corredio com quem fez pazes por andar levantado, pia dexunião q̄ tinha com os Paullistas, sustentandosse a sua custa por não ter soldo com o dito posto, sendo bem quisto, e m.to zelozo do serv.o de Deoz, e do bem commum, e muy limpo de maos e desinteressado, fasendo mostraz geraz as ordenanças, havendosse em tudo com bom procedim.to e vitimamente vindo de Pern.co em hũa das naos do comboy com praça de soldado faser na viagem sua obrigação nas guardas vigiaz, e fainaz maritimas.

Apresenta folhaz corridas de q̄ consta não ter crime.

Carlos de Fontoura Carneyro de Mag.aenz.....

.....

Diogo Lopez de Vilhoa .....  
.....

e sendo vistos os serv.os referidos.

Pareceo ao Cons.o votar em prim.ro lugar p.a capitam mor da capitania de Sergippe DelRey p.a q̃ o sirva por tempo de tres annos em Manoel Carvalho Fialho.

em 2º lugar em Manoel Iusto Santiago; e declara q̃ não vota noz maez oppositores por não terem a graduação de serviços, e postos, q̃ he necessario para este provimento.

Lix.a 8 de Ianeyro de 1700/.

O Conde de Alvor .P.  
fran.co P.ra da Silva  
Joseph de P.tas Serrão

(Resolução régia)

Nomeo a M.el Caru.o Fialho Lx.a 14 de Ianr.O de 1700

(Rubrica do Rei D. Pedro II)

(No verso)

8 de Ianeyro

1700

Do Cons.o Vitro

Nomeação de pessoas para o posto de cap.am mor da capitania de Sergippe DelRey por tempo de trez annos.

R R.

F 167 v.so

(Documento anexo)

SMag.de manda passar Patente a Manoel Caru.o Fialho do posto de capitam mor da Capitania de Sergippe delRey por trez annos. e p.a pagar o novo dir.to se lhe deu este bilhete. Lix.a 18 de Ianeyro de 1700/

Manoel Phelippe da Sylva

nr 27 | A fs 252 V.o do L.o 18 da Receita dos novos dr.tos  
624500 | ficão carregados ao thez.o delle João Soares sessenta e  
| dous mil e quinhentos rs. Lix.a 19 de Janr.o de 1700

João Soares

Inosençio Correa de mo ?

A fs 250 do L.o 18 do Registo g.al dos novos direitos fica reg.do este c.to Lx.a 19 de Jan.ro de 1700

Vieira

250 ?

(A.H.C. - Sergipe - papeis avulsos, 1700)

Consulta do Conselho Ultramarino sobre

4 de Fevereiro 1700

~~Se~~ o que escreve o P. e Fr. M. el da

Encarnação, Religioso de S. to Antonio do

Brazil, acerca das oppressões q̄ recebem os

Indios da Aldea de Santo Amaro do Palmar; e

não os papeis que se acuzão. <sup>77</sup>

Lix.º 4 de Fevereiro de 1700

O P. e Frey Manoel da Encarnação Religioso da Prouincia de S. to Antonio do Brazil pella carta de 6 de Julho passado, e memorial nella incluzo dá conta a VMag. de das oppressões e molestia q̄ recebem os Indios da Aldea de S. to Amaro sita no Palmar por cauza de hum citio de meya legoa de terra q̄ comprarão ha m. tos annos, a qual sendo vista com a informação que deo s. e este particular o gouernador Caetano de Mello de Castro, q̄ tudo com esta se remete as reaes mãos de VMag. de

Pareceo ao Cons. o considerado o q̄ informa Caetano de Mello de Castro, e o que representa este relegioso: que VMag. de seia seruido de mandar que se remeta esta carta, e memorial a Dôm Fernando Mir Mas de Lancastrre, p. a que puxe por estes auttos e achandosce que nelles ha a nulidade de se não prestar todo o consentimento destes Indios, e se proue de algũa maneira q̄ elles comprarão a sua custa esta meya legoa de terra os faça logo res-tetuir della sem emb. o das sentenças q̄ se houuerem proferido, e

tendo as p.tes que requerer e achandosse aggrauadas o poderão  
fazer p.a a Relação da Bahia onde se lhes de forma como for  
Iustiça, porem que isto sera sem suspenção da posse Lisboa 25  
de Janeiro de 1700 // O Conde // Serrão // Mesquitta // Sylua //

(Resolução régia)

Como parece Lix.a 4 de Fev.ro de 1700

Rey

(A.H.C. - Códice nº 265, do Cons.o Ultr.o, pag. 142 vº)

*Conselho do Conselho Ultramarino sobre o pedido de libertação de Camoanga*  
 O Governador de Pernambuco responde a

ordem que teve p.a applicar toda a diligencia  
 p.a q̃ o negro Camoanga não engrossasse o po-  
 der e se fizesse depois mais custosa a sua

destruição. <sup>71</sup>  
 Lex. de D. João VI de 1700.

Mandando VMag.de ver neste Conselho a carta q̃ deo o Bispo de Pernambuco por via do Secretario Roque Monteiro Paim das diligencias q̃ fez, quando andou em visita pellos palmares p.a reduzir o negro Camoanga: foi VMag.de servido ordenar ao governador das mesmas capitancias Dom Fernando Martim Mascarenhas em carta de 20 de Jan.ro deste anno q̃ quando com este negro não aproveitassem as advertencias e avisos q̃ lhe tinha feito o Bispo p.a o reduzir; applicasse toda a diligencia, para q̃ não engrossasse em poder, e se fizesse ao depois mais custosa a sua destruição.

Á carta de V Magestade responde o d.o governador por outra de 24 de Junho do mesmo anno, q̃ como o d.o negro faltou por varias vezes a palavra que deo ao Bispo p.a o reduzir; appli, digo ao Bispo de se avistar cõ elle em tempo certo e lugar em tempo certo e lugar (sic) determinado e as entradas q̃ fazião os Paulistas no Certão se repetiõ amiudadam.te nunca poderia demorar em hum lugar, e se concluiria com elle e com os seus sequazes pello meyo das armas, q̃ era o unico, como a experiencia

nos tinha mostrado p.a se reduzir e sogeitar esta gente a obediencia.

Ao conselho parece q̃ como este negro faltou ao q̃ havia promettido ao Bispo; e se não ache em p.te certa e se possa temer q.e engrosse em poder, sendo ao deposes maes difficil a sua sogeição, e destroição q̃ se deve ordenar ao governador de Pernambuco q̃ com effeito se lhe faça guerra, e o busquem de proposito por toda a parte para se lhe dar o castigo q̃ merece Lx.a 27 de septembro de 1700 O Conde de Alvor / Serrão / Sylva

(Resolução régia)

Como Parece Lix.a 8 de Outubro de 1700

Ray

(A.H.C. - Códice nº 265 do Const Ultrs, pag. 147)



Consulta do Conselho Ultramarino em 1701

22 de Janeiro 1701

« Satisfaz-se ao q̄ Vmag.de ordena na cons.ta  
incluza da Junta das missões sobre a Carta q̄  
escreueo o Bispo de Pernambuco D. Frei Fran.co  
de Lima »

Lix: 14 de Janeiro de 1701.

Foi Vmag.de seruido ordenar que se uisse e consultaçe neste Conselho a cons.ta incluza da Junta das missoes naquelles pontos que lhe pertencecem.

e satisfazendosse ao que VMag.de ordena.

Pareceo em quanto ao primeiro ponto que esta materia se achia detremendada por Vmag.de no cap.o 7º, e 8º da consulta que se fes a Vmag.de em 20 de Dezembro do anno proximo passado, em virtude da representação que fes o Padre Miguel Carualho.

E no que respeita ao quinto athe o setimo ponto q̄ a Vmag.de se fes ia presente este neg.co na consulta que se fes dos auizos, e conta q̄ deu o Gouvernador, e Bispo de Pern.co do estrago que fez o Mestre de campo Mancel Alz de Moraes nesta nação dos Payacuz.

E no 8º sobre o prouim.to do posto de Capitão mor do Rio Grande, se representa a Vmag.de que como Bernardo vieyra de Mello, está no vltimo anno, e pedio instantemente lhe mandasse sucessor que se não posto editaes p.a elle, e q̄ Fran.co Pereira de Lima, he hum dos sogeitos que o pertende q̄ no concurso dos mais se haverá respeito ao que delle informa o Bispo Dõm Fr. Fran.co de Lima.

E no ponto vndessimo que a creação desta Igreja pertence a Meza da Consiença, e quando ella entenda q̄ he necessaria, se mandará tratar plo Cons.o da sua edificação como se fas para as mais das Conquistas.

E no duodessimo que ensinua o Bispo sobre se dar por Capitão mor dos Indios algum dos moradores que residão naquelles mesmos destrictos, q̄ Vmag.de tem rezoluto que dos mesmos Indios q̄ se acharem Aldeados se criem capitaes, e offeçiaez de mellicia, para que elles reconheção superiorid.e nos seus mayores, como tambem porque elles se honrem com estes tt.os, e jurisdicções, e que estes seião feitos a elleição dos mesmos Indios, e Missionarios aprouados pello Governador que lhe passará as suas Patentez, e que para melhor administração da Iustica e millicia tem Vmag.de ordenado se repartão os certões em capitães morez, e que se deue de declarar que cada hum no seu destricto governará a terra jurisdicção sobre todos os Indios que lhe for asinado, e sobre o exame dos administradores, examinem os tt.os com q̄ muitos os administração, e faça que se evite todo o danno q̄ neste particular possão sentir os miseraveis Indios.

E no dessimo 38 que trata do que mandou obseruar D. Mathias de Figueiredo, de q̄ os senhorez de Engenho descem o sabado Livre aos seus Escrauos, para a cultura das suas roças, e os Domingos, e dias Santos lhe ficassem dezembarassados para assistirem a doutrina e offiçios deunos; que se reconhece que esta materia hé grauissima, e que se lhe deue aplicar todo o remedio possível, que

conforme o direito, humano, e deusino, assim como os escravos, são obrigados a servirem a seus senhores, também estes tem obrigação de lhe darem o sustento necessario para que não morrão, e que nesta consideração se deve obrigar que ou lhe dem o d.o sustento, ou lhe dem hum dia na semana p.a o poderem com a sua industria ganhar o q̄ desta alternativa escolherem os senhores de Engenho.

Ao Doutor Miguel Nunes de Mesquita se conforma com o Conselho; com declaração porem que não lhe dando os Senhores o sustento necessr.o, que lhe deuem dar o tempo necessario, e conueniente para o buscar aquelle q̄ se lhe arbitrar a iuizo de bom varão, e que este tempo não deve ser nunca em Domingo nem dia Santo, porq̄ nestes não tem ellez obrigação de trabalhar por lho prohibir a Igreja.

E no dessimo 4º que este neg.co se acha ia rezoluto por Vmag.de na cons.ta q̄ se fes do que informou nelle o capitão mor da Parahiba Manoel Soares Albergaria.

E no dessimo 8º que se reffere o successo que houue na Aldea de Ararobá de querer hum Curraleiro faser forsa a hua India donzella q̄ queixandosse as p.tes aos Iuizes em semelhantes cazos poderão proceder nelle, e castigar aos dellinquentes na forma das Leis de Vmag.de

E no dessimo 9º que trata de q̄ os Paulistas m.tas vezes dão sobre os Indios manços que estão conosco em paz de que succede fazerem pouca confiança da nossa amizade, que se deve ordenar, que os que cometerem semelhante insulto, se deuem castigar conforme o

merecerem as suas culpas, de sorte que o castigo seja publico, e notorio aos Indios, para q̃ conheção que contra os brancos se procede com toda a seuerid.e

E no vigessimo que trata do que obrou Manoel Leme Paulista e vicente do tremuen as entradas que fez contra os Indios q̃ lhe fugirão p.a as cabeceiras do Rio Grande, recolhendosse com m.tos Indios captiuos, sem faserem dano, aos q̃ buscauão, que se achauão leuantados; tendosse por certo que sam das Aldeas manças, que deste negocio de deue pedir conta ao Governador, e mandar que elle proceda contra os culpados com todo o rigor de Iustica.

E no vigessimo 1º que este ponto se acha rezoluto.

E no vigessimo vinte e quatro que tambem esta materia se acha ia detreminada.

E no vigessimo 5º que trata da extingção do 3º dos Paulistas que suposto se entenda não ser conn.te a sua assistençia para os Indios q̃ contudo para os negros dos Palmares se reconhece ser presssezissima porq̃ sobre hauer ainda m.tos destez inimigos, cujas hostellidades se fizerão tam senciuéis p.a os vassalios de Vmag.de continentes nas suas vezinhanças se elles se apartarem daly torna-rão a sentir os mesmos pouos as suas invazões; e no que respeita as terras q̃ se lhe prometerão, e a assistençia dos arraez nas partes necessarias, se tem ia dado toda a prouidençia nessessaria.

E no trigessimo 2º que Vmag.de tem ia ordenado o q̃ se deue obrar neste ponto.

e no trigessimo 3º das acções e procedim.tos q̃ teue Matheus

Leme com os Indios da nação Mecuás, que se deue avizar ao Gou.or de Pern.co, q̄ se informe dos seus excessos, e tiranias que fas a estes Indios, e q̄ proua de remedio prompto em ordem a se euitarem estaz, extroções, e dé conta a Vmag.de

E no ponto 40 sobre se darem congruas aos vigairos da vara se representa a Vmag.de q̄ sendo Parrochos estes missionarios se lhe deue dar a congrua de Parrochos, como se dá aos mais poiz como vigr.os da vara não tem mais q̄ os emolum.tos q̄ lhe tocão que isto mesmo se obserua em todas as mais terras sem por isso terem mayo-res congruas

E no q̄ respeita ao ponto 41 q̄ se trata do Hospicio que se deue faser para os clerigos do habito de Sam Pedro, que sobre a sua edeficação deue informar o Governador de Pernambuco Lix.a 14 de Janeiro de 1701 // Serrão // Mesquita // Sylva

(Resolução régia)

Como Parece ao Cons.o menos no q̄ pertence ao ponto 182, no qual se ordenará que sem se esperar a queixa das p.tes se tome informação deste caso, e que o Governador com parecer do ouidor geral proceda nelle extraordinariam.te com a demonstração, e castigo que permetir a Iustiça; como tambem pello q̄ toca ao ponto 40 sobre se darem congruas, aos vigairos da vara, os quaes se lhe deuem dar, como lhas arbitrou de outenta mil rã cada hũa por minha ordem o Bispo, e se forem Parrochos se lhes darão com respeito ao

rendim.to das suas Igrejas, de maneira q̃ não sendo tanto se lhes  
satisfará o resto q̃ ellas importarem Saluaterra em 27 de Ianeyro  
de 1701.

Rey //

(A.H.C. - Códice nº 265, fls. 157 e segs. do Consel Ultra)

« Sobre a queixa que fazem os Irmãos Pretos da Irmand.e de N. S.ra do Rozário de Olinda do Procedim.to q̃ L.ço Gomes Monteiro teue com hũ escrauo seu por se querer cazar e liurar do cativoiro e vay o papel e informação que se

acuza. 7

Lx: 6 de Março de 1703.

Por decreto de 2 do prez.te mes e anno manda VMag.de se ueja neste cons.o o papel incluzo dos Irmãos pretos da Irmand.e de N. S.ra do Rozário da Cidade de Olinda com a Informação, q̃ s.e elle deu Dom Fr.do Miz. Mascarenhas de Alencastre e se cons.te a VMag.de o que parecer e sendo tudo visto.

Pareceo ao Cons.o fazer pres.te a VMag.de que como esta cauza pende de Inizo senão deue por este caminho extraordinario decidir conforme a dir.to e as Leys de VMag.de e só deue recomendar ao ouuidor g.l a sentencee breue e sumariam.te como for justiça e está prouido em semelhante causas na consideração de que tambem sera abrir porta concedido este caminho a hũa gr.de ruina de todo o Brasil, pois constando de escrauos todas as fazendas delle em algũ sendo menos obediente a seu s.or e por essa cauza o castigar (sic) tratava da libard.e por este meyo e ahonde senão ventilião as causas e fraudes q̃ pode hauer contra os senhores ouuidos elles como he disposto por todo o dir.to diuino e humano, e como o temor do

castigo he vnico motiuo que conserua os escrauos na obediencia de seus senhores faltarão com facelid.e a ella p.a que dando lhes o que merecem consigão a libard.e com dir.o que digão ser a ley sendo as mais uezes dos proprios senhores vzando de varias simulações que deuem aueriguarse em tella de Iuizo; alem de que os s.res q̄ sempre repugnãõ mandar seus escrauos as doutrinas e ainda as missas de obrigação pellos ocupar sempre em seu seruiço; vendo agora que de lhes permetir a asistencia das Igrejas e Confrarias lhes resultará o perdellos os retirarão dellas em gr.de prejuizo de suas almas ao q̄ VMag.de deue m.to attender.

Ao D.or Gregorio Pereira Fidalgo pareceo que hauendo VMag.de resp.to a ser a materia da liberd.e a mais fauorauel e escrupuloza em dir.to e as circunstancias com q̄ se negou esta p.lo S.or do Escrauo o que se ve pella Informaçõ que dá o gouernador Dom Fr.do Miz. Mascarenhas. Deue VMag.de ordenar ao ouidor de Pernambuco de logo a libard.e a este escrauo arbitrandose primeiro o preço do seu vallor por pessoas q̄ o entendão sem que obste referir a carta q̄ os Irmãos da Irmandade escreuem de que sobre a mesma matr.a se tinha formado deante do Ouidor g.l porq̄ não considere pode hauer cauza p.a q̄ o S.or do d.o Escrauo lhe possa impedir o resgatarse e só da parte do seruo poderia hauer litigio, quando quizesse mostrar, que não era escrauo, e lhe parece com a mayor rezão não podia da parte do S.or hauer letigio quando o dr.o que se offereçe p.lo resgatte he offerecido pla mesma Irmandade e do dr.o della Lx.a 6 de Março de 1703 / o Conde - Andr.e - Serrão - Misquita - Sylua - Silur.a



(Resolução régia)

Como Parece ao D.or Gregorio Pr.a Fidalgo Lix. 9 de Março  
de 1703 - Rey

(A.H.C. - Códice nº 265 do Consel. Ultramarino, pag. 165)

Consulta e Conselho Ultramarino

1703

45 Sobre o q̄ escrevem os officiaes da cam.ra  
da villa da alagoa do Sul, e o Mestre de Campo D.os  
Jorge Velho ácerca de ser conveniente ao serviço de  
Deos q̄ torne p.a aquella freguezia por vigario o

P.e Iozeph Nunes de Souza. 57

Lix: 14 de Março de 1703.-

Por decreto de 13 deste prez.te mes de Março he VMag.de  
servido se veião neste cons.o as cartas incluzas dos offeçiaes da  
Camara da villa de nossa Senhora da Conceição da alagoa do Sul e  
do M.e de Campo D.os Jorge Velho, em que requererão a VMag.de ser  
muy conveniente ao serviço de Deos que torne p.a a Igreja de São  
Pedro Martir o P.e Iozeph Nunes de Bousa q̄ foi vigario m.tos annos  
nella.

Pareceo fazellos presente a VMag.de

E que como esta materia pertença a meza da Conçiencia; que  
VMag.de seia servido mandar q̄ se vejão nella.

Lix.a 14 de Março de 1703 - O Conde - Andrade - Serrão  
- Mesquita - Silva - Silveira

(Resolução régia)

Pella meza da Conciencia mando escrever ao Bispo que pondo  
esta Igr.a em concurso com as mais e achando egualdade no exame  
dos oppozitores com o vigr.o João Nunes de Souza quando a ella se

oponha preferirá nas nomeações que fizer Lx.a em 4 de Junho de  
1703/ Rey

(A.H.C. - Códice nº 265 do Consº Ultrº, pag. 165 vº)

Conselho de Cons. ta Ulthimaria, de que

1704

« O Ouvi.or g.l de Pern.co, responde a ordem que lhe foi sobre as terras da estância do 38 da gente preta, <sup>de que foi Mestre de Campo, Henrique Dias</sup> e vay a consulta, e carta que se acuzar »

Lix.ª 9 de Ajals de 1704. -

Passandosse as ordens necessarias ao Ouvi.or g.l da capitania de Pernambuco em vertude da rezolução de VMag.de tomada a margem da Cons.ta incluza sobre as terras da estância do 38 da gente preta, de que foi M.e de Campo Henrique Dias. Faz reposta agora a VMag.de o ditto ouvi.or p.la carta junta de 6 de Fr.o deste anno, q̃ tudo com esta se remete as reaes maos de VMag.de

Dandosse vista ao Procurador da Coroa respondeo q̃ a rezolução de VMag.de parecia se deuia mandar executar pello ouvi.or com declaração porem que aquelles possuidores, q̃ mostrarem doaçoens de VMag.de de como lhe forão dadas as terras, que possuem ou seus antecessores seião conservados nellas como tambem aquelles que summariamente mostrarem q̃ antes das guerras forão senhores dellas, e que as mais sem emb.o da posse em que estão seião desapossados dellas, e restituídos na forma da rezolução de VMag.de pellas não poderem possuir sem titullo.

Ao Cons.o parece o mesmo q̃ tem votado nesta materia, e que as rezoens que representa o Ouvi.or g.l João Guedes de Saa todas são muy verdadeiras; e q̃ nesta instancia não ha terço e somente nelle assistem huns poucos de negros, porque todos os mais estão

esparcidos e devedidos em varios Lugares. Lix. 9 de Agosto de  
1704 / Serrão - Mesquita - Silua - Silueira

(Resolução régia)

Como aponta o Proc.or da coroa en sua reposta e assim se or-  
denara ao ouu.or p.a q̃ o execute ficando as p.es direito saluo  
p.a ordinariam.te poderem tratar delle Lx.a 12 de Agosto de  
1704 / Raynha

(A.H.C. - Códice nº 265 do Consº Ultrº, pag. 181 vr)

Conselho do Conselho Ultramarino

« Sobre o q̃ escreue o Gou. or de Pern. co , Fran. co de Castro Moraes

acerca do meyo que se lhe offerreceo p. a ficar

guarnecida a Fronteira do Palmar sem tanta

despeza da Faz. a Real e vay a carta que se

acuza. 77

Lix: 9 de M.ço de 1707.

Vendosse neste conselho a carta inclusa de 2 de Ian. ro deste prez. te anno que escreue a VMag. de o Gou. or de Pern. co Fran. co de Castro Moraes s. e o meyo que se lhe offerce para ficar a Fronteyra do Palmar guarneçida sem tanta despeza da fazenda Real.

Pareceo ao Cons. o conformarsse com o q̃ aponta o Gou. or de Pern. co Fran. co de Castro Moraes Lix. a 25 de Settr. o de 1706 / o Conde Serrão - Mesq. ta - Silua - Silueira - Barbosa - Pereira

(Resolução régia)

Como paresse Lix. a 9 de M.ço de 1707 /

Rey

(A. H. C. - Códice nº 265 do Consel Ultrá, pag. 197)

Consulte de Conselho Ultramarino, sobre o

« ~~Sargento~~ que escreveu o Sarg.to mor do  
terço do Assú, <sup>José Manuel Navarro</sup> acerca do Crime q̄ cometerão alguns  
offes e soldados delle na esaltada que, derão no

Tapuya Panicuguassú, e da pas que se fez com elles. »

Dec. 23 de Junho de 1710.-

O Sargento mor do Terço dos Paulistas, que se acha na campanha do Rio Gr.de Iozeph Moraes Nauarro em carta de 27 de Mayo do anno passado, dá conta a VMag.de que querendo o M.e de Campo do mesmo Terço Manoel Alueres de Moraes Nauarro (antes da sua partida p.a São Paulo, continuar a guerra aos barbaros daquellas capitánias asentara consigo e com alguns capitães do Terço reduzir a fedellidade o rancho do princepal chamado Panicugassú tanto por ver ser este o que alguma inclinação mostrara sempre aos brancos, como por alcançar q̄ p.a a conquista dos Rebeldes hera necessario meterlhes inimigo de dentro ao qual não faltase o conhecimento das serras em que se costumão occultar, e como o dar agoas p.a sustento dos soldados; que pondo esta delligencia em execução e gastando p.a concegir (sic)algũa fazenda q̄ em dadiuas com o d.o rancho dispendera: reduzira o ditto Panicugassú a vir ao arayal com toda a sua gente de guerra e familia a q.m propoz o d.o M.e de Campo que não desprezassem a sua amizade e se conformassem a reconhecer vassallagem à coroa de VMag.de por quanto tinha ordem espreça p.a lhes fazer hua muyto effetiua e feruorosa guerra e que se das

hostelidades della e captiuero se quizessem Liurar se declaras-  
sem vassallos de VMag.de e o ajudassem a fazer guerra aos mais que  
na rebeldia herão pertinazes e aceitando o d.o Panicugassú e seus  
auditos o partido e prometendo não sahirem mais do Arrayal senão  
a guerra p.a onde os mandassem e que ficarião suas familias no  
mesmo Arrayal p.a penhor de sua fedellidade com a assistencia  
delles e vista de suas familias, nacerão e crecerão em alguns  
capitães do terço tam gr.de ambição de lhes captiuar as mulheres  
e filhos que cauilosamente se concertarão com alguns officiaes  
menores, e moradores a que avizassem o Tapuja do Podi da nação  
Payacú aldeados e domesticados por nós e viessem a certo lugar  
perto do Arrayal e nelle se ajuntassem com os moradores confede-  
rados com os ditos capitaes e que estes darião modo e traça p.a  
que liuremente entrassem e matassem os Tapuyas, e que ao mesmo  
tempo sahirião elles capitães a ajudalios, e que conceguindo o  
intento reparterião a familia, e vindo com effeito os Tapuyas  
guiados por dous officiaes do terço e ajuntandosse no Lugar con-  
signado com os moradores vierão ao effeito: porem o mestre de  
Campo que de tudo tivera aviso / por revellação de hum soldado /  
vendo que outro remédio, nem castigo podia dar aos cumplices nes-  
te dellicto por ser nelle incurso a mayor p.e do terço mandara ao  
Tapuya se retirasse todo, aquella noute, o que escondido obser-  
uasse se vinhão ou não aquella madrugada a matallos e fazendo  
assim e rompendo o dia lhes derão asalto e se achavão só com os  
fogos que por negacia e exame deixarão os Tapuyas acezo, e vendo



que não havião conseguido o mau intento seguirão o Tapuya pella trilha, e pellejarão ainda com alguns, e matarão hum, que isto succedera estando ja de partida p.a São Paulo o M.e de Campo, e que pouco tempo depois deste successo despedira elle sarg.to mor hua bandeira a qual pellejando com huõ poderoso rancho de Tapuyas acharão nelle, alguns do Panicugassú os quaes ajuntandosse, com o seu Principal lhe forão pedir pazes e prometer de novo querião ser vassallos de VMag.de o que se lhe concedera e se tinhão hauido de sorte que m.as vitórias que se conseguirão se lhes deuão por serem gr.des soldados e tão noticissos da Campanha como filhos della que de tudo isto se dera conta ao Gou.or de Pern.co o qual dando por bem feita a paz com este Tapuya e mandandolhe dar meyas praças pello seu m.to merecimento so em em (sic)decimullação o crime que estes officiaes cometerão de que VMag.de devia mandar tomar conhecimento por hũo Ministro recto pois de ficar impugnado se seguirão gr.des desseruiços ao seruiço de VMag.de

Dandosse desta carta vista ao Procurador da fazenda, respondeo que a aleivozia com que estes capitães, officiaes, e soldados do terço do Assú ainda que não chegasse a effeito hera digna hũo gravissimo castigo, porque não só fizerão de sua p.e quanto por elles esteus, e o Lograrião se o M.e Campo o não estrouasse mas faltarão a fé prometida e.e cuja confiança segurarão na nossa protecção as suas pessoas e familias, e o que mais era contra o respeito da Mag.de a quem prometião a vassallagem se quizera violiar o sagrado della e se puzera por obra: Com o que lhes parecia que

VMag.de ser servido mandar que o Ouvidor de Pernambuco vá deusassar deste caso, e que pronuncie e prenda a todos os que achar mais culpados, e que os remeta a B.ª e dê conta: e que aos Tapuyas se agradessa a nova vassallagem e se lhes segure da p.e de VMag.de a proteção p.a que com o exemplo destes haja outros que se sojeitem e possa dessa parte estenderse a ffe de Christo nosso S e o Imperio de VMag.de.

E Ouvidosse tambem o Proc.or da Coroa, respondeo que lhe parecia o mesmo que ao Proc.or da fazenda e que esta delligencia se recomendasse m.to ao Ouvidor e o Gov.or lhe desse toda a ajuda necessar.ª

Ao Conselho parece o mesmo q̃ ao Proc.or da fazenda e Coroa: acrescentando que ao Ouvidor se deue de declarar que dos mais culpados prenda athe n.o de doze e entre elles se sorteem e castiguem quatro condenandosse a morte cujo castigo e execução se fara na p.te onde se cometeo este delicto p.a que veção os indios o que se obrou com os que os ofenderão faltando aquella boa paz que lhes estava prometida; e conheção o empenho com que VMag.de os deseja proteger, e Liurar de todas as vexações e tiranias, e que o mesmo Ministro lhes dê isto a intender, e que esta demonstração se mandou fazer a seu respeito, e que recomenda sejam em tudo fauorecidos visto virem buscar á vassallagem e sojeição a VMag.de e se empregarem em seu Real serviço, e que todos os que se captiuarão desta nação sejam logo restetuidos a sua Liberdade visto que debaixo de hão engano, e contra a ffe publica forão tão injustamente

Captivos p.a que a este exemplo procurem outros virem a vnirse com-  
nosco resultando da sua companhia tantos interesses como são cons-  
tantes. Lix.a 23 de Dez.ro de 1710 / Conde de Sam Vicente - Silua -  
- Telles - Costa

(Resolução régia)

Como parece Lix. 21 de Janr.o de 1711 /

Rey

(A.H.C. - Códice nº 265, do Const Ultrs, pag. 235)

Consulta do Conselho Ultramarino, sobre o

1211

~~Se~~ que escrevem o Juiz de fora de Pern.co com o traslado da deuaça que tirou das pancadas que se derão ao Medico D.os Pr.a da Gama, queixa que faz do Gou.or se intrometer na jurisdição da justiça e conta q̃ dá o mesmo Gou.or de se lhe hauer dado hua catanada pella cara ao Capp.am Manoel Caru.o e outros p.ares e vão as cartas e deuaça que se acuzá. 77

Lix.º 12 de Janeiro de 1711.

Vendosse o que escreve o Juiz de fora de Pern.co com o traslado da deuaça que tirou das pancadas que se derão de noute na villa do Recife ao Médico, Domingos Pr.a da Gama, e queixa que faz do Gou.or Sebastião de Castro e Caldas se intrometer na jurisdição da Iustiza impedindo a execução della e o que tambem escreue o mesmo Gou.or sobre esta materia e de se hauer dado hua catanada pella Cara ao Capp.am de infantar.a Manoel Caru.o e outros particulares que mais largamente constão das mesmas cartas que com esta se enuião a VMag.de

Dandosse vista ao Proc.or da Coroa respondeo que se deuia estranhar ao Gou.or o intrometerse a prender testemunhas e examinnallas para q̃ jurem, nas deuaças pois este exame é averiguação pertencia as justiças ordinarias e a elle de nenhũo modo e que se abstenha de semelhantes procedimentos.

Ao conselho pareasse o mesmo que ao Proc.or da Coroa acrecen-

tando, que de todas estas queixas, e das mais que se fazem contra a pessoa de Sebastião de Castro e Caldas se deve conhecer della na sua residencia fazendosse na instrução que se fizer p.a o Ministro q̃ o ouuer de cendicar menção de todos os cargos de que he arguido. Lix L2 de Janr.o de 1711 / Conde de S. Vicente - Silua - Telles - Costa -

(Resolução régia)

Como parece Lisboa 9 de Feuer.o de 1711 /

Rey

(A.H.C. - Códice nº 265 do Const Ultrá, pag. 237)

*Conselho de Conselho Ultramarino, folha a conto que dá / 7 / 3*

O Gou.or de Pern.co, dá <sup>conta das</sup> ~~contas~~ das mortes, roubos e extroçoens q̄ tem feito o gentio das Nações Annases e Ianduins e Caborés nos arayaes e Boyras (sic) da Parnahiba e Assû e vão as cartas que se acuzão.

*Lix: 18 de julho de 1713.*

Vendosse as duas cartas incluzas de 24 de Feur.o deste anno, que escreve a Vmag.de o Gou.or de Pern.co Felix Iozeph Machado em q̄ dá conta das mortes roubos e extroçoens q̄ tem feito o gentio das naçoens Annassês, Ianduins e Caborés nos Arayaes e Ribeiras da Parnahiba e Assû: se deu vista dellas ao Procurador da fazenda, e respondeo que sempre parecia necess.o conservarse o Terço no Assû, porq̄ nunca se deuia fazer confiança em barbaros e se a morte de hum só homem, que temião fora bastante pa.a elles se deliberarem a quebrar a paz, e fazer as hostelidades que se expõem que seria se faltasse todo o Terço, he certo q̄ o gentio domestico e amigo se tornaria barbaro e fero p que he facil tornarem as couzas a sua natureza e mais q.do a força e o medo he so o q̄ os contem e não o amor. Ainda q̄ a guerra da p.e destes barbaros fosse injusta p. que sem cauza como se supõem quebrarão a paz e fizerão a guerra, mortes insultos e roubos da nossa p.te contudo foi justissima p.o q̄ se encaminhou a defença das pessoas vidas e bens, e p.a que este caso e outros semelhantes de vontade e ordem de VMag.de estaua

destinado o d.o Terço e Prezídios, e assim neste caso os q̄ se tomãõ na dita guerra se fizerão verdadeiram.te escauos dos q̄ os apresionarãõ e deuia tambem ter nelles a sua p.te a faz.da Real assim como nas mais couzas

Ouvindosse o Proc.or da Coroa que não só lhe parece q̄ he conv.te conservar-se a guerra ahe extinguiem estes barbaros de todo ou ao menos ficarem reduzidos a tam pouco n.o que ainda que se queyrãõ rebeliar o não possãõ fazer e assim he permitido p. direito das gentes quando pello meyo da paz se não pode conseguir a segurança necessr.a como a experiencia mostra a respeito destes barbaros, os quais não fazem a paz senão p.a que com o pretexto della possãõ mais a seu saluo fazernos hostelidades e p. esta rezãõ se lhe não deue admitir mais tratado algum de paz e quanto ao captiueiro dos que forãõ tomados se deuia ordenar ao Gou.or que observe o que se detreminar na Iunta das Missoens: porem o q̄ diz sobre a continuação da guerra se entende não havendo algum inconveniente q̄ a inpida ou alguma rezãõ que possa ou de desimular ou assentar a paz, e com esta modificação se deuia escrever ao Gou.or pois de cá se não podiãõ preuer todos os accidentes que podem alterar esta resolução.

Pareceo ao Cons.o o mesmo q̄ ao Procurador da Coroa com declaração que esta guerra se faça tão vigorosa que os faça conter, que se sogeiem estes Indios e respeitem as nossas armas de maneyra que nos tenham toda a obediencia e respeyto, fazendosse com elles a paz com tal cautella que se não temãõ seja ella a occasiãõ

p.a romperem em mayores hostelidades conosco. Lix.a 18 de Julho  
de 1713

O conde de San Vicente - Telles - Costa - Abreu -  
Azevedo - Silva - Souza.

(Resolução régia)

Como parece Lix.a 5 de Dezr.o de 1713 /

Rey

(A.H.C. - Códice nº 266 do Consº Ultrº, pag. 32 vº)



Consulta do Conselho Ultramarino, de 23 de Abril 1712

~~Se~~ «o q̄ informa o Gov.or de Pernambuco  
D. Lour.ço de Almeyda aserca do q̄ escreveo o  
sarg.to mor do 3º do Assũ, do m.to q̄ era conv.to  
q̄ os Tapuyas da nasção Pinacũ agregado ao d.o 3º  
vensecem meyo soldo em todo o tp.o q̄ nelle vive-  
rem e vay a copia da carta q̄ se acuzã. 7

Lix.º 23 de Abril de 1717.-

Dando conta a vmag.de por este cons.o o Sarg.to mor do 3º do Assũ, Iozeph de Moraes Navarro, em carta de 23 de Ianr.o d 714 cuja copia com esta se envia ás rcaas maos de vmag.de do m.to q̄ convinha q̄ os Tapuyas da nasção Pinacũ agregados ao d.o 3º vensecem meyo soldo todo o tempo q̄ nelle vivecem; e ordenandose ao Gov.or de Pern.co informace com seo parecer ouvindo ao Procur.or da faz.a

Responde en carta de 22 de Ag.to do anno pasado, q̄ o requere.to ter fundamento nenhũ, por que thẽ constaua com certeza, q̄ elle comia a mayor p.te dos soldos q̄ vensem estes Tapuyas, e como até agora fora estilo pagarselhe só o tp.o q̄ elles andauão en camp.a lhe parecia não deuia V. Mag.de alterar esta forma, por que o tal tapuya q.do está socegado, e não anda en Camp.a não necessitauão de soldos p.a se vestirem por andauão nũs nem p.a comeren, por q̄ se sustentauão das frutas agrestes, e da cassa que matauão, e como lhe constaua p.lo mesmo dito do d.o sarg.to mor, e de outras

pessoas da Camp.a do Rio grande, e ainda do Capp.am mayor, que o gentio bravo q̄ há, naquelles destrictos, não passauão de 20 homéns, lhe parecia ser m.to conv.te ao real serv.o de V Mag.de q̄ aq. las duas companhias do 3a do Assô, q̄ ficauão sem baixa, focem rezedir dentro na cidade, ou Fort.a do Rio gr.de, estando ellas, e o seu sarg.to mor a ordem do Capp.am mayor, porq̄ este mandaria sair as Tropas q̄ lhe focem necessarias p.a dar guerra aos Genticos, e q.do não houverem estas ocaziõens ficará assim aquella cid.e como a Fort.a mais bem defendida, e farão os soldados mais assistencia nas suas comp.as, por q̄ não poderá o sarg.to mor fazer com elles as conveniências q̄ até agora faziao, q̄ vmag.de mandaria o q̄ foçe servido.

E dandose vista ao Procur.or da faz.a respondeo, q̄ o zello deste sarg.to mor tão bem o fazia suspeitozo e lhe parecia acertado o arbitrio do Gov.or em tudo o q̄ refere.

Ao Cons.o parece o mesmo q̄ ao Gov.or de Pern.co Lix.a occidental 23 de Abril de 1717 / Telles - Costa - Abreu - Az.o - Silva - Souza - Vargas - Lemos.

(A.H.C. - Códice nº 266, do Consº Ultrº, fls. 63)

Comunicação do Conselho Ultramarino, de 22 de Abril 1720

A.ª a conta q̃ dão os off.es da Camr.a da cidade de Olinda acerca do lastimozo estado a q̃ se tem reduzido aquellas capp.nias pla falta de escauos de Angolla e Costa p.a a fabrica dos engenhos, e mais Lavouras. 57

De 22 de Abril de 1720.-

Os off.es da camara da cid.e de olinda dão conta a VMag.de por este cons.o em carta de 19 de Sepr.o do anno proximo passado do lastimozo estado a q̃ se tem reduzido aquellas capp.nias pella falta de escauos de Angolla e Costa p.a a fabrica dos emgenhos e maes lavouras, como tinha bem manifesto a experiencia por q̃ sendo as fabricas annuas de 11 e 12 mil caixas de asucar e algumas vezes de 14 e agora não chegauão a seis a mayores, porq̃ falecião como viuentes os escauos q̃ hauia na terra, e os q̃ vão de fora Passauão por ella de caminho p.a as minas de ouro, e q̃ sempre naquella praya estão quantidade de pessoas q̃ viuem de os comprar para ellas, e os pagauão por preços tão exorbitantes q̃ nenhũ morador os podia chegar a igualar, porq̃ a atenuação em q̃ se achavão de cabedass lhes não permitia esta larguezas, e athe a falta de mantim.tos hião padecendo de sorte q̃ hum alqueire de farinha que comumm.te comprauão por hũ cruzado custaua agora tres e quatro, tudo p.la mesma razão da deminição dos escauos p.a a lavrar e q̃ este danno se se não reparasse com tempo ameassaua total ruina

daquellas capp.nias porq̃ faltando o asucar se atenuauão como ja se uia nas rendas de VMag.de e se acabaria o comercio e com este os interesses das Alfandegas neste Rnn.o e como VMag.de erão tão amante da conseruação de seus vassallos e tão cuidados os seus augm.tos e melhoras, lhe fazião prezente este damno q̃ padecião para q̃ VMag.de como tão piedozo seja seruido ordenar q̃ os escrauos q̃ forem de Angola e da Costa aquelle porto não possão delle sahir p.a o Ryo de Ianr.o por mar nem por terra, e q̃ somente se leuem os q̃ nellas por viciozos forem prejudiciais porq̃ desta sorte se poderião hir refazendo as fabricas de q̃ estauão totalm.te exaustos, e se augmentarião as reaes rendas de V. Mag.de e se continuaria o commercio p.a a consolação de todos os seus vassallos.

Pareceo ao Cons.o fazer prez.te a V Mag.de o q̃ escreuem os off.es da Camr.a da Cid.e de Olinda, e q̃ o meyo q̃ elles apontão he mais em damno seu do q̃ seruiria de vtilidade para o q̃ elles pertendem, pois não haueria quem quizesse seus escrauos aquella capp.nia vendo que nella não terião quem lhe desse o preço conuiniente e isto mesmo requererião as mais Camaras do estado do Brazil, o q̃ seria de irreparuel prejuizo para as minas, pois se impedirião a sua extracção para ellas, priuandosse VMag.de tambem dos interesses dos direyτος que se pagão dos q̃ vão por neg.o p.a as d.as partes e em consequencia pararia o laur das d.as minas, faltandolhe os Negros q̃ costumão hir para este seru.ço e ministerio e sem este cons.o obrigado a representar a VM com toda a sumição deuida q̃ o arbitrio maes eficaz que pode hauer p.a se introduzirem em gr.de abundancia

os escauos para as praças do Brazil he porce em execução o q̄ se  
aconselhou a VMag.de em consulta de 4 de Mayo deste prez.te anno,  
a qual the gora não baixou respondida sendo esta materia tão im-  
portante p.a o seru.ço de V.Mag.de e benef.o comũ de seus  
vassallos. Lix.a occidental 5 de Iulho de 1719 / Costa - Abreu  
- Sylua - Souza - Vargem - Lemos.

(Resolução régia)

Como parece a baixa rezoluta a consulta que se acusa Lx.a  
occ.al 22 de Abril de 1720./ Rey

(A.H.C. - Códice nº 266 do Const Ultrª, fl. 85 vº)

DOCUMENTO Nº 70 A

*4 de Setembro 1722*  
*Carta Rep. lida no Conselho do Rey em 17 de Setembro*  
~~sem os ditos~~ ouvidores das Alagoas obrigados  
a guardar o ~~seu~~ <sup>mesmo</sup> regimento ~~que~~ dicto capp. em pello  
qual lhe he concedido a ~~mesma~~ <sup>mesma</sup> Jurisdicção e pella  
ordem seg. te serem Audictores dos sold. os do 3º  
dos Palmares. "

*Libra Ger. Sent. 4 de Setembro de 1722.*

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da  
quem e dallem Mar em Africa senhor da Guine etc. e Faço saber a  
voz Dom Manoel Rolim de Moura Governador capp. m. Gn. al da Capp. nia  
de Pernambuco que o Ouvidor geral das Alagoas Manoel de Almeyda Ma-  
tozo me representou em carta de trinta de Março deste presente anno  
seria conveniente a meo serviço e para mayor sucego dos Pouos  
em uilla e Lugar de Rodellas por ser ela hua Pouoção ca-  
pas pera hiço e que tão bem seria muito justo que elle  
tiuesse soldados a sua ordem pera melhor executar as delegencias he  
Iustiza e o acompanhassem nas correições, que lhes pedião ser do  
Terço dos Palmares que fica em distancia da Villa das Alagoas seis  
Legoas e que fosse Auditor dos soldados do m.º Terço por distar o  
ouvidor geral dessa capitania secenta legoas da parte donde rezide o  
dito 3º e atendendo as suas rezões que todas se reconhecem por Ius-  
tificadas a seu seruiço ordenarvos emformais se contem digo se com-  
vem Irigir em villa o Lugar de Rodellas e de que gente este se pode  
comprir e que destricto ha de ter e se nella ha muitos moradores

p.a com a vossa imformação se poder tomar a resolução que for conveniente e no que respeita aos soldados que pede pera melhor administrar justiça e acompanharem nas correições vos mando passeis ordem ao cabo que Gouverna o 3º dos Palmares lhe dê pera esse effeito te des res que lhe pedir o dito ouuidor geral das Alagoas e se

declara que o dicto Ministro emcarrego seja auditor particular dos soldados do dito Terço ir a boa distancia em que se acha o ouuidor geral desa cappitania de que vos avizo pera que assim o tinhais emtendido esta minha real ordem farey registrar nos Liuros da secretaria deste Governo e mais partes onde comuier pera que conste a todo o tempo o que neste particular detreminey El Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Sylua e Antonio Rodrigues da Costa conselheiros de seo conselho vltamarino e se passem por duas vias Antonio de Cobello Pereyra a ffez em Lysboa occidental a quatro de Setembro de mil e setecento e uinte e dois // O secretario Andre Lopes de Laura e fez escrever // João Telles da Sylua // Antonio Rodrigues da Costa //

Consulta do Conselho Ultramarino, em 1.º de Junho 1726

“O ouvidor geral da Paraíba, dá conta da devaça que principiãra a tirar, indo em correição à Ribeira do Piancho, por achar duas nações de Tapuyas Aldeados em guerra viva, hauendo de hũa e outra p.e muitos mortos e feridos, e q̃ será conv.e que não tenham armas de fogo, e vay a carta e devaça q̃ se acusa.

Lix. ~~esta~~ Oc.ª, 5 de Junho de 1726.

O ouvidor geral da Capitania da Paraíba, Manoel da Fonseca e Silva, pela carta incluza de 19 de Feuro do anno pass.o dá conta a VMag.de da devaça, que principiãra a tirar indo com correição á Rib.ra de Piancho por achar duas nações de Tapuyas Aldeados em guerra viva havendo de hũa contra a outra p.e muitos mortos e feridos, e para se cortarem semelhantes dissenções, será conv.e que os Indios e Tapuyas não tenham armas de fogo em seu poder, por ser raro o q'as não tem; e como para algũs cazos pode ser preciso acharem-se armados, que os seus administradores tenham as d.as armas p.a lhas entregarem quando forem necessarias.

E dandose vista ao Procurador da Coroa, respondeo q̃ o Ouv.or deve continuar a devaça athe o n.o de testemunhas da ley, e prender e castigar os delinquentes que entender são culpados nas mortes succedidas; e q̃ tambem será conven.e que os Indios e Tapuyas não tenham uzo das armas de fogo, e se lhe prohiba sendo possivel o terem-



-nas em seu poder mas se recolhão em Armazem; e quando for necess.o armalos se lhe darão; e se tenham com possivel sojeição, obedecendo; não só aos missionarios, mas aos Administradores seculares; e q̃ a execução destas ordões se cometão ao G.or de Pern.co

Pareceo ao Cons.o q̃ VMag.de seja servido de ordenar ao ouvidor geral da Paraíba continuar esta devaça athe o n.o de test.as que dispoem a ley, e faça toda a dilig.a por prender e castigar os delinquentes q̃ entender são culpados nas mortes ref.as, declarando-se lhe q̃ sendo necess.o ajuda p.a a prizão destes delinquentes, a pessa ao G.or de Pern.co a quem VMag.de mande escrever, lhe dê p.a este efeito a q̃ lhe pedio; e porque a exper.a tem mostrado que os Indios pela sua fereza e barbaridade tem cometido grandes extroçoens e maleficios em todo o est.o do Brazil com as armas de fogo, que VMag.de por evitar estes delictos mande fazer hũa ley, em que prohiba em todas as capitancias delle, de que uzem de armas de fogo impondose lhe aos q̃ as transgredirem, a pena de galés, e só se sirvão, das q̃ commu.e trazem os da sua nasção; e que só havendo cazo, em q̃ por ocazião do Seru.o de VMag.de se faça preciso o armalos com armas de fogo, lhe sejam premitidas; com declaração porem, q̃ cessando a cauza p.a que forão armados, se lhes tirem logo em contin.e p.a q̃ se não continuem nelles os crimes de que são arguidos, depositandosse estas em Armazens onde estejam com toda a segurança e resguardo, das quaes se não poderão valer em nenhũ tempo os d.os Indios. Lix. oc.1 6 de Junho de 1726 // Costa // Abreu//

// Az.o // Souza - Vargas - Lemos // Galvão

(A.H.C. - Códice nº 266 do Cons<sup>o</sup> Ultras, pag. 147 vs)

Sargento - Luiz de Aguiar

Conselho do Conselho Ultramarino, sobre a promoção de pessoas <sup>Francisco</sup> ~~de~~ posto de Capitão cabo de Fortaleza  
e estado de Capitania de Pernambuco a quem em concorrência entre outros Luiz de Aguiar Car  
Assim em seu alçada se previu prestado em seu <sup>em Palmareis</sup> Snõr  
Lix: Gecid. al 2 de Janeiro de 1729.

Por se achar vago o posto de sargento mor da Comarca e estado da Cappitania de Pernambuco por promoção de Domingos Frrz Barboza ao posto de Cappitão cabo da Fortaleza das cinco pontas, se puzerão additaes por tempo de vinte dias para que todas as pessoas que o quizessem pertender apresentassem os seus papeis correntes em poder do Secretario deste Cons.o, dentro do dito termo os offerecerão as pessoas seguintes,

Francisco da Costa Barboza.....

.....

Carlos Pereyra de Burgos .....

.....

Luiz da Sylveyra Cardozo q̄ consta servir a Vtag. de há trinta e nove annos, oito mezes, e nove dias continuados de dês de Mayo de mil seis centos e outenta e oito, thê dezanove de Ianeyro de mil sete centos e vinte e outro, em praça de soldado, cabo de esquadra sargento supra, e do n.o e Alferes em q̄ ficava continuando; e no discurso do refferido tempo no anno de 1684 ir em comp.a do Cappitão mor do porto calvo de socorro ás allagoas aonde estava fazendo guerra aos negros levantados dos Palmareis em q̄ gastou hũ mes sustentandose á sua custa, e procurando os postos de mayor pñrigo, indo quasi sempre por descobridor do Cam.o Em 686 saindo da d.a v.a com hũ 31 de trezentos homês p.a os Palmareis aonde acharão hũa

grande emboscada de negros dos quass matarão m.tos, e nos ferirão  
algũa da nossa gente q̃ os foi seguindo, e dando com outra lhe derão  
carga de mosquetaria de q̃ ficarão m.tos mortos no campo, e entre  
elles foi hũ grande Corsario a q.m cortarão a cabeça, e marchando  
a buscar a cerca do Calongui em q̃ estava situado o seu Rey chamado  
Zombi fortificado com sua praça de armas lhe puzerão bataria de-  
frente, e o fiserão dezalojar, e por em fugida. Em 689 tornou com  
a sua companhia ao Certão dos Palmares aonde acharão hũs mocambos  
grandes fortificados com grossas estacadas, e sentando o nosso ar-  
rayal defrente delles lhes fiserão grandes hostilidades p.lo dis-  
curso de mais de quatro mezes, thê q̃ levantandose o d.o Rey do ci-  
tio em que se achava o forão seguindo com grande trab.o, rompendo  
espassos matos e espinhães padescendo muitas necessidades por es-  
passo de 19 dias, e no fia delles avistarão hũ mocambo de q̃ era  
Commandante o Rey de Ganazamba recolhido com a sua familia a outra  
cerca do corsario Amaro ao qual invistirão com tanta resolução q̃  
sem embargo da grande rezistencia com q̃ se defendia forão levados  
a escala matando a muitos entre os quães forão dous filhos do d.o  
Rey, e aprizionarão mais de quarenta, e entre elles a Raynha e  
tres filhos.....

.....  
Simão Moreyra de Souza .....

.....  
Antonio Pereira de Azevedo .....

E sendo vistos os papeis de todos os oppositores q̄ offerecerão para o provimento deste posto, e Considerandose o empedimento que se encontra nos officiaes que servem nos Terços de Pernambuco a respeito de não terem ainda cumprido o tempo do castigo q̄ V.Mag.de lhes mandou dar pello crime em que incorrerão de se sublevarem com a occasião de se lhe não faser logo prompto o pagamento dos seus soldos tumultuando dezordenadamente por cujo respeito se achão por ora incapazes de entrarem no concurso dos postos. nesta attenção.

Pareceo ao Cons.o votar em primeyro lugar para o posto de Sargento mor das ordenanças de Pernambuco que vagou pela promoção de Domingos Friz. Barboza ao posto de Cappitão cabo da Fort.a das cinco pontas em Francisco da Costa Barboza que pellos seus serviços se mostra haver procedido no de V.Mag.de com boa satisfação

Em 2º lugar em Simão Moreyra de Souza.

Ao Conselheyro o D.or João de Souza lhe parece votar em primeyro lugar para este posto em Luis da Sylveira Cardozo, assim pelos seus m.tos annos de serviço de V.Mag.de, como pelo bem que se tem havido nelle.

Em 2º Lugar em Fran.co da Costa Barboza.

Em 3º lugar em Antonio Pr.a de Azevedo entendendo que lhe não obsta o impedim.to q̄ concidera o Cons.o

Ao Conselheyro o D.or Iozeph Gomes de Az.do lhe parece votar em primr.o lugar em Carlos Pr.a de Burgos q̄ actualm.te está occupando este mesmo posto por portaria do Governador Duarte Sodré Pr.a entendendo q̄ poderia dar boa conta de sy nas obrigações do

d.o posto.

Em 2º Lugar em An.to Pr.a de Azevedo. Em 3º Lugar em Francisco da Costa Barbosa Lix.a occidental dozasete de Julho de mil setteCentos e vinte e oito.,

Alem dos oppositores q se propoem a V.Mag.e para este posto o pertendeo tão bem Ioão Baptista de Vasconcellos, e Bernardo vieyra de Mello.

Ant.o Roiz da Costa

Jozeph gomes de Az.do

Gonçalo M.el galvão de LaCerde

Jozeph de Caru.o Abreu

João de Sousa

foi voto o Conselheiro o D.or An.to fñs. Vargas

(Resolução régia)

Nomeo a Carlos P.ra de Burgos visto constar q não concurreu p.a a sublevaçam lx.a occid.al 3 de Ianr.o 1729

(Rubrica do Rei D. João V)

(No verso)

17 de Julho

de 1728

Do Cons.o Vitramarino.

Nomeação de pessoas para o posto de sarg.to mor das ordenanças da Cappitania de Pern.co, q vagou por promoção de D.os Friã

Barboza ao posto de Capp. em cabo da Fortaleza das cinco pontas.

R. R.

fs 268

(A.H.C. - Pernambuco, papeis avulsos, 1728)

## DOCUMENTO Nº 23

Consultá do Conselho p[ro]p[ri]o para a promoção de p[ro]m[er]o para o posto de Capitão mor da Capitania do Ceará Grande, a quem erant locamente Leonel de Abreu de Lima. Leon. q[ue] ali. o p[ro]prio p[ro]posto no governo de Palmares, no auxilio p[ro]posto a Sr. Sn̄r Manuel Camillo na exploração das Minas de Palmares, etc.  
d. d.

Por se achar em termos de se prover o Posto de Capitão mor da Capitania do Ceará Grande, se puzerão edditas nas portas do Conselho por tempo de vinte dias para q̄ todas as pessoaz q̄ o quizessem pertender apresentassem os seos papeiz correntes em poder do Secretario deste Conselho, dentro do dito termo o fizerão as pessoaz Seguintez.

Leonel de Abreu de Lima q̄ consta haver servido a VMag.de nas Capitancias de Pernambuco por espasso de vinte e nove annos, sete mezes, e nove dias, desde trez de Septembro de mil seis centoz noventa e quatro the sete de Fevreyro de mil sete Centos e vinte e oito nos Postoz de Sargento m̄r da Capitania do Araroba, e de Coronel de Infanteria das ordenanças do Rio de São Francisco por Patentes do Governador e Capitão General q̄ foi dellas Cayetano de Mello de Castro q̄ VMag.de foi servido confirmar, e Administrador geral das Minas do Salitre dos Campos de Boyque, e vltimamente no Posto de Sargento m̄r de hum dos terços volantez dos nossos solteyros da dita Capitania por Patente de VMag.de q̄ actualmente está exercitando; e no discurço do referido tempo se achar em muitas ocaziões de guerra q̄ se offeresserão contra o Tapuya Barbaro, e negros Levantados dos Palmares, como tãobem no descobrimento das Minas do Salitre do Campo de Boyque pella maneira seguinte. Fazendo varias pessoas da villa do Rio de São Francisco entradas ao Certão dos



Palmares por ordem dos Governadores da dita Capitania de Pernambuco, assistir com a sua pessoa homẽs, fazenda, e escravos de sua Caza, em q̃ fez gastos concideraveis, e principalmente com o Sargento mór Diogo da Sylva vieyra, refazendoo nos seos curraes de mantimentos, obrando o mesmo com outras muitas Tropaz das villas das Allagoas e porto Calvo q̃ ahy chegarão oprimidas de grande necessidade, pella qual razão recebeo grandes perdas de gados q̃ os ditos negros lhe matarão, e de escravos q̃ lhe levarão, sendo o primeyro q̃ descobrio os Campos dos Garanhãus com risco de sua vida, por ficarem vezinhos aos Palmares sendo dos primeyros povoadores q̃ nos ditos campos metteo grande quantidade de gado vacum e Cavallar, abrindo muitas estacadas á sua Custa, facillitando o commercio daquelle Certão para a condução dos ditos gados para a Praça do Recife, de q̃ rezultou grande lucro a fazenda real; e havendo noticia q̃ as nasções barbaraz dos Tapuyas Gorgoes q̃ nos fazião grandes hostillidades de mortes e roubos nos moradores da povoação do Araroba, destruhindo as fazendas e curraes circumvezinhos com grande impiedade, se hir offeresser ao Capitão mór do Rio de São Francisco com a sua pessoa escravos e fazenda para hir em sua opposição, e sendo mandado de socorro por Cabo de sincoenta homens, q̃ forneceo á sua custa de polvora e balla e mais necessario, e no fim da marcha q̃ fes em seo seguimento, q̃ foi por tempo de dous mezes, encontrando com os ditos barbaros pelleijar com ellez, matandolhe algũa parte da sua gente, e aprizionando maes de quarenta, com cuja victoria ficarão aquelles barbaroz intimidados

de modo que hoje vivem aquelles moradores, com soccego. No anno de mil seis centoz noventa e quatro, ordenandolhe o Governador e Capitão General da mesma capitania cayetano de Hello de Castro fizesse hũa entrada aos negros levantados dos Palmares, pondo logo por obra a dita ordem, levar huma tropa de outenta e seis homens, q̃ aprestou tão bem á sua custa, e marchar as mattas q̃ ficão entre o Rio capiberibe e o Rio Parahiba, aonde nunca tropa algũa tinha entrado, e as descobrir, franqueando toda aquella Campanha, aonde achou alguns quillombos de negros despejados, matando hum, e apri-zionando outro gastando quarenta dias, e já falto de mantimentoz se retirou a povoado, e querendo outra ves fornecer a mesma tropa para segunda entrada a outra parte, não houve effeito, por lhe requererem os soldados acharemse destrossados, e sem forças; e tendo noticia o mes (sic) Governador q̃ nos campos de Boyque havia varias minas de Salitre, mandando no anno de mil seis centos e noventa e sete a Bento Surrel Camilho para as ver e examinar, e sendo necessario elleger pessoa experimentada naquelles Certõez de q̃ fizesse conduzir a terra das ditas Minas para virem as amostraz para este Reyno, encarregar esta dilligencia ao Supp.te, q̃ de boa vontade se offeresseo para este effeito, e pondose a caminho com o dito Bento Surrel e com alguns familihares escravos de sua Caza, chegou ás ditas Minas, gastando na jornada mais de trez mezes, e no fim delles se recolher a Pernambuco com setenta e outo arrobas de terra Sallitroza, fazendo a mayor parte desta despeza á sua custa, sem reparar na falta q̃ fazia na sua caza, em cuja ocazião

lhe morrerão alguns cavallos, e perdeu hũ escravo, sollicitando descobrir e facellitar o caminho das ditas Minas para o Rio de São Francisco, por ficar menos distante, e com grandes utilidades para se conduzir o Sallitre a menor dispendiõ da fazenda real; e pello prestimo e intelligencia com q̃ obrou neste particular o nomeou o mesmo Governador, no anno de mil seis centoz noventa e oito por administrador das ditas Minas, para onde partio segunda ves, levando em sua Companhia ao Mineyro Ioão Rodriguez, q̃ foi desta Corte para o seo exame, escolhendose por sua disposição o cittyio maes accomodado para se assentar a fabrica da officina, tendo grande trabalho no fazer conduzir os mantimentos de partes mui distantes com muito zello, e despeza concideravel de sua fazenda, gastando na jornada de hida e volta, e no fabricar e conduzir o Sallitre, maes de cinco mezes, aonde descobrio varias Serras de terras Sallitrozaz q̃ the ly ninguem descobrio, passando no discurço deste tempo grandes mollestias discomodos, q̃ todos venceo, por satisfazer pontualmente às obrigações do Serviço de VMag.de, e nas alterações q̃ houve em Pernambuco, quando os moradores de Olinda cittyiarão a Praça do Recife, se agregar por soldado a hũa companhia de Infanteria paga do terço da mesma Praça q̃ assistio de Prezidio na Caza da polvora, sendo aquelle lugar o maes combatido pellos cercadores, por ficar fronteyro as suas trincheyras, donde disparavão muitas ballas de artilharia com trez pessas q̃ nellas tiãhãõ cavalgado, em cujo cittyio esteve trez mezes e dozouto dias defendendo de noute e de dia com todo o vallor e com dous escravos seos, e em todas as maes

diligencias de q̃ o encarregarão para melhor defença da dita Praça, assistindo com algum dinheyro q̃ deo de sua fazenda graciosamente para se repartir com alguns soldadoz pobres e moradores daquella Praça; e sendo provido por VMag.de em o Posto de Sargento mór de hũ dos regimentoz dos auxilliaries dos mossos solteyroz, o começar a exercitar de nove de Novembro de mil setecentoz e quinze the o prezente, e no discurço deste tempo, ser mandado pello Governador Dom Lourenço de Almeyda a diligencias do real serviço de VMag.de, sendo muito prompto nellas, assistindo a todas as mostraz do dito regimento, e as marchas, rebates, exercicios, e outroz movimentoz q̃ se offeressero, empregandose em tudo com conhecido zello, e com o mesmo se haver na ocazião q̃ marchou por ordem do dito Governador com cento e dezaseis homens dos do seo regimento para o dezentulho da obra da cidade, e com outroz tantos escravos, em cujo trabalho se empregou com o costumado zello, e por ser hum dos mães fieis e leaes vassallos q̃ VMag.de tem naquella capitania, o julgava o dito Governador Dom Lourenço de Almeyda merecedor de toda a honra, e sendo encarregado pello Governador q̃ foi da mezma Capitania Dom Manoel Rollim de Moura de varias e repetidas ordens, dar a todas cumprimento com toda a pontualidade, e por ser experiente nos exercicioz millitares ensinar aos soldados o manejo das armaz, assistindo ao dito Governador nas somanas q̃ lhe tocavão, e distribuir as ordens q̃ por elle lhe forão encarregadas, dando de tudo inteysra satisfação, e na ocazião em q̃ andarão naquella Costa dous Navioz de Piratas hir por ordem do Governador q̃ foi da mesma Capitania Manoel de Souza

Tavares com o seo terço a guarnecer as prayas do Pontal e de Nossa Senhora da Nazareth, e se guarnecerem tãobem as estancias com sentinellas de dia e de noute pello discurço de sincoenta e tantoz diaz, não se poupando a trabalho algum, com cuja vigillancia impedio aos ditoz Pirataz o dizignio de se refazerem em terra de mantimentoz e agoada de q̃ necessitavão, hauendose nesta, como nas maes ocaziões com conhecido zello e grande dispendio de sua fazenda, assim no sustento dos seos escravos q̃ em todas as marchas o acompanharão, como no de muitoz soldados pobrez do dito regimento, sendo examinado na rais quadra, e formatura dos esquadroez.

Antonio Lopes da Sylva .....

.....

Claudio Roquette da Sylva .....

.....

Manoel Pereyra de Azevedo .....

.....

Manoel Esteves de Britto .....

.....

Antonio de Araujo .....

.....

E sendo visto os serviços referidos.

Pareceo aos Conselheyros os Doutores Alexandre Metello de Souza e Menezes e Iozeph de Carvalho e Abreu vottar em primeyro lugar para o Posto de Capitão mor da Capitania do Ceará para q̃ o sirva por tempo de trez annos em Leonel de Abreu de Lima, q̃ sobre se encontrar

nelle e ser pessoa de conhecida nobreza, se mostra pellos seus serviços ser o mais proprio para desempenhar as obrigações deste posto, a respeito de ter muito conhecimento e experiencia da guerra dos Indios do corso, com quem muitas vezes combateo, e sabe já o modo com q̃ os pode sujeitar e conther em hũa boa pães conosco, sendo os q̃ há na dita Capitania o de q̃ mais nos possamos temer, e ainda reduzir aos facinorozos, de q̃ se compoem aquellas terras, de q̃ se tem experimentado tantoz insultoz, como he notorio, e poderá com a sua authoridade e e (sic) bom modo movelloz a q̃ vivão obedi- entes, e com todo o Soccego.

Em segundo lugar em claudio Roquette da Sylva q̃ servio no Estado da India com boa satisfação

Em terceiro lugar em Antonio lopez da Sylva, em quem não só concorre o grande numero de armadas e ocaziões de guerra em q̃ se achou na proxime passada q̃ tivemos com a Coroa de Castella, mas actualmente estar occupando o posto de Capitão de Infanteria paga do Terço q̃ guarnece a cidade de Olinda.

Ao Conselheyro Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda lhe parece vottar para este Posto em Antonio lopez da Sylva, pellas razões q̃ ficão rellatadas.

Em Segundo lugar em claudio Roquette da Sylva.

Em terceyro lugar em Manoel Esteves de Britto q̃ presentemente serve de Capitão de Infanteria de hum dos Terços q̃ guarnece a cidade de São Sebastião do Rio de Ianeyro, e q̃ pellos seus papeis consta acharse em as mais principaes ocaziões da guerra proxima passada q̃

tivemos com a Coroa de Castella, em q̃ procedeo com boa opinião e distincção.

Ao Conselheyro o Doutor Manoel Fernandes varges lhe parece vottar em primeiro lugar para este posto em Antonio Lopes da Sylva.

Em segundo lugar em Manoel Pereira de Azevedo.

Em terceyro lugar em Antonio de Araujo, q̃ actualmente esta servindo de Ajudante do numero de hũ dos Terços q̃ guarnece a cidade de São Sebastião do Rio de Ianeyro.

Ao Conselheyro o Doutor Ioão de Souza lhe parece vottar em primeyro lugar para este posto em Leonel de Abreu e Lima pello q̃ se expoem dos seos serviços, e prestimo da sua pessoa.

Em segundo lugar em Antonio lopez da Sylva.

Em terceyro lugar em Claudio Roquette / Roquette da Sylva.

Ao Conselheyro Antonio Roiz da Costa lhe parece vottar em primemyro lugar para este posto em Antonio lopez da Sylva pello q̃ fica dito do merecimento e serviços do Supp.te

Em Segundo Lugar em claudio Roquette da Sylva.

Em terceyro lugar em Leonel de Abreu de lima Lisboa occidental trinta de Mayo de mil setecentoz e vinte e nove.

Alem dos oppozitores q̃ se propoem a VMag.de para este posto o pertenderão tãobem Ayres Nunes Monteyro, e Luis Antonio de Andrade.

Ant.o Roiz da Costa

M.el frz Varges

Jozeph de Caru.o e Abreu

Alex.e Metello de Souza Menezes

forão votos os conselheiros goncallo M. el galvão de lacerda  
e o D.or João de Souza

(Resolução régia)

Nomeo a leonel de Abreu, e lima lx.a occed.al 18 occed.al  
18 (sic) de Agosto 1729

(Rubrica do Rei D.João V)

(No verso)

30 de Mayo

de 1729

Do Conselho Ultramarino

Nomeação de pessoaz para o Posto de Capitão mór da Capitania  
do Ceará por tempo de trez annos.

R R R.

f 335

(Documento anexo)

A Lionel de Abreu e lima se hade passar Patente do posto de  
capitãa mor da capitania do Ceara por tempo de tres annos com o sol-  
do de quatrocentos mil reis por anno e para pagar o novo direyto que  
dever se lhe passou este bilhete em lx.a occ.al em sete de septr.o  
de 1729

Andre lopes de laure



nº 24

62 0 500

A f 249 do L.o 14 da receita dos novos dir.tos ficão carregados ao Thezour.o delles Jozeph Corr.a de moura sessenta e dous mil e quinhentos reis; e deu fiança a outra tanta q.tia no L.o 4º dellas a fs 46 e assim maes deu outra fiança no refferido l.o a fs 46 v.o a pagar do maes tempo q̃ servir allem dos trez annos. Lx.a Occid.al 12 de Outr.o de 1729.

Iozech Correa d Moura

Lucas d' Souza e Miranda

A fs 173 do L.o xiii do regg.tes dos novos dir.tos fica reg.do este conhecim.to em forma retro lx.a occ.l 12 de outr.o de 1729

Alz d' Moura

(A.H.C. - Ceará - papeis avulsos, 1729)

Consulte do Conselho Ultramarino sobre a representação de Pernambuco e Capitania General da Capitania de Pernambuco Duarte Sodre Pereira, acerca da extinção do Regimento dos Palmares e da Companhia de Lisboa Occidental, 29 de Junho 1729

Snõr

O Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco Duarte Sodre Pereira em carta de vinte e quatro de Mayo deste presente anno cuja copia com esta sobe às reaes mãos de VMag.de representa ser conveniente extinguirse o regimento dos Palmares, reduzindose só a hũa Companhia composta dos officiaes do dito Terço, com trinta soldados brancos e trinta Tapuyas, e sincoenta soldados maes para guarnição da Fortaleza de Tamandará e do Forte de Nossa Senhora da Nazareth, e q̃ tem por precizo q̃ naquella Capitania haja hũ Thenente de Mestre de Campo General com vinte mil r̃ de soldo por mes, ficando assim de acrescimo para a fazenda real, extinguindose o dito regimento, noventa e sete mil e quatrocentoz r̃, como se vê da Certidão incluza na referida carta q̃ tãobem sobe à soberana presença de VMag.de

E dandose vista ao Procurador da fazenda respondeo q̃ lhe parecia muito bem advertido tudo o q̃ o Governador apponta, e õ pellos meynos propostoz ficará sem mayor despeza, e VMag.de maes bem servido.

Pareceo ao Conselho conformarse neste particular com o q̃ propoem o Governador de Pernambuco. Lisboa occidental vinte e nove de outubro de mil seteCentoz e vinte e nove

Ant.o Reis da Costa

Jozeph de Caru.o Abreu

Joseph gomes de Az. do

M. el Fr̃z Vargas

(Resolução régia)

Como parece lx.a occid.al 27 de Abril 1730

(Rubrica do Rei D. João V)

(No verso)

29 de outr.o

de 1729

Do Conselho Vitramarino.

O Governador de Pernambuco representa ser conveniente extinguirse o regimento dos Palmares reduzindose a hũa Companhia, e ser preciso haver naquella Capitania hũ Thenente General, e vay a Copia da Carta e Certidão q̃ se accuza.

RR

fs 170

(1º anexo)

R.am dos off.es E soldados de que se compoem as seis Comp.as que há no Regim.to dos Palmares; e dos soldos que cada hum vence, e de quanto inporta ao todo esta despeza annual.te E dos postos dos off.es que ao prezente se achão uagos do dito Regimento: E do que inporta a despeza das tres parcelas de que tãobem se faz menção nesta mesma R.am o que tudo se declara na forma seguinte --

Regim.to dos Palmares -

	hum Sarg.to Mor tem de soldo em hum anno --	78 H 000
2	Ajudantes hum do N.o, e outro supra tem de soldo e farda, a saber, o do N.o 36 H 600 rs, e o supra 29 H 600 rs que ambos soma em hum anno -----	60 H 200
3	Capitanz que tem este Regim.to a saber o do Arrayal chamado Barriga 73 H 000 rs, o do Arrayal de Iacuipe, e o do Arrayal chamado Cocahú a 48 H 000 rs de soldo cada hum, q̄ todos somão em hum anno -----	169 H 000
6	Capitanz de Infantaria de que se compoem este Regim.to de soldo cada hum 48 H 000 rs e todos somão -----	288 H 000
6	Pagens de ginete tem de soldo e farda cada hum 9200 rs que todos somão em hum anno -----	56 H 200
6	Alferes tem de soldo e farda cada hum 23 H 700 rs que todos somão em hum anno -----	142 H 200
6	EmBandeyrados tem de soldo e farda cada hum 9200 rs que todos somão em hum anno -----	55 H 200
6	Tambores tem de soldo e farda cada hum 10640 rs que todos somão em hum anno -----	62 H 400
6	sargentos do N.o tem de soldo e farda cada hum 16 H 800 rs que todos somão em hum anno -----	100 H 800
6	sargentos supras tem de soldo e farda cada hum	

	13 H 100 rs que todos somão em hum anno -----	78 H 600
12	cabos de Escoadra a 2 cada comp.a tem de soldo e farda cada hum 13 H 100 rs que todos somão -----	175 H 200
120	soldados Brancos de que se compoem este Regim.to a rezão de 20 soldados cada comp.a os quais tem o soldo e farda cada hum 10 H 800 rs q̃ todos solãõ em hum anno -----	1:248 H 000
120	soldados Indios de que se compoem o dito Regimento a rezão de 20 soldados Indios para cada comp.a os quais vençem somente cada hum sinco varas destopa de farda por anno que emportão todos 600 varas que estas a presso de 240 rs vara soma em hum anno -----	144 H 000
		-----
	Soma a despeza deste Regim.to annualm.te	<u>2:638 H 800</u>

Os Postoz dos off.es que ao presente se achão vagos  
deste Regim.to são os seg.tez

O Sargento Mor Faleçido ----

hum capitão Faleçido -----

hum Alferes Faleçido -----

hum capelão do Arrayal do cucahú se acha vago

hum Ajudante supra se lhe deu baixa por ordem Real por não fazer sua obrigação ----

O Cap.m Antonio vieyra tão bem deste Regim.to se acha com perdimento de posto com degredo por toda a vida para Banguella como se mostra claramente da Portaria rectra do Sñr General ----

O Alferes da comp.a do dito cap.m na mesma forma ----

O Ajudante do N.o do dito Regim.to o mesmo ----

Despeza das tres parcelias  
abaixo declaradas

Pella despeza de huma comp.a deste Regim.to dos Palmares composta com os mesmos off.es que tem com o num.o de 30 soldadoz Brancoz e 30 Indioz pagos com o mesmo soldo e farda que de presente vençem annualmente ----- 504 H 600

Pella despeza do vençim.to dos soldos de 50 soldados em hum anno a rrezão de 15 H 360 rs que cada hum vence conforme se paga aos soldados dos Regimentoz desta Praça emportão - 768 H 000 rs, e de 3 caboz de esquadra da mesma sorte a rezão de de (sic) 19 H 200 rs cada hum emporta 57 H 600 rs:

E de farda vençem os ditos soldados de doiz em doiz annos cada hum 26 H 880 rs, e os cabos de esquadra cada hum 28 H 800 rs que emportão ditas fardas 1:430 H 400 rs, e pagardosse a estes soldados e caboz de esquadra a 22 H 000 rz por igual a cada hum em dito tempo emportão 1:166 H 000 rs de que se mostra ficar sendo me- noz a despeza e estas fardas - 264 H 400 rs estez abatidoz se mostra

emportar toda esta despesa como nella se declara ----- 1:991 H 600

Pella despeza que mais se acrescenta a  
este numero de 20 H 000 rs por mez pera hum  
tenente General que emporta em hum anno ----- 240 H 000

Soma esta despeza -----  
2:736 H 200

De que se mostra por este R.am exceder a despesa das trez  
parcellas declaras na dita R.am, a despesa que se fas anualm.te  
com os off.es e soldados de que se compoem o Regim.to / o Regim.to  
dos Palmares como se ve da soma de huma e outra despeza 97 H 400  
rs a qual R.am se fes em vertude da Portaria rectra do Sñr G.or e  
Cap.m Gn.l destas Capitancias de Pern.co Duarte Sodre Pereyra R.e  
10 de Mayo de 1729 e MiGuel Correa Gomes Escriuão da faz.da real E  
matriculla desta Cap.nia de Pern.co o fes Escreuer subscreui E asig-  
ney

MiGuel Correa Gomes

(2º anexo)

Copia

S.or

No sitio dos Palmares, q̃ distará desta Praça quarenta legoas  
se ajuntou hũ corpo de negros fugidos tão grande, q̃ deu m.to q̃ en-  
tender a todas estas capt.as pelos roubos, e mortos q̃ fazião. Para  
remedio desta desordem mandou S.mag.e q̃ está em gloria crear hum 3º  
de q̃ foi pr.o Mestre de Campo D.os Iorze Velho que de S. Paulo veyo

a esta guerra com varias pessoas, q̃ o seguirão, q̃ são as de q̃ se compoz com / o comp.as e mais officiaes competentes, pagos com meyo soldo do q̃ tinham os da guarnição destas praças, e pelas mesmas consignações.

Conseguida felizm.e a destruição dos negros a 40 annos, pouco mais, ou menos haverá 20 se reduzirão as 10 comp.as a seis por ja não serem necess.as, todas divididas em 3 arrayaes, hũ delles, onde chamao, o Cahú termo da V.a de Serinhaem ficou hũa; e no outro chamado de Iogogoapé termo da V.a de porto Calvo duas, e as 3 que faltão p.a as seis no arrayal, chamado do Barriga, q̃ he aonde assistia hũ Sargento mor, q̃ ficou governando este corpo de gente, ainda q̃ distantes hũs dos outros.

Estas tais Comp.as, ou regim.o não tem hoje exercicio algũ, porque os negros estão extintos ha m.tos annos; e ainda q̃ por algumas p.tes andem algũs refugiados, he em gr.de distancia metidos pelas brenhas dos certões; e ja no meu tempo se apanharão 12, e duas negras pelos mesmos vezinhos, a quem elles roubarão, e fazião dano.

Pareciame, sendo Vmg.de servido, mandasse extinguir este regim.to, ficando som.e hũa comp.a compostas dos mesmos officiaes com 30 soldados brancos, e 30 Tapuyas no arrayal do Barriga p.a execução de ordēs e deprizões em culpados; e como dos officiaes do d.o 32, se achao a mayor p.te mortos, e criminozos, como se vê da certidão junta; e o resto delles estropeados, fica a consignação desta desta (sic) desp.a, capaz de Vmag.e a aplicar a outra.



A Fort.a de Tamandaré, q̄ dista em pouca distancia dos arrayaes tem 40 sold.os de guarnição, e o forte de N.S.a da Nazareth tem 12 sold.os pagos, e hũ cabo de esquadra, os quaes se tirão dos dous regim.tos pagos, q̄ a que há com grande prejuizo da defeza desta praça, porq̄ guarnecidos os fortes della, não fica corpo de gente, q̄ baste p.a se tomar o passo ao In.o na passagẽ de m.tos rios q̄ ha nesta camp.a, e quando os Olandezes a invadirão, apparecerão em hũ dia; e no outro estava tomada, e ainda os d.os regim.tos tem outra diminuição, q̄ hé hũa comp.a de 50 homés, q̄ todos os annos vay por destacam.to p.a a capitania do Ceará.

A d.a Fortaleza de Tamandaré he governada por hũ Sargento mor, hũ Tenente com hũ Sarg.to, e 2 tambores. O Forte de n. s.ra da Nazareth tem hũ Ten.e, e hũ Ten.e, (sic) hũ Sarg.to, isto para os condetaveis, e artilhr.os, e por esta cauza, he q̄ não vão destesterços maiz q̄ som.e os sold.os q̄ são governados pelos d.os officiaes.

Da certidão junta passada pelo escrivão da vedoria consta q̄ as d.as 6 comp.as fazem de despeza em cada hũ anno 2.638 H 800 rs; e tambem consta á desp.a da comp.a q̄ digo deve ficar; e dos 50 sold.os, e 3 cabos de esquadra com 38 sold.os p.a o Forte de Tamandaré, e hũ com os 12 p.a o de Nazareth, q̄ tudo soma 1.991 H 600, sendo os Sold.os, e cabos fardados a razão de 22 H rs cada dous annos, e não a 26 H 280, como se puga a os desta Praça, porq̄ naquelle sitio ficão m.to bem fardados por Veg.e lhe mandar dar as fardas pelo mesmo preço, q̄ valem nesse Hn.o, q̄ he o q̄ basta.

Neste gov.o não ha outro mais algũ official de ordões, que hũ

Ajudante de Ten.e, q̄ he o q̄ continuam.e dá expedição a ordēs com grande trab.o, e os officiaes, que assistem aos governadores, sãõ os do regim.o, mas se este he necess.o uzarse delle de algũ modo, logo fica sem nenhũ, porq̄ nem Ajud.e, tem estando esta Praça no meyo deste gov.o, q̄ igualm̄e p.a hũ, e outro lado tem de jurisdicção maiz de 200 legous em cada hũ, e deve haver alguem, q̄ faça mappa dos destritos p.a espedir ordēs em todas as acções militares; e tenho por preciso haver hũ Ten.e de M.e de campo General, em hũ lugar em q̄ Vag.e fia tanta parte do seu dominio, havendo nos maiz governos, nãõ só hũ, mas dous, e a B.a e rio de Ianr.o ambos juntos nãõ tem tanta expedição de ordēs, como este; cuja desp.a a 20 R rs de soldo por mez, ainda fica de acrescimo p.a a faz.a real, extinguimdose o d.o regim.o, 97 R 400, como tambem se ve da mesma certidão: em tudo mandarã Vag.e resolver o q̄ for maiz conven.e ao seu serv.o Olinda 24 de Mayo de 1729 // Duarte Sodre Per.a

Andre Lopes de laure

(A.H.C. - Pernambuco, papeis avulsos, 1729)

*Carta p.p., feita qual se ordena ao Governador e Capitão General de Pernambuco, Duarte Lodi Pereira,*  
 « A respeito dos Escrauos de Mucambos <sup>dever</sup> <sub>o f. m.</sub>

observar as ordẽns seg. tez - sobre se extinguir

as desordens q̄ cometem -<sup>77</sup>

*16.º de Dezembro, 20 de Novembro de 1736.*

Dom João por graça de NS. Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snr da Guiné Ett. Fasso a voz Duarte Sudre Per.º Governador e Capp.º Gen.º al de Pernambuco q̄ se vio a vossa carta de 18 de Dez.º ro do anno passado em q̄ me daes conta de quadrilha de ladrõens negros captivos q̄ fugirão a seus Sn.ºrs p.º a o matto aonde fizerão mucambos roubando nas estradas aos passageiros em q̄ fizerão m.ºtas mortes e da provid.ºa q̄ tomastes p.º a os destruhir nando p.º a digo mandando p.º a esse efeito armar hũa comp.ºa de 40 homens em q̄ entrarão 25 soldados pagos, e 15 Indios praticos aos quaes mandastes dar sincoenta reis por dia a cada hum pelo tempo q̄ fossem necess.ºs de cuja deligencia rezultou prenderse m.ºtos dos d.ºtos foragidos e mataremse algũs tendo outros buscado a caza de seu Sn.ºrs e outros p.º a certão co medo do castigo; e achandosse já os caminhos dezempedidos e sussegado os moradores desta hostelidade insinuando-me a despeza que se fazia com os d.ºs Indios se tira da conssignação dos soldados e q̄ breuem.ºte lhe mandarei dar baixa poiz uencerião este soldo mais q̄ t(re)s ou quatro mezes e os soldados pagos cobrarão som.ºte o seu soldo Liurando os de outros exerciçios durante esta ocazião, o q̄ sendo uisto, e o q̄

sobre esta mat.ra me expuzestes.

Me parecesso dizer vos q̄ se vos louua esta Proud., e se espera q̄ com ella se extingão as desordens q̄ commetião estes escrauos. El Rey Nosso Sn.r o mandou pelos Doutores Manoel Friz Vargas e Alexandre Mettelo de Souza e Menezes Conselheyros do seu cons.o Ett e se passou por duas vias, Pedro Alexandre de Abreu Bernardes a fez em Lx.a occidental a 20 de Nob.o de 1736 - O secret.o M.el Castano Lopes de Lavre a fez escrever - Manoel Friz Vargas - Alexandre Mettelo de Souza e Menezes

*Carta papeira, pelo qual se determinam o castigo que devem ter os escravos que forem achados em quilombos*  
 1745  
 Sobre o mesmo " se marcarem com

marcas de fogo?  
 Lx.<sup>a</sup> Occidental 7 de Março de 1745.

Dom Joam por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues da Quem e dalem mar em África Sn.r da Guiné ett.a Fasso saber a vos Governador e Capp.m Gen.al da Capp.nia de Pernambuco q̄ eu fuy servido por Alvará em forma de ley empresso q̄ com esta vos remete de 3 do prezente mez e anno determinar o castigo q̄ devem ter os escrauos q̄ forem achados em quilombos. Me pousseo ordenarvos cumprais e façais cumprir o d.o Alvará na forma q̄ nelle se contem. El Rey Nosso Sn.r o mandou pelo D.r Thome Gomes Moreyra, Martinho de Mendonça de Pinna e Proença concelheyros do seu concelho vltr.o e se fez digo vltr.o e se passou por duas vias Luis Manoel a fez em Lx.a occidental a 7 de Março de 1745 - o secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escreuer - Thome Gomes Mor.a Martinho de Mendonça de Pinna e Proença

3 de Junho 1741

que forem achados em quilombos, estando nelle voluntariamente se lhe ponha com fogo hũa marca em hũa espadua com a letra F. se for achado já com essa marca, se lhe cortará hũa orelha.  
 L.º. Real de 3 de Junho de 1741.

Alvará sobre o mesmo pelo qual se ordena que a todos os negros que forem achados em quilombos, estando nelle voluntariamente se lhe ponha com fogo hũa marca em hũa espadua com a letra F. se for achado já com essa marca, se lhe cortará hũa orelha.

Eu El Rey Fasso saber aos que este Alvará em forma de ley virem q̄ sendo me presente os Insultos q̄ no Brazil cometem os escarvos fugidos a q̄ vulgarm.te chamão calhanbollas passando a fazer de excesso de ajuntar em quilombos e sendo preciso acudir com remédios q̄ ivitem esta desordem: Hey por bem q̄ a todos os negros q̄ forem achados em quilombos estando nelle voluntariam.te se lhe ponha com fogo hũa marca em hũa espadua com a letra F q̄ p.a esse effeito houvera nas camaras se e quando se for executar esta penna for achado já com a mesma marca se lhe cortara hũa orelha tudo por simples mandado do Juiz de Fora, ou ordinario da Terra, ou o ouuidor da com.ca sem processo algum e só pela nutoried.e do ffacto logo q̄ do quilonbo for trazido, antes de entrar p.a a cadea.

Pelo q̄ o V Rey e Capp.m Gen.al do mar e terra do Estado do Brazil, Governadores e Capp.ez Gen.es, Dezembargadores da Reliação, ouuidores, juizes e jus.tas do d.o Estado cumprão e guardem e fassão cumprir guardar este meu Alvará em forma de ley q̄ valerá posto q̄ seu effeito haja de durar mais de hum anno sem embg.o da ord do L 2 Tt.o 40 em cons.o o q.l sera publicado nas camaras do Estado do Brazil E se registara na Reliação e secret.as dos governos ouuedorias e camaras do mesmo Estado p.a q̄ venha a noticia de todos

· dado em Lx.a ocidental a 3 de Março de 1741 - Rey

(A.N.T.T. - Livro 43 do Brasil, 1724)

Conselho do Conselho Ultramarino

15 de Setembro 1757

«Sobre a conta q̄ dão os off.es da Camara  
da V.a do Recife de Pern.co do procedim.to q̄

tem o Iuizo dos auz.tes com os Escravos fugidos. 71  
Lix: 13 de Outubro de 1757.—

Os officiaes da Camara da V.a do Recife de Pern.co, em carta de 25 de Mayo deste prez.te anno, representa a VMag.de por este Cons.o, a consternação em q̄ se achão os morad.es, do Rio de S. Fran.co até o Maranhão pello extraordinario procedim.to do Iuizo dos auz.tes por q̄ tanto q̄ apparecem Escravos fugidos os fazem rematar por m.to deminuto preço não obstante declararem os nomes de Seus Senhores e lugarez onde assistem, ficando os mesmos Senhores por este modo impossibilitados p.a poderem reprimir o mau procedimento dos Seus Escravos q̄ fogem ou por delictos ou induzidos de algumas pessoas e abstendosse em outro tempo de tantas fugas receozos de tornarem a poder de Seos Senhores, agora com o recurso tão facil, não temem o castigo e com este mau exemplo forão o mesmo os mais captivos q̄ antes deste violento procedim.to se prendião e se enviavão a Seos Senhores, pagando estes todas as desp.az e assim pedem a VMag.de seja servido remediar este damno, mandando q̄ se não rematem os d.os Escravos, e se faça avizo a seus Senhores, como se praticava por ser conforme as Leys de V.Mag.de

Ao Cons.o parece q̄ por ser esta materia digna da real atencão



de V'ag.de seja servido mandala ver pella Meza da consciencia aonde  
toca.

Lix.a 13 de Outr.o de 1757      Metello - Pardino - Costa  
- Sompayo.

(A.H.C. - Códice nº 267 do Consº Ultrº, fls. 87 vº)

Comunicação do Conselho Ultramarino sobre um pedido de 26 de Dezembro 1765

«O Capp.m officiaes, e mais soldados pagos da Guarnição dos Palmares ~~pedem~~ a S.Mag.e<sup>que</sup> seja servido mandar lhes repor novam.te Cappellão com ordenado competente para a sua sustentação na mesma forma, q̃ o tem a Companhia de N Sn.ra das Brotas da Villa das Alagoas, e vay o docum.to,

*D. P.* q̃ se acuz. 77  
 Lisboa, 26 de Setembro de 1765.-

O Capp.m Luis Mendes da Silva officiaes, e mais soldados pagos do Arrayal de São Caetano de Iacuipe da Guarnição dos Palmares fizeram petição a VMag.e por este Concelho; a qual sobe por copia em que pedem a VMag.e seja servido ordenar ao Governador, e capp.m General da Capp.nia de Pernambuco, lhes faça repor de novo cappellão com ordenado competentes, para a sua congrua sustentação, na mesma forma q̃ o tem a companhia q̃ guarnece o arrayal de Nossa S.ra das Brotas da Villa das Alagoas.

Por ordem de vinte de Janeiro de mil setecentos e secenta se ordenou ao Governador de Pernambuco informasse com o seu parecer havendo o Provedor da Faz.da ao q̃ satisfez em carta de 21 de Janeiro de 1761 dizendo, q̃ da resposta, q̃ remetia n.o pr.o constava ter antigam.te o dito Prezidio cappellão da mesma sorte, q̃ se ficou conservando no Arrayal de N.S.ra das Brotas aonde rezedia outra companhia, Termos em q̃ parecera q̃ assistindo a de q̃ he

Capo.m o d.o Luis Mendes, por força ao Real Serviço no referido  
Prezidio com distancia tão concidraavel do das Brottas, e povoado,  
q̃ lhe não facilitava satisfazer por aquelle cappeilão o preceito a  
q̃ herão obrigados, se lhes devia conceder o q̃ pertendião com o or-  
denado de setenta mil reis por anno mayorm.te tendo a d.a guarnição  
feito a sua custa cappella decente em q̃ se podia celebrar o Santo  
Sacrificio, e não havendo proçedido ordem pera a extinção da d.a  
Capo.nia a qual lhe não constava se achasse naquelle governo, nem  
sabia attribuir a cauza q̃ houvesse para se não prover quando vagou,  
ficando a guarnição em ser no mesmo sitio.

O Documento mencionado na referido infor informação sobe con  
esta a Real Prezença de V.Mag.e

O Procurador da Faz.da a q.m se deo vista, respondeo, q̃ se  
comformava com o parecer do Governador.

O q̃ sendo visto

Ao Concelho parece o mesmo, q̃ ao Procurador da Faz.da Lisboa  
26 Str.o de 1765 // Andrade // Bacalhao // Tavares

(Resolução régia)

Como parece: N.S. da Ajuda 7 de Novr.o de 1765 /

Com a Rubrica de S.Mag.de

(A.H.C. - Códice nº 267 do Consº Ultrº, fls. 121)

DOCUMENTO Nº 80

Copias da Ordem de S. Magde, de 19 de Junho de 1761;  
expedida ao dezemb.or Francisco Marcellino de Gouvea  
Conçelhr.o, do seu Conss.o, vltamarino, sobre conti-  
nuár na suspensão das demarcações enquanto o d.o Enr.  
que Deos g.de não der ao do. rept.o, mais expeçiaes pro-  
vid.as, depois de lhe ser prez.e, a carta chorografica,  
do Engenhr.o Galuzii, como tambem para mandar á mesma  
R.al prezç.a, hũa individual, e exata Relação de todos  
os pessuhidores das terras desta Capitannia de São Jozé  
do Piauhy, com declaração das porçõens, que cada hũa  
pessue actualmente, e as que se lhe tinham concedido  
pellas datas que se achão annulladas: Que foi satisfei-  
to com a pedida Rellação, que se segue junto á mesma  
R.al ordem, extrahida da 3ª via, que ficou em poder do  
dito Dezembargador Consselhr.o &tª /

Copias

Fiz presente a Sua Magestade a Carta de vossa merse de vinte e nove de Fevereiro do Anno proximo passado em que expoem as dificuldades que encontrara a execucao da Provizao de vinte de outubro de mil sete centos e sincoenta e tres, sobre as demarcaçens das Terras dos sertões do Piahy, Bahia e Pernambuco, e datas dellas em sisnarias as pessoas que as cultivão, e forem capazes de as cultivar, annulladas, annulladas, e cassadas as datas anteriores, por hauerem faltado os Donatarios em cumprir os encargos com que lhe forão concedidas: O mesmo Senhor me ordenna participe a Vossa merse que a suspenção destas demarcaçens, foi necessaria, e nella deue continuar vossa merse, enquanto Sua Magestade não der mais especiais providencias sobre esta materia, depois de lhe hauer sido presente a carta chorografica que deue tirar o Engenheiro Galuzi, com ella deue vossa merse mandar á Real presença domesmo senhor huma individual e exacta rellação de todos os pessuidores das terras dessa Capitannia, declarandosse as porçens que cada hum pessue actualmente, e as que se lhe tinhão concedido pellas dactas que estão annulladas:

Pello que respeita ao mais que Vossa merse refere na dita carta quanto a pouca extracção de Gados que exprimentão esses moradores cauzada pella introdução das Bestas Muares, que passão da Cõlõnia para as Minnas Geraes, tem Sua Magestade dado as

providencias que serão presentes a Vossa mercê, pelas cartas escriptas ao Governno.

Deos goarde a vossa mercê, Nossa Senhora da Ajuda dezanove de junho de mil sete sentos sessenta e hum

"Francisco Xavier de Mendonça Furtado"

Senhor Dezebargador Francisco Marcelino de Gouvea "Cumprasse e registesse para ser a todos constante esta resolução de Sua Magestade Reyra do Piahy / dezasseis de Janeiro de mil setesentos sessenta e dous./

Relação de todos os possuidores das terras desta Capitania de San José do Piauí, com a declaração das pessoas que actualmente cada hum possui, e das que lhe tinham sido concedidas pelas datas que se achão anuladas: Feita em virtude da ordem de Sua Magestade expedida pella Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, e trahida de muitas emformações que mandei fazer pellas pessoas de mayor conheçimento das ditas Terras, e das noticias que pessoalmente solicitey, e adquirei em toda a Capitannia, aqual ha-de ter principio pella certeza que se pode dár das porções de terras concedidas pellas datas anuladas, a vista destas depois do que se seguirá a das pessoas de terras de que as mesmas pessoas a quem as ditas datas dizem respeito, se achão de posse, e vitivamente as dos mais possuidores.

Mas por que me persuado se poderão supor mais pessoas prejudicadas na falta das datas anuladas nesta Capitannia, a vista das Resoluções de Sua Magestade, que por nullas as declarou, e das que aponta a Provisão de vinte de outubro de mil setesentos sincoenta e tres, que por copia chegou a presença de V. Ex<sup>a</sup> com conta de vinte e nove de Fevereiro de mil sete sentos e sessenta, / sejame licito declarar os que na Realidade nella há, e a razão porque o não são os mais na dita Provisão expressados, segundo as noticias que se me fizerão patentes.

Quanto a Antonio Guedes de Britto, em cuja casa hoje existe Manoel de Saldanha na cidade da Bahia por ter cazado com sua netta, há bem certo que todas as terras que se lhe concederão são em as Capitannias da dita cidade, em grande distancia desta, em cujos termos ficão não pertensendo á minha emformação.

De Francisco Barboza Leão, e de Bernardo Vieyra Ravasco, ambos tambem comprehendidos na dita Provizão, as noticias que encontro são de que forão interessados nas datas respectivas ao dito Antonio Guedes de Brito, e que nunca possuhirão terras nesta capitannia, porem, diz o procurador da casa intitullada da Torre, de que logo se fará menção, que ambos tiverão interesse nas datas concedidas aos abaixo nomeados, o que não consta mais, que pela sua aseveração.

Restão dos que declara a dita Provizão, Francisco Dias de Avilla, seu Irmão Bernardo Pereyra Gago, Francisco de Souza Fagundes, que tambem parece hera seu parente, e Domingos Affonço Sertão, os quais todos obtiverão as datas, juntamente com Julião Affonço Serra, mas he certo, que destes só entrarão no descobrimento das terras, e conquista dos Indios Sylvestres, os sobreditos dous socios, Avilla, e Sertão, e este interessado com o dito seu Irmão Julião Affonço Serra, o que se alcança da escriptura Lit. A<sup>a</sup> porque se manifesta composissão que o administrador das capellas do dito sertão fez com Domingos Jorge Affonço dando a



este a parte que tocava nas datas ao dito Serra, de quem foy herdeiro, e cedendo lhe por esta razão a quarta parte dos citios descobertos pello dito Certão, cujos bens estão pertensendo ás Capellas que este instituhio, e administrarão os Regulares da companhia denominada de Jesus, por ter em todos a metade o dito Avilla, os bens do qual administra a casa intitullada da Torre da Cidade da Bahya; e todos tres ou seus herdeyros, e sucesores, e de seus bens administradores são os vnicos que actualmente pessuem as terras, e datas nesta capitannia, no meu sentir que pellas rezoluções de Sua Magestade se achão annulladas; e he o que posso Certificar, quanto aos chamados sisneyros da mesma Capitannia.

E passando as declarações das porssões de terras que aos mesmos forão concedidas pellas datas annulladas satisfaço a esta com o documento Lit "B" em primeiro lugar, pello qual se mostra que sendo Governador das Capitannias de Pernanbuco André Vidal de Negreiros, concedera de Sismaria em o Anno de mil seis sentos sincoenta e outo, a Garcia de Avilla Pereira, e aos mais de que na mesma se fáz menção, todos os parentes do mesmo Avilla, as terras citas pello Ryo de San Francisco acima, até dár na ultima Aldea do gentio Muipura, concedendo lhe para a parte do Norte até a terra chamada Varipe, e as muitas mais que constão da mesma sismaria, que não há quem ao certo diga, quais são, e até onde se estende a mersse, mas não falta quem afirme comprehende na largueza, não só esta capitannia, mas que tambem se estendõ até o Ryo

das Amazonas, o que pode ser assim suceda, suposta a forma com que foy concedida a dita Sismaria que nesse tempo pertencia somente á dita Caza da Torre.

Satisfaço mais com os documentos Lit "C, D, E, F, G, porque se fáz certo, que governando as mesmas Capitannias, Dom Pedro de Almeyda, concedera em treze de Outubro de mil seis sentos e setenta e seis, já então não só a Francisco Dias de Avilla, e seu irmão Bernardo Pereira Gago da dita Caza da Torre, como a Domingos Affonço Certão, e seu irmão Jullião Affonço Serra, dês legoas de terra em quadra, a cada hum nesta capitannia.

Ayres de Sousa de Castro Govern.or das mesmas capitannias aos sobreditos, Avilla, e Sertão, e mais tres sócios, em trinta de Janeiro de mil seis sentos, e outenta e hũm, tambem dês legoas em quadra a cada hũm.

Dom João de Souza semelhantemente, aos ditos, Avilla e Sertão, e a dous sócios mais irmãos destes, em vinte e nove de Dezembro de mil seis sentos, e outenta e tres, tambem doze legoas em quadra.

O mesmo Dom João de Souza em treze de outubro de mil seiscentos outenta e quatro aos ditos quatro socios, vinte legoas em quadra a cada hũm.

E ultimamente o mesmo Dom João de Souza Governador das ditas Capitannias de Pernambuco em treze de Outubro de mil seis sentos e outenta e quatro, a seis socios no numero dos quais entrão os ditos, Avilla, e Sertão, dês legoas a cada hũm, resalvando em todas as datas catingas e terras inuteis de criar gado, com cuja declaração que se vê nas mesmas sismarias comprehendendo estas, duzentos, e quarenta e duas legoas em quadra pode ser, que seiscentas legoas não sejam bastantes para prehencherem as legoas concedidas em campos e terras proprias para a criação, e conservação dos gados.

Estas Sismarias apontadas com a Letra "C" até G, segundo o contheudo nellas, parece comprehendem terras, já concedidas em a que vay apontada com a Lit, B, paçada por André Vidal de Negreiros em mil seiscentos e sincoenta e outo; e por isso me pareceo preciso pedir a razão que houvera para as novas supplicas das mesmas terras ao dito procurador da casa chamada da Torre, depois de não achar quem do motivo que houve, para ellas me informasse, e achey, que por se ignorar até onde chegava a primeira, forão pedidas as mais, mas que depois viera a ter parte em todas o dito Domingos Affonço Sertão, por evitar duvidas com este a casa da Torre, fazendo entre ambos repartissão dos citios que disse ter descoberto o dito Sertão, o que parece se verifica da escriptura de composição Lit, H, feita a vinte e duas de Julho de mil seiscentos

nouenta e seis, a qual foi tirada de outra semelhante, que fiz apresentar ao procurador da dita casa da Torre, e os mais documentos assima referidos, menos a Datta Lit, D, que esta com outras semelhantes ás que vão com as Lit, C, E, F, e G, passadas por certidões pelo Secretario do Governo de Pernambuco Manoel da Sylva Rosa, e extrahidas dos Livros da Secretaria do mesmo em dês de Outubro de mil setesentos e vinte e seis, por onde se fáz certo o contheudo nas sobreditas, forão achadas entre os mais papeis apprehendidos, aos ditos regulares, como se vê do documento Lit, I, o que tudo me parea declarar nesta parte em que relato as terras concedidas nesta capitannia aos ditos Sesmeiros, e não hauer delles pesuidores de terras, mais que a dita Casa da Torre, Sertão e seu Irmão, ou seus herdeiros e sussesores pelas datas annulladas.

A sobredita casa chamada da Torre, administrada presentemente, por Donna Ignacia de Araujo Pereira, pessue actualmente nesta capitannia, na Freguezia antigamente denominada de Santo Antonio de Sarubim, hoje villa de Campo mayor as Fazendas seguintes.

A fazenda das abelheiras, que tem de comprimento duas legoas e meya, e quazy o mesmo de largura.//

A fazenda chamada o fogo homem que tem de comprimento quatro legoas, e de Largura duas e meya, e em algumas partes menos /

Além das ditas duas fazendas, forão mais possuidas, e povoadas tambem com Gados da mesma casa as fazendas seguintes.

A fazenda chamada as Marrécas, que tem de comprimento tres legoas, de largura duas e meya, a qual vendeo, não há muitos annos a dita Donna Ignacia de Araujo Pereira, a seu procurador João de Araujo Costta.

A fazenda do Genipapo, que tem de comprimento seis legoas, e tres e meya de largura, que he possuida por Diogo Alvres Campos morador na cidade da Bahia, e pello dito procurador Joam de Araujo Costta, este por compra á mesma Donna Ignacia de Araujo Pereira, e aquelle porque arematou em Praça a parte que nella tocava a Miguel Pinheiro de Carvalho, de que pagava renda a dita casa da Torre, em cujos termos, e a vista de alguns papéis que vy, por onde assim se deue conjecturar, se não fáz verosimel, antes se pode prezumir o contrario, que o dito Miguel Pinheiro a povoasse, para si, como alguns queren, e só sim para a dita casa da Torre, de que hera procurador, para quem povoou a parte vendida ao ditto Costta.//

A fazenda do Tambor que tem o comprimento de sinco legoas, e de largura duas e meya, todas segundo comã estimação, da qual está de posse Pedro de Albuquerque, por ter pertencido a sua mulher na reacção dos bens que ficarão de seu primeiro marido Francisco Dias de Avilla e não consta por modo algum que a dita casa chamada da Torre, pessua actualmente mais fazendas, nem as povoasse nesta Capitannia, que as que ficão referidas, o que afirma o

seu mesmo procurador, por não do qual me foy dado um Rol das pessoas que pagauão renda a mesma casa da Torre, que me paressau deuia tambem remeter a presença de V Ex<sup>ta</sup> debaixo da letra L.<sup>a</sup> com a certeza de que muitas pessoas passarão das terras arrendamento obrigados das violências que lhes fazião os procuradores dos chamados Sineiros das terras, e com o receyo de que os expulsassem dellas, para não ser occulto a V Ex<sup>ta</sup> quanto neste particullar achey; mas para certeza dos que a pagauão, não deixarey de apontar nos seus respectivos lugares, os que tiver notissia satisfazião aquella penção.

As fazendas que pertencerão ao dito Jullião Affonço Serra, e por elle forão povoadas nesta Capitania, e por seu fallecimento a seu subrinho e herdeiro Universal Domingos Jorge Affonço, por morte do qual ficou na posse dellas sua mulher Donna Antonia Florençia de Jesus, e Joam Jorge Affonço, são as seguintes.

A fazenda chamada a Maravilha cituada na Ribeira da Itaucyra, Freguezia de Santo Antonio da Gorugua, termo da villa de Jerumenha do Pyauhy, que tem duas legoas de comprido, e huma de largo.

A fazenda chamada o Peripery, cituada na mesma Ribeira, que tem duas legoas de comprido, e duas de largo.

A fazenda chamada o Saco na mesma Ribeira, que tem duas legoas

de comprido, e o mesmo de largo, as quais todas, que no tempo em que se povoarão hera hũa só, com o nome de Maravilha, venderão a dita Donna Antonia Florencia de Jesus, e João Jorge Affonço a Antonio Pereyra de Sampayo, e João Rodrigues Bezerra, que actualmente as possuem, como em seu lugar se dirá.

A fazenda chamada a Batalha, situada na mesma Ribeira, que tem tres legoas de comprido, e duas de largo, a qual vendeo o dito João Jorge Affonço a Manoel Paez de Brito actual possuidor della.

A fazenda das Salinas na dita Freguezia e Ribeira que tem duas legoas, e quarto de comprimento e tres legoas de largura, a qual vendeo o sobredito João Jorge aos Padres da Companhia denominada de Jesus, da qual se acha hoje de posse o Capitam Luis Miguel dos Anjos, pella resão que tambem em seu competente lugar se dirá.

A fazenda chamada São Romão cita em hua Ryacho do mesmo nome, que faz barra em outro chamado Tacutiára, que dizem tem de comprimento sete legoas, e de largura tres, a qual passou para o dominio dos ditos Padres, por ezeussão que fizerão á viuva de Domingos Jorge Affonço, e hoje se acha na do Thenente Coronel Joam do Rego Castelbranco, pello Titullo que tambem em seu lugar se declarará.

E não há notissia, nem por modo algum consta que o sobredito Julião Affonço Serra, povoasse com gados seus, ou seja possuida

fazenda alguma por essa razão, em virtude das datas que se achão annulladas, mais que as sobreditas, e só sim se faz certo, que os seus herdeiros não só tem cobrado rendas de Terras, como vendido citios, em muitos dos quais estão já estabelecidas fazendas, com o pretexto delha pertensserem, como herdeiros do dito Sismeiro Jellião Affonço Serra, os quais em seu lugar se declararão.

As fazendas que povou Domingos Affonço Certão, cujos bens pertenssem ás Capellas que o mesmo instituiu são as seguintes,

#### Ribeira do Canindê

A fazenda chamada os Possões na Ribeira do Canindê que tem de comprimento tres legoas, e de largura tres e em algumas partes tres e meya.

A fazenda chamada o Campo grande na mesma Ribeira do Canindê que tem de comprimento tres legoas, e de largura duas, e em partes, nem meya.

A fazenda chamada o Castello na mesma Ribeira que tem de comprimento duas legoas, e de largura duas e meya, e em partes huma.

A fazenda chamada Campo Largo, na mesma Ribeira, que tem de comprimento cinco legoas, pouco mais ou menos, e de largura huma, e meya em partes, e em outras, nem meya.



A fazenda chamada a Ilha, na mesma Ribeira que tem de comprimento tres legoas, e de larguras em partes tres, e em outras nem meya.

A fazenda do Mocambo, na mesma Ribeira com duas legoas e meya de comprimento, e tres de largura.

#### Ribeira do Piauhy

A fazenda chamada as Salinnas na Ribeira, ou Ryo Piauhy a qual dizem tem seis legoas de comprimento, e meya de largura.

A fazenda chamada a Cahoeira na mesma Ribeira que tem tres legoas de comprimento, e meya de largura.

A fazenda chamada Gamelleira, na mesma Ribeira que dizem ter tres legoas de comprimento, e hũa de largura.

A fazenda chamada a Serra, na mesma Ribeira que se diz tem tres legoas de comprimento, e hũa de largura.

A fazenda chamada o Saco no Ryacho da Franqueira, com duas legoas de comprimento e duas de largura.

A fazenda chamada a Franqueira no meyo do mesmo Ryacho com

duas legoas de comprimento e tres de largura.

A fazenda chamada o Baicho dos Viados com duas legoas de comprimento, e outro tanto de largura.

A fazenda chamada Olho d'água com duas legoas e meya de comprimento e de largura outro tanto.

A fazenda chamada Franqueira de baixo no mesmo Ryacho, com legoa e meya de comprimento e tres de largura.

A fazenda chamada o Citio de Enxú, com legoa e meya de comprimento, e de largura duas, a qual foy desmembrada da dita fazenda da Franqueira de baixo, que em vida de Domingos Affonço hera hũa só, e depois os ditos Regulares lhe separarão esta porção de terra, e algũs gados com que fizerão corpo de fazenda a que derão o dito nome do Enxú.

A fazenda chamada Algodõens com tres legoas e meya de comprimento, e de largura quatro.

A fazenda chamada Catharõens, na Ribeira do Piahy, com tres legoas e meya de comprimento e tres legoas de largura.

A fazenda chamada Genipapo na mesma Ribeira, com duas legoas

de comprimento, e outro tanto de largura.

A fazenda chamada a Serrinha na mesma Ribeira com tres legoas de comprimento e cinco de largura.

E não se manifesta por modo algum, que alem das sobreditas fazendas, que o dito Domingos Affenço Sertão possuhio, em vertude das datas annulladas, hajão outras algumas que fosse povoadas com gados, e escravos seus, sem embargo de se acharem outras maes fazendas pertencentes as mesmas Capellas pellas razões que se di-rão quando nellas se fallar.

Querido porem os ditos Regulares, que as mesmas datas lhe aproveitassen, e ter por vertude dellas adequerido posse, para hauerem de cobrar rendas das pessoas, e citios de que faz menção o Rol Lit. M<sup>a</sup> mandado fazer pello ouvidor desta comarca por declaração do Superior Francisco de Sampaio, da mayor parte dos quais vi arrendamentos, que produzirão de feito o que se emcaminharão, como se manifestará nos lugares em que se fallar nas fazendas que as pagauão: Com o que tudo hey por satisfeito as declarações que deuo fazer das porssões de terras concedidas pellas <sup>a</sup>dtas annulladas, e das que possuem as pessoas a quem as mesmas dizem respeito.

E para satisfazer a vltima declaração dos pessuidores das mais terras da Capitannia com a clareza, e distincção nesessaria,

mostrarei separadamente em cada huma das Freguezias as fazendas, e citios que nella há principiando na de Nossa Senhora do Livramento do Parnagoá, e villa do mesmo nome, e tendo fim em as que estão no termo desta cidade, deixando somente de comprehender nella as fazendas presentemente pertenssentes á Caza da Torre, e as Capellas de Domingos Affonço, que já vão declaradas em seus respectivos lugares.

Freguezia de Nossa Senhora  
do Livramento da Villa do Parnaguá

Os Orphãos que ficarão por falecimento de Antonio Gomes Leite, pessuem a fazenda de Santa Rosa cita em Gilbuês, e no Ryo Uru-suhy, com quatro legoas de comprido, e duas de largo.

Os mesmos orphãos pessuem a fazenda do Piripery, no dito citio, com quatro legoas de comprido, e a metade da fazenda com hũa legoa de largo, e a outra com duas e meya.

Os mesmos orphãos pessuem a fazenda do Arrayal, também em Gilbuês, com tres legoas de comprido, e hũa de largo. As quais quatro fazendas, que o dito deffunto Antonio Gomes Leite comprou a Antonio Alvres Silva, que se afirma foi o povoador dellas, ficarão por sua morte pertenssendo a seus filhos e herdeiros: dizem que dellas hauia Sismarias porem não se sabe ao certto se estauão, ou

não confirmadas, e só sim se afirma que Joze Marques da Fonceca padraсто dos ditos orphãos as leuara para Portugal com a da Fazenda Logo abaixo desta nomeada."

Os ditos orphãos pessuem também a fazenda chamada do contrato em Gilbuês, com quatro legoas de comprido, e huma de Largo, e não consta de outro Titulio della, mais que o de compra que o dito seu Padraсто fez da mesma Fazenda a Gregorio Ferreyra Leite.

Ignacio de Mello Rezende, pesue a fazenda das Guaribas, cita no Ryacho do contrato, com quatro legoas de comprido, e duas de largo, a qual lhe pertenceo por fallecimento de seu Pay Gonçallo de Mello Rezende que a tinha comprado a Manoel da Silva, como constou de hum escripto particullar de venda, apresentado pello actual pessuidor, que declarou não ter outro algum Titulio da dita fazenda.

Boaventura Ferreyra da Costa, e Manoel Pinto de Moraes, pessuem a fazenda do Ryacho cita em o do contrato, com tres legoas de comprido, e huma de largo, a qual houverão por rematação em Praça publica por morte do pessuidor Manoel dos Santtos.

há desta fazenda carta de data, mas sem confirmação, concedida a Caetano Gomes de Souza, antes do qual a tinha possuido Joam de Souza Campos, e dizem que antes deste, Manoel da Costa Filgueira, que fora o povoador, e que o dito Caetano Gomes

passara ao dito Santtos.

Manoel Pinto de Moraes possui a fazenda de San João, junto ao Rio Goruguea, que tem tres legoas de comprido, e huma de largo, a qual lhe pertenceu na herança de seu Pay Manoel Pinto de Souza, que a tinha arrematado em Praça por morte do dito Manoel dos Santtos, para cujo dominio passara do de João de Souza Campos, tendo antes estado no de Manoel da Costa Filgueira seu povoador; também há desta fazenda sismaria, mas sem confirmação.

Sebastião Tavares de Lira possui a fazenda de São Gonçallo nas cabeceiras do Rio Goruguea, com tres legoas de comprido, e huma de largo, a qual houve por compra de Joao de Crasto, e della tem sismaria confirmada.

O Padre Valentim Tavares de Lira, possui a fazenda do Pico, no Riacho assim chamado, com duas legoas de comprido, e a metade com meya legoa de largura, e a outra com huma legoa, a qual houve por compra que della fez a Francisco Alvres de Carvalho, e da mesma tem sismaria, mas sem confirmação.

Sebastião Tavares de Lira, possui a Fazenda do Saco, cita no Ryacho do mesmo nome, com tres legoas de comprido, e na distancia de humã legoa, meya de largura, e nas outras, duas legoas tem em partes meyas, em outras hũa, a qual comprou a Miguel Soares Gramacho,

e dizem que a este a vendera Francisco Pinto que a houvera do Padre João Lopez, e que este tivera data da mesma fazenda, de que não há noticia certa.

Phillipe Rodrigues, possui hum sitio chamado Barra do Piripiry, com hũa legoa de comprido, e meya de largo, o qual povoou pessoalmente, e não tem delle titulo algum.

Joze Alvres Barboza, possui a fazenda da Tapóira, com duas legoas, e meya de comprido, e meya de largo, a qual foi dada a sua mulher em dote, por seu Pay Manoel dos Santos, e não tem o possuidor della, outro titulo, nem delle sabe.

Manoel Alvres Teixeira, possui a Fazenda do Livramento; com duas legoas de comprido, e tres de largo, a qual lhe traspassou Francisco Barreira de Macedo, que a tinha arrematado por execução feita nos bens de Sebastião de Brito, a quem fora vendida por Sebastião Barboza povoador da mesma.

O mesmo Manoel Alvres Teixeira, possui outra fazenda chamada de Jucá, com legoa e meya de comprido, e duas de largo, junto ao Rio Paraíba, a qual houve por arrematação no juizo dos Absentes por morto de Sebastião de Brito, tendo antes sido do mesmo povoador Paschoal Barboza.

Antonio Nunes de Abreu possui a fazenda chamada a Nazaré, com tres legoas e meya de comprido, e huma de largo, a qual arematou no Juizo dos Abzentes por fallecimento de Joam de Faria a quem a tinha vendido o pouoador Marcos Fernandes.

Antonio Fernandes Bastos possui a fazenda da Estiva no Ryo Gorugua com tres legoas de comprido, e meya de largo, a qual comprou a Francisco Pereyra, como consta da escritura que apresentou, tendo antes sido dos sobreditos João de Faria, e Marcos Fernandes.//

Bonifacio Ferreira da Cunha, possui a fazenda chamada Rodiadouro, na Ribeira do Corimatá, com tres Legoas de comprido, e huma de largo, a qual comprou a Balthezar Carvalho, porem nem este, nem o possuidor tem della Titullo algum.

Antonio Simoens Alfama, possui a fazenda de Santo Antonio na Ribeira de Corimatá, com tres legoas de comprido e huma de largo, e qual houve por arematção no Juizo dos Abzentes, por fallecimento de Daniel da Afonseca, a quem a tinha vendido Francisco Carvalho da Cunha, que havia della alcançado data confirmada.

Ignacio da Cunha Simoens, e seu Irmão Santos da Cunha Simoens, possuem a fazenda da Itiquira, por compra que della fizeram a Francisco Ribeiro de Souza; que dizem a arematara também



em Praça porem não há certeza senão da venda ao dito Ignacio da Cunha Simcens, a qual tem tres legoas de comprido e huma de largo.

Iacome Pereyra Vertiande, pessue o citio de São João chamado hoje Cana bravinha, com tres legoas de comprido, e huma de largo, em o qual dizem se introduzira sem Titullo algum, o que se lhe não pode pedir por se achar abzente do lugar.

Balthazar Carualho da Cunha, pessue a fazenda de Sérra, com tres legoas de comprido e huma de largo. em vertude de data confirmada que della tem.

Paullo Carualho da Cunha pessue a fazenda da Serra Vermelha chamada o Durity, com tres legoas de comprido, e huma de largo, de que lhe fez trespaço Manoel Ribeiro da Cunha que a tinha arematado em Praça por execução ao defunto Duarte Carualho de Cunha.

Arcangello Marques Padilha, pessue a fazenda da Alagoa, com duas legoas de comprido, e huma de largo, de que não tem titullo algum, e só sim a pòsse da dita fazenda, segundo o que afirma o mesmo possuidor.

Manoel Ribeiro da Cunha, pessue a fazenda do Ryacho, com cinco legoas de comprido, e de largura cento, e outenta braças, por data que della tem confirmada, que lhe não prometio senão tres

legoas de comprido, e huma de largo, como a todas as mais.

Francisco Carvalho da Cunha, pessue a fazenda chamada Giti, com tres legoas de comprido, e huma de largo, que arenatou em Praça por execução a Manoel Marques Padilha, a quem a tinha vendido Baltezar Carvalho da Cunha, em tempo que já havia della data confirmada, e pedida a requerimento de Bonifacio Ferreira da Cunha, que parésse hera parente deste vendedor.

O Padre Duarte da Cunha Ferreira presbitero do habito de San Pedro, pessue a fazenda do Mocambo, com tres legoas de comprido, e huma de largo, de que tem sismaria, passada pello Governador e Capitán General deste Estado, sem confirmação.

Manoel de Barros Rego, pessue a fazenda do Itabeca, com tres legoas de comprido, e huma de largo, de que há data confirmada a requerimento de Martinho Carvalho da Cunha.

O dito Manoel de Barros Rego, pessue a fazenda da Ibiraba, com tres legoas de comprido, e huma de Largo, de que tambem tem data confirmada a requerimento de Antonio Carvalho da Cunha, e pello que se tem alcançado se colhe, que este e outros pessuidores, pedem datas em diversos nomes, entendendo se lhes não darão por estarem possuindo outras fazendas.

Maria Marques Padilha possui a fazenda da Itaboca de fora, com tres legoas de comprido, e huma de largo, a qual lhe deu em dote seu Pay Manoel Marques Padilha, que a tinha comprado a Balthezar Carvalho da Cunha, de cuja fazenda há tambem data confirmada a requerimento de Balthezar Carvalho da Cunha.

Luis de Almeyda, possui no Ryacho chamado o Rangel, huma Rossa, com sua Engenhoca, que tem cento e sincoenta braças de comprimento e de largura trinta, a qual arematou no Juizo dos deffuntos e abzentes por morte de João Faria Coutinho.

Alexandre de Figueiredo, tem no mesmo Ryacho, huma roça com cem braças de comprido, e trinta de largo, a qual possui pella ter povoado.

Jeronimo Ferreira, tem no dito Ryacho duas Rossas, hũa com sincoenta braças de comprido, e vinte de largo, e outra com cem braças de comprido, e trinta de largo, que tudo possui tambem por povoador.

João Ferreira dos Santos, tem tambem rossa no mesmo Ryacho com cem braças de comprido, e vinte de largo, possuhida pella mesma razão acima.

Dionisio Pereira tem Rossa no mesmo Ryacho, com outenta braças de comprido, e vinte de largo, que possui pella mesma cauza.

Luis de Souza, tem Rossa no mesmo Ryacho, com cem braças de comprido, e trinta de largo, pouco mais ou menos, a qual pessue dello mesmo motivo, sem que tenha outro algum titullo, nem os mais rosseiros assim nomeados / das rossas dos quais se não dis tãobem de certo o comprimento e largura. / senão o que sey dão de povoadores.

Damião Dias Soares, e os orfãos do defunto Manoel Carvalho, pessuem a fazenda das Almeidas na Ribeira da Goruguea, com quatro legoas de comprimento, e legoa e meya de largura; a qual houve o dito defunto, com a mulher do qual casou o pesuidor por compra á filha e herdeira, de Manoel da Costa Ribeiro que a tinha pessuhido.

Manoel de Barros Rego, pessue a fazenda de Santa Marta em hua Ryacho, que faz barra no Ryo fundo, com tres legoas de comprido e duas de largo, da qual há data confirmada, e feita a merse a Ventura Carqueira de Vasconcellos, que a vendeo a Manoel de Freitas, e deste a houve como seu herdeiro Pedro de Freitas, e como tal a houve deste o dito Barros Rego.

Maria Ferreira, pessue a fazenda dos campos de cima do Ryo fundo, com duas legoas e meya de comprido, e meya de largo, e qual lhe pertenseu por fallecimento de seu Pay Joam Ferreira que a tinha comprado a Gonçallo Carvalho, e este a Manoel Carvalho.

Wenceslão Gomes da Sylva, pessue a fazenda dos campos de baixo, no Ryo fundo, com duas legoas de comprido e huma de largo, a qual lhe deu em dote Antonio Fernandes Diniz, tendo antes sido dos ditos, na fazenda assim nomeados.

Micaélla Pereira, e os orfãos que ficarão do defunto Antonio Borges, pessuem a fazenda do Ryo fundo, cita na margem do mesmo, com legoa e meya de comprido, e meya de largo, a qual veyo ao seu casal por compra a Antonio Nunnez Rabello.

Paullo Tavares de Lira, e sua Irman Joanna Maria de Lira, pessuem a fazenda das Berllengas no Ryo fundo, com huma legoa e tres quartos de comprido, e na cabeceira de cima, huma legoa de largo, e na de baixo meya, por data que della tem confirmada.

Sebastião Tavares de Lira, pessue hum sercado vesinho á fazenda das Berllengas, em hũa vareda a que chamão o citio, com huma legoa de comprido, e nas cabeceiras de cima, ainda menos de meya de largo, e na outra tres quartos de legoa, pouco mais ou menos. o qual comprou ao testamenteiro de Antonio da Cunha õ o tinha povoado, e de que teve data, com o nome de citio do bom Jezus, que dizem ser o mesmo.

Andre Ferreira do Couto, Maria Pinta, e os orfãos que ficarão do deffunto seu marido Francisco Ferreira do Couto, pessuem a

fazenda dos Mattos, junto ao dito Hyo fundo, com duas legoas de comprido, e hũa de largo, a qual lhe pertensseu por fallesimento de Luis Ferreira do Couto, de quem forão herdeiros. Desta fazenda ha notissia se pagara algũs annos renda de dês mil reis ao Padre João Ribeiro, há porem outras a que eu me inclino que aseverão o contrario.

Jozé Francisco de Figueiredo, e Jozé de Andrada Lopez, pessuem a fazenda do Hyacho frio, com tres legoas de comprido, e duas de largo, a qual comprarão a Paullo de Carualho de Cunha, com sismaria confirmada, e feita a merse ao mesmo Cunha, a quem ficarão pagando de renda em cada hum anno, dês mil reis.

Manoel de Barros Rego, pessue a fazenda do Jacaré, junto a lagoa do Parnagoá, com tres legoas de comprido, e huma de largo, da qual tem sismaria confirmada concedida a Pedro de oliveira Freittas, de quem foy herdeiro e testamenteiro.

O mesmo Manoel de Barros, pessue a fazenda chamada as Trahiras, que foy retiro da sobredita, e tem tres legoas de comprido, e huma de largo, da qual tambem tem sismaria confirmada, a requerimento de Bernardo Lopes de oliveira, que a vendeo ao dito Pedro de olivré de quem passou para o actual pessuidor, como seu herdeiro, e testamenteiro.

Citio da Parochia donde se fundou a Villa de Nossa  
Senhora do Livramento de Parnagó.

Manoel Ribeiro da Cunha, possui huma Rossa nas cabesseiras  
da Varada, com duzentas braças de comprimento, e quarenta de largo.

João Martins Caminha, tem Rossa na mesma Varada, com cento  
e corenta braças de comprimento, e sessenta de largo.

Paulo Correa de Mello, tem Rossa na mesma varada com cem  
braças de comprimento, e em a cabesseira de cima trinta de largo, e  
na de baixo sincoenta.

Paulo Correa de Mello, sobredito, tem outra Rossa junto das  
casas donde há morador, com outenta braças de comprimento, e setenta  
de largo.

Antonio Marques Criculio ferro tem Rossa com cem braças de  
comprido, e sessenta de largo.

Francisco Mendes Teixeira tem Rossa, com sessenta braças de  
comprido, e corenta de largo.

Jose de Andrade Lopes tem Rossa com outenta braças de com-  
prido, e sessenta de largura.

O Padre Francisco da Costa Silva, Cura da Igreja Parrochial, tem Rossa, com cem braças de comprido, e sincoenta de largo.

Francisco Mendes Teixeira, tem outra Rossa defronte da Igreja com quarenta braças de comprido, e vinte de largo.

Maria Carualha preta forra, tem Rossa, com outenta braças de comprido, e noventa de largura.

Vicente de Barros Lima, tem duas Rossas junto as cazas onde mora, com duzentas braças de comprido, e cento e sincoenta de largura.

Brizida de Chaves, tem Rossa, com quarenta braças de comprido, e vinte de largo.

João Martins Caminha, pessue mais hũa Rossa junto as cazas donde mora, com outenta braças de comprido e seçenta de largo. e assim mais outra na margem da lagos, com duzentas braças de comprido, e cem de largura.

Antonio Vleyra, tem Rossa com setenta braças de comprido, e tinta de largo.

Joze de Andrade Lopes, pessue mais outra Rossa, com setenta



braças de comprido, e trinta de largo.

Maria dos Santos, tem Rossa, junto as cazas donde mora, com trinta braças de comprido, e vinte de largura.

Rosa Martins, preta forra, tem Rossa com sessenta braças de comprido, e corenta de largura.

O dito Padre Francisco da Costa e Silva, pessue mais outra rossa junto as cazas de sua morada com sessenta braças de comprido, trinta de largo.

Francisco de Nazareth tem Rossa, com sincoenta braças de comprido, e vinte de largura.

Manoel Ferreyra Lima, tem Rossa com sento e sincoenta braças de comprido, e outenta de largo, pouco mais ou menos, como todos os mais rosseiros asima nomeados, os quais se achão sem titullo algum da posse em que estão, porem tambem della me não consta haja pessoa alguma que se queixe.

Gaspar Carualho pessue a fazenda chamada o citio do Curral das Egoas, com legoa e meya de comprido, e tres quartos de largo, da qual se diz ter data, que não apresentou.

Anna Maria do Nascimento, pessue a fazenda chamada a Mocambira, junto ao Rio Goruguesa, com cinco legoas de comprido, e duas e meya de largura, pouco mais, ou menos como em todas as mais, por lha deixar em seu testamento Jose de Abreu Bacellar.

A dita Anna Maria, pessue mais a fazenda chamada as Caixa-seiras, na Ribeira da Goruguesa, com cinco legoas de comprido, e tres de largo, pella mesma razão acima declarada.

A mesma Anna Maria, pessue mais outra fazenda chamada as Couves, na mesma Ribeira, com quatro legoas e meya de comprido, e de largura em parte duas e meya, e em outra huma, tambem pello mesmo motivo.

A mesma Anna Maria pessue a fazenda dos Calhaos cita nas povoaçõens da mesma Ribeira com tres legoas em quadra tambem pella dita razão.

A dita Anna Maria pessue mais outra fazenda chamada Santo Antonio, na mesma Ribeira, com tres legoas de comprido, e duas de largo, tambem pella dita razão.

A mesma Anna Maria, vitivamente, pessue mais outra fazenda chamada São Gregorio, ou Cafundó, com tres legoas e meya de comprido, e outre tanto de largo, tambem como Legataria do dito Iozé

de Abreu Baçellar, o qual segundo as notissias que encontrey, povou humas, comprou algumas, e em outras se introduzio, e esteus de posse de todas.

Gabriel Pereira de Mendonça, pessue huma fazenda chamada o Genipapo na mesma Ribeira da Gorugua, com quatro legoas e meya de comprido, e de largura, em partes hũa, e em outras, nem meya, a qual comprou a Balthazar Garualho da Cunha.

Os orphãos que ficarão do defunto Ioão de Moraes Leite, pessuem humã fazenda chamada São Martinho nas povoações da dita Ribeira, com tres legoas de comprido e duas de largura. O titullo porque totalmente se ignora, nem delle houve quem desse noticia.

Manoel de Barros Rego, pessue a fazenda chamada das pedras, no Ryacho do corrente, com quatro legoas de comprido, e na Largura, na cabesseira de baixo duas, e na de cima tres quartos de legoa, da qual tem data, porem sem confirmação.

Caetano Carvalho da Cunha, pessue a fazenda da corrente de cima, com tres legoas de comprido, e huma de largo, porque a comprou a Manoel Ribeiro Falcão, já defunto.

Gaspar Carvalho da Cunha, pessue a fazenda chamada corrente de baixo, no mesmo Ryacho, com tres legoas de comprido; e legoa e

meya de largo, por data, que dizem tem della confirmada.

Affonço Soares, pessue a fazenda chamada da Cruz com duas legoas e meya de comprido, e huma de largo, a qual comprou ao Padre Manoel Ioze da Cunha - por escritura que apresentou, e teue a dita fazenda antes deste vendedor, seis pessuidores.

Manoel da Cunha, pessue a fazenda do Ryacho grande, com tres legoas de comprido, e huma de largo, a qual deu em dote Francisco do Rego, que della tinha data confirmada, a huma sua parenta para cazar com o dito pessuhidor.

Idã Pinto de Freitas, pessue a fazenda do Paraim de Sima, no Rio do mesmo nome, com quatro Legoas de comprido, e duas de largura, por compra que della fez ao Padre Manoel Ioze da Cunha.

Maria da Conceição moradora nos campos da cachoeira da cidade da Bahia, pessue a fazenda das lagãs, no Ryacho do mesmo nome, com tres legoas de comprido, e hũa de largo, a qual lhe pertensseu nos bens que lhe ficarão por morte de seu marido Francisco Ribeiro Falcão.

A mesma Maria da Conceição, pessue outra fazenda chamada Olho dagoa, em hum Ryacho seco, com quatro legoas de comprido, e huma de largo, pella mesma razão.

A mesma Vivva Maria da Conceipção, pessue mais a fazenda chamada as Palmeiras de Sima, no Ryacho do mesmo nome, com tres legoas de comprido, e huma de largo, tambem pella mesma cauza.

Francisco Xavier de Carvalho, testamenteiro de Bernardo Pereira da Silva se acha como tal de posse da fazenda de Paraim de baixo, com tres legoas de comprido, e de Largo duas, a qual se não sabe o motivo, porque passou para o dominio do dito deffunto, sem embargo de se examinar o seu testamento, ende por estas partes custueão fazer semelhantes declaraçõens.

Domingos Pinto, pessue a fazenda chamada Palmeiras de baixo, no Ryacho do mesmo nome com tres legoas de comprido, e huma de largo, a qual comprou a Manoel Ribeiro de Souza.

Maria Carualha vivva, e seus filhos, pessuem a fazenda da Ilha no Paraim com tres legoas de comprido, e de Largura legoa e meya, a qual veyo ao seu casal por compra feita a Manoel Ribeiro Falcão, tendo antes deste hauido della varios possuidores.

Domingos Martins Ruyvo, e Thereza Ferreira de Saã, pessuem a fazenda chamada de cima, junto do Rio Paraim, com quatro legoas de comprido, e huma de largo, o primeiro a sua amizade porque a arematou no Juizo dos deffuntos, e abzentes, e a segunda porque lhe pertenceu por morte de seu Pay João Ferreira, da qual não há

duvida q̃ tem Sismaria confirmada com o nome de Retiro.

Manoel Ribeiro de Magalhães, pessue a fazenda chamada os Cambens, junto de hum Olho d'agua que corre para o Ryo Paraim, com tres legoas de comprido, e de Largura em partes tres quartos de legoa, e em outras meya legoa, sem titullo algum, e nella se introduzio porque foy da mesma povoador.

Manoel Ribeiro de Souza pessue a fazenda chamada o Ryacho dos Boiz cita em hum olho d'agua que corre tambem para o Paraim, com tres legoas de comprido e huma de largo, a qual arematou em Praça no juizo dos Abzentes, tendo sido de Custodio Ribeiro Braga, que dizem tinha della data confirmada.

Ioze da Cunha Lustosa pessue a fazenda chamada o Mocambo, com quatro legoas de comprido, e duas e meya de largura, em a qual tem dous retiros chamados o Ryachão, e Cahissara, e huma rossa chamada o Brejo do Mocambo, o que tudo houve, os retiros por compra a Ioze da Rocha branco, e o Mocambo por arematção em Praça.

Gaspar Carvalho da Cunha, pessue a fazenda chamada do Meyo, junto ao Paraim, com tres legoas de comprido, e tres quartos de largura, por data que dizem della tem.

O mesmo Gaspar Carvalho da Cunha possui hum sitio chamado o Curral das Egoas junto a Lagoa do Parnagó com Legoa e meya de comprimento e meya de largura, pella mesma rezão asima declarada.

João Gonçalves dos Santos possui a fazenda chamada Mimoso, com tres legoas de comprido, e de Largo na cabesseira de cima hã, e na de baixo meya por data que della tem confirmada.

Os herdeiros de Manoel Jorge possuem a fazenda chamada os Possos com tres legoas de comprido, e de largo huma, a qual, de que tem data, não confirmada, veio para o seu dominio por morte de seu Pay, como herdeiros que delle forão.

Antonio Fernandes Bastos possui a fazenda das Cassimbas, junto ao Ryo Paraim que tem tres legoas de comprimento, e huma de largura a qual houve por troca que fez com Iozé Carvalho, que della tinha data confirmada, por outra chamada o Cascavél.

Freguezia de Santo Antonio da Goruguea, da  
Villa de Ieramenha do Piauhý.

Estevão Ferreyra possui hã fazenda chamada o Ryacho de Santa Anna, situada no mesmo, que tem seis legoas de comprimento, e tres de largura, a qual comprou a Ignacio da Silva povoador da mesma.

O mesmo Estevão Ferreira, possui a fazenda de Santa Roza, nas margens do Rio Goruguea que tem duas legoas de comprimento, de huma e outra parte do Rio, e de largura meya, e em partes menos, a qual comprou a Frey Pedro da Soledade Religioso de Nossa Senhora do Monte do Carmo, que tambem a tinha comprado a seu povoador.

Luiz Carlos Pereyra de Abreu Baçellar, possui a fazenda de Matto grosso, nas margens do ditto Rio, com quatro legoas de comprimento, e meya de largo, de hũa e outra parte do Rio, a qual se estende a parte dalem até o Ryacho chamado de San Lourenço, aonde tem de largura meya legoa, em huas partes, e em outras menos; Que veio para o seu dominio, e administração; como testamenteiro de seu irmão Iozé de Abreu Baçellar, que a possuio, como as mais que ficão declaradas quando se falla nas fazendas que possui Anna Maria na Freguezia antecedente.

Manoel Rodrigues da Trindade possui huma fazenda chamada o Ryacho da Correa, cita no mesmo, com quatro legoas de comprimento, e meya de largo em partes, e em outras menos, a qual comprou a Iozé da Motta verdade.

Vallerio Coelho Rodrigues, tem huma fazenda chamada a Franqueira cita nas margens do Rio Goruguea, com quatro legoas de comprimento, e hũa de largo, de huma, e outra parte do mesmo Rio, e assim mais possui da parte dalem deste, em distancia da caza da fazenda



tres legoas, pello Ryacho das pedras asima, huma pequena porssam de terra, que terá de largura ainda menos de meya legoa, nas partes em que mais largueza tem, e em outras partes a tem tão limitada que não pode dar vtilidade alguma para criação de gados, e da parte daquem do dito Ryo, na distancia de quatro legoas da mesma caza da Fazenda pessue tambem hũas currais, que tem no Ryacho chamado do Estreito, aproveitando-se da terra que há por elle asima na dita distancia, que terá meya legoa de Largo, em hũas partes, e em outras menos; a qual fazenda arrematou no Juizo dos Abzentes por fallessimento do Padre Domingos da Costa, que tambem a tinha arrematado por morte de João Carvalho Ramos, que havia della alcançado data não confirmada.

Manoel Pereira Roza, e seu Socio Antonio Gonçalves de Brito, pessuem hũma Fazenda chamada a Gamelleira, nas margens do Rio Goruguea, com duas legoas e meya de comprido, e tres quartos de legoa de largura.

Os mesmos socios, tem outra fazenda que tem por nome a Grande, tambem nas margens do mesmo Ryo, com duas legoas e meya de comprido - e tres quartos de largo, e asim mais se aproveitão de hum Ryacho chamado as Almecegas que lho fica distante da dita fazenda duas legoas - e de todo o terreno até elle chegar, que parece hé da mesma qualidade dos que ficão asima referidos. Estas duas fazendas forão arrematadas em Praça pellos actuais possuidores

no juízo dos Abzentes por fallecimento de Andre dos Santos Araujo.

O mesmo Antonio Gonçalves de Brito tem mais huma fazenda chamada os Morros em distancia do dito Ryo Goruguea duas legoas com estas medidas de largura, e com duas e meya de comprido, a qual possui pella ter povoado.

Ieronimo de Crasto Peixoto, possui huma fazenda chamada o Burity, na distancia de tres legoas do dito Ryo com duas legoas de comprido, e meya de largo, porque a comprou a Ieronimo Pinto.

Joze Pereira de Carvalho, possui a fazenda chamada o Castello, com tres legoas de comprimento, e legoa e meya de Largo porque se deu em dote a sua mulher.

João Francisco Meças, possui huma fazenda chamada a Tapera, nas margens do dito Ryo, com duas Legoas e meya de comprido, e legoa e meya de Largo - onde tem dous Ryachos da parte dalem, por nomes o de San Jozé, e o da porta, pellos quais acima se aproveita de duas legoas da terra mais, nas partes em que esta o premito, a qual comprou a Joze Francisco Torres, e do dito Ryacho de San Jozé há data confirmada a requerimento de Marcos Fernandes de Oliveira, e da Tapera tambem a há, sem confirmação, a requerimento de Antonia da Fonseca Flores.

João Francisco de Payva, possui hũa Fazenda chamada Canavieyra, no mesmo Rio Corugues e de hũa, e outra parte delle, que tem legoa e meya de comprido, e hũa de largo, a qual comprou a Antonio da Rocha Payva que a tinha povoado no tempo do qual, sim quizerão cobrar renda da dita fazenda Domingos Affonço Serão, e seus procuradores, o que não conseguirão por encontrar o dito povoador o seu intento pella repugnancia com que a elle se opoz; desta fazenda há data confirmada.

Manoel Alvres da Rocha Raymonda, possui hũa fazenda chamada Genipapo, na margem do mesmo Ryo, com tres legoas de comprido - e huma de largo, o qual comprou ao dito Antonio da Rocha Payva, a quem tambem quizerão obrigar a pagar renda os sobreditos, e o não conseguirão pella razão acima dita.

O mesmo Manoel Alvres da Rocha possui outra fazenda chamada as Carahibas, na margem do mesmo Ryo, com tres legoas de comprido, e huma de largo, pella hauer rematado em Praça no Juizo dos Abzentes desta Capitannia, Antonio Rodrigues Chaues que della lhe fes trespasso.

João Paes Florianno, e Antonio Alvres Correa, possuem huma fazenda chamada das Lagens, na margem do dito Ryo, com duas legoas e meya de comprido, e tres de largura, a qual povoarão porque a encontrarão dezerta, e despovoada pellos herdeiros de Zacarias

Garcia Paz, pesuidor que della tinha sido.

Bernardo Dias de Assumpção pessue hum sitio chamado do Mimozo, duas legoas distante do dito Ryo, com hũa legoa de comprido, e outra de largo, o qual povoadu, e por essa razão nelle se introduzio.

Antonio Francisco Pires, pessue hũa fazenda chamada o citio, distante cinco legoas do dito Ryo; com duas legoas de comprido, e meya de largo, o qual lhe deu Antonio de Barros para o povoar, e com efeito o tem povoado.

Pedro Coelho Paredes, pessue hũa fazenda chamada o Campo grande, na margem do mesmo Ryo, com duas legoas e meya de comprido, e legoa e meya de largo, a qual comprou a Joze Pinto Guimarães que a tinha rematado em Praça.

Antonio Alves Correa, pessue huma legoa de terra, que era retiro, pertencente a esta vitima fazenda, a qual lhe vendeo o seu actual possuidor, com hũa legoa tambem de largura.

Denna Elenna Maria Roballo, pessue huma fazenda chamada as contendas na margem do dito Ryo Goruguet, com tres legoas de comprido, e legoa e meya de Largo, a qual lhe tocou por fallecimento de seu Pay Verissimo Manoel Roballo Freyre, tendo antes deste sido possuida pelle seu povoador Miguel Martins.

A mesma Donna Elenna, tem outra fazenda - chamada o Capuame, ou Pillõens na Ribeira da Itau-eyra com duas legoas de comprido, e outro tanto de largo, a qual pessue pella mesma cauza asima referida, porem desta houve mais notissia de ter sido comprada pello dito Miguel Martins, ao Padre Costodio, a quem se não soube o sobre nome, e só que della fora povoador.

A mesma Donna Elenna, pessue outra fazenda chamada o Ryacho do Bezerra distante duas legoas do Ryo Goruguea, com quatro legoas de comprido, e duas de largo, pella mesma razão referida na dita fazenda das Contendas.

Joze Pereira Pinto, tem huma fazenda chamada das Lagoas, nas margens do Rio Goruguea, com duas legoas de comprido, e outro tanto de largo na posse da qual entrou por consentimento de Antonio Joze de Souza Freyre que foy della possuidor, e a teue povoada com Gados seus, ficando o dito Jose Pereyra obrigado a pagar lhe renda della.

João Pereyra, pessue huma fazenda chamada a faca nas margens do mesmo Rio, com duas legoas e meya de comprido, e humá de Largo, a qual toccou a sua mulher nos bẽns, que ficarão, de seu Pay e sogro do pessuidor José Vieyra de Mattos.

O mesmo tem outra fazenda chamada o Bom jardim, situada nas

margens do Ryo Parnahiba, com tres legoas de comprido, e meya de largo, em partes, e em outras menos, a qual pessue pella mesma razão.

O Padre Alexandre de Souza Ventura cura da dita freguezia, pessue huma fazenda chamada Santa Thereza nas margens da Goruguea, com duas legoas de comprido, e legoa e meya de Largo, a qual rematou em o Juizo dos Orfãos desta Cidade por falecimento de Bernardo de Souza Estrella seu vitimo possuidor.

Antonio de Serqueira Barros pessue huma fazenda chamada a Conceipção, no Ryacho da prata, entre a Goruguea, e Parnahiba, com duas legoas de comprido, e huma de largo, a qual comprou a Antonio Gomes Pereira, seu povoador.

O mesmo Antonio de Serqueira Barros, pessue outra fazenda chamada a Prata de cima no mesmo Ryacho com duas legoas de comprido, e legoa e meya de largo, pella mesma razão assim referida.

Paschoal da Costa Pereyra, pessue a fazenda chamada a prata de meyo, no mesmo Ryacho, com tres legoas de comprido, e duas e meya de largo, por compra que della fez aos herdeiros do dito Antonio Gomes Pereira.

O mesmo Paschoal da Costa Pereira, pessue outra fazenda

chamada o Bom Susseço, com quatro Legoas de comprido, e duas de largo, porque arematou em Praça.

Andre Ribeiro Pinto, pessue hũa fazenda chamada o citio, entre os Ryoos, Goruguea, e Parnahiba, com tres legoas de comprido, e duas e meya de largo, da qual se apossou, como seu povoador.

Jose Pinto Guimaraens, pessue hũa fazenda chamada Santa Roza, com sinco legoas de comprido e tres de largo, que pertensseu a sua molher nos bñns que ficarão de seu primeiro marido João Rodrigues de Aguiar, no tempo do qual, sin; pertenderão os regulares da Companhia denominada de Jezus, cobrar rendas da dita fazenda, mas não o conseguirão, porque intentarão o seu pagamento amigavelmente.

O mesmo Joze Pinto Guimaraens, pessue outra Fazenda chamada as Cajazeiras, entre os Ryoos, Parnahiba, e Goruguea, com quatro legoas de comprido, e huma de Largo, a qual arematou em Praça.

Os orfãos, e herdeiros de Luiz Tauares de Lira, pessuem a fazenda chamada do Limoeyro, entre os ditos Ryoos, com tres legoas de comprido, e duas de largo, q' lhes ficou por fallecimento do dito seu Pay, para o casal do qual tinha vindo a dita fazenda por cabeça de sua molher.

Os herdeiros de Antonio Gomes Pereyra, pessuem a fazenda da

Boa Vista, entre os mesmos Rios, com tres legoas e meya de comprimento, e duas de largo, na posse da qual esteve o dito Antonio Gomes, como seu povoador.

Antonio Pinto de Mattos, possui a fazenda chamada San José, nas margens do Rio Parnaíba, com quatro legoas de comprimento, e huma de largo.

O mesmo Antonio Pinto de Mattos tem outra fazenda chamada o Citio, na margem do dito Rio, com quatro legoas de comprimento, e legoa e meya de largo, a qual e a sobredita, porque pertencerão a sua mulher por falecimento de Seu Pay Ioam Rodrigues de Aguiar, e sogro do pesuider que a tinha povoado.

Francisco Carreiros Varão, possui huma fazenda chamada Santo Antonio, nas margens do mesmo Rio, com tres legoas de comprimento, e legoa e meya de largo, a qual arrematou em Praça.

O mesmo tem outra fazenda chamada o Pillar nas margens do dito Rio, com quatro legoas de comprimento, e outras tantas de largo, da qual, de que foi povoador, tem data confirmada.

Huzebio Faria, possui a fazenda chamada a Prata de baixo, nas margens do Ryacho da prata, com duas legoas e meya de comprimento, e tres de largo, por compra que della fez a Antonio de Brito de Aguiar.



que a tinha rematado em Praça, e na mesma tem parte Joze Pereira Pinte por lha dar o dito Antonio de Brito.

Joze Mendes Monte Alegre, pessue huma fazenda chamada o Salobro, na forquilha dos Ryo Parnahiba, e Goruguea, com duas legoas e meya de comprido, e Legoa e meya de largo, a qual arematou por es- clusão que se fez nos bõns de Manoel Goncalves vieyra

Manoel Coelho Paredes, pessue a fazenda chamada o Barro Ver- melho, nas margens da Parnahiba, com duas legoas, e hum quarto de comprido, e legoa e meya de largo, por compra que della fez a Joze Soares da Costa, e a mulher deste a tinha dado em dote Seu Pay Ma- noel Correa de Lima.

Basilianno Lobo de Brito, pessue hũa fazenda chamada São Val- lerio, em pouca distancia do Ryo Parnahiba; com Legoa e meya de comprido e huma de Largo, a qual comprou a Manoel Fernandes que a tinha povoado.

Antonio Gonçalves Jorge, pessue hũa fazenda chamada Cana- vieira com tres legoas de comprido, e legoa e meya de largo.

O mesmo Antonio Gonçalves Jorge, tem outra fazenda chamada São João, com tres legoas e meya de comprido, e legoa e meya de largo, em que tem parte tambem Manoel Machado de Mattos, este

pessue porque o dito Antonio Goncalves Jorge, deu a parte que nella tem em dote a sua filha para com elle casar, e aquelle porque tambem deu em dote estas duas fazendas, seu sogro que foy dellas povoador á mulher do dito Antonio Goncalves Jorge, estas duas fazendas pagarão renda aos reguliares da companhia denominada de Jezus, até o anno de mil sete centos quarenta e dous, depois do qual deixou de a satisfazer o pesuidor, por ver que os mais povoadores duvidauão do pagamento della.

Domingos de Payva, e os herdeiros de Manoel Nunnes, pessuem a fazenda chamada da Cachoeira, nas margens da Parnaíba, com tres legoas de comprido, e huma de largo, o primeiro porque pertensseu a parte que nella tem a sua mulher, que foy cazada com o dito Manoel Nunnes, e os mais porq̃ lhes tocou por morte deste que foy della povoador.

Gabriel Soares da Motta, pessue hũa fazenda chamada a Conceipção, nas margens do mesmo Ryo com seis legoas de comprido, e de largo, em partes meya, e em outras menos, a qual pertensse hum Ryacho estreito chamado o Pico, em distancia de duas legoas; O que tudo veyo para o seu dominio, e posse por compra a Manoel Ferreira da Silva, seu povoador, depois do que, conseguiu data da dita fazenda que se acha confirmada.

João de oliveira Ledo, tem huma fazenda chamada o Citio, com

tres legoas de comprido, e duas de largo, em o qual se introduzio como povoador della.

A huma das Capellas que instituhio Domingos Affonço Certão, que administrarão os ditos regulares da companhia denominada de Jezus, pertensse a fazenda chamada as Guaribas, que tem duas legoas e meya de comprido e seis de largo.

E assim mais a fazenda do Matto, e ambaz na Ribeira do Itau-eyra, com duas legoas e meya de comprido, e tres de largo, as quais comprarão os ditos regulares para a mesma Capella a Antonio Gonçalves Neiva seu povoador.

Antonio Madeira Brandão pessue a fazenda chamada do Pico na dita Ribeira com tres legoas de comprido e huma de largo, a qual consta houvera por compra que della fizera Balthezar Carualho da Cunha, como testamenteiro de outro do mesmo nome que a tinha povoado.

Theresa da Silva, pessue hũa fazenda chamada o Papagayo, com quatro legoas de comprido, e outro tanto de largo, a qual comprou a Joze Garcia Paz, povoador da mesma o que não obstante, quizera Domingos Jorge Affonço cobrar da dita fazenda renda, afirmando pertensser a hũa das datas concedidas a Domingos Affonço Certão, e mais socios, o que vendo a dita possuidora, e receandosse

obrigada ao pagamento da dita renda, comprou as terras respectivas a mesma fazenda

Manoel de Barros Taveira, pessue huma fazenda chamada o Iacaré na Ribeira da Itaueyra, com duas legoas e meya de comprido, e outro tanto de largo, a qual arematou em Praça por morte de seu Pay Gonçallo de Barros Taveira, o qual a tinha comprado a Balthezar Carualho seu povoador, sem embargo do que pertendeo o dito Domingos Jorge Affonço que o dito segundo Barros, lhe pagasse desta fazenda renda, o que não conseguiu, porque a seu favor alcançou sentença o mesmo Barros, que o desobrigou da satisfação della.//

O mesmo Manoel de Barros Taveira tem outra fazenda chamada as Almas, na ribeira da Parnahiba, com tres legoas de comprido, e duas de largo, a qual arematou em Praça, tendo sido de José Gomes Ferreira, de quem quizerão os ditos reguliares cobrar rendas da mesma fazenda, mas não o chegarão a conseguir.

O mesmo Manoel de Barros Taveira, tem outra fazenda chamada Santa Cruz, nas margens da Parnahiba, com tres legoas de comprido, e quatro de largo, a qual semelhantemente, tinha sido do dito Joze Gomes, e a arematou em Praça, e della tambem não conseguirão renda, como pertendião os ditos reguliares.

O mesmo Manoel de Barros Taveira pessue outra fazenda chamada

as Flores, na margem do Ryo Goruguea, que tem legoa e meya de comprido e meya de largo, com dous riachos chamados o Corrente, e o dos Percos, este da parte daquem do Ryo, com sinco legoas de comprido, e aquelle dalem, com duas legoas de comprido - ambos estreitos, a qual comprou a Antonio Gonçalves de Brito que a posuhia por semelhante razão.

Manoel Paez de Brito, pessue a fazenda chamada a Batalha, nas margens da Itaueyra com tres legoas de comprido, e duas de largo, o qual pessuhio Domingos Jorge Affonço, e lha vendeo seu herdeiro João Jorge Affonço, com terras proprias na forma que tinha sido pessuhida.//

Antonio Pereira de Sampaio, e João Rodrigues Bezerra, pessuem a fazenda chamada a Marauilha, com duas legoas de comprido, e hũa de largo, e esta, e as duas mais abaixo nomeadas, pella mesma razão que pessue o dito Manoel Paez de Brito a proxima da Batalha.//

Os mesmos Antonio Pereira Sampaio e Joam Rodrigues Bezerra, pessuem a fazenda chamada o Peripiry, nas margens da Itaueyra, com duas legoas de comprido, e o mesmo de Largo.//

Os mesmos Antonio Pereira Sampaio, e João Rodrigues Bezerra pessuem outra fazenda chamada o Sáco na mesma Ribeira da Itaueyra, com duas legoas de comprido, e o mesmo de largo.//

Luis Miguel dos Anjos capitam de cauallos do Regimento Auxilliario desta capitania pessue a fazenda das Sallinas que foy dos ditos regulares a qual tinhão comprado ao dito Joam Jorge Affonço herdeiro de Domingos Jorge, com duas legoas, e quarto de comprido, e tres legoas de Largo, a qual lhe foy dada em vertude da ordem de Sua Magestade, como se praticou com outras semelhantes fazendas.//

Antonio Pereira da Silva, pessue huma fazenda que arematou em Praça chamada o Ryo grande na Ribeira da Itau-syra, q̃ tem tres legoas de comprimento, e seis de largo:

Antonio Pinto de Aguiar, pessue a fazenda chamada o Sapicú, na mesma Ribeira, com tres Legoas, e meya de comprido, e legoa, e meya de largo, a qual pertensseu a sua mulher nos bens que ficarão de seu primeiro marido que a tinha arematado em Praça.

João do Rego Castel branco, pessue hũa fazenda chamada San Lourenço, entre a Gorugua e Itauyra, com cinco legoas de comprido, e hum quarto de legoa de Largo, em huas partes, e em outras menos, a qual foi dada em dote a sua mulher por seu Pay Gonçallo de Barros Taveira, que sendo obrigado pello dito Domingos Jorge a que lhe pagasse renda desta fazenda, foi por sentença dezobrigado da penção que se lhe queria impor

O mesmo João do Rego Castel branco, pessue pella mesma razão a fazenda chamada São Francisco, entre os ditos Ryos, nas cabeceiras do Ryacho chamado Huyca, que foi povoada por Francisco Machado antecessor de Gonçallo de Barros, da qual foi obrigado por sentença a pagar renda seu sogro o dito Gonçallo de Barros Taveira, e juntamente a despejar as terras em que a mesma está situada, a requerimento dos ditos Domingos Jorge, e João Jorge, mas sem embargo de ser cumprida pello Ouvidor Nancel Cyprianno da Silva Lobo, não requereu o dito herdeiro a sua execussão, e tem a dita fazenda cinco legoas de comprido, e duas de largo.

O dito Joam do Rego Castel branco pessue outra fazenda chamada Boqueirão, com tres legoas de comprido e meya de largo, a qual lhe deu Donna Ignacia Rangel, em pagamento das Custtas que venceo na medissão que fez nella como Provedor Commissario do Ouvidor que foy desta Capitannia Jose Marques da Fonseca.

Donna Antonia Gomes Travaços, pessue huma fazenda chamada a Huyca, com quatro legoas, e meya de comprido, e tres de largo, que lhe tocou na meação dos bens que ficarão de seu marido Gonçallo de Barros Taveira, antes do qual a tinha pessuido, a mesma Donna Antonia Gomes Travaços com seu primeiro marido Lourenço da Costta, que a tinha povoado. Desta fazenda pertendeu cobrar rendas o dito Domingos Jorge Affonço, para o que alcanssou sentença contra o dito Gonçallo de Barros que até o presente não produzio effeito.

A dita Donna Antonia Gomes Travaços, pessue a fazenda chamada a Serra, com tres legoas de comprido, e legoa, e meya de largo, a qual povoou Gonçalo de Almeyda que a vendeo a Gonçallo de Barros Taveira vltimo marido da dita Donna Antonia sua testameiteira, e por morte deste pertensseu a sua Testamentaria - Desta fazenda qui-zerão os ditos reguliares cobrar renda em tempo deste ultimo possuidor, porem por sentença foi dezobrigado dessa penção.

A dita Donna Antonia Gomes Travaços, pessue mais a fazenda das Carnahibas, no Ryacho da huyca com tres legoas e meya de comprido, e huma de Largo. Esta fazenda pertensseu na partilha dos bens que ficarão por fallecimento de Gonçallo de Barros a seus filhos como se ue da mesma; mas pairesse que por particullares negociacões com os tais herdeiros, que são mayores de vinte e cinco annos, pertensse hoje a pessuidora actual sua May.

Freguezia de Nossa Senhora do Carmo da  
Piracuruca, da Villa de San Joan da  
Parnahiba

Antonio Machado de Serqueira, pessue huma fazenda chamada o Jacarahy de Sima, com tres legoas de comprimento, e huma de Largura, a qual comprou a Francisco da Cruz Lins, a Joze Pereira da Silva, e a Francisco Bernardes Ayres, e a cada hum a parte que



nella lhe tocaua.

Jose Rodrigues de Medeiros, pessue hũa fazenda chamada a Gabelleira, com tres legoas de comprimento, e huma de largura, a qual comprou ao dito Francisco Bernardes Ayres, que tambem a tinha comprado a Antonio Pereyra de Macedo.

Joze da Silva Cezar, pessue hũa fazenda chamada o Tabolleiro, com hũa legoa em quadra, a qual comprou ao dito Francisco Bernardes Ayres.

Maria Pinto de Azevedo, pessue hũa fazenda chamada o Mocambo, com tres legoas de comprimento, e huma de largura, e o titulo que della apresentou foy huma data confirmada, e pedida por Elienna de villas boas.

Diogo Alvres Ferreira, pessue a fazenda de Nossa Senhora do Rosario, com tres legoas de comprimento, e huma de largura, a qual lhe trespassou Dionizio Dias que della tinha data confirmada.

O dito Diogo Alvres Ferreira, pessue a fazenda chamada o Mocambo, com duas legoas de comprimento, e outro tanto de largura, a qual comprou a Manoel da Costa Araujo, e este a Alexandre Delgado, a quem tinha pertencido, por morte de seu Pay Manoel Delgado, que della tivera data não confirmada.

João Fernandes Rodrigues de Queirós, pessue a fazenda chamada o Spirito Santo de Sima, com duas legoas de comprimento e meya de largura que lhe tocou na sua meação por morte de sua mulher, a qual tinha comprado o primeiro marido desta Joze Lopes da Cruz ao Padre Jose Lopes, e este a Thome Pereyra.

Domingos Alvres Ferreyra pessue a fazenda chamada Nossa Senhora do Rozario, que tem tres legoas de comprimento, e huma de largura, por compra que della fez a Antonio Rabello cardozo.

Matheus Mendes da Silva, pessue huma fazenda chamada a Barra, com tres legoas de comprimento, e huma de largura, por compra que della fez a Manoel Cardozo Delgado.

O dito Mathéus Mendes da Silva, pessue outra fazenda chamada a Piadade, a qual foy arematada no Juizo dos Abzentes desta Capitannia a Antonio Mendes da Silva Irmão do actual possuidor, e tem de comprido duas legoas, e huma de largo.

O dito Matheus Mendes da Silva, pessue outra fazenda chamada a botica, com legoa e meya de comprimento, e huma de largura, na qual se introduzio, como povoador.

O dito Matheus Mendes pessue outra fazenda chamada Hiús de Sima, com tres legoas de comprido, e huma de largo, a qual comprou

a João Campello da Fonseca e sua mulher

O mesmo Matheus Mendes possui mais outra fazenda chamada as Amburanas com duas legoas de comprimento, e huma de largura, a qual tambem comprou a Fellix Ferreira da Silva, e sua mulher.

Maria Rodrigues Campos, possui a fazenda chamada Hyús de baixo, com Legoa e meya de comprimento e huma de Largura, a qual lhe pertensseu por morte de seu primeiro marido Esteuão Fernandes Ramos.

João Pereira da Cunha, Antonio Pereira da Cunha, e Manoel de Barros, possuem hum retiro que era pertenssente a esta proxima fazenda, chamado currais novos, com Legoa e meya de comprido, e huma de Largo, que lhes deu a dita Maria Rodrigues Campos por composição que com elles fez pellas duvidas, que tiverão sobre a herança do dito Esteuão Fernandes Ramos, de quem estes erão Genro, e filhos, o qual estaus possuio pella mesma Maria Rodrigues, pella razão acima referida.

João de Araujo Berges, possui a fazenda chamada Santo Antonio do Columinquára, com duas Legoas de comprimento, e huma de largura a qual arrematou no Juizo dos reziduos desta comarca.

Duarte Teixeira, possui a fazenda chamada a Piracuruca, com

tres Legoas de comprimento, e huma de Largura, por compra que della fez, a pessoa cujo nome se não pode averiguar por se acharem na cidade da Bahya os documentos por onde se faz certo.

O mesmo Duarte Teixeira, tem hum sitio chamado São Boaventura, que tera de comprido duas legoas, e de Largo hũa, o qual pessue porque o comprou a Adrião Antunes Trigo.

Manoel Teixeira de Souza, pessue a fazenda de São Luis, com seis legoas de comprimento, e muito limitadas larguras, por ser entre serras, a qual comprou a João Peres Nunnes, e a Caetano Peres Nunnes.

O dito Manoel Teixeira, pessue mais outra fazenda chamada San Miguel, com duas legoas de comprimento, e huma de largura, da qual que tambem comprou tem data confirmada.

Joam da Rocha Pitta, pessue porque a arematou em Praça a fazenda chamada o Genipapo com tres legoas de comprimento, e hũa de Largura.

O dito Joam da Rocha, pessue pella mesma razão outra fazenda chamada Santa Catherina, que tem tres legoas de comprido, e meya de Largo.

O dito João da Rocha, pessue mais, pello mesmo motivo outra fazenda chamada Alagoa, com tres legoas de comprimento, e huma de largura.

Joan Fernandes Rodrigues de Queiros, segundo marido de Donna Florencia de Monserrate Castel branco, e os filhos desta que são nove herdeiros do primeiro marido Joze Lopes da Crús, passuem a fazenda do Spirito Santo de baixo, com duas legoas de comprimento, e huma de largura, a qual tinha comprado o dito seu Pay a Lourenço Ferreira Gomes, e este a Manoel de Abreu de Mello.

Os ditos herdeiros, e filhos do mesmo Joze Lopes da Crús, pessuem mais a fazenda chamada o Burity dos Lopes, que tem meya legoa de comprimento, e Legoa e meya de Largura, a qual lhes tocou por fallecimento do dito seu Pay, tendo sido antes de seu Avô que a tinha povoado, Desta fazenda em que todos os ditos herdeiros conservão gados cada hum com a sua deuiza, sendo este o modo, porque costumão hauer muitos possuidores em huma só fazenda, ha data confirmada a requerimento da dita Donna Florencia.

Os ditos herdeiros de Joze Lopes da Crús, pessuem pella mesma razão outra fazenda chamada o Pirangi, com duas legoas e meya de comprimento, e huma de Largura.

Os mesmos Herdeiros pessuem mais pella mesma razão outra

fazenda chamada São Vicente nas margens do Rio Lougã e Parnahiba, que tem de comprimento, duas legoas e meya, e a largura se não pode dar ao Certo, porque as enchentes e vazantes dos Rios a fazem diferente: Desta fazenda tambem ha data confirmada a requerimento do dito Joze Lopes da Cruz.//

Maria Nogueira da Conceição, pessue porque a comprou huma fazenda chamada a Imposira de cima, com duas legoas de comprimento, e huma de Largura.

O Juis, e Irmãos da confraria de Nossa senhora do Monte do Carmo, pessue hũa fazenda chamada os veados, com duas legoas de comprimento, e huma de Largura, a qual deixou por Esmolla à mesma Senhora Manoel Dantas Correa que a pessuhio, por ter sido della comprador.

A mesma Confraria, pessue pella mesma razão e só com diferença de ser deixada por Heytor Correa, que foi della descobridor, e povoador, a fazenda chamada a Macambira, que tem duas legoas e meya de comprimento, e de largura em partes hũa, e em outras menos, a qual tem hum retiro chamado o Curral dos Cavallos, com mais huma legoa de comprimento, e meya de Largura.

A mesma Confraria pessue mais outra fazenda chamada o Boqueirão, com duas legoas de comprimento, e huma de largura, a qual

lhe foy deixada pello dito Manoel Dantas que a pessuhio tão bem por compra.

Adrião Antunnes Trigo, pessue a fazenda chamada Algodõens com duas legoas de comprimento, e huma de largura, de que pagou renda a Casa da Torre, a qual lhe deu seu Pay, que a descobrio e povoou.

João Carualho de Siqueira, pessue a Fazenda chamada os Tinguês, com duas Legoas de comprimento e huma de largura, a qual comprou a Bento Correa da Costa e sua mulher.

Antonio Lins Ferreira, pessue a fazenda chamada San Francisco, que tem de comprimento Legoa e meya, e huma Legoa de Largura, a qual comprou ao Capitão Joze de Sáa.

O dito Antonio Lins Ferreira, pessue mais outra fazenda chamada a Cabessa do Boy - com duas legoas de comprido, e huma de Largo, a qual comprou a Ignacio Correa de Miranda e sua mulher.

Ignacio Correa de Miranda, tem hũa fazenda chamada o Sobrado, com huma Legoa de comprimento, e meya de Largura, a qual pessue porque a descobrio, e povoou.

Pedro Ribeiro dos Santos, pessue a fazenda chamada Capivaribe

que comprou com duas Legoas de comprido, e huma de Largo.

Bras de Almeyda pessue a fazenda chamada o Cadós, tambem porque a comprou, que tem meya legoa de comprimento, e outro tanto de largura. -

Antonio Pereira Dultra, e os mais herdeiros do deffunto Francisco dos Santos, pessuem como taes a facenda chamada de Santa Anna com duas Legoas de comprimento, e hũa de Largura a qual houve o dito deffunto por arematção no Juizo dos Absentes://

Manoel Gonçalves da Costta, pessue huma fazenda chamada a Gamelleira, com duas Legoas de comprido e meya de largo, a qual comprou a Antonio Rodrigues Barros.//

O dito Manoel Gonçalves, pessue, mais hum Engenho em Sima da Serra do Colominquara em terra que terá hum quarto de Legoa, a qual comprou a Antonio Ribeiro da Silva.//

Francisco Xavier de Abreu, pessue hũa fazenda chamada a Pitombeira, que comprou, com hũa Legoa de comprimento, e meya de Largura.

Jozé Lopes Dias, pessue tambem por compra a fazenda chamada a Covoadá, com hũa Legoa em quadra.



O mesmo Joze Lopes, pessue pela mesma razão hũa rossa com sincoenta braças em quadra.

Joze Pereira de Souza, pessue como povoador, e descobridor a fazenda chamada as Almessegas, com duas Legoas de comprimento, e huma de largura, de que disse não tinha titulo algum.

Manoel Maçiel de Araujo, pessue a fazenda chmada o Genipapo das Carcandas, com duas Legoas de comprimento, e huma de largura a qual comprou a Manuel Bezerra Mascarenhas, e este a Antonio Luis de Medeiros, e sua molher.

O dito Manoel Maçiel de Araujo, pessue mais hum citio chamado Carnahibal, com hũa legoa de comprido e meya de largo, o qual comprou a Luis Pinheiro dos Santos, e este a Manoel Rodrigues Silva e sua molher.

Joanna Mendes e sinco orfãos seus filhos, pessuem a fazenda chamada o Ryacho fundo, com duas legoas de comprido, e huma de largura, a qual veyo para o seu casal, porque por ella deu outra seu marido, e Pay, a Joam de Paços.

Antonio Mendes, e João Mendes filhos naturaes de Antonio Mendes da Silva, pessuem a fazenda chamada a baixa cumprida, com Legoa e meya de comprimento, e outro tanto de largura, a qual lhe

deu o dito seu Pay com Titulo de trespasso.

Estevão Gomes, pessue a fazenda chamada Alagoa, com hũa legoa de comprido, e outro tanto de largo, na posse da qual se introduzio pella descobrir, e povoar.

Gaspar Fernandes Avellar, pessue hum citio chamado a Ponta da Serra que comprou com meya legoa de comprimento, e outra tanta Largura.

Antonio Pereyra da Costa, pessue hũa fazenda chamada a Capivára, com tres legoas de comprimento, e huma de largura, a qual comprou a Antonio Rodrigues Barros, e este a Francisco de Abreu Sepulveda.//

O dito Antonio Pereira, pessue mais hũa rossa chamada San Gonçallo, que tambem comprou com meya lego(a) em quadra.

Domingos da Costa Araujo, pessue a fazenda chamada Bellem, com tres legoas de comprimento, e huma de largura, a qual foy dote que a sua molher deu seu sogro, e este a pessuhio, pella ter descuberto, e povoado.

Jozé Pereira Montaldo pessue hũa fazenda chamada a Ibaiba, com tres legoas de comprimento, e hũa de largura, a qual comprou

ao Padre Antonio Rodrigues Azedo.//

Joam de Sá, pessue hũa rossa em Sina da serra em terra que descobrio, a que pos o nome de Lapa, a qual tem de comprimento, hũa Legoa, e de largura, hum quarto.//

Francisco Alvres Antunes, Domingos Alvres, e Amaro Luis, pessuem a fazenda chamada Santo Ilario, com tres legoas de comprimento, e huma de largura, a qual comprarão a Baltezar de Amorim.//

Luis Carllos Pereira de Abreu Baçellar, como testamenteiro de seu Irmão Jozé de Abreu Baçellar, pessue huma fazenda chamada a Ilha, entre o Ryo Parnahiba, e o Igorasú, que se julga ter seis legoas de comprido, e huma de Largura, a qual houve o dito testador por compra que della fez, ou a Pedro Barboza Leal, ou a sua filha Donna Ursulla Luiza de Monserrate.//

O mesmo Luis Carllos tambem como Testamenteiro, do dito seu Irmão, pessue pella mesma razão a fazenda chamada a Villa da Parnahiba, com tres legoas de comprimento, e menos de meya de largo.

Martinho Teixeira de Sampayo pessue a fazenda chamada San Domingos, junto ao Ryo Longá, com tres legoas de comprimento e huma de largura, da qual tem data confirmada; e pedida por Donna Maria Pinto de Azevedo, e May de Donna Anna de Azevedo cazada com o

possuidor o dito Martinho Teixeira, possui mais outra fazenda chamada São Caetano, no mesmo Rio Longá, com tres legoas de comprimento, e de largura meya, de que tem data, mas sem confirmação concedida á dita sua mulher Donna Anna de Azevedo.

Maria Pinto de Azevedo, possui a fazenda chamada as Cajazeiras, no mesmo Rio, com tres legoas de comprimento, e de largura em partes meya legoa, e em outras partes menos, a qual pertenssem á sua meação nos bens que ficarão de seu marido Domingos de Abreu, que della dizem tinha data confirmada.//

Os herdeiros e orfãos que ficarão de Jeronimo Ferreira de Azevedo, possuem a fazenda chamada São Hemigio em o Rio Longá, com tres legoas de comprimento, e meya de largura em partes, e em partes menos, a qual lhes pertensseu por fallecimento do dito seu Pay, que a tinha rematado em Praça.//

João Gonçalves Torres, possui a fazenda chamada a Solledade, na margem da Parnahiba, que tem de comprimento duas legoas, e de largura em hũa parte meya legoa, e em outra hum quarto, a qual comprou a Ayres de Guirra

Jose da Costa de oliveira, possui a fazenda chamada o Cajueyro, em o Rio Parnahiba, com tres legoas de comprimento, e de largura em partes meya, e em outras menos, a qual comprou a Gaspar

Pereira de Araujo e sua mulher, que tambem a tinham comprado a Damazo Pinheiro, seu primeiro possuidor.//

O dito Joze da Costa de oliveira, pessue maiz outra fazenda chamada San Francisco, com legoa e meya de comprimento, e huma de largura a qual lhe tocou por fallessimento de seus Paes que a tinham arematado no Juizo dos Alzentes por morte do Mestre<sup>N</sup> de Campo Antonio da Cunha Souto mayor seu povoador.

O dito Joze da Costa pessue outra fazenda chamada São Gregorio, com tres legoas de comprimento e meya de Largura da qual, que arematou no juizo da Provedoria dos Reziduos desta comarca tem data não confirmada.

O dito Joze da Costa de oliveira, pessue mais outra fazenda chamada as Inhumas no Ryo Parnahiba com tres legoas de comprimento, e de Largura meya, a qual tambem arematou em o mesmo juizo por fallessimento de seu primeiro possuidor Damazo Pinheiro de Carualho.//

João da Costa de oliveira, pessue huma fazenda chamada São Nicullao, na Ribeira da Parnahiba com tres legoas de comprimento, e huma de largura, a qual arematou em o dito juizo o dito Joze da Costa de oliveira para o actual possuidor seu irmão, tambem por morte do dito Damazo Pinheiro de Carualho - seu povoador.//

O dito Joam da Costa de oliveira, pessue maiz outra fazenda chamada o Morro do Chapeo, em o Ryacho chamado San Francisco, com tres legoas de comprimento, e de largura meya, a qual arematou no juizo dos Alzentes por fallecimento de seu povoador o Mestre de Campo Antonio da Cunha Soto mayor.//

Ignacio Alvres, pessue huma fazenda chamada são Jozé do roncador, nas margens da Parnahiba, com tres legoas de comprimento e de largura meya, a qual houue por troca que fez com Manoel da Cunha Carualho, dando lhe por ella outra por nome Taquary - Desta fazenda há data confirmada a requerimento de Antonio Ferreyra de Carualho, e della pagou renda o dito Manoel da Cunha a Caza da Torre da Cidade da Bahya.//

Luis Graces dos Reys, e seus Irmãos, pessuem hũa fazenda chamada as Mellançias, na margem da Parnahiba, com duas legoas e meya de comprimento, e de largura meya, a qual lhe deu em troca, e por outra Manoel da Cunha de Carualho, que tambem foi constrangido a pagar desta Renda, a caza da Torre, e teue della data confirmada.//

Joze da Costa Amaral, pessue hũa fazenda chamada a chapada nas Cabesseiras do Ryacho de Santo Antonio do Engeitado, com duas legoas de comprimento, e hũa de largura, da qual foi povoador.//

A vivva de Domingos de Meyra, Maria Thereza da Jesus, e os orfaõs seus filhos, pessuem a fazenda chamada o Ryacho de Santo Antonio do Engeitado, com tres legoas de comprimento e de largura meya, a qual lhes pertensseu per fallecimento de seu Marido e Pay, que a tinha comprado a Jozé da Fonceca Barata: Desta facenda tambem há data confirmada, e concedida a Francisco da Sylva Passos.//

A mesma vivva, pessue outra fazenda chamada a Moriey em o Ryacho que se chama o Taquaril, que tem tres Legoas de comprimento, e de largura hũa, a qual lhe pertensseu tambem por fallessimento do dito seu marido que a tinha comprado a Ançelmo de Abreu, e este ao Thenente Coronel Luis Parat de Morsis Aguiar que tinha della sesmaria confirmada.

Manuel da Cunha Carualho, pessue a fazenda de São João nas margens do Ryo Longá, com tres legoas de comprimento, e huma de largura, a qual comprou a seu Thyo Mancel Carualho da Cunha que a tinha arematado por fallecimento do Capitam mor João Alvres Pe-reyra pello qual fora povoada. Desta fazenda há data confirmada.

O dito Mancel da Cunha, pessue mais hum citio em o mesmo Lugar asima que tera de comprimento legoa e meya, e de Largura em partes meya, e em outras menos o qual semelhantemente lhe vendeo o dito seu Thyo, a quem o deu em pagamento Francisco Teixeira Alvres, que tinha delle data confirmada //

O mesmo Manoel da Cunha Carualho, pessue tambem outra fazenda chamada o Taquary em o Ryacho do mesmo nome, com tres legoas de comprimento, e de largura hua, a qual houue por troca de outra com João Baupista, Francisco Garces Pestanna, e Ignacio Alvres de Souza, o que não obstante conseguiu della data Antonio Sanchez de Carualho, e a sua confirmação, a quem a comprou Antonio Carualho, que a vendeo a Jeronimo Alvares, e este ao actual possuidor.

Antonio Carualho, pessue a fazenda chamada Boa Esperança no Ryo do Longá, com duas Legoas de comprimento, e de Largura em partes meya, e em partes menos, a qual comprou o seu Thyo, e della tem data confirmada segundo a emformação.

O mesmo Antonio Carualho, pessue outra fazenda chamada a Franqueira no mesmo, Ryo, com tres legoas de comprimento, e de largura em partes huma legoa, e em partes menos, da qual, que arematou no Juizo dos Alzentes há data confirmada a requerimento de Miguel Carualho e Silva.//

O dito Antonio Carualho; pessue outra fazenda chamada a Vitoria de baixo, em o mesmo Ryo com tres legoas de comprido, e de largura em partes hua, e em partes menos, a qual arematou tambem em o Juizo dos Alzentes, e della tem data confirmada.

O dito Antonio Carualho, pessue mais a fazenda chamada



Carahibas, em o mesmo Ryo, com tres legoas de comprimento, e huma de largo, a qual houve por França e della tem sizaaria confirmada a requerimento de sua mulher Donna Maria Eugenia de Mesquita.

O mesmo Antonio Carualho, pessue outra fazenda chamada o Citorio nouo no Ryo da Piracurúca, com duas legoas e meya de comprimento, e de Largura huma a qual comprou a Antonio Sanchez herdeiro do Padre Thomé Carualho da Silva, que a tinha pessuido:

Desta fazenda tambem dizem há data confirmada.

O dito Antonio Carualho pessue mais outra fazenda chamada San João no mesmo Ryo Piracurúca com duas Legoas de comprimento, e hũa de largura em partes, e em partes menos, o qual arematou no Juizo dos Aizentes, e della há data confirmada, e pedida por Fellicianno da Silva Sampayo.//

Diogo Alvres Ferreyra e Domingos Pires Ferreyra, pessuem a fazenda chamada Santo Antonio, junto ao Ryo Longá, com tres legoas de comprimento e de Largura, tres quarttos, em partes, e em outras menos; a qual comprarão a Francisco do Rego que a tinha comprado a João Ribeiro Falcão, e este a Manoel Peres Ribeiro que a povoou.

Os ditos Diogo Alvares, e Domingos Pires, pessuem mais outra fazenda chamada as Almas em o mesmo Rio que tem de comprimento duas legoas, e de largura em hũas partes hũm quarto e em outras

menos, a qual comprarão ao dito Francisco do Rego, que a tinha comprado a Manoel Peres Ribeiro, e este a Damazo Pinheiro que a vendeu.

O Padre Antonio Rodrigues, possui hũa fazenda chamada San Francisco no Ryo Longá com tres legoas de comprimento, e huma de largura, a qual comprou a Miguel Rodrigues, a quem a tinha vendido Antonio Telles de Menezes como testamenteiro de sua Mãe, e procurador de sua Irman.//

O dito Padre Antonio Rodrigues, possui mais outra fazenda chamada a Barra em a do Ryo Piracuruca, com duas legoas e meya de comprimento, e hũa de largo, pella mesma razão acima referida.

Francisco Freyre dos Reys, possui a fazenda chamada a Vitoria de Sima em o dito Ryo Longá, com duas legoas, e meya de comprimento, e de largura huma em partes, e em outras menos, a qual pertenceu a sua mulher por morte de seu primeiro marido, Manoel da Costa de Oliveira que a tinha comprado aos filhos e herdeiros de Manoel da Costa Madureira, e a este a havia vendido o Padre Joam da Costa Pereira que della tinha sismaria confirmada.

João Barbosa de Moraes, possui huma fazenda chamada Santa Thereza no dito Ryo com tres legoas de comprimento, e mais de huma de largura da qual, de que tem datta sem confirmação fora

descobridor, e povoador.

Maria da Costa de oliveira, pessue hũa fazenda chamada a Passagem no Ryo Longá com tres legoas de comprimento, e huma de largura, a qual lhe deu seu Pay que a povoou.

Mancoel Leite Tavora, pessue a fazenda chamada Santo Antonio de Lisboa no Ryacho de Sam Luis, que tem Legoa e meya de comprimento, e de largura meya; por trespasso que della lhe fez Fellix Correa, que a tinha arematado em o Juizo ordinario da Freguezia de Santo Antonio do Sorubim, hoje villa de Campo mayor.

Mancoel Pereira Duitra, pessue hũa fazenda chamada Santa quiteria no Ryacho de Altamira, com tres legoas de comprimento, e huma de largura, em a qual se introduzio como descobridor, e povoador que della foy.//

O dito Mancoel Pereira, pessue mais duzentas braças de terra em quadra por compra que della fez em cima da serra do Collomim-quara, sconde tem engenho, canaviais, e rossa, a que dá o nome de citio das Almas:

Maria Aires Tenrreira, João Mathias Hipollito Antonio, Joozê Nunnes Ferreira, Izabel Maria, Fellix Joze Pereira, Joze Alvares

Vianna, Joze Antonio e Manoel Ferreyra Pinto Brandão, e os orphãos, Mathias, e Maria, Genrros, e filhos do deffunto Antonio Bernardes Ayres, e deste Herdeiros, pessuem porque o forão a Fazenda chamada São Jozé, na margem do Ryo Piracurúca, com tres legoas de comprido, e huma de Largo em partes, e em outras meya a qual arematou o dito Antonio Bernardes Ayres no Juizo dos Alzentes desta Comarca.//

A dita Maria Ayres, e os mais herdeiros Joze Alvares Vianna, Joze Antonio, Fellix Joze Pereira, Manoel Ferreira Pinto Brandão, Mathias, e Maria, pessuem a fazenda, chamada o Jacarahy de baixo com tres legoas de comprido e huma de largo a qual lhe pertenceu por morte de seus Paez que a tinham comprado a Fellicia da Silva Sudré, que della tinha data sem confirmação.

Nataria da Silva, pessue hũa fazenda chamada as Contendas em o Ryacho, de Santa Catherinna, que tem tres legoas de comprimento, e huma de largura, e qual de que pagou renda a casa da Torre, lhe pertensseu por fallecimento de seu marido, que a tinha descoberto, e povoado.

Freguezia de Santo Antonio do Serobim,  
da villa de campo mayor

Antonio de Crasto morador na cidade da Bahya pessue a fazenda

chamada Berllengas, na margem do Ryo Puty, com cinco legoas de comprimento, e quatro de Largura, a qual comprou a Joze da Costa Boição, também morador no Reconcavo da dita Cidade:

Desta fazenda, dizem, pagarão renda os pessuidores a caza da Torre, té que por ordéns de Sua Magestade, e dos Governadores deste Estado sessou, o pagamento desta penção.//

Ignacio da Rocha Lima, pessue a fazenda chamada Bomtempo, em o Ryacho fundo, com hũa Legoa de comprimento, e o mesmo de Largura, a qual comprou a Cribonio Manoel de Lima, tendo antez sido de Antonio Coelho Teixeira, que se afirma tinha della data.//

Miguel Carualho e Silva, pessue a fazenda chamada Pillõens, na margem do Rio Putty com huma legoa de comprimento, e outra de largura, a qual comprou ao dito Cribonio Manoel de Lima, depois de ter sido do dito Antonio Coelho Teixeira.//

Joze Manoel, pessue a fazenda chamada a Corrente junto ao Ryacho do mesmo nome, com hũa legoa de comprimento, e meya de Largura, a qual pertensseu a sua molher por Erança, depois de a pessuir o dito Antonio Coelho Teixeira, que de todas se diz tinha sismaria

Antonio de Crasto Lima, pessue a fazenda chamada Sususpára no Ryacho do Corrente, com tres quartos de legoa de comprimento, e de Largura meya, a qual houve por semelhante titullio ao sobredito,

esta chamada fazenda foi tambem do dito Antonio Coelho Teixeira, e todas quatro pertenssentes a huma só de que parese era a data.

Cribonio Manoel de Lima, pessue a fazenda chamada Tabolleiros, na margem do Ryo Puty, que tem de comprimento duas legoas e meya, e de Largura huma, a qual pertensseu a sua mulher nos bens que ficarão de seu primeiro marido, para o Casal da qual entrou em pagamento de divida que a elle devia o dito Antonio Coelho Teixeira.//

O Deutor Pedro Paulio Dias Lobato, e seus Irmãos pessuem a fazenda chamada o Ryacho na margem do Ryo Putty com tres Legoas de comprimento, e huma de largo, a qual lhe pertensseu por fallecimento de seu Pay a quem a tinha dado em pagamento o Coronel Pedro Barboza Leal.//

Faustinnô Brandão, pessue huma fazenda chamada Agua fria na margem do dito Ryo com hua Legoa de comprimento, e meya de Largura, sem outro Titullo mais que o de estar nomeado como Senhor della na demarcação, e medissão, que da mesma mandou fazer o ouvidor Joze Marques da Fonseca por seu comessario Agostinho Ribeiro Nunnes de Brito.

Joze Suterio de Almeida pessue huma fazenda, a que da o titullo de Olho d'agua, na margem do Puty com huma Legoa de compri-

mento, e meya de Largura, da qual tem data não confirmada que comprehende mais porção de terra na Freguezia de Nossa Senhora da Conceipçam dos Oruazes, como em seu Lugar se dirá, estas duas fazendas dizem ás informantes de hũa e outra, freguezia pertenssem ao dito Pedro Paullo, e as terras á fazenda do Ryacho, o que porem não consta té o presente, se não pella sua aseveração.

O sobredito Pedro Paullo, e seus Irmãos, pessuem mais a fazenda chamada Vargem fermoza, com quatro legoas de comprimento, e de largura duas, na posse da qual entrarão por titullo semelhante em tudo ao que tem da dita fazenda do Ryacho.

O dito Pedro Paullo Dias, pessue pella razão declarada nas duas fazendas Vargem fermoza e Ryacho, a fazenda chamada Boqueirão com tres legoas de comprido, e humã de largo.

Joze Fernandes Dias, pessue a fazenda chamada as vargéns, na margem da Parnahiba, com duas legoas de comprido e meya de Largura, a qual, que tinha povoado seu antecessor arrematou em Praça.

Manoel Teixeira de Carualho, pessue á fazenda chamada Boa vista, com o comprimento de seis legoas, e de Largura duas a qual comprou a Manoel Pinheiro Alvares morador no reconcavo da cidade da Bahya:

Desta fazenda há duas datas confirmadas, humã com o titullo de

fazenda da boa vista, e outra de Curralinho, que hé retiro da mesma

Antonio de Souza de Carualho pessue a fazenda chamada Alagoa, com tres legoas de comprido, e duas de Largura, a qual comprou ao Coronel Manoel Xavier Aia, morador na cidade da Bahya, e della tem data confirmada.

Antonio Pinto da Costa, e Miguel de Souza Rego, pessuem a fazenda chamada o Pico no Ryo chamado, algum tempo, os Angicos, e hoje Mombaça, com tres legoas de comprido, e duas de Largura, e assim mais pessue o dito Antonio Pinto hum citio chamado as Carahibas que comprehende meya legoa em circuito, o que tudo deu em Dote, e suas mulheres seus sogros Manoel de Souza Nunnes, e Manoel Ribeiro Nunnes, que o tinham comprado ao seu povoador, o Mestre de Campo Bernardo Carualho de Aguiar:

Deste citio e fazenda pertenderão cobrar renda os pessuidores da Caza da Torre para o que alcançsarão sentença que não teve ezeccussão até o presente por assim o determinarem as ordẽns de Sua Magestade.

Simão de Area Leão, Pantallião Gracés, e seus cunhados, pessuem a fazenda chamada Capoame, cituada no Ryacho Capivara com tres legoas de comprido, e duas de Largo, a qual lhe pertensseu por fallecimento de seu Pay, e sogro Theodozio da Silva, e tinha



antes sido de sogro deste que a havia povoado.

Balthazar Alvares, Thereza Alvares, Gabriel, e Francisco, Orphãos que ficarão de Domingos Alvares da Cruz, pessuem a fazenda chamada a Tapéra com tres Legoas de comprimento e legoa e meya de Largura, a qual lhes pertensseu nos bens que ficarão do deffunto seu Pay tendo antes deste sido pessuida por Thomé Ramos seu povoador.

Alexandre de Souza, e seus Irmãos moradores no reconcavo da Bahya, pessuem a fazenda chamada Santa Luzia, com quatro legoas de comprimento, e outras tantas de Largura que tambem lhes pertensseu nos bens que ficarão do defunto seu Pay Gaspar Teixeira de Sousa.

Euzebio de Souza Nunnes, pessue hũa fazenda chamada Sucuriuba, com duas legoas de comprimento, e de Largura hũa em partes, e em outras legoa e meya, na qual he socio com os herdeiros de Cezillia de Magalhães campos que lhe deu a elle dito possuidor a parte que nella lhe toca por tratar de humas demandas, e gastos destas, tendo antes sido pessuida pello Pay, da dita Cezillia de Magalhaes Leandro de Magalhães, que se diz a tinha povoado.

Os herdeiros de João correa do Lago, pessuem a fazenda chamada as Almas, no Ryacho de São Berthollomeu com duas legoas de comprimento, e de Largura Legoa e meya a qual lhes pertêsseu por

fallecimento do dito seu Pay, que a tinha comprado a Joze da Motta  
uerdade, e este aos herdeiros de Leandro de Magalhães.

Antonio de Magalhães, Manoel de Magalhães, e outros herdei-  
res de Leandro de Magalhães; e os do dito deffunto João Correa do  
Lago, pessuem a fazenda de São Bartholomeu no Ryacho do mesmo nome,  
com quatro legoas de comprimento, e duas de Largura, na posse da  
qual entrarão, por fallecimento dos ditos seus Paes, com declara-  
ção, porem que os primeiros herdeiros só pessuem parte das terras,  
porque os gados, e o resto dellas, arematou o Pay dos segundos.//

Os Herdeiros de Miguel Alvares de Araujo pessuem a fazenda  
chamada a Batalha, com duas legoas e meya de comprido, e outro tan-  
to de Largo a qual lhe pertensseu por fallecimento do dito seu Pay  
que a tinha arematado no Juizo dos orfãos da villa da Cachoeira  
reconcavo da cidade da Bahya.//

Joze Pereira de Araujo, pessue a fazenda chamada o Sáco junto  
ao Ryacho da Palmeira com duas legoas de comprimento, e de Largo  
huma, em partes, e em outras menes, e qual lhe deu em dote a sua  
mulher, seu Pay e sogro do pessuidor Miguel Alvares de Araujo.

Manoel Ferreira Souto, pessue huma fazenda chamada o Sobra-  
dinho, com duas legoas e meya de comprido, e de Largo legoa e meya  
a qual houve por troca de outro citio que pessuhia na ribeira da

Maratanhão chamado Itaboca, e da dita fazenda tem signaria confirmada.

Antonio Ribeiro de Macedo Brito, e seu irmão Agostinho Ribeiro Nunnes de Brito pessuem a fazenda chamada a Barra com tres legoas de comprido, e duas de Largura, a qual lhes pertensseu por fallecimento de seu Pay Manoel Ribeiro Nunnes, e tinha antes sido de Antonio Rapoze Bocarro, por morte do qual se arrematou no juizo dos orphãos desta cidade:

O Coronel Manoel Xavier Ála pessue huma fazenda chamada Itabá com tres legoas de comprido e de Largo húa a qual comprou a seu cunhado Miguel carvalho de Aguiar tendo antes sido do Mestre de Campo Bernardo carvalho de Aguiar que se dis ter sido della povoador, contra o qual se proferio sentença no juizo da Ouvidoria geral do Civel da cidade da Bahya a favor de Garçia de Avilla Pereira, para o effeito de pagar della renda, e de quatro mais que pessuhia, porem não há certeza de ter tido, ou não ezecussão:

O mesmo Coronel Manoel Xavier Ála, pessue outra fazenda chamada á Serra com tres legoas de comprimento, e duas de Largura tambem por semelhante titulo se assim declarado.

O mesmo Coronel pessue a fazenda chamada Santo Antonio com duas legoas de comprimento, e tres de Largura em que fez dote a

sua filha o dito Bernardo Carvalho de Aguiar para cazar com o possuidor.

O mesmo Coronel Manoel Xavier, possui mais, e pelo mesmo titulo a fazenda chamada São Lourenço, que tem tres legoas de comprimento, e duas de largura, a qual he comprehendida tambem na dita sentença, que obrigou ao possuidor que então hera a pagar della rendas, assim como tambem o hé a fazenda chamada Alagoa, que o dito Coronel vendeo a Antonio de Souza de Carvalho de que já se fez menção.

Diogo Alvares Campos, e João de Araujo Costa, possuem a fazenda do Genipapo, com seis legoas de comprimento e tres e meya de Largo, pelas rezões que ficão já declaradas nesta Relação

f1 5 v2

O dito Ioam de Araujo Costa, possui mais outra fazenda chamada as Marrécas, com tres legoas de comprimento, e duas e meya de largura, a qual comprou a Donna Ignacia de Araujo Pereira administradora da dita Casa da Torre.//

O dito Ioam de Araujo Costa, possui mais a fazenda da Boa vista, que tem tres legoas de comprimento, e tres e meya de largura a qual arematou em Praça Joze Esteves Falcão, pertenssendo já a testamentaria de Donna Cezillia vivva do dito Miguel Pinheiro, que

dizem fora della povoador, e a trespassou ao dito João de Araujo; Desta fazenda tambem se pagava renda a dita Caza da Torre.//

O mesmo Ioam de Araujo Costa pessue a fazenda das Formigas, que em outro tempo, pertencia a sobredita da Boavista, com duas legoas de comprimento, e legoa e meya de largura, a qual comprou a dita Donna Ignacia de Araujo Pereira, que a tinha feito arematar para pagamento das rendas vencidas, ao dito Miguel Pinheiro.

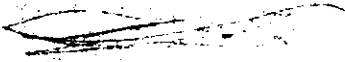
Ioam Fernandes da Rocha, pessue a fazenda chamada Carcaueiros, com quatro legoas de comprido, e de Largo duas, a qual foi povoada por Simão da Costa, e por seu fallecimento arematada por Damazo Pinheyro de Carualho, a quem a comprou o dito Ioão Fernandes da Rocha. Esta fazenda tambem pagava renda a dita Caza da Torre.

Antonio Fernandes de Araujo - pessue huma fazenda chamada o Iuazeiro, na margem do Ryo Puty, com tres legoas de comprido, e huma de Largo, a qual foi povoada por Affonço Pires que della pagava renda a dita Caza da Torre, o qual a vendeo ao dito Fernandes.

Pedro Fernandes de Araujo, pessue hum citio que povoou no anno de mil setesentos sincoenta e nove, o qual terá de comprido pouco mais de legoa, e de largura meya em partes, e em outras pouco mais:

Pedro de Albuquerque da Camera, pessue a fazenda chamada o Tambor, com cinco legoas de comprimento e de largura duas e meya, a qual tocou a sua mulher na meação dos bens que ficarão de seu primeiro marido Francisco Dias de Avilla.

Maria da Rocha, pessue huma fazenda chamada os olhos dagoa, nas Cabessiras do Ryacho do Batoque, com quatro legoas de comprimento, e duas de largura, a qual lhe pertensseu por fallecimento de seu marido Antonio de oliv.ra Lopes, que foy da mesma povoador.



Gonçalho Barbalho Corte Real, pessue hũa fazenda chamada os Morros, com duas legoas e meya de comprido, e quizi outro tanto de largo, a qual foi arematada sendo dos herdeiros de Manoel Carillos Lima a quem a deu por troca de outra Luis Carillos, que a houve de Luis Pinto. Este de Manoel Pereira da Costa por venda, tendo antes sido de Manoel Pereira leal que a descobrio, e povoou.

Domingos Martins da Silva, pessue a fazenda chamada hoje o Ryacho fundo, e antigamente Titáras, pella mesma razão da asima referida, a qual tem de comprimento quatro legoas, e duas de largura.

O dito Gonçalho Barbalho, pessue outra fazenda chamada Santa Rosa, com duas legoas e meya de comprido, e de largura legoa e meya a qual arematou no juizo dos Alzentes por fallessimento de João

Pereyra, tendo antes tido varios possuidores, depois do primeyro, e seu povoador Manoel Pereyra Leal.

Manoel Gomes de Figueiredo, pessue a fazenda chamada o Bom Susseço, com hũa legoa em quadra a qual comprou a Pedro da Costa Lobo, e sua mulher.

Alvaro Nogueira da Sylva, Martha Leite, vivva de Joze da Cunha Lima, e dous herdeiros de Francisco Tavares, pessuem a fazenda chamada Lagenz, menos o pedasso de terra de que abaixo se faz menção, com tres legoas de comprimento, e quatro de Largura, estes porque lhes pertensseu por morte do dito Tavares seu Pay, a parte que nella tem, e aquelles porque comprarão aos mais herdeiros deste os quinhõens que em partilha se lhes tinhão dado na mesma fazenda. Com declaração porem que a parte da dita Martha Leite lhe pertensseu por morte do dito Lima comprador que della foy.

Joze da Cunha Freyre, pessue o pedaço de terra reservado na dita fazenda das Lagenz, que toda foi povoada por Esteuão Fernandes Ramos que terá seis sentas braças, o que não quis vender pello distinar para sua vivenda.

Castanno de Abreu Sepulveda, pessue a fazenda da Boa Vista, com quatro legoas de comprimento, e tres de largura a qual lhe

pertenceu por fallecimento de seu Pay Miguel de Abreu Sepulveda, que foi della povoador, e descobridor.

João de Payva Vieyra, pessue a fazenda da Cana brava, que hoje se chama de São Vicente, com duas legoas e meya de comprido, e quasi huma de Largo, a qual comprou a Manoel Rodrigues Silva, a molher do qual tinha dado em dote, seu sogro Miguel de Abreu Sepulveda, povoador, e descobridor da mesma.//

Manoel Maciel, pessue huma legoa de terra, que era da mesma fazenda da Cana brava, a qual comprou ao mesmo Manoel Rodrigues Silva.

A molher que foi de Luiz Pinheiro dos Santos, pessue meya legoa de terra, que tambem foi da dita fazenda da Cana brava, a qual comprou o dito seu marido, por morte de quem lhe pertenceo, ao dito Manoel Rodrigues Silva.

Getrudes de Abreu, vivva do deffunto Manoel Rodrigues Silva, pessue vltimamente que lhe pertenceu por morte do dito seu marido, na mesma fazenda da Cana brava, meya legoa de terra, na pagagem chamada a Porteira.//

Manoel Teixeira, pessue parte da fazenda das Salinas, com duas legoas de comprimento, e outras tantas de largo, a qual com-



prou ao Capitão Caetano Peres, tendo antes sido de seu Pay João Peres Nunnes.

Domingos Rodrigues Machado, pessue húa legoa de terra em quadra, que era pertenssente a dita fazenda das Salinas, por compra que della fez a Manoel Peres, tendo antes sido do mesmo possuidor asima nomeado.

Antonio Rodrigues Barros, e Francisco Rodrigues, pessuem o Olho d'agua que foi da mesma fazenda das Salinas, com terra que terá de comprimento, duas legoas, e huma de largo, a qual comprão ao dito João Peres, seu descobridor, e povoador.

Alexandre Gonçalves, pessue o Saco das quebradas, resto da dita fazenda das Salinas, que toda tinha sinco legoas de comprimento, e tres e meya de largura, o qual comprou ao dito Joam Peres Nunnes, seu povoador.

Vitorio Lopes da Silva Gaya, pessue húa fazenda por nome Macacos, com tres legoas de comprimento, e legoa e meya de largo, a qual comprou ao dito Joam Peres Nunnes, que a povoou, e descobrio.

O mesmo Vitorio Lopes, pessue outra fazenda chamada Santa Barbara, com quatro legoas de comprimento, e huma de largura, a

qual descobrio, e povoou.

Joam Peres Nunnes, e Domingos Pereira Bastos, pessuem a fazenda da Alagoa, no Ryacho das Sallinnas, com seis legoas de comprimento, e de largo tres, este por compra que fez a Ioaõ Fernandes da Costa que a tinha arrematado por divida do casal de Miguel de Abreu, e aquele porque pertensseu a sua mulher, por fallecimento de seu Pay o dito Abreu.

Antonio Pereira Pacheco, pessue hũa fazenda chamada Corrente de Sina, mas della somente duas legoas de comprido, e huma de largo, a qual comprou a Manoel de Souza Guimaraens que a tinha dado em dote a sua mulher, Esteuão Fernandes Ramos, que a povoou.

Joze Pereira Ribeiro pessue nesta próxima fazenda huma legoa de terra, com o nome de Lagoinhas, a qual deu em dote a sua mulher o dito Manoel de Souza Guimaraes.

O dito Manoel de Souza Guimaraes, pessue ainda na mesma fazenda outra legoa de terra em quadra, como a de que se faz menção asima com o nome de Cajazeiras pella razão asima referida.

Matheus Mendes da Silva, pessue a fazenda do Correto do meyo, e juntos, outros citios chamados, Cachoeira, e Murity, segundo o que se alcança das informações, com quatro legoas de comprido, e

duas de largo, os primeiros porque os comprou aos herdeiros do deffunto Antonio Ferreira da Silva, e o ultimo, por trespasso que lhe fez Esteuão Ferreira da Silva, a quem tambem o trespassou o Padre Ignacio vás de Araujo, que delle tinha data confirmada.

Joze Fernandes de Carvalho, pessue da fazenda da Corrente de baixo, terras com tres legoas de comprido, e duas e meya de largo, que comprou a Ioão Alvres Pereira, povoador da mesma fazenda, as quais estão da parte dalem do Ryo chamado Corrente

Bernardo da Rocha Fontes, pessue tambem na dita fazenda do Corrente de baixo, da parte daquem do Rio, terras a que dá o nome de Santos Reys, com duas legoas de comprido, e de largo em partes quazy húa, e em outras menos, as quais comprou a Theodozio Henriques Ribeiro e sua mulher a quem tinham pertencido por morte de Victorianna Soares.

Antonio da Costa de oliveira pessue a fazenda de San Felli-pe, na margem do Ryo Longá, porem tão somente com quatro legoas de comprido, e menos de legoa de largo da parte do poente, a qual, e as mais porssoes que abaixo se declarão lhe pertensserão por fallimento de seu Pay Sebastião da Costa de oliveira, que as tinha povoado.

Antonio da Costa Battelho, pessue húa legoa de terra que

pertencia á dita fazenda, que deu em dote o dito Antonio da Costa de oliveira a sua mulher.

Antonio Rabello Cardozo, pessue tambem tres legoas e meya de terra em cumprimento, e em largura, legoa e meya, que era pertensente á dita fazenda de San Fellipe, e está da parte do Naçente á qual comprou a Antonio de Souza, e a Ioão da Rocha que a tiphão comprado a seu Primo o dito Antonio da Costa de oliveira.//

Manoel Dias da Silva, e Ioam da Rocha pessuem na mesma fazenda de San Fellipe da parte do Naçente legoa e meya de terra de comprido, e huma de largo, citio a que dão o nome do Sâco.

Maria da Costa de oliveira, pessue huma rossa no retiro da fazenda da Passage, com cento e quarenta braças de comprido, e pouco menos de largo - a qual lhe deu seu Pay em dote com a dita fazenda que já vay declarada na freguezia de Nossa Senhora do Monte do Carmo a fs 42 v2 in fine

Antonio da Costa de oliveira, pessue a fazenda de Santo Antonio no Ryacho do mesmo nome, com quatro legoas de comprido, e legoa e meya de largo a qual lhe vendeo o testamenteiro de Gabriel Teixeira por fallecimento deste, tendo antes sido de Joze da Costa Bolção, morador que foi na cidade da Bahya: Desta fazenda há data confirmada, e concedida a Eugenia da Costa, que paressa hé May do

actual possuidor.

O mesmo Antonio da Costa de oliveira, pessue mais huma porção de terra que terá pouco mais de legoa de comprimento, e quazy outro tanto de largura, que hera pertenssente a fazenda da Barra, a qual lhe vendeo Manoel Antunnes da Fonceca senhor da dita fazenda.

Manoel Antunnes da Fonceca, pessue a fazenda da Barra, com quazy duas legoas, por ter vendido a mais terra com que a comprou a Antonio da Costa de oliveira como fica ditto a qual comprou a Manoel da Cunha Carvalho rezeruando este, que a tinha rematado em Praça no Juizo dos Absentes desta Comarca, para sy, pouco mais de legoa de terra como logo se dirá.

Manoel da Cunha Carvalho, pessue pouco mais de huma legoa de terra na dita fazenda das Barras donde está húa capella de Nossa Senhora da Conceipção o que tudo hera pertenssente a mesma fazenda das Barras, e do mesmo possuidor já declarado.

O mesmo Manoel da Cunha Carvalho, pessue a fazenda chamada dos Mattos no Lugar que lhe deu o nome, que terá três legoas de comprimento, e de largo duas, a qual lhe vendeo Ioam de Paços Gonçalves, e a este a tinha dado por troca de outra Luis Pinheyro dos Santos, que della tinha data confirmada, a quem fora vendida por Miguel Carvalho de Aguiar.

Ignacio Pereira, pessus a fazenda das Caximbas, com duas legoas de comprimento, e de largo meya, a qual antes deste possuidor o tinha sido della Manoel de Souza Aranha que a povoou.

Ioam de Crasto pessus a fazenda de São Berthollomeu, que terá de comprimento duas legoas e huma de largura em partes, a qual comprou aos herdeiros do defunto Antonio Jullio, e este a tinha comprado a Manoel de Souza, por alcunha o Seixão que foi della descobridor e povoador.

Ignacio André, pessus a fazenda do Ryacho do Padre que terá de comprimento tres legoas, não em todas as partes, e de largura legoa e meya, a qual comprou a Manoel da Cunha de Carualho, e este ao Padre Frey Bernardo de Carualho a quem a tinha trespassado Miguel Carualho de Aguiar.

Manoel da Cunha Carualho, pessus a fazenda da Lagoa, que terá nove legoas de comprimento e huma de largo, a qual comprou a Joachim de Souza Benauides, a quem tinha pertenssido por cabeça de sua mulher por morte de Manoel Carualho da Cunha Pay desta: Desta fazenda há data confirmada.

O dito Manoel da Cunha Carualho, pessus mais a fazenda chamada o Ryacho das Piranhas que era retiro, e pertenssente a dita fazenda da Lagoa, a qual deu a sua mulher Damianna Lopes, e Manoel

Carvalho da Cunha Thyo do possuidor que della tem data confirmada, a requerimento da dita Danianna Lopes, e se não declarão as legoas que comprehenda, porque vão incluhidas em as da dita fazenda.

Luis Carlos Pereyra de Abreu Bacellar, como administrador de seus filhos, pessue a fazenda chamada Campo largo, que tem de comprimento sinco legoas, e de largura em partes duas e em partes mais, a qual deixou aos sobreditos seu Thyo Joze de Abreu Bacellar.

Luis Ferreyra da Silva Rosa, pessue a fazenda chamada Santa Cruz com sinco legoas de comprimento e de Largura huma, e em partes menos, a qual comprou a Manoel da Cunha Carvalho, e este a houve por arrematação, tendo sido de Manoel de Souza Aranha.

Jose de Souza Vieyra, pessue a fazenda chamada Posso da Crús, com tres legoas de comprido e de largo huma, em partes, e em partes menos, de que dizem há data confirmada.

Duarte Affonço de Carvalho, pessue a fazenda chamada o Posso do Souza, com tres legoas de comprido, e de largo em partes hũa, e em partes menos, de que tem data confirmada, porem com o titullo de fazenda da Palmeyra, que segundo as informações parece ser a mesma.

Joam de Torres Costa, pessue a fazenda do Jatobá com quatro

legoas de comprido, e duas e meya de largo, de que tem data pedida, e confirmada a requerimento de seu filho Vicente de Torres.

O mesmo Joam de Torres Costa, pessue outra fazenda chamada o Curralinho, com tres legoas de comprido, e legoa e meya de largo, pedida, e confirmada a datta que della tem a requerimento de seu enteádo Antonio Gomes Guimaraens.

O mesmo João de Thorres Costa, tem outra fazenda chamada Maratanhán, com quatro legoas de comprido e de largo tres, de que tem data pedida, e confirmada a seu requerimento.

Manoel de Almeйда Carualho, e seu Irmão Melchior de Castel branco, pessuem, a fazenda chamada Ryacho da Silva, com quatro legoas e meya de comprido, e outra tanto de largo, a qual lhes pertensseu por fallecimento de seu Pay Manoel Carualho de Almeйда, que a tinha em Praça arrematada. Desta fazenda consta hauer data confirmada.

Donna Olara de Castel branco, e os herdeiros de Antonio Gomes Leite, pessuem a fazenda de San Pedro, chamada em outro tempo Alagoa, com tres legoas de comprido, e quasi outro tanto de largo, a qual lhes pertensseu por fallecimento de seu Pay e Avô Manoel Carualho de Almeйда, que della tinha data confirmada: Para que o dito Manoel Carualho, pague renda desta fazenda, alcanssou sentença



e Carta executoria na cidade da Bahia Garcia de Avilla Pereyra, por vertude da qual se procedeu a penhora nos bens do pessuidor della, porem até o presente não se concluhio a execussão nos bens penherados.

Donna Antonia Maria de Brito, vivva de Miguel Alvares de Araujo, pessue a fazenda da Susuapára, com menos de tres legoas de comprimento, e quasi huma de largura, que ficou por fallecimento do dito seu marido, o qual a houve por arematação, tendo sido de Antonio Machado de Miranda, seu descobridor, e povoador, que foi penhorada para pagamento de rendas da mesma fazenda a requerimento do dito Garcia de Avilla, porem não consta se as satisfez ou não:

A mesma Donna Antonia, pessue tambem a fazenda das Mellancias, que são terras pertenssentes á dita fazenda da Susuapára com tres legoas de comprido, e huma de largo, a qual tambem ficou do defunto seu marido, a quem deixou esta e a sobredita fazenda em seu testamento Antonio Machado de Miranda, com obrigação de dar certa quantia por ellas.

Dominges Fernandes Barbosa, pessue a fazenda de San Mamede, com tres legoas de comprido, e huma de largo, a qual pessuhio seu Thyo Balthazar Fernandes de que teue data confirmada, e de quem o actual pessuidor foi herdeiro.

O mesmo Domingos Fernandes, possui a fazenda chamada Cajazeiras, com tres legoas de comprimento, e de largo húa, em partes, e em partes menes, a qual houve pella mesma razão asima referida. Desta fazenda dizem ha data confirmada, e que pellas rendas della fora penhorado o seu primeiro pesuhidor Antonio Machado de Miranda porem tambem se afirma que não chegara a satisfazer.

Manoel Simoens Valle, possui a fazenda chamada o Ryacho do Cauallio, com tres legoas de comprimento, e de largura legoa e meya. Esta fazenda foi povoada por Manoel Carualho de Almeyda, deste passou a Luis Carlos, porque cazou com hua sua filha, a quem se deu em dote, deste por venda a Manoel da Cunha, e vltimamente ao pesuidor, tãobem desta fazenda quis cobrar rendas o dito Garcia de Avilla, para o que obteve sentença, e carta szecutoria contra o dito povoador, mas não se sabe se as satisfez, ou não.

O mesmo Manoel Simoens Valle, possui a fazenda de San Domingos, nas Cabesseiras do Ryacho da Silva, ou Jacaré com tres legoas de comprimento, e de largo duas, e em parte duas e meya, a qual lhe vendeo Manoel da Cunha Carualho, que a pesuhio, porque a tinha dado em dote a sua mulher, Manoel Carualho de Almeyda seu povoador, que della tinha data confirmada, pedida em nome de seu filho Dom Francisco Gómes de Mesquita. Desta fazenda tambem o mesmo Garcia de Avilla pretendeo cobrar rendas, mas não chegou a produzir effeito a pnhora que para esse fim se fez nos bens do dito povoador.

Domingos Fernandes Barboza, possui mais a fazenda da Boa Esperança, em que se acha a Capella de Nossa Senhora do Liuramento com tres legoas - de comprimento, e duas de largo, a qual foi povoada por Manoel Carvalho de Almeyda, que a deu em dote a sua filha para casar com o actual possuidor. Desta fazenda quis tambem cobrar rendas o dito Garcia de Avilla, e succedeu com ella o mesmo, que com todas as outras acima referidas.

Francisco Cunha e Silva de Castel branco, possui a fazenda do Boqueirão, com duas legoas e meya de comprido, e outro tanto de largo a qual lhe pertensseu por fallecimento do dito seu Pay Manoel Carvalho de Almeyda:

O mesmo Francisco Cunha, tem Rossa, distante do corpo da mesma fazenda, duas legoas, que não chega a ter hum quarto de legoa, o qual dizem descobrirem hum escravo que foi do dito seu Pay, e nella se introduzira o possuidor

Domingos Martins da Silva, possui a fazenda da Concepção, ou do Feltisheiro, com tres legoas de comprido, e duas e meya de largo, a qual comprou aos filhos que ficarão de Domingos da Silva, seus herdeiros, esta fazenda tambem pagava renda a casa da Torre.

Os herdeiros de João Borges Leal, possuem a fazenda das Herçes com sete legoas de comprimento, e quatro de largura, a qual

comprou a Domingos da Silva da Fonceca o dito João Borges leal: desta fazenda pagava com efeito renda o dito Domingos da Silva á Casa da Torre.

Jozé Rodrigues Fontes morador na cidade da Bahya, pessue a fazenda chamada o citio do meyo, com duas legoas e meya de comprimento, e o mesmo de largo, a qual tinha pertencido a sua Irman Donna Cezillia Pereyra / de quem foi herdeiro, e testamenteiro univversal / por fallecimento de sua Avó do mesmo nome. Esta fazenda dizea foi povoada pello tórsseiro marido da dita Avó do pessuidor, Miguel Pinheiro de Carvalho, e que no tempo deste pagava renda á dita Casa da Torre.

Diogo Alvares Campos, morador na cidade da Bahya, pessue a fazenda chamada de Santa Anna, com tres legoas de comprimento, e huma de largo, a qual arematou em Praça por divida de Miguel Py-nheiro de Carvalho, que a pessuhia.

Esta fazenda tambem pagou renda a Casa da Torre, enquanto esteus de posse della o dito Carvalho.

Freguezia de Nossa Senhora do Desterro  
do Rancho do Pratto da Villa de Marvam  
de Piauhy:

Christovão Affonço Barboza, pessue huma fazenda chamada as Carahibas, no Ryacho do Itaim, com tres legoas de comprido, e de large tres quartos, na distancia de huma legoa, e na de duas huma legoa de largura, a qual lhe pertensseu por fallecimento de seu Pay Francisco Affonço Barboza que a tinha povoado.

Pedro Fernandes, pessue huma legoa de terra de comprido, e hum quarto de large, que era pertencente á dita fazenda das Carahibas, a qual deu em dote o pessuidor desta a sua filha Maria Barboza cazada com o dito Pedro Fernandes, de toda esta fazenda se pagou renda a dita Caza da Torre, enquanto se não embaraçou o pagamento della.

O dito Christovão Affonço Barboza, e seu Irmão Joze Affonço, pessuem a fazenda chamada o Rancho do Prato no Ryacho das Carahibas, com legoa e meya de comprimento, e outro tanto de large, a qual lhes pertensseu por fallecimento do dito seu Pay Francisco Affonço Barboza, que a tinha povoado. Desta fazenda se pagou renda aos administradores das Capellas de Domingos Affonço Certão até o anno de mil setesentos e sincoenta e tres por execuissão, e requerimento destes

Jozé Alvares, e seu sogro, pessuem a fazenda chamada Santiago, com duas legoas de comprimento, e de Largura hum quarto, a qual lhes vendeo Aniçeto Barboza e sua molher

Aniceto Barboza, e seu cunhado João Pereyra, passuem a fazenda chamada a Cabessa do Tapuiyo, - com duas legoas de comprimento, e huma de largura, a qual lhes deu seu Pay e sogro Antonio Pereira do Amaral, a quem havia pertenssido por falecimento de seu Pay Gaspar dos Rays Bitencourt que a tinha povoado, e comprado ao descobridor João Rapozo ... Bocarro.

O Padre Lourenço Gonçalves de Igreja, pessue huma legoa de terra em quadra, na sobredita fazenda, por venda que se lhe fez.

Maria Pereira Dias, vivva de deffunte Francisco Xavier de Almeyda, pessue huma fazenda chamada Santa Anna, com duas legoas de comprido, e meya de largo, que lhe pertensseu por fallecimento do dito seu marido, que a tinha comprado a João Carualho, descobridor que della foy.

Custodio Fernandes Braga; pessue a fazenda chamada a Tapéra, com duas legoas de comprimento, e huma de largura, a qual comprou ao Coronel Manoel de Vasconcellos, que a tinha comprado, a huns seus parentes, que forão della poveadores.

Antonio Nunnes de Sarmayo, pessue a fazenda chamada a Conceipção, na margem do Ryo Puty, com quatro legoas, e meya de comprimento, e de largura huma, a qual lhe vendeo o sargento mór Jose de Souza Aguiar á molher do qual tinha dado em dote seu Pay e

sogro do vendedor Manoel Ferreira Souto arrematante que foy della por fallecimento de Pedro Martins Barroso, e este por morte do sargente mor Francisco Gonçalves Lima, seu descobridor, e povoador.

Izabel Nunnes, vivva que ficou do defunto Diogo Gonçalves Torres, pessue a fazenda chamada o Engeitado na margem do Ryo Putty, com tres legoas de comprimento, e de largura em partes hũa, e em partes meya, a qual lhe pertensseu por fallecimento do ditto seu marido, que a tinha arrematado no Juizo dos Abzentes por morte do sargente mor Francisco Gonçalves Lima.

Manoel Fernandes da Costa pessue a fazenda chamada de Baixo, no Ryacho da cabeça do Tapuyo com quatro legoas e meya de comprimento, e duas de largo, a qual arrematou em o Juizo dos Abzentes por fallecimento de Anna de Amorim, e Souza: Esta fazenda se dis pagou renda a caza da Torre o que se não soube ao certo, por se achar o seu pessuidor abzente.

O ditto Manoel Fernandes da Costa, pessue mais outra fazenda chamada As lagoas, com quatrocentas braças de comprimento, e de largura quarenta em partes, e em partes menos, a qual lhe deu hum cemisario que foi do Ouvidor Joze Marques da Fonseca, andando por ordem deste fazendo demarcaçens, parece que por achar de mais a dita therra em alguma fazenda, mas verdadeiramente não sey a cauza,

nem com que autoridade.

Josephã Maria Ramos, vivva do defunto Domingos Alvares da Crus, pessue a fazenda chamada as Lagoinhas na margem do Ryo Puty, com tres legoas de comprimento, e huma de largura, a qual lhe pertenseu por fallecimento do dito seu marido, que a havia comprado a Francisco Luis Roza, a mulher do qual a tinha dado em Dote seu Pay o Thinete Coronel Manoel de Souza Nunes.

Jose de oliveira Silva, pessue a fazenda chamada as Cóvas, que tem de comprimento duas legoas e de largura húa, a qual deu em dote sua sogra Josephã Maria Ramos a sua filha mulher do possuidor, tendo sido povoada pello sogro deste Domingos Alvares da Crus.

Diego Alvares Campos, pessue a fazenda da Aminga (?) com duas legoas e meya de comprido, e tres de largo, a qual lhe pertenseu por fallecimento de seu Pay do mesmo nome que a tinha mandado povoar.

O mesmo Diego Alvares Campos, pessue outra fazenda chamada a Cans brava, com tres legoas de comprido, e tres e meya de largo, a qual lhe pertenseu também por falecimento do dito seu Pay assim declarado.

O dito Diego Alvares Campos, pessue mais outra fazenda



chamada a Onssa, com duas legoas de comprimento, e outro tanto de largo, a qual comprou ao Capitão Damazo Pinheiro, já defunto.

Antonio Fernandes de Araujo, pessue huma fazenda que tem por nome o Cães no Ryo assim chamado, com duas legoas e meya de comprimento, e de Largura quatro, a qual comprou a Asenço Peres Massino já defunto. Esta fazenda tambem se diz pagava renda a Caza da Torre, o que se não pode saber ao certo, por se achar o seu possuidor abzente.

O mesmo Antonio Fernandes de Araujo, pessue outra fazenda chamado o Boqueirao em hum Olho d'agua distante huma legoa do Rio Puty, com duas Legoas e meya de comprimento, e tres de largura, a qual tambem comprou ao dito Asenço Peres Massino.

Os herdeiros de João Correa do Lago, pessuem a fazenda chamada a Sérra vermelha, com tres legoas de comprido, e duas de largo, a qual lhe pertensseu por falecimento do dito seu Pay, e May, e a este a tinha dado em dote o dito Antonio Fernandes de Araujo, que a comprou ao dito Asenço Peres.

Joze de oliveira Pinto, pessue a fazenda chamada a Tapéra de baixo, com Legoa e meya de comprido, e de largo em partes húa, e em outras meya, a qual comprou ao deffunto Ignacio Pereira de Souza, tendo antes tido tres possuidores, por compra e arematção.

Gabriel Alvares da Palma, pessue a fazenda chamada Olho da-  
gea no Ryacho do Cás, como a sobredita, com tres legoas de compri-  
mento, e legoa e meya de largura, a qual lhe deu Izabel de Souza  
já defunta, a quem tinha pertencido por falecimento de seu marido  
Francisco Gonçalves Lima.

Pedro Rodrigues, pessue a fazenda chamada Santa Roza na beira  
do Ryo Puty com legoa e meya de comprimento, e meya de largura,  
a qual parese pertencia ao dito Antonio Fernandes de Araujo, mas  
o que he certo que por consentimento da mulher deste a foi povoar.

Luis Carlos Pereira de Abreu Baccellar, pessue a fazenda  
chamada as Pedras, no Ryacho do mesmo nome, com duas legoas de  
comprimento, e huma de largura, que comprou a Bernardo Joze, e  
este a Manoel Soares a mulher do qual a tinha dado em dote seu  
Pay Manoel de Souza Nunes.

Domingos Pereira de Magalhães, pessue a fazenda chamada as  
Vargens, no Ryacho de San Luis, com sete legoas de comprido, e de  
largo em partes meya, e em outras muito menos, a qual descobrio,  
e povoou o dito Antonio Fernandes de Araujo, e della fez deixação  
a favor do actual possuidor.

Jozé Dultra, pessue hum sitio chamado a vaca preta, com húa  
legoa de comprimento, pello Ryo Puty asima, e de largura hum quarto

em o qual se introduzio pello achar despovoado.

Antonio da Silveira Pinheiro Bottelho, morader na cidade de Leyria, Bispado da mesma, pessue huma fazenda chamada Santo Antonio junto ao Ryo Puty, com tres legoas de comprido, e de largo legoa e meya: a qual arematou em Praça o primeiro marido da mulher que foi deste possuidor per morte da qual lhe pertensseu.

O mesmo Antonio da Silveira, pessue outra fazenda chamada o Ryacho do Matto, com duas legoas e meya de comprimento, e de Largura hũa em parte, e em parte meya, da qual dizem que tem data.

O dito Antonio da Silveira, pessue a fazenda chamada o Serrote com tres legoas de comprido, e de largo hũa em parte, e em parte duas, a qual foi de Manoel Correa Barboza, que a povocou, por morte do qual entrou na posse della, o actual possuidor.

O mesmo Antonio da Silveira, pessue outra fazenda chamada o Moquém, de que dizem tem data, com duas legoas de comprido, e de Largo quatro, a qual arendou seu procurador a Antonio Gomes Aranha.

Manoel Saraiva, pessue huma fazenda chamada o Ryachão, que terá de comprido tres legoas, e de largo duas e meya, a qual tambem lhe tras arendada João Ribeiro.

Antonio Barboza Galvão, pessue huma fazenda chamada o Ryacho da Onssa, com quatro legoas de comprido e legoa e meya de Largo:

Luis Vieyra, pessue huma fazenda no Ryacho dos Csuallios chamada Payahú, com quatro legoas de comprido, e de largo legoa e meya:

Jozé de Araujo Chaves, pessue hũa fazenda chamada Vaca pintada, que tem tres legoas de comprimento, e de Largo legoa e meya.

Lucianno Martins, pessue hũa fazenda chamada Ryacho do Sipó, que tem duas legoas de comprido, e outro tanto de largo.

Francisco da Silva Cardozo, tem hũa fazenda chamada Sam Jozé, com quatro legoas de comprido, e duas e meya de largo.

Joan da Silva, tem hũa fazenda chamada Ryacho nouo, que dis comprara, com tres legoas de comprido, e outro tanto de largura.

Diogo de Barros, pessue huma fazenda chamada Santa Anna, com duas legoas de comprimento, e legoa e meya de largo.

Joze Gomes de Mello, tem huma fazenda chamada, pello signal, com tres legoas de comprimento, e de largura duas.

Luis da Costa, pessue húa fazenda chamada o Jardim com duas legoas de comprido, e tres de largo.

Manoel Ferreyra Sampaio, pessue huma fazenda chamada São Joachim, com duas legoas de comprimento e de largo duas e meya, a qual comprou a Antonio Cabral.

Manoel de Almeyda Cardozo, pessue huma fazenda chamada Santa Clara, que tem de comprimento legoa e meya, e outro tanto de largura.

Todas estas fazendas, desde a do Ryacho da Onssa de Antonio Barboza Galvão, até esta vltimamente nomeada inclusive, quer o procurador do dito Antonio da Silveira, estejam em terras de seu constetuinte, porque as comprara o primeiro marido de sua mulher, por morte do qual pertensserão a esta, de quem fora herdeiro / o pessuidor da Caza da Torre, e que nellas se introduzirão os que actualmente as pessuem, e alguns que as comprarão de poder absoluto, de cuja venda me não constou mais que pella aseveração do dito procurador, e de que a dita Caza da Torre, as povoasse por nenhum modo, o que he tão certo, como não me apresentarem, tambem titullo algum dellas, as Pessoaz que as pessuem.

Jacinto Teixeira Barboza, pessue húa fazenda chamada a Cana braua, com duas legoas e meya de comprido, e legoa e meya de largo,

a qual dizem povoara e que della tem data.

Donna Luisa Coelho da Rocha Paços, pessue huma fazenda chamada Ryacho do gado, com tres legoas de cumprimento, e outro tanto de Largura, o qual lhe arendou o procurador do dito Antonio da Sylveira, como elle declarou, e que della se lhe não pagou a renda.

Serafim da Crús, pessue huma fazenda chamada Santa Crus, no Ryacho do gado com tres legoas de comprido, e duas de largo, a qual povoou, precedendo, dizem arendamento do dito Antonio da Sylveira, porem que della não paga renda.

Manoel da Costa de Jesus, pessue hũa fazenda chamada o Rozario, no Ryacho da Serra, com huma legoa e tres quartos de comprido, e duas e meya de Largura; na posse da qual entrara tãobem por arendamento que della lhe fizera o procurador do dito Antonio da Silveira.

Donna Luiza Coelho da Rocha Passos, pessue hũa fazenda chamada as Piranhas com tres legoas de comprido, e outro tanto de Largo, a qual lhe ficou pertenssendo por morte de seu marido - - Manoel da Silva Lobato, que a tinha arematado em o Juizo dos Alzentes desta cidade.

A mesma Donna Luiza, possui outra Fazenda chamada o Ryacho dos Cauallios, com tres legoas de comprido, e outro tanto de largo, da qual não há mais Titullo, que hum requerimento de Gonçallo da Silva Teixeira, possuidor que foy da dita fazenda das Piranhas, feito por escripto ao Ouvidor Jozé Marques da Fonseca, em que lhe pediu não só que mandasse notificar as Pessoas, que assistião no dito Ryacho dos Caualles, para o despejarem em dous mezes, como também lhe mandasse medir e demarcar pello commissario que fosse para a Freguezia em que está a dita primeira fazenda, esta mesma fazenda, por ser pertenssente a das Piranhas, ao que deferio o dito Menistro, com o despacho seguinte "Como pede" em vertude do qual se executou tudo quanto dito possuidor requeria.

A mesma Donna Luiza, tem outra fazenda chamada Alagoa, junto ao Ryo Puty, com tres legoas de comprido, e quatro de Largo, e na mesma, hum retiro, pello Ryacho Irapohá, com mais tres Legoas de comprido, e duas de Largo, que lhe pertenceo por morte de seu marido Ioão Fernandes Lima a quem a tinha dado seu Tyo João da Costa Lima.

Francisco Jozé, e seu Irmão Antonio Carllos, possuem hũa fazenda chamada Nossa Senhora da Graça em o Ryo Itayá, com hũa legoa de comprimento, e outro tanto de largura, da qual passarão arrendamento aos herdeiros de Joam da Costa Lima, não obstante o serem elles povoadores como se afirma.

Antonio de Crasto, pessue a fazenda chamada Itaim com tres legoas de cumprido, e quatro de largo.

Domingos Pereira Basttos, pessue húa fazenda chamada o Citio escuro, com tres legoas de comprimento, e duas de largura, a qual arematou no juizo dos Abzentes desta cidade Joze Esteues Falcão por fallecimento de Brancisco Gonçalues Lima, e atras passou ao actual pessuidor.

O dito Domingos Pereira Bastto pessue outra fazenda chamada Santa Anna, por arendamento que della lhe fez Joam da Costa Lima com tres legoas de cumprido, e tres e meya de largo.

O mesmo Domingos Pereira Basttos, pessue mais outra fazenda chamada a Vaca braua, com tres legoas de cumprido, e quatro de Largo, na posse da qual entrou como povoador, porem sempre desta, e da fazenda assima passou arendamento ao dito Joam da Costa Lima, por dizer lhe pertencião as terras della, mas nunca pagou as rendas estipulladas nelle.

Antonio Domingues Alvares, e Joze de Lima pessuem huma fazenda chamada Jocká, que tambem arendarão ao dito Joam da Costa Lima, a quem pagarão della Renda, com duas legoas, e meya de cumprido, e duas e meya de largura.



A dita Donna Luiza Coelho, pessua húa fazenda chamada San João do Jocká, com tres legoas de comprido, e duas de largo a qual lhe pertensseu por fallecimento de seu marido Manoel da Silva Lobato que a tinha arematado no juizo dos Alzentes desta cidade por fallecimento de Joan da Costa Lima.

Manoel Fernandes Anjo, pessue a fazenda chamada Santa Rosa no Ryo Itaim com duas legoas de comprido, e legoa e meya de Largo a qual lhe trespassou Domingos Pereira Bastos, a quem della fez tãobem trespasso Joze Esteues Falcão, que a tinha rematado no Juizo dos Alzentes desta Cidade.

Francisco Pereira Dultra tem hua fazenda chamada o Ryacho dos Cavallos, com duas legoas de comprimento, e de largo huma, a qual arematou tambem no juizo dos Alzentes desta cidade

A vivva de Gabriel Fernandes, pessue huma fazenda chamada as Cabesseiras com cinco Legoas de comprido, e de largura quatro, a qual lhe pertensseu por fallecimento de seu marido que a tinha comprado aos herdeiros de Joan da Costa Lima.

Gonçallo Monteiro assiste em húa fazenda de gado; como as mais o são, chamada as Vertentes, com húa legoa de comprimento, e meya de largura, a qual declarou ser do Capitam Joze de Araujo.

Bento de Barros, pessue hũa fazenda chamada o Caximbo, com tres legoas de comprido e huma de largo, a qual se dis povoara, e para esse fim nella se introduzira.

Joam de Araujo, pessue hũa fazenda chamada Santa Luzia, com duas legoas de comprido, e outro tanto de largo, de que não tem mais titullo que o da sua introdução.

Manoel da Costa Ribeiro morador no Ryacho Seco tem neste Lugar duas legoas de terra em quadra, que pessue por semelhante Titullo ao sobredito.

João Bauptista Barboza, pessue hum olho dagoa, e terra junto ao mesmo que tera de comprimento, duas legoas, e de largura duas e meya, do qual sem embargo de o descobrir, pagou renda a Manoel Pinto Lobo, primeiro marido da mulher do dito Antonio da Silveira.

Domingos Pereira Bastos, pessue meya legoa de terra de comprimento, e de largura quarenta braças com hum olho dagoa em cima da Serra, em que tambem se introduzio

Jeronimo Vieyra, pessue por arrendamento de João Lopes Thomar, em cima da Serra de Santo Amaro, terra que comprehende duzentas braças de comprimento, e de largo cento e doze.

Eufemia Gonçalves, pessue semelhantemente em cima da dita serra de Santo Amaro, terra que terá de comprimento duzentas e setenta braças e de largo cento e vinte.

Manoel Luis morador na dita Serra de Santo Amaro nas Cabeceiras do Ryacho dos Cauillos, tem no mesmo sitio rossa, com húa legoa de comprido, e de largura meya, de que paga renda a Antonio de Crasto Brandão.

João Lopes Thomár, na mesma serra de Santo Amaro, pessue meya legoa de terra em cumprimento, e de largura duzentas braças e meya, a qual comprou ao dito Antonio de Crasto Brandão.

Cosme Ferreira, morador em cima da Sérra de Santo Amaro, no Lugar chamado São Gonçallo, pessue neste mesmo huma rossa, com vinte braças de comprido, e doze de largo, de que paga renda ao dito João Lopes

Antonio de Crasto Brandão, pessue huma fazenda chamada o alagadisso, com cinco legoas de comprimento, e hũa de largura, a qual pertensseu a sua mulher por fallesimento de seu Pay Joam da Costa Lima.

Manoel Jorge na dita Serra de Santo Amaro, pessue hum sitio, chamado as Tabocas, que terá de comprido cem braças, e de largo

setenta, de que paga renda ao dito Antonio de Crasto Brandão.

Antonio Gemes, morador em cima da dita Serra no lugar chamado São Lourenço possui nelle Rossa com cento e vinte braças de comprimento, e de largo oitenta, de que tambem paga renda ao dito Antonio de Crasto.

Bento Baptista, morador em cima da mesma serra, em o sitio chamado a Gamelleira, possui nelle rossa com oitenta braças de comprimento, e de largura quarenta, de que tambem paga renda ao dito Antonio de Crasto Brandão.

Luis Caetano, possui huma fazenda de Gado chamada os Tecũs, com hua legua e meya de comprimento, e hum quarto de largura, de que paga renda ao mesmo Antonio de Crasto.

O Padre Joan Ferreira dos Santos tem hũa rossa com tres oitavos de cem braças em comprimento, e quarenta de largura que comprou ao dito Antonio de Crasto Brandão, herdeiro por cabeça de sua mulher, do dito João da Costa Lima.

Estas terras que acima se declaram, possuidas por Antonio de Crasto, vendidas, e arrendadas por elle, por João da Costa Lima, ou seus herdeiros, ou por João Lopes, e ainda as que se diz, se introduzirão algumas pessoas, quer o dito procurador de Antonio da

Silveira, pertencessem ao mesmo Lima, em vertude da sociedade que teue na compra de terras, que fez o pessuidor da dita Caza da Torre, Manoel Pinto Lobo, primeiro marido da mulher do dito Antonio da Silveira, o que porem há respectivo a este particulliar, já fica declarado nesta Freguezia, e rellação fls 62 vº e fls 63.//

Freguezia de Nossa Senhora da Conceição  
dos Cruzes, da Villa de Valença do Piauhý.

Manoel da Silva e Souza, pessue húa fazenda chamada o Brejo, na margem do Ryo Berllengas com tres legoas de comprimento, e húa de largura, a qual deu em dote a sua mulher seu Pay e sogro do pessuidor. Domingos Martins da Silva, que a pessuhio por pertensser a sua mulher por fallecimento de seu sogro Luis Pereira de Magalhães, e porque comprou a parte que nella tinhão, a dous herdeiros do dito Luis Pereira, que a tinha comprado a Pedro de Souza, que tambem a comprou ao Padre Thomé Carualho, a quem a vendeo o seu descobridor Antonio Dias.

O mesmo Manoel da Silva e Souza, pessue outra fazenda chamada Olho d'agua, no mesmo Rio Berllengas, com tres legoas de comprimento, e hua de largura, a qual comprou a Manoel Pereira lopes que a pessuhia por ter pertencido a sua mulher Joanna da Silva por fallecimento de seu Pay o dito Luis Pereira, antes do qual teue todos os

mais possuidores assim declarados:

Manoel da Silva Barboza, possui uma fazenda chamada Mocambo novo, com tres legoas de comprimento, e huma de largura, de que tem data do Governador desta Capitannia.

Theodozia Barboza Viva de João de Souza, e huma filha dos mesmos, possuem hũa fazenda chamada a Piedade no dito Ryo Berllengas, com duas legoas de comprimento, e huma de largura, a qual lhe pertensseu por fallecimento de seu marido e Pay, que a tinha povoado e descoberto.

Francisco Gomes, possui hum sitio chamado Quebradas, que pertencia a dita fazenda assim, com hũa legoa de comprimento e meya de largura, o qual comprou a Francisco Garcés, a quem o tinha vendido Theodozia Barboza, que o possuia pella razão assim referida.

Hum dos administradores das fazendas, de hua das Cappellas de Domingos Affonço Certão, possui como tal, a fazenda chamada Lagoa de San João, com tres legoas de comprimento, e huma de largura, a qual comprarão os antigos administradores das ditas Capellas, a Antonio Dias, seu descobridor, e povoador.

Dionizio Alvres Freire, possui huma fazenda chamada Gado branco, com hũa legoa de comprimento, e meya de largura, a qual comprou

a Joze Fernandes que a achou dezocupada, e povoou, e tinha sido já por Manoel Gomes Leite; e por Manoel vieyra povoada, e este com Licença de João de Souza da Costa seu descobridor; o que não obstante sempre passou da dita fazenda arrendamento aos ditos administradores das Capellas de Domingos Affonço Certão.

João Alvares Maya, pessue a fazenda chamada os Angicos no dito Ryo Berlingas, com duas legoas, e meya de comprimento, e huma de largura, a qual comprou a Antonio Gameiro da Crús que della foi arematante por divida de João Campello da Fonceca, antes do qual tinha tido varios pessuidores, que tambem a venderão, menos Manoel Carualho, que foi o primeiro, e o que a povoou que se não sabe a rezão. porque a passou para o Padre Thomé Carualho.

Joze Gomes pessue huma fazenda chamada as lagoinhas, retiro que foy da fazenda asima dos Angicos, no Ryo Berlingas, com húa legoa de comprimento, e outra de largura, a qual arematou em Praça por divida que lhe devia o dito João Campello da fonceca, e tinha antes sido dos mesmos pessuidores asima declarados:

João Campello da Fonceca, pessue a fazenda chamada Curral de pedra, que tambem foi retiro da sobredita dos Angicos, com duas legoas e meya de comprimento, e huma de largura, a qual arematou no Juizo dos Alzentes desta comarca, por execussão que neste se fez a seu Pay João Campello da Fonceca.

Manceel Pereira Lopes, pessue a fazenda chamada Berllengas, na margem do Ryo do mesmo nome, com tres legoas de comprimento e duas de largura, a qual comprou a Miguel Carualho e Silva, a quem pertensseu por fallecimento de seu Pay Vicente Rodrigues Ramos, e a este por morte de seu sogro Manceel Carualho e Silva, que a tinha povoado.

Dionizio Gonçalves Barjão, pessue a fazenda chamada Santo Antonio, na Ribeira do Rio Putty, com quatro legoas de comprimento, e legoa e meya de largura, a qual comprou a Andre Gomes da Costa que a descobrio, e povouo, e della pagou renda a dita Caza da Torre, até o anno de mil setesentos, trinta e quatro.

Antonio de Souza Rodrigues, pessue a fazenda chamada Boa Vista no Ryachão, com tres legoas de comprimento, e legoa e meya de largura, a qual comprou a Domingos Gonçalves por seu procurador, tendo sido antecessor deste na posse della Antonio Soares, que a descobrio, e povouo.

Donna Marianna Dias, moradora na Cidade da Bahya, pessue huma fazenda chamada o Bom Jezus, na beirada do Ryo Puty, com tres legoas de comprimento, e huma de largura, a qual lhe pertensseu por fallessimento de seu Pay João Dias a quem a tinha dado em pagamento Pedro Barboza Leal.



A mesma pessue duas legoas de terra de comprido, e meya de largura, na fazenda chamada vargem fermoza, com o nome de Retiro das Carnahibas que vay declarado na freguezia da Villa de Santo Antonio de Campo mayor a qual lhe pertensseu pella mesma rezão, e he da parte daquem do Rio Puty.

A mesma pessue outro Retiro chamado Boa vista, pella mesma rezão, com húa Legoa de comprimento, e meya de largura, pertensse á dita fazenda da vargem fermoza, e da parte dáquem do Rio Puty.

Jozé Suterio, pessue húa fazenda chamada Olho dagoa, que comprehende nesta freguezia duas legoas de comprimento, e meya de largura; de que tem data pello Governador desta Capitannia; esta fazenda que vay declarada na freguezia de Santo Antonio de Campo mayor com a perssão de terra que nella tem fs 45// dizem os Informantes pertensse á fazenda do Ryacho, que he de Pedro Paullo, e seus Irmãos; o que porem ao certto não consta.

O Padre Jozé Lopes Pereira, pessue huma fazenda chamada a Sérra, com tres legoas de comprimento, e huma de largura, da qual lhe fes trespasso Luis Carillos Pereyra de Abreu Bacellar, tendo antes sido de Antonio Coelho Teixeira, e de outras varias pessoas, que a comprarão, e venderão: Dessa fazenda há data confirmada.

O dito Padre Joze Lopes, pessue mais hum retiro chamado Agoa fria, com Legoa e meya de comprimento, e de largura meya legoa incompleta, do qual se apossou sem titullo algum por estar vezinho da dita fazenda asima

Antonio de Crasto morador na Cidade da Bahya pessue a fazenda do Rodiadouro na beira do Ryo Sanbito, com quatro legoas de comprimento, e tres de largura, a qual rematou em Praça por execução que se fez nos bens de Manoel de Abreu de Mello, que a tinha comprado a Joze da Costa Bulcão, e a este vendido Antonio da Fonseca Pinto, e André Cardozo, que a descobrirão, e povoarão.

O dito Antonio de Crasto, pessue mais hum retiro chamado o Genipapeiro, na margem do Rio Puty, pertenssente á fazenda das Berllengas, de que se fáz menção na dita freguesia de Santo Antonio de Campo mayor, pella rezão que se declara, quando desta se trata, com tres legoas de comprimento, e tres quartos de Largura.

Antonio Ribeiro, pessue hum retiro chamado Santa Anna na margem do Ryo Puty, com huma legoa de comprimento, e meya de largura, o qual lhe pertensseu por fallessimento de seu Pay, e hera pertenssente á fazenda da Barra, que na dita freguezia de campo mayor vay declarada em seu nome, e de seu Irmão Agostinho Ribeiro

Manoel Carualho, pessue a fazenda chamada o Sobrado na beira

do Sambito, com seis legoas de comprimento, e quatro de largura, em que tem tres retiros, por nomes Jatobá, São Nicullao, e Cahissára, o que tudo comprou a Mathias Gonçalves Correa já defunto a molher do qual o tinha dado em dote seu Pay, e sogro do vendedor Vicente Rodrigues Ramos, que a descobrio e povoou. Desta fazenda há tres datas, duas confirmadas da fazenda do Sobrado, e do Retiro de São Nicullao, e huma sem confirmação do retiro da Cahissara

Anna Pereira pessue huma fazenda chamada Rossa na Ribeira de Sambito, com tres legoas de comprimento, e huma de Largura, a qual lhe pertensseu por morte de seu Pay Manoel Pereira Leál, que a tinha comprado a Damazo Pinheiro, seu descobridor, e povoador, e nella tem parte seu cunhado Francisco Lopes, que pertensseu a sua molher filha do dito deffunto.

Francisco Lopes pessue a fazenda chamada o Castello, na Ribeira do Sambito, com tres legoas de comprimento, e huma de largura, a qual deu em dote a molher do pessuidor seu Pay Manoel Pereira Leal que a tinha comprado a Damazo Pinheiro de Carualho, seu descobridor, e povoador.

Antonio Pereira Leál, e Domingos dos Santos Maya, pessuem huma fazenda chamada Passagem, na margem do Rio Sambito, com duas legoas de comprimento, e Legoa, e meya de Largura, o primeiro porque lhe pertensseu por fallecimento de seu Pay Manoel Pereira leál,

e o segundo porque comprou a Andre da Costa a parte que nella tem, que tinha tambem pertencido a sua mulher na meação que lhe tocou nos bens que ficarão de seu primeiro marido o dito Manoel Pereira leál, que tudo tinha comprado a Damazo Pinheiro de Carualho, seu descobridor e povoador.

O dito Antonio Pereira Leál, pessue hum citio chamado as Tabocas junto a Ribeira de Sambito, com duas legoas de comprimento, e huma de largura, o qual comprou a Manoel Pereira leál descobridor do mesmo.

Antonio de Moura ffé, pessue a fazenda chamada as Areas, com duas legoas de comprimento, e legoa e meya de largura, a qual arematou em Praça por falecimento de seu Irmão Luis de Moura, que tambem a tinha arematado. tendo antes sido de Alexandre Gomes da Costta que a descobrio, e povcou. Desta fazenda tambem se pagou renda a Caza da Torre até o anno de mil setesentos e trinta e quatro.

Jozé Gomes, pessue huma fazenda chamada Tabuá na Ribeira do Sambito, com cinco Legoas de comprimento, e tres de largura; Esta fazenda que tãobem pagou renda a Caza da Torre, até o anno de mil setesentos e trinta e quatro foi do Coronel André Gomes da Costa que a descobrio, e povcou; e por morte deste entrou na posse della o dito pessuidor.

Antonio Rabello de Sepulveda, pessue huma fazenda chamada Alagoa nas Cabesseiras do Sambito, com seis legoas de comprimento, e huma de Largura, a qual foi de Alexandre Rabello de Sepulveda, que a descobrio, e povoou, por fallecimento do qual entrou na posse della, o actual pessuidor, a quem foi deixada:

O dito Antonio Rabello de Sepulveda, pessue mais como testamenteiro de seu Thyo Alexandre Rabello de Sepulveda, outra fazenda chamada o Sambito, com quatro legoas de comprimento, e duas de largura; a qual tinha comprado o dito seu Tyo a Manoel Silva vieyra, e á molher deste havia sido dado em dote por seu Pay Francisco da Costa de Figueiredo, que a descobrio, e povoou.

O dito Antonio Rabello de Sepulveda, pessue mais huma Rossa na Ribeira do Sambito, chamada o Boraco, com sincoenta braças de comprimento, e vinte de Largura, a qual tinha antes sido de Antonio Fernandes Moreno que foy da dita therra descobridor, e povoador.

Donna Elena Antonia Roballo, pessue huma fazenda chamada San Nicullao, na Ribeira do mesmo nome, com quatro legoas de comprimento, e tres de largura, a qual lhe pertensseu por fallecimento de seu Pay o Doutor Verissimo Manoel Roballo Freyre, e a este por fallecimento de sua molher Donna Izabel, vivva de Francisco da Costa de Figueiredo, a quem tinha pertencido, tambem por

morte de seu Pay do mesmo nome que della fora descobridor, e povoador.

A dita Donna Elena Antonia Roballo, pessue mais outra fazenda, pella mesma rezão, e que foi das mesmas pessoas asima nomeadas chamada o Mendes na dita Ribeira de São Nicullao com sinco Legoas de comprimento, e legoa e meya de largura:

Manoel Fellipe de Azevedo, pessue a fazenda chamada a Lapa na dita Ribeira com duas legoas de comprimento, e huma de largura, a qual rematou em Praça por fallecimento de Manoel de Mattos villas boas que a tinha comprado á Irmanadade de Nossa Senhora da Vitoria desta cidade

João Mendes Madeira, pessue a fazenda chamada o citio do Ribeiro na Ribeira do Sambito com tres legoas de comprimento, e meya de largura, a qual comprou a Ignacio Pereira, e este a Francisco Ribeiro de Albuquerque, que a descobrio, e povoou.

Manoel José, e Manoel Pereira da Silva, pessuem húa fazenda chamada a Vitoria na ribeira de San Nicullao, com sinco legoas de comprimento, e legoa e meya de largura, o primeyro porque lhe pertensseu a parte que nella tem por fallecimento de seu Pay Manoel Nunnes, e o segundo por que comprou a parte que nella lhe toca a outros herdeiros do dito Manoel Nunnes.

A confraria de Nossa Senhora da Anunciação, e dos Remédios, possui hã fazenda chamada o sitio dos Negreiros no Ryacho da Onssa ribeiro de São Nicullao, com tres legoas de comprimento, e meya de largura, a qual descobrio e povoou Antonio Borges de Negreiros, e delle passou á dita confraria.

Luis Carlos Pereira de Abreu Bacellar, possui a fazenda chamada as Lagens na ribeira do Sambito, com quatro legoas de comprimento, e legoa e meya de largura, a qual comprou ao testamenteiro do defunto Jacinto Barboza Lourenço Pedro da Gama, sendo antes pessuida por Miguel Pinheiro, que a tinha povoado.

O dito Luis Carlos, possui mais a fazenda chamada a Malhada dos Cavallos, na mesma Ribeira, com duas legoas e meya de comprimento, e duas de largo, a qual comprou ao Padre Francisco Rodrigues Fontes, a quem pertenssou por fallecimento de sua Avó Donna Cezilia Pereira, viva de Miguel Pinheyro de Carualho que foi della povoador.

O dito Luis Carlos, possui outra fazenda chamada a Tapéra na mesma Ribeira, com tres legoas de comprimento, e huma de largo, a qual comprou a Francisco Rodrigues, e este a pessuhio porque a seu requerimento se lhe arematou tambem em Praça por divida de Miguel Pinheiro de Carualho, seu povoador.

O dito Luis Carillos pessue mais outra fazenda chamada São Nicullao, com tres legoas de comprimento, e huma de largura em partes, e em outras menos a qual lhe deu em troca de outra Manoel Pinheiro de Carualho, tendo antes sido de hum Thyo deste, Miguel Pinheiro de Carualho, que a povoou.

O dito Luis Carillos, pessue mais outra fazenda chamada o Ambuseiro, no Ryacho de San Nicullao, com tres legoas de comprido, e de largo meya em partes, e em partes menos, a qual povoou o mesmo pessuidor.

O dito Luis Carillos, pessue mais outra fazenda chamada a Serra do Vallente na ribeira de São Nicullao, com duas legoas, e meya de comprido, e de largo mais de meya, em partes e em partes menos, a qual comprou a Henrique Vallente de León, e este a Gaspar dos Reys Bitencourt, que a povoou.

O dito Luis Carillos, pessue outra fazenda chamada a Serra negra, com tres legoas de comprido, e de largo mais de húa, em partes, e em partes menos, a qual comprou a Manoel da Rocha Tavares que a pesuhia por compra que della fizera ao primeiro povoador.

O mesmo Luis Carillos pessue a fazenda chamada das Pedras na Ribeira do Puty, com duas legoas de comprimento, e mais de huma de largo, em partes, e em partes menos, a qual comprou a Bernardo



Jose Nogueira, e este a Manoel Soares Braga á mulher do qual a tinha dado em dote seu Pay Manoel de Souza Nunnes que a povoou.

O dito Luis Carillos, pessue outra fazenda chamada o Morro do Chapeo, na beira do Sambito, com tres legoas de comprimento, e huma de Largura, a qual lhe cedeu, e trespassou Jose Esteves Falcão, que a tinha arematado em Praça, e hera pertenssente á testamentaria de Donna Cesillia Pereira, e a João de Souza da Camera, tendo antes sido de Miguel Pinheiro de Carualho, marido, e sogro da dita Donna Cesillia, e Joam de Souza da Camera.

Jose Rodrigues Fontes, pessue a fazenda chamada o Alegrete, com tres legoas de comprido, e de largo em partes duas, e em outras legoa e meya, que lhe pertensseu por fallecimento de sua Avó Donna Cesillia Pereira, o marido da qual Miguel Pinheiro de Carualho foi della o povoador: Esta fazenda tinha muito mayor extensão, da que está de posse o dito Luis Carillos sobre o que há contenda, entre este, e o pessuidor desta mesma fazenda do Alegrete.

Donna Antonia Peixotto, e Luis Homem de Mello, pessuem a fazenda chamada a Onça na Ribeira do Sambito com duas Legoas de comprido, e huma de Largo, a primeira por lhe pertensser por fallecimento de seu marido Antonio Soares Albernás, e o segundo porque a parte que nella tem, pertensseu tambem a sua mulher filha do dito Albernás, que a tinha comprado a Egas Monis Barreto, e

este a pessuho, porque a deu em dote a sua mulher, para com elle casar hum Irmão desta Manoel Pinto de Queiros:

O Thezoureiro dos Abzentes desta Comarca, como testamenteiro do deffunto Manoel Pinto de Queirós, pessue a fazenda chamada o Peryperý, com duas legoas, e meya de comprido, e legoa e meya de largo:

O mesmo Thezoureiro pessue pella mesma razão a fazenda chamada dos Cruzes, no Ryacho da Mição, com tres legoas de comprido, e huma de largo a qual povocou o dito Manoel Pinto de Queirós:

João Martins dos Santos, André Gonçalves Barboza, e João Pinto, pessuem a fazenda chamada o Cajueiro, com legoa e meya de comprido, e de largura meya. Esta fazenda a deu de Esmolla o dito Manoel Pinto de Queirós a Margarida Pinto, a qual deu a húa sua filha metade, para casar com o dito João Martins dos Santos, e a outra pertensseu por seu fallecimento aos ditos Andre Goncalves, e João Pinto, seu marido, e filho.

Manoel Lopes do Valle, Maximiano Lopes do Valle Joze Lopes do Valle, e Lucas Pinto de Queirós, pessuem a fazenda chamada Sambito de baixo, com quatro legoas de comprido, e huma de largo, a qual pertensseu aos tres primeiros possuidores por fallessimento de seu Pay Antonio Lopes do Valle, e ao ultimo, porque deu a parte que

nella tem a sua mulher em dote Manoel Velho de Mello, a quem a tinha vendido Manoel Alvares Teixeira que por cabessa de sua mulher foi tambem herdeiro do ditto Antonio Lopes do Valle.

Pedro Marinho, pessue hũa fazenda chamada a Bargem do mól, no Ryacho do mesmo nome, com tres legoas de comprimento, e huma de largura, a qual comprou a Donna Ignacia vivva do Coronel Jose de Araujo Rocha, a quem a tinha vendido o Coronel Francisco Dias de Avilla.

Izabel Ferreyra, tem hua Rossa, e terras na vareda chamada o Tigre, com duas legoas de comprido e meya de largo, a qual lhe deu o Ouvidor José Marques da Fonseca, com o fundamento de serem sobras da fazenda da vargem do mól.

Manoel Alvares da Fonseca, pessue huma rossa no citio da Barra, com sincoenta braças de comprido, e trinta de largo.

Francisco, preto ferro no Ryacho da Barra, pessue hũa rossa com sessenta braças de comprido, e corenta de largo.

João Bauptista, no mesmo Ryacho, pessue rossa, com sincoenta braças de comprido e corenta de largo,

Antonio de Souza Leite, no mesmo Ryacho, pessue Rossa, com

seçenta braças de comprido, e corenta de largo.

Manoel Machado, no mesmo Ryacho, pessue hua Rossa, que terá sessenta e sinco braças de comprido, e vinte de largo.

Manoel Alvares Teixeira, no Ryacho da Franqueira, pessue hum Engenho, e rossa que ocupará cem braças de comprido, e sincoenta de Largo.

Francisco Rodrigues Bandeira, no mesmo Ryacho da Franqueira, pessue Rossa com corenta braças de comprido, e vinte de largo.

Antonio Soares, pessue no mesmo Ryacho Rossa, com trinta braças de comprido, e vinte de largo.

Amador Rodrigues, pessue no mesmo Ryacho, Rossa, com sessenta braças, de comprido, e quarenta de largo.

Guilherme Rodrigues Bandeira, no mesmo Riacho, pessue Rossa, com sincoenta braças de comprido, e corenta de largo.

Dionizia de Almeйда, pessue Rossa já fora do dito Riacho; com sincoenta braças de comprido, e quarenta de largo.

Joanna de Mattos Teixeira, já a vista da villa noua de

Vallença do Piauhy, pessue Rossa com cento, e vinte braças de comprido, e de Largo corenta.

Antonio da Lús, no mesmo citio, pessue rossa com sincoenta braças de comprido, e de largo vinte.

Todos estes Rosseiros assim declarados, não tem as suas posses titulladas, e suposto se diga pertenssem as terras em que as mesmas Rossas estão á fazenda Lagoa Seca, de que logo se fará menção. Com a possam de terra, que actualmente tem comtudo não há quem da sua posse se queixe, ou della os queira perturbar.

Manceel Pereira Sepéda, pessue húa fazenda chamada Alagoa Seca, e junto a esta hum citio chamado a Corrente, tudo com duas legoas de comprido, e húa de Largo, o que comprou, a fazenda a Isabel Clara Guimaraens que ficou na posse della, por morte de seu marido Jose Saraiva de Araujo, e o Citio o arematou em Praça no Juizo dos Alzentes, desta cidade por execução feita a Antonio Rodrigues Chaves.

Luis Miguel dos Anjos, pessue húa fazenda chamada o Gado bravo, com tres legoas de comprido, e huma de largo, a qual pertensseu a sua mulher por fallensimento de seu primeiro marido Estevão Pinto Vilella, que a tinha arematado em Praça, por fallensimento de Manceel Teixeira da Silva, que tambem por semelhante

titullo a pessuhio: Desta fazenda tambem se pagou renda a Domingos Affonço Certão, ou aos administradores das suas Capellas.

O dito Luis Miguel dos Anjos, pessue outra fazenda chamada Boa Esperança, com tres legoas de comprido, e huma de largo, a qual tambem pertensseu a dita sua mulher por fallecimento de seu primeiro marido Estevão Pinto Vilella que a tinha arematado em Praça no Juizo dos Alzentes, sendo de Miguel de Araujo Reymão, que a povou: Esta fazenda tambem pagou renda a Domingos Affonço Certão, enquanto não houve ordem para suspender a cobrança dellas.

Alvaro Fernandes de Araujo, pessue huma fazenda chamada São Simão nas cabesseiras, do Ryacho Seco, com tres legoas de comprido, e huma de Largo, a qual comprou a Francisco Carnoto Villas boas, testamenteiro de João Carnoto Villas boas, que a pessuhia pella ter comprado ao povoador João Nunnes de Azevedo. Esta fazenda tambem pagou renda a Domingos Affonço Certan até o tempo sobredito.

O dito Alvaro Fernandes, pessue mais outra fazenda chamada a Grande no Ryache de São Vicente, com sinco legoas de comprido, e de Largo tres, a qual comprou a Donna Thereza Borges de Abreu, a quem pertensseu per fallecimento de sua May Barbara Borges.

Fellicianno Vleyra Gomes, pessue húa fazenda chamada as Carahibas no Ryacho das Berllengas, com tres legoas de comprido,

e huma de largo, pella mesma rezão asims referida.

O dito Fellicianno Vieyra Gomes, João de Torres da Costa, Luis Pereira de Magalhaens e Manoel Carualho, pessuem hũa fazenda chamada Berllengas. Com tres legoas de comprido, e huma de largo, a qual lhes pertensseu por fallacimento de seu Pay e sogro Luis Pereira de Magalhães, que a tinha comprado ao Mestre de Campo Bernardo Carualho, de Aguiar seu poveador.

Freguezia de Nossa Senhora da Vitoria, da  
Cidade de Oeyras, dividida pellas coatro  
Ribeiras que a mesma comprehende

#### Ribeira da Parnahiba

Francisco Dias dos Cazães, pessue hũa fazenda na margem da Parnahiba chamada a Barra, com duas legoas de comprido, e tres de largo, a qual pertêceo a sua mulher por fallacimento de seu Pay Gonçallo Lopes Picado, que tinha desta data confirmada.

Jozé da Crús junto ao mesmo Rio, pessus hũa rossinha em que planta tabaco, da qual poderá tirar vinte arobas cada anno.

Izabel Maria, em outro semelhante citio tem tambem outra

rocinha, de que pederá tirar em cada anno dês arrobas de tabaco; Não há titullo destas piquennas porssões de terra que desfrutão os sobreditos, e hé certo que nellas se introduzirão, como hé costume por estes Certõens obrigados da sua necessidade.

Manoel Martins, pessue hũa fazenda chamada o Angellim, com hũa legoa de comprido, e legoa e meya de largo, a qual arematou em Praça, e tinha sido de Bento da Silva Marques que a povoou.

Donna Ignacia Martinha, pessue hũa fazenda chamada Santa Anna, com hũa legoa de comprido pella margem da Parnahiba, e tres legoas de largura, de que tem data não confirmada.

Pedro Marinho, pessue hũa fazenda chamada o Bom jardim, na margem da Parnahiba, com tres legoas de comprido, e huma de largo, a qual comprou ao Coronel Joze de Araujo a quem a tinha vendido o Mestre de Campo, Antonio da Cunha Sotto mayor.

Manoel Jorge Portella, pessue hũa rossa junto à mesma Parnahiba, com cento e sinccenta braças de terra de comprido, e sinccenta de largo.

Fellecianno Pinto, tem tambem Rossa, em semelhante citio, com sessenta e tres braças de comprido, e trinta de largo.



Francisco Nogueira em Lugar semelhante tem rossa com trinta braças de comprido, e doze de largo, e não consta que dellas tenham titullo algum.

Pedro Marinho de Sá possui hũa fazenda chamada as Almas, com tres legoas de comprido, e huma de largo, pella mesma razão declarada na fazenda proxima ao Bomjardim.

Manoel Rodrigues dos Santos, possui hũa fazenda tambem nas margens da Parnahiba chamada Santa Thereza, com tres legoas de comprido, e huma de largura, a qual comprou a Miguel Carualho e Silva, e a este a tinha deixado em seu Testamento hũa sua Irman, a quem fora dada em dote por seu Pay, que a havia comprado ao Padre Manoel de Oliveira Foyo, seu povoador.

João Lopes, e seu socio, possuem hũa fazenda chamada San Lourenço, com duas legoas de comprimento, e huma de Largura, a qual comprou ao capitam mor Domingos Barreira de Macedo que a tinha arrematado em Praça, sendo de Francisco Luis das Chagas.

Thomaz de Souza Henriques, possui meya legoa de terra, em que tem Engenho com o nome de Santa Anna, e vulgarmente chamado o Engenho da Matta, de que não ha titullo, e somente consta que por ordem do Ouvidor Joze Marques se lhe medio, e demarcou esta terra.

O mesmo Thomás de Souza Henriques, pessue húa fazenda chamada os Tabolleiros de Santa Anna, com duas legoas de comprimento, e húa de largura, a qual descobrio, e povoou, e della tem data, não confirmada.

Brazida de Souza, como cabessa de casal, pessue huma fazenda chamada o Ryacho do Negro com tres legoas de comprido, e huma de largo, a qual comprou seu marido Antonio da Costa Cerqueira já defunto, a Antonio Rapozo, e tinha sido povoada por Lourenço Alvares Simoens.

Joze Rodrigues e Pedro Bauptista, pessuem huma fazenda chamada Santa Roza, na mesma Parnahiba, com tres legoas de comprido, e húa de largo, o primeiro porque comprou toda a Francisco Xavier Chaves, que a tinha povoado, e o segundo porque a parte que nella tem a deu o dito Jozé Rodrigues a huma sua filha em dote para com elle casar.

Domingos Fernandes Lima, pessue húa fazenda chamada as Pedras, com tres legoas de comprido, e húa de largo, a qual comprou a Manoel de Moraes Cabral, tendo antes sido de Joze de Souza Brito, que lha vendeo Ighes de oliveira.

Antonio Teixeira de Novaes, pessue húa fazenda chamada Boa Esperança, na mesma Parnahiba, com tres legoas de comprido, e huma

de largo, a qual comprou a Antonio Gonçalves Rapozo tendo antes sido das mesmas Pessoas assim declaradas. Desta fazenda se pagou renda aos administradores da capella de Domingos Affonço Certão.

Manoel Luis, pessue a fazenda do Angical com tres legoas de comprido, e huma de largo, a qual pertensseu a sua mulher, por morte de seu Pay Gaspar Pereira de Araujo, que a tinha arematado em Praça no juizo dos reziduos desta comarca tendo sido de Francisco da Rosa que arematou no mesmo juizo, os bens de Manoel Pinto de Carualhe, seu povoador, aos quais pertencia.

João Tavares, e seu socio, pessuem a fazenda chamada as Inhúmas, com tres legoas de comprimento, e huma de largura a qual comprarão a Manoel de Vasconcellos Cirne, e a seu socio Francisco Jacome de Carualho.

Antonio Teixeira de Novaes, pessue huma fazenda chamada San Pedro, com tres legoas de comprido, e huma de largo, a qual pertensseu a sua mulher por fallecimento de seu primeiro marido Gaspar Pereira de Araujo, a quem della tinha feito trespasso Antonio da Cunha Saá, e a este Manoel de Souza Machado que a havia arematado.

Jozé Pereira de Araujo, pessue hũa fazenda chamada de todos os Santos, com tres legoas e meya de comprido, e meya de largo a

qual arematou em Praça por fallessimento de Manoel de Abreu de Mello, no Juizo dos Aizentes desta Comarca.

O dito Joze Pereira de Araujo, pessue outra fazenda chamada San Joan do Mocambo, com huma legoa em quadra, a qual comprou a Cribonio Manoel de Lima.

Clara Pereira da Araujo, pessue huma fazenda chamada o Gado brauo, com tres legoas de comprimento, e huma de largo, a qual povou, e della tem data confirmada.

Antonio Madeira Brandão, e Angellica Maria de Abreu, pessuem a fazenda chamada o Cadós, com tres legoas e meya de comprido, e legoa e meya de largo, o primeiro porque arematou no juizo dos Aizentes desta Comarca a parte que nella tocou ao defunto Luis da Costa de Azeuedo que morreu abintestado, e o segundo porque pertensseu á sua meação a ametade que nella se lhe deu por fallessimento do dito Luis da Costa seu marido.

Luis Pereira de Araujo, pessue húa fazenda chamada dos Morros, com tres legoas de comprido, e huma de largo, a qual lhe pertensseu por fallessimento de seu Pay o dito Gaspar Pereira de Araujo, que a tinha arematado no Juizo dos Abzentes desta comarca.

Ribeira de Itaim em que vão incluídas  
as de Guaribas, e Ryachão

Thomás Marques de Macedo, pessue húa fazenda chamada das  
Egoas, na Ribeira das Guaribas com duas legoas de comprimento, e  
huma de largura, a qual comprou a Manoel de Aranje Barboza Pei-  
xotto, já deffunto.

Niguel Alvares Campos, pessue huma fazenda chamada as Guari-  
bas, na mesma Ribeira com tres legoas de comprimento, e huma de  
largura a qual lhe pertensseu por fallessimento de seu Pay que a  
tinha rematado em Praça sendo do povoador da mesma Paulo Pinto.  
Desta fazenda tambem se pagou renda aos administradores da Capella  
de Domingos Affonço Certam.

Gonçallo Rodrigues de Brito, pessue huma fazenda na mesma  
Ribeira chamada Abocayna com tres legoas de comprimento, e huma de  
largura, a qual pessuhio o Coronel Antonio Borges Marim por morte  
do qual pertenceu a sua mulher, que hoje o hé de actual pessuidor.

O dito Gonçallo Rodrigues de Brito, pessue mais cem braças  
de terra de comprido, e sincoenta de largura, em que tem Engenho,  
e Rossa, tambem pella mesma razão.

Manoel Alvares dos Reys, pessue huma fazenda chamada a

Susuapára na mesma Ribeira com legoa, e meya de comprimento, e huma de largura, a qual comprou aos herdeiros do povoador Antonio Borges Marim.

Antonio Borges Pereira, pessue a fazenda chamada o Pico, na mesma Ribeira com húa legoa de comprido, e huma de largura, a qual tambem comprou aos herdeiros do dito Antonio Borges Marim.

Poncianna Vieyra, pessue a fazenda chamada Sambabaya, com tres legoas de comprido, e huma de largura, a qual lhe pertensseu por falecimento de seu marido Vitor de Barros, tendo antes sido do Pay deste Francisco Bezerra que a povoou: Desta fazenda tambem se pagou renda a Domingos Affonço Sertão, ou aos administradores das suas capellas:

Antonia Vieyra da Rocha, pessue a fazenda chamada o Engasmo, na mesma Ribeira, com duas legoas de comprimento, e huma de largura: a qual comprou ao povoador Manoel Travaços. Desta fazenda há data confirmada a requerimento de Francisco Borges leal filho da pessuidora:

A dita Antonia vieyra da Rocha, tem outra fazenda na mesma Ribeira chamada Gravata, com legoa e meya de comprido, e meya de largura, a qual lhe pertensseu por fallessimento de seu marido que a tinha povoado. Desta fazenda tambem há data confirmada a requeri-

mento de Fellix Borges leal filho da pessuidora.

Antonio Rabello de Sepulveda, como testamenteiro de seu Thyo Alexandre Rabello de Sepulveda, pessue a fazenda do Boqueirão, na mesma Ribeira com tres legoas de comprido e huma de largo, a qual povoou o dito seu thyo

Antonio da Silveira, pessue hum citio na mesma Ribeira chamado Monte alegre, com húa legoa de comprido, e meya de largura, o qual comprou aos Herdeiros do dito Coronel Antonio Borges Marim.

O dito Antonio da Silveira, pessue maiz huma Rossa chamada a Cana braua, com çem braças de comprimento, e sincoenta de largura, a qual terra lhe deu o dito Ouvidor Joze Marques da Fonseca, porque parece achou de sobras em outra fazenda em medições que mandou fazer.

O dito Antonio da Silveira, tem mais outra rossa, chamada a Tapéra, com sincoenta braças de comprimento, e vinte e sinco de largura, de que pagaua renda aos pessuidores da Fazenda das Guaribas, e o não fáz depois que por ordem do dito ouvidor, se medio a dita therra.

Antonio de Moura feé, pessue hum citio chamado o Boraco, em que tem Engenho, e Rossa, com meya legoa de comprimento, e com

braças de largura, o qual comprou a seu povoador Francisco da Silva Ribeiro

Francisco da Silva Ribeiro, pessue húa fazenda chamada a Povoação, a qual elle proprio descobrio, com duas legoas de comprimento, e huma de largura.

Gabriel da Silva pessue huma fazenda na Ribeira do Ryachão, onde tambem está aproximamente nomeada, chamada Serobim, com duas legoas de comprimento e meya de largura, a qual comprou a Francisco da Silva Ribeiro.

Francisca da Silva, vivva de João Fernandes Lisboa, pessue huma fazenda chamada o Gravatá, na mesma Ribeira, com quatro legoas de comprimento, e huma de largura, a qual lhe pertensseo por fallecimento do dito seu marido, e lha tinha dado em dote Francisco da Silva Ribeiro, que a hauia comprado a Francisco Ferreira da Motta, seu descobridor, e povoador.

Felliciano Elias, pessue hum citio na mesma Ribeira chamado o salgado, com meya legoa de comprimento, e duas de largura, o qual comprou aos herdeiros do dito Francisco Ferreira da Motta, que o tinha povoado, e descoberto.

Bento Velho, pessue hum Oitio na mesma Ribeira, chamado o



Posso, com duas legoas de comprimento, e huma de largura o qual comprou a Nunno Pinheiro Corte.

Joanna Pinta vivva de Manoel de Monte, pessue na mesma Ribeira, húa fazenda chamada a Cachoeyrinha, com duas legoas de comprimento, e huma de largura, a qual lhe pertensseu por fallessimento do dito seu marido que a tinha arematado em Praça

Manoel Simoens de Carualho, pessue na mesma Ribeira, hum sitio chamado os Campos, com duas legoas de comprimento, e huma de largura, que tinha sido de seu descobridor, e povoador Francisco Ferreira da Motta, que parece cedeu da posse que nelle tinha a fauor de pessuidor actual.

Antonio Barbosa de Souza, pessue huma fazenda chamada os Macacos na mesma Ribeira com tres legoas de comprimento, e huma de largura, a qual comprou a Caetano Bezerra e este ao povoador, e descobridor Francisco Ferreira da Motta.

Diogo Pereira, pessue húa fazenda na mesma Ribeira chamada os Possinhos, que tem duas legoas de comprimento, e húa de largura, em a qual se introduzio por ter deixado as terras sem povoação o seu descobridor Francisco Ferreira da Motta.

Manoel Nunes de Affonçeca, pessue na mesma Ribeira huma fazenda chamada o Rodiadouro com duas legoas de comprimento, e húa de largura, a qual deu em dote a sua molher o capitam Pedro de Souza Rego que a tinha comprado ao seu povoador Francisco de Barros Rocha.

Joam de Magalhães Menezes, pessue húa fazenda chamada o Ryachinho, com sete legoas de comprido, e huma de largo, a qual comprou a vivva do dito Pedro de Souza Rego.

O dito João de Magalhães Menezes, pessue mais outra fazenda nes mesma Ribeira, chamada a Conceipção, com tres legoas de comprimento, e huma de largura, a qual comprou á mesma vivva.

Maria Alvares vieyra, pessue húa fazenda chamada o Retiro da Conceipção, com tres legoas de comprimento, e huma de largura, a qual lhe deixou seu Thio, de quem foi herdeira, Francisco Bezerra que a tinha povoado.

Joze de Oliueira, e Sylva, pessue húa fazenda chamada o Tocanno, junto ao Ryo Itaim, com duas legoas e meya de comprimento, e meya de largura, a qual deu em dote a sua molher sua May Maria Alvares vieyra.

No Ryacho chamado do Minna há cento, e outenta pessoas, em quarenta e dous fogos, e semelhante numaro a este dellas, plantão,

e tem Rossas, em meya legoa ao redor do dito Ryacho, mas não se pode averiguar a porssão que cada hum pessue, por estarem sem separação, muitas das ditas Rossas, e tres e quatro pessoas plantando dentro em hum mesmo sercado; há porem certo, que todas não occupão mais que a dita meya legoa de terra / de que algumas forão mandadas sahir em vertude da sentença alcançada por Francisco da Rocha / e proferida segundo as notissias pello Ouvidor que então hera nesta comarca Francisco Xavier Moratto Boroa, porem despoiz, algumas das mesmas pessoas e outras mais se tornarão a introduzir no mesmo Lugar de que estão de posse, sem que desta haja queixa, e dizem não conhessem por Senhor delle mais que a El Rey nosso Senhor.

Manoel Moreyra Frazão, pessue huma fazenda chamada o Saco, que tem legoa e meya de comprimento, e de largura meya, a qual deu em dote a sua mulher Miguel de Araujo Reymão, e tinha antes sido de Carllos de Oliveira seu povoador. Desta fazenda dis o pessuidor, passara arrendamento aos administradores das Capellas de Domingos Affonço Sertão, mas que não chegara a pagar renda:

Antonio Borges Teixeira, e João Barbosa de Carualho, pessuem a fazenda chamada o Frade, com quatro legoas de comprimento, e duas de largura, o primeiro porque a arematou em Praça no juizo dos Alzentes por execussão que se fez nos bens de Sargento mor Miguel de Araujo Reimão, e o segundo porque deu a parte que lhe toca em dote

a sua mulher, o sobredito Antonio Borges Teixeira seu Pay.

Desta fazenda se pagou renda a Domingos Jorge Affonço alguns annos, e até que houve ordem para se não continuar o seu pagamento.

O Padre Manoel de Araujo Reymão, pessue hum citio chamado o Fradinho, com húa legoa de comprido e meya de largo, o qual lhe pertensseu por fallecimento de sua May Antonia da Silva Pinta, e tinha sido povoado por seu Pay Miguel de Araujo Reymão:

Antonio Ribeiro de Macedo Brito, e seu cunhado Esteuão Pinto Vilella, pessuem a fazenda chamada Fiertalha volta, que terá de comprimento duas legoas e meya, e de largura húa, a qual pertenseu a mulher do dito pessuidor, e ao Cunhado deste por fallecimento de seu Pay tambem chamado Esteuão Pinto Vilella. Desta fazenda tambem se pagou renda a Domingos Jorge Affonço, e se supoem sessou a satisfação della pella razão muitas vezes dita nesta Reliação.

Luis Mendes vieyra, pessue a fazenda da Talhada, com duas legoas e meya de comprido, e huma de largura, a qual pertensseu a sue mulher Clara da Silva Pinta, por fallessimento de sua May Antonia da Silva Pinta, tendo antes tido varios possuidores, por diversos titullos, o primeiro dos quais foi Amaro Fernandes que a povoou.

João Pedro Alvares de Azeuedo, pessue huma fazenda chamada o

Taboieiro no Ryo chamado o Corrente, com tres legoas de comprido, e húa de largo, de que tem data sem confirmação. Esta fazenda foi povoada por Christovão Alvares da Palma Avó do dito pessuidor, segundo se diz, e que della quizera cobrar renda Domingos Affonço Certão, porem que o não conseguira, nem até o presente os administradores das suas Capellas.

Christovão Alvares de Azevedo Ozorio, pessue huma fazenda chamada o Corrente, com tres legoas de comprido, e huma de largo, de que tambem tem data sem confirmação. Esta fazenda tambem se diz fora pouada por Christovão Alvares da Palma, Pay do actual pessuidor, e que della quizera cobrar renda o mesmo Domingos Affonço Certão, mas que o não chegara a conseguir

Antonio Pedro Alvares de Azevedo, pessue huma fazenda chamada a Tapera, que dizem fora povoada pello dito Christovão Alvares da Palma seu Avó, com tres legoas de comprido, e de largura em partes húa, e em outras nem meya, de que tem data sem confirmação.

Vallerio Coelho Rodrigues, pessue huma fazenda chamada a Terra Nova na Ribeira do Itaim com quatro legoas de comprimento e legoa e meya de largura, a qual comprou a Thomé Rabello de Sepulveda que a tinha descoberto, e povoado.

Marta do Rego, pessue húa fazenda chamada a Serra vermelha,

na mesma Ribeira do Itaim, com tres legoas, e meya de comprimento, e cinco e meya de largura, a qual lhe pertensseu, por fallissemento de seu marido Mathias Rabello de Sepulveda, que a tinha comprado a Antonio Vás Sanches, seu povoador e descobridor.

A dita Márta do Rego, pessue outra fazenda chamada Inhúma, na mesma Ribeira, com quatro legoas, e meya de comprimento, e húa de largura, pella mesma razão asima declarada; a qual tinha sido de seu Pay Manoel do Rego Monteiro, descobridor, e povoador da mesma, que a havia dado em dote a pessuidora.

Alexandre Rabello, pessue huma fazenda chamada a Emparedada, na mesma Ribeira, com duas legoas, e meya de comprimento, e huma de largura, a qual elle mesmo povoou.

João Gomes, pessue húa fazenda chamada o Tanque na mesma Ribeira, com duas legoas de comprimento, e huma de largura, á mulher do qual a deu em dote sua sogra Marta do Rego, a quem tinha, pertenssido por morte de seu marido Mathias Rabello de Sepulveda.

Domingos Fernandes, pessue huma fazenda chamada o Juazeiro, com quatro legoas de comprimento, e Legoa e meya de largura, de que tem data sem confirmação, a qual comprou a Manoel da Silva Pereira, a quem a tinha doado Antonio de Almeida seu descobridor e povoador.

Antonio Rabello de Sepulveda, como Testamenteiro de seu Thyo Alexandre Rabello de Sepulveda pessue húa fazenda chamada o Sobrado na beira do Itaim, com sete legoas de comprimento, e duas de largura, a qual comprou o dito seu Thyo a Pedro de Souza Rego que a tinha povoado.

O mesmo Antonio Rabello de Sepulveda, pessue outra fazenda chada a Pedra d'agoa, tãobem como testamenteiro do dito deffunto, com tres legoas de comprido, e outro tanto de largo, a qual tinha sido do mesmo Pedro de Souza Rego que a povocou.

Christovão da Rocha Pita morador na cidade da Bahia, pessue húa fazenda chamada a Maria preta, na mesma Ribeira do Itaim, com quatro legoas de comprimento, e huma de largura a qual lhe pertensseu, como todos os mais bens, de seu Thyo Simão de Affonca Pitta por ter sido deste herdeyro: desta fazenda se paga renda a caza da Torre.

O dito Christovão da Rocha pessue pella mesma rezão a fazenda chamada o Genipapo, com tres legoas de comprimento, e duas de largura, da qual tambem paga renda a Caza da Torre.

O mesmo Christovão da Rocha, pessue pella mesma rezão, na dita Ribeira outra fazenda chamada a Tabua, com legoa e meya de comprimento, e huma de largura, de que tambem paga renda a caza da Torre.

O mesmo Christovão da Rocha, possui mais outra fazenda na mesma Ribeira chamada a Sérra, pela mesma razão, com duas legoas e meya de comprimento, e huma de largura, de que tambem paga renda a casa da Torre.

O mesmo Christovão da Rocha Pitta, possui a fazenda chamada a Cana brava, na mesma ribeira, com duas legoas de comprimento, e outro tanto de largura, a qual lhe pertenceu por fallecimento de seu Pay Francisco da Rocha Pitta, que a povoou, e della paga renda a dita casa da torre.

O mesmo Christovão da Rocha, possui a fazenda chamada a Canavieyra, com tres legoas de comprimento, e duas de largura, a qual, de que também paga renda a Casa da torre, lhe pertenceu por fallecimento do dito seu Pay, que a povoou:

O mesmo Christovão da Rocha, possui outra fazenda chamada a Torta, na mesma Ribeira do Itaim, com quatro legoas de comprimento, e cinco de largura; a qual lhe pertenceu tambem como herdeiro do dito seu Tyo Simão de Affonca Pitta, tambem desta fazenda se paga renda á dita Casa da torre, e da mesma e de todas as mais, de que acima se faz menção - que forão possuidas por Simão de Affonca Pyta foi povoador o Pay deste, Antonio da Rocha Pitta:

O dito Christovão da Rocha Pitta, possui mais outra fazenda



chamada a Tranqueira, na dita Ribeira, com tres legoas, de comprimento, e duas de largura, a qual lhe pertensseu por morte do dito seu Pay Francisco da Rocha Pitta, que a povoou.

Antonio Rabello de Sepulveda, pessue huma fazenda chamada o Corimatá ne Ryacho do gentio, com tres legoas de comprimento, e duas de largura, da qual dizem que tem data, mas sem confirmação.

O mesmo Antonio Rabello de Sepulveda, pessue como testamenteiro do dito seu Tyo Alexandre Rabello de Sepulveda, outra fazenda chamada cana braua, no mesmo Ryacho, com tres legoas de comprimento, e outro tanto de largura, a qual descobrio, e povoou o dito seu Thyo.

O mesmo Antonio Rabello de Sepulveda, tambem como testamenteiro do dito seu Tyo, pessue outra fazenda chamada a Boa Esperança, com tres legoas de comprimento, e outro tanto de largo, a qual tambem foi descoberta, e povoada pello dito Alexandre Rabello.

O mesmo Antonio Rabello de Sepulveda, como testamenteiro do dito seu Thyo, pessue outra fazenda chamada Capivára, com legoa e meya de comprimento, e duas de largura, a qual teue o mesmo povoador, e descobridor.

O mesmo Antonio Rabello de Sepulveda pessue outra fazenda

no Ryacho da Salgadinha, tambem como testamenteiro do dito seu Tyo chamada a Serra, com quatro legoas de comprimento, e tres de largura, a qual teue o mesmo povoador, e descobridor.

O mesmo Antonio Rabello de Sepulveda, como testamenteiro de seu Tyo Alexandre Rabello de Sepulveda, pessue a fazenda chamada Boa vista, no Ryacho da Salgadinha, com quatro legoas de comprimento, e tres de largura, a qual tambem foi povoada e descoberta pello dito seu Thyo.

O mesmo Antonio Rabello de Sepulveda, pessue huma fazenda que povoou, no Ryacho das Mamõnas, chamada o Caldeirão, com tres legoas de comprido, e outro tanto de largo.

O dito Antonio Rabello de Sepulveda, pessue no Ryacho chamado Mamõnas, huma fazenda que tem o mesmo nome, com quatro legoas de comprimento, e tres de largura, a qual tambem povoou;

E tanto desta como de todas as mais de que está de posse o dito Antonio Rabello, e ainda dos da Testamentaria, dizem há datas, mas sem confirmação.

Anaro de Souza Coutinho, pessue hũa fazenda chamada o Juazeiro, no Ryacho do Gentio, com duas legoas de comprimento, e huma de largura, a qual deu em dote a sua molher Simão de Affoncesa Pitta Desta fazenda tambem se paga renda a Casa da Torre

O dito Amaro de Souza Coutinho, pessue pella mesma rezão, outra fazenda chamada o Peixe, no mesmo Ryacho, com tres legoas de comprimento, e duas de largura, de que tambem paga renda a Caza da torre.

Thomás de Almeyda, pessue hãa fazenda chamada o Bom jardim, no mesmo Ryacho com duas legoas de comprimento, e meya de largura, a qual comprou a Jozé Correa de Lacerda, que a tinha descoberto, e povoado.

Ponçianna Vieyra de Souza, pessue hãa fazenda chamada o Jatobá no mesmo Ryacho, com sete legoas de comprimento, e tres de largura, a qual lhe pertensseu por fallessimento de seu marido Victor de Barros Rocha, que a tinha comprado a Nazario da Costa Ribeyro, que della tinha data confirmada.

Joze Pereyra Leite, pessue a fazenda chamada Santa Anna, com tres legoas de comprimento, e huma de largura, a qual comprou a Joze vieyra de Mello, e della tem data confirmada.

Jozé Pereira de Brito, pessue hãa fazenda chamada Tyririca, junto a Ribeira do Itaim, com hãa legoa de comprimento, e hum quarto de largura, a qual comprou a seu thyo Manoel Rodrigues de Brito, que a hauia comprado a Domingos Fernandes, e este a Manoel da Sylueira, a o qual a tinhão vendido os Indios Iaycós que a

hauião descoberto.

- Ribeira do Calindé -

Bernardo Dantas de Araujo, pessue huma fazenda chamada a Cachoeira, que tem de comprimento tres legoas, e de largura seis, a mayor parte da qual comprou a Manoel da Costa, e a molher deste tinha pertencido por fallecimento de seu Pay Miguel Soares, e a parte que da mesma não hera, porque pertensseu a sua molher, por fallecimento do dito Miguel Soares, seu primeiro marido, tendo antes sido da May deste, molher que foi de Antonio Soares, que a descobrio e povoou. Desta fazenda se pagou renda a casa da torre, thé que entrou na posse della o actual pessuidor, que não quis satisfazella, porque não teve o receyo de o lanssarem della fora, como tiverão os sobreditos, o que paresse foi cauza, de passarem da mesma arrendamento.

Vallerio Coelho Rodrigues, pessue hũa fazenda chamada a Carnahibá, nas Cabesseiras do Callindé, com seis legoas de comprimento, e duas de largura, que hera pertenssente á dita fazenda da Cachoeira a qual comprou ao dito Bernardo Dantas de Araujo que a pessuhio pella mesma razão, na fazenda asima declarada.

Maria do Rego vivva de Mario vieyra, e seus filhos, pessuem

a fazenda dos Possõens em o Ryacho seco com seis legoas de comprimento, e tres de largura, a qual lhe pertensseu por fallecimento do dito seu marido, e Pay, que a tinha comprado a Domingos Jorge Affonço, que a pessuhia como herdeiro de Jullião Affonço Serra, socio no descobrimento das terras desta Capitannia de seu Irmão Domingos Affonço Certão.

João Jorge, pessue hum citio, chamado o Breginho em as cabeceiras do Ryacho dos Pillõens, com huma legoa de terra em quadra, o qual povoou.

Luis do Rego, pessue húa fazenda chamada Capim Grosso, no mesmo Ryacho dos Pillõens, com sinco legoas de comprimento, e tres de largura, da qual foi povoador.

Manceel do Rego Monteiro, pessue huma fazenda chamada o Juazeiro no mesmo Ryacho, com tres legoas de comprimento, e outras tantas de largura, a qual terra hera pertenssente á fazenda dos Pillõens, de que logo abaixo desta se fará menção, e a comprou a seu Irmão Antonio do Rego, a quem tinha pertenssido, por fallecimento de seu Pay.

O mesmo Manceel do Rego Monteiro, pessue outra fazenda chamada os Pillõens, no mesmo Ryacho, com tres legoas de comprimento, e duas de largura, a qual lhe pertensseu por fallecimento de seu Pay,

que a tinha comprado a Diogo Nunnes, e Miguel Soares, tendo sido o Pay deste, della povoador. Desta fazenda tambem se pagou renda a caza da torre.

Florianno do Rego Monteiro, pessue hũa fazenda chamada a Ferramenta na Ribeira do Canindê, com duas legoas e meya de comprimento, e de largura em partes duas, e em partes menos, a qual comprou a Gonçallo da Silva Teixeira, e este a Mancel do Rego, que a separou da fazenda dos Pillõens.

O Padre Custodio vieyra de Carvalho, e tres Irmãos do mesmo, pessuem a fazenda chamada da volta no Calindê, que tem de comprimento, cinco legoas, e de largura, em partes hũa, e em outras, menos de meya. A qual lhes pertenssou por falecimento de seu Pay Mario vieyra de Carualho, que a tinha comprado ao dito Domingos Jorge Affonso, herdeiro de Jullião Affonso Serra, a quem havia pertencido pella susiedade, que teve com seu Irmão Domingos Affonço Certão no descobrimento das terras deste Certão.

Hum dos administradores das fazendas respectivas ás Capellas de Domingos Affonço Sertão pessue como tál, huma fazenda chamada Bority na Ribeira do Canindê, com duas legoas em quadra, a qual povouou Miguel de Araujo Reynão, e della pagava renda ao dito Domingos Affonço Certão, que por consentimento do mesmo povoador, meteu nesta fazenda algumas Egoas, e porque foi cressendo o numero

destas, se senhoriou, inteiramente das terras, com o fundamento, de que hera senhor dellas.

Asença da Costa Vellozo, e sete Irmãos do mesmo, passuem a fazenda chamada a Graciosa, com duas legoas e meya de comprimento, e de largura, em partes húa, e em outras, nem meya, a qual lhes pertensseu por fallecimento de seu Pay Ioan da Costa Vellozo, que foi della arematante no Juizo dos Alzentes desta comarca, tendo sido do mesmo povoador Miguel de Araujo Reynão. Desta fazenda também se pagou renda a Domingos Affonso Certão, té o tempo que houve ordêns, que embarazarão o pagamento de todas:

Manceo Pacheco Távira Thenente de Cavallos do Regimento Auxilliar desta Capitannia, pessue huma fazenda chamada o Tatú, na ribeira do Calindé, com quatro legoas e meya de comprimento, e húa de largura em partes, e em outras menos, que foi dos ditos Regulares, da companhia denominada de Iezús, que a pessuhirão, como administradores das Capellas de Domingos Affonço Certão, a quem pertencia, porem depoiz a passarão para o seu collegio, e em seu lugar meterão nas fazendas desta Ribeyra, os Gados que tirarão, das de Santo Antonio, e Cachoeyra, da parte dalem da Parnahiba, que despovoarão, por cauza dos Indios Sylvestres, que persseguirão os moradores, e gados, das mesmas, fazenda por sua authoridade de este negocio; A qual foi dada ao dito pessuidor, em vertude de Ordens de sua Magestade que assim o permitirão

Manoel Fernandes Guimaraens, pessue huma fazenda, chamada o Retiro na Ribeira do Calindé, com duas legoas de comprimento, e huma de largura, a qual comprou a Francisco Rodrigues de Figueiredo, a quem pertensseu por fallecimento de sua May Maria de Avilla de Figueiredo, que a tinha comprado a hum homem, de quem se não sabe o nome, e só que lhe chamaão por Alcuinho, o Capa a rastos, que della fora povoador, Desta fazenda se pagou renda aos herdeiros de Domingos Jorge Affonço.

Antonio Fernandes de Souza, pessue a fazenda chamada as Carahibas, na mesma Ribeira, com duas legoas em quadra, a qual lhe pertensseu por fallecimento de seus Paez Antonio Fernandes de Souza, e Thereza de Iezus, que a tinhão comprado a Ioze de Souza Brito, e este a Ighes de oliveira Aranha vivva de Lourenço da Rocha Moutinho, povoador da mesma. Desta fazenda tambem pagou o pessuidor renda aos ditos regulares, administradores das capellas de Domingos Affonso Sertão até o anno de mil sete sentos e quarenta e sinco.

Miguel de Araujo Reymão, pessue hua fazenda chamada Iacaré de baixo, na mesma ribeira, com duas legoas em quadra, a qual pertensseu a sua molher por fallecimento de seu Pay, o deffunto Antonio Fernandes de Souza. Desta fazenda que hera retiro da sobre dita das Carahibas, De que por escritura se obrigou a pagar renda ao dito Ioze de Souza Brito, a Ighes de oliueira, pagou o pessuidor



tambem renda aos ditos regulares.

Fellecianno de Barros Galvão, pessue hũa fazenda chamada o citio do meyo, na mesma Ribeira, com tres legoas e meya de comprimento, e huma de largura em partes, e em partes menos, a qual arematou em o Juizo dos Orfãos desta cidade, por execussão que se fez nos bens de Castanno Machado de Araujo, que a pessuhia pella ter comprado a Geraldo Gomes, e este a seu Irmão Ioze de Souza Brito, a quem a tinha vendido a dita Ignês de oliveira Aranha, com obrigação de lhe pagar della renda, e que não obstante, e o ter sido povoad a dita fazenda pello marido da dita vitima vendedora - pagou della renda aos ditos regulares o actual pessuidor até o anno de mil setecentos e sincoenta.

Antonio Alvares Brandão, pessue a fazenda chamada San Miguel da chapada, com tres legoas e meya de comprimento, e duas de largura, a qual comprou a João Campello da Fonceca, e este a Antonio Gameiro da Cruz, e João de Souza Maya, que a tinhão arematado no Juizo dos Alzentes desta Comarca por fallessimento de Manoel Pereyra Ca-cúnda, que foi della povoador.

Domingos da Costa Barbosa, pessue hũa fazenda chamada o Iacaré de Sima, na mesma Ribeira, com cinco légoas de comprimento, e meya de largura, a qual comprou a seu Irmão Antonio da Costa Barbosa, e este a Ioze de Souza Brito, que a tinha comprado á dita

Ignes de Oliveira Aranha, o marido da qual a havia povoado: Desta fazenda tem o dito possuidor data confirmada, e em vertude de sentença quizerão os ditos Regulares cobrar delle renda da mesma fazenda nos Gados della execução, não se sabe porém o effeito que esta surtiu, e só sim, que lhe forão Lançados fora da fazenda os Gados, e demollidos os Curraes della, porque a mesma Sentença o obrigava a despeje, depois da que se tornou a introduzir nella, e a meter lhe os gados, recuperando nesta forma a mesma posse que nella tinha.

Antonio Borges Teixeira possui a fazenda chamada o Arrayal, na mesma Ribeira, com quatro legoas de comprimento, e tres de largura a qual deu em dote a sua mulher Miguel de Araujo Reynão, que a comprou a Mathias Gonçalves, e este a Antonio Dias, que a povoou. Desta fazenda se pagou renda a Domingos Jorge Affonço até o anno de mil sete centos sincoenta e quatro.

Hua dos administradores das fazendas respectivas ás Capellas de Domingos Affonço Sertão, possui como tal fazenda chamada a Gabelleira, na mesma Ribeira, com tres legoas de comprimento, e duas de largura, que foi povoada por João Rodrigues da Costa, e a este, ou a comprou, ou tomou em pagamento, de huma divida que por elle pagou, como seu fiador o dito Domingos Affonço Sertão.

Pedro Fernandes de Barros, possui hua fazenda chamada o citio

do Claudio, que povou, junto á chapada Grande, e da ribeyra do Calindé, com tres legoas de comprimento, e huma de largura, de que tem data concedida pello Governador desta Capitania.

Antonio Gameiro da Grús, pessue hũa fazenda chamada Portoa-legre, na mesma Ribeira, com tres legoas de comprimento, e sinco e meya de largura, a qual pertensseu a sua mulher por fallecimento de seu primeiro marido Antonio da Costa Barboza, e tambem a elle pessuidor a parte que nella tinhamo quatro herdeiros do mesmo, porque della lhe fez compra, e tinha sido a dita fazenda de Luis Cardozo Balegão, e arematada no Juizo dos Alzentes por divida deste, que tambem a havia arematado no mesmo juizo por morte de Manoel Alvares Carneiro seu povoador. Desta fazenda tambem se pagou renda aos ditos Regullares até o anno de mil setesentos, e quarenta e hum.

Mathias de Araujo Vellozo, e Ioão de Souza Maya, pessuem huma fazenda chamada a Aldeá na Ribeira do Callindé, com duas legoas de comprimento, e huma de largura, e ambos porque foi dada em dote a suas mulheres a parte que cada hum tem nesta fazenda, que tinha antes sido de Miguel Pinto de Abreu, a quem pertensseu por fallecimento de seu Pay Ioão Antunes de Abreu, e o Pay deste a havia comprado ás Freyras de Santa Clara do Desterro da Cidade da Bahya, que herão della Senhoras, por cabeças de humas Religiosas, o Pay das quais, Manoel Alvares Piquenino a povou. Desta fazenda tambem se pagou renda á vivva, herdeiro e testamenteiro do dito Domingos

Iorge Affonço, até seis de Novembro de mil setesentos quarenta e cinco, tempo em que venderão estes ao actual possuidor as terras della; as que tambem se venderão, nas fazendas que se diz, lhes forão compradas que não vão declaradas no principio desta Relação a f 6 até f 7 -

Manoel João Ferreira, Manoel Antunes de Assumpção, Mathias de Araujo Vellozo Francisco Cardozo Roza Luis Cardozo Roza, e João Cardozo Roza, pessuem a fazenda chamada a Boa Vista, na Ribeira do Canindé com tres legoas de comprimento, e duas de largura, a qual lhes pertensseu por fallecimento de seu Pay Francisco Cardozo Roza, que a tinha comprado as ditas Religiozas, que a pessuião pella mesma razão acima. Desta fazenda tambem se pagou renda a Domingos Iorge Affonço, ou a seus herdeiros, até o dia vinte e oito de Setembro de mil setesentos e sincoenta, em o qual fizerão venda das terras da dita fazenda a vivva, e herdeiros do dito Domingos Iorge Affonço, ao dito Francisco Cardozo Roza.

Leonardo Tavares, pessue hũa fazenda chamada a Passagem na margem do Ryo Calindé com duas legoas e meya de comprimento, e legoa e meya de largura, para hũa parte, e para outra meya legoa, a qual comprou a Antonio Madeira Brandão, e este ao testamenteiro de Placido Correa de Brito, e antes deste tinha tido mais quatro possuidores, sendo o primeiro Manoel Alvares Pequenino, que foi della povoador. Desta fazenda se pagou renda a Domingos Iorge

Affonço, depois ao vigario da Freguezia desta cidade, que a possu-  
hio, como Paças da sua Igreja, e vltimamente se tem pago á Camera  
da mesma cidade, que tomou della posse, por ser logradouro publico  
em vertude da Ordem de Sua Magestade de dezasete de Abril de mil  
setesentos e trinta e seis. Em terras que herão, pertenssentes á  
dita fazenda da Passagem se criou a villa da Moucha em vinte seis  
de dezembro de mil setesentos e dezassete, / hoje cidade de Seyras  
do Piauhý. / depois do que, entrou o vigario da Freguezia de Nos-  
sa Senhora da Vitoria / vnica que nesse tempo havia nesta Capita-  
nia, a cobrar rendas das porções de terra, que cada hum dos mora-  
dores occupaua com suas roças e cazas; com o fundamento de serem  
Paças da sua Igreja, as terras em que os mesmos se tinham intro-  
duzido, porem não continuou por muito tempo aquelle rendimento,  
para o dito vigario, porque passarão para a posse das terras, que  
este pello dito titullo concideraua suas, Os officiaes da Camera  
desta cidade, a quem sua Magestade fez merasse dellas, para logra-  
douro publico, declarando na sua Real Ordem, serem tres legoas do  
Norte a Súl, e duas de Nascente a poente, que hé a mesma porssão  
que o dito vigario como sua desfrutaua, o que, comprehende terras,  
alem das pertenssentes, á dita fazenda, em vertude da qual, se não  
se aforou parte dellas, como a mesma determinava, sempre se deu  
arendamento a muitas pessoas, e estando de posse dellas o Consse-  
lho conceguio contra elle sentença Domingos Iorge Affonço, em que  
se declarou que as rendas que percebia o dito conçelho não a este,  
e só ao dito Domingos Iorge pertencião, a qual se mandou executar

por ordem de dezouto de Janeiro de mil setesentos quarenta e oito, expedida pello Concelho ultramarino, mas não produziu effeito a que se encaminhava, sem embargo de ser cumprida, pello Ouvidor, que então servia nesta Comarca Mathias Pinheiro da Sylveira Botelho, porque com hũa representação que se determinou fazer ao dito Senhor, segundo o que consta de hum termo feito em vereação em dezouto de Mayo de mil setesentos e sincoenta e tres, se embarassou a sua execussão, de que se queixou em Tribunal competente por meyo de Agrauo o dito Domingos Jorge Affonço, que não há notissia melhorasse com elle de fortuna, porque não appareceu sentença de desAgrauo, e ficou sempre o conselheiro na posse de pobrar as ditas rendas, em que se conservarão os offeçiaes delle, até que se determinou para Logradouro publico as térras de que as cobração, na forma das novas ordens do dito Senhor, segundo as quaiz não deue hauer dellas arrendamento, ou aforamento; O que tudo consta dos documentos comprehendidos na Letra N// e do exame que mandei, fazer, dos moradores estabelecidos, e cituados nas dittas terras e ao redor desta cidade serem estes noventa e oito, tendo o que mais pessue Centrocetos braças, e muitos, outras Limitadissimas porçõens de que pagauão renda ao Concelho, e me parasseu o deuia declarar neste lugar para ser a V. Ext notorio, quanto houve neste particullar, e por esta forma os ditos noventa e oito pessuidores de terras, por diversos titulos, adquiridas, para não fazer mais extença esta Relação.

Ribeira do Piauhý;  
que dá o nome a toda esta  
capitannia.

Carlos de Oliveira, pessue húa fazenda chamada a Picada, no Rio Piauhý, com duas legoas e meya de comprimento, e de largura terá em partes meya legoa, e em partes hum quarto, e em outras menos, por entre serras, na qual se introduzio pella achar despovoada.

Domingas Rodrigues Flores, vivva de Ignacio Gomes Affonço, pessue hũa fazenda chamada os Possõens no Ryacho do mesmo nome, com quatro legoas de comprimento, e de largura meya, a qual lhe pertensseu por fallecimento do dito seu marido, a quem a tinha trespassado seu Irmão Domingos Jorge Affonço, que na mesma se introduzio, expulçando della a Vicente Ferreyra Morgado que a tinha povoado.

Manoel Antonio Campello, pessue húa fazenda no mesmo Ryacho chamada o curral do campo, com seis legoas de comprimento, e meya de largura, a qual comprou a Iozé Gomes da Cruz. Desta fazenda se pagou renda a Domingos Jorge Affonço, até que houve ordem para se não satisfazerem.

O mesmo Manoel Antonio Campello, pessue outra fazenda chamada

o Ryacho em hum riachinho junto ao Piauhy com tres legoas de comprimento, e de Largo meya, em partes, e em partes menos, a qual comprou ao sobredito Ioze Gomes da Crús.

Antonio Alvares Godo, pessue húa fazenda chamada o Iatobá, no dito Ryacho dos Possõens, com quatro legoas de comprimento, e de largura hua quarto, em partes, e em partes menos, porque está, entre serras, a qual elle proprio povoou.

Antonio dos Santos Ferreira, pessue a fazenda chamada o Posso da Esteira no Ryacho de Antonio Pereira, com duas legoas de comprimento, e de largura meya legoa, em partes, e em partes menos, por ser entre serras, a qual deu em dote a sua mulher seu Pay e sogro do pessuidor Antonio Pereyra que a tinha povoado.

Maria de Miranda, pessue huma fazenda chamada San João no Ryacho de Antonio Pereira com tres legoas de comprimento, e de largura, em partes meya legoa, e em partes menos, a qual lhe pertensseu por falessimento de seu marido Antonio Pereira de Abreu que a tinha descoberto, e povoado.

Francisco de Souza Balloma, pessue a fazenda chamada Santa Anna, com tres legoas de comprimento, e de largura terá meya legoa, em húas partes, e em outras pouco mais, o qual comprou a Antonio Pereira seu descobridor, e a povoou com gados seus propios:



Desta fazenda, e da que logo asima fica nomeada, pagarão possuidores seus rendas aos ditos Regulares, por evitarem os desordennados procedimentos, que estes costumavão ter com as pessoas que ellas não querião satisfazer

O mesmo Francisco de Souza Balona, pessue outra fazenda chamada as Tugens, com tres legoas de comprimento, e de largura meya, a qual elle mesmo povoou.

Francisco Xavier de Macedo, pessue a fazenda chamada a Cahissára, com duas legoas de comprimento, e de largura hum quarto de legoa em partes, e em outras pouco mais, a qual, de que tambem pagou renda aos dittos Regulares, elle proprio povoou.

O mesmo Francisco Xavier de Macedo, pessue outra fazenda chamada as Almas, que tambem povoou na Ribeira do Piauhý, com duas legoas de comprido e meya de largo

Maria Iozepha de Iexus, pessue húa fazenda chamada a Onssa, com outo legoas de comprimento, e de largura terá húa legoa, e em partes menos, a qual povoou com gados seus propios, e della passou arrendamento aos ditos Regulares, porem não satisfez a obrigação em que se constetuhio de pagar rendas valendosse da ordem que embarçou o pagamento dellas.

Ioze Dias Borges, pessue a fazenda chamada São Lourenço na Ribeira do Piauhý, com tres legoas de comprimento, e hum quarto de largura, a qual comprou a Lourenço Guimarães.

Gonçallo da Cunha Teixeira, pessue hũa fazenda chamada a Boa vista, com quatro legoas de comprido, e de Largo meya em partes, e em outras menos, a qual deu de dote a sua molher para com elle casar seu Pay, e sogro do pessuidor Francisco Xavier que a povoou.

O mesmo Gonçallo da Cunha Teyxeira, pessue outra fazenda pela mesma razão chamada a Grande no Ryacho da Onssa, com quatro legoas de comprimento, e hum quarto de Largura.

Antonio Paes Landim, pessue hũa fazenda chamada Santo Antonio, no mesmo Ryacho da Onssa, com quatro legoas de comprimento e de Largura terá hũa legoa, á qual elle proprio povoou, e seu sogro Agostinho Affonço, que foi da mesma descobridor.

Agostinho Affonço Certão, pessue hũa fazenda chamada a Conceipção, no mesmo Ryacho da Onssa com quatro legoas de comprido, e meya de Largo, a qual povoou e descobrio.

Faustino Ferreyra, pessue hum citio no meyo de hũns mattos que deu em dote a sua molher seu Pay, e sogro delle pessuidor Agostinho Affonço, o qual se não sabe a extenção que poderá vir a ter,

por não ter ainda povoado mais que o pequeno lugar, em que se estabelesseça haverá dous annos.

Ioam do Rego Castel Branco thinente Coronel do Regimento de Cauallaria Auxilliar desta Capitannia, pessue hũa fazenda chamada San Romão, em o Ryacho do mesmo nome, com sete legoas de comprimento, e tres de largura, a qual foi dos ditos Regullares que a arematarão por divida de Domingos Iorge Affonço, sendo este já fallecido, e foi dáda ao dito pessuidor em execussão de ordens de Sua Magestade, que assim o permitirão:

Francisco Cunha e Sylva de Castelbranco, capitam de cavallos do dito Regimento, pessue outra fazenda, que foi dos mesmos regullares, pella sobredita razão, chamada Agoa verde no Ryo Piauhý, com sete legoas de comprimento, e de Largura meya.

Esta fazenda foi povoada por Martinho Soares, e porque hera citio sêco, e os ditos Regullares lhe introduzirão Gados respetivos as fazendas, de que herão administradores, a dezemprou e deixou, e os mesmos Regullares que na posse della ficarão a fizerão despois propria do seu collegio da Bahya.

Ioazé Barboza Correa, pessue hũa fazenda chamada as Almas, com duas legoas de comprimento, e meya de largura, a qual descobrio, e povoou.

Miguel Gonçalves de Souza, possui hã fazenda chamada São Lourenço, com legoa e meya de comprimento, e meya de largura, a qual deu em dote a sua mulher o dito Iozé Barboza Correa seu Pay que a tinha povoado.

Iozé Felix Barboza, possui huma fazenda chamada Boa Esperança, com duas legoas de comprimento, e huma de largura, a qual comprou ao seu descobridor Iozé Thimoteo da Silva, e a povoou com gados seus.

Antonio Pereira de Miranda, possui huma fazenda chamada Trindade, com legoa e meya de comprimento, e de largura meya, a qual povoou com consentimento de seus Paes, a quem pertencião as terras della.

Francisco Pellix de Miranda, possui hã fazenda chamada as Guaribas, com duas legoas de comprimento, e huma de largura, a qual povoou tambem por consentimento de seus Paes a quem pertencião as terras / por serem como as da sobredita fazenda / da do Bority de que são possuidores os ditos seus Paes.

Vidal Affonço Certão, possui huma fazenda chamada Santa Maria, nas cabeceiras de hum Ryacho que tem o mesmo nome, com tres Legoas de comprimento, e huma de largura, a qual lhe pertenceu por fallecimento de seu Pay Vidal Affonço Certão, que a tinha

comprado ao descobridor João Rodrigues de Miranda, e povoado com gados seus proprios.

Theodozia Pereyra da Conceipção, pessue húa fazenda chamada as Almeçgas, com duas legoas de comprimento, e meya de largura, a qual lhe foi dada por seu Pay o dito Vidal Affonço Certão, que a tinha povoado.

Antonio Mendes, pessue húa fazenda chamada o Sáco, que foi retiro da sobredita de Santa Maria, com duas legoas de comprimento, e meya de largura, a qual lhe pertensseu por fallecimento de seu sogro o dito Vidal Affonço Certão.

Antonio Iozé de Souza Freyre Távares Castro Leál, pessue huma fazenda chamada a Empoeyra, no Ryacho chamado do Fidalgo, com duas Legoas de comprimento, e huma de largura, a qual foy povoada por ordem do mesmo pessuidor.

O mesmo Antonio Ioze de Souza Freyre, tem outra fazenda chamada o Ryacho, com dés legoas de comprimento, e huma de Largura, a qual, e as mais abaixo nomeadas respectivas a este mesmo pessuidor, que he morador na cidade da Bahya lhe pertensserão por fallecimento de seu Pay Alexandre de Souza Freyre, e dizem que á molher deste as dera em dote seu Pay.

O mesmo Antonio Ioze de Souza Freyre, pessue outra fazenda chamada a Barra na Ribeira do Piahy, com duas legoas de comprimento, e huma de Largura.

O mesmo Antonio Iozé, pessue outra fazenda chamada o Sobrado, na mesma Ribeyra do Piahy, com huma legoa de comprimento, e duas de largura.

O mesmo Antonio Ioze, pessue outra fazenda chamada o Iacaré, com húa Legoa de comprimento, e duas de largura.

O mesmo Antonio Iozé, pessue outra fazenda chamada Sucurihú, com húa legoa de comprimento, e duas de largura.

Gaspar de Abreu Valadares, pessue a fazenda chamada o Cumbe, que povocou seus gados, com seis legoas de comprido, e outro tanto de largura.

O mesmo Gaspar de Abreu, pessue pella mesma razão, outra fazenda chamada a Palmeira, com coatro - legoas de comprido, e outras tantas de Largo.

O mesmo Gaspar de Abreu Valladares - pessue outra fazenda, porque tambem a povocou, chamada Santa Ryta, com cinco legoas de comprido, e quatro de Largo.

Os herdeiros de Manoel de Sá de Araujo possuem huma fazenda chamada Moquiá no Ryacho do mesmo nome, com quatro legoas de comprimento e duas de largura, a qual lhe pertenceu por fallecimento do dito Manoel de Sá, seu Pay, que a tinha comprado a Iozé Garcia Paz.

Os mesmos herdeiros, possuem pella mesma razão, outra fazenda chamada os Angicos, com tres legoas, e meya de comprimento, e huma de largura: Destas fazendas se pagou renda a Domingos Iorge Affonço até que o herdeiro e testamenteiro deste Ião Iorge Affonço vendeu as terras em que as mesmas estão situadas.

Bernarda de Cerqueira Aranha, pessue húa fazenda chamada as Flores, com tres legoas de comprimento, e meya de largura, a qual lhe deu em troca de outra chamada Sapecú Manoel Pinto Lobo: Desta fazenda tambem se pagou renda aos ditos regullares - até o tempo que houve ordem para suspender o pagamento dellas.

Elena de Brito, pessue húa fazenda chamada Perypery, com coatro legoas de comprimento e meya de largura, a qual lhe pertensseu por fallecimento de seu marido Manoel Barboza de Miranda que a tinha povoado.

Ioan Rodrigues de Miranda, pessue huma fazenda chamada Burity, com tres legoas de comprimento, e de largura, em a metade huma

legoa, e em outras nada por serem matos bravos, da qual tambem foi povoador. Destas duas fazendas tambem se pagou renda aos ditos Regulares, até o tempo que sessou a satisfação dellas, pella razão asima declarada.

A um dos administradores das fazendas das Capéllas de Domingos Affonço Certão, pessue, como tál huma fazenda chamada o Iullião no Ryacho da Tacutiára, com coatro legoas de comprido, e duas de largura, a qual povoarão os ditos Regulares, e fizerão pertensser as ditas Capellas.

O mesmo, ou outro administrador pessue a fazenda chamada Tabolleyro álto, com sete legoas de comprimento e de largura meya, em partes, e em partes hum quarto, e em outras nada á qual arematarão os ditos Regulares por execução que se fez nos bens de Manoel Gonçalves de Souza; e a fizerão tambem pertensser ás ditas Capellas.

O mesmo, ou outro semelhante administrador pessue como tal a fazenda chamada a grande com tres legoas de comprimento e de largura meya em partes, e em outras menos, a qual povoarão Vidal Affonço Certão, e seu Irmão Agostinho Affonço Certão, depois do que se introduzirão nella os ditos Regulares, com fundamento de pertensserem as terras de Domingos Affonço Certão, e despejando della aos ditos povoadores fizerão propria das ditas Capellas esta



fazenda.

O mesmo, ou outro semelhante administrador, pessue tambem, como tal, outra fazenda chamada Caché com Legoa, e meya de comprimento, e huma legoa de largura, a qual povoação para a dita Capella os mesmos Regulares.

O mesmo, ou outro semelhante administrador, pessue tambem, como tal, a fazenda chamada dos Espinhos, com quatro legoas de comprimento e meya de largura, a qual tinha sido de Luis Cardozo Balagão, os bens do qual se arrematarão em Praça para satisfação das Custas, e condemnações, que teve este Reo, por sentença, e ficou esta fazenda tambem pertenssendo á dita Capella, porque para ella a arrematarão os ditos Regulares.

O mesmo, ou outro administrador, pessue tambem, como tal, a fazenda chamada o Breginho com duas legoas de comprimento, e outro tanto de largura, a qual comprarão os ditos regulares para a mesma Capella a Euzebio da Costa que a tinha povoado.

O mesmo, ou outro administrador pessue a fazenda chamada o Pobre, com duas legoas de comprimento, e de largura húa, a qual comprarão os ditos Regulares para as ditas Capellas a Manoel Cardozo da Costa, os gados que nella tinha, e á vivva e herdeiros do dito Domingos Iorge Affonço as terras respectivas a dita fazenda.

Manoel Fragozo de Albuquerque, pessue huma fazenda chamada o Bom Iezus, no Ryo Piauhy, com tres legoas de comprimento, e meya de largura, em partes, e em partes menos, a qual descobrio, e povoou.

Antonio Madeira Brandão, pessue huma fazenda chamada as Itans, na Ribeyra do Piauhy, com duas Legoas de comprimento, e de Largura quatro, a qual arematou no Iuizo dos Abzentes desta Comarca por execussão feita nos bens do deffunto Mathias Gonçalves Correa.

O Testamenteiro do deffunto Bernardo de Souza Estrella, pessue como tal huma fazenda chamada de Baixo, com duas legoas de comprimento, e quatro de Largura, a qual lhe pertensseo por fallissemento de sua mulher Vrsulla de Almeйда, a quem tambem pertensseu por fallissemento de seu primeiro marido Mathias Gonçalves Correa, que a tinha povoado, ou o Pay de dita Vrsulla de Almeйда. Desta fazenda tãobem cobrarão renda os ditos Regullares.

Caetano de Eça Sargento de Infantaria do Regimento da Guarnição do Maranhão, pessue hũa fazenda chamada Salinas no Ryacho da Tranqueira, com duas legoas de comprimento, e duas e meya de largura, a qual foi dos ditos Regullares, por compra que della fizerão ao Dezembargador André Leitão de Mello, e hé do dito pessuidor em vertude de Ordem de Sua Magestade, que assim o permitio.

Antonio Iezé Queirós Alferes de Cavallaria do Regimento

Auxilliar desta Capitannia, pessue pela mesma razão asima a fazenda chamada o Ryacho dos Bois, com duas legoas de comprimento, e duas e meya de largura, a qual foi dos ditos regullares, e por elles povoada.

Antonio Luis da Motta, pessue huma fazenda chamada a Barra na Ribeira do Piauhy, com tres legoas de comprimento, e duas de Largura, a qual comprou a Iozé de Avilla de Figueiredo: Desta fazenda se pagou renda aos ditos Regullares.

Ioão Rodrigues Pereira, pessue huma fazenda chamada a Canabrua na Ribeira do Piauhy, com Legoa e meya de comprimento, e outro tanto de Largura, a qual povoou com seus proprios gados, mas sempre della pagou renda aos ditos Regullares.

Com as sobreditas declaraçoens tenho satisfeito a vitima que deuo fazer, das Porçoens de terra, que cada hum dos moradores desta capitannia nella pessuem, segundo as emformaçoens que pude adequerir, e suposto se possa entender, ficão algumas sem dellas se fazer menção, não passa asim na uerdade, porque as pessoas que desfrutão as que se pode entender não vão declarados, o fazem com expresso consentimento que tem dos Senhores das mesmas, para nellas plantarem, em terras que por suas vão comprehendidas nesta Relação, sem renda, ou penção alguma, menos o Cura da Freguezia de Campo mayor, e Bento Vieyra, que ambos pagão, renda a Gonçallo

Barbalho Corte Real, das terras que occupão, com Rossa na fazenda deste chamada dos Morros; em cujos termos, e a vista das mais declaraçoens asima referidas, não pode hauer duvida, em que se acha inteiramente obseruada, e executada a Ordem do dito Senhor, de dezasseis de Junho de mil setesentos e seçenta e hum, que attendendo a todo o referido determinará o que for mais do seu Real agrado. Oeyras do Piahy, a quinze de Nouembro de mil setesentos cessenta e dous // Francisco Marcellino de Gouvesa ---

Está confôrme com as proprias, primeira, e segunda vias, que forão assignadas pello Senhor Dezembargador Conçelheyro Francisco Marcellinno de Gouvesa, em fôe do que me asino. - Manoel Francisco Ribeyro ---

(A.H.C. - Piauí, papeis avulsos, 1762)

## I N D I C E

### DOCUMENTO A

Requerimento do licenciado Manuel Fernandes de Figueiredo, médico formado pela Universidade de Coimbra, no qual alega ter vindo na armada de socorro ao Brasil com D. Luiz Rojas y Borja, e os serviços médicos que prestou, no arraial de Pernambuco em 1635, na cura dos doentes e trabalhos que teve, quer no hospital, quer nas retiradas, fugas às perseguições do inimigo, em Porto Calvo, Lagoa do Norte, Sergipe d'El-Rei e Baía, roubos de que foi vítima, etc., pelo que pede, visto ser velho e padecer muitos achaques, que se lhe pague o que se lhe está devendo, desde o tempo em que lhe foi concedido Provisão e Alvarás e se lhe dê licença para se recolher ao Reino, onde tem mulher e duas filhas.

s. d. (1636)

### DOCUMENTO B

Informação do licenciado Manuel Fernandes de Figueiredo sobre o modo e procedimento que tem havido com os enfermos do arraial de Pernambuco, em que se queixa não só no que diz respeito aos medicamentos que se vendem, dão e furtam, como à comida, que é má, e tem dado origem a graves doenças, principalmente chagas nas pernas, e dos soldados venderem os fatos e andarem nus e descalços e a cair de fome, em virtude dos oficiais das companhias lhes comerem e roubarem as rações, que vendem.

Porto Calvo, 4 de Dezembro de 1636.

### DOCUMENTO C

Requerimento do licenciado Manuel Fernandes de Figueiredo, médico do arraial de Pernambuco, no qual alega os serviços prestados no dito arraial, como prova pelos atestados juntos, dos Padres Frei João dos Reis, comissário do Hospital do dito arraial e de Francisco Barreto, clérigo de missa e capelão-mór de Artilharia, e pela certidão assinada por todos os capitães e oficiais maiores que adoeceram e curou no dito arraial.

s. d. (1636?) (Anexo ao documento A).

## DOCUMENTO D

Atestado passado por Giovanni Vincenzo San Felice, Conde de Bagnuolo, no qual certifica a competência do licenciado Manuel Fernandes de Figueiredo no cargo de médico, em que tem servido com a maior competência e bom sucesso na cura dos doentes, com desprezo da sua saúde e trabalhos.

Torre de Garcia de Ávila no Brasil, 20 de Janeiro de 1638.  
(Anexo ao documento A).

## DOCUMENTO E

Atestado passado por Bartolomeu Ferraz de Menezes, Provedor e Contador da Fazenda Real, no qual certifica que Manuel Fernandes de Figueiredo, médico do Arraial de Pernambuco, desde que desembarcou nesta Capitania até ao presente tem assistido sempre à cura dos enfermos com muita satisfação e caridade.

Porto Calvo, 4 de Dezembro de 1636 (Anexo ao documento A).

## DOCUMENTO F

Atestado passado por Frei João dos Reis, Comissário do Hospital Geral do Exército de Pernambuco, no qual certifica que o licenciado Manuel Fernandes de Figueiredo, médico do dito Hospital tem servido nele com todo o cuidado e caridade e que devido ao seu muito cuidado "tem sido a causa da saúde de muitos e ainda fóra de mais se não houvera tanta falta do necessário."

1636. (Tem anexo ao documento A outro certificado do Padre Francisco Barreto, capelão-mór da Artilharia de Pernambuco, sobre o mesmo assunto).

## DOCUMENTO G

Atestado passado por Manuel de Vasconcelos, Escrivão da Fazenda e Matrícula da gente de guerra do Estado de Pernambuco, no qual afirma que pelos livros de matrícula do seu officio, consta estar matriculado por médico do Terço Português o licenciado Manuel Fernandes de Figueiredo, com o soldo de 25 cruzados mensais, e ter vindo com o mestre de campo general D. Luiz de Rojas e Borja, que desembarcou na ponta de Geragea no 12 de Dezembro de 1635.

Porto Calvo, Vila do Bom Sucesso em Pernambuco, 4 de Dezembro de 1636 (Anexo ao documento A).

## DOCUMENTO H

Atestado passado pelo tenente general, capitães e oficiais maiores, no qual certificam que tendo adoecido no arraial de Pernambuco, foram tratados e curados pelo licenciado Manuel Fernandes de Figueiredo com toda a diligência.

Pernambuco, 2 de Dezembro de 1636 (Anexo ao documento A).

## DOCUMENTO Nº 1

Consulta do Conselho Ultramarino "Sobre hũ papel õ o Marquez de Montaluão deu a Smgd.e acerca do dano que os m.res e poucadores do Brazil recebem com a fugida dos negros de Angola, e remedio õ p.a isso pode hauer, e sobre a doação que a Camera e pouo fez a Smgd.e dos dittos negros p.a seruirem na Gale õ estaua feita, de õ toccaõ os quintos ao ditto Marquez./ Com a coppia õ acuza /".

Lisboa, 28 de Maio de 1642.

## DOCUMENTO Nº 2

Consulta do Conselho Ultramarino "Sobre se tirar de uassa dos exçessos que cometterão os Gou.res que forão do Brazil L.ço de Britto correa, e luis Barbalho Bezerra, e outros particulares".

Lisboa, 17 de Janeiro de 1643.

## DOCUMENTO Nº 3

Consulta do Conselho Ultramarino acerca de uma carta de Antõnio de Sousa de Macedo, de 8 de Dezembro de 1645, em que este informa os preparativos que os holandeses faziam em segredo contra as conquistas de Portugal, e notícia que recebeu de Francisco de Sousa Coutinho sobre o levantamento dos portugueses no Brasil.

Lisboa, 8 de Janeiro de 1646.

## DOCUMENTO Nº 3 A

Folha de serviços de Francisco de Braa, filho de Jacques de Bra, natural da cidade de Roterdão em Holanda, em que consta haver servido no Brasil nas guerras contra os holandeses, desde 1647 a 1663 e de ter sido quem deu liberdade ao mestre de campo Francisco

Barreto, estando este prisioneiro no Recife e de ter acompanhado o capitão Braz da Rocha Cardoso, quando este foi fazer guerra ao gentio rebelde dos Palmares.

s.d. (1649?) (Anexo ao documento nº ).

DOCUMENTO Nº 4

Fundação dos Palmares, ou da Nação Africana Palmarinianna no interior de Pernambuco (História do Brasil 1500-1810 por Afonso Beaucamps, tradução de Pedro José de Figueiredo - Mss. inédito da Torre do Tombo).

*Manutenção vaki, pois deve ser plágio de Southey*

DOCUMENTO Nº 5

Consulta do Conselho Ultramarino sobre o requerimento de Manuel Jordão da Silva, sargento-mór da ordenança da Cidade do Rio de Janeiro no qual refere ter sido nomeado para correr a Capitania até ao Rio Paraíba, onde conseguiu a destruição de muitos mocambos e prisão de muitos negros escravos fugidos a seus donos, etc..

Lisboa, 14 de Junho de 1659.

DOCUMENTO Nº 6

Consulta do Conselho Ultramarino "Sobre o q̃ escreue Fernã de Sousa Cout.o Gou.or de Pern.co em rasão da guerra q̃ pretendia fazer aos negros dos Palmares. E vay o papel q̃ se acusa. esta cons.ta foy incluza com outra que uay registada l.o de Pern.co fl. 14".

Lisboa, 9 de Outubro de 1671.

DOCUMENTO Nº 7

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a nomeação de pessoas para o officio de Meirinho de Sergipe de El-Rei, ao qual era concorrente Manuel Gomes Cardoso, que alega os serviços prestados nas guerras dos Palmares e na descoberta de várias minas de prata em Sergipe de El-Rei e do Rio de São Francisco.

Lisboa, 29 de Maio de 1673.



## DOCUMENTO Nº 8

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a "Nomeação de pessoas para a Sargentia mor do Terço do Mestre de campo Antonio Iacome Bezerra em Pern.co".

Lisboa, 17 de Agosto de 1673.

## DOCUMENTO Nº 9

Consulta do Conselho Ultramarino "Sobre o que escreue o Governador Fernão de Sousa Coutt.o em resão das guerras que mandou fazer aos negros dos Palmares e uay a const.a e papel que se acuzão registada l.o mistico fl. 2".

Lisboa, 18 de Novembro de 1673.

## DOCUMENTO Nº 10

Consulta do Conselho Ultramarino "Sobre o que escreue o g.or de Pern.co Dom P.o de Almeyda acerca do estado em que achou aquella capitania e guerra dos negros dos Palmares, e uay o papel que se acuza".

Lisboa, 26 de Setembro de 1674.

## DOCUMENTO Nº 11

Consulta do Conselho Ultramarino, em que os moradores e senhores de engenho do Rio de Janeiro "que morão da parte da cidade e ainda os que morão das outras bandas, que suas serventias e caminhos dão pelos matos, donde ordinariamente são salteados dos negros fugidos", pedem provisão para poderem ter em suas casas armas de fogo e poderem usar delas pelas estradas.

Lisboa, 12 de Agosto de 1676.

## DOCUMENTO Nº 12

Nomeação de pessoas para o posto de capitão-mór do Rio Grande, a que eram concorrentes, entre outros, o capitão Manuel de Sousa Pereira e Miguel da Cunha Leite, que alegam os serviços prestados nas guerras dos Palmares.

Lisboa, 27 de Abril de 1676.

## DOCUMENTO Nº 13

"P.a a S.A. sobre a entrada j se farião por Pernambuco p.a destruhir os Palmares dos negros e q̃ era melhor fazerẽse pella Bahia", segundo o parecer de Manuel de Inojoza.  
s.d. (1677?)

## DOCUMENTO Nº 14

Consulta do Conselho Ultramarino "Sobre a conquista dos negros dos Palmares de Pern.co e uão as cons.tas e papeis que se acuzão que uão registadas no L.o 5º mistico a fl. 2 e fl. 2 vsã e fl. 4".  
Lisboa, 28 de Junho de 1677.

## DOCUMENTO Nº 15

Consulta do Conselho Ultramarino "Sobre o que escreue o Pro- uedor da fazenda, e o g.or de Pern.co acerca da Paz que pedirão os negros dos Palmares."  
Lisboa, 26 de Janeiro de 1680.

## DOCUMENTO Nº 16

Consulta do Conselho Ultramarino "Sobre o que escreue o go- uernador Ayres de Souza de Castro acerca do que se obrou na guerra dos Palmares".  
Lisboa, 8 de Agosto de 1680.

## DOCUMENTO Nº 17

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a "Nomeação de pesos p.a o posto de Mestre de campo do (3º) da guarnição da Praça de Pern.co que está uago por falecimento de João Soares de Albuquerque", em que alegam os serviços prestados nas guerras dos Palmares, Manuel Lopes, Belchior Alves Camelo, José de Barros Pimentel e Jorge Lopes Alonso.  
Lisboa, 27 de Setembro de 1681.

## DOCUMENTO Nº 18

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a "Nomeação de pessoas para a companhia de infantaria que na Praça de Pernambuco vagou por falecimento de Luis Correa de Sexas", em que alega os serviços prestados na guerra dos Palmares, Francisco Tavares.

Lisboa, 6 de Setembro de 1681.

## DOCUMENTO Nº 19

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a "Nomeação de pessoas para o officio de Thez. ro geral da B. a", em que é concorrente José Lopes da Rosa, alegando os serviços prestados nas guerras dos Palmares, em que aprisionou 90 negros.

Lisboa, 9 de Agosto de 1681.

## DOCUMENTO Nº 20

Consulta do Conselho Ultramarino "Sobre a duvida que se lhe offerreceo ao Alvara que S. A. manda passar sobre os negros dos Palmares e vay o papel que se acusa".

Lisboa, 19 de Agosto de 1681.

## DOCUMENTO Nº 21

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a "Nomeação de pessoas para a companhia de infantaria que na Praça de Pernambuco vagou por falecim. to de P. o de Torres", em que, entre outros, é concorrente o capitão-mór Fernão Carrilho, que alega os serviços prestados na guerra dos Palmares.

Lisboa, 6 de Dezembro de 1681.

## DOCUMENTO Nº 22

Consulta do Conselho Ultramarino "Sobre os tres Prettos dos Palmares que remeteo o governador Ayres de Sousa de castro tocantes aos quintos de S. A. ".

Lisboa, 13 de Dezembro de 1681.

## DOCUMENTO Nº 22 A

Carta patente passada por Alexandre de Sousa e Azevedo, capitão-mór da capitania da Paraíba, pela qual se nomeia João Tavares Cabea, capitão da companhia de Auxiliares de Putiassú, da dita capitania.

Nossa Senhora das Neves, 14 de Julho de 1682.

## DOCUMENTO Nº 22 B

Atestado passado por Alexandre de Sousa e Azevedo, capitão-mór da capitania da Paraíba do Norte, no qual atesta os serviços prestados pelo capitão João Tavares Cabea no socorro que enviou ao capitão Diogo Pinto de Lemos, na entrada que este ia fazer ao sertão, contra os negros dos Palmares, em virtude de haver notícia de que estes se mudavam de Pernambuco para esta capitania.

Paraíba do Norte, 14 de Julho de 1684.

## DOCUMENTO Nº 23

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a "Nomeação de pessoas para a comp.a que na Praça de Pern.co uagou por faleçim.to de Paulo Nunes de Proença", em que é concorrente, entre outros, Francisco Tavares, que alega os serviços prestados na guerra dos Palmares.

Lisboa, 19 de Outubro de 1682.

## DOCUMENTO Nº 24

Parecer de Manuel Fernandes "Sobre os negros, que depois de virem dos Palmares, se aldearam no sitio chamado Cucau pertencente à Capitania de Pernambuco".

S. Roque, 8 de Janeiro de 1683.

## DOCUMENTO Nº 25

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a "Nomeação de pessoas p.a o posto de capitão mor da Parahiba", a que era concorrente, entre outros, José de Barros Pimentel, que alega os serviços nos Palmares.

Lisboa, 4 de Março de 1683.

## DOCUMENTO Nº 26

Consulta do Conselho Ultramarino em que "O G.dor de Pern.co Dom João de Souza da conta do mão procedim.to que teue na guerra dos Palmares Fernão Carrilhos eleito cabo della".

Lisboa, 29 de Novembro de 1684.

## DOCUMENTO Nº 27

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a "Nomeação de pessoas p.a a companhia de infantaria que vagou na capitania da Parahiba por faleçim.to de João Furtado de Mendonça", a que eram concorrentes, entre outros, Simão da Costa e Domingos Marques, que alegam os serviços prestados nos Palmares.

Lisboa, 10 de Fevereiro de 1684.

## DOCUMENTO Nº 28

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a "Nomeação de pessoas pera propriedade do officio de meyrinho da correição da capitania de Pern.co", a que eram concorrentes, entre outros, Domingos Marques e Manuel Lopes, que alegam os serviços prestados na guerra dos Palmares, os de Manuel Lopes desde 1672 a 1682.

Lisboa, 8 de Agosto de 1684.

## DOCUMENTO Nº 29

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a "Nomeação de pessoas pera o posto de sarg.to mor da ordenanca da Praça de Pern.co que uagou por falecim.to de clemente da Rocha Barboza", ao qual era concorrente, entre outros, António Pinto Pereira, que alegava os serviços prestados na guerra dos Palmares.

Lisboa, 28 de Janeiro de 1684.

## DOCUMENTO Nº 30

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a "Nomeação de pessoas para o posto de Cap.am da capitania do searã", a que eram concorrentes, entre outros, Sebastião de Sá, Bento Correia de Figueiredo e Manuel de Nojoza, que alegam os serviços prestados nas guerras dos Palmares.

Lisboa, 15 de Junho de 1684.

## DOCUMENTO Nº 31

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a "Nomeação de pessoas p.a a Companhia de infantaria q̄ vagou na Capitania da Parahiba por fallecimento de João Furtado de Mendonça", a que eram concorrentes, entre outros, Simão da Costa e Domingos Marques, os quais alegam os serviços prestados nas guerras dos Palmares.

Lisboa, 1684.

## DOCUMENTO Nº 32

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a nomeação de pessoas para o cargo da capitania da Paraíba, vago por falecimento de Manuel Nunes, a que eram concorrentes António Borges e Francisco do Rego Barros, na qual alegam os serviços prestados nas guerras dos Palmares.

Lisboa, 20 de Setembro de 1685.

## DOCUMENTO Nº 33

Certidão dos serviços prestados por Baltazar Pires Ferreira, na qual alega os serviços prestados na guerra contra os holandeses e contra os Palmares.

18 de Fevereiro de 1686.

## DOCUMENTO Nº 34

Consulta do Conselho Ultramarino "Sobre o que escreve o governador de Pern.co João da cunha Souto mayor acerca das pazes que pedem os negros dos Palmares emcapacidade de alguns capitaes, e queixa que lhe fiserão os soldados sobre os Alferes não se reformarem, e do prestimo de Agostinho Cezar de Andrade".

Lisboa, 1 de Fevereiro de 1686.

## DOCUMENTO Nº 35

Consulta do Conselho Ultramarino "Sobre o que escreve o governador de Pern.co João da Cunha Souto mayor acerca dos nouos excessos e tiranias que os negros dos Palmares andarão fazendo naquellas capitancias".

Lisboa, 27 de Abril de 1686.

## DOCUMENTO Nº 36

Consulta do Conselho Ultramarino "Sobre o modo de poder vencer os Negros q̃ se retirarãõ de Pernambuco p.a os Palmares".  
Lisboa, s. d. (1686).

## DOCUMENTO Nº 37

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a nomeação de pessoas para o provimento do posto de sargento-mór de ordenança de Sergipe de El-Rei, a que era concorrente, entre outros, Manuel Rodrigues Vieira, que alega os serviços prestados nos Palmares.  
Lisboa, 28 de Janeiro de 1687.

## DOCUMENTO Nº 38

Alvitre acêrca do que se deve praticar para a "destruição dos Palmares e gentio do cabello corridio".  
Lisboa, 28 de Janeiro de 1689.

## DOCUMENTO Nº 39

Atestado passado por "Domingos Jorge Velho, mestre de campo de Infantaria da gente de São Paulo, por Sua Mag.de que D.s gr.de &", em que certifica que o capitão Francisco Pereira de Lima lhe ofereceu 30 cabeças de gado para sustento da infantaria do seu regimento, quando por ordem do Governador de Pernambuco deixou o seu arraial, onde estava combatendo o gentio de Piagos, para passar ao sertão das Piranhas, Asú, Rio Grande e Jogoary, onde o gentio bravo matara mais de 100 pessoas, etc..

Rio de S. Francisco de Rodelas, 25 de Abril de 1688.

## DOCUMENTO Nº 40

Atestado passado por "Domingos Roiz de Carvalho, Coronel das ordenanças do Rio de S. Francisco por Sua Mag.de q̃ Deos g.de &" no qual atesta os serviços prestados por Francisco Pereira de Lima nas guerras do gentio no sertão do Asú, onde tinha feito consideravel dano.

Rio de S. Francisco de Rodelas, 8 de Maio de 1688.

## DOCUMENTO Nº 41

Consulta do Conselho Ultramarino sobre o provimento de pessoas para o posto de capitão-mór de Sergipe de El-Rei, a que era concorrente, entre outros, António Simões Delgado, que alega os serviços prestados nas guerras dos Palmares.

Lisboa, 14 de Junho de 1689.

## DOCUMENTO Nº 42

Consulta do Conselho Ultramarino "Sobre o que escreue o Capitão mor do Rio grande acerca do estado em que se acha aquella capitania com os asaltos do gentio, e dos soldados hauerem largado o sitio em que estauão no Rio de Asú por falta de mantimentos".

Lisboa, 10 de Novembro de 1690.

## DOCUMENTO Nº 43

Requerimento de Francisco Pereira de Lima, capitão-mór da freguesia de N. Sr<sup>ta</sup> da Conceição de Rodela, no qual alega os serviços prestados na povoação de Rodela, na guerra contra o gentio bravo e auxílio que prestou ao Padre Miguel de Carvalho, cura da freguesia de N. Sr<sup>ta</sup> da Conceição de Rodela, pelo que pede a mercê do hábito de Cristo.

S. d. (1692 ?)

## DOCUMENTO Nº 44

Carta de António Luiz Gonçalves da Câmara Coutinho, Governador Geral do Brasil, na qual refere o que obrou no levantamento dos negros na Vila do Camamú, capitania dos Ilheus, e as insolências que havia 2 para 3 anos faziam em Porto Seguro uns 30 paulistas que eram cabeças, que como régulos se haviam levantado.

Baía, 15 de Julho de 1692.

## DOCUMENTO Nº 45

Consulta do Conselho Ultramarino sobre o mesmo assunto do documento anterior.

Lisboa, 9 de Novembro de 1692.



## DOCUMENTO Nº 46

Consulta do Conselho Ultramarino, em que "O Governador de Pernambuco, Caetano de Mello de Castro, responde a horden que lhe foy sobre os governadores poderem dar hũa ajuda de custo a quem leuaxe os avisos da guerra dos Palmares, forma õ hade guardar na eleição do capitam mor do seará e jurisdição dos religiosos da Comp.a e vay a conss.ta que se acuzã".

Lisboa, 23 de Novembro de 1693.

## DOCUMENTO Nº 47

Consulta do Conselho Ultramarino sobre "as cartas incluzas que escreueo o g.or de Pern.co, Caetano de Mello de castro, sobre a uictoria que se alcançou na guerra dos Palmares".

Lisboa, 20 de Novembro de 1694.

## DOCUMENTO Nº 48

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a nomeação de pessoas para o posto de Sargento-mór da ordenança da capitania de Sergipe de El-Rei, a que era concorrente, entre outros, Manuel Rodrigues de Sá, que alega os serviços prestados nas guerras dos Palmares e dos Tapuias.

Lisboa, 16 de Fevereiro de 1694.

## DOCUMENTO Nº 49

Consulta do Conselho Ultramarino "S.e o que escreue o Cap.m Fernão Carrilho aserca das Missões do Seará, e de ser conveniente de ã áquella Capitania vá hum Ministro dezemtersado tirar rezidencia aos Capitães della do tempo ã seruirem".

Lisboa, 22 de Agosto de 1696.

## DOCUMENTO Nº 50

Consulta do Conselho Ultramarino acêrca da "Nomeação de pessoas para o posto de Sargento mor da capitania da Parahiba, por tempo de tres annos", a que era concorrente Manuel Frazão de Figueiroa, que alega os serviços prestados na guerra contra os Tapuias do Assú, etc..

Lisboa, s. d. (1699)

## DOCUMENTO Nº 51

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a "Nomeação de pessoas para o posto de Capitão mor da Capitania da Parahiba por tempo de tres annos", a que era concorrente, entre outros, Jorge de Barros Leite, o qual alega os serviços prestados, entre os quais os da prisão do capitão-mór dos Mocambos, Belchior da Fonseca, que por desobediência ao Governo foi mandado prender.

## DOCUMENTO Nº 52

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a consulta da Junta das Missões acêrca da "carta que escreveu o Gov.or de Pern.co em que dá conta das missoez e aponta a forma em que se deuem repartir as Terras dos Palmares, e q̃ o Bispo não deue prouer de sacerdotes as nouas Aldeas sem partessipar e conferir com o gouernador".  
Lisboa, 23 de Dezembro de 1697.

## DOCUMENTO Nº 53

"Sobre a conta q̃ dá Caetano de Mello de Castro de se acharem quasi extinctos os negros dos Palmares, e ser conu.te se frette hũa embarcação p.a que se conduza as molheres dos Paulishistas (sic) para os citios onde elles rezidem; e o que tambem representão neste como os outros particulares os mesmos Paulistas".

## DOCUMENTO Nº 54

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a nomeação de pessoas para o officio de escrivão da Correição do Ouvidor da Comarca de Sergipe de El-Rei, a que era concorrente, entre outros, Francisco Machado Paçanha, que alega os serviços prestados nas guerras dos Palmares.

Lisboa, 27 de Fevereiro de 1698.

## DOCUMENTO Nº 55

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a ordem que teve o capitão-mór da Parahiba, Manuel Soares de Albergaria, "para naquella Capitania prender ao Sarg.to mor Mathias Vidal de Negreiros, e o

remeter a bom recado a Fern.co e vay a deuassa de (sic) se acusa".  
Lisboa, 13 de Fevereiro de 1698.

## DOCUMENTO Nº 56

Consulta do Conselho Ultramarino sobre o pedido do "Mestre de campo e maes officiaes do terço dos Paulistas, que assistem nos Palmares, õ aos des soldados brancos, õ se tem resolutõ õ haja em cada companhia, se lhe pague tambem meio soldo", mas que não assentassem praça a delinquentes, pelo grande prejuizo que se fará nisto à administração da justiça, etc..

Lisboa, 19 de Setembro de 1698.

## DOCUMENTO Nº 57

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a nomeação de pessoas para o posto de capitão da Capitania do Ceará que vagou por promoção de Fernão Carrilho ao posto de Loco-Tenente do Governador do Maranhão, a que eram concorrentes, entre outros, Jorge de Barros Leite e Manuel Carvalho Fialho, que alegam os serviços prestados.

Lisboa, 18 de Novembro de 1699.

## DOCUMENTO Nº 58

Consulta do Conselho Ultramarino sobre nomeação de pessoas para o posto de capitão da Capitania do Ceará, a que eram concorrentes Fernão Carrilho e António Pinto Pereira, que alegam os serviços prestados nas guerras dos Palmares.

Lisboa, 6 de Maio de 1699.

## DOCUMENTO Nº 59

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a nomeação de pessoas para o provimento no posto de capitão-mór da Capitania de Sergipe de El-Rei, ao qual eram concorrentes, entre outros, Manuel Carvalho Fialho e Manuel Justo Santiago, que alegavam os serviços prestados nas guerras dos Palmares.

Lisboa, 8 de Janeiro de 1700.

## DOCUMENTO Nº 60

Consulta do Conselho Ultramarino "sobre o que escreue o P.e Fr. M.ei da Encarnação, Religioso de S.to Antonio do Brazil, acerca das oppressões q̃ recebem os indios da Aldea de Santo Amaro do Palmar; e uão os papeis que se acuzão."

Lisboa, 4 de Fevereiro de 1700.

## DOCUMENTO Nº 61

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a resposta do Governador de Pernambuco deu à ordem que teve "p.a applicar toda a diligencia p.a q̃ o negro Camoanga não engrossasse o poder e se fizesse depois maes custosa a sua destruição".

Lisboa, 8 de Outubro de 1700.

## DOCUMENTO Nº 62

Consulta do Conselho Ultramarino em que se "Satisfas ao õ Smag.de ordena na cons.ta incluza da Iunta das missões sobre a Carta q̃ escreueo o Bispo de Pernambuco D. Frei Fran.co de Lima".

Lisboa, 14 de Janeiro de 1701.

## DOCUMENTO Nº 62 A

Consulta do Conselho Ultramarino "Sobre a queixa que fazem os Irmãos Pretos da Irmand.e de N. Sra do Rozário de Olinda do Procedim.to q̃ L.ço Gomes Monteiro teue com hũ escrauo seu por se querer cazar e liurar do cativeiro e vay o papel e informação que se acuzã".

Lisboa, 6 de Março de 1703.

## DOCUMENTO Nº 63

Consulta do Conselho Ultramarino "Sobre o q̃ escreuem os officiaes da cam.ra da villa da alagoa do Sul, e o Mestre de Campo D.os Jorge Velho áserca de ser conveniente ao seruiço de Deos q̃ torne p.a aquella freguezia por vigario o P.e Iozeph Nunes de Souza".

Lisboa, 14 de Março de 1703.

## DOCUMENTO Nº 64

Consulta do Conselho Ultramarino, em que "O Ouu.or g.l de Pern.co, responde a ordem que lhe foi sobre as terras da estância do 38 da gente preta, de que foi Mestre de Campo Henrique Dias, e carta que se acuzá".

Lisboa, 9 de Agosto de 1704.

## DOCUMENTO Nº 65

Consulta do Conselho Ultramarino "Sobre o ã escreue o Gou.or de Pern.co, Francisco de Castro Moraes, aserca do meyo que se lhe offereceo p.a ficar guarnecida a Fronteira do Palmar sem tanta despeza da Faz.a Real e vay a carta que se acuzá".

Lisboa, 9 de Março de 1707.

## DOCUMENTO Nº 66

Consulta do Conselho Ultramarino sobre o "que escreueo o Sarg.to mor do terço do Assú, José Moraes Navarro, aserca do Crime ã cometerão alguns offes e soldados d'elle na asaltada que, derão no Tapuya Panicuguassú, e da pas que se fes com elles".

Lisboa, 23 de Dezembro de 1710.

## DOCUMENTO Nº 67

Consulta do Conselho Ultramarino sobre o "que escrevem o Luiz de fora de Pern.co com o treslado da deuaça que tirou das pancadas que se derão ao Medico D.os Pr.a da Gama, queixa que faz do Gou.or se intrometer na jurisdição da justiça e conta ã dá o mesmo Gou.or de se lhe hauer dado hua catanada pella cara ao Capp.am Manoel Caru.o e outros p.ares e vão as cartas e deuaça que se acuzá".

Lisboa, 12 de Janeiro de 1711.

*Catanada*

## DOCUMENTO Nº 68

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a conta que dá "O Gou.or de Pern.co acerca das mortes, roubos e extroçoens ã tem feito o gentio das Nações Annases e Ianduins e Caborês nos arayaes e Beyras (sic) da Parnahiba e Asú e vão as cartas que se acuzão".

Lisboa, 18 de Julho de 1713.

## DOCUMENTO Nº 69

Consulta do Conselho Ultramarino sobre "o ã informa o Gov.or de Pernambuco D. Lour.ço de Almeyda aserca do ã escreveo o sarg.to mor do 3º do Assũ, do m.to ã era conv.te ã os Tapuyas da nasção Pinacũ agregado ao d.o 3º vensecem meyo soldo em todo o tp.o ã nelle viverem e vay a copia da carta ã se acuza".

Lisboa, 23 de Abril de 1717.

## DOCUMENTO Nº 70

Consulta do Conselho Ultramarino, sobre "a conta ã dão os off.es da Camr.a da cidade de Olinda acerca do lastimozo estado a ã se tem reduzido aquellas capp.nias pla falta de escrauos de Angolla e Costa p.a a fabrica dos engenhos, e mais Lavouras".

Lisboa, 22 de Abril de 1720.

## DOCUMENTO Nº 70 A

Carta régia pela qual se ordena aos "ouvidores das Alagoas que sejam obrig.dos a goardar o mesmo regimento que o dicto capp.am, pello qual lhe he concedido a mesma Iurisdicção e pella ordem seg.te serem Audictores dos sold.os do 3º dos Palmares".

Lisboa Ocidental, 4 de Setembro de 1722.

## DOCUMENTO Nº 71

Consulta do Conselho Ultramarino, em que "O ouvidor geral da Paraíba, dá conta da devaça que principiãra a tirar, indo em cor-reição à Ribeira do Piancho, por achar duas nações de Tapuyas Al-deados em guerra viva, hauendo de hũa e outra p.e muitos mortos e feridos, e ã será conv.e que não tenham armas de fogo, e vay a carta e devaça ã se acuza".

Lisboa Ocidental, 6 de Junho de 1726.

## DOCUMENTO Nº 72

Consulta do Conselho Ultramarino, sobre a nomeação de pessoas para o posto de sargento-mór da comarca e estado da Capitania de Pernambuco, a que era concorrente, entre outros, Luiz da Silveira Cardoso, que alega os serviços prestados nas guerras dos Palmares.

Lisboa Ocidental, 3 de Janeiro de 1729.

DOCUMENTO Nº 73

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a nomeação de pessoas para o posto de capitão-mór da Capitania do Ceará Grande, a que era concorrente Leonel de Abreu de Lima, que alega os serviços prestados nas guerras dos Palmares, no auxílio prestado a Bento Surrel Camilho na exploração das minas de salitre, etc.  
s. d.

DOCUMENTO Nº 74

Consulta do Conselho Ultramarino sobre a representação do Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira, acêrca da conveniência de se reduzir o regimento dos Palmares a uma companhia.

Lisboa Ocidental, 29 de Outubro de 1729.

DOCUMENTO Nº 75

Carta régia, pela qual se ordena ao Governador e Capitão General de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira, "A respeito dos Escravos de Mucambos e o que se deve observar as ordêns seg.tez - sobre se extinguir as desordens q̄ cometem - "  
Lisboa Ocidental, 20 de Novembro de 1736.

DOCUMENTO Nº 76

Carta régia pela qual se determina o castigo que devem ter os escravos que forem achados em quilombos "e se marcarem com marcas de fogo".

Lisboa Ocidental, 7 de Março de 1745.

DOCUMENTO Nº 77

Alvará pelo qual se ordena que a todos os negros que forem achados em quilombos, estando neles voluntariamente, se lhe ponha com fogo uma marca em uma espádua com a letra F, e se fôr achado já com essa marca, se lhe cortará uma orelha.

Lisboa Ocidental, 3 de Março de 1741.

## DOCUMENTO Nº 78

Consulta do Conselho Ultramarino "Sobre a conta õ dão os off.es da Camara da V.a do Recife de Pern.co do procedim.to õ tem o Iuizo dos auz.tes com os Escravos fugidos".

Lisboa, 13 de Outubro de 1757.

## DOCUMENTO Nº 79

Consulta do Conselho Ultramarino sobre o que pedem "O Capp.m offeciaes, e mais soldados pagos da Guarnição dos Palmares a S. Mag.e que seja servido mandar lhes repor novam.te Cappellão com ordenado competente para a sua sustentação na mesma forma, õ o tem a Companhia de N Sn.ra das Brotas da Villa das Alagoas, e vay o docum.to õ se acuza".

Lisboa, 26 de Setembro de 1765.

## DOCUMENTO Nº 80

Relação de todos os possuidores das terras da capitania de São José de Piauí com a declaração das porções que cada uma pessoa possui actualmente, e as que se lhe tinham concedido pelas datas que se acham anuladas.

19 de Junho de 1761.



Beque - des p 4 et p 22

\* Ant. Des Carres des 38 p. 2 et p. 53 de 210

Ant. Des Carres des 38 p. 2 et p. 53 de 210 XIV (2nd) des 52

Ant. Des Carres des 38 p. 2 et p. 53 de 210

Ant. Des Carres des 38 p. 2 et p. 53 de 210

Ant. Des Carres des 38 p. 2 et p. 53 de 210

Ant. Des Carres des 38 p. 2 et p. 53 de 210

Ant. Des Carres des 38 p. 2 et p. 53 de 210

Ant. Des Carres des 38 p. 2 et p. 53 de 210

Ant. Des Carres des 38 p. 2 et p. 53 de 210

Ant. Des Carres des 38 p. 2 et p. 53 de 210

Ant. Des Carres des 38 p. 2 et p. 53 de 210

Ant. Des Carres des 38 p. 2 et p. 53 de 210

Ant. Des Carres des 38 p. 2 et p. 53 de 210

Ant. Des Carres des 38 p. 2 et p. 53 de 210

Ant. Des Carres des 38 p. 2 et p. 53 de 210

Ant. Des Carres des 38 p. 2 et p. 53 de 210

Ant. Des Carres des 38 p. 2 et p. 53 de 210

Ant. Des Carres des 38 p. 2 et p. 53 de 210

Ant. Des Carres des 38 p. 2 et p. 53 de 210

Ant. Des Carres des 38 p. 2 et p. 53 de 210

Ant. Des Carres des 38 p. 2 et p. 53 de 210